PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO II

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

RUA DO DIARIO DE NOTICIAS, 110

1887

ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO II

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL

Rua dos Calafates, 110

1885

Carta do ex.mo sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal dirigida ao ex.mo sr. presidente da camara

Ill.mo e ex.mo sr. — Accusando recebida agora a circular de v. ex.a, datada de 6 de maio ultimo, que acompanha 7 fasciculos publicados dos muito interessantes e muito importantes *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, de todo o coração agradeço tam valioso dom, celébro o pensamento que inspirou tal obra, e applaudo a sua meritoria execução.

Escusado seria encarecer a valia da collecção dos documentos que se reportam ao municipio de Lisboa: essa collecção importa o registo vital do reino, sobre tudo dês que se constitue e fixa a sua capital administrativa e historica.

Reiterando pois o testemunho do meu reconhecimento, tenho a honra de subscrever-me com a mais alta consideração — Ill.mo e ex.mo sr. commendador José Gregorio da Rosa Araujo, digno presidente da camara municipal de Lisboa — De v. ex.a o mais attento venerador — *José da Silva Mendes Leal.*

Lisboa, 24 de novembro de 1882.

Carta do ex.mo sr. visconde de Castilho dirigida ao colleccionador dos «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa»

... sr. Eduardo Freire de Oliveira — Permitta-me v... que, sem ter a honra de o conhecer pessoalmente, lhe venha por este modo dar os meus mais sinceros parabens pela maneira conscienciosa por que v... se está desempenhando da tarefa que tomou

a si com a publicação do seu livro *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa.* Por favor do digno presidente da camara, e meu amigo, o ex.^{mo} sr. Rosa Araujo, foram-me offerecidas as 23 cadernetas saídas. Li-as todas com a maior avidez. Pasmei do immenso trabalho que revela o autor a cada pagina. Ali não temos só que lhe agradecer o vulgarisar e salvar tantos documentos preciosos; temos que lhe agradecer não menos as eruditas annotações com que o texto vae acompanhado.

Bem haja pois v...; pode ufanar-se de que prestou incalculavel serviço á historia de Lisboa.

Eu por mim fico-lhe devedor de muitas noticias que tenciono aproveitar na minha obra *Lisboa Antiga,* em via de publicação, e desde já peço licença para collocar o nome de v... junto aos nomes dos meus melhores, mais authenticos, e mais illustres informadores historico-litterarios.

Peço licença para me assignar com muita consideração — De v... muito attento venerador e já obrigadissimo — *Julio de Castilho.*

Lisboa, r. de S. Bartholomeu n.º 26, 24 de março de 1884.

Extracto da correspondencia dirigida á ex.^{ma} camara municipal de Lisboa, ácerca d'esta publicação

Do ex.^{mo} sr. Manuel Bernardes Branco — «Tenho a honra d'accusar a recepção das cadernetas publicadas da interessantissima obra intitulada — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa.* — Muito agradeço, e com muito reconhecimento, tanto a v. ex.ª como a seus ex.^{mos} collegas a remessa, para mim de muita utilidade, d'um exemplar de tam interessante publicação, a qual dá honra tanto á ex.^{ma} camara municipal de Lisboa como ao ... sr. Eduardo Freire d'Oliveira.

Tenciono escrever detidamente ácerca d'este utilissimo trabalho, etc.»

Do ex.^{mo} sr. Joaquim Franco de Mattos — «Ao agradecer a v. ex.ª, muito penhorado, a prova de deferencia que v. ex.ª

me dispensou, permitta-me que me congratule com v. ex.ª e a ex.ᵐᵃ vereação pelo relevante serviço prestado com a publicação de semelhante obra, valioso subsidio para os estudiosos e documento que avigorará os sentimentos d'amor pelas immunidades do nosso municipio e pela independencia da nação.»

Da municipalidade de Braga — Agradece o «testemunho de consideração com que acaba de ser honrada.»

Da municipalidade de Guimarães — «Em meu nome e no da camara da minha presidencia tenho a honra de agradecer a v. ex.ª e á camara a que mui dignamente preside, o apreciavel exemplar que se dignou offerecer-me da obra intitulada—*Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa.*»

Da municipalidade de Penafiel — Agradece e «acceita reconhecida, tendo na devida consideração tão valiosa offerta.»

Da municipalidade do Porto — «Recebeu com o maior agrado a offerta d'um exemplar da obra intitulada —*Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*,... e reconhecida a mais esta prova de consideração que v. ex.ª lhe dá, como representante do primeiro municipio do reino, encarregou-me de significar a v. ex.ª o subido apreço em que são tidas as attenções com que apraz á illustre corporação municipal da nobre cidade de Lisboa distinguil-a.»

Da municipalidade do concelho da Feira — «Reconhecida á generosa offerta de v. ex.ª, e apreciando uma obra de tanto merecimento, encarrega-me de significar a v. ex.ª os seus agradecimentos.»

Da municipalidade de Vizeu — «Á camara de Lisboa manda a de Vizeu agradecer penhoradissima, e eu cumpro essa incumbencia com muito prazer.»

Da municipalidade de Coimbra — «Esta obra, que contém apontamentos importantes para a historia d'esse municipio,

habilmente colligidos pelo archivista da camara municipal d'essa cidade, foi devidamente apreciada pela camara municipal de Coimbra, a quem foi presente em sua sessão de hontem. E resolvendo ella se agradecesse a v. ex.ª, faço-o por este modo em seu nome e com a maxima satisfação; assegurando a v. ex.ª que este exemplar d'aquella obra será archivado competentemente entre outros documentos importantes que se acham no archivo d'esta municipalidade.»

Da municipalidade d'Aveiro — «É-me summamente grato accusar a recepção do officio de v. ex.ª, datado de 6 do corrente mez, e cumprir o rigoroso dever de testemunhar a v. ex.ª e á municipalidade a que v. ex.ª tão dignamente preside, o reconhecimento de que me acho possuido pela offerta do 1.º fasciculo da obra — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, que ella, commemorando o centenario do marquez de Pombal, dedica á memoria d'aquelle vulto glorioso, d'aquelle preclaro e nobre estadista.»

Da municipalidade de Pinhel — «Tendo no mais alto apreço a obra em publicação, tanto pelo seu merecimento historico, como pela nobreza do motivo levantado e digno que levou essa municipalidade a emprehender tal publicação, em nome d'esta camara agradeço a vv. ex.ªs a subida honra que se dignaram dispensar-lhe.»

Da municipalidade da Guarda — «Foi unanime a camara de minha presidencia em louvar o pensamento da benemerita e esclarecida vereação do primeiro municipio do paiz, de levantar mais um padrão ao grande estadista, marquez de Pombal, a quem o nosso querido Portugal tanto deve; e bem assim profunda a gratidão pelo offerecimento que se dignou fazer-lhe de tão importantissima obra.»

Da municipalidade de Belem — «Agradece a v. ex.ª, e á ex.ma camara de sua digna presidencia, a delicadeza da sua offerta da obra intitulada — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*.»

Da municipalidade de Setubal — «Accusando a recepção do 1.º fasciculo dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, colligidos pelo seu archivista, obra mandada publicar pela ex.ma camara municipal a que v. ex.ª dignamente preside, folgo de manifestar a v. ex.ª e á mesma benemerita corporação o reconhecimento da camara a que presido, pela deferencia com que acaba de ser honrada, e de testemunhar o merecido apreço pelo modo condigno por que a illustrada vereação do principal municipio d'este reino se desempenha da elevada missão que lhe compete n'este seculo de justas e largas aspirações pelo ennobrecimento da patria, avivando as glorias do passado, melhorando o presente e preparando a prosperidade do futuro.»

Da municipalidade de Portalegre — «Resolveu agradecer a v. ex.ª, como digno presidente d'esse municipio, a offerta valiosa d'aquella obra.»

Da municipalidade d'Elvas — «Agradecendo muito reconhecido, em meu nome e no d'esta vereação, o exemplar que v. ex.ª se digna offerecer-nos, é com o maior prazer que aproveito a opportunidade para manifestar á mui digna municipalidade de Lisboa, a minha sympathia pela maneira assás digna e brilhante como solemnisou o centenario da morte do grande reformador portuguez do seculo XVIII.»

Da municipalidade d'Evora — «A camara da minha presidencia incumbe-me de agradecer a apreciavel offerta da obra intitulada — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa.*»

Da municipalidade d'Angra do Heroismo — «Cumprindo o gostoso encargo de que me incumbiu a camara municipal d'Angra do Heroismo, a que me honro de presidir, vou, em seu nome agradecer a v. ex.ª, e á illustre municipalidade lisbonense, a preciosa offerta com que a distinguiu, e que sendo, como é, uma obra de subido merecimento historico, torna-se tanto mais valiosa, quanto sympathica é a idéa que presidiu á sua publicação, idéa inspirada no mais nobre e honroso sentimento de gratidão e respeito pela memoria do estadista illustre, do varão benemerito a

quem a patria tanto deve — o marquez de Pombal. Esta camara penhorada sobremaneira pelo obsequioso offerecimento do livro denominado — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, cujos primeiros fasciculos já enriquecem a sua bibliotheca, faz votos pela sua breve conclusão, para assim poder apreciar devidamente tão primoroso trabalho.»

Da municipalidade de Loanda — «A camara municipal de Loanda, a que tenho a honra de presidir, incumbe-me agradecer a v. ex.ª a offerta, com que quiz distinguil-a, da valiosa obra (de que já estão recebidos os primeiros fasciculos), intitulada — *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, colligidos pelo sr. Eduardo Freire d'Oliveira, e por essa ex.ᵐᵃ camara mandada imprimir, dedicando-a á memoria do grande marquez de Pombal.

Distante embora da metropole, mas sem que por isso sintam menor vehemencia do seu amor á patria, os vereadores d'esta cidade ultramarina admiram a brilhante prova de devoção civica, que os seus collegas da capital portugueza manifestaram n'essa resolução, tão significativa do seu acrisolado patriotismo; congratula-se por isso a camara de Loanda com a de Lisboa, saudando-a fraternalmente.»

«Esses monumentos de grandes oppressões e de longas e tenazes resistencias; esses brados energicos da colera dos oppressos, que, semelhantes a Samsão, derrocaram emfim a tyrannia do privilegio, sepultando nas mesmas ruinas as liberdades populares; esses monumentos lá os achará aquelle que desejar contempla-los na sua rudeza nativa, sumidos, talvez, no fundo da arca mais carunchosa do seu proprio municipio.»

A. HERCULANO — *O Monge de Cister*

Ao encetar a publicação do tomo II d'esta obra cumpre-nos agradecer a maneira benevola como ella foi geralmente acolhida. Apreciam-n'a os estudiosos e os homens de talento, louva-a a imprensa e isso basta para nos indemnisar de penosas fadigas.

Aqui lhes consagramos o tributo do nosso profundo reconhecimento pelos applausos que nos tecem, e que cremos não merecer senão pela dedicação ao trabalho; pois se a obra tem alguma valia decerto a não deve aos nossos meritos, mas tudo á qualidade das pessoas que nos prestam a sua importante collaboração.

Como que do sepulchro, onde alguns jazem ha seculos (pois quasi tão mudo como o tumulo tem sido o archivo da cidade), erguem-se os principes e os reis d'estes reinos, os magistrados municipaes e outras entidades historicas, e cada um nos traz a sua quota parte de original para esta publicação. É verdade que o não fazem senão depois de muito procurados, muito solicitados, muito instados e requeridos; alguns

respondem-nos com maus modos; outros em termos desabridos e iracundos; alguns torturam-nos largo tempo, porque isso os diverte. e quasi que depois de desistirmos dos seus favores é que voluntariamente se resolvem a fazel-os; e ainda outros, e estes são os peiores, impacientam-se com as nossas importunações, e não se dignam annuir ás rogativas e supplicas que humildemente lhes dirigimos: ou emmudecem depois de terem dito alguma cousa, ou mesmo não dizem nada.

São muito caprichosos estes collaboradores! D'alguns sabemos nós com toda a certeza que não são tão boas pessoas como d'elles resam as chronicas.

Mas bons ou maus, caprichosos ou condescendentes, se não fôsse a sua cooperação esta obra não teria vulto nem nome. E d'ahi elles estão no seu direito de se agastarem comnosco, visto que lhes fômos quebrar o seu secular repouso, e ainda por outras razões particulares, que fazem com que parte d'elles nos não vejam com muito bons olhos.

É verdade que os tratamos com todas as distincções e respeitos devidos a tão altas personagens e illustres varões. Mas que quereis? Quantos d'esses antigos monarchas, que faziam tremer na sua presença nobres e plebeus, quantos nos não teem dito com sobrecenho e módo arrogante:

«Tu és empregado do municipio? Pois és tão bom como os «que te antecederam, se não és peior do que elles: e tens além «d'isso o mau habito de dares em demasia com a lingua nos «dentes.»

Respeitoso nos prostramos logo a seus reaes pés, em posição supplicante, e mais pallido do que os pergaminhos que elles nos herdaram.

Elles, porém, proseguem no mesmo entono:

«Os taes sujeitos, esses funccionarios antecessores teus, «não nos fizeram senão desconsiderações; pois soffre tu, mor«tal, o castigo das desattenções que os incivís tiveram com-

«nosco. Olha, esses manuscriptos que tu tanto procuras e não «encontras, passaram pela nossa chancellaria e teem a nossa «rubrica e guarda. Talvez não adivinhes o que fizeram d'elles? «Eu t'o digo. Os mesquinhos com assombroso despejo fôram «mettel-os não sei com que papeis sujos, sem importancia al«guma, escriptos não sei por que gente anonyma e labrega. «Vieram depois outros mais ignorantes, reuniram tudo sem «methodo nem ordem e d'isso mandaram fazer livros encader«nados. Os mestres encadernadores eram ainda mais igno«rantes do que elles; misturaram tudo, coseram sem se preoc«cuparem com a disposição dos documentos, não se importando «se intercalavam as folhas de uns com as dos outros, e depois «apararam as folhas, cortando as letras. Investiga esse mon«tão de volumes que ahi tens diante de ti, que assim os has «de achar dispersos.»

E com bastante azedume e justificado resentimento voltam-nos as costas, e vão-se resmoneando n'um tom horrivelmente glacial e na linguagem rude e franca da sua epocha:

«Foy asy q̃ a nosa muy nobre e ssempre lleall cidade de «lixboa e poboo della nos pagou o muyto amor q̃ lhe teuemos, «e as mercees e fauores e outros muy mayores e asynados «seruiços q̃ ssempre folgamos de lhe fazer.»

Padece o justo pelo peccador.

Para outro que os não conhecesse como nós conhecemos, como vulgarmente se diz, por dentro e por fóra, isto era de incutir completo desalento; nós, porém, tranquillisamos o espirito com a seguinte philosophica reflexão: — *todos teem seus dias de maus humores*; e pacientemente cogitamos n'outros meios de os fazer fallar, o que, seja dito de relance, nem sempre alcançamos.

Aqui tem o mui benigno e affavel leitor, resumidamente e em singelas palavras, os escuros lances em que nos temos achado. Sirva a franqueza com que lhe communicamos esta

intima confidencia para nos relevar das imperfeições do trabalho.

No tomo I encontram-se já agrupados grande numero de documentos, que são outras tantas noticias historicas, algumas de subido valor, e que quasi na totalidade eram inteiramente ignoradas.

É uma pequena parte do pouco que, com muita paciencia, muita tenacidade e muita perseverança, podémos colligir de preciosos fragmentos do passado, arrancando-os ao esquecimento a que por largo tempo estiveram condemnados, para os transmittir a contemporaneos e vindouros.

Proseguiremos pois no mesmo systema de distribuir os assumptos methodicamente, sem comtudo deixar de ligar os factos que entre si se correlacionam, empregando n'isso o maior cuidado, afim de evitar repetições; e não hesitaremos, como até aqui, em exceder um pouco os estreitos limites do modesto programma que traçamos, quando d'ahi resultem manifestas vantagens.

Com este proposito, sem abusar mais da attenção do prestavel leitor, que tão condescendente e cortez se tem mostrado para comnosco, vamos entrar na materia do segundo volume, que se assignala com o importante periodo da dominação castelhana; permitta-se-nos todavia que n'este logar deixemos expressos os nossos sinceros e cordiaes agradecimentos aos srs. Luiz Herculano Cesar e Julio Pereira Sande da Silva Coutinho, o primeiro, gerente, e o segundo, director technico da Typographia Universal, a cuja solicitude, boa vontade e competencia muito deve esta publicação, quer na regularidade como tem sido feita, quer na parte material, que tem sido primorosamente cuidada.

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas

Não produziria bom effeito, no formato d'esta publicação, dar toda a primeira parte dos ELEMENTOS PARA A HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA em um só volume, porque formaria um livro excessivamente grosso. Foi-nos portanto indispensavel cortar este capitulo, que é demasiado extenso, cingindo-nos a periodos historicos.

No tomo I chegamos até á epocha dos governadores do reino, e demos o ultimo dos documentos d'essa epocha que se comprehendiam na epigraphe do capitulo; e é por essa razão que n'este tomo começamos com o

Auto da obediencia e entrega da cidade de Lisboa a Filippe de Castella, em 11 de setembro de 1580 [1]

«Anno do nacim^to^ de nosso snnõr Jhu Christo de mil e quinhen-«tos e oytenta annos, aos omze dias do mes de setenbro, nas ca-«sas onde pousa o ex^mo^ snr̃ Don fernão dalũz de toledo, Duque «dAlua, marques de coria, conde de saluatr^a^, do conselho do estado

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 1.

«de sua magestade, seu mordomo mór e capitão geral, estando «presente sua exª, e asy o doutor damião daguiar e manoel teles «barreto, frco de sá e antonio da guama, vereadores desta çidade de «lixª, e sebastião de luçena, procurador da dita Cidade, e luys fran-«co, ouriues do ouro, Antonio nobre, barbrº, frco Roiž, tosador, «guaspar Roiž, çapatrº, procuradores dos mesteres, e saluador Roiž, «alfayate, juiz da casa dos Vinte quatro, o dito doutor damião da-«guiar, em nome de toda a Cidade e camara dela, dise a sua exª q̃ «por terẽ muyto bem entendido, e a çidade estar satisfeita ynteira-«mente que ha magestade do muyto Alto muyto poderoso e Cato-«lico Rei dom felipe pertençia justa e dereytamte a soçesão, proprie-«dade e jurdição dos Reinos e senhorios de portugal e do algarue «e de todas as cousas a elles pertençentes depois da morte do se-«renisimo Rei dom Amrrique, seu tio, que santa gloria aja; e, que-«rendo cõprir com sua obrigação, Recebem por seu Rei e snõr na-«tural dos ditos Reinos de portugual e do alguarue ao dito Rei «Dom felipe, e como a tal lhe dão e prestão a obediençia de bons «subditos e leais vasalos. E en Reconheçimto diso entreguão a sua «magde. e em seu nome ao snõr Duque Dalua, que presente está, «a posse da dita çidade de lixª e de todo seu termo e cousas a «ela anexas e pertençentes, prometendo, como prometerão, q̃ obe-«deçerião e serverião a sua magestade em tudo e per tudo o q̃ «lhe mandar como bons e fieis vasalos, e como tais o juravão «pola Cruz e aos santos avangelhos, em que autualmte puserão «suas maõs, sob pena de encorrerẽ daquela ora endiante em to-«das as penas, em q̃ emcorrẽ os subditos e vasalos, que faltão ha «obediençia e ha obrigação q̃ tem e deuẽ a seus Reis e snnorẽs «naturais [1]. E por firmeza do que dito he se fez este auto, e outros

[1] A heroica cidade de D. João I, a aguerrida, mui nobre e formosa Lisboa, prostituia-se emfim ao estrangeiro protervo e audaz; succumbia á vileza dos costumes, á miseria e á depravação geral a que todo o paiz se achava reduzido pela culposa imprevidencia dos monarchas, e pelas traças infames dos ambiciosos.

Venderam-n'a os homens publicos, mais devassos que as mulheres perdidas, mais impudicos e deshonestos do que ellas.

D'essa raça de portuguezes degenerados a historia conserva os nomes d'alguns, como perduravel castigo da sua ignominia.

Este gracioso horto, onde sempre brotaram as mais grandiosas aspirações,

«tres do mesmo teor, em q̃ os ditos vereadores, procurador e mais «ofeciais da camara asinarão com as testemunhas abaixo nomea-

---

os mais santos e delicados affectos da alma; patria de bons, leaes e esforçados portuguezes; baluarte das prerogativas e immunidades populares, que nos primeiros seculos com tanto vigor, energia e tenacidade soubera defender e sustentar contra os ataques repetidos das classes privilegiadas e da propria realeza; a famosa e altiva Lisboa tinha emfim de soffrer a suprema humilhação, castigo dos grandes desvarios, de registar com opprobrio nos seus annaes a venalidade e a corrupção que a entregou aviltada e inerme, e com ella todo o paiz, nas garras do seu natural e secular inimigo.

Inerme, insistimos, porque a pallida sombra de resistencia feita pelas milicias improvisadas e indisciplinadas do grão-prior do Crato, completamente derrotadas pelos *barbaros de Hespanha*, capitaneados por o verdugo da Flandres, no dia 25 d'agosto de 1580, junto ao rio d'Alcantara, essa sombra de resistencia não póde ter as honras d'uma defeza organisada: chamemos-lhe apenas um debil protesto a favor da ephemera realeza de D. Antonio, o pretensor infeliz; um resto de sentimento nacional, que, avigorado um dia, triumphou do ambicioso e cruel invasor.

No ultimo quartel do seculo xvi Portugal, inteiramente desolado e empobrecido, dominado por uma allucinação incomprehensivel, impellido por um influxo estranho, cego e desvairado, debate-se n'um charco de lodo e de impurezas, onde por fim se deixa envenenar pelos proprios miasmas que de si exhala.

O quadro é dos mais afflictivos e sombrios.

Não tentaremos retocal-o, porque não queremos perder a tela em que assentaram pinceis mais finos.

Corruptora e corrompida a alta magistratura secular e ecclesiastica; contaminador e contaminado o baixo funccionalismo; perdida a dignidade e o brio; esquecidos os mais elementares principios da honra e do dever; só o vicio, em todas as suas fórmas hediondas, prevalecia impune, e abraçava a sociedade, gasta nos ocios d'uma vida indolente e depravada, e nas falsas praticas d'uma religião hypocrita, intolerante e cruenta.

Nada havia puro, nem consciencias, nem religião, nem justiça.

Ao desfiarmos as causas que produziram a perda da nossa independencia, sentimos que trez seculos não são o bastante para afogar no esquecimento a vergonha que ainda nos retinge as faces, e nos faz recuar espavoridos perante as ulceras cancerosas, que minavam a existencia abjecta da sociedade n'aquelle tempo.

A união dos estados ibericos, realisada n'uma epocha muito mais adiantada de civilisação e de costumes, poderia ser talvez um successo de grande alcance, quando, firmando a sua organisação em principios puramente democraticos, e estabelecendo a liberdade de communicações entre os habitantes da peninsula, visasse sinceramente á fraternidade dos povos, sob o regimen da federação e da solidariedade. E assim, concorrendo a uma causa commum,

«das. q̃ a todo forão presentes, o doutor paulo afonso, e o doutor «p.º barbosa e o doutor Jeronimo pr^{a} de sá, todos do conselho «delRei nosso snnõr e seus desembargadores do paço. E depois de «dada a obediençia, e feita a emtregua da dita Cidade e tomado «o juram^{to} na forma açima declarada, foi dito pola çidade ao sõr «duque dalua q̃ lhe lenbraua q̃ era costume antiguo dos Reis pa«sados, q̃ soçederão na coroa destes Reinos, em semelhantes au«tos cõfirmarẽ ha çidade os preuilegios e liberdades, graças e fo«ros que a dita çidade tinha dos Reis antepasados; q̃ esperauão «da grandeza de sua mag^{de} q̃, alem dos q̃ tinhão, lhe acreçentaria «e conçederia outros de nouo. E pelo snnõr duque lhe foi Respon«dido q̃ sua mag^{de} não era presente, mas q̃ eles fosem çertos q̃ «nenhũ dos Reis pasados se ouuerão daver cõ a çidade cõ mais «largueza do q̃ sua mag^{de} o avia de fazer, [1] e q̃ sua ex^{a} se oferecia

---

fórtes em si mesmos, mantendo cada um illesos seus usos e tradições, esses povos disporiam dos mais seguros elementos de paz, de progresso e de riqueza publica.

Não haveria, como então, conquistadores nem conquistados; nem senhores, nem escravos. Não predominaria a violencia, nem triumphariam as ambições illegitimas dos oppressores, ou o egoismo de despoticas paixões politicas.

Nações irmãs, separou-as um d'aquelles accidentes que a Providencia se compraz de preparar, aproveitando-se das fragilidades que caracterisam o genero humano.

Era porque a nacionalidade portugueza estava superiormente decretada.

A este paiz, cujo producto de suas façanhas tinha de ser simplesmente o renome e a fama, cabia-lhe uma importantissima missão de progresso e de civilisação a cumprir. E cumpriu-a gloriosamente, deslumbrando com os seus feitos heroicos os povos do universo.

Desde então este pequeno estado, sumido no extremo occidental da Europa, tinha direito á veneração dos homens, se elles não fôssem perversos e ingratos.

Ao infame proceder dos pseudo-portuguezes, que venderam vilmente a patria pelo ouro de Castella, e ao insensato designio dos reis estrangeiros de esmagar um povo opulento de honrosas tradições, e que só vivera para a liberdade e para tudo quanto fôra generoso e nobre, responderam mais tarde os brios nacionaes, quando, revocados á realidade, despertaram do profundo torpor em que jazeram submersos durante um longo periodo.

E é deveras doloroso não pudermos ao menos esquecer esse periodo fatal.

[1] D. Filippe por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'áquem «e d'além mar em Africa e senhor de Guiné e da conquista, navegação e «commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e India, etc. — Aos que esta minha «carta virem, faço saber que nas córtes, que fiz e celebrei na villa de Tho-

«aos ajudar, e terião nele hu bõ medeaneiro pª tudo o q̃ lhe com«prise. E eu bertolameu frois, do comselho de sua mag^{de} e seu «sacratario nestes Reinos e senhorios de portugal, que este auto fiz

---

«mar, em 20 dias do mez d'abril do anno passado de 1581, para que mandei «chamar os trez estados d'estes meus reinos, que n'ellas fôram presentes, me «foi por elles pedido houvesse por bem de lhes conceder as mercês, graças e «privilegios conteúdos em uns capitulos, que D. Pedro Girão, duque de Os«suna, conde de Urenha, propoz e offereceu de minha parte aos ditos trez es«tados d'estes reinos, juntamente com D. Christovão de Moura, meu gentil «homem da camara, do meu conselho do estado e vedor de minha fazenda, «que ao tal tempo residia n'elles por meu embaixador, e o licenciado Ro«drigo Vasquez Arze, e o doutor Luiz de Molina, ambos do meu conselho e «meus embaixadores. Os quaes capitulos então não houveram effeito.

«E eu, pela muita boa vontade, prompto desejo e mui particular amor que «tenho a estes meus reinos e a meus vassallos e naturaes d'elle, continuando «com o que sempre tiveram os reis meus antecessores, me aprouve conceder«lhes as ditas mercês, graças e privilegios conteúdos nos ditos capitulos, «como nas ditas côrtes lh'o mandei dizer por Miguel de Moura, do meu con«selho do estado, tendo por mui certo que elles entenderão e conhecerão sem«pre quão grandes são, e a boa vontade com que folguei de lh'as fazer, para «m'as servirem e ao principe meu sobre todos muito amado e muito presado «filho, e assim a todos os reis meus successores, com toda lealdade, como «são obrigados e sempre fizeram.

«Das quaes mercês, graças e privilegios mandei passar esta presente carta «patente, com o traslado dos ditos capitulos de verbo ad verbum, que são os «seguintes, tirados do original d'elles assignado pelo duque de Ossuna.»

Segue o

«Memorial das graças e mercês que el-rei meu senhor concederá a estes reinos, «quando fôr jurado por rei e senhor d'elles, em que inclue as que lhe concedeu «o serenissimo rei D. Manuel, anno de 1499, e outras de grande importancia «para o bem universal e particular d'elles.» — (Carta patente dada na cidade de Lisboa aos 15 de novembro de 1582. — Liv.º II *de Côrtes, fs. 51 e segg.)*

Como se vê, D. Filippe, perante as côrtes de Thomar, confirmou solemnemente as promessas do duque d'Alba, feitas no acto da cidade de Lisboa jurar obediencia ao poder de Castella, concedendo as mesmas mercês, graças e privilegios, que durante a regencia dos governadores do reino tinha mandado offerecer aos trez estados, que então se achavam em Almeirim, por morte do cardeal-rei.

Das boas intenções e do proposito em que estava de cumprir essas promessas, responde um dito que se lhe attribue, quando alguem se lhe queixára de elle não guardar os costumes de Portugal, conforme o jurára n'aquellas côrtes:

«Si la corona era mia, nada os devo, pues me distes lo que era mio; e se «no era mia, assás de merced os hago en no castigaros por el delito.»

«escreuer e o sobescreui no dito dia, mes, ano e lugar atras de«clarado. — El Duq Dalua — Damiam daguiar — M^el^ teles barreto «— Ant^o^ da gama — Fr^co^ de saa — Bastião de luc^na^ daz^do^ — Luis «framqo — Framsisco Roiz — Gaspar Roiz — Amt^o^ nobre — Salua«dor Roiz — Jeronimo p^ra^ de saa — P^o^ barbosa — Paulo affonso.»

Carta regia de 3 de janeiro de 1581 [1]

«Vereadores e procuradores da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres della, eu ElRey vos enuio muito saudar. Vendo «como os cofres, que o snõr Rey dom Henrique, meu tio, que «sancta gloria aja, mandou em sua vida que estiuessem na camara «dessa cidade, e na casa do cabido da Sé, e mosteiro de Sancto «Elloy, e nas camaras das cidades de Euora, Coimbra e Porto, «não são já necessarios, vos encomendo e mando que me enuieis «logo o cofre que está nessa camara, por Bastiam de Luçena, pro«curador da cidade, q̃ ha tambem de trazer os cofres q̃ estão no «cabido, e em Sancto Elloy, sobre que escreuo ao arcebispo e ao «dito cabido e conuento [2]; e auereis as chaues do dito cofre que

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 2.

No cartorio de Lisboa é este o primeiro diploma que existe firmado pelo intruso monarcha hespanhol.

D. Manuel — *o Afortunado* — emquanto fôram reconhecidos os seus direitos á successão das corôas de Castella, Leão e Aragão usou da formula — *ElRey e principe:* D. Filippe — *o Prudente* — depois de usurpar o reino de Portugal intitulou-se *Filippe I de Portugal*, e, como os antigos soberanos portuguezes, assignou-se simplesmente — *Rey*, tendo o cuidado de collocar junto á assignatura os cinco pontinhos, que symbolisam as chagas do Redemptor, e recordam a memoravel batalha que se ferio no logar que os arabes denominavam Ork, depois campo d'Ourique.

Filippe II e Filippe III seguiram-lhe o exemplo.

[2] Bastião de Lucena entregou effectivamente os cofres, como se vê da seguinte carta firmada pelo secretario de estado de D. Filippe:

«Srẽs — Bastião de luçena fez entrega dos cofres, e teue os dias que elle «dirá de degredo (quarentena), e agora se torna por mandado de S. Mg^de^, «por ser eformado que he neces^ro^ q̃ va seruir o carguo de procurador desa «cidade, mormẽte agora que se vai chegando o tempo da ẽtrada de S. Mg^de^ «nella; e inda q̃ não vai despachado, leua a reposta de que dará cõta a VV. «merçes. Elle dará hu recado de S. Mg^de^ a VV. ms. para se sobrestar no ar«quo que se faz no most^ro^ do saluador, e em outra obra da porta de S. Cate-

«esta na camara, e virão debaixo do sello da cidade, e serão en-
«tregues a Miguel de Moura, do meu conselho do estado e meu
«secretario, p^a mo dizer. Scripta ē Eluas a 3 de Janeiro de 1581.
«E o dito bastiam de luçena fallará cõ Miguel de Moura tanto q̃
«chegar a minha corte cõ os ditos cofres, e a vinda delles senão
«deterá pellas chaues, não se achando logo.»

Carta regia de 4 de janeiro de 1581 [1]

«Vereadores, etc. — Antes e depois de nosso sõr me dar a posse
«destes Reynos e senhorios de Portugal, conforme ao dereito, jus-
«tiça e razão com que nelles soçedy, posto que por nossos peca-
«dos foi tanto á custa de minha propria vida e saude, e da Ray-
«nha minha sobre todas muito amada e muito prezada molher,
«que nosso snõr leuou pera sy, e tanto á custa dos mesmos Rei-
«nos, que eu muito sinty, culpa muy grande daquelles que nisto
«a tiuerão, grandemente desejei mostrar aos Portugueses, e en-
«tenderem elles que lhe sou e ey sempre de ser tam verdadeiro
«e natural Rey, Snõr e Pay, como tiuerão nos Reys meus anteces-
«sores, cujo neto, filho, tio e sobrinho sou, e não menos por na-
«tureza que por sangue. E pera este affecto, e pera outros todos
«de m^{to} ser^{co} de nosso s^{or} e de muy grande inportançia ao bem
«destes meus Reinos e de meus vassallos, naturaes delles, a que
«tenho m^{to} amor e os estimo, como he razão, me pareçeo chamar
«logo a cortes os tres estados, o que não fiz mais çedo, como ti-
«nha assentado, pella dilação que ouue em minha entrada nestes
«Regnos, por causa da grande doença que tiue e do falleçimento
«da Raynha, que está em gloria.

«Pello q̃ vos encomendo m^{to} que ellejaes dous procuradores
«pera virem ás ditas cortes, taes pessoas como conuem que sejão,
«e de taes callidades e partes como cumpre q̃ tenhão pera as ma-

---

«rina. Eu não falley a S. Mg^{de} em merçe para elle, por respeito da desp^a q̃
«fez cõ os cofres neste caminho, por que não sabia se quereria a cidade q̃
«corresse isto antes por sua cõta.

«Nosso s^{or} as muy^{to} illustres pesoas de VV. ms. guarde, como desejaõ. De
«tomar, ao derad^{ro} dabril. Beijo as maos a VV. Merçes.—Miguel de Moura.»
— *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* I, *fs. 17.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 4.

«terias q̃ nellas espero, querendo nosso snõr, tratar e assentar como «importa a tudo, as quoaes.prazendo a elle, determino fazer nessa «cidade de Lixboa do fim deste mes de Janeiro por diante, se o «estado da saude della der a isso lugar: porque, como deueis ter «entendido, muitos dias há q̃ eu estiuera nessa cidade se o não im«pidirão os rebates della. E quoando por este impidimento eu nam «puder por agora ir a ella, como desejo, serão as cortes em outro «lugar destes Reinos em q̃ eu então estiuer.

«E ordenareis como os ditos vossos procuradores se achem ao «dito tempo presentes no tal lugar, sem ser neçess^{rio} irlhe pera «isso outro recado meu: e elles trarão procuraçoẽs bastantes pera «tudo o que for neçess^{rio}, e em espiçial lhe dareis nellas poder «pera me jurarem por verdadeiro Rey e snõr destes Reynos e se«nhorios delles, como o sou, e me fazerẽ preito e menagem de «vassalagem, fidellidade e obediençia em forma de dereito, e assy «ao Principe dom Diogo, meu sobre todos muito amado e muito «prezado filho primo genito, como a meu verdadeiro e legitimo «sucessor, e aos outros meus suçessores que legitimamẽte me so«çederem, e isto na forma, modo e man^{ra} em que se costumão «fazer os taes juramentos.

«E porque sou informado que meus pouos estão despesos por «causa dos gastos que fizerão nas cortes p^{das}, e em outras despesas, «e minha vontade he fazerlhes merçe em tudo o que se offereçer, «lhe mandarey fazer a que ouuer por bem pera ajuda da despesa «que nestas cortes fizerem cõ seus procuradores, conforme á neçes«sidade q̃ cada lugar tiuer [1]; e confio de vos que assy na elleição «dos vossos procuradores, como em tudo o mais que toca a esta «materia, procedereis cõ a consideração deuida ao ser^{co} de D^{s} e «meu, bem geral destes Reinos e particular dessa cidade, cõ q̃ «sempre terey a conta que he Razão. — E antes de os ditos vossos «procuradores chegarem á corte o farão saber a Miguel de Moura,

---

[1] Depois de terminadas as côrtes de Thomar, refere *Isidro Velazquez Salamantino*, autor hespanhol, que el-rei mandara agradecer aos procuradores a sua assistencia, distribuindo sessenta mil ducados, que entre elles fôram repartidos: e que n'esta distribuição, por serem noventa e dois os concelhos que tinham representação em côrtes, coubera a cada concelho, para ajuda de custo dos seus procuradores, seiscentos e cincoenta e dois ducados.

«do meu conselho do estado, e meu secretario, pera mo dizer e se-
«rem apousentados, e a elle entregarão as procurações q̃ trouxe-
«rem pera se verem, como se costuma fazer. Scripta em Eluas, etc.»

Carta regia de 4 de janeiro de 1581 [1]

«Vereadores, etc. — Por outra carta vos escreuo que façaes
«eleição de procuradores pera virem ás cortes, que, prazendo a
«nosso s^or^, tenho asentado fazer de fim deste mes de Jan^ro^ por
«diante. E por q̃ em todo o tempo, quoãto mais no presente, conuẽ
«q̃ aja grande consideração e aduertencia na dita elleição, pera q̃
«se faça em pessoas sem sospeita, e q̃ pretendão somente o ser^ço^
«de Ds̃ e meu e o bem pubrico, sem outro algum particular res-
«peito, vos encomendo m^to^ q̃ tenhaes m^to^ cuidado q̃ senão reçeba
«voto pera procuradores das ditas cortes, nem para eleitor delles,
«em pessoa algũa q̃ nas alterações passadas seguisse dom Ant^o^,
«ou seu partido, ou lhe tenha dado quoalquer ajuda ou fauor, ou
«que dele tenha recebido q^l^q^r^ dadiua ou graça, depois do leuãta-
«mẽto q̃ fez ẽ santarem.

«E pello m^to^ q̃ importa a conseruação da saude do luguar, em
«que eu ouuer de fazer as ditas cortes [2], vos encomendo m^to^ q̃ es-
«tando essa cidade impidida, ou cõ sospeita disso, façaes logo a
«dita elleição de procuradores, e os ponhaes ẽ algũa parte desim-
«pidida, assy a elles, como a seus criados e fato, de man^ra^ que,
«quoando ouuerem de partir p^a^ minha corte, venhão bem desimpi-
«didos, e tragão disso certidão e do lugar em q̃ estiuerão, p^a^ q̃,

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 23.

[2] Conforme dissemos a pag. 121 do tomo I d'esta obra, onde citamos a carta regia a que a presente nota allude, as côrtes, que primeiro houve idéas de reunir em Elvas, vieram a celebrar-se em Thomar, porque não se julgava seguro o estado sanitario de Lisboa, que nosdois annos anteriores, e principalmente no de 1580, tinha sido sacrificada por um horrivel flagello pestifero *(carbunculos e febre modorra)*, de que ainda se davam alguns casos. — *Vid. «Casos dignos de cuento» por I. V. Salamantino.*

As côrtes em Thomar começaram a 16 de abril de 1581; e foi n'ellas que D. Filippe I recebeu o solemne juramento de vassallagem e obediencia prestado pelos subditos do seu novo reino, jurando elle pela sua parte cumprir, fazer cumprir e guardar as leis, estylos, foros e liberdades outorgadas pelos seus antecessores.

«em chegando, possão ẽtrar, sem nisso auer duuida algũa. E tanto «q̃ a dita eleição for feita, me auisareis logo della, e do modo q̃ «nela tiuestes, q̃ confio será conforme ao q̃ vos por esta encomen-«do, como vedes q̃ he necessario: e vossa carta enuiareis a Miguel «de Moura, do meu conselho do estado e meu secretario pª ma «dar. — Scripta em Eluas, etc.»

A eleição effectuou-se, e d'ella existem as seguintes

Pautas da eleição

FIDALGOS [1]

«o conde de linhares //////	6
«o meirinho moor	28
«bernaldim de tauora	07
«dom duarte de meneses	1
«pero dalcaçoua	2
«dom migel de noronha ////	4
«aº dalbuquerque	1
«fernão da silua	4
«dom Rº de meneses	15
«o comendador moor	2
«dom antonio dalmeida	3
«dom diogo de sousa	10
«o conde de portalegre	2
	85

LETRADOS [2]

«demião d. guiar	42
«jeronimo p^{ra}	4
«belchior damaral	10
«paulo coelho	02
«fr^{co} $carn^{ro}$ do porto	01
«eytor de pina ////////////	12
«ayres gomes de saa	05
«pero barbosa	05
«diogo lam^{ra}	1
	82

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 25.

[2] Ibid., fs. 26.

Carta regia de 21 de janeiro de 1581[1]

Manda proceder a segunda eleição para a escolha do procurador fidalgo, em substituição do meirinho-mór.

Vae incluida no seguinte

Auto de 1 de fevereiro de 1581[2]

SEGUNDA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR FIDALGO

«Ao primeiro de feu^{ro} de mil e quinhentos e oitenta e hũ annos, «nesta cidade de lxª, na camara da uereação della, sendo presen-«tes os uereadores cristouão de moura fig^{ra} e o doutor diogo «lam^{ra}, e o conseruador lopo de Bairros, corregedor, q̃ ora serue, «do crime, e bastião de lucena, procurador da cidade, e bernaldo «da gança e antonio frade e ant^{o} pires e antonio esteues, procura-«dores dos mesteres, e o juiz dos vinte quatro, e asi o conde de «portalegre e dom diogo de sousa e dom Rodriguo de meneses, «e outros muitos fidalgos, caual^{ros}, cidadoes e asi outra gente do «pouo, aos quaes todos juntos foi lido hũa carta delRey noso s^{or}, «de q̃ o terlado he o seguinte:—Vereadores e p^{dor} da cidade de lxª «e procuradores dos mesteres dela, eu elRey uos enuio mui^{to} sau-«dar. Recebi vossa carta sobre a eleição q̃ fizestes de procurado-«res pera as cortes no meirinho moor e no doutor demião daguiar, «q̃ me pareceo bem, e q̃ nella tiuestes as consideraçois de vossa «obriguação, com q̃ creyo q̃ sempre compristes inteiramente; mas «por o meirinho moor ser vedor de minha faz^{da} e estar ocupado «no despacho darmada da india, a q̃ conuẽ q̃ se de muita presa, «mormente sendo o tempo tão breue, e mandando eu este anno «viso Rey aquellas partes, me pareceo deuerdes eleger outro pro-«curador, e vos encomendo muito o façaes asi. E inda q̃ o doutor «demião daguiar seja ora occupado em meu seruiço, ey por bem «q̃ a eleição feita nelle aja effeito, como tão bem folgara q̃ a ou-«uera na do meirinho moor, se podera ser. Escrita em eluas a 21 «de janeiro de 1581. E eu escreuo ao doutor demião daguiar q̃

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 27.

[2] Ibid., fs. 29.

«aceite vossa procuração, e por certo tenho q̃ nesta seg^{da} eleição «procedereis com a mesma cõsideração q̃ tiuestes na prim^{ra}. — E «per virtude da dita carta foi noteficado como erão chamados pera «fazerẽ segunda eleição no procurador fidalgo, como sua mag^{de} «manda, e o dito corregedor comigo a^{o} de torres de mag^{es}, escriuão «da dita camara, forão tomados os votos de todos os q̃ erão pre«sentes, dando a cada huũ juramento dos santos auanjelhos disesẽ «e declarasẽ q̃ pesoa era mais auta e sofeciente pera ir as cortes «per procurador desta cid^{e}; e sendo tomados os votos particular«mente de cada hũ, pela man^{ra} q̃ dito he, as mais voses sayo p^{r} «procurador dom Rodrigo de meneses [1], do conselho delRey noso «s^{or}, como se uera pela pauta aqui junta, feita no dito dia, mes e «era.» — Seguem as assignaturas.

Pauta da 2.ª eleição do procurador fidalgo [2]

«PRIM^{RO} DE FEU^{RO}»

«o conde de linhares //////////////____________________
«fernão da silua //______________________________
«bernaldim de tauora ///__________________________
«dom diogo de sousa //////////______________________
«dom p^{o} de cantanhede /________________________
«dom migel de nh^{ra} ____________________________
«dom Rodrigo de meneses ________________________
«o comendador moor /_____________________________
«dom p^{o} dalmeida _____________________________
«dom Ant^{o} dalm^{da} ___________________________
«dom diogo de lima /_____________________________

[1] D. Rodrigo de Menezes foi eleito por quarenta votos, como se vê da pauta d'esta segunda eleição.

No primeiro acto eleitoral tinha sido o segundo dos mais votados.

As pautas que trasladamos integralmente, não obstante a maneira singular como se effectuava a votação, offerecem ainda assim grande interesse para o estudo d'aquella epocha memoravel.

[2] Liv.º II de Côrtes, fs. 31.

Carta regia de 5 de fevereiro de 1581 [1]

«Vereadores, etc. — Pella vossa carta, que me agora foy dada, «soube como na elleição que agora tornastes a fazer de precura-«dor pª as cortes, por nam poder ser o meirinho mor, como vos «escreui, sayra dom Rodrigo de meneses; e entendendo que nella «proçedestes conforme ao que deuia ser, e á cofiança que tenho «dessa cidade e dos que estaes no gouerno della, me pareçe bem, «e podereis logo fazer o auto disso, e dar o juramẽto a dom Ro-«drigo, de q̃ confio comprirá cõ a obrigação deste cargo. Scripta «ẽ Eluas, etc.»

Auto de 11 de fevereiro de 1581 [2]

Juramento que em camara prestaram os dois procuradores, D. Rodrigo de Menezes e o Dr. Damião d'Aguiar, eleitos para representarem a cidade nas côrtes convocadas pela *sacra catholica real magestade d'el-rei D. Filippe.*

Procuração de 13 de fevereiro de 1581 [3], conferida pela cidade aos seus dois delegados ás côrtes convocadas por D. Filippe I

«Saibão quantos este ynstromento de procuração virem, que no «anno do nacimento de noso sᵒʳ jesuu christo de mill e quinhen-«tos e oytenta e hum, aos treze dias do mes de feuereiro, na çi-«dade de lixª, na camara da vereação dela, e estando ha hi pre-«sentes: cristouão de moura figueira, felipe daguilar, dioguo la-«meira, vereadores da dita cidade; bastião de lucena, procurador «della; e bernaldo da gança, anttonyo piz̃, antonio frade, anto-«nyo esteues, procuradores dos mesteres da dita çidade, fazendo «vereação, por elles foi dito que en seus nomes e de todo ho pouo «da dita çidade e seu termo faziam, como de feito fizerão, seus «procuradores bastantes, a conuem a saber: a dom Rodriguo de

---

1 Liv.º II de Côrtes, fs. 32.
2 Ibid., fs. 34.
3 Ibid., fs. 35.

«meneses, do conselho delRey nosso s^{or}, e a damiam daguiar, ou-
«trosy do conselho do dito snõr, e seu dezenbarguador do paço,
«q̃ forão pera ysso eleitos pellos fidalgos, caualeiros, cidadoẽs e
«pouo da dita cidade, pera irem as cortes que hora a sacra ca-
«tholica rreal mag^{de} delRey dom felipe, noso s^{or}, tem hordenado
«fazer, pera q̃, por elles constituyntes, e en seus nomes e de todo
«o pouo da dita cidade e seu termo, possão Requerer e Requei-
«ram tudo aquilo q̃ lhes bem pareçer e virem q̃ he necessario a
«seruiço de dš e delRey nosso s^{or}, e bem da dita çidade e Reynos
«e seus senhorios e pouos deles, e consentir e outorguar entudo
«ho que comprir assi ao bom gouerno do Reyno, como entudo ho
«mais que nas ditas cortes for posto, tratado e detriminado; assi
«e tam ynteiramente como toda ha dita cidade e rrepublica della
«poderia fazer, sendo pesoalmente chamada e presente, e pera
«tudo ho mais q̃ for necessario, e en especial pera poderem jurar
«a sacra catholica rreal magestade delRey dom fellipe, nosso s^{or},
«por verdadeiro Rey e snõr destes rreynos de purtugual e senho-
«rios delles, como ho he, e poderem fazer preito e menajem de
«vasalagem, fedilidade e obidiençia na forma de dr^{to}; e assi ao
«muyto allto e muyto poderoso principe dom diogo, seu f^{o} primo
«genito, como seu verdadeiro e legitimo sobcesor, e aos outros
«sobcesores q̃ legitimamente sobcederem a sua catolica magesta-
«de [1], e ysto na forma e m^{ra} q̃ for necessario e se custumão fa-

[1] O grande interesse que D. Filippe I patenteava por este acto de tradicional costume, não significava outra cousa senão o firme proposito de assegurar aos seus successores, por um reconhecimento solemne, a transmissão da corôa portugueza, que se lhe afigurava pouco segura.

De facto, n'aquella epocha, em que as exterioridades tanto influiam nos animos, com especialidade do povo ignáro, a imponente ceremonia do juramento pelos *trez estados* do reino devia produzir o seu effeito.

Os dois procuradores por Lisboa, D. Rodrigo de Menezes e Damião d'Aguiar, munidos com a procuração que deixámos transcripta, partiram para Thomar, onde, como já dissémos, se realisaram as côrtes geraes; e emquanto ali estiveram não perderam um unico momento propicio de provar a sua baixeza e ignobil submissão junto da *sacra catholica e real magestade*, aos pés da qual, como muitos outros, se rojaram despresiveis, manifestando-lhe a sua parcialidade criminosa e interesseira, e procurando assegurar-lhe a venda que se lhe fizera do malfadado paiz, que não foi só patria de heróes, mas tambem de vís traidores.

«zer os taes juramentos, e pera isso e todo ho mais lhes dam e «concedem todo seu liure e comprido poder, mandado especial e

---

Pelas cartas que de Thomar escreveram Damião d'Aguiar e D. Rodrigo de Menezes, vê-se que os dois procuradores por Lisboa usavam d'um duplo jogo, muito em proveito proprio, pois que ao mesmo tempo diligenciavam insinuar-se no animo do monarcha e dos seus constituintes, mostrando-se officiosos para ambas as partes, que pretendiam tornar reciprocamente queridas: ao monarcha pelas manifestações de adhesão por parte do povo, e ao povo pelas graças e concessões do monarcha.

O que é certo é que emquanto permaneceram n'aquella villa não fizeram outra cousa, e pouco ou nada se preoccuparam com os interesses vitaes do paiz, e muito com os festejos que se deviam realisar, quando D. Filippe visitasse a capital, como promettera.

As cartas a que alludimos são as seguintes:

«Surẽs — Tanto q̃ chegamos a esta corte fomos loguo beijar a mão a S. «Mag.d, que nos recebeo cõ tantas mostras damor e gasalhado, como podia-«mos desejar por enuiados desa cidade, a quẽ se entende estar S. Mag.d tão «affeiçoado e desejoso de lhe fazer muitas honrras e merces, como nolo disẽ, «cõ mtas palauras mto para estimar.

«Fomos segunda uez a tratar alguãs cousas de seu seruiço, e q̃ conuinhã «para os Autos que determina fazer dos juramtos seu e do principe e das cor-«tes. Então lhe lembramos de quãta importancia seria chegarsse S. Mag.d «pera esa cidade; e, não estando para entrar dentro, q̃ auia lugares perto a «onde poderia estar sem impedimto: a ysto respondeo q̃ não queria yr se-«não para dentro da cidade, cõ outras palauras, per q̃ uimos o grande de-«sejo e aluoroço q̃ tẽ de o fazer.

«E parece que pasados estes Autos, de que aynda não a dias declarados, «S. Mag.d abalara daqui para esa parte; e se a cidade não estiuer de ma-«neira, q̃ Vs. Ms. lhe fação requerimtos que não entre nella, sẽ duuida ay se «yra, a onde esperamos ẽ noso sor q̃, cõ sua presença, se restaurẽ as per-«das pasadas.

«Ao presẽte não a cousa de q̃ mais deuamos aduertir a Vs. Ms.; se alguã «se offerecer o faremos, e cõpriremos ẽ tudo cõ nosas obrigações.

«Noso Sõr as mto Illes pas de Vs. Ms., vidas e estados per mtos anõs cõ-«serue e accrecẽte. De thomar a 10 dabril. — D. R de Menezes — Damiam «daguiar.» — *Liv.º* II *de Côrtes, fs. 37.*

«Srẽs — Hontẽ, vimte do presente, se fez o Auto das cortes, tã sollene e «cõ tã geral cõtentamto como foy o primeiro do alleuantamẽto e juramto de S. «Mag.de; domingo seguinte se fara o deradro do juramẽto do principe N. Sõr.

«Loguo acabado o Auto tiuemos recado de S. Mag.de, como tinha despa-«chado hũ correo ao Duqe dalua, mandandolhe q̃ do trigo q̃ vinha de S. Andre

«geral, com livre e geral amenistração: e pera q̃ possam jurar en «sua alma todo e qualquer licito juramento, rrecusar e por sos-

---

«descaregassẽ ẽ lixa vinte e sinqo mil fanegas, sẽ ẽbargo de ter mandado este «trigo para as armadas do Peru, e ter delle para yso e para outras cousas «mta necessidade: mas per o mto q̃ deseja fauorecer esa cidade, e por o mto q̃ «a estima, quer condecẽder em tudo o q̃ da sua parte lhe for pedido, aynda «q̃ cõ perda de sua fazda e falta de suas armadas.

«E por ter entendido de nos a necessidade em q̃ a cidade esta de trigo, «tẽ mandado prouer, q̃ mta quantidade delle q̃ esta junto em ferreira, lugar «de castella, e ẽ Abrantes, para prouymto desta corte, todo este trigo va lo-«guo a esa cidade para ay se guastar e vender.

«E asy tem S. Mag.de mandado aperçeber fora do Reyno, ẽ mtas partes, «para q̃ venhã cõ trigo a esa cidade; e em castella tãbẽ tẽ tratado cõ mtas «pas para q̃ acudã cõ trigo, e para ysto lhes fara merce de lhe dar licẽça e «sacca.

«Aynda não tiuemos tẽpo de yr a S. Mag.de beijailhe a mão por esta M «q̃ fez a cidade, e per o guosto com q̃ nos mandou dizer q̃ a fazia, e a von-«tade q̃ mostra de lhe fazer mtas e mayores merces, e soccorrer e remediar «todas as suas necesidades.

«Vs. Ms. deuẽ de lẽbrar ao Duqe este nego, se ja não estiuer feito, por «q̃, segdo entendemos, e nos foy dito da parte de S. Mag.de, ja deuẽ Vs. Ms. «la ter disto recado; mas cõ tudo nos pareceo q̃ deuiamos de mandar este «recado.

«Noso sõr as mto Illes pas de Vs. Ms. guarde, como pode. De thomar a 21 «de Abril de 81. — D. R de Menezes — Damiam daguiar.» — *Liv.º* II *de Côrtes, fs. 39.*

«Srẽs — Vicente carvalho veo aquy ter, e beyjou a mão a S. M.de e lhe «deu a carta de vosas merces.

«Seus papeis e os dos seus companhros ficão ẽ mão de Manoel vasques. «Nã falamos neles a S. M.de por o tempo não ser pa isso; mas ficanos ẽ «lẽbrãça pa o fazermos como ouver lugar e nos parecer q̃ aproveytara, e ẽ «tamto nã leyxaremos de os lembrar a manuel uq̃z.

«E bastião de lucena falamos omtem, pr nos pareçer comprir a vosas mer-«ces terẽ no la: nas mais cousas temos feyto o que vosas merces nos tem «mãdado.

«E a provisão da madra esta pasada, e partira daquy a manhaa cõ carta «nosa, ẽ q̃ lhe damos comta de tudo o q̃ ha pa isso.

«Vosos capitulos acabamos de todo omtem a tarde, e oje e pla manhã se «tyrão ẽ limpo pa se darẽ a S. M.de loguo; mas prq̃ os dous estados mais «se começão ajuntar, teremos mais algua detemça, por se querer comonicar «com nosco.

«Noso Sõr as mto ilustres pas de Vs. Ms. guarde, suas vidas estados acre-

«peiçoẽs, pedir e requerer comprimento das liberdades e preui-
«legios da dita cidade e Reynos e pouos deles, fazellos jurar e

---

«çemte, como desejão. De tomar, oje, 23 dabril de 1581. Beyjo as mãos a V.
«M. — D. R de Menezes.» — *Liv.º* II *de Côrtes, fs. 41.*

«Snrẽs — Despois de termos escrito a vosas Ms. sobre o q̃ tinhamos pa-
«sado acerca da repta que nos S. Mag.de deu no triguo, q̃ lhe pedimos da parte
«da cidade, lhe fomos beijar a mão plla M, e então lhe disemos o aluoroço
«e contentamto cõ q̃ a cidade estaua esperando por sua boa entrada nella,
«e como determinaua de fazer todas as demonstraçois dalegria plla M q̃ de
«S. Mag.de recebia, em a querer hõrrar e ver; e q̃ de sua vista e cõ sua pre-
«sença tinha certo o remedio de seus malles e trabalhos pasados, e certa
«esperança de mtas Ms e accrecẽtamtos; e q̃ tãbẽ vosas Ms., desejauã de sa-
«ber do tẽpo em q̃ S. Mag.de lhe poderia fazer esta M: a tudo nos respondeo
«cõ palauras, cõ q̃ lhe beijamos mtas vezes a mão por parte da cidãde. E
«quãto a certeza da mudança e ẽtrada nesa cidade, não colligimos cousa certa,
«mas parece que ja daquy Vs. Ms. podẽ ordenar e traçar as mtas festas e
«todo o genero de demonstraçois dalegria q̃ se esperã desa Prĩcesa: e q̃ não
«aja officio nẽ estado q̃ não lance sua garocha (?); e q̃ na ẽtrada do mayor
«e mais poderoso Rey noso e da christandade, e na mayor e mais principal
«cidade do mundo, e guouernada per Vs. Ms., se lhe façã as mayores festas
«do mundo, e q̃ se ẽtendã q̃ estã todos tam alegres e cõtentes em seus cora-
«çois, cõ a M q̃ de Ds receberã na successão, e de tão soberano Rey, q̃ a
«não podẽ deixar de manifestar ẽ autos exteriores.

«Tãbẽ beijamos a mão a S. Mg.de pela merce q̃ nos fez nos autos pasados,
«e pllo trabalho q̃ per nos fazer M quis nellas ter, que são já de todo aca-
«bados.

«E dõmingº foy o deradrº do juramẽto do principe D. Diogo, n. sõr., e foi
«o auto mto solene, e em q̃ pasarã mtas particularidades mto pª poder es-
«creuer a Vs. Ms., se as occupaçoes nos derã a yso lugar.

«Hotẽ, segda feira, nos mandou S. Mag.de esa prouysão, pr q̃ faz M a
«cidade deses seis mil carros de madrª, pla ordẽ q̃ Vs. Ms. nella verão, e
«cõ nos mandar esperãça de yr cõtinuãdo ẽ nos fazer todas as Ms, q̃ da
«parte desa cidade lhe forẽ pedidas. Hoje yremos beijar a mão a S. Mag.de
«polla M.

«As cousas das cortes procedẽ cõ brandura e suauidade; esperamos ẽ
«noso sõr q̃ se acabẽ cõ quietação e mto a seruiço de ds e bẽ comũ destes
«Reynos. Do mais q̃ socceder escreueremos a Vs. Ms.

«Noso sõr. as mto Illes pas de Vs. Ms. per mtos anos coserue e accrecẽte.
«Thomar, 25 de Abril 81.— D. R de Menezes — Damiam daguiar.» — *Liv.º*
II *de Côrtes, fs. 43.*

«Snnrẽs — Sebastiam de lucena, portador desta, dara a Vs. Ms. as nouas

«comprir e todas as mais cousas q̃ por dr^{to} requerem especial «mandado, ainda q̃ sejão maiores e de mais calidade q̃ os atras

---

«da terra. Continuou sempre cõ nosq^{o} fazendo todas as cousas q̃ se offere«ciam de seruiço da cidade, e pllos m^{tos} negocios q̃ concorrerã não pode «mais cedo tornar a servir a Vs. Ms., q̃ elle tanto deseja e procurou.

«As cousas das cortes estã em m^{to} bõs termos: esperamos q̃ m^{to} cedo aja «S. Mag.^{de} de tomar niso resulução. A sua mudança daqui he por certa m^{to} «cedo: mas dia certo não no a. Cada dia se entende mais o grande aluoroço «e desejo q̃ tem de ver esa cidade, Princesa de todas as do mundo, e já se «por ca soa como Vs. Ms. procurã o recebim^{to} delRey noso sõr cõ grãdissimo «aparato e demostrações dalegria, de q̃ todos andã em estremo aluoraçados, «e desejosos de tãbẽ entrar nesas danças e Autos. Q S. Mag.^{de} daquy se «aballe, nos aduertiremos a Vs. Ms., e tãbẽ parece q̃ auera tempo, por a de«tença q̃ S. Mag.^{de} fara pello caminho.

«Aquy se dise q̃ na cidade se aleuantarão bandeiras de saude; não no «tiuemos por certo, por não termos recado de Vs. Ms., e entendemos q̃ seria «a procissão antigua da saude. Se nesta e em outras materias a algũa cousa «de q̃ deuamos ser auizados, Vs. Ms. o fação.

«Noso sõr as m^{to} Ill^{es} p^{as} de Vs. Ms. conserue e accrecente. De Thomar ao «prymeiro de Mayo. — D. R de Menezes — Damiam daguiar.» — *Liv.° II de Côrtes, fl. 45.*

«Snrẽs — Ao tempo q̃ nos derã a carta de vosas Ms. era ydo desta corte «bernaldỹ de tauora. Não nos pareceo q̃ deuiamos de fallar a S. Mag.^{de} sobre «os panos, asy por não termos comissão de vosas Ms., como tãbẽ nos parecer «q̃ não conuinha fallarlhe em cousa q̃ vosas Merces poderã auer particular«mente, ou por via de bernaldỹ de tauora, ou doutras p^{as} particulares.

«Aquy nos disserã q̃ a Duquesa daueiro tinha huã tapeçaria m^{to} rica, e «doutras se poderã Vosas Merces tãbẽ ynformar.

«Falamos a S. Mag.^{de} na necessidade q̃ auia do trig^{o}, e do excessiuo presso «por q̃ se estaua uendendo o do mar: e como não ouue effeito a M q̃ tinha «mandado fazer das vinte e sinq^{o} mil fanegas, respondeonos q̃, por m^{tas} vias, «tinha mandado prouer cõ q̃ ouuesse trig^{o} nesa cidade.

«Temos dados os cap^{os} geraes, esperamos q̃ S. Mag.^{de} deffira a elles; os «particulares desa cidade guardamos para o tempo q̃ nella for, aonde cuida«mos q̃ não negara nada do q̃ lhe for por Vosas Merces pedido.

«Tinhasse dito q̃ sua mudança desta vila seria quarta feira, despois das «oytauas, aguora parece q̃ esta yso mais frio, e q̃ sera possivel estar aqui «toda a semana; e disẽ q̃ fara m^{to} pouq^{a} detença pllo caminho.

«Ca soa as m^{tas} festas e demostrações dalegria q̃ Vosas Merces procu«rão para a boa entrada de S. Mag.^{de}, cõ o q̃ estão todos em estremo aluo«raçados, e cuidam q̃ S. Mag.^{de} m^{to} satisfeito, por entender que lhe paga esa «cidade o m^{to} amor q̃ lhe tẽ, e o m^{to} q̃ a estima. Como se souber da certeza

«declarados; promethendo a min taballiam, como a pessoa pu-
«blica estepulante e aceytante, en nome da dita çidade e termos e

---

«do caminho e partida, auisaremos a Vosas Merces: e se outra cousa ouuer
«de seruiço da cidade e de Vosas Ms., nos mandẽ.

«Noso Sõr as m^to Ill^res p^as de Vs. Ms. conserue e accrecẽte como pode. De
«Thomar, dia do spirito santo. — D. R de Menezes — Damiam daguiar.» —
«*Liv.º* II *de Côrtes, fl. 47.*

«Snrẽs — Falando oje a S. M.^de nos capitolos gerais, e ẽ sua vda, q̃ he quarta
«fr^a, doje a oyto dias, me dise q̃ fose ver, p^r q̃ nã sabia se poderia aquy
«respomder a eles p^la brevidade do tempo. Faço cõta de o fazer, e nã largar
«a mão ate ter reposta deles.

«Na volta disto me dise q̃, imdo de samtarẽ e dalmeyrỹ, esperava ir direyto
«a lx^a. Beyjeilhe a mão p^la merce q̃ fazia a çidade, e lhe pedy licẽça p^a avisar
«diso vosas merçes, o q̃ faço p^r este meio breve, p^r me não dar o tempo lugar
«p^a mais, por q̃ esta o portador de caminho.

«S. M.^de vay a cardiga, omde gastara tres dias, e ẽ samtarẽ e allmeyrỹ
«quatro ou cimco, e dahy p^a lx^a. Não trato aquy de dimião daguiar, p^r q̃
«tudo isto foy acaso, falando eu noutra cousa.

«Tãobem veo aquy aguora hũ dõ João, omẽ principal de biscaya, e falou
«a S. M.^de p^a se poder tirar feno, como soya, p^a este Reyno, e me pedio ajuda
«no neguoçio. Prometilha p^r me parecer q̃ cũpria a cidade. Faloey o mais cedo
«q̃ poder, e avisarey Vs. Ms. do q̃ pasar, e farey tudo mais q̃ for debayxo
«de minha obrigação, e m^to milhor q̃ tudo o ẽ q̃ me vosas merces madarẽ q̃ os
«sirva.

«Noso sõr as m^to Ilustres p^as de Vs. Ms. guarde, suas vidas, estado acrecẽte
«como desejão. De tomar, a x de maio de 1581. — Acheyme cõ a pressa sẽ
«mais papell que este, na casa ẽ q̃ esta faço. — Beijo as mãos a Vs. Ms. —
«D. R de Menezes.» — *Liv.º* II *de Côrtes, fl. 49.*

Nos sobrescriptos de todas estas cartas vem a seguinte direcção:

*«Aos muito illustres senhores vereadores da cidade de Lisboa e aos senhores
«procuradores e mesteres d'ella.»*

Das côrtes de Thomar, como em outra parte dissemos, existem no cartorio
da cidade de Lisboa os capitulos do povo, da nobreza e do estado ecclesias-
tico; e bem assim a carta patente, expedida em 15 de novembro de 1582, das
graças e mercês nas ditas côrtes concedidas a estes reinos, as quaes, na es-
sencia, são quasi as mesmas contidas na *«decraraçam de como se auiam de
«reger e governar estes reynos quando se ouveram de ajuntar com castela»* —
Liv.º dos Pregos, fs. 313 v.º —, dada n'uma «carta d'el-rei D. Manuel, pela
«qual, por muitos respeitos e causas n'ella declaradas, approvou de ordenar

«pouos dela, de tudo aquilo q̃ pellos ditos procuradores for feito,
«dito, outorgado, pedido, concedido e afirmado, de ho auerem por

«e declarar a maneira que se em todas as cousas d'estes reinos teria, assim «em vida do principe D. Miguel seu filho, como de todos outros herdeiros e «successores, que depois d'elle viessem e descendessem, que os reinos de «Portugal e Castella todos juntamente herdassem; e queria e lhe aprazia «que esta carta e determinação, que por ella fazia, com tudo o n'ella conteúdo, «tivesse força e vigor de lei, assim como se fôsse feita em côrtes; em maneira «que os ditos seus reinos pudessem gouvir do privilegio, que por ella lhe ou«torgava para todo sempre, para que, estando juntos com os de Castella, «fôssem sempre regidos e governados, e as cousas d'elle administradas pela «maneira n'ella conteúda: pela qual carta declara e manda que, vindo o prin«cipe D. Miguel, seu filho, a herdar estes reinos, e quaesquer de seus herdei«ros, todos os officiaes da justiça, alcaides-móres, capitães e outras dignida«des e cousas n'ella declaradas, se deem sempre a portuguezes, pela maneira «que n'ella se contem; e provê por ella em outras muitas cousas. A qual foi «feita na cidade de Lisboa, aos 18 de janeiro de 1499.»

Da referida carta patente — *Liv.º* II *de Côrtes, fs. 51 e segg.* — transcrevemos os seguintes capitulos, de que, para interesse d'esta obra, convem ter conhecimento:

CAP.º II

«Que, quãdo se houuerem de fazer cortes tocãtes a estes Reinos, seja dẽtro «de Portugal; e q̃ em outras quaesquer que houuer fora delles não se possa «propôr, tratar, nem determinar cousa alguã que toque aos ditos Reinos.»

CAP.º V

«Que nestes Reinos haja sempre todos os officios que em vida dos Reis «houue, assi da Casa Real, como do Reino; e que sejão prouidos nelles Por«tugueses, os quais siruão os mesmos officios, quando Sua Majestade e seus «successores vierem a estes Reinos.»

CAP.º XIV

«Que, quando Sua Majestade e seus successores vierẽ a estes Reinos, não «se tomarão casas de aposentadoria, da maneira que se usa em Castella, se«não guardando o costume de Portugal.»

CAP.º XXI

«Que em beneficio do pouo, e universal destes Reinos, e porq̃ se augmẽte «o comercio e boa correspõdencia cõ os de Castella, tera sua Majestade por «bẽ de mandar abrir os portos secos de ambas as partes, para que a merca«doria passe liuremente, como se costumaua, antes que se inpusessem os di«reitos que se agora leuam.»

«bom, firme e vallyosso pera sempre, e de ho comprirem e man-
«terem como dito he, obrigando pera ysso os bens e rrendas da

---

CAP.º XXII

«Que assi mesmo mandara que se faça toda a graça possiuel na entrada «do pão de Castella para a prouisão destes Reinos.»

CAP.º XXIII

«Que mãdara dar trezẽtos mil cruzados para as cousas seguintes, s: cẽto «e vinte mil cruzados para resgate de captiuos, aa disposição da misericor- «dia de Lisboa, cõ que se empreguẽ a metade ẽ tirar fidalgos pobres e pes- «soas cõmũs, q̃ todos sejão Portugueses; e cẽto e cinquoeta mil cruzados «para instituir e accrescẽtar depositos nos lugares necessarios, como o orde- «nar a camara de Lisboa; e os trinta mil que restão para comprimento da «dita quantidade, para remediar a enfermidade, que ao presente corre, dis- «tribuindose por ordem do Arcebispo e camara de Lisboa.»

Devido ainda á extrema amabilidade do ex.mo sr. Julio Firmino Judice Biker, e ao seu genio obsequiador, travamos recente conhecimento com Isidro Velazquez Salamantino, *andante en corte*, e lêmos a obra que no seu idioma escreveu este autor castelhano, intitulada «*Las entras que en el reyno de Portugal hizo la S. C. R. M. de Don Philippe, invictissimo Rey de las Españas, segũdo deste nombre, primero de Portugal, assi con su Real presencia, como con el exercito de su felice campo — Casos dignos de cuento*, obra hoje rarissima, e que foi impressa em Lisboa, na typographia de Manuel de Lyra, á custa de Simão Lopes, libreiro, no anno MDLXXXIII.

Pois d'esse livro, visto que d'outra fonte as não temos, vamos traduzir as praticas que o dr. Damião d'Aguiar, procurador por Lisboa, fez na reunião dos trez estados no mosteiro da Ordem de Christo em Thomar: e assim completaremos a presente nota.

No domingo, 16 d'abril, celebrou-se a solemnidade do juramento do rei pelos trez estados. Posto que sejam muito curiosos todos os detalhes que o autor refere, trataremos aqui simplesmente da pratica que fez Damião d'Aguiar (o autor chama-lhe Philippe d'Aguiar), em seguimento da que recitou o bispo de Leiria, Mestre D. Antonio Pinheiro.

O procurador por Lisboa, levantando a voz, e fazendo uma grande reverencia, disse:

«Mui alto e mui poderoso rei e senhor nosso: a mercê soberana, que Deus «nosso senhor fez a estes reinos em dar-lhes a Vossa Magestade por rei, cria «nos animos de vossos vassallos o contentamento e satisfação que se pode «encarecer; e assim acceitam e juram a Vossa Magestade por rei e senhor, «e esperam as mercês que lhes tem promettidas, e muitas mais do que as que «lhes fizeram e teem dos passados reis, vossos antecessores, porque, tanto «quanto é Vossa Magestade mais poderoso, tanto maiores as esperam receber.»

«dita cidade e seus termos e pouos dela. E em testymunho de «uerdade asy ho outorgarão e mandaram fazer este estromento,

---

D. Filippe jurou então e prometteu que manteria em justiça e em paz estes reinos, e os guardaria e defenderia, mantendo e guardando as preeminencias, exempções, liberdades e costumes, como os reis seus antecessores tinham guardado e concedido.

Em acto continuo prestaram juramento o duque de Bragança e seu filho o duque de Barcellos, e seguidamente os trez braços do reino.

Quinta-feira, 20 do mesmo mez, realisou-se o acto da *proposição das côrtes*, que foi precedido da publicação de um edito contendo o perdão concedido por D. Filippe, que «se contentou com dizer que os que por então não per«doava eram quarenta e sete pessoas, que ali nomeou,» e que o referido autor não relaciona, por lh'o não ter consentido fr. Bartholomeu Ferreira, deputado da *santa* inquisição, e revisor dos livros.

N'esse dia, depois do bispo de Leiria ter recitado a sua oração, fez Damião d'Aguiar a seguinte pratica:

«Mui alto e mui poderoso rei nosso senhor: a famosa e sempre leal cidade «de Lisboa, por si, e em nome dos povos d'estes reinos de Portugal, offerece «a Vossa Magestade a sua antiga e firme lealdade, amor e obediencia com «que sempre os portuguezes, seus naturaes, tiveram e serviram aos reis «d'estes reinos, de gloriosa memoria, vossos predecessores, e por a mercê que «nos fez em nos mandar chamar a estas côrtes, a querer communicar com«nosco as cousas que n'ellas se hão de tratar do serviço de Deus nosso se«nhor, e de Vossa Magestade, e bem commum d'estes seus reinos; com o de«vido acatamento beijamos as reaes mãos de Vossa Magestade, entendendo «as muitas e mui grandes mercês que sempre nos fará, por as que agora re«cebemos, com geral consolação de todos, do perdão amplissimo que Vossa «Magestade mandou publicar, e temos por mui certo que não será menos o «amor e affeição de Vossa Magestade para estes seus vassallos, do que sem«pre será n'elles a promettida obediencia, lealdade e fidelidade para todas as «cousas do serviço de Vossa Magestade e dos reis seus successores.»

«E estendendo a mão entregou ao secretario, Miguel de Moura, um maço «de papeis, privilegios e petições por Lisboa, em seu nome e como cabeça «dos reinos, o que fez principio de côrtes, ajuntando-se depois o que se votava «e conferia por os trez estados em suas juntas.»

No domingo seguinte, 23 d'abril, foi o ultimo acto das côrtes, e n'ellas jurado o principe D. Diogo por verdadeiro e directo successor do reino, «des«pues de los largos y felices años de la Magestad Real, el Rey su padre, que «Dios guarde, como la Christiandad lo ha menester.»

N'esse acto, depois da oração do bispo de Leiria, recitou Damião d'Aguiar a seguinte pratica:

«Mui alto e mui poderoso rei e senhor nosso: querendo Deus, nosso senhor, «aperfeiçoar e conformar a grande e soberana mercê que d'elle recebemos,

«e os que comprir. Testemunhas q̃ forão presentes: aluoro de «gouuea, sobescryuão de afonso de torres, escriuão da camara, e «lucas da silua, veedor das obras da cidade, e cristouão lopes, «guarda da dyta camara. E eu, antonyo serrão, taballiam publico «de nottas, pola rreal magestade delRey nosso s.or, nesta cidade «de lixa e seus termos, q̃ este estromento de procuração em meu «liuro de notas tomey, e dellas o tresladei, concertei, escreui e «assinei de meu publico ssinal.» — Segue o signal do tabellião.

Carta regia de 28 de fevereiro de 1581 [1]

D. Filippe, não obstante o empenho que tinha na escolha de Simão Rodrigues de Carvalhosa para o officio de procurador da cidade [2], determina todavia que n'essa eleição *se guardem* os privilegios da mesma cidade.

«na legitima e natural successão de Vossa Magestade n'estes seus reinos e «senhorios de Portugal, ordenou de nos dar ao mui alto e mui excellente «principe vosso filho, D. Diogo, nosso senhor, para que depois de muitos e «prosperos annos de vida de Vossa Magestade nos haja de reger e governar.

«Por isso, para o declarar e jurar por seu verdadeiro principe e senhor, «legitimo successor de Vossa Magestade, estão os naturaes d'estes reinos, «vossos vassallos, tão alegres e conformes, como sempre o serão em todas as «occasiões de sua lealdade e obrigação; e conformando-se com ella, com seu «desejo e costume antigo d'estes reinos, estão promptos e dispostos para na «pessoa de Vossa Magestade fazer o juramento solemne de sua devida obe«diencia; e nas mãos de Vossa Magestade, em nome do principe, fazer a ho«menagem de sua antiga e firme lealdade, e da creação e excellente doutrina «do principe, nosso senhor, de quem tem certa esperança que, depois dos fe«lizes annos da vida de Vossa Magestade, nos regerá e governará com o «amor e affecto que de Vossa Magestade lhe vem por herança e successão.»

Logo se seguiu o juramento pelos trez estados; e com este solemne acto terminaram as côrtes.

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 11.

[2] Simão Rodrigues de Carvalhosa sempre foi nomeado procurador da cidade, mas por eleição da camara, que parece se comprazia mais uma vez em ser mandataria d'el-rei, provando assim o seu zelo e obediencia, para não incorrer no real desagrado.

Serviu aquelle cargo desde 1581 até 1589, como a seu tempo se verá, quando publicarmos os quadros das vereações.

D. Filippe, por carta regia de 20 de janeiro de 1581 — *Liv.º I d'el-rei D. Filippe* I, *fs. 6* —, tinha mandado prover Simão Rodrigues de Carvalhosa no

A carta é concebida nos seguintes termos:

---

cargo de procurador da cidade, em logar de Alvaro de Moraes, que fôra suspenso do exercicio d'esse cargo por ordem do cardeal rei D. Henrique; e recommendara tambem a nomeação do mesmo Carvalhosa para um dos officios da provedoria da saude.

A causa d'esta eleição, e a razão por que el-rei Filippe tanto se interessava n'ella, explica-as um bocado de papel que no *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* I está indicado como *folha 18*, e que diz assim:

«Sres — Este homem quizera mandar polla posta, e não se atreueo elle, «mas ficou que andaria de noite e de dia, e q̃ seria lá muito de presa; «e mandey lhe dar dous mil rs̃. Os maços q̃ aquy vão cũpre a seruiço de S. «Mag.de que se dê logo, e asy peço eu a VV. ms. Isto me esquecia, sendo «ponto pª não esquecer.

«S. Mag.de, Auendo Respeito a ser benemerito symão Roiz de carualhosa, «e q̃ poderia mui bem seruir a Cidade, escreveu sobre elle aquella carta a «VV. ms.; e, com o que lhes VV. ms. escreuerão, ha por bem q̃ a çidade use «do q̃ sempre custumou, cõforme a seus preuilegios; e o q̃ nisto ha mais q̃ «dizer he q̃ se na pauta dos tres pdores, q̃ a cidade ha de mandar a S. Mag.de, «puder vir o dito symão Roiz, Reçeberá S. Mag.de disso contentamto.»

Comquanto este papel não tenha assignatura, cotejando-o com outros documentos da epocha, vê-se ter sido escripto pelo proprio punho de Miguel de Moura, secretario d'estado e valído de D. Filippe de Castella.

Quem para o rei castelhano fôra um *benemerito*, é de crêr que para os bons e leaes portuguezes não merecesse o mesmo conceito.

D. Filippe I, que bem sabia como obter o seu fim, não se quiz mostrar ingrato por tão pouco, e consentiu que a camara usasse ou fingisse usar do antigo privilegio; já não succedeu o mesmo com D. Filippe II e D. Filippe III, que, julgando-se talvez mais seguros na posse do reino, e que sem duvida eram mais inhabeis, não duvidaram quebrar violentamente as immunidades e os privilegios do concelho, procedendo n'essa parte desastradamente e sem o menor pejo.

Manda, porém, a justiça e a imparcialidade que se diga que não fôram só os dois reis catholicos, de odiosa memoria, que avocaram a prerogativa de nomear os procuradores da cidade.

Sobre este particular encontramos mais tarde uma consulta, que abrange alguns d'esses casos, e visa ao fim principal de provar quão antigo era o privilegio que tinha a cidade de eleger por si seus procuradores.

Approximando os factos, e não desprezando o ensejo de deixarmos consignados n'esta obra quaesquer apontamentos concernentes á antiga magistratura e ao funccionalismo publico do velho Portugal, vamos transcrever com a dita consulta (na qual, entre parenthesis e em caracteres itálicos, introduzimos algumas notas indispensaveis) o regimento, a que a mesma consulta allude, e que os corregedores deviam observar e fazer cumprir em suas

«Vereadores e procuradores da çidade de lixboa e procuradores

---

correições, regimento dado pelo infante D. Duarte, em nome d'el-rei D. João I, porque, como é sabido, este monarcha, á semelhança d'alguns reis da primeira dynastia (D. Affonso Henriques e D. Affonso IV), associára o herdeiro da corôa na ingerencia dos negocios publicos.

Consulta sobre os procuradores da cidade

«Por decreto de 22 d'agosto d'este anno manda V. Mag.de que a camara «offereça os documentos que tiver sobre a serventia de procurador da cidade, «para V. Mag.de, com bastante fundamento, lhe poder mandar deferir: por«que o papel que o presidente deu a V. Mag.de tratava só da propriedade, e «porque n'elle senão diziam por menor as razões porque o senado deve ser «conservado, assim na propriedade como na serventia em sua posse.

«O direito que a camara tem em primeiro logar é o titulo geral, e escusava «outra concessão ou privilegio, pois lhe pertence a eleição d'estes officios «pela ord., liv. 1º., tit.º 67 § 1.º, em per totum, na qual, por lei geral, está con«cedido a todas as villas e cidades d'este reino cada trez annos a eleição de «procuradores do concelho, reservada somente ao principe a confirmação; e «como esta cidade não foi exceptuada, é sem duvida que fica gozando da «mesma liberdade.

«Antes, consideradas as cartas, doações e papeis que dos srs. reis d'este «reino se acham no cartorio da camara, consta que tinha muito mais privi«legios que as das outras cidades, como é razão tivesse por ser cabeça do «reino; e do principio d'elle provia estes officios, como melhor se verifica da «resposta que deu o sr. rei D. Affonso 4.º, nas côrtes que celebrou em San«tarem em 11 de maio de 1369 *(aliás, 15 de maio da era de 1369, anno de «1331)*, aos apontamentos que esta cidade lhe fez, mandando que não pro«vesse officio de procurador e thesoureiro por tão longo tempo como até en«tão fazia, por ser damnoso ao povo, senão cada anno, como consta do li«vro dos Pregos, fs. 23 v. *(aliás fs. 49 v.)*

«Que depois quiz o sr. rei D. Fernando innovar, reservando o examinar os «procuradores ao seu conselho, e passar-lhe as cartas, de que o senado se «queixou nas côrtes que fez na era de 1409, a que deu a resposta que está «no mesmo livro dos Pregos, fs. 106 v., que diz d'esta maneira:

«A este artigo dizemos que nós não os privamos de seu uso, que dizem «soíam haver, porque esses procuradores são escolheitos por esses concelhos, «mas nós os faziamos examinar por os do nosso conselho, para serem postos «em esses officios os que fôrem mais convinhaveis, e não por outro prol de «chancellaria que nós hajamos; e nós não puzemos até aqui procuradores «sem eleição d'esses concelhos, nem entendemos de os fazer.

«Succedendo no reino o sr. rei D. João o primeiro, de boa memoria, em as «côrtes que fez em 10 d'abril de 1423 *(aliás, era de 1423, anno de 1385)*, lhe

«dos mesteres della, Eu ElRey vos enuio muito saudar. Receby

——— ———

«fez este senado queixa da violencia que el-rei D. Fernando lhe fizera em re-«servar a si as cartas dos ditos officios, ainda que não privasse a camara da «eleição d'elles; e o dito sr. deu a resposta, que está no mesmo livro, fs. 110 «(*aliás, fs. 135*), em que confirma e de novo outorga a este senado a data «d'estes officios, com as palavras seguintes:

«O 30º capitulo, em que dizem que a cidade costumou fazer seus procura-«dores e vogados, que lhe compridouros fôrem, a isto lhe respondemos que «a dita cidade eleja, e el-rei confirme: e nós isto lhe outorgamos e confirma-«mos: que ella os haja de eleger e nós confirmar-lh'os.

«E os privilegios dados em capitulos de côrtes tem força de contracto, e se «não podem em nenhum tempo revogar nem pelo mesmo principe, nem por «seus successores, como é resolução commum dos doutores Pheb. 2ª p. dis.º «184 n.º 25 — Menoch. Cons. 264 n.º 19, 20, 24 — Sanches lib. 3.º dis.º 26 «n.º 7 — Soares, De legib. lib. 3.º cap. 35 n.º 22.

«Que depois o mesmo sr. rei, em uma carta feita em 22 de fevereiro de «1429 (*aliás, era de 1429, anno de 1391*), que está no mesmo livro dos Pregos, «fs. 129 (*aliás fs. 154*), manda que o senado proveja todos os officios de sua «data, e entre elles nomeia o de procurador da cidade, sem embargo de al-«gumas pessoas, calada a verdade, terem impetradas cartas e alvarás do «mesmo sr. para haverem os ditos officios.

«E no mesmo livro, fs. 309 v. (*aliás fs. 335 v.*), está outro privilegio do «mesmo sr., feito em o primeiro d'abril de 1452 (*aliás, anno de 1422*), em «que concede muitas graças e privilegios a esta cidade; e n'elle, fs. 310 «(*aliás 336*), está um capitulo que diz ser nullo o provimento que o rei fizer «de procurador da cidade e d'outros officios de sua data:

«E outrosim nos dizem que todos os officios que pertencem á dita cidade «e ao concelho d'ella, assim juizes, vereadores, regedor, procurador, procura-«dores, administradores dos hospitaes do dito concelho, corretores, porteiros, «pregoeiros, adellas, mercieiros, escrivães, e assim mais contadores, recebe-«dores e outros quaesquer officiaes que sejam mercê do dito concelho, que nós «os não demos por nossas cartas nem alvarás; e em caso que os demos, que «sejam nenhuns, e que os deixemos dar a quem elles e o concelho mandar. «E aquelles a quem os elles derem, valham e obrem d'elle, e outros não, salvo «que os juizes que nós confirmarmos por sua eleição, por nossa carta, sejam «firmes, como sempre de bom costume fizeram os reis que até ora fôram dos «ditos reinos: e pedindo-nos por mercê que lhe quizessemos isto outorgar, «segundo nas preces é pedido, e lhe fariamos em ello mercê, e nós vendo isto «que nos assim pediam, e querendo-lhes fazer graça e mercê, outorgamos-«lhe isto que por elles é pedido, e mandamos que se cumpra e guarde como «no dito capitulo é conteúdo.

«E no mesmo livro dos Pregos, fs. 192 (*aliás, fs. 217 v.*), está um regimento «dado pelo mesmo sr. rei D. João o primeiro de boa memoria, feito em 12 de

«vosa carta, de vinte de feuereiro, sobre a eleição de symão Roiz

---

«setembro de 1456 (*aliás, era de 1456, anno de 1418*), em que dá a este se-«nado a fórma porque deve fazer eleição de juizes e procuradores, que é «conforme a ord. liv.º 1.º, tit. 67.

«Em confirmação d'isto foi sempre o senado continuando n'esta pósse, em-«tanto que, escrevendo o sr. rei D. João 2.º á camara que no pelouro dos pro-«curadores lhe mettessem a João de Sousa, o senado lhe replicou ser isto «contra suas doações, e o mesmo sr. houve assim por bem, como se vê do «capitulo de uma provisão que está no liv.º 3.º do mesmo rei, fs. 69 (*n'este «livro já não existe semelhante provisão*) :

«Ao que dizeis que nós escrevemos que mettesseis no pelouro de procura-«dor a João de Sousa, morador em essa cidade, em logar de João Gonçalves, «veador das obras d'ella, e que recebestes aggravo, pedindo-nos que vossos «usos e costumes não quizessemos quebrantar, e vos deixassemos obrar se-«gundo em nossas ordenações é conteúdo : ácerca d'isto nos prás que em ma-«neira alguma vos não iremos contra ello, antes havemos por bem tenhais «sobre ello aquella maneira que sempre tivestes.

«Ficou com o referido negocio tão corrente que nenhum dos srs. reis por-«tuguezes, que se lhe seguiram, innovou mais coisa alguma n'esta materia, «até que entraram os reis de Castella e começaram a atropellar a tudo ; e «Filippe 1º, por carta feita em Elvas, em 20 de janeiro de 1581, por ganhar as «vontades a quem lhe pedia mercês a troco de lhe entregarem a patria, man-«dou ao senado da camara que provesse em um dos officios de procurador «da cidade a Simão Roiz de Carvalhosa, elegendo-o para o dito cargo ; e re-«plicando-lhe o senado que encontrava nisto seus privilegios, respondeu por «carta do ultimo de fevereiro do mesmo anno de 1581, que não era sua ten-«ção não se guardarem os privilegios da cidade e ordenança antiga, e que «havia por bem que inteiramente se guardasse o que se costumava fazer em «semelhantes casos, como se vê da copia da mesma carta ; e n'essa confor-«midade, no 1.º de julho de 1592, vagando ambos os officios de procuradores «da cidade fez o senado eleição em Luiz Mendes e Gregorio de Moraes, sendo «presidente Pero Guedes, e vereadores André Velho, Jorge Secco, Henrique «de Sousa, João Leitão, Henrique da Silva e Gaspar Ferraz, e foi approvada «pelo mesmo rei.

«Que depois el-rei Filippe 2.º e 3.º proveram estes officios, quebrando os «ditos privilegios, por cujo respeito o senado deu libello contra o procurador «da corôa ; e como os procuradores nomeados eram os que haviam de defen-«der a justiça da cidade, sendo partes interessadas, dillataram a causa de «maneira que se não sentenciou, antes, estando no fim com as inquirições fei-«tas, se furtou o feito, e nem com cartas de execução houve remedio para apa-«recer, nem este senado o teve para se restituir á sua pósse ; e as inquirições «estão em poder de Pero Lamirante, escrivão da corôa.

«Que, vagando o officio de procurador, por morte de Pedro de Gouveia de

«de carualhosa pª o officio de procurador desa çidade; e Miguel

---

«Mello, mandou V. Mag.de que se fizesse consulta, remettendo as petições dos «pretendentes ao senado com as do filho do defunto, e se achou ser melhor o «direito de Miguel de Mello, filho mais velho do defunto, e o nomearam em «primeiro logar, por obedecerem ao que V. Mag.de mandou, declarando que «os officios de procuradores eram da data da cidade por suas doações; e V. «Mag.de foi servido approvar a dita nomeação, dando o officio ao dito Miguel «de Mello, e responder que a camara fizesse consulta á parte do estado em «que se achava esta causa sobre lhe tocar o provimento d'estes officios, para «lhe mandar deferir como fôsse razão e justiça, por V. Mag.de desejar fazer «á cidade em suas pretenções toda a mercê que fôsse justa, como se vê da «copia da resposta de V. Mag.de posta á margem da mesma consulta.

«Que, succedendo agora vagar o officio de procurador, por fallecimento de «Luiz Gomes de Barros, por morrer sem filhos, e a nomeação, que dizem tinha «feita por provisão de V. Mag.de, caducar por morte de um menor, filho de «Antonio Pereira, corretor de mercadorias, em quem dizem tinha nomeado o «dito officio, se já não era nulla a dita nomeação por outras causas, que, se «fôsse necessario, se mostrariam por parte do senado.

«Pelo que pedimos humildemente a V. Mag.de se sirva, por nos fazer mercê, «conservar-nos este privilegio que os srs. reis portuguezes tantas vezes nos «concederam, sem que seja impedimento a força que os reis Filippe 3.º e 4.º «de Castella nos fizeram, quebrando violentamente as immunidades e privi-«legios da cidade, o que Filippe 1.º seu pae e avô não usou a sustentar, «admittindo nossa razão; e, quando V. Mag.de queira resolver outra cousa, ao «menos, emquanto se não tomar resolução final no feito, se não proveja de «propriedade o dito officio; e se V. Mag.de comtudo quizer provel-o, os mi-«nistros d'este senado nunca em nada faltarão nem á vontade nem ao ser-«viço de V. Mag.de, e assim nomearemos os sujeitos, que parecerem capazes, «na fórma em que V. Mag.de o mandou se fizesse por morte de Pedro de «Gouveia de Mello, para V. Mag.de dos nomeados escolher o que mais houver «por seu serviço, sem prejuizo do direito da cidade, que é fazer como fez «sempre eleição, e V. Mag.de confirmar; e tambem, para melhor se guardar «a fórma da ord. liv.º 1.º, tit.º 67, consente o senado que o provimento dos «procuradores seja triennal, porque com isso se applicarão os moradores e «cidadãos d'esta cidade a servirem com mais cuidado e pontualidade; porque, «sendo providos em vida, tratam de suas commodidades; e por estas mesmas «causas e outras que fôram presentes ordenou V. Mag.de depois da sua fe-«liz acclamação, que alguns officios, que dantes eram perpetuos, fôssem trien-«naes.

«E tambem nos consta que o desembargo do paço tratou e trata de con-«sultar este officio, e para isto tem posto editaes, sendo que lhe não toca, nem «tocou nunca em tempo algum, e é exceptuado de seu regimento por ser da «eleição d'este senado do tempo de sua creação.

«de moura me deu conta do que sobre este negocio lhe escreues-

---

«Que, pertencendo a propriedade por documentos tão qualificados ao se-«nado, em consequencia lhe fica pertencendo a serventia, porque o accesso-«rio sempre segue a natureza do principal; e, pelo regimento e estylo, quando «falta um dos procuradores, fica servindo o companheiro, por ser commum a «ambos a jurisdicção; como tambem nas varas do provimento da cidade, fal-«tando um dos juizes, fica servindo o companheiro, na fórma da ord. do liv.º 1.º, «tit.º 65 § 4.º; e no tit.º das eleições 67 § 6.º se declara que, morrendo ou «sendo impedido ou ausente qualquer official da camara, emquanto durar a «ausencia ou impedimento, ella elegerá outro a quem dará juramento.

«Que nunca a serventia do officio de procurador, nem no tempo dos srs. reis «portuguezes, nem castelhanos, se proveu por elles, nem se achara tal exem-«plo, porque sempre concedera esta camara as serventias dos officios de sua «data; e a João Vieira de Moraes, que V. Mag.de proveu por morte de Pe-«dro de Gouveia de Mello, em ausencia de seu filho Miguel de Mello, pro-«poz a camara a V. Mag.de em consulta de março de 649; e ainda no offi-«cio de escrivão da camara, em que V. Mag.de provê a propriedade, não provê «V. Mag.de a serventia, antes, pelo mesmo regimento, serve o procurador da «cidade mais antigo, com o que parece tem a camara notorio direito, assim «na propriedade como na serventia d'este officio. V. Mag.de mandará o que «fôr servido. Lisboa, em camara, 10 d'outubro de 1653.» — *Liv.º* I *de reg.to de cons. e dec. dos sñrs. reis D. João* IV. *e D. Affonso* VI, *fl. 133 v.*

S. Magestade não se deu por muito convencido com esta exposição, sempre é bom que se diga, porque á margem do registro da consulta encontra-se a seguinte

«Resposta de S. Mag.e:

«Por ter averiguado, com toda a certeza, que a corôa, de muitos annos a «esta parte, e por muitos actos pacificos está de pósse do provimento d'este «officio, mandei que se me consultasse pelo desembargo do paço. O senado «procure mostrar a sua justiça, fazendo conduzir a demanda, que ha mui-«tos annos corre sobre esta materia, e eu lhe assistirei por que se lhe faça «justiça em tudo o que a tiver. Alcantara, 23 de maio de 654. — Com a ru-«brica de S. Magestade.»

Os preceitos que os delegados do poder central deviam observar em suas correcções, conforme o que foi estatuído no reinado de D. João I, são os que se contem no seguinte:

Regimento

«Vasco Esteves, Corregedor na çidade de lixboa, Johane mendes, Cor na «corte delRei, uos faço saber q̃ elRei e o iffante, meus senhores, mandarom «fazer huũ Regimento q̃ os Corregedores ajam de teer em suas correiçooẽs, «o qll he este q̃ sse segue:

«tes, e de como fazendo se esta eleição por aquella maneira era ẽ

«Iť. Fazee chamar aa camara ou cassa do conçelho os juizes e vereadores e procurador e todollos homẽs boõs do lugar, e elles juntos, com acordo delles, tomarees seis homẽs boõs, jurados aos auãgelhos, e estes seis homẽs farees apartar dous a cada huã parte: e mandaaelhe que uos dem cada huũs desses dous homẽs em escrito, apartados sobre ssi, quaees lhe pareçerẽ q̃ som perteençentes pera juizes, assi fidalgos como çidaadaos, e em outº titollo uos dem quaees som perteençentes seerem vereadores, e em outº titollo uos dem quaees som pª procuradores, e em outº uos dem todos os que som perteençentes pera coudees, posto q̃ ssejam desses q̃ ssom perteençentes pera juizes e uereadores: e em outº uos dem todollos taballiaães e homẽs boõs desse lugar, q̃ forem perteençentes pª seerem escripuaaes da camara e boõs desses lugares, e assi dos horfoõs; e assi em outº titollo uos dem os que som perteençentes pera juizes dos horfoõs, nos lugares onde sse custumã q̃ o nom ssam os juizes hordenairos, e he juiz apartado p^{r} ssi. Estes roolles faram, e sse apartarom a fazer cada dous homẽs desses seis, em tall guisa q̃ ssejã tres roolles, logo tanto que lhe ho juramemto for dado, sem fallando mais huũs aos outros, saluo os dous q̃ forem apartados huũ com outº, e nom alçarem delles maão nom sse partirom dhi, ataa q̃ nom ssejam acabados, e como forem acabados demnos a uos.

«E como uos forem entregues, veedeos e ensaminaaeos e conçertaaos huũs com os outros, e pressente os ofiçiaaes que ora som e homẽs boõs que a esse chamado veerem, conçertaae quaaes ficam e sam perteençentes pera juizes, e quaaes pera vereadores, e quaees pera procuradores, e assi coudees e escripuaaes da camara: e elles assi apartados os farees escrepuer em huũ liuº do conçelho, e assinado p^{r} uossa maão, e o outº fiquy a uos, poendo em esse liuº, cada huũs em seu titollo, pª q^{l} ofiçio ssam, e de pois q̃ acabardes todollos lugares, enuianos esse liuº q̃ a uos fiquar.

«E em esses ofiçios, e pera eles, e cada huũ pera o q̃ perteençer, ffarees poeer todollos fidalgos e uassallos e çidadaaõs e outros boõs que em esses lugares morarem.

«E ffeito tal departimento e enliçom, e assi concordada, farees pelouros p^{r} esta guissa: pª os juizes, sse de foro ou custume do lugar he que huũ juiz sseja fidalgo e outº çidadaão, apartarees e esses fidalgos q̃ forem perteençentes pera seerem juizes, cada huũ em sseu pelouro, e llançallos em huũ saco apartado sobre ssi: e os çidadaaos q̃ forem perteençentes pera juizes em outros pelouros, e em outº saco apartado sobre ssy. E nos lugares onde tal custume ou foro nom ouuer, assi os fidalgos como os çidadaaos, todos os q̃ pera juizes forem escolheitos sejam lançados em huũ ssaco: e outº ssi os que forem perteençentes pera uereadores ssejam posto em outros pelouros em um ssaco apartado: e assi os procuradores em outº ssaco: e os coudees em outº saco: e os q̃ am de seer escripuaaes da camara e dos horfoõs em outº saco, e os juizes dos horfoõs em outº ssaco.

«perjuizo dos preuilegios desa çidade; e, por que minha tenção he

---

«E em cada huũ ssaco de fora poerees huũ escripto coseito, q̃ diga o ti-
«tollo pera que sam os pelouros q̃ dentº jazem.

«E estes ssacos todos farees poeer dentº em huã arca bem fechada, de duas
«fechaduras desuairadas, e duas chaues; e huã chaue teera huũ dos juizes,
«e a outra teera huũ dos vereadores.

«E com estes sacos e ofiçiaaes e pelouros, q̃ dentº jouuerem, nom bullem
«nem mudem huũs por outros os ofiçiaaes pʳ que o tempo forem, saluo se
«alguũs nouamente cassarem ou aa terra veerem morar, q̃ sejam perteençentes
«pera auer os ditos ofiçios, ou cada huũ deles, ponhom no liuº que lhe uos
«assi leixardes, e ponhom no em pelouro pª o ofiçio q̃ perteençente for, e lançẽ
«no em esse ssaco em q̃ jazem os outros pera esse ofiçio, e quando pʳ a co-
«marca fordes faça nollo ssaber.

«Iť. Ao tenpo que ouuerem de fazer os ofiçiaaes, segº seu foro ou custume,
«mandarom apregoar o conçelho, e pressentes todos, metera huũ homẽ sinpres
«a maão, reuoluendo bem esses pelouros em cada saco, e dhi tirara de cada
«huũ os pelouros que conprem pera os ofiçiaaes; e aquelles que assi sairem
«nos pelouros sejam ofiçiaaes, e outros nom.

«E por que em alguũs lugares sam ora juizes de fora, uos logo lhe dizee
«da nossa parte que sse uaam pera suas cassas, e nom hussem mais do ofiçio,
«e fazee logo desses pelouros tirar juizes, e enuiem a nos por a confirmaçõ,
«segundo sse custuma; e os outros ofiçiaaes, s: vereadores e procuradores
«que ora sam, leixaae ussar de seus ofiçios ataa q̃ acabem seu tenpo.

«E a esses juizes que sam, ou ora entrarem per os ditos pelouros, mãdaae
«que tirem logo emq̃riçom sobre os juizes q̃ ssairem fora o año passado, e
«começem logo a tirar emquiriçom, e acabẽne do dia q̃ lhe pʳ nos for mãdado,
«e entrarem no dito ofiçio ataa huũ mes, e enuiẽna a nos desse dia q̃ acabada
«for ataa xv dias, çarrada e asseelada cõ o seello desse conçelho, onde ti-
«rada for, e esto sso pena dos ofiçios.

«Iť. Por que pʳ nos he hordenado q̃ hi nom aja coudees, saluo de tres em
«tres años, e que entrem por dia de santa maria dagosto, mandamosuos que
«logo per toda essa comarca façaaes tirar do saco, q̃ assi for apartado pª
«os coudees, huũ q̃ seja coudel des esta santa mª dagosto, que ora foy,
«ataa tres años, e a este coudell seja dado juramento aos auãgelhos, q̃ bem
«e dereitamemte sem maliçia husse de seu ofiçio, e guarde e faça o q̃ a ser-
«uiço delRei perteençe, e pʳ suas hordenaçoões e rregimento he mandado, e
«ao poboo nom faça agrauo e sem razom, como nom deue; e em no tirar
«do pelouro do coudel sse tenha aquella maneira q̃ sse tem no tirar dos
«juizes.

«Iť. Feeto assi esse coudel, mandaae e costrangee os coudees, q̃ ora sam,
«que dem a esse que ora for todollos liuros e hordenaçooes e regimentos, que
«desto teem, ou trellado delles, pera sse pʳ eles auer de reger.

«E assi lhe dem as mais conpridas emformaçoões q̃ elles auer poderem,

«mandarlhos inteiramente guardar, ey por bem que nisto façaes o

---

«per que possam bem fazer o q̃ lhe emcomendado por seruiço do dito Sor e «bem de seu poboo.

«E, tanto que estes coudees assi forem feitos, mandade aos juizes, cada «huũs em seu logar, que tirem logo emq̃riçom sobre o coudel que ataa quy «foy, poendo em essas emquiriçooes todollos acomtiados, e os que ham caualos «e beestas e armas, e sabendo como os tem, e a rrazom por que os escusarom, «sse por rogo ou por peitas ou seruiços q̃ deles leuassem, ou por outra qual «quer coussa; ou sse costrangerom alguũs, que nõ ouuessem as contias que «os teuessem, por odio e malquerença, ou por lhe peitarem e os seruirem e «apremarem: e façam os juizes em tal guissa, q̃ o coudel ssayr, ataa huũ mes, «seja enquiriçom acabada, e ataa quinze dias ẽviada a nos, çarrada e asseelada, «pª a nos aveermos em ello liuramemto, como nossa merçee ffor. E esta em«quiriçom por esta guissa sera tirada de tres em tres anõs sobre o coudel que «entam ssair, e assi mandarees aos juizes que daquy em diante e a esses «tenpos forem, q̃ assi o façam, e as emuyem a nos como dito he.

«It̃. Em quanto essas enquiriçooes assi tirarem, os coudees que sairem nom «estarã nas villas e lugares onde as tirarem.

«It̃. Se, endurando estes tres anõs q̃ o ofiçio do coudell ha de durar, os juizes «e homẽs boõs dos lugares sentirem que ante dos tres anõs acabados os cou«dees fazem ou teem feitas taaes coussas, que nom deuam de fazer, mandem«nos chamar aa cassa do conçelho, e amoestemnos que sse corregam, e assi o «façam escrepuer no liuº do comçelho; e sse sse nom quiser correger, façã no «saber a nos, e enuiadenos dizer a uerdadeira emformaçõ das coussas que «fez, pera lho estranharmos como virmos q̃ conprir.

«It̃. Mandae aos almoxarifes e reçebedores dos direitos delRei meu Snõr, que «sse vyrem que estes coudees escussam alguas pessoas como nom deuem, ou «dam maiores espaços e larguezas do que lhe pr as hordenaçoões he mandado, «que o enuiem dizer a nos, para lhe poermos aquell remedio q̃ virmos que «conpre.

«It̃. E esses juizes e coudees que ora som e forem daquy a deamte, e assi aos «meirinhos e allcaides, defenderees da nossa parte q̃ nom leuem peitas, nẽ ser«uiços, nem teenças de nem hũa pessoa q̃ seja, posto que nõ ajam feitos pe«ramte elles, nem ajam comtias teer caualos e armas, ou mereçã sseer pres«sos por alguũs erros, saluo sse forem de seus padres ou madres e açendentes, «ou seus filhos ou seus deçendentes, ou seus irmaaõs ou irmaãs, dos quaaes «possam tomar quaaes q̃r coussas que lhe derem: e outº ssi possam tomar «seruiços de seus parentes aaquem do quarto graao, e de seus casseiros e «familliares, com tanto q̃ o seruiço nõ passe de uallia de hũa maraa ou de «huũ carneiro, e mais nom: e sse lhe algũa pessoa quiser fazer doaçom de «bẽes ou outº seruiço ql q̃r, enuiẽnollo dizer, pera nos veermos sse he bem «de lhe darmos pera ello leçença. E estas coussas susso ditas guardaae uos «e outros q̃ depos uos forem, e conpriuos meesmos: q̃ uos e elles seede çertos,

«que, conforme aos preuilegios desa çidade e ordenāça antigua

«sse o contrairo fezerdes, q̃ uos priuaremos dos ofiçios, e uollo estranharemos
«como nossa merçee for.

«Itẽ. Por que per nos he hordenado que os juizes dos horfoõs e escripuaaes
«da camara e dos horfoõs das çidades e uillas e lugares, onde os ouuer, ssejam
«postos em cada huũ lugar de tres em tres años, nos lugares onde juizes ou
«escripuaaes desses ofiçios ouuer perpetuos pʳ cartas delRey meu Snõr, ou dos
«corregedores ou comçelhos ou doutras quaaes q̃r pessoas, defendelhe que
«nom hussem mais desses ofiçios, e fazee logo tirar dos sacos susso ditos,
«pʳ pelouros, os juizes dos horfoõs e escripuaaes da camara e dos horfoõs; e
«esses q̃ assi ssairem por ofiçiaaes, e tenham e ussem dos ditos ofiçios des
«este dia de santa mᵃ dagosto, q̃ ffoy, ataa tres anõs, e dhi em deamte, assi
«por esse dia façam outros de tres em tres años ; e os juizes, que ora ssam,
«tirem logo enquiriçom sobre os juizes dos horfoõs e escripuaaes do ofiçio
«da camara, como hussarom dos ditos ofiçios, ou sse fezerã em elles o que
«nom deuiam, e sse os beẽs dos horfoõs sam danificados ou mal parados;
«perguntadeo em jeeral, e deçendendo ao espiçial, ssegᵒ per essas enquiri-
«çoões virem que compri ; e feita em tal guissa que essas emquiriçoões sejam
«tiradas desse dia, que os outros ssairem, ataa huũ mes, e enuiadas a nos
«ataa quinze dias, como susso dito he na emquiriçom dos coudees ; e esta
«maneira de enquirir sse faça daquy em deante, cada uez que esses ofiçiaaes
«sairem e entrarem os outros.

«E mandamos a esses outros que nom leuem peitas nem seruiço, assi como
«he mandado aos outros juizes, e assi aos escripuaaes, como he mandado aos
«taballiaaẽs, e sobre aquella pena.

«Itẽ. Outᵒ ssi he hordenado per nos que nom aja hi procuradores do nume-
«ro, saluo na nossa corte e peramte vos tres, e porem em essa comarca pʳ as
«çidades e uillas e lugares della mandarees apregoar e defender que nẽ huũ
«nõ seja tam housado, de quall q̃r estado e condiçom que sseja, que vogem,
«nem procurem, nem ussem dese ofiçio em pubrico nem em escondido, sob pena
«de perder os beẽs pera nos, e sseer presso ataa nossa merçee : pero sse al-
«guũ fidalgo, ou pessoa poderossa, ou viuua, ou horfoom ou outra misarauil
«pessoa ouuer preito e demanda peramte os juizes com outra pessoa, man-
«damos que em tal casso possam essas pessoas, ou seus outros e curadores,
«emuiar a juizo por seu procurador em seu nome huũ seu criado ou famil-
«liar, ou outᵒ que nom seja dos que ssoiam a seer procuradores do numero ;
«e esse que assi for emuiado possa procurar em juizo por el em aquel feito
«que assi ouuer, e nom em outᵒ, nem feito doutro nem huã pessoa, saluo em
«seu feito proprio, ou de seu padre e sua madre ou auoos, ou de seus paren-
«tes ataa quarto graao.

«E quamto perteençe aos tres procuradores, que amte uos em essa correi-
«çom ham de procurar, seram escolheitos pʳ nos ou per quem nos mandar-
«mos. E aquelles que hi assi procuradores forem nom uogarom, nem procu-

«della, se custuma fazer em semelhantes casos. Scrita em Eluas,

«rarom, nem faram razooes pera darem perante outros juizes e justiças, sob «a pena susso dita.

«It. Nom leuarom peita nem seruiço nemhuũ das partes, que assi uogarem «ou procurarem, saluo tam solamẽte o solairo que ouuerem dauer, segº manda «ha hordenaçom que sobre esto he feita, sob pena de perder o ofiçio e o corpo, «he os beẽs serem pera a nossa merçee.

«It. Pr essa comarca, pr onde assi fordes, sabee em cada huũ lugar os tabaliaães «que hi podem auondar, e cõ acordo dos homẽs boõs leixaae aquelles q̃ auon«darem, e mais nom: os quaees sejam escolheitos q̃ ssejam de boa fama, «uerdadeiros e de boa condiçom, e aos outros defendee q̃ nõ ussem mais dos «ofiçios.

«It. Mandaae e defendee da nossa parte a esses tabaliaães que nom te«nham escripuaães, non embargando que pera ello teuessem ou tenham car«tas per que os possam teer, sob pena de secrem priuados dos ofiçios.

«It. Defendemos e mandamos a esses tabaliaaẽs que non leuem peitas, «nem geiras, nem seruiços das partes a q̃ ouuerem de teer feitos e fazer es«cripturas, saluo o que lhe he taixado que ha de leuar, segº manda a horde«naçom; e o que o contrairo fezer sseja priuado do ofiçio, e darllo ham a «quem o acussar, sse for pera elo perteençente.

«Outº ssi mandamos que, quando sse alguũ tam morrer, ou permudar em «outº ofiçio, em tal guissa q̃ per neçesidade conpra de poer outº tam em seu «nome, que os homẽs boõs do dito lugar emlejam antre ssi aquell que em«tenderem, que pera tall emcarrego sseja bõo e de boa fama e hidonio e per«tençente; e esta emliçom seja feita antre elles, sem outra afeiçom, nem «peita nem rogo, senon dereitamente como sse deue fazer; e entom emuiem «a nos aquell que assi emlegerẽ, com escriptura pubrica da enliçam, pera «lhe mandarmos dar carta pr que possa hussar do dito ofiçio, e assi o ou«torgamos aos ditos comçelhos em nossa merçee for, e acharmos que o fa«zem como deuem.

«It. Em todallas çidades e villas e lugares dessa correiçom, e assi pr dante «uos defenderees que nem huũ nõ sseja emqueredor dos que ora eram pr «carta ou pr outº mandado: e uos e juizes e justiças, cada huũ em seu lugar, «quando acomteçer q̃ sse aja de tirar algũa emquiriçom, seja tirada pr uos «ou pr esses juizes q̃ dos feitos conhoçerem, se o poderdes fazer, e sse nom «cometedea a dous escripuaaẽs ou tabaliaaẽs, que sejam sem sospeita; e sse «os hi nom ouuer, cometedea a dous homẽs boõs, que sejam sem sospeita, e «o mais a prazer das partes q̃ o fazer poderdes, saluo as emquiriçoões, deuas«sas de mortes dhomẽs, e agrauos, e exçessos, q̃ defendemos a uos e a esses «juizes q̃ as nom cometaaes a nẽhuũ, e as tirees pr nos, e emuiees logo o tre«lado ao Cor da corte, como uos sepre foy mandado.

«It. Por que per nos he hordenado que hi nom aja alcaides pequenos, saluo «de tres em tres años nos lugares onde he foro ou custume que os alcaides

«ao deradeiro de feuereiro de M D LXXXI. — Rey. — Pª a Ci-
«dade de Lixboa.»

«maiores ponham os alcaides peq̃nos, defendee a esses alcaides pequenos, que
«ora sam, que nom ussem mais dos ofiçios, e req̃ree aos alcaides maiores que,
«aprazimento dos homẽs boões dos lugares, ponham logo alcaide pequeno; e
«como for posto seja escripto no liuº do concelho, e delhe juramento aos
«auangelhos q̃ bem e dereitamente usse do ofiçio; e nos lugares onde os el-
«Rey ha de poer, vejam esses homẽs boõs alguũ q̃ para ello sseja perteen-
«çente, sem outº rogo e afeiçom, e emuiemno a nos cõ sua carta pera o com-
«firmarmos ou poermos outº, qual uirmos q̃ conpre. E em nos lugares onde
«sse de foro ou custume senpre pos pʳ os comçelhos, hussem de seu foro ou
«custume; e, tanto q̃ esses alcaides sairem e os outros forem postos, tirem
«logo os juizes sobre elles emq̃riçom, e seja acabada ataa huũ mes, e em-
«uiada a nos ataa xv dias, como susso dito he nos outros ofiçiaaes.

«E estes alcaides, em durando o tenpo de seus ofiçios, nom sejam rren-
«deiros de nem huãs rendas, nem tomẽ conpanha com os rendeiros, sob pena
«de seerem priuados dos ofiçios.

«Outº ssi, por que os alcaides nom querem prender as barregaas dos creli-
«gos, por sua nigrijençia estam com elles em esse pecado, mãdamosuos que
«sse achardes que ellas asi uiuẽ e nom sam pressas, q̃ comprees a cõdena-
«çom nos ditos alcaides, e leuees delles as penas contheudas na hordenaçõ:
«e, nõ o fazendo uos asi, seede çerto q̃ uollas faremos pagar em tresdobro
«pera a nossa chançelaria.

«E por q̃ a nos foy dito q̃ a lley em que he defesso q̃ nemhuũ nom trou-
«xesse armas, saluo caualeiros e honrrados çidadaaõs de lixboa, sse nom
«guarda, e q̃ solamente tragiam armas, e este pʳ aazo dos alcaides mayores,
«q̃ mandam a todollos seus q̃ as trouxessem, e dauam liçença a outros q̃ as
«tragam, e o alcaide pequeno nom as tomaua nẽ coutaua aaquelles q̃ as tra-
«giam, e por esto non lhes era dado escarmemto, nem posta pena a esses al-
«caides; e por que elles fazem muy mal despreçarem com a lley, contra man-
«dado delRei meu Sor, e nom auendo tal poder: com acordo dos do nosso
«consselho, poemos por ley e mandamos q̃ nem huũ alcaide maior nom de le-
«çença, nem mande trazer armas a nem huũs que com ell uiuiam, nem outras
«nem huãs pessoas. Outº ssi o alcaide peq̃no, quando q̃r que as vir trazer
«alguũs, sse nom forem das pesoas que as per a lley ou pʳ nossas cartas
«ouuerem trazer, q̃ as tomem e coutem como lhes he mandado; e nom o fa-
«zendo elles assi, e fazendo o contrairo, mandamos a esse alcaide maior, por
«qˡq̃r a que mandar arma trazer ou der leçença que a traga, que pague dous
«mil rs̃ de tres libras e mea, e o alcaide q̃ a nom tomar ou coutar arma, ou
«consentir alguũ q̃ a tragua, pague mil rs̃ por cada hũa uez pᵃa nossa chan-
«çelaria. E por que em uaao postas as lex, sse nom ouuer quem acusse os
«q̃ as britam, e auer exucutor e manteedor dellas, mandamos a todollos ta-
«baliaaẽs q̃ escrepuam em seus estados as pessoas, q̃ uirem e souberem q̃

Carta regia de 8 de maio de 1581

Como ía progressivamente melhorando o estado sanitario de Lisboa, manda D. Filippe os seus aposentadores Luiz Gonçalves

«tragem armas pr mandado ou consentimento desses alcaides, e lhas veem e «as nõ querem tomar e coutar, e os dem em escripto ao corregedor quando «a esse lugar e comarca veerem, pera os penhorarem por essas penas, e os «drr^os^ delles mandarem emtregar ao rreçebedor da nossa chançelaria, sob «pena de as pagardes uos C^or^ em dobro: e sse esses taballiaães esto assi nõ «fezerem, e lhe for prouado q̃ o sabem, mandamos q̃ percam o ofiçio, e seja «pera aquell q̃ o acussar, sse for perteençente para el.

«Ït. Mandamos e defendemos q̃ os carçereiros nom leuem peitas nem seruiços «dos pressos que teuerem em suas cadeas, nem doutrem por elles, sob pena «de perderem os ofiçios e auerem pena no corpo; e porem mandamos a uos «e aos juizes, cada huũ em sua comarca, que ssaibaaes em cada huũ mes «sobre esto a uerdade pr emq̃riçom, e assi pellos pressos, como pr outros, sse «os leuam; e sse achardes alguũs culpados prendedeos e fazee deles dereito.

«Out^o^ si, por que alguũs malfeitores, que sam culpados notoriamemte em «muytos e graues exçessos, andam per partes do reigno, e, por que sam «achados alguũs poderossos, as justiças nom o podem prender pera sse deles «fazer comprimento de dereito, mandamosuos que sejaaes bem dilligente «pera taaes malfeitores, pª auerem de seer pressos, sse achardes, p^r^as em«q̃riçoões q̃ sobre elles cada huũ delles forem tiradas, em q̃ sam culpados «em graues exçesos, assi como sse forem teedores de caminhos, ou rouba«dores destradas, ou ladrooes pubricos, ou forçadores de molheres, ou mata«dores dhomes sem por q̃, ou escaladores de cassas, ou outros cassos seme«lhauis, em estes cassos, ou cada huũ deles sejam husseiros e uezeiros de «os fazer, e por taaes sejam auudos e defamados em essa comarca, onde «assi fezerem os malafiçios, fazee uos e os juizes por tal guissa q̃ os pren«dades.

«E sse alguũs fidalgos, ou bispos, ou meestres, ou abades, ou outras pessoas «poderossas os trouverem comsigo, e os uos ou os juizes virdes, requereeos que «uollos entregem logo; e sse os nõ virdes e fordes çertos pr testemunhas que «os traguem consigo, ou os teem em suas cassas, requereeos q̃ uollos entre«guem ou lançem fora de ssi; e nom os querendo entregar ou lançar fora, «prouandosse q̃ os tragem cõ sigo, ou os assi teem depois, o que o nom en«tregar, ou fora de sua cassa e conpanha nom lançar, pague, por cada uez «que nom entregar ou lançar o malfeitor, çem coroas douro pª a nossa chan«çelaria.

«E pera seermos çerto quaaes esses malfeitores sam, mandamosuos que «nos emuiees todallas querelas e denunçiaçooes e enqueriçoões e estados e «emformaçoões, q̃ dos ditos malfeitores, e cada huũ delles ouuerdes, pª as

Ferreira e Diogo Lopes preparar n'esta cidade os aposentos da

«veermos e procedermos contra eles, e os bapnirmos, sse tanto contra elles «for achado.

«E comtra estes que assi achardes culpados farees poer edito nas praças «dos lugares, onde sam moradores e teem seus beẽs e parentes, q̃ do dia que «for posto o edito a dous messes se uenham liurar e mostrar sem culpa dos «ditos exçesos, em que sam culpados, perante elRei, do qual termo, como for «posto, cada huũ nos emuiees fazer çerto p^{r} escriptura p^{ca}; por que nom «vindo pareçendo ao tenpo q̃ lhe assi ffor asinado, proçederemos aa sua «reuelia contra el, e saberemos a uerdade; e, sse acharmos culpado, daremos «sentença contra el e condanaremos aa morte, e mandaremos a uos e aos ou«tros juizes e justiças q̃ os ajades por bapnides, e que apelledes sobre elles «toda terra pera os auer de prender, e como forem pressos que sejam emfor«cados e mortos sem mais alçada, seendo çertas as justiças q̃ aquel que assi «for presso, e aquella pessoa q̃ foy bapnida e nom outrem; out^{o} si, qualq̃r «que o matar, possa matar sem pena.

«It. E se for sabudo q̃ alguã pessoa, de qualq̃r estado e condiçom que seja, o «emcobrir ou teuer em sua casa ou trouuer consigo, ou souber onde esta, e o «nom diser aas justiças, depois q̃ assi for julgado, sse for fidalgo ou uasalo «ou pessoa honrrada, por cada uez pague çem coroas pera a nossa chançe«lalaria, e sse for de mais peq̃na condiçom, seja açoutado pubricamemte p^{r} «a villa e degradado ataa merçee delRey; e ẽ este casso proçedee uos e esses «juizes assi contra elles, julgando p^{r} sentença, e daae aapelaçom p^{a} elRey «meu Snõr, teendoos ẽtanto bem pressos, p^{a} sse em elles poder conprir de«reito e justiça.

«E esto que susso dito he nom sse emtenda nos parentes do bapnido ataa «o quarto graao, por que estes mandamos q̃ os possam teer e encobrir ataa «tres dias, e sse for achado que o mais tem ou emcobrem ajam a pena susso «dita.

«Out^{o} ssi uos mandamos que saibaaes onde ha moesteiros de donas, e sse «ha hi alguũs homẽs que husẽ de hir a esses moesteiros, ou sam emfamados «com alguãs donas deles, e defendeelhe q̃ nom uaam mais a esses moesteiros «de noite nem de dia; e os que achar q̃ a elle mais uaam despois da dita de«feza, sse forẽ fidalgos, sejam logo degraadados dessa correiçom ataa mer«çee delRey meu Snõr, e sse forem outros de mais pequena condiçom pren«deos e emuiaaenos a defessa, q̃ lhe fezestes, e as emq̃riçooes que teendes «contra elles, p^{a} lhe darmos pena, q^{l} nossa merçee for, e tal recado leixaae «aos juizes dos lugares q̃ asi o façã.

«Out^{o} ssi uos mandamos que requeiraaes os bpõs dessa correiçom q̃ uos «enuiem huũ homẽ, que seja boo e de boa fama, e com esse homem tiraae «emq̃riçom; e sabee em cada huũ lugar, assi p^{r} testemunhas como p^{r} escriptu«ras, e como melhor poderdes saber, cujo he o padroado das igrejas desses «lugares, e se os bpõs, ou outrem asi de hordem, como fidalgos e leigos, sse

côrte: «pello q̃ vos encomendo (á camara) lhe deis todo o fauor e

---

«chamarem padroeiros dessas igrejas, ou cada huã delas, req̃reoos q̃ uos dem «as prouas, e uos façam dello çerto pʳ escripturas ou pʳ testemunhas, e tirem «sobre todo emq̃riçom, e acabẽnas sem delonga, e emuiẽnas logo a elRei: «e, quando assi ouuerdes de tirar essas emq̃riçooẽs, logo requeree a esses, «que dizem q̃ som padroeiros, pʳ escripturas ou prouem pʳ testemunhas, «ataa tenpo çerto, como o padroado a eles perteençe, pera todo mãdar a «elRei, e q̃ sejã çertos q̃ sse o assi nom amostram ou prouom q̃ nom seram «mais ouuydos.

«Iť. Por que os comçelhos dessa comarca sse agrauam de uos e dos ofiçiaaes, «que com uosco em essa correiçom andam, q̃ os costrangees que uos tragam «os mantimentos aos lugares onde estaaes, e lhos fazee uender a menos pre«ço; e outº ssi lhe tomaaes a palha e a lenha, q̃ teem em suas cassas, sem «dinheiros, o q̃ nos auemos por mal feito: e porem uos mandamos e defen«demos q̃ daquy em diante os nom costrangades q̃ uos leuem de huũ lugar «ao outro mantimentos nemhuũs, nem lhos tomees, nem mãdees tomar por «meos do q̃ ualerem, nem lhe seja tomada palha nẽ lenha de suas cassas «contra suas uontades, e o q̃ o ouuer mester conprelha por os dinheiros aa «sua uontade.

«E assi uos mandamos e defendemos q̃ nom tomees bestas dalbarda pª «nossas carregas, nem desses ofiçiaaes, nem pera outras nem huãs pessoas: «e quem as ouuer mester busqueas aa uontade de seus donos por seu aluger.

«Iť. Por que, auendo ora de conprir todas estas cousas, e poendoas en enxu«coçom uos fazia grande deteença nos lugares, mandamosuos q̃ por ora po«nhaaes mañão em fazerdes apressa esses pelouros dos ofiçiaaes, e poer os cou«dees e juizes dos horfoõs e escripuañes da camara e orfoõs e alcaides peq̃nos, «e mãdaae recado quanto pertençe aos procuradores pʳ a comarca, posto q̃ «allo tam çedo nõ vaades.

«E fazee pubricar estas hordenaçooes nas çidades e uilas e lugares maio«res dessa comarca, e o escripuã que for dá camara, nos lugares onde asi pu«bricardes, trelladeas no liuº do conçelho, e leaas cada mes aos juizes e ue«readores na camara, quando esteuerem na audiençia, sob pena de pagar, por «cada mes q̃ as nom pubricar, mil rš pera as obras do conçelho; e estas assi «pubricadas poeaas na arca da chançalaria dessa correiçom: e tanto q̃ aca«bardes os pelouros e fezerdes os ditos ofiçiaaes, ffazer todallas outras cous«sas comprir e aguardar, como ela he contheudo. E al nõ façades. Feito em «a serra da atougia, doze dš de setenbro, o Ifante o mãdou. Johã uaasq̃z «o fez. Era de 1456 años» *(anno de 1418). — Liv.º dos Pregos, fs. 217 v. e* «*99*.

Este monumento é bastante curioso, não só pelo que diz respeito á antiga magistratura e ao funccionalismo publico em Portugal, como em outra parte dissemos, mas tambem para o estudo da epocha de D. João I, e particularmente para a historia dos mosteiros e do clero.

«ajuda, pera q̃ se faça bem e breuemẽte, como cumpre a meu «seruiço, tendose nisso aquela mesma ordem q̃ se tinha em tempo «dos s^res Reys meus antecessores, q̃ sancta gloria ajaõ, *e goar-«dandose inteiramẽte os preuilegios da Cidade*. E assy vos enco-«mẽdo q̃, pois eu faço fundamẽto de tam çedo me ir pera Ella, «tenhaes cuidado de particularmẽte me auisardes sempre de como «proçede a saude, e o q̃ se faz pera coseruação della, q̃ creo será «tudo o que for possiuel, e que agora o fareis cõ dobrado cui-«dado e delligençia; e bem será que pera entenderdes isto milhor, «e mo poderdes escreuer cõ mais exame e certeza, façaes ajuntar «os fisicos dessa Cidade, e todas as mais deligençias q̃ vos pare-«çerẽ necessarias. E agardeçouos o cuidado q̃ tiuestes de buscar «fisico p^a a Cidade do Porto, como Miguel de Moura me disse q̃ «lho escreuestes. Scripta ẽ Tomar, etc. [1]»

Carta regia de 14 de maio de 1581 [2]

Novamente recommenda D. Filippe dobrado cuidado e diligencia em tudo o que dissesse respeito á bôa saude da capital: «e «posto que creo que vos serão presentes todas as cousas que para «este effeito conuem, e que já as tereis ordenado e dado a exe-«cução, me pareceo tornaruolo a encomendar, por ser de tanta «importancia a essa çidade, como vedes, mayormente estando eu «de caminho para ella. E tratay de se alimparem, cayarem e de-«simpedirem de todo as casas que inda estiuerem fechadas, por ter «auido nellas rebates: e nisto, e em tudo o mais que tocar á «saude, fareis todas as diligencias q̃ sabeis q̃ conuem, de q̃ me «auisareis. Escritta em Tomar, etc.»

Carta regia de 25 de maio de 1581 [3]

«Vereadores, etc. — Diserãome agora que para ajuda da des-«pesa, que por vossa ordem se faz para o dia da minha ẽtrada «nesa çidade, se lançaua finta ao pouo, de q̃ se queixaua muito;

---

[1] Liv.° I d'el-rei D. Filippe I, fs. 20.
[2] Ibid., fs. 22.
[3] Liv.° I de Festas, fs. 103.

«e porque inda q̃ me pareção bem as vosas festas, e folgue cõ «ellas, não queria q̃ se fizessẽ com opresão do pouo, ou tanto á «sua custa que o sinta, vos encomendo muito q̃ vejaes muito bem «esta materia, e escuseis a finta, mandando tornar o que for le«uado ás pesoas que para ella tiuerẽ paguo; e se a çidade não «está para poder fazer toda a dita despª, eu lhe farey merçe de «algũ aluitre para ajuda della; *e será bem que a gente entenda o q̃ «vos escreuo por esta carta, e a causa porque a escusais da finta* [1].

[1] O que vae em itálico não está sublinhado no documento original, mas sublinhamol-o nós n'este escripto, por nos parecer que assim procedemos mais de accordo com as intenções do filho do grande imperador Carlos v.

O prudente e astuto Filippe de Castella estava animado dos maiores, mais prudentes e astuciosos desejos de agradar á *arraia miuda*, e por isso a queria dispensar de contribuir forçadamente nos festejos, que para a sua entrada triumphal em Lisboa lhe preparavam os privilegiados, vendilhões da patria, sem especie alguma de sacrificio proprio, diga-se, porque a esse genero de contribuição só era obrigado o povo, como se vê dos seguintes trechos da provisão, pela qual o mesmo monarcha confirmou, em 2 de março de 1596, os privilegios, liberdades e mercês que o Mestre d'Aviz, D. Duarte, D. Affonso v, D. João ii e D. Manuel concederam aos Vinte Quatro Mesteres da cidade de Lisboa:

Capitulo da carta regia de 1 d'abril da era de 1422 (anno de 1384.)

«Outrosim nos pediram por mercê que na taxa, que ora a este tempo é «posta, como em todas as outras taxas, fintas, talhas, serviços e peitas, «quaesquer que alçadas sejam agora ou fôrem ao diante, segundo dito é, «que os ricos e grandes, poderosos que sejam, que paguem em ellas, cada «um pelas quantias que houverem por seus bens, assim como pagam e fazem «pagar aos pobres e mesteiraes da dita cidade, e que d'isto hajam estylo dos «fidalgos, que de sempre fôram em ello privilegiados, e os doutores; e que «assim o mandassemos cumprir e guardar como nos por elles era pedido. E «nós, vendo o que nos assim pelos sobreditos era pedido; e querendo-lhes «fazer graça e mercê em isto, e em todas as cousas que nos elles per si ou «por outrem demandarem, assim a este tempo presente, como quando lhe cum«prir, assim a elles, como aos que d'elles ao diante vierem, por muitos serviços «que a nós e aos reis nosso padre, nossos avós e nosso irmão, a que Deus «perdoe, sempre fizeram e fazem ora a este tempo, como aquelles que sem«pre fôram e são bons e leaes e naturaes e amadores a nosso serviço: temos «por bem e outorgamos-lhes isto que nos assim demandam no dito capitulo, «segundo em elle é conteúdo; e mandamos que assim se cumpra e guarde

«E do q̃ nisto fizerdes me auisareis. — Scrita ẽ Thomar, a 25 de

«tudo o que em elle e nos outros sobreditos capitulos é conteúdo e pedido «pelos sobreditos, contra os quaes nós promettemos de nunca em nenhuma «guisa lhe ir contra elles, em parte nem em todo; e defendemos aos nossos «meirinhos e adiantados e corregedores, ouvidores e sobre-juizes, e a todas «as outras nossas justiças e officiaes, e a outras quaesquer pessoas, que lhes «não vão contra as ditas graças e mercês, que lhes assim por nós em esta «nossa carta são outorgadas, escriptas por nossa mercê, e que as hajam como «dito é. E qualquer que lhe contra ellas todas ou cada uma fôr, ou contra-«dizer, sejam certos que nós os estranharemos nos corpos, como aquelles que «não cumprem o mandado de seu senhor, e fôr nossa mercê. E em testemu-«nho d'isto lhe mandamos dar esta nossa carta. *E al nom façades.* Dante em «a cidade de Lisboa, primeiro dia d'abril.

«O dito senhor mestre o mandou por Vicente Esteves, seu vassallo, e do «seu conselho e desembargo. — Martim Vasques a fez, era de 1422» (anno de 1384).

Não suppomos que esta mercê tivesse tido inteira observancia, a não ser no reinado do Mestre d'Aviz, e talvez no de D. Duarte, mas principalmente no do primeiro d'estes monarchas, que assim entendera dever galardoar aquelles que o ajudaram a *gançar e defender* este reino do poder de Castella, e que tanto contribuiram para o seu *exalçamento* á corôa.

D. João II, quando os procuradores dos mesteres lhe pediram, em nome do povo, que revalidasse os privilegios, *que o muito virtuoso rei D. João* I, *sendo mestre*, tinha dado á Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, houve por bem fazel-o, *por conservação da honra e liberdade da republica da dita cidade, e como mercê feita a ella* «com uma só limitação, que damos a um capitulo da se-«gunda carta, que atrás fica assentada, a qual declaramos d'esta maneira:

«Que além dos fidalgos e doutores, que são escusos de pagarem nas fin-«tas, talhas, etc., o sejam tambem aquellas pessoas, que por bem de seus «privilegios fôram d'isso sempre escusas, e estão ora d'ello em pósse; e «com esta declaração queremos e mandamos que a dita carta, e todas ou-«tras cousas aqui atrás assentadas, se cumpram e guardem, assim e tão in-«teiramente como n'ellas e em cada uma d'ellas se contem, sem duvida nem «minguamento algum, porque assim é nossa mercê. E porém mandamos a to-«das as nossas justiças, e a quaesquer outros nossos officiaes a que perten-«cer, que assim guardem e cumpram esta nossa carta de confirmação. — «Dada em a nossa cidade d'Evora, a 18 d'agosto — Ruy de Pina a fez — de «1490.»

Foi n'esta conformidade que o monarcha castelhano confirmou o citado privilegio á Casa dos Vinte e Quatro Mesteres de Lisboa, por effeito da provisão de 2 de março de 1596.

Finalmente, D. Filippe não insistiu muito em que se dispensassem as fin-

«mayo de 1581. — Rey ∴ — Para a cidade de lix.ª — Por ElRey
«Aos vereadores e p^dores da cidade de lixboa e p^dores dos meste-
«res della.»

Carta regia de 5 de junho de 1581 [1]

«Vereadores, etc. — Reçeby a vossa carta de 30 de maio, em
«reposta da que os dias passados vos escreui, por ser informado
«que as fintas, que se fazião nessa çidade, era cousa noua, e
«pareçer que poderião ser de scandalo ao pouo, que eu queria
«que o não recebesse nũqua. E, visto o que agora dizeis, Ey por
«bem que se faça aquilo que ẽ semelhantes casos se costuma
«fazer nessa cidade [2]; e reçeberei cõtentamẽto de nisso se pro-

tas, e facilmente mudou de opinião, apenas lhe fizeram sentir que era costume lançal-as em semelhantes casos.

Assim devia ser, *para que se entendesse como andaram todos tão alegres e contentes em seus corações com a entrada do maior e mais poderoso rei nosso e da christandade, na maior e mais principal cidade do mundo*, segundo indicavam os procuradores D. Rodrigo de Menezes e Damião d'Aguiar na sua carta retro transcripta, datada de 25 d'abril de 1581.

Nos diplomas relativos á historia da Casa dos Vinte e Quatro, assumpto de que opportunamente nos occuparemos na segunda parte d'esta obra, encontram-se vestigios bem fundos da rude e energica hombridade, com que a classe popular velava pelas suas franquias e liberdades.

[1] Liv.º I de Festas, fs. 105.

[2] Concluidas as côrtes em Thomar, D. Filippe partiu d'aquella villa no dia 27 de maio de 1581; e depois de ter visitado diversas povoações, demorando-se n'algumas d'ellas, embarcou no dia 13 de junho em Villa Franca, na galera real, onde nada faltava de luxo, commodidade e fausto. Seguido dos seus cortezãos em mais dez galeras, e acompanhado d'outras embarcações, veio rio abaixo até á ponte d'Alcantara no meio da vozeria dos forçados das galés e das salvas d'artilheria.

Chegando defronte do logar em que foi o desbarate da hoste do pretensor D. Antonio, viraram as galeras de rumo e foram aproar a Cacilhas, onde D. Filippe desembarcou com os da sua côrte, dirigindo-se em seguida para a villa d'Almada.

A' noute a cidade de Lisboa poz muita diversidade de luminarias por todas as egrejas, edificios publicos e casas de habitação, correspondendo-lhe a villa de Almada, que fez o mesmo; e queimou-se grande quantidade de fogo d'artificio n'uma e n'outra parte, e no rio, que se achava coalhado de embarcações, e onde não houve galera, navio, urca, nave, fragata, bergantim ou

«ceder cõ a moderação q̃ conuẽ, como confio que o fareis. E

batel que não fizesse n'aquella noute sua invenção de pyrotechnia (que não deitasse sua *garrocha*, como recommendara Damião d'Aguiar), o que no conjuncto produzia um espectaculo deslumbrante, «que todo era fuego, y se fuera de «amor, como se mostrava natural, el sol no alumbrara mas, con ser de no-«che.»

A vereação da camara de Lisboa foi comprimentar a Sacra Catholica e Real Magestade castelhana, e supplicar-lhe que se entretivesse alguns dias sem fazer a sua entrada publica e solemne na cidade, tendo por bem gastar o tempo em vel-a de perto, emquanto ella acabava de se aprestar para o receber condignamente.

Annuiu D. Filippe á supplica, «como aquel que quiere se le conosca en «todo el amor y entrañable voluntad que tiene a esta nacion», e lá foi matando o tempo conforme pôde; porém, não vencendo a sua impaciencia, veio dissimuladamente a Lisboa, no domingo, 18 de junho, e por o caes da Ribeira entrou no palacio real, «donde pelo grande numero de janellas que tem, se «lhe ía mostrando os edificios, ruas e habitações, a que se estende e senho-«rea, quanto alcança a vista.»

Chegou finalmente o dia de S. Pedro, 29 de junho, dia destinado para a entrada publica de D. Filippe em Lisboa.

Pela 1 hora da tarde saíu a Magestade Catholica da villa d'Almada, e embarcando na galera real, seguido de toda a côrte, atravessou o Tejo, saudado pela vozeria dos forçados das galés, pela musica dos clarins das trombetas bastardas, e per a dos menestreis altos, que sempre veio tocando, e pelo estampido dos tiros d'artilheria disparados dos galeões portuguezes, navios grossos da India, urcas e fragatas portuguezas, francezas, alemãs, biscaínhas, inglezas, italianas e d'outras nações.

«Fez o pavoroso exercicio tanta espessura de névoa, que, cobrindo as aguas «o empinado fumo, o seu nubloso vapôr impediu por muito tempo que se pu-«desse divisar cousa que sobre a agua estivesse.»

Observando o regimento de D. Manuel, já citado, veio D. Filippe desembarcar com toda a sua côrte n'uma ponte ricamente adornada, que a camara mandara construir proximo dos paços da Ribeira, e onde o foi receber.

Ali, junto d'um sumptuoso arco triumphal, erigido em fórma de castello, cuja altura se elevava a 54 pés; estando el-rei a cavallo, «os vereadores e «ministros da cidade, que eram Filippe d'Aguilar, Alvaro de Souza e o «dr. Diogo Lameira, com suas varas douradas do Brazil, e Sebastião de «Lucena, procurador da cidade, com outra semelhante vara, ainda que mais «curta; e Lucas da Silva, védor das obras da cidade, que trazia as cha-«ves. que se haviam de entregar a el-rei, douradas e enfiadas n'um cordão «d'ouro, com o braço levantado, e servindo de salva um quadro de tela d'ouro, «bem guarnecido; os juizes do civel, os do crime, os mesteres e almotacés, «thesoureiro, contador e escrivães, e adiante d'elles Affonso de Torres de

«posto q̃ sey com quoãto cuidado e vigilançia proçedereis no q̃

«Magalhães, escrivão da camara da cidade, chegaram todos a beijar a mão «a S. Magestade, e antes que o fizessem, tomou Filippe d'Aguilar as chaves «e apresentou-as a S. Magestade, pondo-se de joelhos, e com a devida re«verencia disse estas palavras :

«Esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa entrega a V. Magestade «as chaves de todas as suas portas e dos leaes corações de seus moradores, «e de seus corpos e haveres para todo seu serviço.

O autor do «Anno Historico,» no tomo II, pag. 291, quando refere a solemnidade da entrada publica de D. Filippe I em Lisboa, accrescenta que este monarcha, recebendo as chaves da cidade, as dera a Christovão de Moura, dizendo-lhe : *Tomad, que a vós se os deven.*

Izidro Velasquez Salamantino, porém, não conta este caso, em que nós tambem não acreditamos muito, e prosegue d'este modo :

«S. Magestade tomou as chaves e tornou a dal-as ; e beijando-lhe Filippe «d'Aguilar a mão, seguiram atrás d'elle seus companheiros, guardando ordem «por a dignidade dos officios. E estando Filippe d'Aguilar, Alvaro de Sousa «e dr. Diogo Lameira, vereadores do anno presente, Antonio da Gama, dr. «Damião d'Aguiar, vereadores que haviam sido do anno anterior, D. Fer«nando de Menezes, D. Miguel de Noronha, seu irmão, Miguel Jacome de «Luna, como corregedor e conservador da camara, todos vestidos do mesmo «modo, segundo o estylo da cidade, levando uns capotes antigos, a que cha«mam tabardos, largos, de raxa (seda sarjada) preta, com um capuz de côrte «á castelhana, mangas vestidas do mesmo, tendo um golpe ao comprimento, «por onde saía o braço, com manga de raso (seda lisa) pavonaço (rôxo), e «d'este raso o forro da manga do tabardo, e por baixo roupetas largas de «raso preto. Na cabeça meias gorras de tres esquinas e de volta á franceza «de terciopelo preto ; e calçados uns burzeguins da mesma côr, com sapatos «de terciopelo.

«Chegaram estes oito fidalgos, e cada um tomou uma vara, das oito que «tinha o pallio, que era de brocado, bem guarnecido de franja, forrado de «raso amarello, sustentado nas oito varas douradas, etc.»

E assim foi D. Filippe, a cavallo, debaixo do pallio, precedido de toda a nobreza a pé, como era costume em taes casos, pelas ruas brilhantemente ornamentadas. Na passagem da portada, no transito para a egreja cathedral, onde esperava o arcebispo e o cabido, o jurisconsulto Heitor de Pina, em nome da cidade, recitou a seguinte arenga :

«Mui alto e mui poderoso e mui catholico rei e senhor nosso, esta mui no«bre e sempre leal cidade de Lisboa torna-se hoje a entregar a V. R. C. S. M., «e de novo lhe dá a sua devida vassalagem e obediencia, desejando e pe«dindo a Deus que, assim como por seus altos e justos juizos, próspera e glo«riosamente o chamou á successão d'estes reinos, assim permitta que sua «boa vinda e entrada n'elles seja para os possuir pacificamente, por muitos

«toca á saude e conseruação dela, me pareçeo tornaruolo a en-

«e largos annos de vida, para os reger e governar com sua singular justiça, «manter e conservar com sua incomparavel clemencia, defender e augmen-«tar com seu invencivel poder, fazendo a esta cidade, e aos demais povos «d'estes reinos, as mercês de seus privilegios, honras e liberdades, que elles «não desmerecem, e de Vossa Magestade esperam.

«Estava esta grande cidade, por sua illustre grandeza, desejando e mere-«cendo um grande monarcha por rei e senhor (não alteramos esta phrase, «que então assim era usada); alegra-se e dá muitas graças a Deus por ter em «V. Magestade cumprido o seu desejo, satisfazendo assim de tal maneira a «este seu merecimento, que lhe deu ainda mais do que se pôde desejar e «póde merecer.

«E em tanto reconhecimento está d'esta grande mercê, que Nosso Senhor «lhe fez, que ainda que a justiça da pretensão d'estes reinos estivera em sua «eleição, como esteve no direito de successão, que deu a V. Magestade, e em «sua mão fôra de principio poder eleger, a nenhum outro principe do mundo «elegera, nem pedira por rei e senhor, senão a V. Magestade, não só por o «que convinha a este reino e a Hespanha, mas tambem a toda a christanda-«de; e se alguma dilação houve no fazer d'esta entrega, a quem V. Mages-«tade ordenou mandando se fizesse, creia V. Magestade que não foi tanto «por falta de vontade, como por erro de alguns poucos e faltos de entendi-«mento, que, alumiados da luz e resplendor dos grandes e diversos signaes, «com que Deus maravilhosamente manifestou ser V. Magestade o verdadeiro «e legitimo successor d'estes reinos, vieram logo a conhecer com quanto di-«reito e justiça lhe era devída a successão d'elles, o que tambem fizeram com «exemplo d'esta cidade, que n'este mesmo conhecimento e devoção de V. Ma-«gestade se mostrara constante, que por seguir seu partido, desejando seu «serviço e obediencia, foi a primeira que derramou sangue, custando-lhe a «vida, não de qualquer cidadão, mas de um tão principal vereador e go-«vernador, como então tinha; pelo que está tão longe de pedir perdão, que «antes entende que póde com razão e confiança esperar agradecimento e «merçê. E se algum perdão deve e póde pedir é de não receber a V. Mages-«tade, nem festejal-o n'esta sua tão desejada vinda com outras muito maiores «demonstrações de contentamento, prazer e alegria: pois o que se devia fazer «teriam feito, se para isso mais forças e possibilidade lhe tivessem deixado «os trabalhos passados, e as grandes despesas que fez e perdas que recebeu «com os males e mortandades, que padece ha tantos annos, com mais a gente «que passou e se perdeu na jornada d'Africa, e o resgate de tanto captivo; «e, finalmente, se com a perseguição das alterações passadas não ficara tão «pobre, necessitada e consumida.

«Mas do pouco que agora em tal estado e brevidade de tempo trabalhou «por mostrar-lh'o, poderá V. Magestade comprehender quanto mais fizera, se «em outra prosperidade e bonança se achara.

«comẽdar de nouo, pela importançia de que hé. Scripta em San-

«Seja pois V. Magestade bem vindo, e em boa e ditosa hora entre n'esta «cidade de Lisboa, a qual pede que a sua boa vinda, próspera e feliz en«trada n'estes seus reinos, seja para que elles fiquem sentindo, e todas as ou«tras nações entendendo, que em V. Magestade não menos alcançaram sobe«rano senhor, que pae piedoso; e, não perdendo os naturaes o nome que com «os reis passados até aqui tiveram, mais propria e verdadeiramente se pos«sam chamar filhos que vassallos. Finalmente, que de tal maneira sejam os «portuguezes tratados e favorecidos de V. Magestade, que este seu reino de «Portugal sinta que elle não veio a juntar-se a outros, mas que todos os ou«tros reinos e estados de V. Magestade se vieram a juntar a elle.»

D. Filippe, no meio do «silencio que á real pessoa se deve», respondeu por estas breves palavras:

«Yo doy muchas gracias á la ciudad por el offrescimiento que me haze, y «plazer con que me rescibe, y teree cuidado de le hazer merced.»

Ajoelhou Heitor de Pina e beijou a mão ao castelhano monarcha, que seguiu o seu caminho para a Sé, onde, como já dissemos, o esperava o arcebispo de Lisboa com o cabido; «e feita a oração n'aquella egreja — *lê-se no «Anno Historico,* — e logo na de Santo Antonio, voltou para palacio por ou«tras ruas, e por umas e outras se viam riquissimos arcos triumphaes, orna«dos de preciosas joias e de excellentes pinturas e figuras de vulto, com va«rias e engenhosas inscripções. Tratou el-rei aos portuguezes, no tempo que «se deteve em Lisboa, com grandes demonstrações de agrado: vestia á por«tugueza; servia-se de portuguezes, e os admittia facilmente ás audiencias, «e ouvia e despachava a todos, quanto soffria o estado das cousas, como quem «não ignorava quanta mais força teem os agrados que as violencias para «render corações generosos.»

D. Filippe retirou-se em fevereiro de 1583 para Castella, e deixou vice-rei em Portugal seu sobrinho o cardeal archiduque Alberto, que mais tarde foi inquisidor geral.

A camara, na fórma do seu tradiccional costume, não deixou, apesar das deploraveis circumstancias em que tudo se achava, de haver a competente propina para se vestir por occasião da entrada solemne de D. Filippe I em Lisboa, como se vê do que passamos a transcrever, extrahido d'uma certidão passada por Thomaz Correia, contador da fazenda da cidade, em 12 d'outubro de 1606 — *Liv.º I de Festas, fs. 119 v.* — e que faz parte d'um processo intentado pelos doze homens da camara (continuos), contra a mesma camara, afim de que esta fôsse obrigada a dar-lhes *vestiaria*, em todas as occasiões em que os vereadores e mais officiaes para si a tomassem: «E do Liuro do «Thezouro da dita çidade, do ano de 1581, se mostra dar ela (a cidade) ves«tiaria de festa aos ditos homes da camara, quando a dita çidade se vestio pª «a entrada d'ElRey dom phelipe, que deos tẽ.»

Na corporação municipal estava tão inveterado o costume de receber pro-

«tarem, a 5 de Junho de 1581. — Rey ∴ — Para a Cidade de «Lixboa. — Por ElRey Aos vereadores e procuradores da cidade «de lixboa e procuradores dos mesteres dela.»

Carta regia de 8 de maio de 1582 [1]

Participa a Sacra Magestade ter impetrado do Santo Padre que houvesse por bem permittir as corridas de touros, como sempre se costumara, sem embargo do motu proprio do Papa Pio v, que as prohibira geralmente, e das penas e censuras contidas no dito motu proprio: «asy e da maneira que a minha instancia o tinha «conçedido nos outros meus R^nos^ d'Espanha, e com as limitações «e declaraçoẽs q̃ se cõtẽ no breue q̃ sobre isso se passou. E sua «santidade o ouue asy por bẽ, com declaração que os ditos touros «senão corrão aos domingos nẽ dias sanctos de guarda; e q̃ se «proueja, quanto for possiuel, q̃ se não sigua disso morte dalgua «pessoa, como cõsta do Breue da dita concessão, de que enuiey o «treslado ao Arcebispo desse Arcebispado. Pareceome q̃ vollo de- «uia escreuer, para q̃ saibaes que se podem correr os ditos tou- «ros, sem o Prellado vollo empedir, não sendo nos ditos domingos «e dias S^tos^; e, quando nessa cidade se ouuerẽ de correr, proue- «jaes de man^ra^ q̃ se não sigua disso morte dalgua pessoa. Scrita «ẽ Almeirim, etc.»

Alvará regio de 19 d'agosto de 1582 [2]

Queixaram-se os magistrados municipaes de que, estando el-rei em Lisboa, o almotacé-mór provesse em seu officio [3], no que ia

---

pinas em certos e determinados casos, que a despeito mesmo do desastre de Alcacer-Kibir, e no meio da miseria geral e dos prantos do povo, não prescindiu d'ellas, quando se declarou officialmente a morte de D. Sebastião, como se vê do alludido documento:

«e por outros rois e m^dos^ da Çidade... se mostra dar a Çidade vestearia de «doo aos homes da Camara, quando ela o tomou pela Iff^ta^ dona Maria, e pela «rainha dona C^na^, e por ElRei dom Sebastião.»

[1] Liv.º I de Festas, fs. 107.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 43.

[3] Para melhor intelligencia d'este documento diremos que D. Manuel —

contra os privilegios da cidade; e tendo D. Filippe determinado que sobre esta questão decidissem os desembargadores do paço, deram elles a seguinte sentença, que o mesmo monarcha por o presente alvará mandou cumprir e guardar inteiramente:

«Vistos estes autos, prouysão de sua magestade, porque manda «q̃ se de determinação na duuyda nelles mouyda antre esta çi«dade de lisboa e o allmotaçee moor, e o que per hũa e outra «parte foy aleguado; mostrase o dito allmotaçee moor mandar ter «prestes çerta cantidade de palha no termo da dita çidade, pera «seruiço da corte, e, p^r lhe não comprirẽ seu mandado, mandar pe«nhorar algus lauradores, o q̃ o dito allmotaçee moor não podia fa«zer, conforme aa carta de pryuilegio que a dita çidade ofereçe: «pelo que declarão que o dito allmotacee moor, conforme aa dita «carta, poderaa sõmẽte mandar trazer palha do dito termo, quando «for neçesario e comprir ao seruiço do dito Sõr, e mandão que os «penhores sejão tornados aas pesoas a q̃ forão tomados. — Em «lix^a, a trinta e hum de outubro de 1583.»

Carta regia de 16 de dezembro de 1582[1]

«Vereadores, etc. — Eu vos tenho comunicado a ausencia, q̃ era «necessario q̃ por ora fizesse destes reinos para os de Castella. «com as causas e razões que a isso me mouiam; e porq̃ depois «se ouue Nosso Señor por seruido de leuar para sy o Principe

como a seu tempo se verá no capitulo das *confirmações* — por carta de 30 de julho de 1517, houve por bem privilegiar a camara, incumbindo-lhe inteiramente as cousas da almotaçaria, de qualquer sorte e qualidade que fôssem, assim na cidade como no termo: defendendo que o almotacé-mór exercesse jurisdicção na dita cidade e termo, excepto no que dizia respeito aos regatões, regateiras e officiaes mechanicos que continuadamente andassem na côrte, e n'ella ganhassem suas vidas: e «o mesmo privilegio que dava á cidade ácerca «do almotacé-mór, queria que se entendesse nos corregedores.»

«E n'ella está uma apostilla, por que o dito senhor mandou que os almo«tacés-móres pudessem entender no termo da dita cidade, e mandar palhas e «bestas, quando a seu serviço cumprisse, segundo em seu regimento era con«teúdo: e assim em mandar levar mantimentos para o serviço da côrte, es«tando elle no termo da dita cidade ou em outro logar fóra d'elle.»

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 26.

«Dom Diogo, meu filho, porq̃ lhe dou as graças, q̃ por tudo se lhe
«deuem, ouue por meu seruiço e bem destes meus reinos, como
«tambem volo tenho cõmunicado, nam me partir sem primeiro dei-
«xar jurado polos tres Estados delles o Principe Dõ Filipe, meu
«sobre todos muito amado e muito prezado filho, coforme ao cos-
«tume antigo dos mesmos reinos; tendo por muy certo q̃, se logo
«o eu assi não ordenára, mo fora pedido polos dittos tres Estados,
«como mo vos pedistes. Polo q̃ vos encomendo muito q̃ logo ele-
«jaes dous procuradores, taes pessoas como conuem, para q̃ em
«nome desta cidade fação o ditto juramento, para o qual ora mando
«chamar os dittos tres Estados, e q̃ sejam para isso aqui em Lis-
«boa, até quinze de Janeiro, para logo entam se fazer o ditto ju-
«ramẽto, e se poderem os procuradores logo tornar sem fazerem
«mais despesa aos pouos; e darlheeis vossa procuração bastante
«para o ditto juramẽto, que he o de que somente se hade trattar,
«a qual entregarão a Miguel de Moura. Scritta em Lisboa, etc.»

Alvará regio de 6 de janeiro de 1583 [1]

«Eu ElRey faço saber a vos vereadores e procuradores desta çi-
«dade de Lisboa e procuradores dos mesteres della, que, porquanto
«eu não tenho atee ora prouido de conseruador da çidade, que
«seruia o L^{do} Miguel Jacome de Luna, do meu Desembargo, que
«ora se foi para a çidade do Porto, e cumpre a meu seruiço para
«a elleiçam dos Procuradores, que se ande fazer pera jurarem em
«nome da çidade o Prinçipe Dom Phelippe, meu sobre todos muito
«Amado e muito Prezado filho, ey por bem e me praz que, para
«este effecto somente, sirua de conseruador da çidade o Doctor
«Diogo da fonseca, do meu conselho e desembargo, corregedor
«dos feitos crimes da dita çidade, a que mando faça este negoçio,
«conforme á confiança que eu delle tenho. Noteficouollo assi, e vos
«mando que deixeis seruir ao dito Doctor Diogo da fonseca de con-
«seruador no dito *auto* e *elleiçam dos Procuradores*, e em todo
«cumpraes e guardeis este meu aluara como nelle se contem,
«posto que não passe pella chançellaria, sem embargo da ordena-
«çam em contrairo.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 28.

No verso d'este alvará encontra-se o

«Termo sobre o contheudo na prouizão retro»

«Aos sete dias do mes de jan^{ro} de mil e quinhentos e oytemta «e tres anos, n'esta cidade de lix^{a}, na cam^{ra} da vreação dela, es-«tamdo os srẽs vreadores, e asi p^{dores} e mesteres, foi mandado «chamar a dita cam^{ra} o c^{or} diogo dafonsequa, e lhe foi lida a pro-«visão delRei noso S^{or} atras escrita, e ele açeitou seruir o con-«teudo nela, som^{te} pera efeito desta eleição; e se lhe deu jura-«m^{to} dos santos avanjelhos que bem e verdadeiram^{te} seruise neste «auto, guardamdo o seruiço delRei noso s^{or} e bem da çidade. De «que se fez este termo p^{r} ele asinado no dito dia. Alu^{o} de gouuea «o screpui. D^{o} afonsequa.»

Auto de 7 de janeiro de 1583 — Eleição de dois procuradores para outorgarem em nome da cidade na reunião dos trez estados, que D. Filippe I convocou, afim de ser jurado seu filho o principe D. Filippe herdeiro do throno [1]

«Aos sete dias do mes de jan^{ro} de mil e quinhentos e oitenta e «tres annos, nesta cidade de lix^{a}, na camara da uereação della, «sendo presentes dom pedro dalmeida, Rui barreto Rolim e fran-«cisco tauares de sousa e dioguo lam^{ra}, uereadores; e dioguo da «fonsequa, conseruador da cidade, ordenado por sua mag^{de} pera «este auto [2]; e sebastião de lucena e simão rodrigues de Carua-«lhoza, procuradores da cidade, e fr^{co} mendes e gaspar Antunes «e andre pires e antonio glz̃, procuradores dos mesteres; e asi «mais o comde de portalegre e cõde de linhares e outros muitos «fidalguos e cidadaos e caual^{ros}, moradores da dita cidade; e «sendo outrosi presente os uinte e quatro procuradores do pouo, «os quaes todos forão chamados, e a todos juntos lhe foi notificado «como erão chamados pera elegerem dous procuradores, s: hũ fi-«dalgo e outro leterado, pera asistirem em nome desta cidade nas

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 71.

[2] A commissão especial que D. Filippe deu ao dr. Diogo da Fonseca, pessoa de sua inteira confiança, para intervir officialmente n'este acto, deixa presumir da imparcialidade da eleição.

«cortes q̃ elRei nosso s^{or} tem asentado de fazer nella, a quinze «deste mes, pera effecto do juramento do principe dom felipe «nosso s^{or}; e, sendo juntos o dito corregedor comigo, a^{o} de torres «de mag^{es}, escriuão da camara, forão tomados os votos de todos «os q̃ erão presentes, dando a cada hũ juramento dos santos auan- «jelhos. E sairão a mais votos, dos fidalgos, dom christouão de «moura, do conselho do estado delRei nosso s^{or}, e gentil homẽ de «sua cam^{ra}, e dos leterados, Belchior do amaral, do conselho do «dito s^{or}, e desembargador do paço, como se ve da pauta aqui «junta. Feito no dito dia, mes e ano. A^{o} de torres de mag^{es} o es- «creui.» Seguem as assignaturas.

Pautas da eleição

FIDALGOS [1]

«dom christouão de moura [2] ///
////////////////////////////// 71

«pero dalcaçoua //

«dom p^{o} coutinho ///

«o regedor ///////

«o conde de linhares ////

«dom diogo de sousa ////////////////////////////////////// 38

«o meirinho moor ////////

«dom duarte de meneses //

«luis glz̃ dataide /

«o comendador moor ///

«o montr^{o} mor ////////

«fernão da silua alpalhão /

«martim glz da camara //////

LETRADOS [3]

«pero barbosa ////////////// 14

«ant^{o} da gama / 1

«ant^{o} de castilho / 1

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 73.

[2] Depois marquez de Castello Rodrigo.

[3] Liv.º II de Côrtes, fs. 74.

«antº da gama / — 1
«belchior do amaral // — 42
«jeronimo p^{ra} //// —
«L^{ço} correa / —
«damião d. guiar ////////////////////////////////////// — 38
«m^{el} de sousa pacheco /// — 03
«luis lopes de carualho / — 1
«eytor de pina /////////////////////////// — 27
«anrrique de sousa // — 02
«simão glz preto —
«antº calema / —
«Rui brandão ///////////////// — 17
«christouão esteues / — 1

Auto de 8 de janeiro de 1583 [1]

Juramento que em camara prestaram os dois procuradores D. Christovão de Moura e Belchior do Amaral, eleitos para representarem a cidade nas «cortes q̃ elRei nosso s^{or} tem hordenado fa-«zer nella a quinze deste mes.»

Carta regia de 3 de setembro de 1583 [2]

Agradece D. Filippe I a carta de pêzames que por occasião da morte da infanta, sua filha [3], lhe foi enviada pela camara.

Carta regia de 28 de setembro de 1583 [4]

Agradece o mesmo soberano a carta que a camara lhe escrevera, significando-lhe o grande contentamento que ella e todo o povo geralmente recebera com a noticia da victoria, «que nosso sñor «foy seruido dar ao marques de sancta cruz, na ylha terçeyra [5].»

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 72.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 36.
[3] A infanta D. Maria, que falleceu com poucos mezes de idade.
[4] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 38.
[5] A bandeira do infeliz pretensor deixou de tremular nas ilhas do archipe-

Alvará regio de 12 de dezembro de 1583 [1]

Ha el-rei por bem e lhe praz «que o conseruador da cam^ra^ «desta cidade de lx^a^, que ora he, e ao diante for, despache os «feitos e causas, que a ela tocarẽ, na Rellação da casa da suply-«cação, com os desẽbarg^res^ q̃ lhe o Regedor para iso dará; e isto «assy e da man^ra^ que os conseruadores pasados despachauão os «taes feytos e causas na casa do çiuel, antes que se mudase p^a^ o «porto [2], conforme a hũa prouisão do sõr Rey dom sebastião, meu «sobrynho, que dš tem, pasada a dezaseis de dez^ro^ do año de «quynhẽtos sesẽta e oyto; a qual prouisão Mando q̃ se lhe cum-«pra e guarde intr^a^ mẽte, como se nela contẽ, p^r^ q̃ asy me praz «sẽ ẽbargo de quaes quer ordenações que ẽ contrayro aja, e da «ordenação do segumdo lyuro, titollo corẽta e noue, que diz q̃ se «não ẽtẽda ser p^r^ my derogada ordenação algũa, sẽ dela ou de «sua substançia não fazer expresa e decllarada mẽção.»

Alvará regio de 22 de junho de 1585 [3]

Por folgar de fazer mercê á cidade de Lisboa, ha el-rei por bem e lhe praz, «q̃ por tempo de seis annos posão prouer as seruintias «dos officios q̃ forẽ de sua dada, e q̃ podẽ prouer a propryedade, «e isto guardando na prouysão das ditas seruintias a ley da Re-«formação da Just^a^; os quaes seis annos começarão a correr do «dia ẽ que se acabarão os out^os^ seys q̃ lhe erão dados.»

---

lago, e assim ficou inteiramente consolidado o predominio castelhano. A heroicidade e patriotismo dos ilhéos serviu-lhes tão sómente para serem massacrados pelas forças do cruel marquez de Santa Cruz: e ao que parece a camara de Lisboa regozijou-se, e o povo do continente tambem.

[1] Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 41.

[2] A mudança da Casa do Civel para a *cidade da Virgem* realisou-se a requerimento dos povos d'Entre-Douro e Minho e Traz-os-Montes. — *Vid. lei e regimento de 27 de julho de 1582.*

[3] Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 51.

Carta regia de 8 de setembro de 1585 [1]

A rogo da camara de Lisboa perdoa D. Filippe I a pena de dois annos de degredo para a Africa, em que tinham sido condemnados os mesteres Antonio Esteves e Manuel Nunes, «por o caso do «Preso q̃ se tirou do tronquo; e posto que, por o modo em q̃ «aconteçeo, são muy dignos de castigo, todauia não deixarey de «considerar o q̃ me pedis, com o respeito deuido ao amor q̃ sey «q̃ me tendes, e toda essa çidade, e ao m^to^ q̃ eu a estimo; e assi «podereis acudir ao Card^l^ Archiduque, meu sobrinho e Irmão, e «elle uos respondera a seu tempo, porque agora não ha periguo «na tardança, pois, conforme as leis desse Reino, tem os conde«nados tres meses de tempo pera soltos se poderem apresentar «em Africa.»

Carta regia de 22 de maio de 1586 [2]

«Presidente amigo, vreadores, etc.—Reçebi a vossa carta, e tudo «o que nella me dizeis do contentamento que tiuestes da minha «vinda cõ saude dos meus Rn^os^ da Coroa de Aragão, e desgosto «do dano que os cossarios fizerom na ilha de Scto Domingo... «e do offereçimento que pera isso me fazeis, terey lembrança, pera «sempre fazer a essa cidade o fauor e merçe que mereçe, por «quam bem sey q̃ em todo o tempo necessario cumprirá cõ sua «obrigação. Escrita em madrid, etc.»

Alvará regio de 1 de julho de 1586 [3]

Porque muitas pessoas na cidade e termo commettiam fraudes na venda dos mantimentos (carne, pão, vinho e outros generos), pesando com pesos falsos, usando de medidas falsas, e praticando outros enganos, o que era tanto em desserviço de Deus e de S. Magestade, contra o bom governo da dita cidade, e muito em pre-

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 52.
[2] Ibid., fs. 57.
[3] Ibid., fs. 78.

juizo do povo; e querendo el-rei reprimir essas demasias, outorga por este alvará poder e alçada ao presidente e vereadores lettrados para mandarem açoitar e *empicotar* (expôr no pelourinho) pessoas baixas, que praticassem d'aquelles abusos, procedendo n'este particular summariamente, e dando suas sentenças á execução, sem appellação nem aggravo. «De cada sentença, que derẽ, serão pelo «mennos dous letrados dos vereadores com o juiz do cryme; e «quando o presydente se achar na cam^ra votaraa, e os procurado-«res da çidade e procuradores dos mesteres não estarão presẽtes «nẽ vottarão nyso [1].»

Carta regia de 3 d'agosto de 1587 [2]

Escripta do Prado, nos seguintes termos: — «Recebi a vossa «carta, e o que nela me dizeis he muito conforme a vossa antigua «lealdade, e ao particular amor que sey que tendes a meu serui-

---

[1] Vide «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa,» tomo I, pag. 61. Para que se não allegasse ignorancia foi este alvará publicado em todos os logares do estylo, como se vê da seguinte certidão annexa ao mesmo diploma, e que nos diz como estas cousas então se faziam:

Publicação na cidade

«Aos vinte e dous dias do mes de ag^to de mil quinhentos e oytenta e seis «annos, ẽ lx^a, ho allmotace grigoryo de morais, comiguo, escriuão, e com an-«tonio frž, portr^o do conselho, fomos fazer poblicar a prouisão delRey nosso «sñor, atras; e loguo o dito portr^o na praça da Ribr^a, defronte da casinha, a «poblicou ẽ altas vozes de verbo ad verbum, e pela mesma maneira na «praça do pellourinho velho, e na praça do chaffariz dos caualos, e na praça «da porta do mar e no meo da rua dr^ta da porta da cruz; e ẽ outros luguares «acustomados e publicos o dito portr^o publicou a dita provisão, homde se ajũ-«tou m^ta gente do pouo a houvir. E ao outro dia seg^te, vinte e tres dias do «mes de agosto, presente o dito allmotace, comiguo, escriuão, e fr^co correa, por-«tr^o do conselho, fomos a rua nova, e fangas da farinha, e praça do poço do «chão e rua do chiado, na ẽcruzilhada das ruas, e rua direyta da porta de «santa c^na, nos quais luguares publicos e custumados o dito portr^o ẽ alltas «vozes publicou a dita prouisão atras de verbo ad verbum, homde se ajuntou «m^ta gente do pouo; e de tudo mandou fazer este auto, q̃ asinou cõ hos por-«teiros. E eu escriuão, etc.»

[2] Liv.^o v de registro de Provisões de reis, fs. 29.

«ço, e assy volo agradeço muito; e eu terey lembrança de man-«dar dar ordem, com que ao diante se preuinão outros insultos «semelhantes de cossairos.»

Carta regia de 7 de dezembro de 1587 [1]

Queixando-se a camara do aggravo que soffrera em se tirar a Francisco Fernandes de Monsanto a posse do officio de contador dos feitos civeis da cidade, que servia por apresentação da mesma camara, conforme as provisões que ella para isso tinha, escreveu el-rei o que sobre o assumpto julgou mais por seu serviço ao cardeal archiduque: «e a ele podeis acudir pela reposta, tendo por «serto que, entudo o que ouuer luguar e for rezão, folguarei sem-«pre de fazer a essa cidade toda a Merçe.»

Alvará regio de 7 de maio de 1588 [2]

Para que a cidade de Lisboa fôsse mais bem provida de pão e de carne, determina el-rei que os competentes vereadores revejam os livros de contractos: «e achando cada hum dos dittos «vereadores, q̃ alguãs pessoas não comprirão com as obrigações, q̃ «fizerão na Cam^{ra}, de leuar á ditta cidade pão e carnes, procede-«rão contra os culpados como for justiça, despachando seus feittos «finalm^{te} na Camara, sem appellação nem aggrauo, assi e da man^{ra} «q̃ se despachão os feitos dos outros casos, que pertencem á ditta «Camara, o q̃ os dittos vereadores farão todas as vezes que lhe «parecer necessario. E isto se comprira assi por tempo de quatro «annos mais, álem do tempo que lhes ja foi dado, sendo os ve-«readores letrados, e doutra man^{ra} não.»

Alvará regio de 13 d'outubro de 1588 [3]

A pedido da camara levanta el-rei a suspensão e mais penas ao almotacé Affonso Pires, em que fôra condemnado por sentença da

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 29 v.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 210.
[3] Ibid., fs. 92.

relação, para que, sem embargo da mesma sentença, podesse servir seu officio.

A petição da camara consta do verso do alvará, e é a seguinte:

«O presidente, vereadores e procuradores desta cidade de lx.ª e «procuradores dos mesteres dela, fazem saber ha V. Mag.de q̃ o «D.tor Jorge Bulhão, juiz do fisco, sospendeo em R.çam ha Afonso «Piz̃, almotace das execuçoens, dizendo que procedera contra An-«dre gomez, marchante da casa do s.to oficio da Inquisisão desta «cidade [1], e o condenara, e que não era seu juiz competente, so-

---

[1] Aproveitando o ensejo offerecemos o seguinte para a historia da *Santa Inquisição*, ou antes para a historia d'essa asquerosidade social, com que o *zelador da orthodoxia catholica* dotou o paiz :

Treslado das prouizois que os Reis destes Reinnos consederão ha caza do samto hoficio desta cidade, porque lhe dão a parte q̃ nas tomadias e desemcaminhados pertemse ha sua camara pera despeza da dita caza, e são as seg.tes:

«Eu elRei faço saber a quantos este meu alluara virem, que por parte dos «imquisidores, deputados e mais hoffiçiais do santo hofiçio da cassa da santa «imquisição desta cidade de llisboa, me foi haprezemtado hum aluara, com «huma apostilla escrita ao pee delle, delRei dom joão meu senhor, que deus «tem, e duas apostillas mais, escritas nas costas do dito alluara do senhor «Rei dom sebastião meu sobrinho, que santa gloria aja, porque hos ditos se-«nhores Reis hapllicarão has despezas do samto hoffiçio tudo ho que se perde «pera ha sua camara, que saise por mar do porto desta cidade de llisboa e «da villa de setuual, da ql prouizão e apostillas ho treslado e o seguimte :

«Eu elRei faço saber a quamtos este meu alluara virem, que havendo res-«peito aos muitos guastos e despezas que se fazem na caza da santa imqui-«sissão da cidade de llisboa, ey por bem e me praz de lhe fazer merse de «toda ha fazemda e dinheiro, que se perder pera mim, e de direito me per-«temcer, por se leuar pera fora do Reino, comtra forma de minhas hordena-«çois, pellos portos da dita cidade e da villa de setuual somemte; e asim me «pras de lhe fazer merse de ql quer fazenda e dinheiro, que estiuer pello dito «cazo tomado, e de direito me pertemcer, semdo tudo julguado por perdido «por semtença de que não aja apellação e hagrauo. E toda ha dita fazenda e «dinheiro ey por bem que seja haplicado pera as ditas despezas da dita caza «da imquisisão. Notefiquoo asim a joão da sillua, do meu comselho, e Rege-«dor da caza da sopplicasão, e ha todollos coregedores, juizes, justiças, hof-«ficiais e peçoas ha que este alluara for mostrado, e o conhecimento delle «com direito pertemcer; e mando que fasão entreguar todo ho dito dinheiro «e fazemda ao resebedor das despezas da dita caza da samta imquisisão, «semdo julguado por perdido, pella maneira que neste alluara se comtem. E

«bre o q[l] se queixarão ha V. Mag.[de], allegando e mostrando q̃ os «familiares do s[to] oficio não erão escusos por seus priuilegios de

«este se comprira, posto que não passe pella chamselaria, sem embarguo da «ordenação em comtrario, e me pras que tenha forsa e viguor como se fose «carta feita em meu nome, pasada por minha chamselaria, sem embarguo «da ordenasão do segumdo lliuro, titollo vimte, que dis que as couzas cujo «efeito ouuer de durar mais de hum anno, pasem por cartas, e pasamdo por «aluaras não valhão. João de castilho o fes em euora, a vimte de Marso de «mil e quinhemtos coremta e simquo.

«E todo ho asima dito me pras hasim, sem enbarguo de q[l] quer prouizão «hou prouizois de q[l] quer callidade que sejão, que a rendição dos catiuos de «mim tenhão, hou delRei meu senhor e padre, que samta gloria aja, pera que «sejão hapllicadas a dita rendição, e pertemção ha elle todas has pennas que «por minhas ordenaçois e prouizois foren hapllicadas pera a minha camara; «por quamto quero, e ey por bem, que as tais prouizois da dita remdição se- «não entendão, nem hajão luguar no dinheiro e fazemda, de que no alluara «hasima se fas mensão e dito, hasim no que te guora he tomado e demandado «por perdido, em q[l] quer termos em que as demandas diso estem, como em- «todo ho que se ao diamte tomar, demandado e jullguado; por que tudo me «pras de comseder e dar ha santa imquisisão, na forma e maneira que hasima «se comtem. E esta apostilla se comprira sem enbarguo de não pasar pella «chamsellaria e da ordenasão em comtrario. Manoel da costa ha fes em all- «meirim, a quatro de feuereiro de mil e quinhemtos coremta e seis.

«Ey por bem que ho alluara hatras escrito, delRei meu senhor e havoo, «que samta glloria aja, e apostillas delle, se cumprão e guoardem imteira- «memte como se nelle comtem. E asim me pras que tamto que ho dinheiro ou «fazemda que se tomar has partes, por se achar que ho lleuão pera fora do «Reino, lloguo ho santo hoffiçio por seu procurador sera admitido ha requerer «sua justiça, sobre ha parte que do tal dinheiro ou fazemda por vertude do «dito alluara e apostilla pertemder, sem embarguo de não o alluara dizer que «se lhe fas merse do dito dinheiro e fazemda, e lhe seja emtregue despois de «ser jullguado que se perde, por semtemça de que não aja hapellação e agrauo: «e mando ha todas minhas justiças, hoficiais e pessoas ha que ho conheci- «mento disto pertencer, que hasim ho cumprão he guardem. E esta apostilla «ey por bem que valha, tenha forsa e viguor como se fosse carta feita em «meu nome, por mim hasinada, e pasada pella chamsellaria, posto que esta «apostilla por ella não seja pasada, sem enbargo das ordenaçois que ho con- «trario despoem. Jorge da costa ho fes em llisboa, a noue dias de dezembro «de mil e quinhentos e setemta e tres. Manoel da costa ho fes escreuer.

«Ey por bem que este áluara delRei meu senhor e avoo, que santa glloria «aja, e apostillas delle se cumprão e guoardem daqui em diamte, como nellas «se comtem, com tal declaração que hos bens, que se perderem pellas pesoas «de nasã, dos cristãos nouos se hirem destes Reinos sem licemsa minha pera

«responderem perante os almotaces, ao q̃ te gora se lhe não res-
«pondeo; e porq̃ entre tanto o dito almotace não serue, e ha m^{to}

«fora delles, venhão e pertemção ha imquisisão, em cazo que lhos achem em-
«barcados no porto da cidade de lisboa e da vila de setuual, pera os leuarem
«ou mandarem pera fora do Reino, e em outra maneira não; por quamto
«quero e me praz que os delles, que ficarem no Reino, se perquão pera a mi-
«nha camara, como hate guora se prouerão. E a dita prouisão e apostillas, e
«asim esta que hora mandei fazer, se registarão nos liuros da Rellação das
«casas da sopllicasão e do siuel, em que se registão as semelhantes prouizois;
«e ey por bem q̃ valha como carta, e não pase pela chamsellaria, sem en-
«barguo das ordenaçõis em contrario. Jorge da costa ha fez em almeirim, ao
«primeiro de feuereiro de mil e quinhemtos e setemta e quatro.

«E visto por mim ho dito aluara e apostillas, e por mo enuiar ha pedir ho
«cardeal archeduque, meu muito amado e prezado sobrinho e irmão, imqui-
«sidor geral destes Reinnos de portugual, ey por bem e me praz de comfir-
«mar ao santo hofficio da imquisisão, como defeito comfirmo, a dita prouisão
«e apostillas nelle declaradas, asim e da maneira e com as clauzullas e com-
«diçois que nelle e nas ditas apostillas se comtem. Pello que mando a todas
«minhas justiças, hofficiais e pesoas, a que ho conhecimento disto pertemcer,
«que em todo a cumprão e guoardem mui imteiramente, hasim e da maneira
«que no dito alluara e apostillas se comtem, por que hasim ho ey por meu
«seruiso; ho q^l alluara ey por bem que aja efeito na tomadia de oitó sem-
«tos cruzados, sobre que pemde o litigio, e se jullguou por semtença que não
«hauia lluguar na tal tomadia, por não ser comfermado; e isto sem embarguo
«da dita semtemça, e de quais quer prouizois que aja em comtrario. E este
«alluara quero que valha, tenha forsa e viguor como se fose carta feita em
«meu nome, por mim hasinada, e pasada por minha chamsellaria, sem em-
«barguo da ordenação do segundo liuro, titollo vimte, que dispõe as couzas
«cujo efeito ouuer de durar mais de hum annó pasem por cartas, e paçamdo
«por alluaras não valhão. Antonio Rodrigues ho fiz em llisboa, ha vinte e
«seis de maio de mil he quinhentos setemta e seis. E mando ao Regedor da
«caza da sopllicasão que faça registar este alluara no lliuro dos registos da
«dita cassa, pera se saber como hasim ho tenho confirmado e mandado. Si-
«mão baralho o fes escreuer. Rei.

«Eu elRei faço saber aos que este alluara virem, que eu ey por bem e me
«pras que os preuillegios, que pellos Reis destes Reinos de portugual, meus
«antesesores, são comçedidos ao santo hoffiçio da imquisisão dos ditos Rein-
«nos, se cunprão e guoardem como se nelles contem, emquanto eu não esti-
«uer no neguoçio das comfirmaçois. Mando a todas as justiças, hofficiais ha
«que ho conhecimento disto pertemcer, que cumprão e fação comprir e gar-
«dar este alluara como nelle se comtem, ho qual ei por bem que valha, tenha
«forsa e viguor, posto que ho efeito delle aja de durar mais de hum anno,
«sem embarguo da ordenasão do segumdo lliuro, titollo vimte, q̃ ho comtra-

«tempo q̃ esta sospenso, e he m^to grande o agrauo q̃ niso se fez «ha cidade — P a V. Mag.^de q̃, auendo resp^to ao sobre dito, lhes «faça M. de mandar q̃ o dito almotace sirua como dantes seruia, «e seja restituido; e se mande ao D.^tor Jorge Bulhão q̃ mais não «proceda no caso ate a duuida se não determinar, e sobre as peti-«coens q̃ nesta materia são feitas lhes faça V. Mag.^de M. de lhe «mandar responder. E. R. M.»

Carta regia de 22 de maio de 1589 [1]

«Presidente amigo, etc. — Considerando eu a conta, que cõ «muita rezão sempre fizerom os senorẽs Reis, meus predecesso-«res, que estõo em gloria, dessa cidade, por sua m^ta e antiga leal-«dade e seruiços que lhes sempre fez, e a que eu faço della, con-«forme ao muito que por seus mereçimentos a amo e estimo; e «succedendo a vinda da armada ingresa á cidade da Corunha [2],

---

«rio despoem. Jeronimo da costa ha fes em llisboa, aos vimte e seis de-«zembro de mil e quinhemtos oitemta e quatro. Rei.» — *Liv.º I d'el-rei D. Filippe* I, *fs. 70 e segg.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 94.

[2] Em 1588 aprestou-se no porto de Lisboa a frota, que o sombrio monarcha hespanhol armou contra a rainha Isabel de Inglaterra.

Segundo refere La Clede, os portuguezes pela sua parte contribuiram com «dez galeões grandes, mil e trezentos marinheiros, trez mil soldados e tre-«zentas e cincoenta peças d'artilheria».

A *invencivel armada*, como a denominaram, capitaneada por D. Affonso Peres de Gusmão, duque de Medina Sidonia, a maior que até então sulcara as aguas do Oceano, e á qual Sixto V juntou a bulla de deposição, saíu a barra em 27 de maio do referido anno de 1588; e poderosissima como era, providas todas as embarcações, por ordem d'el-rei, de muitas cruzes, imagens de santos e reliquias, foi na noute de 28 de junho quasi inteiramente destruida, no canal da Mancha, por uma horrivel tormenta e pelos inglezes, ficando assim aniquillados os audaciosos projectos de D. Filippe.

A *inimiga dos catholicos*, como era natural, não olvidou mais este aggravo do seu orgulhoso adversario, e por isso ordenou a expedição alludida no documento a que esta nota diz respeito, e que tinha por fim não só destruir os navios castelhanos, que se estavam armando na Corunha para outra tentativa contra a Inglaterra, mas tambem restabelecer o prior do Crato no throno de Portugal.

D. Filippe, como se vê, prevenia-se tambem por seu turno para inutilisar o plano dos inglezes.

«no R^{no} de Galiza, pareçeome deuido fazeruolla saber por esta
«minha carta; e como p^{a} remedio dos danos, que ella pode fa-
«zer agora e ao diante naquelle lugar e nos maes da costa desse
«R^{no}, se fizerom e vão fazendo todos os soccorros e preuenções
«neçess^{as}; e por a dita armada não ser tão grande, como por
«ventura lá se dira e se pode cuidar, se se julgar pello atreui-
«mento della, e principalm^{e} por ser de ereges, e a causa em sy
«tão justa e propria de Deus, deuesse esperar e ter por certo o
«bom successo em tudo; e este tende por entendido que se pro-
«cura e procurara p^{r} todos os meos, q̃ maes conuinientes forem,
«p^{a} se deuer conseguir, e que se attende por my a vossa comum
«defensão, e ao remedio dos males presentes e foturos cõ todo o
«cuidado deuido; e assi podeis perder o que uos isto podia dar,
«como uos encomendo que o façaes, e que som^{te} attendaes a que
«o Card^{l} Arch^{e}, meu sobrinho e irmão, uos mandar nas occasiões
«que se offrecerẽ, que uos dará esta carta, e uos falará maes
«largo nesta mat^{a}, conforme ao que semp^{re} fizestes, e eu o es-
«pero e tenho p^{r} certo de vos, e do amor que sey que tendes a
«meu seru^{o}.»

Carta regia de 4 de setembro de 1589 [1]

«Presidente amigo, etc.—Tendo eu entendido pello Card^{l} Arch^{e},
«meu sobrinho e irmão, com quanto amor e lealdade se dispos o
«pouo dessa cidade a me seruir na occasião passada da vinda dos
«ingreses a ella [2], e que cumprio nisso inteiramẽte cõ o que de-

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 96.

[2] O prior do Crato, auxiliado pelas forças de Izabel Tudor, effectuou um desembarque na Ericeira, no dia 24 de junho de 1589, seguindo logo para Lisboa, que atacou, na expectativa que os habitantes d'esta cidade se sublevassem em seu favor; mas não encontrando o menor auxilio nem enthusiasmo, teve de retirar, fazendo-se de véla para Inglaterra; d'ahi passou a França, onde falleceu a 26 d'agosto de 1595.

D. Antonio pretendia não só a corôa de Portugal, mas tambem vingar-se cruelmente da Hespanha; e assim o promettera á rainha de Inglaterra, a qual, servindo os seus interesses, mostrou egualmente um pouco de boa vontade em proteger os do principe proscripto, auxiliando-o com uma expedição, relativamente importante, e em que dispendeu 53:909 libras, quantia consideravel para a epocha. — *«Quadro Elementar», tomo* XVI, *pag. 235.*

«uia a meu seruº e obrigação, em que a pos a qualidᵉ do caso,
«me pareçeo deuido darlhe disso os deuidos agradeçimentos, e
«significaruos que de seu bom proçedimᵗᵒ tenho aquella satisfa-
«ção que mereçe, e que conforme a isso folgarey de lhe fazer,

---

Segundo alguns escriptores, os inglezes chegaram até ao sitio denominado Valverde, entre os montes de Sant'Anna e de S. Roque, sitio onde depois se estabeleceu o passeio publico do Rocio, e ultimamente se está construindo a praça dos Restauradores e avenida da Liberdade; mas a opinião mais geral, sem que por esse facto seja a mais verdadeira, é que não passaram dos *Moinhos de Vento*, no alto de S. Pedro d'Alcantara. A carta escripta pelo conde de Portalegre a D. Filippe, em agosto de 1597, citada no «Quadro Elementar», destroe a nosso vêr toda a duvida, quando diz «que o terem os ingle-«zes penetrado até ás portas de S.ta Catharina e de S.to Antão, causara tal «impressão nos animos, que ainda se não desvanecera de todo.»

Foi esta a ultima tentativa de D. Antonio, IX prior do Crato, e primeiro do nome na serie dos reis portuguezes.

Affigurava-se-lhe, e aos seus parciaes, que, mal apparecesse á vista de Lisboa, os habitantes d'esta heroica cidade se levantariam logo em seu auxilio; e era assim que sir Francis Drake escrevia de Cascaes a lord Burleigh, em 12 de junho de 1589, de bordo do navio *Revenge*, que vinha por capitania da expedição, dizendo — «que o mau tempo causara toda a demora «na Corunha, aonde fôra para destruir alguns navios hespanhoes, e que a «sua opinião era que logo acudisse a combater Lisboa, não seria duvidoso o «resultado, apoderando-se da capital, e por conseguinte do paiz todo.» — *«Quadro Elementar», tomo* XVI, *pag. 216*.

Em nota acrescenta o autor da obra citada: «Não ha duvida que a diver-«são tentada pelos inglezes contra a Corunha causou o mau exito da expedi-«ção, porque deu tempo aos hespanhoes para se prepararem para a defeza.»

D. Antonio e os seus parciaes receberam uma completa desillusão; e foi por isso que o *defensor da christandade* escreveu á camara, louvando o procedimento dos habitantes da capital, procedimento devido, não á lealdade que guardassem ao rei estrangeiro, mas ao terror que incutia o seu logartenente, o cardeal archiduque Alberto; ao acharem-se extenuados e sem um chefe, porque a nobreza vendera-se ao poder de Castella, e ao pouco prestigio de que então gozava o prior do Crato.

Tambem concorreu para tão grande indifferença e abandono o facto dos inglezes serem *herejes*, e saberem-se as vergonhosas condições, com que fôra prestado aquelle auxilio.

No entanto seja dito em abono do filho do infante D. Luiz, que foi de incansavel actividade, e que até fallecer não cessou de luctar, creando inimigos e suscitando obstaculos ao dominio de D. Filippe. Foi tenaz e corajoso; faltavam-lhe, porém, outros dotes que aquellas duas qualidades não suppriam.

«nas occasioẽs que se offreçerem, toda a merçe e fauor que pu-
«der ser e houuer lugar.»

Alvará regio de 4 de novembro de 1589 [1]

Havendo respeito ao grande trabalho que os moradores de Lisboa padeciam por causa da falta d'agua; e estando ordenado para mais nobreza da mesma cidade, menos oppressão dos seus moradores, e para o seu maior abastecimento, que a ella se trouxessem as aguas do poço de João de Góes [2]; e como n'este melhoramento se tinha de dispender muito dinheiro: determina el-rei «que nos vinhos e carnnes desta çidade se acreçẽte mais hum real «ẽ cada cannada de v^{o} e aratel de carne, atee se cobrarẽ os qua-«renta mil cruzados, neçesários para a dita obra; com decllara-«ção que, tanto que forẽ cobrádos, çese esta imposição. E na ar-«recadação e despesa delles se proçederaa pella ordẽ das proui-«soes e regim^{tos}, que sobre este negoçio são pasádas e se pasárẽ.»

E para que os ditos quarenta mil cruzados se arrecadassem com a brevidade e execução necessaria, expediu o mesmo monarcha o

Alvará regio de 3 de março de 1590 [3]

Em que houve por bem, pela muita confiança que tinha no presidente, vereadores e procuradores da cidade e procuradores dos mesteres d'ella, «e p^{r} ẽ tudo follgar de acreçẽtar esta çidade, e «fauoreçer os m^{res} e pouo della, de lhes dar l^{ça} que posão orde-«nar a dita imposição, pella ordẽ q̃ na dita cam^{ra} per elles for «asẽtado, na man^{ra} açima decllarada. E asy me praz que os ditos «quarẽta mil cruzados se metão ẽ hũ cofre de tres fechaduras, de «diferẽtes goardas, e as chaues dellas estẽ ẽ poder de tres p^{as} de «cofiança, q̃ a eles presidẽte e v^{res} e mais offiçiaes pareçerẽ sufi-«çiẽtes, para o dito cofre se abryr, quando conpryr porse nelle

---

[1] Liv.° 1 do Provimento d'agua, fs. 48.

[2] Vid. «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa», tom. I, pag. 181.

[3] Liv.° 1 do Provimento d'agua, fs. 49.

«d^ro^, ou tirarse para o dito hefl^to^. E para que de todo se faça a «dita obra, e se arrecade o dinhr^o^ da dita imposição, lhes dou ẽ «tudo o que a iso tocar todo poder e allçada, sẽ appellação nẽ «agrauo; e poderão e farão constranger todas e quaes quer p^as^, «offiçiaes, misteiraes, e as q̃ forẽ neçesarias, com as pennas que «lhes pareçer, e suspẽsão de off^os^ de juizes, allcaydes, meirinhos, «escriuaẽs e quaes quer outros destas callidades, para se fazer o «que pello dito allu^a^ e per este tenho mandado.»

Alvará regio de 28 de junho de 1590 [1]

A pedido da camara proroga-lhe el-rei por quatro annos a jurisdicção, para que um dos vereadores, á escolha da mesma camara, continue a tirar annualmente devassa [2] dos almotacés das

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 109.

[2] *Devassa*, n'este caso, era o acto juridico pelo qual se inquiria do comportamento de qualquer funccionario, para saber se no desempenho do seu cargo ou officio observara inteiramente os seus deveres, procedendo com honra, integridade e zelo.

As prorogações das mercês d'esta natureza, de que existem alguns diplomas no archivo da cidade, eram sempre requeridas pela camara, antes de expirarem os prazos das anteriores; e por vezes davam logar a certos encontros d'autoridade, tornando-se em taes circumstancias necessaria a intervenção do poder central, para resolver sobre o caso.

Citaremos, por exemplo, o que succedeu no anno de 1591, quando um dos vereadores, no pleno uso das attribuições conferidas á camara pelo alvará, a que a presente nota allude, procedia á devassa.

O caso foi decidido em boa paz, porque, segundo parece, havia perfeito accordo das autoridades que n'elle intervieram; mas é facil julgar de quantos conflictos não poderia ser origem.

Requerimento da camara — «Dizem o presidente, vreadores e procuradores «desta cidade de lx^a^, e procuradores dos mesteres dela, q̃ o D^or^ Andre Velho, «vreador desta cidade, per prouisão de V. Mag.^de^ ao presente esta tirando de«uasa dos oficiais da camara, cõ Aluoro de gouuea, seu escriuão, p^a^ iso de«putado; e porq̃ o L^do^ Manoel da gerra, c^or^ do crime desta cidade, nas de«uasas jeraes q̃ tira per rezão de sua obrigação, conforme has ordenações do «Reino, pergunta por almotaces e outros oficiais da camara, e não he rezão «q̃ se trate deste neg^o^ em duas deuasas, e parece q̃ basta a q̃ tira o D^or^ An«dre Velho, q̃ p^a^ iso foi eleito em camara, conforme ha prouisão de V. Mag.^de^, «cujo trelado se oferece—P. a V. Mag.^de^ q̃, auendo respeito ao sobredito, lhes «faça M de mandar ao L^do^ Manoel da gerra q̃ não deuase nẽ pergunte polos

execuções e da limpeza, e de todos os mais officiaes da cidade, servindo Alvaro de Gouveia de escrivão das ditas devassas, e dos feitos dos livramentos dos culpados. «E prymeyro que o dito All^{o} «de gouuea começe a seruir, lhe seraa dado juram^{to} dos sanctos «evangelhos pello dito vereador, que syrua niso bẽ e verdadei-«ram^{te}, goardãdo ẽ todo amy, meu seruiço e aas partes seu dr^{to}.»

Carta regia de 6 d'outubro de 1590 [1]

«Presidente amigo, etc. — Vendo e considerando como da mercê «que tenho feita a meus vassallos desta coroa, em se alleuanta-«rem os portos seccos, pera das mercadorias e outras fazendas, «que per elles passassem, não pagarem direitos á minha fazenda, «resultaua somente o proueito particular della a mercadores inte-«ressados nas dittas mercadorias e fazendas, e não ao geral dos

---

«oficiaes da cidade, pois deles se esta particularm^{te} deuasando ao presente, «como consta da certidão acostada. E. R. M.»

Despacho — «Manda EllRey noso s^{or} que o C^{or} M^{el} da guerra informe do «conteudo nesta petição, cõ seu parecer p^{r} scripto. Lx^{a}, a 15 de julho de 1591. «—D.^{o} Lameira — P.^{ra} — Uma rubrica. — D. daguiar.»

Informação do corregedor — «Snõr: Pella obrigação de meu carguo come-«çei tirar deuassa no mes de junho passado dos offiçiaes da justiça desta ci-«dade, tirando os uereadores, cõforme a ordão; e pois pello treslado da prouis-«são junta o uereador nomeado a tira dos offiçiaes della, parece q̃ esta abasta. «Em Lisboa, 19 de Julho de 91. — M^{el} da guerra.»

Provisão — «Dom philippe, per graça de dš Rey de portugal e dos allgar-«ues, daquem e dalem mar em Afriq^{a}, sõr de guinee, etc. Faço saber que «avẽdo resp^{to} ao que na petição, atras escripta, dizẽ o presidẽte, vereadores «e procuradores desta çidade de lx^{a} e procuradores dos mesteres della, e v^{ta} «a forma da prouisão, de q̃ na dita petição fazẽ mẽção, e a informação que «açerq^{a} do cont^{do} nella se ouue pelo doctor Manuel da guerra, C^{or} do cryme «na dita çidade: hei por bẽ e mando ao dito doctor Manuel da guerra que «não deuase nẽ pergũte pellos offiçiaes da çidade, da man^{ra} que na dita peti-«ção decllarão, v^{tas} outrosy as mais causas que nella apõtão; e que esta pro-«uisão se cũpra e goarde inteiram^{te} como nella se contem. E elRey, noso sõr, «o mãdou pellos doctores Melchior damaral e Lço Correa, ambos do seu cõse-«lho e seus desẽbargadores do paço. P^{o} de seixas a fez ẽ lx^{a} ao xxxi de Julho «de 1591. Lço correa — M damaral — Symão glž p^{to}.— Pg. 40 rš. — Ant^{o} da-«guiar. — Cũprasses guerra. — Pg. nada.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* I, *fs. 115 e 115 v.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 110.

«pouos; sendo minha tenção q̃ todos usassem e se aproueitassem «della, me pareceo que seria mais meu seruiço, e util a todos os «dittos meus vassallos, reduzir esta mercé a cousa de que todos «recebessem beneficio: pelo q̃ ordeney enuiar João de Teue, fi-«dalgo de minha casa e do meu consº, contador mor dos meus «contos do Reyno e casa, pera de minha parte tratar esta materia «com todos aquelles lugares destes Reynos, a que vay, e se tor-«narem ássentar os dittos portos seccos, e correrem como dan-«tes [1], pelas rezões q̃ a isso me mouerão, q̃ vos signifficará o «Cardeal Archiduque, meu sobrinho e irmão, q̃ pera isso vos cha-«mará. E q̃ o q̃ montar nestes direitos se reparta pelos portos q̃ «o houuerem de hauer á custa de minha fazenda, no modo que o «ditto João de Teue particularmente vos dirá, depois que o Car-«deal Archiduque, meu sobrinho e irmão, vos fallar. E tenho por «certo que entendendo vós, quanto mais mercé nisto faço a meus «vassallos, e o proueito commum q̃ disto lhes resulta, estimareis «per parte de todos elles tanto esta mercé, que em geral lhes de-«sejo fazer, que os encaminhareis a ma conhecerem e seruirem «sempre, conforme á sua deuida obrigação, cumprindo nisto in-«teiramente com a vossa.»

---

[1] Como se vê, os portos seccos da fronteira, a despeito da carta patente de 15 de novembro de 1582 (cap. xxi), de que demos um extracto a pag. 20 d'este volume, pouco tempo se conservaram francos.

O *querer* da Sacra Magestade Catholica tornava-se o unico direito politico; e o principio de que a força se antepõe ao dever o seu lemma.

Sem pretendermos discutir o restabelecimento dos portos seccos da fronteira, que foi talvez um dos erros politicos de D. Filippe, a que as circumstancias provavelmente o conduziram, não podemos deixar de notar como este monarcha, sem o mais pequeno embaraço, faltava ás solemnes promessas, consignadas na referida carta patente, revestindo comtudo o acto das apparencias de melhor intenção.

A illusão d'alguns portuguezes ía-se desvanecendo, e bem depressa começaram a sentir todo o peso da sua grande culpa, em consentirem na alienação da patria ao estrangeiro, ou em contribuirem para essa alienação.

Emfim, se é certo que cada povo tem o governo que merece, Portugal soffria a justa punição que a Providencia lhe destinara.

Carta regia de 21 de janeiro de 1591 [1]

«Presidente amigo, etc. — Recebi a vossa carta, em que me «daes conta do assento que fizestes pª acceitar o que de minha «parte se vos propos sobre se tornarem a assentar os portos se- «cos, e agradeçouos muito tudo o que fizestes e me dizeis acerca «disso, que he muy conforme a vossa antigua lealdade, e ao que «eu sempre esperey do amor que sey que me tendes; e terey disso «a lembrança que mereçeis, pª em tudo o que poder ser folgar «de vos fazer sempre merce e fauor. E aos apontamentos que me «enuiastes vos não mando responder logo, por ser necessº tra- «tarsse primʳᵒ esta mesma materia com outras cidades e lugares «do Rnº, polla satisfação que eu desejo que todos della tenhão, «pello que nisso vay do bem do mesmo Rnº e de meu seruiço, e «depois disso o farey; e no que for justo, e não tiuer inconuenien- «tes, tende por certo que folgarey de vos fazer merçe, como he «rezão.»

Portaria de 9 de novembro de 1591 [2]

Determina-se, em nome d'el-rei, que a imposição, «que nesta çi- «dade se pos na carne e vº, pª cura dos pobres doemtes do espi- «tal, q̃ por sua ordem se fez nela o verão paçado, se torne a por «por seis meses pela dita manʳᵃ, para com yso se acudir ao reme- «dio das doemças presentes, que nela ha; os quais seis meses se «começarão da data desta portaria em diamte, e se acabarão a «nove de mayo do ano que vem.»

Assento de vereação de 13 de novembro de 1591 [3]

Concede a camara licença a uns comediantes para darem espe- ctaculos, «cõ a cõdição q̃ não representẽ comedias ao deuino, nẽ

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 112.
[2] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 20.
[3] Liv.º I d'Assentos, fs. 1 v.

«representem cõ molheres, senão pera cantarẽ e tanjerem; e «dando esmola ao esprital en q̃ se cõcertarẽ.»

Carta regia de 17 de janeiro de 1592 [1]

Approvando a eleição, que a camara fizera, de João d'Abreu, para tratar dos negocios da cidade de Lisboa na côrte de Madrid: «e no q̃ requerer de vossa parte mandarey q̃ se lhe responda como «houuer lugar, tendo com essa cidade a conta q̃ he justo.»

Carta regia de 13 d'abril de 1592 [2]

Accusa el-rei recebida a carta da camara, relativamente a D. Gabriel Ninho de Cunhigas, mestre de campo da infanteria castelhana, que estava em serviço no castello de Lisboa: « pello q̃ di- «zeis de seu bom procedimento, lhe mandey q̃ tornasse logo a ella «a continuar em sua obrigação do Castello, e por isso folgarey de «lhe fazer a elle a merce que houuer lugar, quando se tratar de «lha fazer.»

Assento de vereação de 21 de maio de 1592 [3]

Accordou-se em camara «q̃ toda a pesoa, q̃ achar menino ou «menina perdidos, os leue e entregue na hermida da acensão, aa «calçada do congro, aa hermitoa, ou no hospital dos Palmeiros, «ou em nosa snr̃a dos remedios, em alfama, aos hermitaẽs ou p^as^ «q̃ tem cuidado do dito hospital e hermidas; e p^a^ q̃ seus pais e «maĩs e p^as^ q̃ delles tem carreguo saibão ondo os podem hir bus- «car, se fação escritos p^a^ se noteficarẽ nos pulpitos.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 140.
[2] Ibid., fs. 141.
[3] Liv.º I d'Assentos, fs. 7 v.

Assento de vereação de 6 de outubro de 1592 [1]

N'este dia «se tratou q̃ seria cousa m^to^ neçesaria saberse dos «mestres q̃ ensinão meninos [2], de q̃ qualidades são, de sua vida

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 16.

[2] A autoridade e jurisdicção da camara sobre as escolas menores ou primarias parece que vem de longa data ; mas como n'esse particular pouco tivesse que fazer, apenas uma ou outra vez se encontra uma allusão a esse principio fundamental das evoluções sociaes, base principal da felicidade dos povos, hodiernamente tão acatado, mas quasi inteiramente destituido nas epochas a que nos referimos, em que a religião, bem ou mal entendida, tudo suppria : e em que nem sequer se pensava, ou se pensava o contrario, que a instrucção popular bem ministrada opéra maravilhas, aprimorando os espiritos, aperfeiçoando as artes, desenvolvendo a agricultura, elevando a industria, promovendo o commercio, cultivando a sciencia, rasgando, emfim, o véo negro do obscurantismo aos ineffaveis horisontes da civilisação, da paz e do progresso, e ás mais elevadas aspirações do sentimento humano, em lucta constante com as trevas da ignorancia.

Os homens de então, que eram bons por indole, pensavam segundo o meio em que viviam, *e conforme podiam e lhes era licito pensar* : por isso lhes não queremos mal algum, mesmo porque, infelizmente, e com muito menos razão, ainda hoje ha quem pense peior do que elles.

Sem o papel e sem a imprensa, sem esses potentissimos e imprescindiveis auxiliares do derramamento da instrucção, o que poderiam progredir as gerações que viram, digamos assim, o crepusculo matutino da nacionalidade portugueza ?

Se n'esse alvorecer d'uma nação, que desde o berço se mostrara aventureira e forte, e á qual o destino preparava no futuro um grande nome e uma grande gloria, a imprensa tivesse ao menos nascido com ella, a instrucção é de crêr que se houvesse instillado no espirito dos povos, insensivelmente e pouco a pouco, creando-lhes gosto pelos conhecimentos uteis, e estabelecendo uma corrente fortissima contra o despotismo bestial e concupiscencia belluína das ignorantissimas, e em regra depravadas classes privilegiadas, de que tambem é de presumir os mesmos povos se teriam libertado mais cêdo.

Não aconteceu assim.

Aquelles dois inventos, o papel e a imprensa, elementos necessarios á vulgarisação do ensino, faltavam nos primeiros tempos e foi por isso que as lettras tiveram menos cultivo ; e mais tarde outras causas se produziram, que obstaram ao seu desenvolvimento.

«e custumes; por q̃ ouue enformação q̃ em algũs Reinos e Pro-

---

A sublime arte typographica, como é sabido, foi introduzida em Portugal no reinado de D. Affonso v; segundo uns entre os annos de 1464 e 1465, e na opinião d'outros ainda antes d'essa epocha (1453 ?).

Acanhada ainda nos seus processos primitivos, veio n'uma occasião, em que bem se póde dizer, mais aproveitava aos que tinham o fatal intento de embrutecer e mystificar o espirito dos povos, immolando-os ao predominio da realeza despotica e do clero.

D. Manuel, considerando quanto a imprensa era util á administração da justiça *e dos sacramentos da egreja*, concedeu importantes privilegios aos que quizessem exercer a *nobre arte da impressão*, e ao que parece os arvorava n'uma especie de censores dos escriptos que imprimissem, para que não tivessem curso as más doutrinas, como se vê da seguinte carta regia, que por nossa solicitação nos foi obsequiosamente ministrada pelo ex.^mo sr. José Manuel da Costa Basto, official maior do «Archivo da Torre do Tombo», extrahida da — *Chancellaria de D. Manuel, liv.º v, fs. 6 v.*

«Dom Manuell &c. A quamtos esta nosa carta virem fazemos sabr̃ que «auemdo nos Respeyto ao q̃ em sua peticã diz yacobo cromberger, alemã, «jmprimidor de lyuros, e como p^r noso mãdado nos veo servir a estes Re«gnos, e quam necesaria he a nobre arte da ỹpsam nelles p^a o bom governo, «p^r q̃ com mais facellidade e menos despesa os menistros da yustica possã «vzar de nosas leys e ordenacoẽs, e os sacerdotes possã admnistrar os sa«cram^tos da madre sãta egreya; e querendolhe fazer graca e m^ce temos p^r «bem q̃ o dito yacobo crõberger, e todos os outros emprimidores de liuros, q̃ «nos ditos nosos Regnos e senhorios autuallm^te uzarem a dita Arte dempre«sam, tenham e aiã aq̃llas mesmas gracas, priuillegios, liberdades e homras «que ham e deuem aver os caualleiros de nossa casa, p^r nos confirmados, «posto q̃ nom tenhã cauallos nem armas, segundo ordenanca, e q̃ p^r taes se«ram tidos e avidos em toda parte, com tall entendimento q̃ os ditos empri«midores q̃ ora sam, e p^r o tempo forem em estes nossos Regnos e senhorios, «q̃ do dito previllegio ouverem de gozar, tenham de cabedall duas mil do«bras douro, e mais q̃ seiam cristaõs velhos, sem parte de mouro, nem de «yudeu, nem sospeita de alguã heregia, nem tenhã emcorrido em ynfamia, «nem em crime de leza magestade, e doutra man^ra nom, p^r q̃ asy o ej p^r mais «seruico de noso senhor e noso, e bem destes nosos Regnos, pollo prigo que «pode aver de nelles se samearem alguãs heregias, p^r meo dos liuros q̃ asy «emprimirem. E mandamos a todollos oficiaes e pesoas dos ditos nosos Re«gnos e senhorios, a que esta nosa carta for mostrada, e o conhecimento «della pertencer, q̃ aos ditos ymprimidores, q̃ o dito cabedall e as mais cou«sas teuerem, e dellas vzarem ẽ proll destes nosos Regnos e senhorios, guar«dem o dito previllegio, homras e llibardades, asy e tam compridamente, «como em esta nosa carta he conteudo, sem duuida nem ẽbargo allgum, q̃ a «ello lhe seya posto; p^r q̃ asy he nosa merce. Dada em a nosa villa de sam-

«uinçias começarão os herejes a semear sua ma doctrina em es-

«tarem, a xx ds de feuereiro, alluoro da maya a fez, anno de noso senhor Ihuũ «xpõ de mill e v^c viii annos.»

Aquella autoridade e jurisdicção que o governo local exercia sobre as escolas, bom é que se diga, não se estendia, crêmos nós, aos methodos ou processos de ensino; a pouco mais se limitaria do que a conhecer das qualidades moraes, civís, religiosas, e politicas tambem, e algumas vezes da capacidade das pessoas que se dedicavam ao mister de instruir os menores nas primeiras lettras e trabalhos de lavor.

A pouco mais do que isso subiria a acção da camara sobre as escolas, salvo se, obedecendo ao poder superior, ou a inspirações jesuiticas, tratava de restringir o ensino, ou de obstar ao seu desenvolvimento: e tambem quando circumstancias extraordinarias a compelliam a tomar alguma providencia de occasião. Assim: em carta que el-rei D. Manuel dirigiu á camara, em 20 de março de 1506 — *Liv.º* I *do Provimento da saude, fs. 38* —, determinava-lhe que fôssem «vedadas as escolas dos moços q̃ aprendem a «ler e a screpuer», pelo motivo da peste ir em maior crescimento na cidade.

Mas deixando por agora de parte este assumpto, de que opportunamente teremos de nos occupar em trabalho mais desenvolvido, e reportando-nos a uma epocha relativamente moderna, diremos que a camara era tão ciosa das suas prerogativas, que chegava a usar de condemnavel rigor com aquellas pessoas, que sem sua licença se dedicavam ao ensino.

Comprovando esta asserção, daremos a conhecer um facto succedido, no anno de 1616, com uma pobre mulher, Maria de Sequeira, que por não conhecer a lei em que vivia — *talvez o alv. regio de 2 de junho de 1570, vid. pag. 576 do tom.* I *d'esta obra* —, impellida pela necessidade, praticou o horroroso crime de ensinar meninas a coser e a bordar:

Requerimento — «Diz Maria de Siqueira, m^ra na freguesia de São Christo«uão desta cidade, na rua das Flores, que por mandado de V. S.ª esta presa «no Lymoeiro, por se dizer que ensynaua meninas a coser e laurar contra «hũa postura da camara, sem liçença della, o que ella supp^te fazia por nunca «em tempo algũ ser defezo o tal emsino, e não lhe vir a noticia, nem ser sa«bedora da noua postura da cam^ra sobre isso feita, que, se della tiuera no«tiçia, não he de crer que ensinara sem liçença; e porque ella supp^te he mo«lher de bom exemplo, vida e costumes, e casada com Jeronymo Nunes de «Nigreiros, caualeiro fidalgo da casa de Sua Mag.^de, como consta da certi«dão de Marçal da Costa, e do cura da freguesia de Sancta Caterina, que os «reçebeo; e he de notauel rigor estar presa, quoando não consta que ella «ensinasse meninas por não obbedeçer á postura, que confessa não ser della «sabedora, e por ser m^to pobre e sô está na prisão padeçendo muyta neçes«sidade:

«Pede a V. S.ª lhe faça m.^ce mandar q̃ seja solta; e sendo neçessario fa«zer termo assinado, de como não ensinará mininas sem l^ça da cam^ra, o fara

«colas de meninos, e q̃ aos inquisidores pareçe cousa neçesaria «entender a cidade nisto.

«debaixo de graues penas, porquoanto o marido della supplicante esta ser«uindo a Sua Magestade nas partes do Brazil, donde o espera cada dia, e, «achandoa presa presumirá q̃ o foy por cousa demais importançia; e assy «pode correr perigo sua vida, ao que V. Senhoria deue atalhar, mandando «soltar a supp^te^; e auendo de se liurar ordinariam^te^ do caso per q̃ esta pre«sa, se liurará solta, dando segurança a estar a comprim^to^ de justiça. E. R. «Merse. E declara q̃ a prendeo o meirinho Gonçalo Vaz.» — *Liv.º* III *de Provimento d'officios, fs. 176.*

Despacho — «Fazẽdo a supt^e^ termo de não aver de ẽsinar mais o q̃ diz, seja «solta, não sẽdo p^r^ al embarg^da^; e o termo fara fernão borges p^a^ o trazer «com esta petiçaõ a esta mesa. Oje, 27 doutubro 616.» Seguem as rubricas do presidente e officiaes da mesa.

No verso d'este requerimento está o seguinte

Termo — «Aos vinte e noue dias do mes de outubro de mil e seis centos e «dezaseis annos, fui eu escriuão ao limoeiro desta cidade, aonde estaua presa «Maria de Siq^ra^, contheuda nestes papeis, e por ella foi dito que ella não «quer ensinar mais mininas de hoje ẽ diante, e conforme ao desp^o^ asima da «mesa da vereação foi contente, que, do que assi dizia, se fizesse termo. que «eu escriuão fiz em cumprim^to^ do desp^o^ asima, que ella assinou com as t^as^ «(testemunhas) abaixo. — Fernão Borges o escreui. — M.ª de siqueira — João «crystão — Manoel jorge.»

Os magistrados municipaes, como se vê, eram um tanto severos em não permittir o ensino sem previa licença por elles passada.

E ainda ultimamente, em 9 de julho de 1765, vimos renovada essa ordem no seguinte edital:

«Ordena o senado que, d'hoje em diante, não seja pessoa alguma tão ou«sada, que abra escola de ler, escrever e contar sem licença do mesmo tri«bunal, que não só a devem pedir as ditas pessoas, que de novo abrirem as «mesmas escolas, mas tambem todas as que de presente as tiverem aberto; «e a estas se lhes dá o termo perfixo de 15 dias, que serão contados do dia «da data d'este, com declaração que os mestres, que actualmente tem suas «escolas abertas no termo d'esta cidade, se lhes concede um mez de tempo «para tirarem suas licenças; e os que fizerem o contrario do que fica decla«rado no presente edital, incorrerão na pena de um mez de prisão, e das «mais que parecerem ao sobredito tribunal.» — *Collecção de editaes do ex.^mo^ senado, annos de 1756 a 1819, pag. 15.*

Dos reis portuguezes alguns tomaram a peito a instrucção, e bastante se lhes deve pelo que contribuiram para esse poderoso elemento de civilisação dos povos; taes como D. Diniz, que fundou a Universidade; D. João I; D. Pedro d'Alfarrobeira, que durante o tempo da sua regencia tambem protegeu quanto póde as lettras; D. Affonso V, o primeiro monarcha que estabele-

«E asi se tratou q̃ as partras, alem de serem aprouadas pelo fi-

---

ceu uma bibliotheca no seu palacio; D. João iv, em cujo reinado se empregaram algumas tentativas, bem que infructuosas, para fazer renascer o gosto pela litteratura nacional, que D. João ii e D. Manuel tanto tinham animado.

Durante o dominio filippino achamo-nos despojados não só da nossa autonomia, como tambem perdemos a independencia litteraria: e até a maioria dos nossos poetas davam preferencia ao idioma de Cervantes.

D. João v tambem fundou a *Academia da historia e antiguidades portuguezas*, etc.

Tudo isto, porém, comquanto valesse muito, aproveitava a bem poucos, se considerarmos a grande massa popular que ficava inteiramente privada das mais elementares noções do ensino.

Essa instrucção, tão necessaria aos filhos do povo, e sob certo ponto de vista a que mais aproveita á sociedade, era n'alguns periodos nulla, e n'outros quasi completamente nulla. E o mal não o soffreram só as sociedades de então, chegou até nós, e sentil'o-hão ainda os que vierem apoz de nós porque não é facil supprir o que em tanto tempo se perdeu.

É por isso que maior gloria cabe ao sabio reformador do seculo xviii, ao inclito ministro d'el-rei D. José i, que, reconhecendo que do desenvolvimento da instrucção popular dependia o futuro da nação portugueza, e que um paiz sem instrucção é um paiz morto para a historia, emprehendeu com louvavel esforço e util resultado introduzir no seio dos povos esse poderoso elemento de regeneração.

Com a lei de 6 de novembro de 1772 instituiu o honrado marquez de Pombal as *escolas publicas;* regulou e secularisou o ensino: bastaria por si esta unica lei para engrandecer a memoria do ministro, que a concebeu, e tornar sympatico o nome do chefe do estado que a referendou.

«Entre os funestos estragos (lê-se no preambulo da lei citada), com que «pelo longo periodo de dois seculos se viram as lettras arruinadas nos mes«mos reinos (Portugal e Algarve) e dominios, se comprehenderam as esco«las menores, em que se formam os primeiros elementos de todas as artes e «sciencias; achando-se destruidas por effeitos das maquinações, e dos abu«sos, com que os temerarios *mestres*, que por todo aquelle dilatado periodo «se arrogaram as sobreditas escolas, e as direcções d'ellas, em vez de ensi«narem e promoverem o ensino dos seus alumnos, procuraram distrahil-os e «impossibilitar-lhes os progressos desde os seus primeiros tirocinios.»

Então ainda o povo se resentia do mysticismo alvar, que a imbecilidade politica e religiosa de D. João iii iniciara no paiz para melhor e mais facilmente o subjugar.

Das beneficas sementes que o insigne estadista lançara á terra começaram a brotar alguns rebentos, imprimindo uma certa apparencia de cultura ao que d'antes pouco menos era do que um matagal.

Ouçamos o honrado juiz do povo, Antonio Simões de Carvalho, quarenta e

«sico moor ou cerurgião moor, deuião ser aprouadas quãto a suas

---

trez annos depois da promulgação d'aquella fructificadora lei, nos seguintes e reflectidos trechos de duas representações, que em 23 de fevereiro de 1815 dirigira ao poder central, por intermedio do supremo senado da camara ; e veja-se como no desempenho do seu cargo, que tão bem mostrava comprehender, com que levantado esforço pugnava pela instrucção dos seus constituintes e irmãos no trabalho :

1.ª representação — «As primeiras lettras, sendo a porta para todas as «sciencias e artes, tambem são a chave do pequeno thesouro que os exercicios mechanicos podem buscar á força do seu suor. Sem ellas trabalham os «braços robustos com dependencia d'outros, cuja capacidade, sendo curta, e «a intenção pouco lisa, sacrifica muitas vezes o fructo dos seus trabalhos. As «aldeias teem honrados habitantes, mas isto não basta quando faltam os estabelecimentos litterarios, indispensaveis para a sua precisa instrucção.

«As primeiras lettras, quero dizer : lêr com perfeição ; escrever intelligivel«mente ; contar, quanto baste, para praticar as quatro especies arithmeticas, «e a regra de trez applicada a juros, liga, &c., são pequenos principios que «tornam independentes aquelles individuos. D'aqui se segue que, ou elles «ficam n'aquelles mesmos principios, e é quanto basta para os seus traficos, «ou o seu natural talento os leva pela curiosidade a outros conhecimentos «uteis, que não buscariam se não tivessem as primeiras lettras.

«O estudo da sagrada religião deve andar egualmente ligado, como sem«pre andou, ás primeiras escolas ; seria muito util uma brevissima instrucção «da grammatica portugueza por algum methodo abreviado, e tudo isto cum«pre os fins que se procuram com bom animo.

«Não fallo nas escolas d'esta côrte, porque tanto d'ellas como de seus esta«belecimentos, ordenados e locaes, tem tratado as saudaveis leis de S. A. R., «applicando-lhes fundos proprios e seguros, com administração particular e «intelligente ; e supposto que não me pareçam estar no estado da sua insti«tuição, comtudo, como são collocadas no meio d'uma côrte tão illuminada, hão «de restabelecer-se e utilisar-se.

«Quanto áquellas que tomo por objecto, talvez que nas parochias do termo «se encontrem presbyteros, que preencham as obrigações de mestres n'estes «termos apontados, a custo de uma pensão modica que os interesse.» — *Liv.º 3.º do reg.to de req.tos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 88.*

2.ª representação — ...«tenho tratado da necessidade das primeiras lettras «para uso dos que se dirigem a trabalhos de todas as classes, e pela pre«sente exponho tambem perante V. Ex.ª, com toda a submissão, o grave pre«juizo de se habilitarem tantos officiaes para mestres dos officios mechanicos, «sem que saibam ler e escrever.

«Occorrer a este prejuizo, quando os mesmos officiaes chegam ao ponto de «serem mestres, é tarde ; porque aquelles principios pertencem a curtas «idades.

«vidas e custumes p^{r} esta camara, p^{r} q̃ se soube q̃ hũa part^{ra}, ẽ

«E' por isso que parece se cortaria este abuso, determinando-se que ne-«nhum mestre acceitasse aprendiz sem taes principios, ou, se estes lhe fal-«tassem, ser elle obrigado a fazer o seu ajuste, de maneira que por sua «conta corra um preparatorio tão necessario, de maneira que para a matricula «de official houvesse de proceder o necessario exame d'estes principios, sem «os quaes se não abrisse a referida matricula.

«Ficando d'este modo os officiaes aptos para mestres, estes para emprega-«dos das suas corporações e bandeiras até á Casa dos Vinte e Quatro; elles «mesmos tirariam bom partido de tão justo estabelecimento, e o publico o «bom serviço por homens sufficientes para desempenhar as funcções, que «lhes são encarregadas.

«Tambem não posso esquecer-me do prejudicial desuso em que está a lei, «que ordenou o exame de geometria pratica para os avaliadores. D'aqui se «segue desegualdade nas partilhas, e responsabilidades para com terceiros «prejudicados.

«O desenho proprio das peças de cada officio ou arte deveria ser egual-«mente indispensavel; e se ha ou não aulas proprias para este fim, e como «devem ser renovadas, S. A. R. só póde providenciar com a sua suprema sa-«bedoria e paternal clemencia.

«E' quanto n'esta parte represento, e espero por serviço de Deus, de S. A. R. «e de V. Ex.^{a}, e desempenho do meu cargo.» — *Liv.º 3.º de reg.^{to} de req.^{tos} da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 87 v.*

O illustrado e digno representante das classes trabalhadoras, Antonio Simões de Carvalho, diligenciava emancipar o povo da lastimosa indifferença a que tornara a ser votado, em consequencia da deploravel anarchia que reinava em toda a administração publica.

O parecer que o desembargador syndico formulara ácerca das duas referidas representações, parecer que o senado perfilhou na sua consulta de 19 de julho de 1815 — *Reg.^{to} de cons., n.º 16, fs. 179 v. e segg.* —, tambem é digno de ser conhecido, porque contrasta com aquellas representações; e quasi se pode exprimir na philosophica sentença de fr. João Ignacio do drama de Pinheiro Chagas — *A morgadinha de Valflor:* — «A instrucção «demasiada é um veneno. O meu systema resumir-se-hia no seguinte: «Aprender o menos possivel.»

Parecer do syndico do senado

«As duas representações do actual juiz do povo, que fôram levadas á real «presença de S. A., e que tornaram a descer para V. Ex.^{a} sobre ellas consul-«tar, entrepondo o seu parecer, são com effeito muito dignas da mais séria «consideração, por isso que respeitam por uma parte á instrucção publica, e «por outra ao desenvolvimento da questão muito agitada e tratada pelos pu-

«huã cidade deste Reino, cometeo em seu offº crime, pr onde foi

---

«blicistas sobre este mesmo artigo de instrucção na classe do povo, que se «destina ao serviço dos officios mechanicos.

«Em geral não póde entrar em duvida que a instrucção é util, e mesmo ne«cessaria desde a idade de cinco annos até ao termo da educação, que varia «nas differentes classes da sociedade. Os conhecimentos simples da religião, «o desenho, a leitura, a escripta, a arithmetica, os elementos da geometria e «de mechanica, a geographia, a arte de contar e escripturar livros de contas, «os usos, as regras da vida civil segundo as leis da patria, o conhecimento «de manufacturas de fabricas e de objectos de commercio, a economia do«mestica, a agricultura, a jardinagem, as artes mechanicas e os differentes «officios, as artes liberaes para áquelles que teem gosto e talento de as exerci«tar, e todos os trabalhos que respeitam ao sexo feminino, são dignos, e teem «tido sempre entre nós a maior consideração, como objecto digno da felici«dade publica, a qual muito interessa de que os filhos dos cidadãos tenham «a devida instrucção n'estes differentes artigos, segundo as suas occupações. «Entretanto deve, n'este ramo de administração publica, conservar-se certo «modo, e guardarem-se certos limites n'esta mesma instrucção para o povo, «que vive do seu trabalho, reduzindo-se esta questão á de que o povo deve «ser instruido quanto baste, para a conservação do seu bem estar, para diri«gir a sua alma, para a virtude e para apropriar os seus orgãos ás differen«tes profissões, que lhe são convenientes.

«N'estes artigos, conservar o povo em ignorancia ou erro, de nada serve, e «mesmo é perigoso. Porém n'este termo — instrucção — não se deverá com«prehender a idéa do estudo das linguas, das sciencias, das lettras e das bel«las artes; porque semelhante instrucção seria uma arma perigosa nas mãos «do povo (?), o que é bem sabido, e tratado por Montaigne e por Mr. de La «Chalotais no seu ensaio sobre a Educação Nacional, os quaes preferem a «ignorancia a semelhante instrucção.

«E' pois necessario reduzir à instrucção dos filhos do povo a esclarecel-os «sobre tudo o que pertença á sua condição, e instruil-os do que devem saber «e fazer quando tocar á edade competente. Além d'isto, nada mais devem sa«ber, porque a isto se devem limitar os conhecimentos que incumbe ao estado «dar-lhes, e que a elles importa adquirir.

«Bons principios de lêr, devem formar a base dos conhecimentos do povo; «e porque ha duas especies de caracteres: uns de imprensa, e outros feitos «á mão, bom será que tenha conhecimento de ambos. Deve, comtudo, prefe«rir-se o costumal-o a lêr com preferencia a lettra de mão; porque, facilitar«lhe a lição dos livros, seria perdel-os e desvial-os da sua carreira (?), e com «a preferencia do ensino de lêr lettra de mão, evitará o povo os laços que a «astucia e a má fé preparam todos os dias á sua singeleza.

«Devem saber escrever, mas superficialmente (!); escrever o seu nome «correctamente, o que é essencial para evitar algum engano. O uso da cruz,

«condenada a morte; e o crime não era errar no offº, mas na cris-

---

«que lhe serve de signal, muito tem servido contra os seus interesses, valen-«do-se a maldade d'este uso para mil estratagemas, que teem assolado fami-«lias inteiras. Devem, sobretudo, saber a arte de contar, e o uso dos algaris-«mos; e bastará que saibam as quatro operações d'arithmetica: de sommar, «diminuir, multiplicar e repartir, e mesmo a regra de trez, nada mais. Igno-«rar isto é prejudicial e perigoso, por isso que esta falta de instrucção en-«trega os do povo á confiança, muitas vezes de pessoas mal intencionadas, «que se prevaricam, servindo-se d'ellas na boa fé, até confiando-lhes segre-«dos de interesse familiar, que util seria não communicar.

«A geometria pratica, despida de toda a theoria da sciencia, é sempre «muito util em muitos officios mechanicos. O pedreiro com ella traça a sua «meridiana, e com ella talvez faça tanto como fazia o celebre Cossini; e um «campo medido por Pascal, ou por d'Alembert, talvez o não seja tambem «como o é pelo agri-medidor, que os não conhece.

«Para dirigir a mão do artifice é que o genio da geometria se eleva. Tão «reconhecida foi sempre entre nós esta verdade elementar, que o s̃r. rei D. «João v, no seu decreto de 24 de dezembro de 1732, que baixou ao conselho «de guerra, pelo qual mandou crear mais duas academias militares (além das «que já havia no reino), uma na praça d'Elvas, e outra na d'Almeida, para «instrucção dos militares em geral, e muito principalmente para os engenhei-«ros, declarou que os *pedreiros* e *carpinteiros* egualmente deverião ser ins-«truidos n'este ramo de instrucção, dizendo: — E porque se tem introdu-«zido que os mestres dos officios de *pedreiros* e *carpinteiros* são os medido-«res das obras de seus proprios officios, ignorantes da geometria, sou tam-«bem servido ordenar que, os que houverem de ser medidores das obras ci-«vís, aprendam nas academias a parte da geometria pratica que pertence ás «medições, e para exercitarem d'aqui em diante serão examinados pelo en-«genheiro-mór do reino, ou por outras pessoas que eu fôr servido nomear, «que lhes passará certidão para poderem ter o dito exercer; e as camaras «d'estes reinos e senhorios não passarão cartas de medidores, senão ás pes-«soas que fôrem assim approvadas.

«A arte de desenho é tambem inseparavel das artes mechanicas e d'aquelles «que as exercitam. Por conseguinte, ha officios a que é tão essencial o seu «conhecimento e applicação, que nenhum mestre, e ainda mesmo nenhum of-«ficial, deverá ser admittido sem passar por exame n'este ramo.

«Estabelecido isto assim em geral, facil é de ver que as duas representa-«ções do honrado juiz do povo são muito bem fundadas, e dignas de serem «elogiadas na real presença de S. A., porque d'este plano resultam tantos bens «á sociedade que mal se podem calcular, e que a experiencia mostrará, pelo «trato do tempo, a utilidade que se segue para a perfeição das artes e dos «officios mechanicos em geral.

«As escolas elementares de que se trata, cuido que se acham estabelecidas

«tandade e maos custumes. E asentouse q̃ daqui p^r^ diante, asi as «q̃ ora são eixaminadas e seruẽ, como as q̃ ao diante se quiserem «eixaminar, sejão prim^ro^ aprouadas p^r^ enformação q̃ delas se to«mar nesta mesa, na forma q̃ parecer [1].

«pelo reino, mas se nos restringirmos ao termo d'esta cidade, assento que «ellas se acham estabelecidas em todas as villas notaveis, e por os logares «de maior povoação; util seria recommendar este ramo de instrucção aos pa«rochos, porque devendo elles instruir os seus parochianos nos principios de «religião, poderiam ao mesmo tempo instruil-os n'estes rudimentos, adoptando «para isso um methodo claro e pouco dispendioso, e que hoje principia a ser «abraçado em Inglaterra, nos Estados Unidos, e que na cidade d'Evora, en«tre nós, se tem executado no deposito de cavallaria com muito bom successo «e aproveitamento.

«Quanto á geometria pratica e desenho, só pode ter logar em poucas ci«dades do reino; e bom seria que se estabelecessem aulas, e para sua despeza «e conservação o subsidio litterario poderia contribuir.

«E' portanto digna de louvor a lembrança proposta pelo honrado juiz do «povo, do qual tudo quanto até aqui tenho visto é de bom patriota, e de «quem sempre tem presente o melhoramento do serviço publico e a perfei«ção dos gremios, de que devem saír os representantes na Casa dos Vinte «e Quatro, dos quaes muito depende a felicidade e socego e a vigia sobre a «observancia dos regimentos, porque se regulam os officios mechanicos — «D.^r^ Guião.» — *Liv.º* III *do registro dos requerimentos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 94.*

[1] Do «Liuro dos Regimentos dos offiçiaes mecanicos da mui excelente e «sempre leal cidade de lix^a^, refromados per ordenãça do Illusstrissimo Se«nado della, pello L^do^ Dr^te^ nunez do liam, Año M D LXXII», cap.º 71, fs. 248, transcrevemos o seguinte regimento, que diz respeito ao serviço das parteiras:

Regimento das parteiras

«Nenhuã parteira podera usar do offiçio sem ser examinada pelo fisico da «cidade, o qual achando que he para poder usar do dito offiçio lhe daraa «huã çertidão, per elle assinada, para em camara ser confirmada, e lhe da«rem juramẽto para fazer verdade; do qual exame e çertidão pagaraa ao dito «fisico çincoenta rs̃. E usando algũa o dito offiçio sem a dita examinação e «juramẽto, do tronco pagaraa mil rs̃, a metade para as obras da cidade, e a «outra para quẽ a acusar.

«Item. Toda a parteira, tanto que chegar a molher que estiuer para parir, «saberaa della se estaa confessada, e não o estando a amoestara que o faça; «e a parteira que esteuer cõ molher q̃ não for confessada, pagaraa a sobre «dita pena.

«Item. Toda a parteira seraa obrigada a tomar meudamente cõta do t̃po

«E no mesmo dia se tratou do eixame q̃ se deue fazer nas mo-«lheres q̃ ensinão moças, cõforme aa prouisão delRei noso snõr, «q̃ sobriso he pasada; e q̃ alem diso se tomase enformação, cada «uez q̃ aa camara parecer, das q̃ usão de ensinar moças, por q̃ «posiuel he com as occasioẽs mudarẽ as condiçoẽs. Asẽtouse q̃ «em as tres cousas acima e atras escritas, se fação as enforma-«çõs, e se não dem as liçenças sẽ se fazerẽ as ditas enforma-«ções, as quaes tomarão os vereadores, q̃ se asentar, com hũ dos «p^dores da cidade.»

Alvará regio de 17 de dezembro de 1592 [1]

Fazendo mercê ao presidente, vereadores e mais officiaes da camara de Lisboa, para que possam prover as serventias dos officios, «que forẽ dapresẽtação da dita cam^ra, e isto p^r spaço de «seis annos mais, aalẽ do tpõ que lhes já p^a isso foy dado p^r mi-«nhas prouisois [2], e cõforme a ellas ẽ todo, e não ẽ outra man^ra; «os quaes seis annos começarão a correr da feitura deste aluará «ẽ diante. Notefiqoo asy, etc.»

«que a molher estaa prenhe, para ver se he tempo de poder parir; e antes «do tempo a não faraa parir pelo perigo que a molher corre em a fazer parir «mais cedo. E fazendo o contr^o pagaraa dous mil rs̃, a metade para a cidade «e a outra para quem a acusar.

«Item. Nenhũa parteira se entremetteraa em caso em que tiuer duuida, mas «diraa ao prinçipal da casa que mande chamar hum medico ou cirurgião para «conselho, e fazendo o contr^o do tronco pagaraa dous mil rs̃ pela sobre dita «maneira.»

[1] Liv.^o 1 d'el-rei D. Filippe 1, fs. 148.

[2] Este diploma tem a nota de registrado na Chancellaria, com a data de 15 de novembro de 1594, e começou a ter vigor em 10 do mesmo mez e anno, como se vê do *alvará de 26 de novembro de 1594 — dito liv.^o, fs. 149*: —«Ey por bem, por mo pedir a cidade de lisboa, que os seis annos mais per «que se hão de prouer as seruentias dos officios, que forem dapresentação da «camara da dita cidade, na fórma do meu aluará escripto na outra mea desta «folha, comecẽ a correr do dia que o dito aluará passou pella chancelleria, «que he a dez deste mes de nouembro da presente era, como do dito aluará «parece, e cõ esta declaração mando que se cumpra e asi esta appostilla em «todo, etc.»

Carta regia de 1 de fevereiro de 1593 [1]

Tendo a camara escripto a D. Filippe, manifestando-lhe desejos de que elle viesse a esta cidade, responde-lhe aquelle monarcha: — «agradeçouos muito o que me dizeis sobre minha vinda, e o «contentamento que della mostraes; eu o tenho tambem muito «grande de ver este vosso amor e lealdade, e isso me acrecenta «o desejo q̃ tenho de fazer o que pedis, e de me ver entre taes e «tão bons e leaes vassallos, que eu tanto estimo, como ja o tiuera «feito, se justos respeitos e impidim^tos^ mo não estoruarão te hora.»

Assento de vereação de 1 de junho de 1593 [2]

N'este dia accordou-se em camara, «q̃ aos volteadores, q̃ pidião «licenca pera fazer seus joguos e habilidades, se não dese licenca «p^r^ escrito, mas quando parecese q̃ não era perjudicial, e não ou- «uer outro algũ incõueniente de tristeza ou outro semelhante, se «lhe pudese dar licença p^r^ algũs poucos dias o pudesem fazer, «isto por palaura somẽte; e passados os dias q̃ lhe fozẽ asinados, «usando dos ditos joguos e habilidades, se procedese contrelles. E «cõforme a ste asento se deu licenca p^r^ oito dias a certos voltea- «dores, q̃ neste dia a pedirão.

Assento de vereação de 10 de junho de 1593 [3]

Resolveu-se «que a procisão, q̃ se faz por dia de S^ta^ Isabel, vaa «pollo caminho antigo, q̃ sempre foi, s: polla correaria, fancaria, «são niculaõ, pichalaria, e day polla ouriuizaria, rua noua ate a «mı̃a (misericordia), a onde para.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 150.

[2] Liv.º I d'Assentos, fs. 29.

[3] Ibid., fs. 30.

Carta regia de 5 de julho de 1593 [1]

«Presidente amigo, etc. — Sendo ora muy neçess° vir a mĩ o «cardeal Archiduque, meu sobrinho e irmão [2], que deixey no go-«uerno desses meus Reinos e senhorios, na ausençia q̃ delles fiz «pª os de Castella, para com elle tratar alguãs cousas de muy «grande importançia aos mesmos Rnos, e lhe comunicar outras que «tambem muito conuẽ ao seruiço de Dš e meu, assentey de dar «ordem e forma no ditto gouerno, cõ que não ouuesse falta nelle «durando esta sua ausẽçia; e das que se me offereçerão, escolhi «e aprouey a que he mais conforme ás promessas q̃ fiz aos dit-«tos meus Rnos sobre o gouerno delles, desejando de em tudo lhes «fazer auentajadas merçes, tendo por muy çerto que os vassalos «delles mas cônheçerão e seruirão sempre inteiramẽte, obrigação «mui diuida a ellas e a sua lealdade, e ao que eu delles confio; «e com esta resolução, em que tenho todas as considerações, que «tal materia requer, nomeo ora por gouernadores dos dtos meus «Reinos e senhorios: Dom Miguel de Castro, arçebpõ de Lisboa; «Dom João da Sylua, conde de Portalegre, mordomo mór de mi-«nha casa, capitão geral dos presidios e gente de armas q̃ tenho «nos dittos Rnos; o conde Dom Frco Mascarenhas, capitão mór dos «ginetes; Dom Duarte de Castelbrãco, conde do Sabugual, mei-«rinho mór, e Miguel de Moura [3], meu escriuão da puridade: to-

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 151.

[2] Acerca do governo d'este vice-rei lê-se no tomo III do «Gabinete Historico»:

«A 16 d'agosto (1593) partiu de Lisboa para Madrid o cardeal Alberto, «havendo governado este reino pouco mais de dez annos: levou de Portugal «muitas riquezas, deixando n'elle poucas saudades; porque no seu tempo pa-«deceu o reino muitas tribulações, e se derramou muito sangue dos que eram «ou se diziam, da facção do sr. D. Antonio.»

[3] Miguel de Moura exerceu grande influencia nos destinos d'este paiz: estava talhado de molde para a sua epocha.

Era portuguez e descendia de familia nobre.

Por fallecimento de D. João III conseguiu insinuar-se no animo da rainha, regente, a viuva D. Catharina d'Austria, tornando-se afinal seu valído.

Debatiam-se então trez partidos: o da rainha, o de D. Sebastião e o do cardeal D. Henrique. Miguel de Moura teve artes de se não malquistar com

«dos cinquo do meu conselho do stado, dos quaes todos faço tão «grande confiança por quem são, por sua muita prudençia e expe«riençia, que tenho por muy çerto que procederão no ditto go«uerno com muito contẽtamẽto meu e satisfação de meus vassa«los, e comprirão inteiramente nelle com minha obrigação, con«forme á patente e regimẽto que p^a^ tudo lhes mando dar; o que «me pareceo comunicaruos por esta minha carta para o saberdes, «soposta a calidade da mat^a^, em que espero q̃ de todos em ge«ral, e dessa çidade ẽ espeçial, serey tão bem seruido, como de«ueis a vossa obrigação no mesmo meu seruiço. E eu encomendo «e encarrego aos dittos gouernadores, com o encareçimẽto q̃ he «razão, não somente o que conuem ao bem comum, que redunda «no particular de todos, mas o q̃ a cada hũ pode tocar, como «se disso me fizera lembrãça, e q̃ com essa cidade, onde mando «q̃ estẽ o dito gouerno, tenhão a particular conta, que he razão, «pellas que p^a^ isso ha; e sobre as cousas da republica della lhe «fareis as lembranças que se vos offerecerem.»

Assento de vereação de 7 d'agosto de 1593 [1]

Accordou a camara em mandar apregoar pela cidade que no dia 10 do mesmo mez, terça-feira, á noite, cessaria a imposição de «dous rs̃ na canada de v^o^, e real no arratel de carne, q̃ S. M. «ouue por bem q̃ se tornase a asentar p^r^ tempo de seis meses, q̃ «começarão a correr de dez de feuereiro deste anno.... e q̃ «antes de se apreguar, o snõr presidente dé conta diso ao prin«cipe cardeal.»

---

qualquer d'estas parcialidades, e por isso se dizia: «Uns são da rainha, outros do rei, outros do cardeal, e Miguel de Moura é de todos.»

Por aqui se póde ajuizar do caracter politico d'este homem, e do que elle seria capaz.

El-rei D. Sebastião nomeou-o seu secretario de estado e escrivão da puridade.

Foi valído do cardeal rei, e depois de D. Filippe, de quem se tornou acerrimo partidario.

Falleceu em 30 de dezembro de 1600.

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 34 v.

Apostilla de 25 de dezembro de 1593 [1]

Para se acabarem as obras necessarias, afim de trazer á cidade a agua do poço de João de Góes [2], *e de se pôr com effeito a dita*

---

[1] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 50.

[2] Vide «*Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa,*» tomo I, pag. 181.

Este poço, muito abundante de excellente agua, era situado n'uma propriedade rustica no sitio da Bemposta.

A propriedade pertencia a João de Góes, que d'ella pagava o fôro annual de 7$800 réis a Simão Solis.

É interessante a historia da construcção do aqueducto para trazer á cidade a agua d'aquelle poço, obra feita á custa do *real do povo*, ou mais propriamente do *real dos pobres*.

Essa historia acha-se perfeitamente tratada pelo sr. José Sergio Velloso d'Andrade no seu livro intitulado — «Memoria sobre chafarizes, bicas, fontes, etc.», e por isso, dispensando-nos por agora de a compôr dos documentos existentes no cartorio da cidade, donde o sr. Sergio a tirou, daremos apenas uma breve noticia, extrahida d'aquelle livro, que corre impresso á custa da cidade.

Sem ter precedido convenio ou ajuste previo com o proprietario João de Góes, o senado tomou conta do poço, no intuito de trazer a agua ao Rocio e ahi construir um chafariz, lançando-se, para tão proveitoso fim, a imposição, de que temos tratado, no vinho e na carne.

Mais tarde, por alvará de 2 de maio de 1597, fôram os herdeiros de Simão Solis obrigados a vender á cidade todo o fôro da propriedade e poço de João de Góes, então já fallecido, effectuando-se a transacção, em julho do referido anno, pela quantia de 208$000 réis, pagando-se 20$000 réis de siza, com o que ficaram desobrigados do fôro os herdeiros de João de Góes, e ao que parece indemnisados tambem por este modo da expropriação forçada, que se fizera da agua e parte da propriedade, e cuja avaliação tinha sido fixada n'um conto de réis, conforme o instrumento de louvação de 28 d'outubro de 1590.

Feito o ençanamento e o chafariz teve ainda o senado de requerer em juizo, para que Domingos de Sequeira, pedreiro e mestre da obra, fôsse obrigado a emendar o erro que commettera no assentamento dos degraus, «com tanta deformidade que se não podia dissimular:» e sobre esta questão foi proferida a seguinte sentença, em 9 de março de 1606, pelo juiz conservador das causas da camara, dr. Jorge Pinto de Mesquita:

«Visto a diligencia que pessoalmente fiz com officiaes pedreiros, e mestres «d'obras, pela qual consta na obra do chafariz do Rocio haver grande e no«tavel erro no assentar dos degráos, e não estar conforme a traça, que a ci-

obra em sua perfeição, determina el-rei «q̃ pʳ tpõ de seis mezes, «somẽte. se pague mais de cada aratel de carne hum real, e de

«dade deu para se fazer; e a culpa do erro que tem a obra ser do mestre «d'ella Domingos Sequeira; e visto o termo por elle assignado em que diz «ser contente de emendar o erro que a obra tem á sua custa, de maneira que «fique á satisfação dos officiaes da cidade, e conforme a traça: o que tudo «visto. julgo que o mestre Domingos de Sequeira faça a obra á sua custa, de «maneira, e pela ordem que pelo vereador do pelouro, e mais officiaes da ci- «dade lhe fôr dada; tudo na fórma da diligencia, e termo por elle feito. Dada «n'esta cidade, etc.»

Em 1707 notava-se sensivel diminuição, e até escacez d'agua no chafariz, o que levou o senado a indagar as causas, e a requerer perante el-rei contra um sobrinho de Mendo de Foyos Pereira, que morava defronte da egreja do Soccorro, e contra os conegos Francisco de Bairros e Estevão de Bairros, que furtivamente desviavam a agua, o primeiro para a rega d'um jardim, e os ultimos para o amanho d'uma horta.

A consulta foi resolvida em 25 de novembro d'aquelle anno, nos seguintes termos:

«Tenho mandado prender Antonio de Foyos Pereira no Limoeiro; e mando «advertir os conegos que divertem a agua, lh'o hei de mandar estranhar com «a demonstração que fôr servido.»

O chafariz em questão foi mandado demolir por aviso de 9 de março de 1786, «quando já a sua agua corria em uma bica na rua de S. Vicente, na «parede entre as portas n.º 19 e 20, d'um predio foreiro á camara, a qual ali «se tinha feito por aviso de 7 de julho de 1779; aonde existiu até 1836, que «foi tambem mudada para a Carreirinha do Soccorro aonde agora se acha; «occasião em que foi demolido um arco, que havia na mesma Carreirinha, «por onde a agua passava para o antigo chafariz.

. . . .

«A abundante nascente do sobredito poço de João de Góes está hoje quasi «extincta, e a grande fartura d'agua d'esta bica (tanta que quasi sempre se «deita fóra), é de outro encanamento, que vem pelo Regueirão do Resgate, «aonde tem tres differentes portas de entrada; sendo a 1.ª por baixo da sa- «cristia da egreja dos Anjos, vindo pelo lado esquerdo da rua até á proprie- «dade n.º 242, no cunhal da qual se vê um *P*ª, que quer dizer — *Pia* — e «aonde atravessa a rua para a direita até á bica d'aquelle sitio, para a qual «deixa tambem uma porção d'agua, e continua o dito encanamento a ir jun- «tar-se com o aqueducto, que vem do referido poço.»

E' esta resumidamente a historia do poço de João de Góes.

Os nossos maiores dispenderam quantiosas sommas na construcção de chafarizes, que representavam um beneficio communal, pelo que dizia respeito ao abastecimento d'agua, e não raras vezes um objecto de luxo pelo que respeitava ao aformoseamento de certos logares da cidade, onde eram collocados.

«cada canada de v° dous rš, posto que pelo dito aluará se não mã-
«dase pagar mais q̃ hum; e isto com declaração que o dr°, que

---

Alguns nos ficaram ainda, que bem attestam com quanto esmero se aprimoravam n'esse genero de construcções; e um se projectou em 1788, que, se se tivesse levado á execução, seria sem duvida nenhuma o mais sumptuoso de todos.

Alludimos ao chafariz monumental do Campo de Sant'Anna, concepção arrojada, que não logrou o exito da sua realisação.

«Os architectos da real obra da agua livre apresentem n'esta junta (junta «das aguas-livres), com a brevidade possivel, a planta e alçado do chafariz, «que se deve construir no campo de Sant'Anna, dando os seus pareceres a «respeito do sitio aonde se deve collocar o mesmo chafariz, attendendo ao or-«nato da praça e commodidade do publico, para ser tudo presente a S. Ma-«gestade, e resolver a mesma senhora o que fôr servida. — Lisboa, 4 d'abril «de 1788.» — Com quatro rubricas dos deputados. — *Liv.° I de registro de ordens respectivas ás obras das aguas livres, fs. 22.*

O projecto foi approvado por *aviso de 21 de maio de 1794*, mandando-se dar principio á obra — *Vid. Liv.° I de registro de decretos, resoluções e avisos regios, pag. 100 e 101, pertencente á junta das aguas-livres.*

O sr. José Sergio Velloso d'Andrade, na sua obra citada, diz, referindo-se ao projectado chafariz do Campo de Sant'Anna:

«Este chafariz, se se fizesse conforme o risco approvado, era de tamanha «architectura, que devia conter as quatro figuras que estiveram no lago do «Passeio Publico; o Tejo e o Douro, que ainda existem no dito passeio: os «quatro golfinhos, que se acham no chafariz de Belem, e as quatro carran-«cas que serviram para o chafariz d'Alcantara; como tudo se mostra no dito «risco. As figuras acima ditas, fôram feitas pelo portuguez Alexandre Go-«mes, por 3:746$246 réis, incluindo 706$246 réis, importe das seis pedras «postas no telheiro ao Campo de Sant'Anna, aonde as ditas figuras fôram «feitas; pelas quaes um lord inglez offerecia doze mil cruzados.»

As duas estatuas dos pequenos lagos do passeio do Rocio, bem como as outras a que allude o sr. Sergio, não ha duvida que fôram esculpturadas por mestre Alexandre Gomes; mas o que *officialmente* não consta é que, na sua primitiva, uma d'ellas representasse o rio *Douro*.

«Aos 21 dias do mez d'agosto do anno de 1799, n'esta cidade de Lisboa, «em a direcção da Real Fabrica das Sedas e obras de aguas livres, onde se «achavam os directores tratando do despacho d'ella, appareceu presente Ale-«xandre Gomes, mestre de esculptura de pedra, morador na rua das Fari-«nhas, n'esta cidade, o qual se achava encarregado de fazer seis figuras, que «hão de ornar o chafariz que se ha de edificar no Campo de Sant'Anna d'esta «cidade, e por esse motivo fizera varios requerimentos á mesma direcção, que «apresentava, pretendendo se fizesse o ajuste preciso sobre o preço porque «se lhe deviam pagar as ditas figuras. E mandando com effeito proceder nas «informações necessarias, se convencionou em que cada uma das duas figu-

«mais sobejar do que na dita obra for neçessario que se despẽ la, «e no pagam[to] das propriedades que se daneficarão, por respeito

---

«ras dos *tritões* seria paga por 500$000 réis : *cada uma das figuras do Tejo*, «por 550$000 réis : e cada uma das figuras de *sereias* por 470$000 réis, que «todas veem a importar em 3:040$000 réis, comprehendendo-se n'este preço «e ajuste toda e qualquer despeza, que elle mestre fizesse com todos os mo-«delos, tanto em grande como em pequeno, para não poder nem pretender «mais maioria alguma, nem outra cousa além da referida quantia, sendo to-«das as ditas seis figuras acabadas dentro do tempo que se lhe tem determi-«nado, e com a perfeição que a arte determina. E como tambem pretendia «que se lhe désse por conta da obra algum dinheiro, foi sobre tudo deferido «a final pela mesma direcção, com o despacho do theor seguinte :

«Approvam o ajuste d'estas figuras, e na conformidade d'elle se lavre ter-«mo, no qual juntamente se declare que tanto a importancia d'estas figuras «*como a das duas figuras do Tejo*, que fazem o total de 3:040$000 réis, lhe «seja satisfeita em trez pagamentos eguaes ; recebendo o primeiro ao assi-«gnar do dito termo ; o segundo logo que esteja completa a metade da obra ; «e o terceiro no fim d'ella. — Lisboa, 9 d'agosto de 1799, etc.» — *Documentos de despeza do cofre do novo imposto applicado para as obras das aguas-livres, annos de 1800 a 1805, doc. n.º 27.*

Os pagamentos effectuaram-se nas seguintes datas :

9 d'agosto de 1799	1:013$333
24 de setembro de 1800	1:013$333
2 de setembro de 1808	1:013$333

(Liv.º v *e* vi *da receita e despeza dos rendimentos do novo imposto applicado para a obra das aguas-livres.)*

A *direcção da real fabrica das sedas e obras de aguas-livres* pagou integralmente a quantia ajustada : mas parece que o esculptor Alexandre Gomes não concluiu inteiramente os trabalhos de que fôra incumbido, como se vê do seguinte

Annuncio

«A commissão encarregada do acabamento do passeio publico, precisando «de acabar as quatro figuras de pedra, que são dois tritões e duas sereias, «destinadas para o lago do mesmo passeio, que se acham na barraca ao «Campo de Sant'Anna, convida a todos os senhores esculptores para as irem «examinar nas tardes dos dias de quarta e quinta-feira proxima, 27 e 28 do «corrente, e apresentar as suas propostas da quantia e tempo por que se pro-«põem a acabal-as de empreitada, até ao dia de quarta-feira, 4 de maio, ao «guarda-mór da camara. — Lisboa, 2 d'abril de 1836.» — *Pasta — Passeio Publico, annos de 1835 a 1864.*

«de se trazer a dita agoa, e fazerẽ os canos della, se ajunte e
«deposite per ordẽ do presidẽte, v^res^ e mais officiaes da cam^ra^

O trabalho foi adjudicado a João Gregorio Viegas, que mais tarde dirigiu a seguinte proposta á camara:

«O artista João Gregorio Viegas, que ultimamente acabou as quatro es-
«tatuas, que se acham collocadas no lago do novo passeio publico, fazendo
«gosto de continuar em acabar as duas que ainda estão por ultimar, que re-
«presentam dois rios — Tejo e Douro, — se offerece e se encarrega de as
«promptificar pelo modico preço de vinte moedas (96$000 réis), apesar de
«que estas tem mais difficuldade do que as outras, por serem estatuas de
«muita consideração e estudo; pois talvez mova mais ao artista o desejo de
«as ver ultimar, estas tão bellas estatuas, por mão de quem entenda o que
«faz, do que mesmo o seu proprio interesse; porque vel-as alimpar por mão
«inhabil e sem conhecimentos methodicos, certamente ficariam para os intel-
«ligentes peiores do que estavam; e o que tinham por acabar ficaria do
«mesmo feitio; portanto, o artista fica esperando a deliberação da ex.^ma^ ca-
«mara, como tão sabiamente costuma. — De V. Ex.^as^ muito att.^o^ venerador
«— João Gregorio Viegas.» — *Pasta — Passeio Publico, annos de 1835 a 1864.*

Esta proposta não tem data; suppomos, comtudo, que é do anno de 1840, por estar junta com outros papeis d'esse anno, que dizem respeito ao acabamento da obra do passeio publico do Rocio.

Se João Gregorio Viegas foi encarregado de limpar e concluir as duas estatuas que elle denominava — *Tejo e Douro*, — e que o esculptor Alexandre Gomes denominava — *duas figuras do Tejo*, — como consta do termo que deixamos transcripto, não o sabemos por agora dizer; crêmos porém que não.

Do que por fórma alguma deve restar incerteza é que foi Alexandre Gomes quem talhou aquellas duas figuras, de esculptura grandiosa; mas, na opinião dos entendidos, de pouca perfeição nos seus detalhes anatomicos: talvez por não terem sido completamente acabadas.

Foi Alexandre Gomes e não Antonio Machado, como já temos visto e ouvido affirmar.

É um erro sem duvida fundado no que escreveu Cyrillo Volkmar Machado na «Collecção de memorias relativas ás vidas dos pintores e esculptores, architectos e gravadores portuguezes, e dos estrangeiros que estiveram em Portugal,» livro onde aquelle escriptor diz:

«Antonio Machado, filho de Remigio (um dos que estudaram architectura
«na casa do risco em Mafra), fez muitas obras em pedra, tanto de esculptura,
«como de relevo. No principio do reinado da sra. D. Maria I fez a Venus
«para o chafariz das Janellas Verdes; fez o S. Pedro e o seu companheiro
«para a fachada da egreja de S. Paulo; em 93 esculpio outras estatuas para
«S. Julião; *tambem executou o Tejo e o Nilo para corresponderem ao Gan-
«ges e Eufrates feitas por Alexandre Gomes:* eram estatuas de 12 palmos,

«desta çidade, para com o dito drº se fazerẽ outras despesas que «eu mandar que se ordenẽ ẽ utillidade e beneffiçio della.»

«mandadas fazer pelo intendente Diogo Ignacio, para uma fonte publica em «Lisboa, que nunca se fez.»

O griphado é nosso; mas por maneira nenhuma devemos julgar do valor do livro pela verdade d'aquellas asserções.

Dê-se a cada um o que lhe pertence: e a Alexandre Gomes pertence o trabalho de esculptura *das duas figuras do Tejo* (assim lhe chamaram), mandadas fazer para o projectado chafariz do Campo de Sant'Anna, e depois aproveitadas na construcção do passeio do Rocio, hoje avenida da Liberdade.

Provam-n'o os documentos que exhibimos, e, se necessarios mais fôssem, mais apresentariamos, porque existem no cartorio da cidade, e muito authenticos: e entre elles um informe dos architectos da obra das aguas-livres, que declaram, em 1 de setembro de 1800, que Alexandre Gomes, mestre esculptor, tinha o trabalho das estatuas muito adiantado, em mais de metade, podendo por isso receber a segunda prestação do seu contracto.

E o mais é que esta nota já vae longa, porque insensivelmente nos internamos em divagações, que nada teem com o poço de João de Góes. Em fim, se com isso se não ganhou alguma cousa tambem se não perdeu, porque o assumpto não deixa de ter uma certa *actualidade*.

Mas uma vez que fizemos referencia ás *seis figuras marinhas*, esculpturadas por mestre Alexandre Gomes, devemos dizer como ellas passaram ao poder da camara.

Em 24 de novembro de 1835 representou a camara ao ministerio do reino, pedindo, para a obra do passeio publico, as referidas seis figuras, existentes na repartição das aguas-livres — *Actas da camara, tomo* III, *fs. 98*.

Em 18 de dezembro do mesmo anno officiou o ex-administrador das obras das aguas-livres nos seguintes termos:

«Em resposta ao officio, que em data de 17 do corrente recebi da camara «municipal, requisitando-me por copia, a portaria do ministerio do reino, que «mandava pôr á disposição da mesma camara o grupo das seis figuras mari-«nhas, tenho a dizer a v. ex.ª que tal portaria nunca chegou a ser expedida: «ha sim n'esta repartição a portaria de 25 de novembro passado, em que o «governo me ordena informe sobre a requisição da camara municipal, de 24 «do mesmo mez, em que pede para o lago do passeio publico o sobredito «grupo das seis figuras marinhas, cuja informação nunca chegou a subir: por «isso que, extinguindo, por decreto de 27 de novembro, a administração das «obras d'agua-livre, a meu cargo, e passando á camara municipal, julguei «desnecessario o fazer semelhante informação em uma data, em que os obje-«ctos requisitados pertenciam já á camara municipal.

«Offerece-se-me por esta occasião lembrar a v. ex.ª que, sendo toda a des-«peza do custeamento d'aquellas figuras, feita pelo cofre das *aguas-livres*, e «sendo ellas hoje, pelo espirito do decreto de 27 de novembro, *um objecto pu-*

Carta do cardeal archiduque Alberto de 10 d'abril de 1595 [1]

Escripta em castelhano, cuja traducção litteral é a seguinte:

«Hei deferido de responder á carta d'essa cidade, com que me «enviou estes dias passados a significar o contentamento com que «está, por me haver el-rei, meu senhor, encarregado a egreja e «arcebispado de Toledo, até que houvessem vindo as bullas de «Roma; e agora, que com ellas haja tomado a pósse d'ella, o hei «querido fazer e agradecer-lhe a boa affeição, que n'isto me mos-«tra, que é a que eu lhe mereço; pois sabe com a vontade que «eu desejei sempre seu bem e acrescentamento, e com esta mesma «me achará em todas as occasiões, que se offerecerem, para po-«der eu dar mostras d'isso. Nossa Senhora seja em sua guarda. «— De Madrid, a dez de abril de 595. — Alberto, Cardeal.»

Carta regia de 17 d'abril de 1595 [2]

Tendo em attenção que a defeza do reino, e principalmente a de Lisboa, estivesse em todo o tempo disposta, por fórma que nenhum damno de inimigos e corsarios podesse receber; *e desejando tanto o affectuoso monarcha o bem d'esta cidade, pelo particular amor e affeição que lhe tinha*, declara que, além das armadas de galés e navios, que para aquelle fim mandara aprestar em

---

«*ramente municipal, e sua competencia exclusiva*, não pertence ao governo dis-«pôr das sobreditas figuras. — Ill.^mo e ex.^mo sr. presidente da camara muni-«cipal de Lisboa, etc.» — *Pasta das aguas-livres, anno de 1835.*

Em 21 de dezembro, ainda do mesmo anno, pela portaria d'essa data, concedeu o ministerio do reino á camara, *para o novo jardim do passeio publico*, a escolha das estatuas existentes no pateo do Desterro e no barracão do Campo de Sant'Anna, devendo declarar quaes as de que precisava. — *Pasta de portarias regias, anno de 1835, sob o n.º 330.*

Finalmente, em portaria de 5 de janeiro de 1836, participou o dito ministerio ter expedido as ordens convenientes, para se entregarem á camara as seis figuras marinhas, de que temos tratado, afim de servirem para o jardim do passeio publico. — *Pasta de portarias regias, anno de 1836, sob o n.º 2.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 155.

[2] Ibid., fs. 157.

diversas partes, e da gente de pé e de cavallo, com que determi-
nara se guarnecesse a mesma cidade, ordenara aos governadores
que fizessem alguãs preuenções necessas pa as cousas estarem
«na boa ordem deuida, e se saber assi em todas partes, pa q̃
«se entenda que não se pode intentar cousa em prejuizo dessa ci-
«dade e reyno, senão em dano e perigo dos agressores; e he isto o
«que obrigou maes a estas preuenções, que necessidade algũa que
«de presente haja, posto q̃ tambem houue algũs auisos de arma-
«das, que em Inglaterra se pretendião fazer.

«De tudo isto vos quis dar conta, pa que o saibaes e me sir-
«uaes no q̃ nesta occasião cumprir, e os gouerres vos ordenarem,
«como o eu de vos confio; e agradeçemos muito o offreçimento,
«q̃ elles me escreueram, que pa isso lhe fizestes, que he muy con-
«forme a vossa antigua lealdade, e eu o terey em lembrança, pa
«folgar de vos fazer em tudo merçe e fauor.»

Capitulo da carta regia [1] de 6 de maio de 1596 [2]

«Em carta de S Me de 6 de maio de 1596.

«Os almotaçeis letrados hei por bem q̃ se escusẽ nessa cidade,
«pois os offes da camra della o pedem assi, e vos dizeis q̃ a expa
«tẽ mostrado q̃ resultou pouco fructo de os hauer. E pareçeme
«bem q̃ na ditta camra se faça cada tres annos hũa pauta de vinte
«ate trinta psas, que sejam cidadaõs honrrados, pa delles, e não
«de outros, se ellegerem os q̃ ouuerẽ de seruir nos dittos tres
«annos; e estas taes pautas vereis vos, e mas enuiareis cõ vosso
«pareçer; e se se entender q̃ alguns não sam de iguaes partes e
«calidade dos outros, e que não deuem seruir, ordenarseha a ci-
«dade q̃ os tire da pauta, e ponha outros em seu lugar. E depois

---

[1] *Capitulos das cartas regias*, a que propriamente poderiamos chamar *extractos das cartas regias*, eram tão sómente os trechos d'essas cartas, que o governo do reino, a quem ellas vinham dirigidas, assim transmittia por copia á camara, ou á entidade a que os mesmos capitulos ou trechos diziam respeito.

Essas copias, como aquella a que esta nota se refere, eram encabeçadas pela formula: — Em carta de S. Magestade de... (a data), e fechavam com a assignatura do secretario do governo.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 246.

«de as pautas estarem feitas e aprouadas se entregarão ao pre-
«sidente da dita cam^ra^, com ordem que della se escolhão, e no-
«mee os que nella pareçer, aos maes uotos, que deuem seruir; e
«aduirtilo eis que quando ouuer algum, ou alguns almotaçeis, que
«fação seu off^o^ muito bem, e com notauel uentajem e proueito do
«pouo, e se entender q̃ conuira q̃ siruão por maes tempo dos
«quatro meses ordenados, vos de conta disso, p^a^ vos madardes,
«e eu mandar nisso, conforme a informação q̃ me derdes, o q̃ vir
q̃ maes conuẽ á cidade. — Lopo soares.»

Carta regia de 2 de julho de 1596 [1]

Approva el-rei a eleição, que a camara fizera, de Thomé d'Andrade, para ter cuidado dos negocios da cidade [2], «que nesta corte «se houuerem de tratar, em lugar de João d'Abreu, que foy p^a^ a «India; e hey por bem q̃ lhe deis o ordenado q̃ tinha o dito João «d'Abreu, e eu terey lembrança de mandar responder ao que elle «requerer de vossa parte, com a merçe e fauor q̃ mereçeis. Es-«crita em Toledo, etc.»

Alvará regio (real cedula) de 15 de julho de 1596 [3]

Tendo em «consideracion a la falta de pan que ay en la ciudad «de Lisboa, del dicho nuestro reyno de Portugal, y a la necessi-«dad que por esta causa padeçen, assi los vezinos della, como la

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 247.

[2] Mais tarde a camara, ou para galardoar os bons serviços que Thomé de Andrade lhe prestára no desempenho da missão de que estava incumbido, ou para dar uma certa nobreza ao seu procurador na côrte, conferiu-lhe o fôro de cidadão, como se vê da seguinte carta regia:

«Presidente amigo, vreadores e procurad^res^ da cidade de lisboa, e procura-«dores dos mesteres della, Eu ElRey uos enuio muito saudar. Recebi a vossa «carta sobre a licença, que pedis, p^a^ fazerdes a Thome d'Andrade cidadão «dessa cidade, e hey por bem de volla dar, como por esta volla dou: e do q̃ «nisto fazeis me hey por seruido. Escrita em madrid, a x de março de 1597. «— Rey.» — *Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 248.*

[3] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 11.

«gente de guerra que alli reside, y para las armadas que en la «dicha ciudad se aprestan», ha el-rei por bem conceder licença «para que todas y qualesquier personas, q̃ quisieren lleuar á «vender trigo ó ceuada de Estremadura (hespanhola) a la dicha «ciudad de Lisboa, lo puedan haser por qualquier de los dichos «puertos y passos de Badajoz, y del lugar de Valuerde y Alburquer-«que, y por el rio de Tajo, embarcandolo en la dicha villa de Alcan-«tara dentro de çinquenta dias, contados desde el dia que en cada uno «dellos se pregouare esta nuestra cedula... pagando los dere-«chos que se deuierem [1] y pertençieren al recaudador de la renta «dessos dichos puertos, conforme al recudimiento que della tiene, «sin les poner en ello embargo, etc. — Escripta em Toledo, etc.»

Carta regia de 23 de setembro de 1596 [2]

Penalisado por a esterelidade geral que houvera no reino, e pela falta de pão que affligia Lisboa; e tendo mandado dar *todos os favores* e *sacas* que de Castella fôra possivel [3]; concede tambem el-rei o salvo-conducto que a camara lhe pedira para os navios, «na forma q̃ entendereis dos gouernadores, aos quaes acudi-

[1] Por alvará (*real cedula*) de 27 de julho de 1596, expedido tambem de Toledo, S. Mag.de, que dera «liçençia para que todas las personas que qui-«siesen lleuar de estremadura a Lisboa trigo y çeuada, lo pudiesen haser por «termino de 50 dias,» mandou que «la dicha saca salga libre de derechos, a «las personas q̃ mostraren testimonio de hauer lo lleuado a la dicha ciu-«dad, y que se les bueluan los que pagaren a la yda.» — *Liv.º* III *do Provimento do pão, fs. 12.*

Esta concessão foi, pela *real cedula* de 25 de setembro de 1596, prorogada por 50 dias. — *Dito liv.º fs. 16.*

[2] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 20.

[3] A camara, ao que parece, foi reconhecida a tantos favores, agradecendo-os a el-rei, segundo se póde deprehender da seguinte carta regia, escripta de Madrid, em 28 d'abril de 1597:

«Presidente, etc. — Recebi a vossa carta, e por certo tenho de vos o que «me dizeis do conhecimento, que tendes, da merçe q̃ vos fiz nas sacas de pão, «que vos conçedi; e nisto, e em tudo o q̃ houuer lugar, folgarey sempre de vos «fazer toda merçe e fauor. E no q̃ lembraes sobre yrem os mantim̃tos ne-«cess.os, com a gente de socorro que deste Reino entrar nesse, se fara todo «o que puder ser, conforme ao estado da terra pª que essa fique mais ali-«uiada.» — *Liv.º* III *do Provimento do pão, fs. 25.*

«reis a pedir o maes q̃ neçess° for. E tende por certo q̃, em tudo
«o que puder ser e houuer lugar, folgarey muito de vos fazer
«merçe e fauor, como he rezão.»

A publicação do salvo-conducto foi feita nos seguintes termos: — por

Mandado do presidente da camara de 26 de setembro de 1596 [1]

«Manda elRey nosso snñor q̃ todos os nauios, q̃ quiserem vir
«das çidades maritimas de allmanha e françа a esta çidade de lixª,
«e aos portos de mar deste Reyno de portuguall, com mercado-
«rias liçitas e permittidas com tall, q̃ tragão ao menos a metade
«da cargua, de seu porte, de trigo, o possão fazer liuremente, e
«os asegura q̃ não serão detidos nem embarguados, nẽ se lhe fara
«molestia nẽ avexaçaão nenhũa nos mares e portos destes seus
«Reynos, antes todo bom acolhimento e tratamento: e manda a
«todos seus capitais gerais e particulares, e a outros quais quer
«capitais de guallés e nauios, gouernadores e asistentes, correge-
«dores e ministros, asy de guerra como de justiça, q̃ não somente
«não embarguẽ nẽ detenhão nenhuũ nauio, dos q̃ das ditas çida-
«des maritimas de allmanha e françа vierem ao dito Reyno com
«trigo ou outras mercadorias permitidas, com q̃, pello menos,
«tragão a metade da cargua, de seu porte, de trigo, antes lhe fa-
«rão todo bom tratamento, por q̃ assy conuẽ a seu seruiço, e hé
«vontade do dito snñor. E que nenhuã pesoa faça o contrº, sob
«pena de ẽcorrer ẽ sua desgraça, como mais larguamẽte se con-
«tem na prouisão do dito sõr, q̃ está na camara desta çidade, de
«q̃ se dará o treslado autentico a todas as pesoas que o quiserem.
«Ẽ lixª, aos vinte e seis de setrº de mil e quinhẽtos noventa e
«seis. Aº de torres de magᵉˢ fes screuer. — O Presidente.»

---

[1] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 21.

Termo de 27 de setembro de 1596 [1] (publicação do mandado retro)

«Aos vymte e sete dias do mes de setembro de mill e quinhem-«tos e novemta e seis annos, nesta çidade de llisboa, se apregoou «esta provisão dellRei noso snnõr, a tras e açima escrita, pellos «llugares e ruas segimtes, com a saber: ho primeiro preguão se «deu ao pellourinho velho na ẽtrada da rua nova dos ferros, e ou-«tro no meo da rua, e outro no cabo della defromte da moeda, e «outro no cabo da rua dos callçeteiros, e outro no terreiro do «corpo samto: os quaais pregois derão ẽ alltas vozes peramte «muita gemte do povo, q̃ se ajumtou, e muitos mercadores e fra-«mẽgos. E se derão os ditos pregois peramte gregorio de morais, «procurador desta çidade de llisboa, he o meirinho g° vaz, e se «lleo ẽ todos estes pregois a dita provisão ẽ alltas vozes. E de «todo fiz este termo, q̃ asynou o dito procurador e m^ro. — Fr^co «da costa o escrevi. — E os ditos pregois deu o port^ro do comcelho, «Domĩgos mot^ro. Fr^co da costa o escrevi. — G^ro de morais — Fr^co «da costa.»

Assento de vereação de 10 d'outubro de 1596 [2]

N'esta data vieram á camara «o padre frei p° dos santos, me-«nistro provinçiall da provinçia de santo ant° deste Reyno de por-«tugual, e o padre frei belchior de santa c^na, guardião do mos-«tr° de santo ant° desta çidade, e o padre frei martinho da im-«sulla, prim^ro fumdador do dito mostr°, e o padre frei di° da con-«seição e frei gaspar da cornota, definidores da dita ordem e pro-«vinçia, e diserão: que, quando se fumdara o dito mostr° de santo «ant°, fora per l^ça e autoridade desta cam^ra, e em terra em parte «da dita çidade, pellas quais rezois, e por outras que a hese tenpo «os moverão, viheram nele o dito padre frei martinho, fumdador «da dita casa, ẽ conpanhia do padre frei ant° de sam v^te, menis-

[1] Liv.° III do Provimento do pão, fs. 21 v.

[2] Liv.° Carmezim, fs. 103.

«tro provinçial, e os padres definidores que emtão herão, s: o pa-
«dre frei marcos, que depois foi bpõ do porto, o padre frei di°
«perigrino, e o padre frei jacome e frei martinho Rebello, a esta
«camara, a reconheçeremna por padroeira do dito mostr°, a quall
«quiserão que tiuese o padroado dele imsolido, e diso se fez len-
«brança nos liuros dela, e a cam^{ra} foi lamçar a prim^{ra} pedra no
«dito mostr°; e por que ora se não achã os l^{os} ẽ que deve destar
«esta lenbrança, diserão os ditos padres, asima nomeados, que el-
«les reteficavão o que estava feito pellos ditos padres, ao tenpo q̃
«se fundou o dito mostr°, e sendo nesesario de novo costetuião
«ao dito mostr° por padroeira a dita cam^{ra} desta çidade, asi e da
«maneira que o elles podem fazer, e por dir^{to} mais valer. E ẽ test°
«diso asinarão aqui, e a dita camara aceitou o dito padroado; e
«este asento se leo ẽ mesa e se asinou por todos. Aluoro de Gou-
«veia o screpui.» — Seguem as assignaturas.

Carta do cardeal Alberto de 20 de janeiro de 1597 [1]

Agradecendo os comprimentos que a camara lhe dirigira, e inteirado da fome que opprimia todo o paiz [2], do que teve *«el sen-«timiento q̃ es razon»*, mas não podendo vir a Lisboa, como, segundo parece, a camara desejava, declara ter *«hecho algunas di-«ligençias»*, para que por via d'Alemanha *«acudan a esse Reyno; «y me dizen hauer partido ya para el muchos nauios, q̃ espero «hauran llegado á saluamiento.»*

---

[1] Liv.° III do Provimento do pão, fs. 23.

[2] Em 14 de setembro do mesmo anno tornou a camara a escrever ao cardeal Alberto, expondo-lhe o aperto em que se achava o paiz por falta de pão; ao que o referido cardeal respondeu, em 13 de fevereiro de 1598, — *Liv.* III *do Provimento do pão, fs.* 27 — participando haver «tenido quenta en procu-«rarle el rremedio, con las diligencias que se han usado con los de Osterland «y villas maritimas de Alemana, para q̃ acudan allá con sus vajeles, como «entendera por lo q̃ escriuo a los gouernadores de ese Reyno.»

Como se vê, Portugal continuava a lutar com a falta de pão, o que não deve admirar, visto como a agricultura cerealifera era completamente descurada, e esquecidas, *havia muito,* as medidas protectoras com que D. Diniz e alguns dos seus successores pretenderam favorecer essa fonte de riqueza publica.

Capitulos das cartas regias de 9 de junho e 7 de julho de 1597 [1]

«Per carta de S. M.de de 9 de junho de 597:

«O que toca as farças vi particularmte, e pareçeme q̃ senão de-«uem uedar de todo, e q̃, com se ordenar em milhor forma o modo «em q̃ am de correr, podem passar; e que esta deue ser passarse «prouisam, em que se declare q̃ quais quer comedias, farças e «autos, q̃ se ouuere de representar, nessa cidade e seu termo, se-«não possam representar, sem pro ser uisto o texto e composisaõ «dellas, em escrito, por hum ou dous vereadores letrados dessa ci-«dade, e q̃ com aprouação e liçença sua possam representar, e de «outra manra não; e q̃ nas tais liçenças se lhe limite o tempo, q̃ «ouuerem de durar as ditas representações, pa q̃ as não aja todos «os dias do ano, *e q̃ senão possão nellas representar as figuras de «homẽs cõ molheres em trajos de homẽs, nẽ ao contro as de molheres «com homẽs* [2], mas q̃ cada sexo represente sua figura em seu pro-«prio trajo; e q̃ não possa auer comedias ao diuino, senão sendo «primro aprouadas pellos ordinros; e q̃ nos outros lugares do Rno «sejam aprouadas as ditas comedias pellos uereadores e juizes de «fora, e a onde não ouuer estes juizes o serão pellos corregres das «comarcas, e nos lugares onde elles não entrarẽ, pellos prouedo-«res; e desta manra se euitão os incõuenientes mais prinçipaes, e «não se tira de todo este intretimento ao pouo, nem as esmolas q̃ «leuão os hospitaes.

«Per carta de S. M.de de 7 de julho de 597:

«Que o tempo do ano, q̃ se ouuer de eçeituar, para q̃ não aja «comedias, deue ser somte o do aduento, e da dominica da septua-«gessima ate a dominica de quasimodo, e o dia de natal, e a domi-«nica de pascoa do spirito santo, e os dias das festas de nossa sra «de agosto e de todos os santos; e basta q̃ sejão aprouadas pellos «ordin.ros — Christouão Soares [3].»

---

[1] Liv.º I de Festas, fs. 109.

[2] A primeira parte d'esta prohibição é d'um rigor moral, a que ha muito não estamos habituados: quanto á segunda parte, forçoso é confessar, denota ella um gosto muito fino e apurado.

[3] Por este e outros documentos, quer dos já publicados, quer dos que a

Capitulo da carta regia de 22 de setembro de 1597 [1]

«Por estar o Principe, meu fº, mui homem, e ser ja tempo «que nos ajudemos, pois deus o fez ql se podia desejar, e pera

---

seu tempo publicaremos, vê-se que á camara competia a concessão de licenças para esta ordem de espectaculos.

Os pobres comediantes, *filhos do inferno* ou *agentes de satanaz*, que tudo isto e muito mais lhes chamavam, eram, na epocha a que nos referimos (e continuaram a ser) tyrannisados pela *Companhia de Jesus*, que lhes movia guerra implacavel, *guerra santa*, no dizer d'aquella *santa* instituição, por isso que os entremezes e os bailados, sobre tudo os bailados, podiam desviar os tementes a Deus do bom caminho, e por ventura da obediencia devida.

O theatro, como n'esses *jesuiticos* tempos muito hypocritamente se dizia, não esclarecia nem illustrava o povo: era uma infernal invenção do espirito das trevas, preparada adrede para obcecar o entendimento e perverter as almas.

Ora aqui estão os motivos das restricções contidas nos capitulos, que deixamos transcriptos.

Mas sempre diremos que, não obstante o pensamento repressivo que os dictara, o espirito do monarcha hespanhol era ainda assim mais liberal do que os dos mesquinhos, que tinham a seu cargo o governo d'este misero paiz.

Segundo parece deprehender-se do capitulo da carta regia de 9 de junho de 1597, os governadores do reino chegaram a suscitar a el-rei *que fôsse inteiramente vedado* ao povo aquelle genero de divertimento.

Não o conseguindo, promoveram, a pretexto da *santa fé catholica*, que todas as lettras dos autos, farças, comedias, etc., fôssem examinadas pelos ordinarios.

Veja-se o capitulo da carta regia de 7 de julho do mesmo anno, e a segunda das apostillas, que se seguem aos dois capitulos citados, e que são assim concebidas:

«Manda S. M.de que as comedias se possão fazer na forma e tpo e cõ as «declarações, que se cõtem no capitulo acima, sẽ que para isso se pase pro- «uisão, com ficar em lembrança o que se cõtem no dito capitulo. Em lisboa, «a 20 de agosto de 597. — Christouão Soares.»

«Dei conta aos s.res g.res como se deuião entender os dous cap.os de cartas «de S. Magde, aqui juntos, naquela parte q̃ mãdão q̃ vereadores e urdinarios «examinẽ as letras dos autos, farças e comedias q̃ se ouuerẽ de representar, «e responderãome q̃ os uereadores ou uereador podião examinalas como sem- «pre se fez, porẽ q̃ auião as letras tambem de ser examinadas polos urdina- «rios pª o q̃ tocaua a nosa sancta fe chatolica; e q̃ disto podia pasar esta de- «claração, oje 22 de agosto 1597. — O Presidente.

[1] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 4 v.

«sua maior ĩformação e milhor expediente dos negoceos, e que «corra com mais preça seu despacho, sem que aja dilação pelo «impedimento da minha mão direita, que tem causado a gota, de«treminei que daqui em diante asine elle por mĩ todas as cartas, «prouisoẽs e despachos destado, que se fizerem pelos meus se«cretarios, não alterando o estilo que se soe ter nelles em nhũa «outra cousa mais, que em ser o signal seu em lugar do meu, «que he o mesmo: e por lhe forrar o trabalho, escusará por hora «de asignar as prouisoẽs e despachos, que se fizerem pelos escri«uaẽs e mynistros dos tribunaes. Do que todo uos quis auizar, «pera que o saibaes e chameis a dom Gilannes da costa, presi«dente da camara dessa cidade, pera que o declare nella; e que «os despachos e respostas que se fizerem uenhão dirigidas a mim, «como até agora se fazia, sem por causa do signal do principe se «fazer nisso alteração algũa.»

Capitulo da carta regia de 6 d'outubro de 1597 [1]

Havendo motivos de sobejo para suppôr que da ruina do monte de Santa Catharina resultariam maiores damnos [2], «mormente pois se «teme o mesmo doutro monte das chagas»; e acceitando el-rei a lembrança, que lhe foi suggerida, para se prover de remedio, afim de evitar successivos desastres, recommenda que para as obras, que convinha effectuar nos dois referidos montes, se lançasse mão de um dos seguintes meios: — ou «de se fintar geralmente á cidade, «ou de se por nella alguã impocissão, por tempo limitado, de que «se possa tirar o dinheiro necess°; e de hũa destas cousas não

---

[1] Liv.° IV de registro de Provisões de reis, fs. 5.

[2] O monte de Santa Catharina ligava-se com o das Chagas, formando um promontorio que dominava o grande panorama do Tejo.

O seu desmoronamento e submersão na extremidade meridional começou depois das 10 $^{1}/_{2}$ horas da noute de 21 de julho de 1597, e durou até á meia noute.

Desappareceram trez ruas, ficando completamente subterradas cento e sessenta casas e um caes de pedra, denominado — *das Negras* —, que estava junto á praia.

N'essa horrivel catastrophe não morreu pessoa alguma.

«sera rezão que se ella escuse, porque as obras publicas a ella «toca fazelas... E de hũ dos ditos dous modos, de finta ou im«pocissão, uos encõmendo que escolhaes o que milhor uos pare«çer, comũnicando primeiro com Dom Gilannes da costa: e que «sobre o que escolherdes ordeneis que se faça carta minha pera «a cidade, em que se lhe encarregue que o ponha em execução. «e que se me inuie pera a eu asignar.»

Capitulo da carta regia de 3 de novembro de 1597 [1]

Participa el-rei que entre as providencias que tomara, para occorrer á falta de pão que se sentia em Lisboa e em todo o paiz, expedira as convenientes cedulas (alvarás), afim de que do reino d'Aragão se trouxessem á mesma cidade sessenta mil fangas de trigo. «E encomendouos q̃ o comuniqueis a Dom Gilleanes da Costa, «entregandolhe as ditas copias, pª q̃ elle dé conta disso na Camrª «dessa Cidᵉ, e saibam esta merçe q̃ lhe fiz.»

(Os contractadores tinham-se obrigado, por escriptura publica, a trazer as sessenta mil fangas de trigo a Lisboa até ao mez de março do anno seguinte.)

Capitulo da carta regia de 15 de dezembro de 1597 [2]

Afim de bem poder resolver ácerca do imposto, que se pretendia lançar em Lisboa, com applicação aos reparos das ruinas dos montes das Chagas e de S.ᵗᵃ Catharina, recommenda D. Filippe que se lhe envie o traçado e o orçamento consciencioso das obras a realisar, porque os Vinte e Quatro diziam que para ellas seriam precisos mais de trezentos mil cruzados. «E conforme ao que na «verdade se ẽtender que ellas custarão, se podera milhor uer o «que se deue fazer.»

---

[1] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 26.
[2] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 6.

Carta regia de 2 de fevereiro de 1598 [1]

Agradece o principe D. Filippe as palavras de sentimento que por morte da infanta duqueza, sua filha, a camara lhe dirigira.

Carta da camara de 18 d'abril de 1598 [2]

«Os Gdores deste regno nos fizerão saber, como V Mde auia por bem de conseder ao presidente desta camra o preuilegeo, que tem os outros presidentes, pera se lhe falar por senhoria dentro em seu tribunal [3], petiçoẽs e papeis que nelle se lhe apresẽtarem, na forma contheuda na carta que sobre isso V Mde lhe escreueo; pello q̃ esta cidade beja a V Mde a mão e o recebe em mui asignalada merce. E posto que da grandeza de V Mde nunqua ficou menor. protesta de nouo seruila com todas suas forças e natural defenção, que, comprindo com a obrigação do agradecimto, mereça de nouo outras maiores. E assi, em conformidade disto, uendo como pella grande falta de pão [4] que geralmente em todo

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe I, fs. 252.

[2] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 9 v.

[3] Esta mercê foi solicitada pela propria camara, como se evidenceia do seguinte

Capitulo da carta regia de 15 de dezembro de 1597

«As prouisoẽs que a cidade apresenta, per que pretende prouar que tem prouisão pera poder dar licença, pera se uenderem e renunçiarem os offos de sua data, se deuem entregar no despacho das confirmaçoẽs, com as pro-«uas e extromentos que tiuerem da posse em que dizem que estão, pera «nelle se uerem e despacharem: e o que ali pareçer, se me consultará. E «assi ordenareis que se diga a cidade.

«E ao que me tendes escrito sobre o que ella pertende, acerca de se conceder ao seu presidente o mesmo que se concedeo na prematica dos estillos aos outros presidentes, vos responderei breuemente.» — *Liv.º* IV *de registro de Provisões de reis, fs. 5 v.*

[4] Este documento, que transcrevemos integralmente, põe bem a claro o estado desgraçadissimo e miseravel em que todo o paiz se achava, victima de quantos infortunios lhe poude acarretar a politica mofina dos ultimos reis da segunda dynastia.

Triste e deploravel situação na verdade !

«o regno ha neste anno, e per causa della dessem (descem) a esta
«cidade de todas as partes do certão delle grandes compas de ho-

---

Quem, sem horror, póde ainda hoje contemplar o quadro, todavia imperfeito, que este monumento descuidosamente transmittiu á posteridade, das scenas de fome e de extrema miseria, de que fôram actores e espectadores os membros que constituiam a grande familia portugueza, durante o depravado dominio dos catholicos tyrannos de Castella?

Mas ao presidente da camara passava-se-lhe a *fallar por senhoria*: que mais precisava o paiz para sua felicidade?

E agora que, sem receio de incorrer em erro grosso, se póde formar um juizo sobre o estado angustioso dos nossos infelizes antepassados, durante o periodo da usurpação filippina, e da maneira torpe como era governado e considerado este dominio da corôa de Hespanha, julgue-se tambem do valôr dos seguintes documentos, que mui de proposito reservamos para este logar, e que completam os que deixamos citados a pag. 65 e 67 d'este volume, com as datas de 6 d'outubro de 1590 e 21 de janeiro de 1591:

«Eu elRey faço saber aos q̃ este aluara virem q̃, considerando eu como da «merce q̃ fiz a meus vasallos, em mandar leuantar os portos secos, e q̃ não «corressem do tempo em q̃ o promety em diante, lhes não resultaua en geral «o q̃ então se cuidou, e sómente ficaua isto sendo en proueito particular de «mercadores, fora do intento q̃ nesta resolução tiue: e por nesta merce não «poderem entrar mais q̃ os direytos nouos, como se julgou per snçã, nos «quais montauão noue contos e duzentos mil rs̃ cadano, como se vio por li- «quidação q̃ se fez, com todo fauor dos pouos: e desejando eu de lhes fazer «merce, conforme ao amor q̃ lhe tenho, de q̃ todos geralmte participem, com «q̃ se consigua o q̃ elles nisto pretenderão, e tambem de minha fazda não re- «ceber perda, e em particular a da coroa de Castella, de cousa em q̃ meus «vasallos não tem cumũ proueyto; e por se escusarẽ demandas, q̃ neste nego «não podião deixar de mouer os ministros de minha fazenda, persuadidos da «sentença dada en fauor della, e de suas obrigaçois, com q̃ os pouos serião «molestados, mórmete tendo eu entendido por letrados de muita confiança, e «depois visto com os do meu conselho, q̃ não poderia deixar de se detirminar «o caso em dano dos ditos meus vasallos, cujo beneffiçio desejo q̃ sempre se «aumete: acentey tornarensse a ordenar as alffandegas dos ditos portos se- «cos, pera correrẽ como dantes, e fazer merce ao Reino não sómente dos noue «contos e duzentos mil rs̃ dos drtos nouos, mas de seis contos mais, pera q̃ ao «todo ajão os pouos quĩze cõtos e duztos mil rs̃ de juro, assentados nas di- «tas alfandegas, pera se empregarẽ em depossitos de pão, e ficarẽ applicados «a elles, de q̃ resultara geral e cumũ beneffiçio e utilidade de todos; crendo «q̃ os ditos meus vasalos conheçerão e estimarão esta merçe, como são obri- «gados. E por este nego ser de calidade de muita importançia, mando a elle «João de teiue, fidalgo de minha casa, do meu cõselho, contador mór dos «meus contos do Reino e casa, pella confiança q̃ delle tenho, e pella pratica

«mẽs, molheres e mininos, de q̃ por uirem mantidos d'heruas e ou-
«tros mantimentos de tam fraca sustancia e ma calidade adoecião

---

«e esperiençia q̃ tem desta materia, do q[l] se entenderá mais particularm[te] o
«q̃ cumpre pera boa e breue resolução della, e os ditos respeitos per q̃ me
«mouy, quando nas cam[as] se vir esta minha prouissão, q̃ elle mostrara nel-
«las, a q[l] vallera como carta passada per minha chancelaria, posto q̃ por ella
«não passe, sem embargo da ordenação do segundo liuro, q̃ o contr[o] despoem.
«Duarte Correa o fez en lix[a], a doze de outr[o] de 1590. E eu Lopo soares o fez
«escreuer. Rei — Migel de moura.» — *Liv.º Carmezim, fs. 74.*

«Assento q̃ a cidade tomou sobre os portos secos»

«A cidade de lix[a], sendo lhe da parte de V. Mag[de] proposto pello cardeall
«Archeduque, como detriminaua de tornar asentar as aduanas nouas, que
«tinha feito merce de mandar leuantar, pella prouissão que pasou nas cortes
«de tomar, e depois, sendo especeficadamente em camara tratado por Joam
«de teue, comtador mor, comonicou o neguocio ao pouo; e depois de comoni-
«cado e considerado per algũs dias, e asim as causas do bem comum destes
«Reynos, e do seruiço de V. Mag[de], votandose em camara, em comcordia se
«acentou que a cidade beija as Reais mãos de V. Mag[de], pellas merces que
«lhe faz em tudo: asi em lhe querer comunicar sua detriminação, como na
«merçe que faz a todo o Reyno dos quinze contos e dozentos mil rs̃ de juro
«em cada hum anno, em satisfação dos direitos das mercadorias, que pasão
«deste Reino pera o de castella; e lhe pareçe que V. Mag[de] deue de mandar
«asentar os ditos direitos nouos, pellas rezois que em sua carta lhe senefi-
«qua, e outras alguãs que a esperiencia tem mostrado de seruiço de vossa
«mag[de] e bem do Reino; e recebe per muito grande merçe a que uosa mag[de]
«faz ao reino dos ditos quinze contos e duzentos mil rs̃ de juro prepetuo, pera
«prouisão das cousas neçesarias aos pouos, e pede que vosa mag[de] mande
«pasar as prouizois neseçarias; e asy, que seja seruido que a dita merce se
«amenistre nesta cidade de lix[a] per ordem da camara della, com as decla-
«raçois neseçarias, pera que todos os luguares do Reino se aproueitem res-
«peitiuamente, asy pera pam, como pera outras cousas que parecerem nese-
«çarias p[ra] o bem comum; e os paguamentos dos ditos quinze contos e du-
«zentos mil rs̃ de juro se fação nesta cidade, sem nenhũa despeza della, e
«com as mais declaraçois, emformaçois e apontamentos que da parte desta
«cidade se darão, pera se afeituarem cousas de tanto serviço de V. Mag[de]
«e bem de seus Reynos. O qual asento se fez e asinou em camara, oje, vinte
«e seis do mes de dezembro de mil e quinhentos e nouenta e hũ. E o asina-
«rão perante mim, afonço de tores de mag[es], escriuão da ditta camara, que ho
«escriui. A[o] de torres de mag[es] o fez screuer.» Seguem-se as assignaturas do
presidente e mais ministros da mesa da vereação. — *Liv.º Carmezim, fs. 74 v.*

D. Filippe promettia, em troca do restabelecimento dos portos seccos, a

«tantos, que já os não podia curar o hospital real de todos os san-«ctos de V M[de], como lhe da parte do prouedor e irmaõs da msã «foi significado, ordena outro em que estes, que assi la não re-«colherem, se curem e tenhão remedio suas uidas. E porque isto «não podia ser das rendas da cidade, por serem tam poucas, que «he pera o ordinario de suas obrigações comũmente basta, assen-«tou de sua propria uontade que, por tempo de tres meses, se «posesse impocissão hũ real por arratel na carne e dous por cada «canada no u°, como se fez pera a desp[a] d'agoa que se trouxe ao «recio, cousa tam encontrada e mal recebida sempre do pouo; «portanto: P. a V M[de] assi lho conceda e aja por seu seru[co], com «tal declaração que, se dentro nos dittos tres meses a ocasião das «dittas doenças cessar, em modo que o hospital real possa veris-«similm[te] suprir a toda esta falta, fique na mão da ditta cidade «exemirse desta carga, por ser pera ella sempre mui pesada, e «agora m[to] mais com a falta de tudo, e outras occasioẽs de traba-«lho que o tempo trouxe. E porq̃ na breuidade disto está a maior «parte da perfeição da obra, toma logo tres mil cruzados d'algum «dinheiro que ainda tem, de que se fabrica a ditta agoa do recio, «pera s'ir ordenando o ditto hospital, em quanto V M[de] lhe res-«ponde, de que tem dado conta aos g[dores] pera que o escreuessẽ «a V M[de], e por entanto em seu nome lhe passasem disso porta-«ria [1], como tem feito; os quaes tres mil cruzados se tornarão

---

quantia de quinze contos e duzentos mil réis, afim de ser empregada em depositos de *pão*, para o abastecimento do malfadado povo d'este territorio.

Assim pretendia solver, com futeis pretextos e premeditada fraude, o compromisso solemne a que se obrigara pelos capitulos XXI e XXII da carta patente que confirmara nas côrtes de Thomar — *vid. pag. 20 e 21 d'este volume.*

Mas da validade de semelhante promessa deve julgar-se pela seriedade com que cumpriu aquella e outras.

[1] A portaria dos governadores do reino é concebida nos seguintes termos :

«ElRey, nosso s[or], ha por bem q̃ a cam[ra] desta cidade possa tomar empres-«tados tres mil cruzados do deposito do dinhr° da agoa, para começar o hos-«pital, q̃ se hade fazer nesta ocasião e nescessidade, p[a] recolhimento de po-«bres doentes, e se aliuiar com isso o de todos os sanctos, atte se tirarem da «imposição do real, q̃ para isso se poem na carne e vinho, de q̃ se satisfara «o dito deposito, ou por outra via. — Em Lisboa, a 13 de abril de 1598. — «Christouão Soares.» — *Liv.* I *do Provimento d'agua, fs. 55.*

«despois ao ditto deposito do q̃ se colher da ditta impoçissão. E «porque tudo isto não bastará pera a gente que uem, e ao diante «hade uir, antes este bom acolhimento sera por uent^{ra} parte pera «uirem mais, e se teme que se possão despouoar muitos lugares «do regno: P. esta cidade com toda a humildade a V M^{de} mande «a custa de sua real faz^{da}, na milhor forma que parecer, algum «pão ao certão das prouincias delle, quando o ouuer e uier de «fora, porque de presente ha tão pouco nella, que, se deos não «acodir com sua msã, não tem com que se sustente hum mes, e «por isso não acode já a nhũ lugar, como até aqui tem feito.

«Virá tambem a copia da gente de fora, que se aqui uai ajun-«tando, outro m^{to} grande mal que, como he m^{to} pobre e mal man-«tida, em manadas anda por esta cidade, pedindo esmola, entrando «em todas as casas della, se teme e quasi o temos exprimentado «que causara contagião, e assi o assentarão todos os medicos mais «doctos e exprimentados desta cidade, que ella estes dias mandou «ajunctar, pera o q̃ he mui conueniente, e assi o comũnicou aos «g^{dores}, que estes pobres, que de presente ha e ao diante uierem, «pois não he rasão que os deitem fora por a geral necessidade do «regno, se aggasalhem e espalhem por algũs lugares commodos, «pella ordẽ que se fez o anno de LXXV, ou como a V M^{de} pa-«recer, porque não peção pellas casas: e porque isto não he pos-«siuel que seja sem grandes despesas, inda que a tão sancta obra «m^{tas} p^{as} assi eclesiasticas como seculares hão d'acodir, todauia «conuẽ que V M^{de} de sua faz^{da} mande que se supra ao q̃ a esmola «dos fieis não abranger, pera o que o Arc^{o} Dom Migel de Castro, «hũ dos gouernad^{res} deste regno, tem já offerecido mil cruzados «em cada mes que este castigo de d^{s} durar. V M^{de} mande com «sua piedade Chrã considerar todas estas cousas, e acodir a ellas «com a msã, que costuma, como Rei e natural snõr nosso, que he, «pera que a do Ceo nos acuda tambem a nós, com dar a V M^{de} aquella uida e acrescentamento d'estado per tantos e tam feliçes annos, como a Christandade ha mister. Deos guarde a Chatolica «pessoa de V M^{de}, de lisboa, 18 dabril de 1598.»

Carta dos governadores do reino a el-rei — 18 d'abril de 1598 [1]

«Depois de termos escrito a V M^{de} outra carta, q̃ uai neste «desp^{o}, sobre as neçessidades geraes q̃ ha neste Rn^{o}, veo Dom «gilianes da Costa a nós, e nos disse q̃ a cidade escreuia a V M^{de} «sobre huã impoçissão, q̃ lhe pareçeo q̃ se deuia por [2], para cõ «ella se acudir ao remedio dos pobres, de q̃ já nos tinha dado «conta, e se fazer hũ hospital, em q̃ se recolhessem os q̃ disso ti- «uessem neçessidade, e sobre V M^{de} mandar por conta de sua «faz^{a} prouer de mantim^{tos} os lug^{res} do certão; e os pobres q̃ aqui «ouuer se repartirem por lug^{res} separados, e por pessoas q̃ por «seru^{ço} de Dš queirão mandar acudirlhes e ter conta com elles. «E sendo a impoçissão cousa em q̃ a cidade de ordin^{ro} uem cõ «tanta dificuldade, como se sabe pollas consideraçoes q̃ nisso tem, «nos pareçe q̃ he esta sua petição, em q̃ a cam^{ra} não admitio as «razoẽs do pouo e dos vinte e quatro, p^{a} V M^{de} lha mandar agar- «deçer muito, e ordenar juntamẽte q̃ fique nella a eleição de a «poder suspender quando lhe pareçer, porq̃ de crer he q̃, pois a «pedio, o não fara senão q^{do} lhe pareçer que de todo esta aca- «bada a causa por q̃ a procurou; e q̃ tambem sam dignas de «agardecim^{to} as mais lembranças q̃ ella faz a V M^{de}, e sobre q̃ «lhe escreue. — Christouão Soares.»

---

[1] Liv.^{o} I d'el-rei D. Filippe I, fs. 253.

Esta carta veio á camara transmittida por copia assignada pelo secretario do governo.

[2] A proposta da camara, como fica dito, era para se lançar um addicional, por tempo de trez mezes, d'um real por arratel no imposto da carne, e dous por canada no do vinho.

O povo não acceitou muito bem a lembrança, porque, emfim, era elle que tinha de pagar o imposto; mas os governadores do reino acharam-n'a excellente, e digna do agradecimento real, talvez mesmo por ser contraria á opinião do povo: e D. Filippe approvou-a, como se vê dos documentos adiante transcriptos.

Alvará regio de 25 d'abril de 1598 [1]

Por folgar de fazer mercê á cidade de Lisboa, cabeça d'esta mui nobre terra de Portugal e Algarves; por isto, e por sua grandeza: concede el-rei, pela boa vontade que lhe tinha, e por n'ella ser bem empregada toda a honra que se lhe fizesse, que emquanto houvesse na camara da mesma cidade «o tribunal de presidente «e vereadores, que nella tenho ordenado, como agora ha, e eu «assĩ o ouuer por bem e não mandar outra cousa, se falle ao ditto «presidente por senhoria, de palaura e per scripto, dentro na casa «da ditta cam^{ra}, e não fora della, assĩ e da m^{ra} que o tenho conce«dido p^{la} noua prematica [2] (pragmatica), que mandei fazer o anno «passado, aos presidentes dos tribunaes nella declarados.»

Carta regia de 4 de maio de 1598 [3]

«Presidente amigo, etc. — Recebi a vossa carta sobre a merçe «que fiz a essa cidade, do preuilegio q̃ conçedi ao presidente della, «e sobre a imposição q̃ quereis por p^{a} remedio dos pobres, e tudo «o q̃ sobre ambas estas cousas me dizeis, vos agradeço muito, e «folguei de vos fazer a dita merçe, por hauer que todas as q̃ fi«zer a essa cidade mereçera ella sempre em meu seruiço; e o «cuidado, q̃ tiuestes, de acudir aos pobres com a dita imposição «foi de muito seru^{o} de Deus e meu, e hey por bem de vos dar «a licença, que pedis, p^{a} por a dita imposição na forma q̃ entende«reis dos gouernadores [4].

---

[1] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 13.

[2] Lei extravagante de 15 de setembro de 1597.

O tratamento que até então se dava ao presidente da camara era o de *vossa-mercê.*

[3] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 57.

[4] Na mesma data baixou á camara o seguinte *capitulo de carta regia:*

«Por carta de S. M.^{de} de 4 de maio de 1598.

«A impossição que o presidente e vereadores da camara dessa cidade que«rem por para socorro dos pobres, na forma da que se pos para as fontes de «agoa, que se trouxe ao Roçio, hei por bem que se ponha, e que se proceda «nisso na forma que dizeis ha huã carta, que sobrisso me escreueo a cidade.

«A lembrança que me fazeis, sobre acudir de minha fazenda «com algũa esmolla pª os pobres, tinha eu ja; e se fara nisso tudo

---

«— Irá reposta com esta. — Christouão Soares.» — *Liv.º* I *do Provimento d'agua, fs. 56.*

A este respeito ordenaram os governadores do reino o seguinte, pela *portaria de 14 de maio de 1598:*

«ElRei, nosso sºʳ, há por bem q̃ a camʳᵃ desta cidade possa tomar empres-«tados dous mil e quinhentos cruzados do deposito do drº de agoa, pª come-«çar o hospital, q̃ se hade fazer nesta ocasião e necessidade, para recolhimᵗº «dos pobres doentes, e se aliuiar com isso o de todos os santos, atte se tira-«rem da imposição do real, que pª isso se poem na carne e vinho, de q̃ se sa-«tisfara o dito deposito, ou per outra via. Em lisboa, a 14 de maio de 1598. «— Christouão Soares.» — *Liv.* I *do Provimento d'agua, fs. 59.*

Em 9 de novembro expediram mais a seguinte portaria:

«ElRei, nosso snõr, há por bem que a imposição, q̃ nesta cidade se pos na «carne e uinho, para cura dos pobres doentes do ospital, que per sua ordem «se fez nella o verão passado, se torne a por per seis mezes, pella dita manʳᵃ, «para cõ isso se acudir ao remedio das doenças presẽtes, que nella há: os «quaes seis meses se começarão da data desta portaria ẽ diãte, e se acabarão «a noue de maio do ano q̃ uẽ. Em lisboa, etc. — Christouão Soares.» — *Dito liv.º, fs. 60.*

Esta portaria está em contradicção com o seguinte *capitulo da carta regia da mesma data:*

«Por carta de S. Magestade de 9 de novembro de 1598.

«A enpucisão de carne e uinho que se pos nesa cidade, por tenpo de tres «mezes̃, pera o esprital que por conta della se pos no uerão pasado, hei por ben «que se torne a por por hum mes mais, pera con o rendimento, que nelle ou-«uer, se paguar o que se deue da despeza feita no dito esprital. E nã me pa-«reçe que conuem prorogala por mais tempo pera a despeza da cassa da saude, «por q̃ se ho mal não cesar, o que ds̃ não premita, ficarião paguando esta en-«pucisão os pobres que ficão na cidade, pois os ricos se ão de sair della. — «Christouão Soares.» — *Liv.º* IV *de registro de Provisões de reis, fs. 21 v.*

Replicou-se, como consta da nota á margem d'este documento, e por isso baixou o seguinte *capitulo da carta regia de 30 de novembro do mesmo anno:*

«Ha emposição, que a çidade pede que se ponha, pª a cura dos doemtes po-«bres, me paréçe todavia que senão deve agora por, porque, como já vos es-«creui, a ficarão paguando os pobres, saimdose os ricos; e, estando elles fora, «sera o remdimento della de pouca consideração. E pois das remdas da çi-«dade senão pode fazer esta despesa, e minha fazᵈᵃ não esta ẽ estado pª a «custa dela se fazer, ey por bem que, depois de paçar o dito mal, se ponha «a dita ẽposição, por tempo de seis meses, e que, com o proçedido della, se «pague o que se tiuer dispemdido nesta ocasião; e pʳᵃ emtretanto aver drº «me pareçe q̃ se deue de pedir o nesesario por ẽprestimo aos mercadores, fim-

o que puder ser. Escrita em Madrid, a 4 de mayo 1598. — Principe.»

Capitulo da carta regia de 21 de setembro de 1598 [1]

Concedendo a licença pedida pelos officiaes da camara, para dos rendimentos da cidade darem dez cruzados de esmola aos religiosos capuchos do mosteiro de S.to Antonio.

Auto de 22 de setembro de 1598 — Pranto pela morte de D. Filippe I — Acclamação de D. Filippe II [2]

«Anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e «quinhentos e nouenta e oito annos, aos vinte e dous dias do mes «de sept.ro do ditto anno, nesta mui nobre e sempre leal cidade «de Lxa, na cam.ra da vreação della, sendo presentes: Dom gil «eanes da costa, do conso delRey nosso senhor, Presidente della; «e henrrique da sylua, e frco cardozo, e gaspar barbosa, e Jero«nimo Vra pinto, vereadores; e Luis Mendes e gregorio de mo«raẽs, procuradores da cidade; e gaspar antunes, domingos fer«nandes, gaspar de seqra, anto dias, pdores dos mesteres della, logo «ẽ presensa de todos, plo presidente foi ditto que a magestade «delRey Dom Phelippe segundo deste nome ẽ Portugal, escreuera «a cidade a carta de que o treslado he o seguinte: — Presidente «amigo, vreadores, procuradores da cidade e procuradores dos «mesteres della, Eu elRey uos ẽuio muito saudar. Sendo Deos «seruido de leuar pera si a elRey meu senhor [3], pera lhe dar o pre«mio deuido aos seruiços que lhe sempre fez, e nos castigar com

tandose por elles ate doze mil tzdos (cruzados), e o que mais se ouuer mis«ter: porque, ẽ huã neseçidade tam publica, he justo q̃ elles socorrão com hũ «ẽprestimo tam moderado como este, pois tem a pagua certa do rendimento «da dita ẽposisão. — Christouão Soares.» — *Dito liv.º fs., 25 v.*

[1] Liv. IV de registro de Provisões de reis, fs. 18 v.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 4.

[3] D. Filippe I de Portugal, II de Hespanha, falleceu no Escurial, no dia 13 de setembro de 1598, tendo flagellado este paiz por espaço de 18 annos.

«a perda de tanto bem, como tinhamos com seu justo gouerno,
«me pareceo daruos conta disso, como a vassalos que sua mages-
«tade tanto amaua e estimaua, por uossa antiga lealdade e amor,
«com que sempre acodistes a seu seru.^{co} e dos Reis meus prede-
«cessores, e com o mesmo tenho por certo de uos que sempre
«acudireis ao meu, conforme a uossa obrigação, e p.^{la} mesma ma-
«neira sereis de mĩ honrrados e fauorecidos.

«E os autos que de presente deueis fazer de obediencia, como a
«uosso Rey e Senhor natural, que fiquei no mesmo ponto que
«morreo elRey meu senhôr, que sancta gloria aja, e de luto e
«tristeza deuida a tão grande perda, como a de tal rei e senhor
«que tanto amou e beneficiou essa coroa e os vassalos della, ẽten-
«dereis dos meus gouernadores desse R.^{no}, e fareis o que uos el-
«les ordenarem. Escrita em Sanct Lourenço, a treze de sept.^{ro} de
«mil e quinhentos e nouenta e oito. Rei.—Em comprimento da qual,
«despois de uisto o regimento, [1] que ẽ semelhantes actos mandou

---

[1] N'estas occasiões a camara devia observar os seguintes capitulos do regimento de 30 d'agosto de 1502:

Cap.º do Faliçimento dos Reis

«It. Quamdo aconteçer de ffaleçer o Rey destes Regnos da vida deste mun-
«do, naquella ora seram tangidos os sinos da see e de san viçemte de ffora,
«e de todalas outras igrejas e moesteiros desta çidade, s: vespora e toda a
«noite e no dia seguinte atee saimte de missas; em pero tamto que a çidade
«ffor junta na camara, vereadores, precurador, juizes e ofiçiaees, fidalguos,
«caualeyros e pouoo, çesaram todos os sinos de dobrar e tamjer. E a dita çidade
«saira com seu pendam e bandeira na maão de seu alferez, a caualo e todos
«com elle a cauallo. E diante do alferez todas trombetas e manistrees que hi
«ouuer, e os tres vereadores com suas varas nas mãos, vestidos de festa, e ale-
«gria detras do alferez, e todolos outros fidalguos e caualeiros scudeiros com
«elles. E loguo a porta da see estaram quedos, e o dito alferez abaixara a
«bamdeira huũ pouco e tornara leuamtar direita, impinada, bradando alta voz
«tres vezes: Reall Reall Reall pollo muyto alto, e muyto eiçelente e muyto
«poderoso prinçipe Rey e senhor elRey dom foam, nosso senòr. E asy abala-
«ram per toda a çidade, caminho da porta do ffeerro e padaria, e a porta
«dalfamdegua ffaram outro semelhante. E as casas da chamiça outro que sy,
«e pella Rua noua delRey caaminho do Ressio. E a emtrada do Ressio faram
«outro tanto, e tornarom pela porta do spritall, e a santa justa e a porta dal-
«fofa faram outra vez. E as portas do terreiro do paço ysso mesmo. E che-

«fazer elRey dõ Manuel, que dš tem, acordarão que o presid.te de «huã e outra cousa fosse dar conta aos g.dores, como de feito logo «foi, pera com sua hordem, em conformidade da carta de sua ma«gestade, se fazerem os actos de obediençia e pranto que, con«forme a obrigação da cidade, se fazem quando aconteçe faleçer «o Rey destes regnos, e leuantarse o que soçede nelles; e despois

---

«garam aa porta do castello, e sera entregue a bandeira ao precurador da «çidade, e a leuara a poer na torre da menagem, e no mais alto luguar onde «estara todo aquelle dia atee o outro seguimte. E quamdo se fizer esta ciri«monia e leuamtamento, todalas naoos e nauios que ouuer amte o porto seram «apemdoadas, e desparararam seus tiros, a tenpo deuido, e asy todoloos spin«gardeiros que ouuer na çidade, quamdo se der a voz do leuamtamemto, aca«badaa de se dar, desparararam seus tiros como dito he.

Capitolo do pramto

«It. No dia seguimte, por que nom avera tempo pera se todo ffazer em hũ «dia, loguo naquella noite tornaram a dobrar todolos sinos, como da primeira, «atee o outro dia depois de missa. E os vereadores e fidalguos, caualeiros, jun«tos na camara, todos com seu doo, E sairam ffora com seu alferez a caualo, «com huũ pẽdom preto, metido em huũa aste preta, leuado ao pescoço, deri«bado por detras, que lhee vaa arastamdo pello chaom huũ pedaço, e o ca«uallo cubertado de preto, que roçee pello chaão. E diamte do alferez iram «os juizes do crime, e huũ dos do çiuell cõ tres escudos todos pretos postos «na cabeça, a pee, imdo os do crime diamte, e os do çiueel detras. E os ve«readores e precurador com suas varas pretas nas mãoos, apee, e todolos ou«tros ffidalguos, caualeiros, ofiçiaees, e pessoas e pouoo atras elles. E loguo a «porta da ssee o juizes do çiuell, dos degraoos da ssee, derybara seu escudo «da cabeça nos degraoos. E aly se quebrara, e faram seu pranto. E daly aba«laram, he no meio da Rua noua estara hũu bamquo preto, e aly subira huũ «dos juizes do crime com outro escudo, he deribara da cabeça, e o quebrara «no bamquo, e ffaram seu pramto sobre elle pella dita guisa. E dally abala«ram com seu alferez e pẽdõ pera o Ressio, onde estara outro banquo preto, «e quebraram o outro escudo, com seu pramto pella dita maneira. E se tor«naram a camara com seu alferez e pemdam, e daly seiram pera a see ouuir «sua missa de Requiem por sua alma, com toda sua solenidade, a dita missa «e outras Rezadas, quamtas por elle se aquelle dia poderem dizer, e por to«dallas outras igrejas e moesteiros da dita çidade. E desta maneira faram «suas besporas como a missa do dia, e todolos sinos dobrados como dito he.

«E do enterramemto se non ffala, porque se fara naquelle tenpo, dia, ora «q̃ ffor ordenado, e asy no luguar ou leuado a batalha.

«delle ditto Presidente falar aos gouernadores, e lhes praticar o «que elRey dom Manuel, que está em gloria, em taes actos orde-«nara, assentarão que a cidade fizesse prim^{ro} o acto do pranto e «tristeza ao fallecimento delRey dom felippe nosso senhor, que «Deos tem, em dia de terça feira, que forão vinte e dous do mes «presente, e que ao dia seguinte, quarta f^{ra}, que forão vinte e tres, «despois do acto do pranto se fizesse o do aleuantamento [1]. E hum «e outro actos se fizerão na forma seguinte:

«A terça feira, atras escrita, ás oito horas da manhaã, se ajun-«ctou a cidade ẽ cam.^{ra}, e della, com todos os vereadores, procu-«radores e p.^{dores} dos mesteres, sahio com suas uaras pretas nas «mãos, vestidos de mui largos capuzes, acompanhada de todos os «mynistros e officiaes da cidade, com muitos cidadãos e outras «pessoas do pouo, todos cubertos de grande dó, e seu alferes a «cauallo, cuberto de dó, com o capello do capus na cabeça, e a «bandeira negra ao hombro, arastando; e a tras do alferes, ẽtre «a cidade e elle, o juis do ciuel mais velho, e os dous do crime, «com seus capuzes largos e capellos metidos na cabeça, com cada «seu escudo preto sobre ella; e nesta forma aballou pera os de-«gráos da see, no taboleiro da qual, juncto a elles, despois de «f^{ta} reuerencia ao altar mór, se sobio o juiz do ciuel em hum «banco, cuberto de dó, e ẽ alta e intelligiuel vós, que todos bem «podião ouuir, dixe: *chorai nobres e chorai pouo a morte do uosso «chatolico Rey dom Phellippe, que por tempo de dezoito annos nos «gouernou com muita justiça:* e logo quebrou seu escudo. E ẽ «quanto as palauras se dizião, a cidade e todos os que a acompa-

---

[1] O filho de D. Anna d'Austria, quarta esposa do monarcha inquisidor, foi, por morte d'este, acclamado em Lisboa rei de Portugal no dia 23 de setembro de 1598.

D. Filippe, III de Hespanha e II de Portugal nasceu em Madrid, a 14 d'abril de 1578, sendo jurado legitimo successor n'este reino, nos paços da Ribeira, em Lisboa, no dia 30 de janeiro de 1583.

Era de constituição debil e fraco de espirito, por isso o governo esteve constantemente entregue a validos.

Logo no principio do reinado d'este *catholico* monarcha manifestou-se em Lisboa uma *impetuosa contagião*, que a flagellou por muito tempo.

Foi durante o governo d'este fanatico rei que principiou a declinar a preponderancia politica da Hespanha.

«nhauão mettião os capellos na cabeça. — E despois de f^ta^ esta «prim.^ra^ cerimonia logo aballarão a pé, e na mesma forma ẽ que «vinhão, p^la^ padaria abaixo, onde na rua noua, no lugar chamado «a chamiça, se quebrou outro escudo, na conformidade do prim.^ro^; «e dahi caminhando ao Reçio desta cidade, defronte das escadas «do hospital della, onde estaua outro banco, cuberto de dó, se fez «outra tal cerimonia como as duas rellatadas, conforme ao regi«mento; e acabadas uoltou a cidade com o mesmo seguimento que «trazia, e outras muitas pessoas que no descurso do caminho se «lhe ajuntarão, p^la^ rua das arcas, leuando entre si e o alferes os «mesmos juizes que quebrarão os escudos, com os capellos nas «cabeças té entrarem na Seé desta cidade, onde logo se começou «missa cantada de requiem p^la^ alma delRey nosso Senhor, que dš «tem. E ao aleuantar do sanctiss.^o^ Sacramento e responso forão «dadas tochas ao presidente, vreadores e mais officiaes da mesa, «e a todos os outros mynistros e cidadãos della, e aos nobres que «se ahi acharão, que forão muitos; e nos altares da dita Sée di«zerão os padres della missa rezada p^la^ alma delRey nosso Senhor, «que está em gloria, e assi se diserão em todos os mostr.^os^ e fre«gesias desta cidade outras taes missas, que a cidade lhes repar«tio, conforme ao numero dos sacerdotes de cada moest.^ro^ e freg^a^; «e os sinos de todos se tangerão todo o espaço do regimento, que «he a vespora do dia do pranto, e toda a noite ate o outro dia «despois de missa. E nesta forma se acabou o acto do pranto e «tristeza do fallecim^to^ delRey dom Phelippe prim^ro^ deste nome, «que dš tem.

«E no mesmo dia, despois de assi acabado o ditto acto, foi o «presidente chamado dos gouernadores, pera se lhe dar ordẽ do «leuantamento delRey nosso senhor, o qual, antes de se resoluer «e praticado com o ditto Presidente, lhe escreueo christouão soa«res hum escrito, que fica em poder de mim christouão de ma«galhaẽs, de que o uerdadeiro treslado, concertado per mim, dis «assi [1]: — Os senhores gouernadores me mandarão escreuer a

---

[1] O original d'este documento acha-se no mesmo *livro* I *d'el-rei D. Filippe* II, *fs. 1*, com a seguinte nota, que não sabemos a quem attribuil-a:

«Aqui se perdeo o bẽ do reino, pois não pedirão a Elrei n. s.^or^ q̃ ouuesse «de guardar o q̃ S. M.^de^, q̃ Deos tẽ, jurou.»

«v. m. que, ajunctando a cam^{ra}, o mais sedo que esta tarde possa
«ser, lhe diga de sua parte que amanhãa, com ajuda de deus, de-
«terminão fazer o acto do leuantamento delRey nosso senhor, na
«Seé, com toda a solenidade que se requere. E ainda que nella
«fica o regno comprehendido, e principalmente esta cidade, como
«cabeça de todas, e assi poderia parecer superfluo o leuantamento
«seu particular, como tambem se não costuma fazer, quando se
«leuantão os reis que se achaõ presentes, todauia, porque fique
«lugar demostrar particularmente o grande zello, gosto e lealdade
«com que acode ao seruiço de seu Rey, que jurou p^{ro} que nhũa
«outra de todos seus Regnos, quãtos tem, querem que proponha
«os meos que lhe parecerem accomodados e descentes, pera po-
«der amanhãa ẽtreuir no leuantamento, fazendoo por sua parte
«no mesmo dia, sem indessencia nem incompatibilidade, e com
«todo o fauor e honrra que os senhores gouernadores lhe pode-
«rem fazer; porque isto he o que desejão. E respondera a cidade
«por escrito, pera que nisto se lhe procure dar a satisfação pos-
«siuel: considerando todauia que os senhores gouernadores par-
«tem com ella este acto, porque suas senhorias o fazem p^{las} ruas,
«e a cidade o perfeiçoa aruorando a bandeira no castello, e ale-
«uantando tambem a uozes altas por sua parte elRey nosso se-
«nhor. Ds̃ guarde v. m., oje terça fr^{a}, vinte e dous de setembro
«de mil e quinhentos nouenta e outo. Christouão Soares. — E em
«comprim^{to} do que nelle os gouernadores mãdauão, chamou o
«Presidente a cam^{ra}, onde, propondo a materia do ditto escrito,
«foi ordenada a resposta, e ẽuiada por escrito a Christouão Soa-
«res o treslado, da qual concertado, com uerdade, que taõbem
«fica ẽ poder de mim christouão de magalhaẽs, diz assi: — Viosse
«em Camara, hoje, vinte e dous de sept^{ro}, as seis da tarde, o es-
«crito que v. m. escreueo ao Presidente da parte dos senhores
«gouernadores, o mesmo dia as tres della; e, considerada bem a
«materia, o prim^{ro} que a Cidade responde he beijar as suas Se-
«nhorias as mãos, p^{las} merçes que nelle lhes fazem, e p^{las} que
«mais mostrão desejarẽ de lhe fazer, que he mui conforme as que
«ella sempre costumou receber dos Reis destes Regnos, em cujo
«lugar estão; e trattando dos meos que parece pode auer no le-
«uantamento delRey nosso senhor, confessa a cidade que sente
«muito não se lhe conceder que ella possa leuantallo só, como he

«costume, e tem por seu regimento dado por elRey dom Manuel, «que dš tem, o que não deuem Suas Senhorias estranharlhe, por«que a leua a isto o amor de seus Reis, e a honrra que nisso ga«nha: porem, pois suas senhorias, p^los^ respeitos que os a outra «cousa mouẽ (que ella sem os saber emtende que serão mui jus«tos), querem dar noua forma, desejando dar nesta materia meos «dessentes e compatiueis, como lhe mandão, trattou e descotio to«dos os que o Presidente, da parte de suas senhorias, relatou; e «o que lhe parece, p^a^ que sua magestade seja melhor seruido, e «a suas senhorias se satisfaça, he que suas senhorias ajaõ por bem «que a mesa os uá buscar ao paço, e alli tome suas uaras, con«forme ao que seu regim.^to^ os obriga, e os acompanhe a seé, e «nella lhe mande dar o assento costumado, e dali saião com suas «senhorias, em forma de cidade, té onde se ouuer de prantar a «bandr^a^, no qual lugar, todos a cauallo, a tomará o procurador «da cidade da mão do alferes mór, pera a ir prantar onde pera «isso for ordenado; ao qual acto lhes parece que suas senhorias «deuem, pera mór magestade, e não ficar a bandr^a^ só, ser pre«sentes; e que logo em saindo do paço, e por todo o mais des«curso do caminho, suas senhorias lhe mandem dar lugar juncto «de si, atras ou adiante, como forem seruidos, sem que outra «pessoa se metta ẽtre suas senhorias e ella; e quando isto não «pareçer, que despois de acompanharem a suas senhorias até o «p^ro^ leuantamento na sé, se uá a cidade ajuntar em corpo na «praça darmas com seus cidadaõs, onde se lhe mandara dar lu«gar, e postos a pe, a hira a cidade tomar da mão do alferes mór «com a humildade deuida, o qual lha ẽtregará outrosi a pé, por«que dali a uão prantar, sem mais se tornarem a por a cauallo; «por q̃, trattar de que a Camara se ajuncte em Sancta ✢, e no «castello faça por si outro leuantamento, não o fica sendo, pois o «regimento diz que aballarão por toda a cidade; quanto mais que «pede a cidade a suas senhorias, que considerem bem este neg^o^, «e acharão que não conuem, nem he seru^co^ de sua magestade, que «ẽ castello fechado e cheo darmas se faça hum acto que deue ser «liure e voluntario, sem mostras de sugeição nem força, como os «estrangeiros, de que a cidade esta chea, que não conhecem de «nossas uontades, ou algũs mal intençionados podem dizer; e «quando suas senhorias lhes não pareçer bem nenhũ destes dous

«meos, nem se acharem outros dessentes e compatineis, nos to-
«dos, priuadamente, e ẽ forma de cidade, acompanharemos a suas
«senhorias, sem participar mais do acto que o gosto e alegria que
«teremos, como leaes uassalos, de uer leuantar por Rey sua ma-
«gestade. — Escrito em Camara, a vinte e dous de sept.ro de mil e
«quinhentos nouenta e outo. — O presidente, henrrique da Syllua.
«frco Cardozo, gaspar barbosa, Irmo vieira pinto, gregorio de mo-
«raes, antº dias.

«E logo ao outro dia seguinte de quarta frª, que forão vinte e
«tres do ditto mes presente, leo o Presidente outro escrito do
«ditto christouão soares, pera elle Presidente, de que o treslado
«he o que se segue, de que outrosi fica o original em meu po-
«der: — Os s.res gouernadores uirão o escrito da cidade, e appro-
«uão o meo que offerece de acompanhar a suas senhorias no lu-
«gar immediato, sem que pessoa alguã ẽtre no meo: e por ser
«milhor o de detras, que aponta, e o de diante ir pejado, se lhes
«dara o de detras. E na seé, ainda que em acto tão solene tinha
«difficuldade auer cadeiras despaldas, as poderão ter na forma e
«lugar que costumão, quando concorrem com os s.res gouernado-
«res; e pois o aruorar da bandeira não he acto neçessº, e appon-
«tão difficuldades de pejo no castello, ainda que o snõr conde de
«portalegre tinha isso ordenado, pera que se fizera o acto com
«toda liberdade e reuerencia aos senoĩes gouernadores, e decen-
«cia e respeito á cidade, suas senhorias se contentão de leuanta-
«rem a elRey nosso snõr plas ruas da cidade, sem aruorar bandeira
«no castello, por não ser cousa ecencial do acto; e com ajuda de
«deos se accomodara tudo a seruiço de sua magde, e honrra e au-
«toridade da cidade, interuindo no mesmo acto; e assi o concer-
«tara e ordenará v. m., a tempo que com a cidade se possa achar
«no paço a huã hora despois do meo dia, porque ẽtaõ detreminão
«os senoĩes gouernadores de hir delle pera a sé. Deos guarde a
«v. m., de casa, hoje, terça feira, vinte e dous de septrº., ás onze
«da noite. Christouão Soares. — Ao que a cidade respondeo por
«escrito [1] com palauras de humildade e agradecimento. E em com-

[1] Em termos mui comedidos respondeu a camara, sem duvida resentida pela desconsideração que assim se lhe fazia, e pelo menospreso das dispo-

«primento da ultima resolução dos gouernadores se ajunctarão os «mesmos presidente, vreadores, procuradores da cidade e procu-«radores dos misteres della, na camara da vereação, ás doze ho-«ras do dia, donde aballarão pera o paço esperar os dittos gouer-«nadores, q̃ antes de sairem da casa do gouerno a cidade foi to-«mar á porta della, com suas varas nas mãos, vestidos de alegria, «e logo tomarão de tras o immediato lugar que se lhe ordenou, «no qual acompanharão os gouernadores té a sé desta cidade, «onde todos forão fazer oração ao sanctiss°. sacramento. E despois «de acabada se assentarão, e a cidade no lugar de cadeiras des-«paldas, que se lhe dá, quando em actos p.cos concorrem com os «Reis destes Regnos, e agora com os gouernadores delles, e des-«pois de assi assentados leo o doutor damião daguiar, do dezem-«bargo delRey nosso Snnõr, e seu dezembargador do paço, a «pratica que se lhe ordenou, antes de se ẽtregar a bandra. real ao «alferes mór; acabada a qual, ant° carualho, que hora serue de «Rey darmas portugal, uirandose com o rostro pera a porta prin-«cipal, disse tres ueses, fazendo com ambas as mãos signal soan-«te, e, ẽ cada hũa dellas, disse: — *ouui;* a que logo o alferes mór «seguio, dizendo as mesmas tres uezes: — *real, real, real, pello*

---

sições d'um regulamento, que lhe fôra dado por um rei portuguez: e ainda o facto confirma que os maiores despotas eram os de casa.

Nas rudes engrenagens do mais abjecto servilismo, assim eram obliteradas as antigas e honrosas tradições de dignidade da corporação municipal da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa.

A resposta, que nada offerece de extraordinario, nem mesmo na sua linguagem moderada, foi concebida nos seguintes termos:

«A cidade beija as mãos aos Sres Guouernadores, pella merce que lhe fa-«zem em a quererem acomodar tão junto de ssi, que sempre para ella sera «de muita onrra, e juntamente cõ se auerem por seruidos que na see tenhão «o luguar e assento acustumado; e fica muy alegre e contente da parte que se «lhe da no aleuantamento delRey, nosso snor̃, que pera ella sera o dia de «oje o de maior alegria, que nunqua teue, e segira entudo a ordem que Suas «Srias lhe dão, e ira ao paço as oras que neste seu escripto lhe apontão. E «por que logo seja com a authoridade, que Suas Senhorias querem que ella «tenha, pedem a Suas Senhorias lhe mandem ordenar assentos na casa de «fora, antes da de donde Suas Srias estão, por que ẽ saindo tomẽ suas varas «e os sigão. E do que aserqa disto Suas Srias ordenarem, pede a cidade man-«dẽ aduirtir ao Presidente, pera que a auise.» (Não tem data). — *L.° v de registro de Provisões de reis, fl. 70.*

«*muito alto e muito poderoso Rey Dom Phelippe nosso s^nor Rey de «portugal*,—estando os gouernadores em pé, e sem barrete, e a ci«dade, e todos os mais fidalgos e s^res., que acabadas as palauras, «responderão as mesmas com todos os mais circunstantes: e logo «se tangerão charamellas e ataballes, e desparou a artelharia e «ẽfantaria, assĩ do castello como das náos que neste porto se acha«rão, a quem pera isso se tinha dado recado do dia dantes. E «logo a capella começou o Imnũ te deum Laudamos, e os gouer«nadores forão ẽ procissão p^la castra da ditta Seé com o Daião, «dignidades, conegos e capellaẽs de Sua Magestade, e de uolta «pararão na capella do sanctiss^o sacramento, onde o Bpõ Corne«lius Leonis, epus Islandres, no fim do imnũ te deum, dixe a «nosso Snnõr oraçoẽs, que a Igreja p^la uida e estado dos nouos «Reis tem ordenadas, ás quaes todos se ajuelharão. E esta pro«cissão, que os gouernadores assĩ ordenarão p^la castra, acõpanhou «a cidade, ẽ seu lugar immediato, e o Bpõ de leiria, presidente «do desembargo do paço, e o Bpõ deluas, inquizidor geral, e o «Bpõ Islandres, e os condes de penaguião, e dodemira, e de ta«rouca, e outros muitos fidalgos e caualleiros deste Regno; aca«bada a qual aballarão os gouernadores, e no taboleiro da seé «dixe o ditto alferes mór outra uos, na conformidade da atras, a «qual se seguio o mesmo que a primeira; e acabado sobirão to«dos a cauallo, e a cidade sempre em seu immediato lugar, com «suas uaras nas mãos, e caminhando p^la padaria abaixo se dixe «outra uos ao pelourinho velho, e outra a moeda, e outra no Re«cio desta cidade, acabado o qual desparou a Infantaria do cas«tello duas uezes. E assĩ todos junctos uoltarão p^la Rua dos escu«deiros, ẽtrando p^la noua dos mercadores, sairão p^lo pelourinho «velho ao terreiro do paço, onde se deu a ultima, a que foi res«pondido como as mais; e a ela e as mais se descobrirão os go«uernadores, e a cidade e os mais senorẽs e fidalgos. E acabado «assĩ o acto do leuantamento delRey nosso snnõr, a cidade se «apeou com a bandr^a., e gouernadores, a que acompanhou ate a «porta da casa do gouerno. E não se tratta aqui da cerimonia de «a cidade fixar a bandeira na torre da menagem, conforme ao Re«gimento delRey dom Manuel, que deus tem, por que no ultimo «escrito, que Christouão Soares escreueo ao presidente, neste acto «tresladado, pareçeo aos gouernadores não ser cousa essencial do

«acto. E a cidade mandou soltar por alegria deste dia muitos pre-«zos e prezas, que o estauão por algũs de seus mynistros (sem «parte), e a outros, que por quebrantadores das posturas exces-«siuamente estauão fora de lugares, que a cidade lhe ordena pera «remedio de sua uida, restituio a elles. E de tudo mandou fazer «este auto pera ẽuiar a sua magestade, o theor do qual fica no «cartorio desta cidade, concertado fielmente. E pede e lembra a «cidade a sua magestade o costume, que os senorẽs Reis seus «predeçessores tiuerão, em confirmarem, quando em acto seme-«lhante estauão nesta cidade, todos os preuilegeos, graças, liber-«dades, foros, que a ditta cidade tem; e allem destes lhe acres-«centa outros, jurando guardallos, como o fez a magestade del-«Rey dom Phelippe, nosso snnõr, que está em gloria, e fara sua «magestade a seu tempo, amparandoos, e honrrandoos infim dos «annos. Risquei *e pai*, concertei *portalegre* por uerdade. Christo-«uão de Magalhaẽs o fis escreuer. — O Presidente — A da sylua «Fr.^co^ Cardoso — Jeronimo Vieira pinto — Gaspar Barbosa — Luiz «mendes — G^ro^ de morais — Gaspar ãtunes — Domingos frz̃ — Gas-«par de siq^ra^ — Ant^o^ dias.» —

Portaria dos governadores do reino de 20 d'outubro de 1598 [1]

Concedendo licença, por esta vez somente, para a camara poder contrahir um emprestimo, por conta das rendas municipaes, afim de «acudir as cousas tocantes á saude desta çidade, q̃ de presente «tem neçessidade disso, para o pagarem dos rendimentos das di-«tas rendas.»

Portaria dos governadores do reino de 7 de dezembro de 1598 [2]

«E asentarão os sreš governadores que a çidade vemda trezen-«tos mil rš de juro, com declaração que os remirão com o que se

[1] Liv.º II do Provimento da saude, fs. 36.
[2] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 27 v.

«fizer do rendimento da eposisão, que se nella hade por; e que «ela mesma pesa drº ẽprestado a allgũs mercadores [1], mas que os «não costramjão ao darem por força, se eles o não quiseren dar «por vontade; e o que ẽprestarem se lhe paguara do mesmo rem-«dimto da ẽposisão. E lixa, a sete de dzº de 598. — Christouão «soares.»

O registro d'este documento tem escripto á margem: — «*O q̃ se contem «neste capitº, he conforme ao q̃ elRei a por bem.*»

[1] Os mercadores vieram a emprestar trinta mil cruzados, como se vê do alvará de 7 de julho de 1600, adiante mencionado.

A camara, porém, entendeu, e muito bem, que tão extraordinaria despeza não devia unicamente saír dos rendimentos da cidade, nem tão pouco, por justissimos motivos, sobrecarregar os municipes em tal conjuntura, pois nem elles poderiam pagar; e por isso representou ao governo nos seguintes termos:

«Viose nesta camra a portaria do secretario cristouão soares, por que vos-«sas senhorias am por bem que a cidade vemda trezentos mil rs̃ de juro, a «retro, pª a neseçidade presente, e que depois se torne a remir do drº da «ẽposisão. Parese que a çidade não deve de vemder juro, pella pouqª remda «que tem para as grandes despesas e neseçidades que nela ha, e que temdo «ja vemdido trezentos mil rs̃ de juro, de que numqª se puderão remir mais «que cimquenta, e os duzentos e cimquenta pagua imda oje, e vemdemdo «mais trezemtos se vira a ẽposobilitar pª não poder paguar os ordenados aos «ofiçiais, nem acudir ás mais obriguaçois que tem, primçipallmte neste ano; «e que por conta deste mal, de que nos ds̃ liure, á çidade quebrão as remdas «della mais da metade, e que o remedio da ẽposisão não he sastifação bas-«tante, por que, como não hade correr logo, se não depois da çidade se tornar «a povoar dos riquos, que amde tornar a ela, tarde se pode meter mto tempo «no mes primrº que se ponha; e quando se puser ade ser para paguar os «ẽprestimos, que sua magde a por bem que se pesão a mercadores, e pª se «paguar o que se deue ao deposito do drº dagoa, que se ade trazer ao Rocio; «e não he rezão que seja por mais tempo, nem este povo comsimtara sem «grande clamor; e lembra esta camra a V. SS. que na peste pasada sua magde «mandou de sua fazda paguar os gastos que na casa se fiserão, e que a obri-«gação prinçipall, q̃ he dacudir aos pobres agora neste tempo, he de sua «magde, de cuja grandesa se espera q̃ asi se faça.» (Sem data). — *Liv.º* IV *de registro de Provisões de reis, fs. 28.*

Os governadores do reino levaram esta carta ao conhecimento do monarcha, segundo parece deprehender-se do capitulo da carta regia de 25 de janeiro de 1599, que vae mencionada no logar competente.

Capitulo da carta regia de 12 de janeiro de 1599 [1]

«A resolução que tomastes de vos passar para Alcouchete, me «pareceo bem, pellas resois que apontaes; e assy creo o tereis «ja feito, e que deixareis as cousas da cidade de lisboa en toda «a boa ordem conueniente; e a dom Gilianes da costa agradece- «reis de minha parte a facilidade e bom modo com que aceitou «ficar nella seruindome, e lhe direis que eu terei deste seruiço, e «dos maes que me tem feito e faz, a lembrança deuida para, em «tudo o que ouver luguar, folguar de lhe fazer Merçe e fauor. E «o dinheiro que elle pedir, ordenareis que se lhe dé de minha fa- «zenda o que puder ser, conforme as necessidades que ella tiuer, «e que se tome o mais por emprestimo, lançado aos mercadores, «como já vos escreui, a que não tiue reposta vossa. E por que «sou ynformado que ha muita gente pobre em lisboa sem reme- «dio, e muitos meninos sem pais, e que ao desemparo e fome «morrem muitos, encomendouos que ordeneis a Dom Gilianes que «faça recolher toda esta gente em huã rua ou bairro donde não «possa sair, e que ali os faça prouer dos mantimentos necessarios «a custa de minha fazenda, quando para isso não bastarem as es- «molas e dinheiro do dito emprestimo, e isto ainda que se tire «de outras cousas a que se faça falta, porque nenhũa ey por de «maior nẽ mais precisa obriguação; e estando os pobres recolhi- «dos e mantidos he de esperar que, com a ajuda de deós, se aca- «bará o mal mais depresa. E tambem se me deu por informação «que seria muito conueniente embarcar toda esta gente para o bra- «zil, e leualos a pouoar a terra que antre a parahiba e o rio «grande, que se ora comquistou, ou a outra parte que lhe melhor «parecer; e que embarcandoos linpos com hũ vestido nouo a «cada pessoa, e com mantimentos, e desembarcandoos em lugua- «res apartados, sem os deixar comonicar com a gente da terra, «sem ate estarem desempedidos, não se pode temer que se fação «dano nella, e serão de proueito depois para a pouoar e cultiuar,

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 20.

«e lisboa ficará desaliuiada desta cargua. E, pella ymportancia de «que isto he, encomendo que o trateis, tomando as ynformaçois «necessarias; e que se entenderdes que sera conveniente fazersse «assy, ordeneis que se dee loguo a execusão, dandose os man-«tim^tos^ para a viagem e embarcassão e vestidos a custa de minha «fazenda; e do que entudo se fizer, e vos parecer, me avisareis. «— Christouão Soares.»

Capitulo da carta regia de 25 de janeiro de 1599 [1]

«O cresim^to^ e continuação em que vay o mal de lisboa sinto «muito; e quererá nosso s^r^, por sua misericordia, por os olhos «nella, e liurala delle. E o dinheiro necessario pera as despezas «que se nella fazem, ey por bẽ que se dé de minha fazenda, pois «o não ha de outra parte; e tereis nisso a conta que pede a es-«treitesa em que ella agora esta, mas de modo que não se falte «com o necessario. E por que en hũa das relaçoes, que me en-«uiastes, se trata da l^ça^ que pedia a cidade para vender de suas «rendas tresentos mil rš de juro, a retro, me pareceo que esta «prouisão deuia yr loguo feita [2]. Ordenareis que senão use dela, «senão quando não for possiuel acudirsse a tudo de minha fazenda, «nẽ com emprestimos e lançamentos, que se podem fazer por mer-«cadores. E tambem yra com esta outra prouizão que pede dom «Gilianes da costa, pera em nenhũ luguar desse reyno se poder «impedir o paço dos mantimentos para a dita cidade, antes os man-«darem das terras em que os ouuer; e esta prouizão fareis loguo «publicar. E por que sou ynformado que depois de vos sair della «lhe não acodirão mantimentos, e ha grande falta deles, principal-«mente de carn^ro^, e gualinhas, e ovos, e outras cousas neçessarias «para os enfermos, encomendouos que enuieis logo comissarios com «prouisoes, passadas pello dezembargo do paço, para fazerem pro-«uer a cidade; e em particular yrão ao termo della, donde se «queixa dom Gilianes que lhe não acode cousa algũa; e encomen-

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 22 v.

[2] É o alvará regio que se segue com a data tambem de 25 de janeiro de 1599.

«douos muito que tenhaes particular conta com este prouimento «de lxª, sabendo o que se nelle faz, e se os comissarios fazem «bem seu offº, e he este o ponto mais prinçipal de que continua-«mente deueis tratar. — Christouão Soares.»

Alvará regio de 25 de janeiro de 1599 [1]

Por justos respeitos que a isso o demovem, ha el-rei por bem e lhe praz «de dar liçença aos offiçiaes da Camara da çidade de «lixboa, que possão vender, das rendas della, trezentos mil rš de «juro cõ pauto (pacto) de retro, pera que, com o dinheiro que por «elles se ouuer, acodirẽ as neçeçidades dos emfermos do mal de «peste, de que Deus nos liure, que ora ha na dita cidade, e ao «pagamento dos menistros da saude e a outras despezas da obri-«gação da dita cidade. E este aluara se tresladara na escritura que «se fizer na venda dos ditos trezentos mil rš de juro, a retro, pera «que em todo tempo se saiba que se vendeo por meu consenti-«mento.»

Carta regia de 8 de fevereiro de 1599 [2]

Concede el-rei a autorisação que a camara lhe pedira para, com certos encargos pios, acceitar nove mil cruzados, *que uma pessoa, que se não tem ainda nomeado, quer dar á cidade*, «pª se despen-«derem na cura dos enfermos do mal q̃ hora ha nella [3]; .... e isto «com declaração q̃, tornando a cidade os ditos noue mil cruzados «a dita pessoa, ou a seus herdeiros, fique dahi em diante desobri-«gada dos encargos, com q̃ hora os açeita.»

---

[1] Liv.º II do Provimento da saude, fs. 45.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 13.

[3] El-rei communicou depois aos governadores do reino que tinha dado esta autorisação, como se vê do capitulo da carta regia de 24 d'abril de 1599, que vae consignada no respectivo logar.

Assento de vereação de 20 d'abril de 1599 [1]

«Asentouse em cam^ra^, aos uĩte dias deste presente mes dabril, «q̃ o presidente dela, dom gileanes da costa, fose aos S^res^ go-«uerndores [2], da parte da cidade, lenbrarlhe as necessidades dela, «asi no q̃ toca a paz, como a gerra, e a uizinhãça da Armada «imiga ingressa [3]; e asi o foi fazer no mesmo dia. — O Presi-«dente — Anrriq̃ de sousa — Fr^co^ Cardoso — Ã da sylua — Luiz «mendes.»

Capitulo da carta regia de 24 d'abril de 1599 [4]

Concorda el-rei em que despachem com os vereadores os corregedores e juizes do civel e do crime, posto que não sejam desembargadores.

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 69.

[2] Do que o governo do reino decidiu, e da definitiva resolução da camara, vide os documentos adiante transcriptos com datas de 9, 22 e 27 de maio de 1599.

[3] No «Quadro Elementar» refere-se que D. Filippe II recebera uma carta do conde de Portalegre, datada de Lisboa, em abril de 1599:

«Diz-lhe que lhe escrevera em cifra de Londres a 20 de fevereiro, Bar-«tholomeu de Aspitra, seu empregado n'aquella côrte, participando que ali «se estava preparando uma armada real para atacar Lisboa, ou as Ilhas, e «que se haviam organisado trinta mil homens e dez mil marinheiros, afre-«tando-se duzentos e cincoenta navios, e embarcando-se quinhentos a seis-«centos cavallos, com artilheria de campanha.

«Que a expedição devia sahir de Inglaterra em maio; e que, além da ar-«mada, viria uma esquadra reforçada para cruzar na costa de Portugal, e na «escala das Indias.

«O conde era de parecer que el-rei se não levantaria depois de receber ta-«manho golpe, mesmo conquistando depois Inglaterra, porque a reputação «de um rei de Hespanha não podia manter-se sem se apossar de Londres, «mas que não poderia combater aquella cidade perdendo Lisboa.»

[4] Liv.º V de registro de Provisões de reis, fs. 25 v.

Capitulo da carta regia de 24 d'abril de 1599 [1]

«Os nove mil tz^{dos} que hua pesoa, que se não tem nomeado, q̃r «dar á çidade de lix^{a} com allguãs comdiçois, ey por bem q̃ se po«são açeitar p^{a} ella, pois os ofiçiais da camara sam diso contentes, «e ẽtemdem q̃ he proveito da çidade. — Cristovam soares.»

Ao registro d'este capitulo segue-se um assento authentico da vereação, sem data, e concebido n'estes termos:

«Avida l^{ca} de sua mag^{de}, asima, p^{a} se fazer este contrato, es«creuemdo o presidente da cam^{ra} á parte que o mandase selebrar, «respomdeo a dita parte que, quando cometeo este negoceo, ffoy «por que como pecador, q̃ he, temeo que o castiguase noso s^{or}, «leuando deste mal de peste, de que d̃s nos guarde; e por que ti«nha os nove mil tz^{dos} que pormeteo á çidade p^{a} çinq^{o} misas re«zadas cotidianas, e quatro cantadas ẽ cada hũ ano, lhe pedio qui«sese os ditos nove mil tz^{dos} e lhe mamdase dizer as ditas misas, «asy para leuar estes sofragios diante, como para remir algũa «parte das grandes neseçidades, ẽ que a çidade se via, para a cura «dos emfermos, pella fallta que ouue de esmolas; mas oje que p^{la} «msã de noso s^{or} ele estava viuo, e podia aquirir com que pudese «per outr^{a} via ordenar pela sua allma outr^{as} misas, e a çidade es«tava fora das neseçidades pasadas e com case prefeita saude, ele «lhe fazia esmola dos seis mil tz^{dos}, que a conta dos nove lhe ti«nha dado; e que nhũ parente nem erdr^{o} seu os posa pedir ẽ nhũ «tenpo a çidade, a qual elle pedia mamdase ronper na mesa o «papel, que disto tratava, e se posesem as verbas neseçarias p^{a} fir«mesa desta obra, omde lhe a ella bem paresese, de modo que «nũq^{a} nisto se falase e ouuese perpetu silencio. E posto que o «presidente lhe pedio l^{ca} para dizer quem hera na mesa, lha não «comçedeo por antão por sua grande umildade. E as comdiçois «com que o contrato se fazia, sam as seg^{tes}, com o despacho que «a çidade deu a ellas:

---

[1] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 40.

«Huã pesoa, que trata do remedio de sua allma, q̃r dar loguo a «esta cam^{ra} de lix^{a} nove mil tz^{dos} em dinh^{ro} de contado, com es«tas comdiçois, s: que a çidade se obriguara a lhe mandar dizer «cada dia çimquo misas rezadas na casa de santo antonio, e qua«tro cantadas para sempre;

«It. que a çidade dara a hũ dos seus çidadois oito mil rš cada «ano pera senpre, o qual tera obriguação de tomar conta, aos «carteis, se se cumpre com esta obriguação;

«It. que dara os rollos neseçarios para se dizerem as misas re«zadas;

«It. que dara vellas para se dizerem as misas camtadas;

«It. que se obriguaraa a paguar a esmola das ditas misas, posto «que se acresente a esmola dez rš mais ẽ cada huã delas;

«It. que averá provisão de sua mag^{de} p^{a} fazer esta obriguação;

«It. que esta obriguação começará de correr pasada esta peste, «de que dš nos liure;

«It. com obriguação que nũq^{a} se posa pedir a sua santidade «que mude esta obriguação em outr^{a} obra pia, porque ẽ tall caso «quer que a mša cobre este dr^{o} por intr^{o}, sem se descontar nada, «e o conpre em juro para, do proçedido e remdimento, se gastar «em catiuos.

«E a çidade açeita a esmola que se lhe faz destes nove mil tz^{dos}, «com todas as declaraçois conteudas neste papel, emtemdemdo po«rem que as quatro misas cantadas se ande dizer ẽ cada hũ ano, «a xxi de jan^{ro} de 599. E disto se dara conta a sua mag^{de} para «mamdar o que for seruido. — O presidente — fr^{co} cardoso — luis «mendez — d^{os} frz — gaspar antunes — ant^{o} dias — gaspar de siq^{ra}. «— E ao fazer deste asento se rompeo o proprio papel asima tres«ladado, e a cidade mandou fazer hũa cousa e outra, p^{a} ficar em «memoria hũa obra tão santa, como a q̃ este particular fes per ser«uiso de Nosso S^{or}. E per pasar asim tudo na uerdade, eu, chris«touão de mag^{es}, como escriuão da camara, o fis escreuer.»

Portaria dos governadores do reino de 9 de maio de 1599 [1]

«E parece a S. S.rias q̃ agora deue V. m. ordenar q̃ se serrem «todas as portas da cidade, q̃ se ouuessem de serrar em tempo «em q̃ ella se temesse de a demandarẽ imigos, sendo a ves de «isto se fazer, querer q̃ se possa ella guardar com mais facilidade «de entrar gente nella de partes impedidas, pª o q̃ tambem he «mui necessario fazerse esta preuensão; e desta mra seçara o ru-«mor q̃ poderia auer, se se entendesse q̃ ella o fazia por respto «dos auisos, q̃ ha, de se armar contra este regno em inglaterra e «frandes, en conformidade do q̃ V. m. mandou hontem a S. S.rias»

Carta do secretario do governo de 22 de maio de 1599 [2]

«Os auizos q̃ os S.res G.dores tem de se armar em Inglaterra, nas «Ilhas d'Olanda e Gelanda contra as costas deste Rnº, hão S. S.rias «q̃ não são de pouca consideração; e se eu não auisei a V. m. q̃ «as portas se serrassem, em differente forma do q̃ o fiz, não foi «senão por suas S.rias entenderem q̃, na q̃ eu lembraua q̃ se de-«uião serrar, se poderia isto fazer com mais facilidade e breui-«dade; esperão S. S.rias que nisto dê V. m. a ordem que lhe pa-«reçer, e hão que o q̃ com ella se fizer será o q̃ mais conuenha. «E no q̃ toca as trincheiras, q̃ eu chamei tranqras pello costume «de Ceita, me não dicerão S. S.rias agora cousa alguã, e deuia ser «por lhe parecerem grandes as difficuldades que auia pª se refor-«marem, lembrei o engenheiro q̃ V. m. pede que se lhe mande, e «ao certo q̃ o não ha aqui: tornaloei a lembrar, e auisarei a V. m. «do q̃ sobre isso alcansar.

«Os S.res gouernadores se passão hum dia destes pª almada, e «eu me iria de mui boa uontade pª essa cidade, pª nella seruir «V. m., se tiuera lça pª isso; e affirmo a V. m. q̃ m̃o não impe-«dira o medo da peste, ainda q̃ della se deue ter maior q̃ de nhũa

[1] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 39.

[2] Ibid., fs. 38.

«outra cousa. Guarde Deus a V. m. como desejo. De Alcouchete, «22 de maio de 1599. — Christouão Soares.»

Assento de vereação de 27 de maio de 1599 [1]

«Praticouse em mesa, uistas as nesesidades presentes, e as no-«uas q̃ auia do imigo uir sobre esta cidade, e ser neses° fase-«rense preuensoes de portas e postigos fechados de pedra e cal, «e outras portas de casas q̃ estão armadas sobre os muros, q̃ tãbẽ «sera neses° tapareuse, pª as quais despesas a cidade não tinha «drº, nem donde o auer, pelos rendimtᵒˢ de casas e outras ren-«das estarem quebradas per respᵗᵒ deste mal, de q̃ ds̃ nos liure, «e o tempo ser breue e auer perigo na dilasão, se asentou em «mesa, per uotos de todos os abaixo asinados, q̃ a cidade se ua-«lese, pª estas tão grandes nesesidades, do drº q̃ tinha, e lhe era «emprestado pª as despesas das casas da saude e conualesentes [2]; «e q̃ este drº se toma per emprestimo, caregado en reseita sobre «o thesoureiro da cidade, pª se dispender nas sobreditas cousas, «e depois se auer recurso de Sua Mgᵈᵉ, como se fes no ano de «nouẽta e seis, quando pª o mesmo effeito se ualeo a cidade do «drº dagoa.» Seguem as assignaturas do presidente, vereadores e mais officiaes da mesa.

Carta regia de 19 de junho de 1599 [3]

«Presidente amigo, etc. — Recebi a uossa carta, e agradeçouos «muito o que nella me dizeis, do zelo e lealdade com que acudi-«reis a meu seruº na occasião presente das preuençoẽs da guerra, «q̃ se nessa cidade fazem, o que eu creo bem de vos, por ser con-«forme a vossa antigua lealdade, e ao que sempre fizestes em ser-«uiço d'ElRey meu Senõr, que sancta gloria haja; e do socorro que «pedis tenho mandado tratar e por nelle todo o cuidado e deli-

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 79.

[2] O rei, como era natural, agradeceu á camara todas as prevenções que ella tomara, como se vê da carta regia de 19 de junho do mesmo anno.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 15.

«gençia possiuel, como entendereis dos meus g^{res} desse Reyno,
«cuja ordem siguireis em tudo.»

Capitulo da carta regia de 2 de outubro de 1599 [1]

«A devação, que dizeis, que se tem nesa çidade con santo an-
«tonio, he mui devida e dina de louuor pellos gramdes mereçim^{tes}
«deste santo e por ser seu natural, e eu me ey por obriguado a
«ser partisipe nela [2]; e por yso aprovo aver na sua ygreja, que

---

[1] Liv.º IV de registro de Provisões de reis, fs. 48 v.

[2] A devoção da magestade catholica era *immensa*, como é de presumir, e elle mesmo se esforçava em a patentear por todos os modos; mas pelas ultimas palavras do capitulo da carta a que alludimos, parece não dever restar duvida de que ella só a nós havia de custar *alguma cousa*, como nos custou e tem custado a *devoção* de todos os reis, que ostentaram exagerados sentimentos religiosos, e que, Deus nos perdôe se peccamos, com relação a alguns, quasi que íamos jurar que foi o que elles menos sentiram.

O fervoroso culto que alguns dos monarchas d'estes reinos tiveram, ou simularam ter, pelo popular e famoso thaumaturgo Antonio, chegou do excesso ao ridiculo.

D. Affonso VI, pouco depois de assumir o exercicio do poder soberano, mandou-lhe assentar praça n'um corpo de infanteria do Algarve (Lagos), e D. Pedro II, no proprio dia do fallecimento d'aquelle desventurado monarcha, promoveu o santo a capitão, com o respectivo soldo, que revertia e continuou a reverter em favor do cofre do mesmo regimento.

D. João VI, quando era regente, tambem não se esqueceu do «Melhor filho de Lisboa», e por carta patente de 31 d'agosto de 1814 promoveu o milagroso official do exercito portuguez ao posto de tenente coronel; mas não falta quem assegure que outro monarcha, que não sabemos qual fôsse, o tinha já graduado em patente muito mais superior: de sorte que ficamos na duvida se aquella carta lhe conferiu patente, ou se pelo contrario lhe deu baixa de posto.

A carta patente a que alludimos encontra-se publicada no tomo XXXI da *Revista Militar*, pag. 31, que a transcreveu tambem d'outro jornal, e é assim concebida:

«D. João, por graça de Deus, principe regente de Portugal e dos Algar-
«ves, de áquem e de álem-mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista,
«navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. —
«Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que, sendo da minha

«tem nesa cydade, na casa em que naçeo e se criou, huma misa «rezada cada dia, e outra cantada cada mes, perpetuas, paguas a «custa de minha fzda, e que se digaõ por minha tenção e dos reis «meus soçesores; e isto quero que seja por agora pla defemsam «e comservação do comerçio da yndia, e do bem e acresentamto «desse Reyno, ẽ seruiço de dš e meu. E ey por bem que a es- «mola, q̃ se ouuer de dar pa estas misas, se ẽtregue aos ofiçiais «da camra desa cydade, pa que tenhão cuidado de as fazer di- «zer; e vereis quanto sera esta esmola e omde se tyrara, e avi- «sarmoeis.»

«particular devoção o glorioso Santo Antonio, a quem o povo d'esta côrte in- «cessantemente e com a maior fé dedica os seus votos, e tendo o ceu aben- «çoado os esforços dos meus exercitos, com a paz que se dignou conceder á «monarchia portugueza, crendo eu piamente que a efficaz intercessão do «mesmo santo tem concorrido para tão felizes resultados: Hei por bem se «eleve ao posto de tenente-coronel de infanteria, e com elle haverá o respe- «ctivo soldo, que lhe será pago na fórma das minhas reaes ordens, pelo que «o marechal de campo Ricardo Xavier Cabral da Cunha, que na qualidade «de ajudante general e encarregado interinamente do commando das armas «d'esta côrte e capitania, assim o cumpra; e o soldo referido se assentará «nos livros a que pertencer, para lhe ser pago em seus devidos tempos. Em «firmeza do que lhe mandei passar carta, por mim assignada e sellada com «o sello de minhas armas.

«Dada n'esta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de agosto do «anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1814. O principe, «com guarda — Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena — José Caetano «de Lima.

«Por decreto de S. A. Real de 26 de Junho de 1815 e aviso de 22 d'agosto «do mesmo anno. Pedro Vieira da Silva Telles o fez escrever — Antonio José «Pinto a fez. — Registrada a fs. 46 no L. 6.º de patentes.»

Nas *listas de mostras mensaes,* anteriores ao anno de 1833, que hoje exis- tem archivadas no ministerio da guerra, vem mencionado o santo como rece- bendo o soldo de capitão.

Como se vê pelo que deixamos escripto, o soldo era para beneficiar o cofre do regimento, e não para o culto do mesmo santo.

Portaria dos governadores do reino de 1 de novembro de 1599 [1]

Com applicação ao pagamento dos «emprestimos do dinheiro, «que alguãs pessoas fizerão para as cousas da saude, e se poder «continuar a despesa que se faz nellas, manda S. M.de que, pelo «dito tempo de seis meses, se acresentem dous rs̃ em cada ca-«nada de vinho, e hum real en cada aratel de carne: e que isto «se faça por esta portaria somente.»

Carta regia de 29 de janeiro de 1600 [2]

«Presidente amigo, etc. — Considerando eu quão grande e quam «particular he a obrigação que tenho de prouer no bom gouerno «dos Reynos, q̃ nosso senõr me encomendou, e em espeçial des-«ses q̃ eu amo e estimo, conforme ao que os uassallos delles me-«reçem por sua antigua lealdade; e vendo que os Gouerres, q̃ nel-«les pos ElRey meu senõr, q̃ sancta gloria haja, na ausencia do «Archiduque, meu tio e irmão, pello trabalho e continuação dos «anõs que ha que gouernão, e por suas ydades e outros impidi-«mentos tem necessidade de descansar, houue por meu seruiço «de prouer por meu Viso Rey delles a Dom Christouão de moura [3], «Marquez de Castel Rodrigo, do meu conselho do estado e vee-«dor de minha fazenda, tendo respeito aos muitos merecimentos «e boas qualidades de sua pessoa, e confiando delle, que, polla «muita prudençia e experiençia sua, e particular conhecimento que «tem das cousas desses Reynos, me poderá seruir no gouerno «delles a todo meu contentamento e satisfação de meus vassallos, «conforme a patente e regimento q̃ lhe mandey dar; e que cor-

---

[1] Liv.º 1 do Provimento d'agua, fs. 62.

[2] Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 21.

[3] Filippe I galardoou D. Christovão de Moura com o titulo de marquez de Casteilo Rodrigo; Filippe II não foi menos generoso com o seu valído, e encarregou-o do governo de Portugal.

D. Christovão de Moura foi recebido pelos portuguezes com muita desconfiança e frieza, comquanto fôsse um dos homens mais notaveis do seu tempo.

«responderá nisso a muita e grande confiança que sua mag[d] e eu
«delle sempre fizemos, e q̃ cumprirá com sua obrigação, de ma-
«neira que possa eu hauer a minha por bem descarregada nelle:
«de que me pareçeo auisaruos por esta minha carta, p[a] q̃ o sai-
«baes; e elle leua muy a carrrego tudo o que tocar ao bem co-
«mum de meus vassallos, e em particular dessa cidade, a q̃ eu te-
«nho o amor q̃ ella mereçe por seus antigos seruiços e lealdade:
«e entre tanto q̃ elle não chegar a esse Reino, continuarão os g.[res]
«com seu offiçio, como hora o fazem.»

Portaria dos governadores do reino de 19 de maio de 1600 [1]

Que se lance mais um real de imposto em arratel de carne, e dois reaes em canada de vinho, para occorrer ás despezas, «que «se fazem com os doentes pobres do mal da peste, de que deos «nos liure, ... e que isto se faça por esta portaria, somente pelo «tempo que esta necessidade o pedir.»

Alvará regio de 7 de julho de 1600 [2]

«Auendo respecto ao guasto e grandes despezas, que esta ci- «dade de lisboa fez no tempo do mal passado, assi na casa da «saude della, como en cousas necessarias naquella occasião; e a «receber emprestados de mercadores da dita cidade, para os di- «tos guastos, trinta mil cruzados, e da renda das terças (de que «eu não posso dispor por não ser fazenda minha), sinco mil cru- «zados, os quaes todos esta devendo»; ha por bem el-rei, confor- mando-se com o parecer da camara, que, para o pagamento d'a- quellas quantias, se restabeleça o imposto, na cidade e termo, de um real em arratel de carne e dois reaes em canada de vinho, «assi, e da man[ra] que se passou a dita ympocissão no tempo do «dito mal passado; e que nella se proceda contoda boa ordem, «e se não gaste cousa algũa do rendimento della, senão no pa- «gam[to] dos ditos trinta e sinco mil crusados, fazendose o pagam[to]

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 53 v.
[2] Ibid., fs. 54.

«deles conforme ao tempo e cantidade do dinhr.º que cada hum «emprestou, gardandosse nisso toda ygualdade e boa ordem; e «tanto que os ditos mercadores e terças forem pagos enteira«mente do dito emprestimo, não se correra maes cõ a dita ympo«cissão.»

Á margem d'este registro está a seguinte apostilla:

«E posto que digua que corra esta ympocissão da data da pro«uisão en diante, ey por bem e mando que não corra a dita ym«pocissão, senão depois que o real da carne e os dous do vinho «não forem necessarios para despesas da casa da saude, por «quanto a mesma ympocissão corre e se guasta nela. Pero da costa «a ffez em Lisboa, a 27 de septẽbro de mil e seis centos. Rey.»

Carta padrão de 6 d'outubro de 1600 [1]

Institue el-rei que *por sua tenção* se reze missa diaria na egreja de S.to Antonio, ás 7 horas no verão e ás 8 no inverno, com dois cirios de cèra branca accesos no altar, durante a missa, isto a contar do dia 22 d'agosto do mesmo anno (1600) por diante; e que para a esmola ao padre e despezas de cêra se assentem na alfandega de Lisboa, annualmente, trinta e seis mil e seiscentos rèis, para serem pagos aos quarteis a quem os officiaes da camara determinem, pois que a elles encarregava o particular cuidado de mandarem dizer a dita missa [2].

---

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 122.

[2] O alvará regio, nomeando o capellão, é assim concebido:

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que auendo respeito á boa «informação, que me foi dada de Ruy gomez franco, clerigo de missa, mor «nesta cidade de lisboa, ey por bem e me praz de o apresentar por capelão «na capella, q̃ ora mandey instituir na igreja de Sancto Antonio da dita «cidade, cõ a ql auerá o mantimento e ordenado, que no padrão da institui«ção da dita capella he declarado, que aja o capellão q̃ nella diser as missas, «e comprir cõ as mais obrigaçoẽs cõ que a instituy. E mando ao presidente, «vereadores, e procuradores e mais offes da camra da dita cidade que admitão «o dito Ruy gomez franco a seruir na dita capela, conforme ao dito padraõ, «e cumprão este aluará, como se nele contem, q̃ ey por bem q̃ valha e te-

«E peço e emcomendo aos reis, meus sobcessores, que fação «cunprir e guardar esta minha carta, como se nela contem.»

19 de maio de 1601 — Carta que a camara escreveu a el-rei, quando vieram a Lisboa trez ministros da corôa de Castella entender nos negocios da fazenda e contos [1]

«Forão sempre tantas e tão grandes as merçes, q̃, viuendo a ca-«tholica mag.^d delRey nosso sõr, q̃ ds̃ tem, receberão estes rey-«nos de seu justo gouerno, siguindo as pisadas de seus progeni-«tores, q̃ mais como pais q̃ como Reys e senhores naturais os tra-«tarão, que cõ muita razão foy sua morte chorada de todos, e «sera tãbẽ sintida de nossos filhos pera sempre; e foi isto tanto «assi q̃ nunca puderão nossas lagrimas enxugarse, senão cõ as «certas esperanças, q̃ a muita vertude e cristandade de V. Mg.^d «nos segurarão, que a esta mesma imitação seriamos tambẽ de «V. Mg.^d deffendidos e amparados, como planta noua de sua feli-«çissima coroa; pello q̃, com perfeita alegria e breuidade, de al-«gũs Reynos não uzada, foy V. Mg.^d leuantado por Rey destes, «não só com os corpos, mas ainda cõ os mesmos coraçois, tendo «por çerto que nos sustentaria em a posse dos foros e capitula-«çois offereçidas por parte delRey uosso pay, e açeytados por el-«les, e állem disso confirmados com tantas bençãos e demostra-«çois do contrairo aos q̃ outra cousa intentassẽ, e q̃, no que justo «fosse, ainda esperassemos q̃ nos amplearia, pera q̃ nos tambem «acrecentassemos, se pode ser, a mór cõtinuação de seruiços. E, «posto q̃ de nossa parte não sintimos ter tornado a tras, antes fo-«mos sempre sofrendo os trabalhos, que pello discurso deste tempo «temos padecido [2], ajudando a soportalos com a industria dos uos-

---

«nha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, e p^r my asinada, «sem embargo da ordenaçaõ em contrario. — Luis dabreu o fez em lx.^a, a 28 «de junho de 1601. João da Costa o fez escreuer. — Rei.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* II, *fs. 44.*

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 89 v.

Foi tal a importancia que a camara ligou ao assumpto, que mandou lançar registro d'esta carta no seu livro d'Assentos.

[2] A nomeação que o governo de Madrid fizera de ministros hespanhoes

«sos ministros desta républica. e suprindo com suas fazendas, to-
«dauia vimos de nouo alguãs cousas, q̃ a nosso juizo encontrão
«as q̃ nos forão prometidas, q̃, emquãto se puderão tolerar, o fo-
«mos fazendo, sem que as reays orelhas de V. Mg.^d chegassẽ nos-
«sos clamores; mas vendo oje hũa, q̃ sem lagrimas não podemos
«dizer, a qual he auersse V. Mg.^d por seruido de mandar aqui or-
«denar hũ tribunal, q̃ consta só de offiçiais não naturais, e q̃, con-
«forme ao q̃ se lhe ordena em seu regimẽto, he izento particular,
«e em çerta man^ra supremo, pareçeo justo e neçess^o recorermos
«a V. Mg.^d, rompendo noso silençio, por q̃ huũ dos nossos foros,
«e em q̃ mayor merçe recebemos, e se cotẽ acerq^a deste parti-
«cular nos priuilegios delRey dom manoel, de gloriosa memoria;
«vosso visauo, confirmados pella Mag.^d delRey, q̃ dš tem, e por
«elRey dom sebastião, q̃ está em gloria, he q̃ nenhũ dos off^os deste
«Reyno seja seruido por quẽ não for natural delle; e, não se con-
«tentando com a especifficação feita, arremata en clausula geral,
«dizendo: e bem assi todos os outros off^os de justiça, de qualq̃r
«calidade q̃ sejão, assi grandes, como piquenos, e meirinhos, es-
«criuais e tabaliais, q̃ todos não se dem nem os possão auer senão
«portugeses. Hora, se isto he em cousas tão miudas, como não
«será razão q̃ se uzem em hũa tamanha, como será tribunal q̃
«pode chamar e desidir, e tenha c^or da corte com q̃ executte; e
«em outra parte diz em man^ra q̃ nẽ no Reyno, nẽ nas comarcas,
«nẽ nas cidades, villas e lugares senão meta na gouernança, nẽ
«off^s delles, outra pessoa algũa senão portugeses. E no capitt.^o 3.^o
«das graças e merces propostas aos tres estados por os duq^e
«d'Osuna e marquez de castel rodrigo, visorey destes Reynos, diz
«q̃ serão portugueses os q̃ se a elles ouuerẽ de inuiar por vezita-
«dores, ou com alçada; e no 4.^o capitt.^o, que todos os cargos su-
«periores e inferiores, assi da justiça como da fazenda, serão por-
«tugueses, e não estrangr^os; pello q̃, considerando isto esta uossa
«çidade de lx^a, e uendo o clamor geral q̃ ha em toda sorte de
«gente, grandes e piquenos, ediotas e os q̃ entendẽ o dr^to, e prin-
«çipalmẽte por continuar ella cõ sua antigua obrigação e custume,

---

para o nosso conselho de fazenda, a despeito dos privilegios outorgados por D. Filippe I nas côrtes de Thomar, foi mais uma causa de grande descontentamento para os portuguezes.

«q̃ foy aduertir sempre a seus Reys do q̃ entendem q̃ he seu ser-
«uiço, mais pello q̃ a elles toca, q̃ aos seus particulares, pede, cõ
«a umildade diuida a V. Mg.[d], em seu nome e destes vossos Rey-
«nos, cuja cabeça he, postrada a uossos pés, queira tornar a man-
«dar ver esta nouidade, e considerar q̃ não he semelhante ao q̃
«ElRey nosso sõr, q̃ dš tem, uzou nestas materias, antes mui dif-
«ferente, e q̃ conforme a isso se modiffique; porque não faltarão
«meios per q̃ a fazenda de V. Mg.[d] se alumie, no em q̃ oje esti-
«uer escura, e os erros de vossos vasalos, se os ouue, se casti-
«guẽ, de modo q̃ as cousas de uosso seruiço e fazenda sejão bẽ
«administradas, q̃ he o q̃ se mais pretende, e nossos priuilegios
«e liberdades cõfirmados como leis, sejão inuiolauelmẽte guarda-
«dos, pera q̃ V. Mg.[d], cõ as bençaõs do çeo e da terra, q̃ nelles
«se lhe promete, acrecente seu imperio cõ nouas vitorias, e nós,
«uossos vassalos, vos siruamos nellas cõ as fazendas e amór q̃
«sempre custumamos.

«E pera q̃ milhor se possa entender isto q̃ pedimos, e V. Mg.[d]
«seja milhor informado destas cousas e de outras conuiniẽtes a seu
«seruiço, pede, finalm[te], esta çidade a V. Mg.[d], com a mesma
«umildade, seja seruido de conceder l.[ca] a estes Reynos, pera q̃
«delles vão pessoas de partes e suffiçiencia tais, q̃ por ellas pos-
«são elles ser ouuidos, e V. Mg.[d] informado, ãtes q̃ de nouo se
«ordẽnẽ outras cousas, pois isto he tão conforme ao dr.[to] diuino
«e umano, por q̃ os Reynos e monarchias se gouernão, e sempre
«gouernarão. — Nosso S[or] guarde a catholica p[a] de V. Mg.[d] — De
«lix[a], e de mayo 19 de 1601.

«Sobre esta mesma materia escreueo a cidade hũa carta ao duq[e]
«de lerma, e outra ao confessor de sua mag[d], e assi ao secrett[o] p[o]
«aluž pireira, no mesmo dia.»

Assento de vereação de 14 de junho de 1601 [1]

Resolve a camara que unicamente se desse vara de cidadão aos «*cidadãos verdadeiros*», sendo estes notificados para compare-

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 93.

rem nas procissões *e mais logares ordenados*, «sob pena de serẽ «riscados, e de dois tz^dos p^a o acusador e obras da çidade; ... e «assi mais se signifique as p^as, q̃ ate guora se dauão as ditas va- «ras sem serẽ cidadois, q̃ daqui em diante se lhe não ão de dar, «p^a estarẽ preuenidos p^a isso, e se não assentarẽ nos assentos «dos cidadois, esperando pellas ditas varas; por q̃ as vezes q̃ se «lhes derão foi por respeitos justos, por aquella vez soomente; e «q̃ se dara conta a sua Mag. p^a se acrecentar o numero dos ditos «cidadois.»

Carta regia de 30 de julho de 1601 [1]

«Vereadores e procuradores da çidade de lisboa, etc. — Reçibi «a uossa carta sobre o tribunal, que dizeis que mandey fazer de «ministros não naturaes, e tudo o que nella me dizeis sobre a «guarda dos priuilegios desse reino me foy sempre presente, e «assy o he o mereçimento dos uassallos delle, por sua grande e «antigua lealdade; e podeis estar çerto que minha tenção e von- «tade foy, e o sera sempre, *de uollos consseruar e acreçentar no* «*que justo for, e de não permitir que se uos quebrem* [2]. E a junta «que mandey fazer nos contos não he tribunal com jurisdição, «como se uos deu a entender, nem se ordenou per outro fim mais «que para eu ser informado, extrajudiçialmente, da verdade do que «se deuesse a minha fazenda, como mais em particular o enten- «dereis do marques de castel Rodrigo, meu visorey de esses rei- «nos, a quem me remeto.»

Carta regia de 24 de fevereiro de 1602 [3]

«Presidente amigo, etc. — Reçebi a uossa carta, e ui os embar- «gos com que uiestes a passar pella chancellaria hũa prouisão, «per que se declarou por nullo o contrato, que estaua feito com «os meus gouernadores passados desse reino; e por elles entendi «que não uos foi feita uerdadeira relação do que neste negocio ti-

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 46.

[2] Estas palavras em italico acham-se sublinhadas no proprio manuscripto.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 49.

«nha passado; porque eu mandei fazer a dita declaração. por uós «mo pidirdes per uossa carta, dizendo que o dito chamado con«trato fora nullo, por ser feito fora de cortes, e sem procuração «nem consentimento desse reyno, pedindome que o mandasse de«clarar por tal, e eu o ouue assi por bem, por nisso uos fazer «mais merçe e fauor. E o offreçimento de sessenta mil cruzados, «que de nouo fizestes, não hauia obrigação para se açeitar, nem «em caso que se quizesse fazer hauia nelle cousa çerta de que se «poder deitar mão, pois era condicional, para em caso que con«corresse no mesmo todo esse reyno, o que fora mui inçerto, largo «e diffiçil de negocear, hauendosse de tratar com cada lugar que «tem uóto em cortes; e de tudo isto entendereis bem que não só «mente se uos não fez agrauo em se fazer a dita declaração, an«tes recebestes de mim merçe e fauor, a qual eu sempre folga«rei de uos fazer em tudo o que ouuer lugar, conforme á muito «boa uontade que uos tenho por uossos muitos merecimentos e «antigua lealdade. E no que toca as pretençoẽs dos descendentes «de christaõs nouos [1], podeis estar çertos que se lhes não conçe-

---

[1] Os judeus, naturaes d'este reino e senhorios, tinham offerecido ao monarcha hespanhol uma determinada quantia, se elle revalidasse a *mercê*, que D. Sebastião tambem lhes vendera (seguindo o exemplo de D. Manuel e D. João III), para puderem dispôr livremente dos seus bens e pessoas, mercê que o *egregio sacerdote rei* annullara, com receio dos damnos que podiam advir *á propagação da fé catholica e á religião.*

Os israelitas bem conheciam quão deploravel era a situação financeira de Hespanha, e desgraçadissima a de Portugal, situação essa que tinha soffrido completa ruina, aggravando-se desastrosamente desde a derrota da *invencivel armada*, o que foi causa inicial da perda da nossa marinha, e portanto da decadencia das nossas opulentas colonias.

Em tal caso a proposta dos hebreus não podia deixar de ser muito bem recebida, e só assim se comprehende o terem entrado em negociações com D. Filippe, para este lhes obter da curia romana absolvição plena das culpas de judaísmo, apostasia, etc., e permissão para poderem exercer os mesmos cargos ou officios publicos que os christãos novos.

Era o cumulo da felicidade para os astutos filhos d'aquella raça proscripta e tão cruelmente perseguida; porém o clero e a nobreza, instigados pela *inquisição*, e ainda mais, talvez, pelo proprio interesse, conseguiram que tão singular proposta não tivesse andamento, mediante a compensação d'um *serviço voluntario*, que em nome do povo offereceram ao governo de Madrid.

Mas quando se tratou de proceder á derrama da offerecida indemnisação,

«deo, nem conçederá cousa que seja em prejuizo dos nobres desse «reyno, e dos christãos velhos delle, nem do bem comum; e que «no perdão geral, que se lhes ouuer de conçeder, se terão todos «os bons respeitos e consideraçoẽs deuidas ao seruiço de Deus e «meu, para que seja com taes clausulas, que se consiga a conser-«uação que se pretende da pureza de nossa sancta fé catholica, e «a emenda dos máos e castigo dos que perseuerarem em seus «erros, como o deueis ter por çerto do Sancto Padre, a que toca «olhar e considerar todas estas cousas, e de mim, que lhas lem-«brarei e pidirey, como costumo fazello em tudo o que toca a pu-«reza da Religião catholica, empregando nisso todas as forças que «Deus foi seruido darme. E sobre o mais que a estas materias «toca, me remeto ao Marquez de Castel Rº, meu Viso Rey e ca-«pitão geral desses reynos, de quem o entendereis mais particu-«larmente.»

Assento de vereação de 7 de maio de 1602 [1]

Resolveu a camara, com relação ás pessoas feridas da peste, e que saissem curadas da casa da saude, que «aos pobres mizera-«uys, q̃ não tyuerẽ vestydos pª trazer, se lhe de camyza, roupeta «e calsoes de canhamaso e sapatos de vaqª; egual terão as mo-«lheres, q̃ tão bem forem myzeraveys, se lhe de vasquinha (saia

---

a camara de Lisboa, segundo se deixa ver, não esteve pelos autos, e reagiu com o incontestavel fundamento de que em semelhante transacção não fôra ouvida a voz dos concelhos, conforme era expresso na constituição politica do estado, que D. Filippe I jurara manter no acto da sua acclamação.

Eis o motivo da carta regia a que nos referimos, que é tambem um padrão de gloria para a camara de Lisboa.

Excellente camara e melhor cidade: que este e outros muitos actos de nobre isenção sirvam ao menos para velar alguns involuntarios excessos de fraqueza, de que, infelizmente, não fôram excluidas.

Este vergonhosissimo incidente forçou depois o vice-rei D. Christovão de Moura, marquez de Castello Rodrigo, a exonerar-se do alto cargo que exercia; D. Filippe, porém, tornou a reatar as negociações com os infelizes israelitas, conseguindo afinal exploral-os mais que nenhum dos seus antecessores.

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 102.

«curta) e gybão e camyza do mesmo canhamaso; e os que tyuerẽ «por omde, os obrygem a fazer e trazer vestydos novos; e todos «os que leuarem se lhe queymẽ [1].»

Carta regia de 18 d'agosto de 1602 [2]

Declara el-rei que annuiria ao pedido da camara, prevenindo-a do tempo em que, *com ajuda de Deus*, havia de vir a este reino, «para uos poderdes preuenir e aperçeber para minha entrada «nelle.»

Assento de vereação de 21 d'abril de 1603 [3]

Como a cidade «estava sã, e noso senhor lhe tinha feito merce «de a livrar do mal da peste, q̃ os anos atras teue,» deu a camara por levantada, d'esta data em diante, a imposição dos dois reaes em canada de vinho, por lhe parecer que bastaria a de um real em arratel de carne, para ainda satisfazer alguns encargos contrahidos por causa d'aquelle flagello, ficando de «lembrança «pª se aleuantar, coando pareçeçe não ser neçeçario.»

Assento de vereação de 1 de julho de 1603 [4]

Restabelece a camara a imposição dos dois reaes em canada de vinho, que opportunamente tornaria a ser levantada, «pʳ quanto o «mal de peste, de q̃ dš nos guarde, tornou a renovar nesta çidade, «e se areçea ir pʳ diamte.»

---

[1] Este assento foi motivado pela resolução tomada por a camara, d'accordo com os physicos da casa da saude, de mandar queimar o fato de todos os doentes da peste, que ali dessem entrada.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 51.

[3] Liv.º I d'Assentos, fs. 114.

[4] Ibid., fs. 119 v.

Carta regia de 30 de setembro de 1603 [1]

«Presidente, etc. — Vi duas cartas uossas de 30 do passado, em «hũa me daes conta da chegada a essa cidade do bispo de Coim- «bra [2], que encarreguei do gouerno desse Reyno, e que vay nelle «proçedendo conforme a sua obrigação, de que recebi muito pra- «zer, e uos agardeço o contentamento, que mostraes, da eleição «que delle fiz; e o que na outra me dizeis, sobre o bom proçe- «dim^to do marques de Castel R^o, emquanto me seruio no mesmo «cargo, eu tenho de ambos satisfação, e sempre terey lembrança «do que tocar a essa çidade, e cumprir ao bem e conseruação de «todo o Reyno, como he razão.»

Carta regia de 25 de novembro de 1603 [3]

Interessa-se D. Filippe pelo provimento de Sebastião de Alfaro no officio de contador dos feitos da cidade: «e em assy o fazer- «des leuarei muito gosto, não hauendo nisso algum licito empedi- «mento para o deixardes de fazer.»

Carta regia de 29 de dezembro de 1603 [4]

«Sobre o que se me lembra nos dittos appontamentos (exhibidos «pela camara) áçerca da segurança do mar, e neçessidade que «essa cidade tem de armas e outras munições para sua defensão, «e ó m^to que conuem atalhar ó exçessiuo creçimento do preço das «cousas, tenho mandado prouer, como me pareçeo neçessario, e «no modo que entendereis do Marques de Castel R.^o, meu Viso «Rey nesse Reino. E quanto ao que me pediz, que se não embar- «guem para as armadas as carauelas que trazem mantimentos, e

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 55.

[2] D. Affonso de Castello Branco, bispo de Coimbra, segundo referem os historiadores, era incapacissimo para exercer o elevado cargo de vice-rei de Portugal.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 59.

[4] Ibid., fs. 61.

«particularmente as que andão no carreto do trigo de Setuual e «Alcaçere, hey por bem que se guardem as prouisões, que sobre «isso são passadas pellos Reis meus anteçessores. E para a obra «da reedificação da Igreja do Hospital, que se queimou, tenho «feito a merçe que me pareçeo, e mandado que se pague, para q̃ «se possa fazer com breuidade, como tão bem entendereis do Mar«ques de Castel R°. E para as q̃ conuem se fação para prouimento «e seruiço dessa cidade, folgarey de fazer a merçe que ouuer lu«gar; e se uos pareçer que sera bem tirarse o dinheiro neçessa«rio para ellas do real da imposição, que ora corre, hey por bem «q̃ se prorogue a ditta imposição por dous annos mais, para este «effeito.»

Assento de vereação de 10 de maio de 1604 [1]

N'este dia «se asentou em mesa, q̃ a cidade deuia de mandar a «corte de ualhadolid a antonio de paiua giralte, seu procurador, «ao requerim^{to} do dr^{to} dos trinta por sento, e q̃ p^{a} iso lhe deuia «dar a dous mil reis per dia, dos q̃ gastar no dito requerim^{to}, e «dusentos crusados pera se auiar; e q̃ este dr^{o} se deuia tomar em«prestado do real dagoa, per quanto a çidade de presente o não «tinha de sua fas^{da}: o q̃ asim pareseu bem ao sõr bispo, uiso rei, «o qual aprouou a ida, dandoselhe della conta, e dise mais q̃ con«cureria con suas cartas p^{a} effeito do dito requerim^{to}. E o orde«nado dos dous mil reis por dia uensera do dia q̃ partir desta ci«dade, ate o en q̃ entrar nella; e não se uira sem ordem da çi«dade, e uensera seu ordenado de procurador da cidade, enquanto «andar na dita corte e no dito seruiso; e sendo nesesr^{o} p^{a} bem «do neg^{o} mandar algũ coreo dauiso, ou faser alguãs deligensias «extraordinr^{as}, o podera faser conforme ao q̃ se praticou na ca«mara, e se lhe mandara pagar o q̃ nisto dispender.»

---

[1] Liv.° 1 d'Assentos, fs. 129 v.

Assento de vereação de 22 de maio de 1604 [1]

Resolve a camara que o concerto e obra da Ribeira se faça do rendimento do real d'agua, por S. Magestade assim o haver por bem.

Assento de vereação de 26 de junho de 1604 [2]

Assentou-se «em mesa q̃ o real do uinho não corese mais q̃ ate «o deradrº dia deste dito mes, e q̃ en o prº do q̃ uem se apregoe «como a cidade o mãda leuantar.»

Carta regia de 30 de julho de 1604 [3]

Declara el-rei que terá em lembrança o pedido da camara, para fazer mercê, nas occasiões que se offerecerem, ao bacharel Gregorio Rodrigues d'Oliveira, juiz do crime de Lisboa, recentemente provido por corregedor da comarca de Vizeu.

Assento de vereação de 12 de setembro de 1604 [4]

Mandou-se fazer este assento, «en q̃ se declarase como o presi«dente desta camara deu conta ao sõr viso rei, de como a cidade «tinha ordenado dar de uistir ao padre frei anᵗᵒ de S. esteuão, «byspo do congo e dangola, parte en satisfação de seus seruisos «feitos na casa da saude em tempo de peste, o q̃ asim pareseo «bem ao sõr uiso rei; e pª iso lhe derão dusentos crusados pª «huã capa dasperges, e huã uestimenta, e hũ frontal, huã mitra «e hũs çapatos de ueludo; e q̃, gastandose nisto mais dos ditos

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 131.
[2] Ibid., fs. 132 v.
[3] Liv.º V de registro de Provisões de reis, fs. 44.
[4] Liv.º I d'Assentos, fs. 135.

«dusentos tz^{dos}, se lhe daria. E outro si deu conta ao sõr viso rei «de como a cidade deu a thomas corea, contador de sua fas^{da}, «dusentos crusados per esta ues som^{te}, pelo trabalho q̃ teue de «faser as contas dos almoxarifes do real dagoa, e outras contas «das compras da casa da saude, e de todas as cousas tocantes a «ella ; o qual desistio, antes de se lhe faser esta M^{ce}, de toda a «pertensão q̃ tinha pelos tais seruisos, auendose per bem pago «com os ditos dusentos crusados, o q̃ asim pareseo bem ao sõr «uiso rei.»

Carta regia de 9 de novembro de 1604 [1]

«Presidente, etc. — Por essa çidade ser cabeça desse Reino, e «de tanto concurso de gente natural e estrangeira, e conuir por «isso muito q̃ as cousas publicas della se redduzão a boa poliçia, «e se acomodem de man^{ra} q̃ o seruiço publico seja o mais facil que «poder ser ; e por a oriuezaria da prata estar em rua tão estreita, «q̃ se não pode negoçear nella sem grande difficuldade e traba-«lho, e auer o mesmo inconueniente na dos fornos, q̃ he passo «comũ para a mayor e prinçipal parte da çidade : tenho assentado «q̃ a oriuezaria se mude para a rua, em que hora estão os calçe-«teiros, e q̃, derribandose na dos fornos as casas que p^{a} isso for «neçessario, q̃ se pagarão a seus donos por o justo preço q̃ ua-«lerẽ, se alargue de maneira q̃ fique na mesma largura q̃ tem a «do Spirito Sancto, com q̃ se continua ; p^{lo} q̃ uos encomendo e «mando q̃, sem nenhũa dilação, o façais assy executar, e para isso «uos dou por esta minha carta todos os poderes neçessarios, sem «q̃ seja neçessaria outra prouisão. E hey por bem q̃, em quanto «durarẽ estas obras, se possão tornar a por, para a despesa del-«las, os dous reis q̃ se pagauão do uinho nessa çidade e seu «termo alem do real da carne, por tempo lemitado, como ja o te-«nho mandado. E encarrego particularm^{te} ao presidente, dom João «de Castro, que, com o cuidado e applicação q̃ delle confio, at-«tenda logo a todas, e ás do parapeito q̃ se hade fazer no terreiro «do Paço, e das fontes, e ás mais, para que, quando eu embora

---

[1] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 63.

«for a essa çidade, estejão acabadas em sua perfeição; por que de «assy ser, me auerey por bem seruido. Escrita em Valld, etc.»

Em virtude d'esta provisão regia lavrou-se o

Assento de vereação de 16 de novembro de 1604 [1]

Restabelecendo por mais um anno, a contar de 1 de janeiro de 1605, o imposto de 2 reaes em canada de vinho e 1 real em arratel de carne, na cidade e termo. «E asim mais se asentou q̃ o «real do uinho e carne do termo se arende, e q̃ outro si se arende «o real do uinho da cidade, por quanto ella tem entendido q̃ lhe «sera de mais proueito.»

Capitulo da carta regia de 24 de dezembro de 1604 [2]

Determina el-rei que a camara não contracte o rendimento das multas por contravenção das posturas sobre o vinho e outros generos, porque d'esse systema «resulta fazerem os rendeiros con«çertos e auenças com os tauerneiros e regatoẽs, com os quais «asegurão o preço que dão pella renda, e ganhão muito em dano «notorio do pouo; por q̃ resulta dahy que, pagando auença, não «guardão as posturas.»

Carta regia de 11 de janeiro de 1605 [3]

«Presidente, etc. — Tendo eu respeito á grande instançia, com «q̃ o Bispo de Coimbra me pedio lhe fizesse merçe de o exonerar «do gouerno desse Reino, e lhe dese liçença para se yr á sua casa «descansar, e a neçessidade que a sua Igreja tinha de sua assis«tençia, ouue por bem de lha conçeder, fiquando com particular «satisfação do bem que elle me seruio o tempo que esteue na«quelle cargo. E querendoo prouer em pessoa liure de residençia

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 137.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 71.
[3] Ibid., fs. 73.

«e das partes, que a importançia delle requere, por entender que «na do Bispo (de Leiria) dom Pedro de Castilho, Inquisidor geral, «concorrião as neçessarias, ouue por bem de o nomear por meu «Viso Rey desse Reino, por o tempo que for minha uontade; de «que uos quiz mandar auizar por esta minha carta, para q̃ o sai-«bais. E que estou çerto que, no q̃ comprir a meu seruiço, con-«correreis sempre cõ elle conforme a uossa obrigação e antigua «lealdade dessa çidade, confiança e conta que eu della faço.»

Capitulo da carta regia de 15 de janeiro de 1605 [1]

Tendo a vereação representado sobre a necessidade de crear o officio de revedor das contas do contador da camara, nomeando para esse logar Antonio de Paiva Giralte, com o vencimento de réis 40$000, el-rei não approvou a lembrança, e mandou ordenar de sua parte ao presidente da mesma camara que, «avendo alguãs «contas, que seja necessario reuerense, as cometa a hũ dos ve-«readores mais desocupado, para que as reueja e de relação del-«las na mesa; por que por este modo se fara o que nesta materia «convem a fazenda da camara, sem despeza sua [2].»

---

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 46.

[2] Este systema economico provavelmente foi pouco do agrado dos vereadores, e por isso na margem do registro encontram-se duas notas escriptas por letra differente, e dispostas do seguinte modo:

boa occupação he esta
pª se fazer sẽ sallario

---

não dis nẽ tira q̃ lhe
não dem premio q̃ me-
reçer a quem as reuer

Assento de vereação de 8 de março de 1605 [1]

Assentou a camara enviar á côrte de Valladolid Luiz Martins Pinheiro e o juiz da Casa dos Vinte e Quatro, afim de requererem a S. Mag.^{de} «prouisão en contr^{o} da q̃ se pregoou nesta çi-«dade, sobre o uinho se uender por meio tostão a canada, a qual «se pasou a requerim^{to} de ferrão lopes, não sendo neste caso ou-«uida a çidade, e sendo della so o por do preso do v^{o}, por hũ «contrato q̃ tem feito com os reis pasados: e dandose a execusão, «pareseo q̃ ao L^{do} luis miz̃ se desem mil e quinhentos reis cada «dia p^{a} seu gasto ordinr^{o}, e p^{a} se uistir e aprestar do nesesr^{o} «se lhe desem duzentos cruzados; e q̃ a andre frz̃ pires, da casa «dos uinte e quatro, se desem por dia mil reis, e p^{a} se uistir e «aprestar sem cruzados. Declarase q̃ a eleição q̃ se fes do juis da «casa dos uinte e quatro, p^{a} esta jornada, não foi nesta mesa da «camara, mas q̃ por seu mandado fes o pouo esta eleição na cassa «dos uinte e quatro.»

Carta regia de 9 d'abril de 1605 [2]

Participa D. Filippe II o nascimento do principe, seu filho *(hontem, que fôram 8 do presente)*, e recommenda á camara que festeje esta nova, como em semelhantes casos costuma.

Assento de vereação de 21 d'abril de 1605 [3]

Observando a recommendação d'el-rei, que mandou festejar o nascimento do principe [4], assentou a camara que todas as despe-

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 139.

[2] Liv.º I de Festas, fs. 191.

[3] Liv.º I d'Assentos, fs. 140.

[4] «Nestas festas, q̃ a cidade ordenou p^{a} demonstração do gosto e conten-«tam^{to} q̃ teue e todo o pouo, cõ o nacim^{to} do Principe noso s^{or}, q̃ dš guarde «e prospere, se ordenou q̃ se corresem touros no terreiro do Paço, por ser

zas para esse fim já effectuadas, e as que de futuro se effectuas-

---

«festa antiga e propria deste Reyno, e de q̃ o pouo recebe m^ta alegria. os «quais se correm por ordem da cidade, e ha sua custa e despeza.» — *Liv.º* I *de Festas, fs. 198.*

Do mesmo — *liv.º* I *de Festas, fs. 200 e 201* —, pondo de parte o rigor orthographico, com que costumamos fazel-o, transcreveremos o rol das despezas que a cidade effectuou por esta occasião:

«No papel, que dei a V. S.ª, vae duplicada a despeza da vestiaria da mesa «na somma das sommas do dito papel, segundo agora vi no meu borrador: «e o que tudo fez de custo é o seguinte:

«A vestiaria dos 5 vereadores	339$547
«A dos 2 procuradores da cidade	106$336
«A dos 4 mesteres	124$192
«A Ambrozio Rodrigues, para se vestir	40$000
«A vestiaria dos 13 foliões	401$814
«A jornada que fizeram á côrte o dito Ambrozio Rodrigues e «foliões	506$620
	1:518$509

«Despezas das festas, que a cidade fez em maio e junho do anno de 1605 «ao nascimento do principe, nosso senhor:

«De alviçaras ao correio de cavallo, que trouxe a nova, uma ca-«deia d'ouro, que custou	80$000
«E ao de pé, que veio depois com a mesma	4$000
«Fizeram de custo as luminarias	76$570
«Os vestidos dos foliões e toureiros que andaram nas festas	60$180
«Os charamelas e trombetas, danças e folias, que andaram pela «cidade as trez noutes das luminarias	171$780
«A bandeira do mastro do curro dos touros	8$643
«As madeiras, pregadura, ferragem e feitio do palanque, além «das madeiras que se emprestaram	430$690
«A pintura d'algumas cousas do palanque	36$000
«A armação d'elle por trez vezes, guarda d'elle e outras miude-«zas	46$807
«Todo o fogo de polvora que se fez no Terreiro do Paço, e o	
	914$670

sem, as quaes constariam de mandados ao thesoureiro, se fizessem por conta da fazenda da cidade.

Transporte		914$670
«da dança das mulheres, gasto de pessoas de fóra, que vieram «fazer parte d'elle		319$403
«A comedia no Terreiro do Paço		20$000
«Os volteadores no dito Terreiro		30$000
«Custou toda a vestiaria dos ministros da mesa, excepto o pre-«sidente, D. João de Castro, que não quiz vestido da cidade.		631$046
«a de cada um dos vereadores	69$110	
«a do escrivão da camara	53$768	
«a de cada um dos procuradores da cidade	53$768	
«a de cada um dos mesteres	31$048	
«Todo o custo dos touros, que se correram no Terreiro do Paço		182$780
«As sortes aos toureiros		50$300
«Os vestidos dos vaqueiros que trouxeram os touros		14$170
«Os doces aos cidadãos no palanque		11$400
		2:173$769

Á margem d'este rol de despezas está a seguinte cota:
«Os doces para a mesa deu o presidente de sua casa.»

Juntando aos 2:173$769 réis a importancia da primeira conta, 1:518$509 réis, e deduzindo a despeza da *vestiaria dos officiaes da mesa*, 631$046 réis, *por estar duplicada*, menos a verba que diz respeito ao escrivão da camara, fica liquida a quantia de 3:115$000 réis, que foi quanto a cidade veio a dispender nas taes festas.

Na occasião em que se dispunham as cousas para estas corridas de touros, suscitou-se grave questão, porque Gonçalo Pires de Carvalho, provedor das obras de S. Magestade, ao que parece autorisado pelo vice-rei, quiz intervir na distribuição dos logares para os palanques.

A camara, por este motivo, viu-se forçada a representar, o que fez em data de 30 d'abril de 1665 — *Liv.º I de Festas, fs. 192* —, contentando-se em que se procedesse n'este caso, como «quando se correram os touros pelo nascimento «da senhora infanta, que fôram os derradeiros immediatos a estes, se repar-«tiram os palanques por mandado do marquez de Castello Rodrigo, que então «era vice-rei, depois de se tomarem muitas informações de parte a parte, e «se determinou que a parte do mar do Forte para a Alfandega pertencia á «cidade, para fazer o seu palanque e repartir os outros logares pelos tribu-«naes, conforme as suas precedencias, pela traça de S. Magestade: e esta «repartição fez Gregorio de Moraes, como procurador da cidade, que então

Assento de vereação de 1 de julho de 1605

«Asentouse pelos abaixo asinados, q̃ ambrosio roiz, almotase «da limpesa, fose com a folia, q̃ a cidade manda a Sua Mag.de,

---

«era, e Pedro de Pina da Fonseca, vedor de suas obras, e o architecto Theo«dosio de Frias, sem intervir nenhuma pessoa por parte de Gonçalo Pires de «Carvalho.»

Mas o vice-rei, em 2 de maio do mesmo anno — *dito liv.º, fs. 193* —, respondeu, declarando que a distribuição dos logares para os palanques se fizera por sua ordem, «*como devia ser*», concorrendo juntamente a camara e o dito Gonçalo Pires de Carvalho na repartição do terreiro, desde o Forte até á Alfandega, sem prejuizo do direito que pretendiam ter; isto emquanto S. Magestade não resolvesse; e que as duas partes exhibissem as razões e acções que tinham na questão pendente.

Dos documentos produzidos pela camara em defeza do seu direito, ou antes da *sua quasi posse*, vê-se, se bem que ali não esteja claramente expresso, que as corridas de touros estiveram por um és não és a não se effectuarem no Terreiro do Paço, porque a camara, ciosa dos seus direitos, não se achou muito disposta a consentir que a esbulhassem do que ella considerava ter *uma quasi posse*.

Por ordem do presidente da camara, como certifica o escrivão das obras da cidade, em 7 de maio do referido anno — *dito liv.º fs. 195* —, mandou o architecto d'ella, Theodosio de Frias, que o mestre carpinteiro, Antonio Jorge, lhe trouxesse cordel, braça e estacas, e ambos na presença do dito escrivão, «e de muita gente, mandaram estender um cordel do cunhal do Levante até «o cunhal do Poente, que entesta nas varandas dos paços, e, linha direita, «fôram mandando metter estacas, e fazendo repartição do chão, que cabia a «cada tribunal, e pelas ditas estacas se fôram regendo todos os officiaes, que «fazem os palanques dos tribunaes, e abriram buracos e metteram mastros, «e fôram fazendo seus palanques, conformando-se com as traças que pelo dito «cordeamento estão os palanques feitos.»

Não obstante, os documentos produzidos pela camara em defeza de sua justiça, constam das consultas dos vereadores Francisco Cardozo de Sequeira, Gaspar Fernandes Ferreira e Jeronimo Vieira Pinto, todos jurisconsultos, e do parecer do syndico da cidade, Rui Gago. Todos sustentam com suas razões juridicas aquelle *direito ou quasi posse*, que a cidade disputava, porque lh'a contestavam.

O proprio secretario do governo era de opinião que ella lhe devia ser mantida, emquanto judicialmente se não decidisse o contrario — *dito liv.º fs. 196*.

As razões juridicas com que os mui conspicuos magistrados municipaes

«por lha mandar pedir per hũa carta do marques de são ger-
«mão, escrita ao presidente desta camara; e q̃, o que serue per

---

cimentavam suas consultas, com mais ou menos arrasoado fundam-se no direito ou *quasi posse,* em que a cidade estava por virtude *do ultimo acto em que se correram touros;* e adduziam:

O vereador Francisco Cardoso de Sequeira — «e que sendo inquietada n'ella «*quasi posse*, lhe compete o interdito, e que deve requerer a S. Magestade «a conserve em sua quasi posse, pois ella mesma ordena os touros á sua «custa, como então ordenou os que se correram na festa do nascimento da «infanta: e n'esta quasi posse parece razão que S. Magestade a conserve «em semelhantes festas, que a cidade d'aqui em diante fizer e ordenar fazer, «festejando reis, rainhas e principes e infantes ás custas d'ella, pois são mos-«tras de muito leaes vassallos; e que a esta conta se devem correr logo os «muitos touros em grande quantidade, que a cidade para isso tem aprestados, «e muito bons.» — *Dito liv.º, fs. 194.*

O vereador Gaspar Fernandes Ferreira — «Não tenho duvida que, man-«dando S. Magestade correr touros no Terreiro do Paço, *á sua custa,* a Gon-«çalo Pires de Carvalho, como provedor de suas fortificações, pertença a re-«partição dos palanques, até dar á mesma camara o seu logar, e aos mais «tribunaes os seus; mas quando a cidade os mandar correr á sua custa, para «festejar o nascimento do principe, nosso senhor, que Deus deixe lograr por «tão largos e gostosos annos, quantos desejam seus leaes vassallos, e os po-«derá muito bem mandar correr no Rocio, ou em outra parte onde poderá «vender os logares, e fazer n'elles muito dinheiro para gastar nas mesmas «festas, e deixa tudo isto para ir festejar aquellas casas reaes, e o sr. vice-«rei, que em elles está representando a magestade d'el-rei nosso senhor a «ella tambem por boa razão pertencia a repartição dos ditos palanques, dan-«do-os aos tribunaes graciosamente por suas precedencias, porque com isso «não dá nem tira cousa alguma ao dito Terreiro; e assim, parece que não «pertence ao provedor das fortificações intrometter-se n'isso». — *Dito liv.º, fs. 197.*

O vereador Jeronimo Vieira Pinto (de todos o mais conciliador, e por ventura o mais astuto e insidioso) — «mas não tenho a perda d'esta posse por de «tanta importancia, que a cidade não haja de correr os touros, que estão já «tanto a verem-se, e em que tem feito tantos gastos, para festejar o nasci-«mento do principe, nosso senhor: bastará fazer seus protestos pela posse, «e requerer a el-rei, nosso senhor, que mande determinar esta duvida na pro-«priedade, na qual, se se determinar em favor da cidade, pouco vae em que «por uma vez perdesse esta preeminencia, e se se determinar contra ella vae «ainda menos, pois se dá o seu a seu dono.

«Deve-se de pedir tambem a el-rei, nosso senhor, que mande determinar, «cuja ha de ser a administração e governo do parapeito, que S. Magestade «manda fazer no Terreiro do Paço, junto ao mar, porque parece que não é

«elle a sua uara, a não seruira mais q̃ ate q̃ elle uenha; e q̃ le-
«uase per dia mil rs̃, e cada hũ dos folions [1] dous tostoẽs, os
«quais comesarão a uenser do prº deste mes de julho, q̃ he o en
«q̃ parte desta çidade, a cuja conta leuou em drº e letra quinhen-
«tos crusados. E se deu conta da despesa q̃ se fes com esta fo-
«lia, e com os folions, ao sºr uisorei, o qual aprouou. E dos qui-
«nhentos crusados dara o dito ambrosio roiz conta [2].»

Assento de vereação de 4 de julho de 1605 [3]

«Asentouse mais q̃ o dito ãbrosio rõiz, q̃ ora a cidade manda
«a corte com os foliõns, não requerese merce algũa de sua Magᵈᵉ
«entodo o tempo q̃ la andase com os ditos foliõns [4], sob pena de

---

«justo que seja de outrem e não da cidade, pois ella ha de gastar n'elle pas-
«sante de trinta mil cruzados.» — *Dito liv.º, fs. 202.*

Finalmente, devido á attitude que o corpo municipal tomou n'esta questão, ficou ella no pé em que a deixou a seguinte portaria do vice-rei.

«Ha o snor visorey, per seruiço de S. M.de, que na repartição dos palan-
«ques, que no terreiro do paço se dão aos tribunais, para as festas que se
«fazem pella noua do naçimẽto do Prinçipe, noso sor, estem a camara desta
«cidade e gonçalo piz carualho, prouedor mor das obras de S. M.de, pello
«asẽto que o marques de Castel Rº tomou nas festas, que se fizerão pella
«noua do naçimẽto da snrã Ifanta, gouernando elle estes Reinos. E que, do
«que agora se fizer nesta materia, senão possa tratar em tempo algum, nẽ
«esta resolução possa ser em perjuiso de nhũa das partes, ate se dar cõta
«a S. M.de do negoçio, e elle mãdar resoluer o que for seruido. Em Lxª, a 10
«de maio de 605. — Christouão Soares.» — *Dito liv.º, fs. 199.*

Devemos lembrar que a portaria do marquez de Castello Rodrigo «mandou
«dar ordem, que da parte do Forte para a Alfandega se fizesse o palanque
«da cidade, no logar que se assignalou na traça, que se mandou fazer, e que
«os mais palanques, que se houvessem de fazer do arco dos Pregos para o mar,
«se fizessem e repartissem por ordem de Gonçalo Pires de Carvalho... e que
«os mais palanques, que se houvessem de fazer da parte do Forte para a Al-
«fandega, repartisse a cidade pelos tribunaes, conforme as precedencias.»

[1] Bluteau diz que *«Foliam é aquelle que dança ao som do tambor, pandeiro e fazendo folias, que movem a gente a riso.»*

[2] Liv.º I d'Assentos, fs. 142 v.

[3] Ibid., fs. 143.

[4] S. Magestade gostou tanto da *folia*, que sempre mandou fazer tal ou qual mercê ao Ambrosio Rodrigues, como se vê da seguinte communicação:

«se proseder contra elle con sospensão de seu offº e com o mais «q̃ pareser em mesa.»

Carta regia de 21 de julho de 1605 [1]

Participa el-rei que opportunamente mandaria aviso de quando tencionava vir a Lisboa, o que esperava seria em breve, conforme lh'o pedia a camara d'esta cidade. «E podeis estar çertos q̃, dando «me as cousas publicas lugar, cumprirey uosso desejo, e o q̃ eu «tenho de uisitaruos por minha propria pessoa, como o mereçẽ «tão boõs e leaes uassalos.»

Capitulo da carta regia de 31 de julho de 1605 [2]

Tendo em consideração a lembrança, «para auerem de uiuer al-«gũs julgadores, repartidos pellos bairros dessa cidade de Lisboa, «com seus alcaides e mais officiaes, de maneira que se possa me-«lhor acodir aos dilitos que se cometerem», ha el-rei por bem, para a boa administração da justiça, dividir «a cidade em des «bairros, seis por os quatro corregedores do crime da corte e da «mesma cidade, e, por os dous juizes do crime; e que para os ou-«tros quatro bairros se criem de nouo dous corregedores e dous «juizes do crime da cidade, alem dos que ate gora ouue, com a «mesma jurisdição e ordenado que elles tem; por que sendo me-«nistros dedicados a esta ocupasão, he de crer que comprirão mi-«lhor com ella, e não o fazendo se lhe podera com justa causa «dar em culpa as faltas que cometerem. E porque sou informado

---

«Sua Mag.de me mandou que escreuese a vosa S. da sua parte, que follguara «de ver a folia, e que agradeçia a çidade avela mandado; e pareçeme que «fazia este oficio melhor se mandara com este o decreto do duqe, que diz mais «e milhores palauras, mas eu não sei nhuãs mais pa estimar a çidade. que «gabo, que leuou sua magde contentamento do que ella fez plo seruiço. Ds «guarde a uosa S. — Aos foliõis e a quem os trouxe mandou sua magde fa-«zer merçe de allgũ dr.º — A 27 dagto de 505. — O conde de vilanova.» — *Liv.º* IV *de reg.to de Provisões de reis*, fs. 63.

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 76.

[2] Ibid., fs. 79.

«que os alcaides, que agora ha, são poucos pera poderem guar-
«dar e vigiar a cidade, hey por bem que se criem quatro uaras
«de nouo. E emcomendouos muito que logo façais saber a cam^{ra} o
«que tenho asentado, para que nomeem pera as duas varas de jui-
«zes do crime, comforme ao que costuma, emcarregando lhe que
«o fação em pessoas de partes.

A' margem :

«Espera o S^{or} Visorei que a nomeação destes juizes se lhe
«mande para ir sabado a s. m.^{de} O desẽbargo do paço ha de no-
«mear corregedores e alcaides [1].

Alvará regio de 27 d'agosto de 1605 [2]

Reconhecendo-se a improficuidade das penas designadas em algumas posturas, attinentes ao bom governo da cidade, pede a camara, e el-rei concede, que essas penas sejam ampliadas, ou antes substituidas, ficando a mesma camara com a precisa jurisdicção para as julgar.

Carta regia de 30 de setembro de 1605 [3]

Declara a *sacra magestade* que brevemente responderá ao pedido, que a camara lhe dirigira, para ficar com o uso e administração do caes, que ella estava construindo no terreiro dos paços da Ribeira [4].

---

[1] O alvará contendo o «regimento da repartição dos bairros d'esta cidade e seus termos, e de como se hão de haver n'elles os corregedores do crime da côrte, e os corregedores e juizes do crime da mesma cidade,» acha-se no dito *liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* II, *fs. 125.*

Na «Collecção chronologica da legislação portugueza» por José Justino de Andrade e Silva, annos de 1603 a 1612, vem publicado este alvará com a indicação das collecções onde está copiado; e bem assim os additamentos que se acham na «Pratica criminal» de Ferreira, edição de 1767.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 32.

[3] Ibid., fs. 80.

[4] O motivo da camara fazer semelhante pedido, era porque a obra estava sendo levada á execução á custa do imposto do real d'agua. — *Vid. Carta regia de 9 de novembro de 1604.*

Carta regia de 30 de novembro de 1605 [1]

«Presidente amigo, etc. — Por conuir muito a meu seruiço q̃ a Villa de Cascaes se incorporasse em minha coroa, o mandey trat«tar com o conde de Monsanto, donatario della, com o qual tenho «assentado hauela de largar, dando lhe, entre outras merçes que «lhe faço, a Aldea d'Oeyras; e posto que ella he da jurisdição «dessa çidade, foi com tudo neçessr.º para o bom effeito deste ne«goçio darse ao conde. E sendo o que nelle está feito tão impor«tante a meu seruiço, confio eu do zelo com que essa çidade tratta «de tudo o que a elle toca, que folgareis de uos conformar com «isso [2], tendo por çerto que mandarey dar á cidade em recom«pensa da ditta jurisdição toda a satisfação que for justo, e me «auerey por bem seruido della em se não intentar nem fazer por «sua parte cousa em contrario disto.»

Capitulo da carta regia de 31 de janeiro de 1606 [3]

Manda el-rei soltar João Trigueiros, que estava preso por não querer servir o officio de almotacé; e ordena que tanto elle como Francisco Falcão sirvam aquelle officio, de que se pretendiam escusar. E «hey por bem q̃, quando a camara eleger para elles pes«soas preuiligiadas pellas ordẽs, uolo (ao vice-rei) faça a saber «antes de publicar a eleição, para q̃ os chameis e lhes digais de «minha parte que eu, como gouernador e perpetuo administrador «q̃ sou das ordens, lhe mando q̃ siruão os ditos offiçios: e assy «o significareis á camara.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 84.

[2] Estas bonitas palavras envolviam uma ordem terminante: illudir-se-hiam os que julgassem o contrario. As *sacras magestades* dissimulavam sim, mas nunca recuavam perante quaesquer embaraços, que se antepozessem ás suas conveniencias.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 86.

Capitulo da carta regia de 14 de fevereiro de 1606 [1]

Significa el-rei o grande desejo que tem de vir a estes reinos, como instantemente lhe era pedido, esperando, comtudo, que o poderia fazer dentro em breve.

Carta regia de 31 de março de 1606 [2]

«Presidente amigo, etc. — Vendo o que me escreuestes sobre «as pessoas que, por serem caualeiros da ordem de Christo, se «escusão de seruir os offiçios de almotaçeis dessa çidade, ualen-«dosse para isso do conseruador das ordẽs militares, mandey pro-«uer na materia, o que tereis entendido do Viso Rey [3]. E quanto «as seruentias, que pretendeis poder prorogar por hũ anno, aos «almotaçeis que seruirẽ com satisfação, mando auisar ao Viso «Rey da resolução que me pareçeo tomar nisto, para que elle uola «diga; e deueis ter por çerto que, no que ouuer lugar, folgarey «sempre de fazer m^ce^ a essa çidade, conforme a boa uontade que «lhe tenho.»

Assento de vereação de 6 de maio de 1606 [4]

Estando presentes os vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres, assentou-se «q̃ era indecente porse esca-«bello algum, p^a^ se assentarẽ os juizes e cidadois, diente das ca-«deiras, em q̃ se assentão o presidente e vereadores e procurado-«res da cidade, senão q̃ os escabellos corressem do luguar honde «se assentão os procuradores da cidade por diente, ficando alguã «distancia entre as cadr^as^ dos procuradores, e apontado o esca-«bello em q̃ se ão de assẽtar os juizes e cidadois; e q̃ o guarda

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 87.
[2] Ibid., fs. 88.
[3] Vid. capitulo da carta regia de 31 de janeiro de 1606.
[4] Liv.º I d'Assentos, fs. 153 v.

«da cam^ra^ fosse aduertido q̃ daqui em diente guardasse esta or-«dem.»

Assento de vereação de 27 de maio de 1606 [1]

Constando á camara, de boa fonte, que S. Magestade mandava proceder á mudança e alteração dos encabeçamentos das sizas, «por ser materia de muyto prejuizo ao bem do Reino e pouos «delle, pareceo muy necesario accudir a isso, e ordenarse q̃ esta «cam^ra^ inuiasse a isso pessoa de muita authoridade, p^a^ ir tratar o «neguocio, e fazer o q̃ fosse necessario, p^a^ effeito de Sua Mag^de^ «auer per escusada a dita mudança». Para esse fim elegeu D. Nuno de Mascarenhas, que possuia as qualidades, *que para semelhantes negocios se requeriam;* e elle acceitou o encargo com muito gosto, por serviço de S. Magestade, e bem do dito reino e senhorios [2].

«E se assentou q̃ se mandasem pedir procuraçois as cidades e «villas do prim^ro^ banco, dirigidas a esta cam^ra^, com poder de sob-«estabellecer ao dito dom nuno mascarenhas, p^a^ q̃ fosse necessa-«rio; e q̃ o escriuão da cam^ra^ fizesse procuração, assinada pello «dito presidente e mais officiais da cam^ra^, p^a^ q̃ o dito dom nuno, «por virtude della, podesse requerer e effeituar o q̃ fosse necessa-«rio ao bem comum deste Reino. P^a^ a todo tempo constar como «esta cidade assi ho ordenou e ouue por bem, p^a^ ho q̃ se fez este «termo, q̃ todos assinarão; e isto assi na materia das sisas, como «em todas as mais q̃ se offrecessem, em quanto laa estiuesse.»

Provisão regia de 9 d'agosto de 1606 [3]

A pedido da camara, e tendo «respeito aa necessidade que ha «de se acabar breuemente a obra da ponte de linha pastor, que «a cidade faz, antes de entrar o inuerno, pello perigo della e da «passage, em que já sucedeo afogarẽse pessoas; e como pella dita

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 155.
[2] Vid. carta regia de 5 de novembro de 1606.
[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 91.

«ponte se seruẽ os moradores das villas de Sintra, Cascaes, Col-«lares, Chileiros e seus termos» : ha el-rei por bem que, «por «todo este mes, vão trabalhar na dita obra cincoenta homẽs, per «turno, cada dia, de cada hũa das ditas villas e seu termo, no «que lhes for ordenado, e que cada hũ fará no seu dia de graça, «visto como não pagão para a dita obra, e he em proueito de «todos.»

Capitulo da carta regia de 19 de setembro de 1606 [1]

«Em carta de 3 de junho passado me dais conta de como Dom «João de Castro, presidente da cam^{ra} dessa cidade de Lx^{a}, não he «bem obedecido dos officiaes, seus emferiores, e do que para re-«medio disto se uos oferesse; e porque de ficar em mão do pre-«sidente a suspenção dos dittos officiaes resultarião emconuenien-«tes, sendo de comciderar a do exemplo a que isto daria ocasião: «hey por bem que estas suspenções se possão fazer por acordos «dos da cam^{ra}, se p^{las} ordenaçois do reino não estiuer prouido o «contrario. Christouão Soares.»

Carta regia de 5 de novembro de 1606 [2]

«Presidente amigo, etc. — Dom Nuno Mascarenhas, que veio a «mỹ, em nome dessa çidade, sobre o negoçio das sizas, foi ouuido «muy particularmente em tudo o q̃ açerca disto propos; e hauendo «eu mandado uer e trattar a matteria por pessoas de muitas le-«tras e inteireza, tomey, em conformidade de seus pareçeres, a «resolução q̃ entendereis do Bispo, Viso Rey, e de uos espero que «uos conformareis com ella.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 94.
[2] Ibid., fs. 95.

Alvará regio de 13 de novembro de 1606 [1]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluará uirem, que eu ey por «bẽ que, da demanda que algũs officiaes da cam^ra^ desta cidade, e «outros da mesma cidade, trazẽ com a dita cam^ra^, sobre a pre-«tenção q̃ tem a se lhes dar vestiaria pello nascim^to^ da Iffante mi-«nha f.^a^, e do Principe meus sobre todos muito amado e pre-«zado f.^o^, se não trate [2], sem ẽbargo da prouisão q̃ elles ouuerão

[1] Liv.º I de Festas, fs. 204.

[2] Assim terminou o impertinente e enfadonho pleito movido pelos doze homens da camara (continuos), por não lhes ter sido dada vestiaria, quando os magistrados municipaes para si a tomaram por occasião do nascimento da infanta, filha de D. Filippe II de Portugal (em 1601); pleito que elles intentaram com a devida licença da mesma camara, e autorisação regia, como se vê das seguintes peças do processo:

Petição dirigida á camara — «Dizem os doze homens da camara d'esta «cidade que de mais de cem annos a esta parte, em todas as occasiões que «a camara tomou vestiaria para si, a deu a elles supplicantes, assim em festas «de entradas e casamentos de reis, como nascimento de principes e prince-«zas, e em nojos de mortes dos mesmos; e ora tomou a camara vestiaria «n'esta festa do nascimento da princeza, nossa senhora, a não deu a elles «supplicantes, nem lhe querem mandar dar certidão do sobredito, para re-«quererem com ella: porque elles supplicantes são homens pobres e tão con-«tinuos no serviço da cidade, como é notorio, e esta vestiaria direitamente «é precalços e honras de seus officios, como teem por suas cartas — Pedem «a V. S.ª lhe façam mercê de lhe mandar passar certidão, de como elles sup-«plicantes houveram as vestiarias em todas as ditas occasiões, ou lhes dê li-«cença para requererem no caso sua justiça ordinariamente, como lhes pa-«recerem.»

Despacho — «Requeiram como lhes parecer — a 6 de novembro de 1601 — «Christovão Soares — Jeronimo Vieira Pinto.» — *Liv.º* I *de Festas, fs. 115.*

Petição dirigida a el-rei — «Senhor — Dizem os doze homens da camara «d'esta cidade, que estando elles supplicantes em posse de cem annos a esta «parte, de se lhe dar vestiaria em todas as occasiões que os officiaes da ca-«mara a tomam para si, ora n'esta do nascimento da princeza, nossa senhora, «se vestiram os vereadores e officiaes da mesa, sem quererem dar vestiaria a «elles supplicantes, requerendo-lhe pela petição junta, em que lhe deram des-«pacho que requeressem como lhes parecesse. E porque são homens pobres «e muito ordinarios no serviço da dita camara, e a querem pelo dito respeito

«pª poderẽ demãdar a camʳª; e que os regimẽtos della se cũprão,

---

«demandar — Pedem a V. Magestade lhes faça mercê de lhes mandar passar «provisão, para o poderem fazer diante de juiz competente.»

Despacho interlocutorio — «O syndico da cidade trate este negocio em ca«mara, e escreva com o que lhe fôr respondido. — Em Lisboa, a 26 de novem«bro de 1601. — D. Aguiar — Fonseca.»

Resposta do syndico — «Senhor — Pratiquei este negocio dos homens da «camara, e relatei sua petição e a outra que fizeram á mesa da vereação, por«que se lhes deu licença que podessem requerer sua justiça, da maneira que «lhes parecesse: e foi-me respondido que não era ordem darem-se vestidos «aos homens da camara em semelhantes festas, e que os que se deram foi «com parecer do marquez, vice-rei, mas que poderiam requerer sua justiça. «— V. Magestade mandará o que fôr servido. — Em Lisboa, a 19 de janeiro «de 1602. — O syndico da cidade, *Ruy Gago.*»

Despacho definitivo — «Trate perante juiz competente. — Em Lisboa, a 31 «de janeiro de 1602. — Com uma rubrica. — D. de Aguiar — Fonseca — A. «do Amaral — Damião d'Aguiar — Gaspar Barbosa — Gaspar Maldonado.» — *Dito liv.º, fs. 113 e 114.*

Alvará regio de 22 de fevereiro de 1602 — «Eu el-rei faço saber aos que «este alvará virem, que havendo respeito ao que na petição escripta na ou«tra meia folha d'esta folha dizem os doze homens da camara d'esta cidade, «hei por bem de lhes dar licença que possam citar e demandar, perante juiz «competente, os vereadores e mais officiaes da camara d'ella, pela causa e «da maneira que na dita petição apontam, parecendo-lhes que n'isto teem «justiça.» — *Dito liv.º, fs. 114 v.*

Obtida com toda esta morosidade a autorisação que pretendiam, começaram os doze homens da camara a sua acção em juizo, em 15 de maio de 1602:

«Feito civil entre partes — os doze homens da camara d'esta cidade de «Lisboa contra o presidente, vereadores e mais officiaes da mesa da verea«ção. — Alvaro de Guimarães.

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e «dois annos, aos quinze dias do mez de maio do dito anno, n'esta cidade de «Lisboa, nos paços da Relação, em audiencia do crime, que a fazia o cor«regedor Francisco Botelho, conservador da cidade, perante elle appareceu «um homem da camara d'esta cidade, e disse que para a dita audiencia era «requerida a dita camara, em virtude de um alvará de S. Magestade, por «razão de lhe não darem vestidos aos homens da camara, pelo parto da rai«nha e nascimento da princeza, como elles officiaes da mesa o tomaram para «si, sendo obrigados aos dar aos ditos homens da camara, como se sempre «deu em semelhantes cousas; que pedia os mandasse apregoar e haver por

«como eu ẽ outra semelhãte occasião o tenho mãdado: e mãdo a

«citados. O que visto pelo dito corregedor, informado de mim, escrivão, de «como citara a D. João de Castro, presidente, Henrique da Silva, Francisco «Cardoso, Jeronimo Vieira Pinto, Gaspar Barbosa, Gaspar Fernandes Ferreira e Christovão Soares d'Albergaria, vereadores: e assim a Luiz Men«des e Gregorio de Moraes, procuradores da dita cidade; e Pedro da Fon«seca, Francisco Rodrigues, Antonio Alvares e Belchior Vicente, procura«dores dos mesteres da dita cidade, para a dita audiencia: em virtude da «dita provisão, o dito corregedor os mandou apregoar pelo porteiro Silva, «que os apregoou, e deu fé que não appareceram, nem outrem por elles. E o «dito corregedor os houve por citados, e houve a demanda por contestada, «e mandou que até á primeira os ditos homens da camara viessem com li«bello. E eu, escrivão, disse logo ao dito corregedor, que quando fiz a dita «citação aos ditos réos, elles disseram que elle, corregedor, e eu, escrivão, «eramos suspeitos n'este caso, e que não podiamos fallar n'elle, por razão de «pretendermos em a dita vestiaria. O dito corregedor me disse que eu me «lançasse por suspeito, se quizesse, mas que elle o não era; que se fizesse «este auto e se juntasse a dita provisão, e se tomasse procuração aos ditos «homens da camara, que tudo é o seguinte. E eu, escrivão, me dou por sus«peito, para não escrever mais n'estes autos, e o corregedor poderá nomear «escrivão para n'elles escrever. — Alvaro de Guimarães o escrevi. — Alvaro «de Guimarães.» — *Dito liv.º, fs. 111.*

Em 18 de maio de 1602 deram os homens da camara procuração ao licenciado Gonçalo Nunes d'Avellar, advogado n'esta côrte, para nos autos requerer de sua justiça — *dito liv.º, fs. 116* —; e em juizo offereceram depois o seguinte

Libello. — «Dizem os doze homens da camara d'esta cidade, que de presente «são Manuel Jorge — Gonçallo Fernandes — Gaspar Nogueira — Manuel Si«mões — Francisco Alvares — Antonio da Cunha — Pedro Alvares — Pedro «Ribeiro — Manuel Alvares — Lucas Moreira — e Leão de Simões, autores «contra o sr. presidente e os srs. vereadores e mais officiaes d'ella, réos, que, «se cumprir,

«Provarão que entre o mais, que por bem dos seus cargos pertence haver «aos homens da camara d'esta cidade, quaes de presente são os autores, e o «eram, quando nasceu a sereníssima princeza, nossa senhora, bem assim é «que se lhes dê vestiaria em todas as occasiões, que os senhores vereadores «e officiaes d'ella a tomam para si: e assim é e foi sempre costume, e n'essa «posse estão e estiveram sempre por si e por seus passados, que os ditos «cargos serviram de dez, vinte, trinta, quarenta e mais de cem annos a esta «parte: de tanto tempo, que nem ha memoria em contrario, como parece da «certidão junta;

«todas as justiças, officiaes e p[as] a que o conhecimento disto per-
«tencer, que asi o cuprão intr[a] m[te].»

«Provarão que n'esta occasião, quando ora nasceu a serenissima princeza, «nossa senhora, os réos, os srs. vereadores e officiaes da camara da mesa «d'ella, se vestiram todos por festa, e por aquelle respeito do nascimento da «dita senhora, e fizeram e tomaram para si vestidos, pelo que, conforme ao «dito direito, costume e posse, eram obrigados dar tambem vestiaria aos au-«tores, e porém lh'as não tem dado até ao presente, sem embargo de sempre «lhe haverem requerido n'isso; pelo que se deve prover que lh'as deem; e «quaes o tempo e festas por cujo respeito se vestiram, assim requeria, o que «recusam sem demanda — é publica fama — Pedem recebimento, e, sabida «a verdade, que pronuncie serem-lhes devidas as ditas vestiarias aos autores, «e serem os réos obrigados dar-lh'as, e cumprimento de justiça» — *Dito liv.º, fs. 118.*

A camara contrariou este libello nos seguintes termos:

«Provarão que a camara d'esta cidade de Lisboa tem hoje poderes mais «restrictos do que antigamente teve, porque antes de S. Magestade entrar «n'estes reinos, e dar á camara novo regimento da vereação, faziam mercês, «quitas e esperas, o que hoje não pódem por lhes ser prohibido por capitulo «do novo regimento, com tanto que

«Provarão que, quando hoje succede alguma cousa, em que ha necessidade «de se gastar, dar ou doar alguma cousa, dão elles, réos, conta ao corregedor «vice-rei, e antes d'elle a davam aos srs. governadores; e propondo-lhe da «parte da cidade a necessidade, responde o corregedor vice-rei o que se deve «fazer, e lhes limita e taxa os gastos; e sem sua ordem ou especial mandado «de S. Magestade os não fazem;

«Provarão que, quando nasceu a princeza, nossa senhora, tratando a ci-«dade de lhe festejar o seu nascimento, deu conta ao corregedor vice-rei do «costume, que sempre houve, de se vestirem de festa os vereadores e alguns «officiaes á custa da cidade, pedindo-lhe licença para assim o fazerem n'este «caso; e o sr. vice-rei respondeu-lhes que fizessem rol das pessoas que se «haviam de vestir, e que, visto elle, responderia á proposta;

«Provarão que elles, réos, mandaram fazer um rol por Gregorio de Mo-«raes, que então servia de escrivão da camara, no qual rol entraram os ve-«readores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres e os autores, «o porteiro da camara, os juizes do civel e crime, Alvaro de Gouveia, escre-«vente do escrivão da camara, o thesoureiro, contador da cidade, vedor das «obras, juiz do Terreiro; e que este rol foi levado ao sr. vice-rei pelo verea-«dor, que então presidia, e o sr. vice-rei lhe não pareceu bem dar-se vestia-«ria a tantas pessoas, e mandou que se fizesse o rol mais pequeno, e entras-«sem n'elle menos pessoas, pelo que

Carta regia de 10 de janeiro de 1607

Concede el-rei licença á camara para recompensar Christovão Soares, secretario das cousas do estado, pelo trabalho de despa-

---

«Provarão que elles, réos, fizeram segundo rol pelo mesmo escrivão da ca-«mara, e metteram n'elle somente aos vereadores, procuradores da cidade e «procuradores dos mesteres, o porteiro e os autores, que são os homens da «camara; e sendo outra vez mostrado este segundo rol ao corregedor vice-«rei, respondeu que ainda era grande, e que se não desse de vestir mais que «aos da mesa, visto estar a cidade individada com os gastos que tem feito, «por razão do mal da peste e casa da saude: pelo que os autores fôram ex-«pressamente excluidos por mandado do sr. vice-rei. E n'esta conformidade «se fez o terceiro rol, mandando o dito senhor que se vestissem somente os «vereadores, procuradores dos mesteres e procuradores da cidade: e assim «se fez;

«Provarão que as vestiarias, que se davam de festa, no caso em que a ci-«dade queria festejar o nascimento ou entrada d'algum rei, não eram ordi-«narias dos officios e officiaes da camara, e muito menos dos homens d'ella, «que são os autores, mas eram mercês extraordinarias, que a cidade fazia «quando podia e lhe parecia;

«Provarão que nos nascimentos das infantas ou princezas nunca a cidade «costumou fazer mercês de vestiarias aos homens da camara, e se algum dia «lh'a dava no nascimento d'algum principe, seria por lhe querer fazer mercê, «e por algum respeito que então haveria, mas não por obrigação que a isso «tivesse. E que as mercês que a cidade fez em os sobreditos casos, a não «podem obrigar em outros semelhantes, principalmente não o sendo em to-«dos os casos semelhantes, como este não é, porque as vestiarias se deram «de mercê em nascimento de principes, e esta se pede de rigor de restitui-«ção em nascimento de princeza, que com o nascimento de principe se es-«pera fique infanta;

«Provarão que não valle n'esta materia o argumento de vestidos de luto a «vestidos de festa, porque nos lutos se estende a cidade mais por custarem «menos e representarem mais: e nos de festa é pelo contrario, porque cus-«tam muito e representam menos, especialmente os vestidos dos homens da «camara, autores, que em festa pouco ou nada podiam representar. Pedem «recebimento, justiça, cumprimento e que sejam absolutos do contra elles «pedido cum expensis.» — *Dito liv.º, fs. 126 v.*

Seguindo o processo seus tramites, com o mais vagar que era possivel, como para ir fazendo conhecer gradualmente aos autores, quanto tinham sido pouco reflectidos em intental-o, por causa de certo dictado, que raro se desmente, ainda elles replicaram nos seguintes termos:

char os negocios da cidade, dando-lhe 60$000 réis annuaes, em

---

«*Replicando*, dizem os autores, e assistindo-lhe o syndico da cidade pelo «que lhe toca, e como parte que é no caso, e cumprindo :

«Provarão que os autores e assistentes não pedem nada á cidade, que seja «contra seu regimento, nem contra seus poderes, senão sua ordinaria e ves-«tido, que ha cada um dos officiaes da cidade, e se dá em festas e nojos, «como sempre antigamente se costumou ;

«Provarão que ao sr. vice-rei não pertencia dar conta dos vestidos, que se «haviam de dar aos autores e assistente nas festas que se fizeram pelo parto «da rainha nossa senhora, e quando d'isso se lhe quizera dar, se lhe devera «dizer que era ordinario darem-se vestidos a todos os officiaes da cidade, e «que era prol e precalço de seus officios ; e se d'isto fôra informado o sr. «vice-rei não defendera que se não dessem os vestidos aos autores, porque «sua tenção não é prejudicar a pessoa alguma, nem tirar-lhe seu direito :

«Provarão que ainda que o sr. vice-rei mandara encurtar o rol, que os «réos dizem que fizeram, dos officiaes a que se haviam de dar vestidos, ti-«nham os réos obrigação de o não encurtar, antes informal-o que eram os «vestidos devidos aos autores e assistente, e que lhe não deviam tirar seu «direito e justiça ; e se o sr. vice-rei d'isto fôra informado pelos réos, elle «mandara que se dessem os vestidos aos autores e assistente : e toda a pes-«soa de bom entendimento dirá que as cousas se fazem pelas boas ou más «informações que d'ellas se dão aos principes e seus governadores, e assim «é notorio e sabido ;

«Provarão que em tanto é isto verdade, que indo o sr. vice-rei na procis-«são, que se fez pela cidade, vendo os juizes que fôram tomar as varas do «pallio sem vestidos de festa, o estranhou muito, e disse ao d.r Henrique da «Silva, vereador da cidade, que como se não davam vestidos aos juizes, como «era razão e costume antigo ; porque

«Provarão que em nenhum tempo se vestiu a cidade, assim em festas, como «em nojos, que se não vestissem os mais officiaes, que servem de continuo, «como são elles autores e assistente, e assim é cousa muito notoria e sabida, «e o dirão pessoas antigas, e o dirão outras pessoas que o ouviram a outras «mais antigas ;

«Provarão que os vestidos que se dão aos autores nas festas e nojos, em «que a cidade se veste, são as ordinarias de seus officios, e os prós e precal-«ços d'elles, e não tem outra nenhuma cousa em que os prós e precalços se «possam verificar ;

«*N'este logar está um artigo que se mandou riscar por diffamatorio.*»

«Provarão que elle assistente é procurador da cidade, e se chamava anti-«gamente procurador dos negocios ; e quando se não houveram de dar ves-«tidos senão aos officiaes da mesa, se houvera de dar a elle assistente, como «procurador da cidade e official da mesa, como se deu aos outros dois procura-«dores da cidade, que não tem tanta obrigação como tem o assistente; pelo que

vez dos 10 moios de trigo de ordinaria com que se costuma re-

«os réos devem ser condemnados que deem a elles autores e assistente os «seus vestidos, como sempre foi ordinario darem-se em todas as occasiões «que a cidade se vestio — Pedem recebimento, e que os réos sejam condemna- «dos, como se pede, e em tudo pedem cumprimento de justiça, *omni mi- «liori mº forma et via,* com as custas.» — *Dito liv.º, fs. 128 v.*

Durou este prolongado feito desde 15 de maio de 1602 até 7 d'abril de 1607, como se vê do seguinte desembargo, proferido em virtude da provisão regia a que esta nota diz respeito :

«Cumpra-se a provisão de S. Magestade junta, e na fórma d'ella mando «que se não trate mais na causa d'estes autores, e a cidade pague os autos. «Lisboa, 7 de março de 1607. — Loureiro.»

«Foi publicado o desembargo, atrás e acima, do corregedor Francisco Go- «mes Loureiro, por elle corregedor, em os paços da Relação, na audiencia do «crime da cidade, que elle fazia aos feitos e partes, aos 7 dias do mez d'abril «do anno de 1607. Estevão Franco de Vargas o escrevi. — E publicado, como «dito é, mandou que se cumprisse. — Eu Estevão Franco de Vargas, o es- «crevi.» — *Dito liv.º, fs. 188.*

Duas causas, entre outras, contribuiram para protrahir este pleito : uma foi o dr. Rui Gago ter excedido os termos da sua assistencia, porque não sómente pediu vestiaria para os homens da camara, mas tambem para si, como syndico da cidade, fazendo d'isso o artigo final d'uma replica, o que forçou a camara a aggravar, porque conforme a *ordenação, liv.º* I, *titulo 48, § 13.º, não podia ser admittido a aconselhar contra a cidade, nem a assistir a esta causa, visto como a mesma cidade se aconselhara com elle, descobrindo-lhe seus segredos na materia* : a outra foi a má fé de que a camara usou, servindo-se d'uma perfeita alicantína n'este para ella vergonhoso litigio, porque tendo os doze homens requerido uma certidão dos *Contos da cidade,* de como todas as vezes que a vereação se vestira á custa das rendas do concelho, por festas e tristezas, lhes dera tambem vestiaria — *dito liv.º, fs. 119* —, ella reteve esse importante documento (sem duvida a peça principal do processo), como bem claramente o diz o consciencioso cidadão Thomaz Corrêa, contador da fazenda da cidade, no fecho da mesma certidão, em que elle se expressa do seguinte modo :

«Esta certidão passei por virtude do despacho da cidade atrás escripto em «fim do anno de 601 (11 d'outubro de 1601), e não me deu a cidade licença «para a assignar senão segunda-feira, que fóram 9 d'este mez. Em Lisboa, «12 d'outubro de 606 — Thomaz Corrêa.» — *Dito liv.º, fs. 120 v.*

tribuir aquelle serviço; «por que sou informado que na aualiação

---

Os illustres vereadores procederam assim, porque elles bem conheciam todo o valor d'este documento, do qual em resumo consta:

«Que quando el-rei D. Manuel, que está em gloria, entrou n'esta cidade «com a rainha D. Isabel, no mez de janeiro de 1498, entre outras pessoas, a «que o dito sr. rei mandou que a cidade desse vestiaria para a dita entrada, «foi aos quatro homens da camara, que então serviam n'ella.»

Que o mesmo succedeu no anno de 1521, «para a entrada do dito rei D. «Manuel com a rainha D. Leonor», dando a cidade vestiaria aos referidos homens.

Que por mandado de 8 de março de 1526 foi carregada em despeza ao thesoureiro a importancia de 248$000 réis, «que o dito thesoureiro pagou «aos vereadores e officiaes, que houveram vestidos pelo nascimento do prin«cipe D. Affonso.»

Que por mandado de 25 d'outubro de 1527 se fez tambem a despesa de 211$000 réis, que o thesoureiro «pagou aos officiaes da cidade, conteúdos em «um rol, de vestido que a cidade lhe mandou dar pelo nascimento da prin«ceza.»

Que pagou mais 391$050 réis aos officiaes e outras pessoas, «que houve«ram vestidos por mandado d'el-rei, nosso senhor, na sua entrada com a rai«nha n'esta cidade, segundo pareceu, por mandado feito no cabo d'um rol, «em que vão escriptas as pessoas que houveram os ditos vestidos, feito aos «12 de janeiro de 527.»

Que dos papeis relativos ao anno de 1552 se mostrava ter a camara dado vestiaria de festa aos ditos homens, «quando se vestiu para a entrada da «princeza, mãe d'el-rei D. Sebastião.»

E o mesmo no anno de 1581, «quando a dita cidade se vestiu para a en«trada d'el-rei D. Filippe, que Deus tem.»

«E assim deu mais a cidade vestiaria de dó aos ditos homens da camara, «quando ella a tomou no anno de 1521 por el-rei D. Manuel; e pela rainha «D. Leonor, sua mulher, no anno de 1558; e por el-rei D. João III, no anno «de 1557; e por D. Carlos, principe de Castella, no anno de 1568; e pela «princeza, mãe d'el-rei D. Sebastião, no anno de 1573», como constava do maço dos papeis do anno de 1578.

«do preço do dito pão costuma hauer lezão, porquanto a cidade

---

Que do mesmo maço, por outros róes e mandados, se via ter dado a cidade vestiaria de dó aos homens da camara, «quando ella a tomou pela infanta «D. Maria, e pela rainha D. Catharina e por el-rei D. Sebastião.»

E o mesmo, conforme se via do maço dos papeis do anno de 1579, quando foi por morte d'el-rei D. Henrique.

«E por outro rol e mandado, que é no maço dos papeis do anno de 1580, se «mostra dar a dita cidade vestiaria de dó aos ditos homens da camara, quando «ella o tomou pela rainha D. Anna.»

«E nos ditos livros e papeis não vi outra cousa que toque aos supplican- «tes, homens da camara, mais o que digo n'esta certidão, que d'elles se mos- «tra, aos quaes em tudo me reporto. — E do dó que a cidade deu por falle- «cimento d'el-rei D. Filippe, que Deus tem, dirá Gervasio do Sal, escrivão «do thesoureiro, que tem ainda em seu poder os papeis e mandados do anno «em que elle falleceu.»

Pela sentença do corregedor Loureiro, como fica dito, coube á cidade pagar as custas do processo, o que sem duvida lhe saíu muito mais economico do que se desse *vestiaria* aos doze continuos, como se vae ver:

Salario ao escrivão Alvaro de Gouvêa, do que escreveu n'este feito

Da rasa	23 réis
De mandados	16 »
De procurações	44 »
Somma	83 »

Salario ao escrivão André Ribeiro, do que escreveu n'este feito a parte dos autores

Da rasa	66 réis
De mandados	36 »
De autoações	23 »
De vista	18 »
Somma	173 »

«não tem renda de trigo çerta, de que possa pagar a dita ordina-

---

Salario pelos autores

Da rasa	40 réis
De conclusões	33 »
De mandados	32
Da vista	18 »
Somma	123
Das contas	72 »

Salario ao escrivão Domingos de Medeiros, do que escreveu n'este feito a parte dos réos

Da rasa	170 réis
De mandados	44 »
Da ída fóra	50 »
De conclusões	33 »
Da vista	12 »
Das testemunhas	4 »
Somma	309 »

Salario a parte dos autores

Da rasa	320 réis
De mandados	56 »
De assentadas	14 »
De ídas	30 »
De conclusões	55 »
De procurações	35 »
De testemunhas	14 »
Da vista	27 »
Somma	566 »
Das contas	72 »

«ria na mesma especia; e que, por este respeito, se mandou tirar «e reduzir a dinheiro os ordenados de pão, que tinhão algũs offi-«çiaes dessa camara [1].»

Alvará regio de 25 de janeiro de 1607 [2]

A pedido da camara restabelece el-rei a jurisdicção, que tinha o conservador da cidade, para «que daqui em diante despache o «dito conseruador per si, sem ir para este effecto aa Relação,

---

Salario ao escrivão Estevão Franco

Da rasa	32	réis
De mandados	4	»
Da defesa	18	»
Somma	54	»

Custas que conto aos vencedores

Do inquiridor	84	réis
De provisões	120	»
De porteiros	80	»
De procurador	1:040	»
Da conta	36	»

Sommam as custas que estes vencedores vencem com os salarios contados aos escrivães, 1$356 réis.

«A sentença lhe carregue, e a assignatura se a pagaram; e assim lhe car-«regue os 216 réis, que se montam nas contas, se estes vencedores os paga-«ram; e assim lhe carregue mais os 739 réis, que se montam a parte da ci-«dade, se por ella estes vencedores os pagarem.» — *Liv.º 1 de Festas, fs. 188 v.*

Vencedores eram certas entidades que intervinham nos processos, taes como o inquiridor, procurador, etc., e que *venciam* um estipendio qualquer.

Quem se der ao trabalho de verificar as addições, verá que a arithmetica não era o forte do *contador* que as fez: pelo menos é essa a impressão que nos deixaram.

[1] Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 99.

[2] Ibid., fs. 100.

«dando appellação e aggrauo, e tendo a mesma alçada de que «antes usaua, sem embargo de qualquer ordem que aja em con- «tr.º disto.»

Alvará regio de 7 d'abril de 1607 [1]

Suspendendo os effeitos da provisão de 15 de janeiro de 1605, que em outra parte citaremos, provisão em virtude da qual el-rei fixara a estiva do vinho, e ordenara á camara de não uzar das suas posturas sobre a venda d'este genero.

Assim, ao que parece, ficou restabelecido o privilegio de que n'este particular a mesma camara gozava.

Assento de vereação de 21 d'abril de 1607 [2]

Resolveu-se «q̃ ho real do vynho de enpocyção corra te este «segũdo cuartell deste ano de 607, em q̃ se espera que venha «correr aguoa na fonte do Recyo, q̃ he ha primeyra, polla causa «pª q̃ se vay corremdo cõ esta enpocyção.»

Alvará regio de 11 de maio de 1607 [3]

Por a camara assim o pedir, concede-lhe el-rei jurisdicção, por trez annos, para *obrigar e constranger* todos os cidadãos a acompanhal-a nos actos publicos, sob as penas que lhes arbitrasse: «o «q̃ se fará cõforme á rebeldia e descuido com que cada hũ proce- «der, e a sua qualidade[4].»

---

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 72.

[2] Liv.º I d'Assentos, fs. 169.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 105.

[4] Por fallecimento d'el-rei D. João V a penalidade que o tribunal do senado estatuiu para os cidadãos, que não comparecessem á ceremonia da quebra dos escudos, foi de 2$000 réis, mais tarde, em occasião analoga, elevou-a a 4$000 réis.

Assento de vereação de 26 de maio de 1607 [1]

Assentou-se que o real d'agua não corresse do dia 1.º de junho por diante, «por q^to a cidade o quis per ora leuantar, per justos «resp^tos q̃ a iso a mouem.»

Assento de vereação de 28 de maio de 1607 [2]

Resolveu-se que a limpeza da cidade se fizesse d'esta data em diante por conta do real da carne, e que em todos os bairros se puzessem *carretões ou ribeirinhos;* «e q̃ disto se desse pr^o conta ao «sõr uiso rei e as mais p^as q̃ se praticarão em mesa, q̃ he Cole-«tor e arsebispo [3]; e asim se dara toda a ordem q̃ pareser q̃ con-«uem a limpesa desta cidade, por q̃ não prejudicara aos almotaseis «da limpesa e a suas propriedades.»

Assento de vereação de 11 de junho de 1607 [4]

Resolveu a camara «q̃ no dia de Corpus Christy, e no acompa-«nham^to da prosisão q̃ no tal dia se fas, os ofisiaes q̃ leuarem to-«chas ensendidas na dita prosisão as posão ter asesas na Igreija «da se. ate o santissimo sacram^to se meter no sacr^o, contanto q̃ «não entrem no cruseiro p^a dentro, sob pena de q̃ o contr^o fiser «pagar sincoenta crusados e uinte dias da cadea, saluo os ouriues «do ouro e da prata q̃, per bem de suas antiguidades e pose em «q̃ estão, podem entrar do dito crus^ro p^a dentro e na capela

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 169 v.

[2] Ibid., fs. 170.

[3] Em seguida a este assento encontra-se uma nota, que diz:

«D'este assento atraz se deu conta ao sr. vice-rei e ao arcebispo e colle-«ctor, e a todos pareceu bem; e n'esta conformidade se mandou dar á exe-«cução. — Em mesa, a 29 de maio de 607.»

[4] Liv.º I d'Assentos, fs. 170 v.

«mor, e dahi acompanharã o santisimo sacram^{to} ate ficar no sacr^{o},
«por q^{to} nelles se não entende este asento, q̃ ora a cidade ordena
«p^{a} boa ordem e gouerno da dita prosisão, q̃ durara en q^{to} a ci-
«dade não mandar o contr^{o}.»

Assento de vereação de 7 de julho de 1607 [1]

Resolveu a vereação mandar notificar a todos os cidadãos o alvará d'el-rei, que autorisava a camara a obrigal-os a acompanhar as procissões da cidade; e nos termos do mesmo alvará resolveu mais:

«Q̃ todo o cidadão, q̃ tiuer ordenado da cidade, e não acompanhar
«as prosisoẽs, não tendo p^{a} iso legitimo impedim^{to}, pague pela pr^{a}
«ues des crosados, e pela seg^{da} outo mil rś, e pela terseira pagara
«o mesmo e sera priuado do off^{o} ate merse sua; e q̃ os cidadoẽs,
«q̃ não tiuerem ordenado nem off^{os} da cidade, na pr^{a} falta q̃ fise-
«rem nas ditas prosisões serão apontados, e pela seg^{da} priuados
«de cidadoẽs p^{a} não gosarem dos priuilegios, q̃ por taes lhe são
«consedidos; e os q̃ tiuerem off^{os}, posto q̃ ordenados não tenhão,
«auerão as mesmas penas q̃ se tiuesem com elles ordenados.»

Uma cota á margem d'este assento declara que o encarregado de apontar as faltas seria Gervasio do Sal, que teria particular cuidado de o fazer com a fidelidade que devia ao serviço da cidade, e esta lhe faria por isso a mercê que lhe parecesse.

Capitulo da carta regia de 4 de setembro de 1607 [2]

Indefere el-rei á pretensão que tinham os officiaes da moeda, para se lhes dar por conservador um desembargador da Casa da Supplicação, em logar de Henrique da Silva (vereador); e ordena que seja inteiramente respeitada a posse da camara, guardadas e cumpridas as provisões que ella tinha.

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 171 v.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 106.

Assento de vereação de 17 de dezembro de 1607[1]

Pois que a cidade escrevera, havia muitos dias, a el-rei, pedindo que fizesse mercê de vir a Portugal, e ainda sobre outros assumptos, «sem aver reposta nhũa, e ser m^to^ neseçario averse a re-«posta, por serem cousas m^to^ importantes, em q̃ se pedia a s. «mag.^de^ l.^ca^ p^a^ mandar hũa pessoa graue tratar do bem deste Reyno: «se asentou em camara, por os abayxo asynados, q̃ ho p^dor^ da «cydade, p^o^ vaz de vylas boas, fose a s. mg.^de^, p^r^ ser p^a^ em q̃ «cõcorrem as partes neseçarias p^a^ iso.»

Assento de vereação de 20 de dezembro de 1607[2]

Pelo d.^r^ Francisco Cardoso de Sequeira, vereador que n'aquella semana presidia, foi dito que, tendo participado ao vice-rei a deliberação tomada por a camara de mandar á côrte Pero Vaz de Villas Boas, o mesmo vice-rei approvara a deliberação, e dera licença para que fôsse levada a effeito; «e loguo por hos abaixo «asynados se asentou que se dese ao dyto p^o^ vaz de vylas boas, «cada dya em q^to^ la amdase, dous mil rš p^a^ cada dya p^a^ seu guasto, «e os quais avera das rendas da cydade, do dia q̃ daquy partir, te «tornar emtrar nesta cydade; e asym mais lhe dam dusentos «crusados p^a^ ajuda de custo[3], por tudo ser cõforme ao que se deu «a ant^o^ de paiva giralte, quando p^r^ mandado da cydade foy a corte; «e asim vensera seu hordenado em q^to^ la amdar.»

---

[1] Liv.º 1 d'Assentos, fs. 177.

[2] Ibid., fs. 177 v.

[3] No mesmo dia 20 de dezembro de 1607 passou-se mandado de pagamento ao thesoureiro Antonio Diniz, como se vê d'uma nota em seguida ao documento, para dar a Pero Vaz Villas Boas duzentos mil réis á conta da jornada que ía emprehender. Sem duvida este mandado ficou sem effeito, em vista do que consta do assento de vereação de 29 do dito mez e anno.

Assento de vereação de 29 de dezembro de 1607 [1]

Estando reunida a vereação «dise o doutor Jeronymo Vra Pinto, «que esta somana preside nesta camara, da parte do Sr Viso Rey, «q̃ ho chamara sobre a ida do procurador da cydade pº vaz de «vylas boas, sobre o recado que ho vereador franco cardoso de «siqra dera de sua parte a somana pasada, presidimdo, sobre a «ida e asento atras do dito pdor da cydade, paresendolhe o sor «Viso Rey q̃ bastauão quatro crusados por dya, cõforme a ele, e «sem crusados dajuda de custo; q̃ ele pdor não quysera aseytar, e «que asemtara cõ o sor Viso Rey q̃ faria a jornada cõ o seu dro, «pa, da vymda, lhe mandar a cydade pagar o q̃ fose justo e resão, «em tall manra q̃ senão alterase, nẽ excedese ho dyto preso do «asento atras de dous mil rš por dya e dusentos crusados dajuda «de custo, por q̃ asim ho asentaua a camara. E por ho dyto pº «vaz foy dyto q̃ asim ho cõpreria, de que se mandou faser este «asento, q̃ asynarão hos abaixo asynados no dyto dya, declarando «ho dyto vereador Jeronymo Vra q̃ o sor Viso Rey senão metia no «q̃ a cydade tinha taxado, nẽ tomaua a jordyção que pa iso tinha, «q̃ somte em cõverçação dixera seu pareser.»

Carta regia de 7 de janeiro de 1608 [2]

Tendo em vista o remedio que se podia dar, para que os juros, tenças *e mais cousas*, que diversas pessoas e communidades recebiam pelo rendimento dos direitos reaes das casas da cidade, fôssem pagos em devido tempo, e cessassem as queixas dos interessados contra os arrematantes d'aquelle rendimento, pareceu a el-rei mais conveniente, para que os referidos interessados recebessem com pontualidade, e a sua fazenda ficasse segura, que a camara tomasse sobre si a dita renda, pelo preço porque ella então se achava adjudicada a Fernão Lopes. «Folgarei que o façaes por «me seruir, pois não ficareis perdendo na dita renda, antes, com

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 178.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 107.

«a tomardes sobre vos, se atalharão as molestias e avexações que «esse pouo recebe dos rendeiros, e comprindo nisso com o q̃ de-«ueis a meu seruiço e a vossa obrigação.»

Carta regia de 14 de fevereiro de 1608 [1]

Accusa el-rei ter recebido a carta, em que Pero Vaz de Villas Boas (procurador da cidade) lhe expunha, da parte da camara, a pretensão que ella tinha de enviar um emissario á côrte, para tratar de negocios communs ao bem do reino. «E uendo eu a instan-«çia com que me pedis que uos mande responder, para com isso «poderdes trattar do que conuem a meu seruiço, ouue por bem «de tomar a resolução, que de minha parte uos dira o Marquez «Viso Rey, em q̃ se mostra bem a boa vontade q̃ tenho as cousas «desse Reyno e as dessa çidade em particular.»

Carta do duque de Lerma de 20 de fevereiro de 1608 [2]

Em resposta a uma carta da camara, significa o duque de Lerma a muita satisfação que recebera com o contentamento da cidade, assim em geral como em *particular*, pela «resolucion q̃ Su M^d^ à to-«mado, de mandar bolver servir al s^r^ Don Crestoval de Mora los «cargos de Viserei i Capitan general desse Reino: i todos los del «podran estar ciertos de q̃ encuantas ocasiones se ofrecieren, ten-«dra siempre Su M^d^ mucha cuenta con procurarles todo bien, como «lo merece su aficion.»

Capitulo da carta regia de 30 de junho de 1608 [3]

Confirmando a cedencia que a camara fizera ao bispo inquisidor geral de parte da rua, que ficava junto ao paço dos Estáos [4],

---

[1] Liv.° I d'el-rei D. Filippe II, fs. 110.
[2] Ibid., fs. 112.
[3] Ibid., fs. 114.
[4] Vid. *Elementos*, tomo I, pag. 320, nota 2.

onde se achava alojado o tribunal da inquisição, «p^a efeito de «acresentar os carçeres della.»

Capitulo da carta regia de 22 de julho de 1608[1]

«Mandei uer particularmente a consulta do desembargo do Paço, «q̃ enuiastes no desp.º ordinario de 24 de maio passado, sobre a «obra da Igreja de são niculao dessa Cid.e de Lx.a[2], e os pare-

[1] Liv.º i d'el-rei D. Filippe ii, fs. 120.

[2] Sobre a antiguidade da egreja de S. Nicolau encontra-se uma curiosa noticia no n.º 9 dos «Annaes do municipio de Lisboa,» do anno de 1856, fructo da erudição e trabalho do nosso particular amigo e distincto empregado da secretaria geral da camara, actual sub-chefe da 1.a repartição, o sr. João Carlos de Sequeira e Silva: e bom será dizer que muitas outras curiosidades historicas, devidas á mesma penna, enriquecem as paginas d'aquelle jornal.

O sr. Sequeira decerto não leva a mal que a transcrevamos, e nós folgamos de o fazer:

IGREJA DE S. NICOLAO

«A Freguezia de S. Nicoláo é uma das mais antigas e notaveis de Lisboa, «e a erecção da sua Igreja é geralmente attribuida ao Bispo D. Martinho e «fixada em 1280*(a)*. Ha porém justos motivos para considerarmos a obra deste «Bispo como uma *reedificação*, e fazermos remontar mais alto a origem do «templo.

«Quando nos fins do seculo 16.º ou principios do 17.º foi preciso reedificar «o templo desde os fundamentos*(b)* descobrio-se entre as pedras do antigo edi-«ficio uma que continha a seguinte inscripção:

(*a*) Castro, *Mappa de Portugal* (Lisboa 1763) tomo 3.º p. 385; Cunha, *Hist. eccles. de Lisboa*, P. 2, cap. 54.

(*b*) Por occasião desta reedificação foi transferido o Sacrario para a ermida de Nossa Senhora da Victoria, na qual permaneceu até o dia 8 d'Agosto de 1627 em que foi restituido á nova Igreja, a qual todavia só ficou de todo concluida em 1650, como constava de uma pedra collocada na parede da parte de fóra nas costas da capella de S. Bartholomeu.

«ceres q̃ juntamente vierão, sobre o escrupulo que poderia auer «em se conuerter o sitio, em que hora esta a dita Igreja, em usos

DIS MARIS SAC.
NAVTAE. ET. REMIG.
OCEA : : : : : : NUS
IN TEMPL. TETH....
: : : : : : OBTULE.
RUNT. PRO TVENDIS
: : : : : : : : : : : :
E. V. D. D

«Desta lapide, subterrada nos novos alicerces pela ignorancia dos traba- «lhadores, mas da qual o Licenciado João Baptista Grafião, auditor da mari- «nha, póde ainda nessa occasião tirar uma copia, colhe-se claramente, apesar «dos estragos feitos pelo tempo a muitas lettras que *os maritimos e barqueiros «de Lisboa tinhão em cumprimento de um voto consagrado aos deuses do Oceano «um templo dedicado á deosa Thetis, para lhes livrar das tempestades as suas «embarcações* (a). Daqui resulta que no tempo do paganismo havia em Lisboa, «e juncto ao mar, um templo dedicado a essa divindade que o gentilismo «considerava como mulher do Oceano, e protectora dos navegantes.

«Seria este templo edificado no local da Igreja de S. Nicolao ou nas suas «proximidades? parece-nos mui verosimil a affirmativa, tirando-se para isso «uma forte illação da propria invocação christã da actual Igreja. S. Nicolao, «Bispo de Mira é tido na crença dos povos christãos como advogado dos na- «vegantes pelo facto de ter livrado de naufragio por suas orações o navio em «que elle proprio ía embarcado: ao que allude o nosso Camões quando canta «nos Lusiadas (v. 74):

..................o leve leme,
Encomendado ao sacro Nicolao,
Para onde o mar na costa brada, e geme,
A prôa inclina de uma e outra náo:

«É de crér que o sanctuario de Thetis subsistisse ainda em Lisboa ao tempo «em que o Imperador Honorio, prohibindo o culto das falsas divindades, or- «denava comtudo a conservação dos templos para servirem de ornato ás po- «voações: e é muito natural que os habitantes desta cidade, já reduzidos ao «Christianismo, e tendo noticia dos milagres daquelle Santo, purificassem o

(a) Aquelle Licenciado foi quem da inscripção deu cópia ao nosso antiquario Luiz Marinho de Azevedo, que primeiro a transcreveo no seu livro da *fundação, antiguidades, e grandezas de Lisboa*, p. 3, cap. 8. Vejão-se tambem as *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra* de Francisco Leitão Ferreira, p. 439 e 440.

«profanos; e tendo consideração a que no dito sitio ha lugar para «a Igreja se estender: hei p[r] bem q̃ nelle se redefique e faça a «obra de que se trata, sem embargo de qualquer outra ordem «minha, que aja em contr.[o]; e que isto se cumpra he execute por «uertude desta carta sem ser neçess.[ria] mais outra prouizão. E «vos emcomendo q̃ o façais logo saber a cam[ra] dessa cid.[e], e as «mais pessoas a que tocar, e que procureis q̃ a obra se começe «com toda breuid.[e] possiuel, e me auiseis do q̃ se fiser.»

Carta regia de 30 de julho de 1608 [1]

«Presidente amigo, etc. — Eu tenho mandado fazer relaçois da «vida e milagres da Rainha Sancta Isabel, para com ellas pedir «ao Sancto Padre a Canonização desta Sancta, que nesse Reyno se «deseja e prettende tanto. E por que estão acabadas e conuẽ que «senão perca nisto tempo, e que juntam[te] com o que sobre a «matteria escreuo a Sua S.[de] o faça tambem essa Cidade [2], como «cabeça do Reyno, testificando suas muitas e grandes Virtudes, e «a deuassão que elle lhe tem por sua Sancta Vida e milagres, que

«templo de Thetis, consagrando-o por analogia ao Santo que no Catholicismo «protegia os maritimos. Nem póde contra isto fazer duvida o ser o antigo «sanctuario de Thetis situado junto ao mar, pois é certo que este communi- «cando suas aguas ao Tejo, penetrava com a enchente das marés muito além «do sitio, aonde hoje se acha a Igreja de S. Nicolao.

«Sendo assim, a antiguidade desta Igreja é maior do que vulgarmente se «pensa, e a obra de D. Martinho em 1280, seria antes uma *reedificação*, do «que nova construcção *(a)*.»

Nada podemos acrescentar a esta noticia, porque ignoramos as condições em que foi encontrada a lapida.

[1] Liv.[o] I d'el-rei D. Filippe II, fs. 115.

[2] Assim era tida em consideração a cabeça d'esta mui nobre terra de Portugal e Algarve.

A importancia da camara de Lisboa, entre outras causas que a sobrelevavam, nascia principalmente do zêlo com que em geral pugnava pelos seus direitos e privilegios, e mais particularmente pelos direitos, privilegios e bem estar de todo o paiz. Fôra uma sentinella vigilante das franquias e liberdades populares, que defendera com energica tenacidade, altivez e honra.

(a) É este tambem o sentir de Leitão Ferreira no lugar citado.

«Deus, por seus mereçimentos, tem obrado e obra cada dia, e o «muito que se deseja sua canonização, e grande affecto com que «se pede, vos encomendo muito q̃ nesta sustançia escreuais logo «a Sua S.de, e me enuieis a carta por via do Marqz Viso Rey, com «toda breuidade.»

Assento de vereação de 10 de janeiro de 1609[1]

Deliberou a camara «q̃ daqui endiante, nas porsisões q̃ a cidade «fas, en q̃ se daua aos menistros e mais offaes da cidade capelas «e pendões, se não dem; e q̃ em prinsipio de cada hũ anno se «fação as uaras, q̃ se aude dar nellas aos ditos menistros e cida- «does, e q̃ as pras q̃ se derem en cada hũ anno siruão pera todo «elle, recolhendoas o mesmo menistro q̃ as da nas taes porsisões.»

Carta regia de 10 de março de 1609[2]

«Presidente amigo, etc.—Hũa das cousas que he neçessario pre- «uinirem-se para a minha ida a esse Reyno, he fazersse a obra dos «meus paços da ribeira dessa çidade[3], em q̃ me hey de ir apo-

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 185.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 129.

[3] Este edificio, que a derrocada do 1.º de novembro de 1755 e o incendio subsequente destruiram, foi outr'ora a opulenta habitação dos poderosos reis de Portugal: opulenta na sua primitiva se não tanto como paços reaes, como receptaculo das immensas riquezas que os pujantes galeões e navios grossos da India ali vinham depôr para saciar o espirito senhoril do Afortunado monarcha, dominador dos oceanos e fundador do mesmo edificio.

Era ali nos armazens aduaneiros denominados *casas da contractação de Guiné e da India*, mais particularmente conhecidos pelos nomes de *Casas de Guiné e da India*, por baixo da habitação regia, que se recolhiam os fructos das arrojadas emprezas maritimas, que com tanto ardor e com tão notavel empenho aquelle *venturoso* monarcha proseguira e incitára, conquistando para si um grande nome e um grande imperio, mas de que, seja dito com magoa, o *desafortunado* paiz não auferiu todas as vantagens que seriam para desejar.

Foi D. Manuel quem ali mandou levantar aquella sumptuosa fabrica, para onde transferiu a sua residencia, deixando para sempre o acanhado e des-

«sentar; e porque minha fazenda está em estado que se não po-
«derá acudir della, com o que para este effeito se á mister, tendo

pretencioso paço da Alcaçova, que um seu antecessor em bem felizes tempos instituira ou pelo menos reformara. *Sumptuosa* lhe chamamos por a julgar segundo o seu merito relativo.

Os nossos primeiros monarchas, quando vinham a Lisboa, íam residir n'uma casa contigua á egreja de Santa Maria Maior, onde depois se edificou o paço archiepiscopal, que tambem o calamitoso terremoto de 1755 destruiu, mas de que parece ainda existem alguns vestigios, que se podem ver entrando no pateo chamado da Sé.

A meio da antiquissima praça do Pelourinho Velho, que descendo da Magdalena se encontrava ao principio da memoravel rua Nova, ou melhor onde a historica rua Nova tambem vinha desembocar, existiam umas casas denominadas *do Rei*. Não sabemos se esta denominação lhes provinha de alguma vez terem servido de regia aposentadoria.

D'ellas tambem nos falla Salamantino, quando allude ao caso do assassinato do jurisconsulto Fernão de Pina Marrecos, vereador e provedor-mór da saude — *Vid. Elementos, tomo* I, *pag.* 657, *not.* 2 —, occorrido no segundo dia da Paschoa do anno de 1581, e nos conta como o assassino Antonio Soares, que dizem era criado do grão-prior do Crato, fôra ali enforcado n'uma trave «que haze frente e testera en unas casas del Rey», porque a forca armada n'aquella praça, no proprio local onde se praticara o crime, essa tinha sido derrubada com o grande tumulto originado pelo clero, que saíndo da egreja da Magdalena em procissão e de cruz alçada, lendo umas cartas de censura, dadas pelo Ordinario, excommungava aos que fôssem executar a sentença, e aos que para essa execução dessem favor e ajuda.

D. Affonso III mandou edificar para sua habitação o palacio de S. Bartholomeu, junto ao castello de S. Jorge, mas fóra das muralhas d'esta fortaleza, e proximo da egreja de S. Bartholomeu.

O paço da Alcaçova, segundo se conjectura, é do seculo XIV. Como o proprio nome o indica, ficava da parte de dentro dos muros do dito castello, junto á cidadella.

D. Diniz, seu fundador, ou talvez seu reformador, n'elle fazia residencia quando vinha a Lisboa; á sua imitação fizeram o mesmo D. Affonso IV e D. Pedro I. Porém antes da construcção ou reconstrucção d'este paço, que ao que parece não destoava na grandeza de sua fabrica dos costumes singelos d'aquelles tempos, aposentava-se D. Diniz no pequeno palacio de S. Bartholomeu, que mais tarde passou ao poder de um particular.

D. Fernando I habitou ora no paço da Alcaçova, ora no da Moeda ou dos Infantes, que ambos estes nomes teve.

N'este ultimo tambem habitou a regente D. Leonor, e residiu D. Duarte nos primeiros tempos do seu governo, e o infante D. Pedro d'Alfarrobeira durante a sua regencia.

«eu a isso consideração ha que folgareis, como de nos confio, e «podereis tomar a nossa conta fazer esta obra do real do vinho e

---

O motivo porque se lhe chamou *paço da Moeda* conta-o o sr. A. C. Teixeira de Aragão na *Descripção geral e historica das moedas.*

«D. Affonso IV fez voltar a Universidade para Lisboa no anno de 1338, «installando-a nos seus primitivos alojamentos, que a esse tempo se achavam «servindo de casa de moeda, e no de 1354 tornou a Universidade a passar «para Coimbra.

«Durante esse periodo parece que a officina monetaria existiu onde actual-«mente está a cadeia do Limoeiro, pois havendo D. Fernando I construido «n'aquelles sitios uns paços para sua habitação fôram vulgarmente conheci-«dos por *Paços da Moeda.*»

D. João I mandou reedificar estes paços para habitação de seus filhos os infantes D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, e d'ahi veio o darem-lhe o nome de *Paços dos Infantes.*

A Casa da Supplicação e a cadeia fôram transferidas para este edificio no reinado de D. Manuel.

O *civilisador* terremoto de 1755, não lhe soffrendo o animo que escapasse aquella velharia, deu tambem com ella em terra, provando assim quão frageis são as obras da fragil humanidade. O marquez de Pombal, porém, mandou reconstruir aquelle edificio para servir unicamente de prisão civil.

O severo D. João II quando vinha a Lisboa alojava-se nos paços reaes junto á egreja de Santos-o-Velho. D. Manuel e D. Sebastião tambem por vezes ali habitaram.

Quanto ao palacio da Alcaçova, esse ficou servindo de residencia exclusiva dos alcaides-móres de Lisboa, depois que o paço da Ribeira da cidade inteiramente lhe conquistou a nobre prerogativa de aposentar os principes d'este reino: — *sic transit gloria mundi.* Todavia o destino deparou-lhes o mesmo fim, porque o terremoto que desmantelou um não poupou o outro.

D. Sebastião foi o ultimo da serie dos reis portuguezes que *pousou* (temporariamente) nos venerandos paços da Alcaçova. Foi tambem n'este palacio que falleceu D. João I, residiu D. Affonso V, nasceu D. João II (que ali foi jurado successor da corôa pela reunião dos *trez estados*), que nasceu o mallogrado principe D. Affonso, filho d'este monarcha, e onde egualmente viu a luz pela primeira vez o fatal rei inquisidor D. João III, o *Piedoso.*

A' construcção dos famigerados paços reaes da Ribeira da cidade ligam-se duas epochas inteiramente distinctas e egualmente memoraveis da nossa historia patria: uma a grande epocha dos descobrimentos e das conquistas auspiciosamente iniciada e desenvolvida pelos illustrados e patrioticos filhos do Mestre d'Aviz, e que attingiu o seu maximo esplendor no governo de D. Manuel: outra a do predominio da realeza ou da decadencia do povo iniciada por D. João II, e, se não ultimada, pelo menos completamente firmada pelo espirito centralisador do monarcha *venturoso.* Os nomes d'algumas celebrida-

«da carne, q̃ tenho concedido para obras publicas dessa cidade, «me pareceo encomendarmos, como faço, que vos disponhais ao

---

des artisticas e litterarias, e a recordação de muitos factos notaveis tambem se acham estreitamente unidos á memoria d'aquella outr'ora mansão regia.

Uma descripção completa, ou pelo menos uma substanciosa noticia sobre os antigos paços reaes da Ribeira da cidade, com certeza seria muito bem cabida nos «Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa». Em que outro logar assentaria melhor tratar das grandezas d'esta mimosa filha dos phenicios? Mas por isso mesmo que nos occupamos em colligir elementos para a historia d'este municipio, é que nos não podemos deter o tempo necessario, que não seria pouco, para reunir os fragmentos mui dispersos e incompletos, não diremos d'esse notavel edificio, mas da sua confusa historia. E o resultado ainda seria problematico, já por o muito pouco que valemos, já porque é mais difficil do que a muitos se lhes afigura o trato intimo com o passado. É quasi um segredo só commum aos que se entregam ás penosas e não poucas vezes estereis fadigas de trabalhos historicos.

Fallando da nossa velha Lisboa, diz-nos A. Herculano:

«Tudo o que haveis de encontrar são folhas rasgadas de um livro precioso «e unico. Depois, ajudando-vos a imaginação de artista e o faro de antiqua-«rio, muito fareis, se, como os commentadores da litteratura classica, ajun-«tardes com essas palavras soltas um capitulo do livro perdido. Comprazer-«vos-heis então na vossa obra; mas porventura cuidando que reconstruís um «pedaço de historia da arte ou dos homens, não fareis senão compor um fra-«gmento de novella.»

Estas conceituosas palavras, traçadas pela mão firme e experiente do grande mestre e grande investigador, encerram uma verdade incontestavel, e são, parece incrivel, quasi tão applicaveis a epochas mais remotas, como a outras mais recentes.

Em outra parte o eminente historiador como que se enfada com os termos genericos que a maioria dos antigos escriptores empregavam nas suas descripções, afóra os não poucos erros historicos que por vezes commettiam.

«N'essas descripções (diz elle) o bom do veneziano, autor do livro, segue «o estylo commum no seu tempo: as egrejas são grandes, aceadas, ricas; «os paços vastos, sumptuosos, nobres; e com isto se contenta.» — *Viagem a Portugal dos cavalleiros Tron e Lippomani.*

Quando concorrem taes circumstancias, e o palacio da Ribeira quasi se acha n'estes casos, confessamos não conhecer systema algum de equações capaz de resolver o problema. Que outrem mais competente do que nós o consiga.

Não tentaremos portanto fazer a historia do palacio real da Ribeira da cidade, que ficava pouco mais ou menos no sitio onde hoje se acham a secretaria do reino, parte da da justiça, e a embocadura da rua Aurea, comprehen-

«fazer assy, e com a breuidade que conuem, por que me hauerey
«por seruido disso, conforme ao muito que desejo que por todas

---

dida entre os dois modernos edificios, e estendia as suas dependencias um pouco para o oeste e bastante para o sul; palacio que, como já dissemos, el-rei D. Manuel mandara construir, bem como o largo ou praça em frente, denominada *Terreiro do Paço*, onde primitivamente *tudo era praia*, e, segundo refere o chronista Damião de Goes, se fez o atterro «com gram trabalho e «despessa até se ganhar ao mar, como agora está.»

Este local, celebre por bastantes motivos, foi o passeio favorito de todas as classes da sociedade, quando a residencia da côrte ali attrahia a nobreza, vaidosa de ostentar os seus apparatosos atavios, e portanto a pachorrenta burguezia, e a curiosa *plebe* tambem, que sempre se recreava um pouco de ver em que se consumia a ociosidade privilegiada.

A grande praça ou terreiro offerecia uma figura geometrica pouco regular, alongada no sentido leste oeste, medindo, segundo refere fr. Nicolau d'Oliveira, 620 passos de comprimento por 200 de largura, limitada ao occidente por os paços da Ribeira, onde se armava o palanque ou tribuna, para Suas Magestades e familia real assistirem ás corridas de touros, quando estas se effectuavam no Terreiro do Paço, e onde tambem existiam (para a banda da *Ribeira das Naus)* os celebres *almazens* ou depositos de armaduras e material de guerra; e d'esse lado a *porta do arco das Pazes*, que dava passagem «do largo das tendas da Capella para o Terreiro do Paço» — *Mappa de Portugal, de J. B. de Castro:* ao noroeste ainda pelas dependencias dos referidos paços e a *porta ou arco dos Pregos*, que «fazia frente para o Terreiro do «Paço, e lhe correspondia da parte do mar o forte chamado do mesmo ter-«reiro» — *dito livro* —; mais ao norte pelo açougue, algumas casas e embocaduras de ruas, que íam dar á rua Nova e praça do Pelourinho Velho (proximo do qual ficava a Misericordia); ao levante pelos edificios da alfandega, casa dos contos e terreiro do trigo, e ao sul pelo caes, parapeito e forte da Victoria, mais conhecido pelo nome de *forte do Terreiro do Paço*, que oppunham um obstaculo ás formosas aguas do Tejo, resistindo ora á tentação dos seus calmosos beijos, ora aos impetos das suas tormentosas furias.

Tambem do lado do sul, junto ao caes, fôram construidas umas casas para a alfandega do tabaco.

É claro que na sua primitiva isto diversificava um tanto, porque todos os monarchas mais ou menos, como é sabido, tiveram que acrescentar não só á grandeza e commodidades do palacio, como ao arranjo da praça: mas principalmente do palacio.

Assim, os paços reaes mandados construir por D. Manuel, e onde este monarcha falleceu na noite de 13 de dezembro de 1521, d'algum modo contrastavam com a grandeza d'aquelle principe, com a sua faustuosa epocha, e com as esplendidas construcções realisadas no periodo do seu governo: resentiam-se do espirito do seu fundador, porque, fallando ou escrevendo com

«vias se façilite esta jornada. E em caso q̃ o ditto real do vinho «e da carne tenha çessado, hey por bem que, por virtude desta

---

propriedade, não se póde dizer em absoluto que os paços manuelinos fôssem, na sua primitiva, excessivamente amplos nem extraordinariamente magestosos.

Ignoramos quem fôsse o seu architecto, nem podemos por agora fixar precisamente a epocha da construcção.

A peça principal do edificio era a capella real, dedicada a S. Thomé, padroeiro da India.

D. João III realisou alguns melhoramentos nos paços da Ribeira, augmentando quanto pôde a magnificencia do pequeno templo, que parece ficava para o interior do palacio.

D. Sebastião, segundo podêmos suppôr, fez muito pouca persistencia n'estes paços.

Ali se alojaram os vice-reis, governadores do reino, durante o dominio filippino.

D. Filippe I esteve aposentado n'este palacio, quando entrou em Lisboa no dia 29 de junho de 1581 : mas, como em outra parte referimos, elle já ali tinha vindo dias antes.

Salamantino conta-nos este caso do seguinte modo :

«... y llegado el Domingo, diezyocho de Junio (de 1581), su Magestad «(que estava em Almada) se embarco en su Real galera, y dissimulado, o «por dezir mejor, emboçado, acompañado de Principe Cardenal, y grandes, «y estados, y titulos, y cortesanos, se entro secreto en la ciudad de Lisboa, «y por la escala de la ribera, q̃ està a la lengua del agua, en su Real pala«cio, de donde se le yua mostrando por el mucho numero de vẽtanage q̃ tie«nen, los edificios, calles, y estancias, a que se estiende y señorea, quãto al«caça la vista ; por q̃ passo los ojos, y en especial por lo que le auia de ser«uir de aposento, q̃ se andaua reparando, significãdo su gusto en la fabrica «del reparo q̃ de nueuo se hazia, cuyo parecer en lo q̃ es fabricar, excede al «mayor delos artifices, como en todo. Y auiendole satisfecho, y agradado, «assi el assiẽto, como las muchas pieças q̃ esta casa tiene, y todas tã alegres, «por el mucho ventanage, vista de mar y campos, se boluio a embarcar, bol«uiendose a Almada.»

N'este mesmo anno de 1581 foi transferida a capella para outro logar do palacio. — «E é de saber que o antigo portico da dita capella, que estava á «mão esquerda de quem vae para o terreiro do Paço por baixo da sala dos «porteiros da canna, se acabou de desmanchar em 2 d'abril de 1751.»

D. Filippe II mandou fazer obras importantes *nos seus paços da Ribeira*, sob a direcção do architecto Filippe Terzo, e *á custa das rendas da cidade.* Entre essas obras avulta a do torreão, que ficava da parte do mar, «e é obra «mui grande, forte e custosa.»

Foi tambem n'este reinado que se mandou construir o *parapeito* no Ter-

«carta, sem ser necessaria outra prouisão, se torne a por emquanto «durar a ditta obra, a qual se ha de fazer conforme a traça que

---

reiro do Paço, obra na qual a cidade dispenderia *passante de trinta mil cruzados.* — *Vide «Elementos», tomo* II, *pag. 151, nota.*

«Não foi menor a estimação e cuidado no augmento da capella real, que «teve D. Filippe III (segundo de Portugal).

«Depois, no anno de 1610 se renovou com grande magnificencia a mesma «capella e o seu pateo, por direcção do marquez de Castello Rodrigo, sendo «vice-rei d'este reino, *á custa dos quatrocentos mil cruzados, que a cidade de «Lisboa promettera a el-rei* D. Filippe III. E no anno de 1619, tendo o mar«quez d'Alemquer, vice-rei de Portugal, certeza de que o dito rei D. Fi«lippe III vinha a esta cidade, mandou logo, entre muitas coisas, concertar os «paços de Lisboa; e porque a capella real ficava em baixo, e dava grande «descommodo a el-rei, a fez edificar no novo andar de cima, onde ao pre«sente existe (no reinado de D. José), posto que incomparavelmente muito «mais ennobrecida e augmentada pelo fidelissimo rei D. João V.»

Com a queda forçada de Miguel de Vasconcellos d'uma das janellas dos paços da Ribeira, para ser entregue ás furias populares, no memoravel dia 1.° de dezembro de 1640, mudaram as coisas n'aquelle palacio.

Acclamado rei o duque de Bragança, D. João, soube este principe transformar a sua nova residencia, enriquecendo-a na decoração interna, tornando-a mais sumptuosa e aprazivel, e pondo particular cuidado nas obras da capella real que não chegou a concluir. Os reis seus successores imitaram-n'o; porém foi no reinado do magnanimo D. João V que o palacio da Ribeira adquiriu maior lustre e grandeza, e a sua *capella real* maior brilho e esplendor.

D. João V emprehendeu muitas e custosas obras de aformoseamento no interior do palacio: tudo ali respirava luxo e opulencia, um pouco monastica, diga-se. Enriqueceu extraordinariamente a bibliotheca, que occupava uma das mais vastas salas do palacio, e deu á capella real tudo quanto se possa imaginar de grandeza e de fausto.

N'aquelle recinto sagrado achavam-se accumuladas preciosissimas obras d'arte, apparatosos adornos e riquissimas alfaias, tudo de mui subido valor; e em templo algum as ceremonias religiosas eram feitas com maior pompa.

Entre os artistas que contribuiram com o seu merito para a decoração d'aquelle maravilhoso templo cita Volkmar Machado o pintor portuguez Marcos da Cruz e o pintor inglez João Gresbante, que ali executara o quadro representando o concilio de S. Damaso.

Das grandezas d'esta capella occupa-se João Baptista de Castro n'umas boas sessenta e tantas paginas do *tomo* V *do seu Mappa de Portugal.*

Na madrugada de 15 de dezembro de 1745 rebentou um formidavel incendio nos paços reaes da Ribeira da cidade, funesto presagio da horrivel catastrophe, que dez annos depois o havia de destruir para sempre.

Pegou fogo accidentalmente no quarto da rainha: fogo insignificante, que

«o Marquez Viso Rey vos mostrara; porem o gasto della, e o fa-
«zela, ha de ser por conta e ordem da camara, e com interuensão

---

julgaram debellado na tarde de 14 de dezembro. O incendio, porém, ficou lavrando occultamente por o interior dos tectos, onde provavelmente se tinha ido alojar alguma faúlha, e adquirindo maior intensidade rebentou com tanta violencia pelas 4 horas da manhã do dia seguinte, que, não obstante serem promptos os soccorros, ainda assim devorou seis grandes casas e damnificou algumas outras.

«Fôra maior a ruina, se providamente lhe não houvessem atalhado o curso «das chammas, assim da parte da casa da galé, donde se podia communicar «á Santa Basilica Patriarchal, como da banda da Ribeira das naus, na parte «que ficava contigua á varanda que cobria os armazens reaes das armas. De- «veu-se este remedio á grande actividade com que o principe D. José e os «infantes assistiram ás providencias, que se deram para atalhar os progres- «sos do incendio.

«Não só toda a nobreza secular concorreu ao paço, mas ainda os mesmos «prelados da Santa Igreja de Lisboa.

«Empregaram-se em ministrar agua aos trabalhadores os frades de S. «Francisco da cidade, os Agostinhos descalços, os da congregação do Orato- «rio de S. Filippe Nery, e os da companhia de Jesus; da Trindade concor- «reram ainda prelados, e padres mais dignos, levando comsigo um carro de «agua do serviço do seu convento para trabalharem na extincção do fogo, «pretendendo distinguir cada um n'este trabalho o seu zelo e o seu affecto. «Não pereceu pessoa alguma, ainda que o susto foi no principio tão grande, «que quasi precipitadamente se salvaram as pessoas reaes.» — *Gabinete Historico.*

Na presença de pessoas tão respeitaveis o incendio experimentou um certo acanhamento e não foi mais longe. E' o que devemos suppôr do que fica transcripto, visto que dos trabalhadores, que em geral são os que sustentam a maior refrega n'estes combates com o terrivel elemento, o autor do *Gabinete Historico* apenas allude a elles por incidente.

Com a morte de D. João v, o Magnanimo, que empregou a sua vida em obras piedosas, bastante do agrado de Deus, e tudo do interesse da egreja, subiu ao throno D. José I, o Reformador.

Este principe tambem acrescentou alguma coisa ao palacio da Ribeira. A sua obra, porém, resentia-se do espirito d'uma epocha, que entre nós havia de despontar mais tarde, mas cujos pallidos clarões já então se faziam timidamente annunciar.

D. José mandou construir no seu palacio um grande e riquissimo theatro, cujo plano foi confiado ao architecto João Carvalho Bibiena, e que, inaugurado no anno de 1753, ficou sendo conhecido pelo nome de theatro da Ribeira.

O terremoto e o incendio em 1755, como dissemos, destruiu todas estas

«somente dos offiçiaes della, por que, por lhe fazer merçe, e por «entender que por sua via se acabara com mais perfeição e breui-

---

grandezas, principiando a sua obra devastadora no momento em que na capella real se estava acabando de *rezar terça para começar a missa.*

Abandonaram os sacerdotes precipitadamente o côro, que era ao centro da egreja, procurando cada um a salvação no meio de confusa desordem.

Apavorados pelo subito perigo, e encontrando as passagens tomadas pela multidão, alguns atiraram-se das janellas para o pateo da Capella, onde, se escaparam á morte, a que procuraram subtrahir-se, não puderam evitar os funestos resultados d'uma queda em tão desastrosas condições.

Os excellentissimos *Principaes*, que estavam para entrar na capella-mór, encontraram-se por momentos (que lhes pareceram seculos) em terrivel perplexidade e afflicção, porque, achando-se fechadas as portas dos corredores que conduziam aos seus cubiculos, era-lhes impraticavel a fuga. Abriu-se finalmente, uma d'aquellas portas, e elles correram *por onde os quiz favorecer o seu destino.*

Ali, no corredor que ía dar á sala dos tudescos, recebeu morte prematura o *excellentissimo Principal,* D. Francisco de Noronha, filho do marquez d'Angeja, jazendo soterrado nas ruinas da varanda, que ficava sobranceira ao corpo da guarda, e que n'aquelle momento desabou.

Serviu-lhe de mortalha a purpura, «que era a segunda vez com que se or«nara, por haver sido modernamente exaltado desde a nobilissima jerarchia «dos conegos ao sacro collegio dos Principaes.»

O paço real da Ribeira da cidade foi por largo tempo testemunha discreta de muita scena intima, de muito prazer, de muita agonia e até de algumas violencias.

A historia ainda nos conserva a memoria do tragico fim do celebre Miguel de Vasconcellos. Não fallaremos d'outras.

D'aquelles nobilissimos paços reaes saíu o malfadado rei D. Sebastião, no sabbado 14 de junho de 1578, acompanhado de luzida cavalgada, em que os nobres da primeira grandeza e todos os fidalgos, vestindo riquissimos e vistosos trajos, íam montados em soberbos corceis, preciosamente ajaezados, e seguidos dos escudeiros, pagens, lacaios e escravos. Assim, por entre enorme concorrencia de povo, que tambem n'esse memoravel dia se ornara com as suas melhores galas, dirigiu-se á egreja da Sé a buscar a bandeira real, «na «qual estavam de uma parte postas as armas reaes, e da outra um crucifixo «com el-rei D. Sebastião tirado pelo natural.» Depois de benzida com grande solemnidade esta bandeira, entregando-a ao alferes-mór, com ella partiu para a desgraçada empresa em Africa.

Ainda este incidente nos conduz a um outro, e será o ultimo.

E' tambem uma das scenas a que assistiu impassivel o famoso paço da Ribeira: scena de violencia, das quaes fizemos proposito de não fallar, e que occorre exactamente na epocha a que nos estamos referindo.

«dade, o hey assy por bem. E tenho por çerto que haueis de fa-
«zer isto de maneira, que folgue de uolo aggradeçer e de o tęr
«em lembrança.»

Foi-nos transmittida por um contemporaneo e testemunha ocular dos factos: assim o affirma A. Herculano.

Quando D. Sebastião preparava as cousas para a jornada d'Africa, e que em Lisboa se achavam já reunidas as tropas da expedição, succediam frequentes brigas, e algumas chegavam a tomar o aspecto de verdadeiros recontros.

«Vendo el-rei que estes negocios íam para mal, e que cada dia havia bri-
«gas, mandou lançar bando que todo o homem assim natural como estran-
«geiro, que na côrte arrancasse espada, morresse por isso, e assim se atalha-
«ram as brigas.

«Mas depois que el-rei se partiu houve uma só, que foi a gente do duque
«de Bragança com uma companhia de castelhanos que ficou em Lisboa para
«receber soldo; e tanto que a briga se começou, o capitão dos castelhanos
«recolheu sua gente o melhor que pôde nas varandas dos paços da ribeira, e
«a briga começou-se á porta do mar junto ás casas de Affonso de Albuquer-
«que. Ajuntaram-se da gente do duque mais de 200 homens, e o fizeram
«como muito soberbos e pouco esforçados; porque saíndo o capitão dos cas-
«telhanos com uma bandeira de paz, e pondo-se de joelhos diante d'elles, di-
«zendo que por amôr de Deus o matassem a elle e deixassem os seus solda-
«dos; que olhassem que eram irmãos dos portuguezes, e vinham a servir el-
«rei de Portugal; elles sem deferirem a isto, íam seguindo sua furia, e vendo
«algum castelhano ás janellas ou varandas lhe tiravam ás arcabuzadas, e ao
«mesmo capitão que lhes pedia paz lhe tiravam muitos golpes e pedradas,
«que foi milagre não o matarem ou ferirem. Fez este capitão maravilhas e
«deu mostras de muito esforçado; e porque já alguns do duque haviam tido
«os dias atraz brigas com alguns da sua companhia, e era em rixa velha, foi
«este capitão ao duque pedir-lhe amoestasse a sua gente não lhe quizesse
«matar seus soldados, e como já o duque estava informado das finezas que
«este capitão fizera, lhe agradeceu muito e lhe mandou dar um cavallo e du-
«zentos cruzados, e um chapéu seu, que tinha, para levar, porque o capitão
«ía sem elle, que o perdera na briga.»

A cidade ainda chegou a suspeitar de que o duque tivesse instigado os seus áquelle maleficio, pretendendo que o proprio duque fôsse preso, porque «sempre a casa de Bragança fôra avessa ás cousas do rei.» O duque, porém, fez prender os cabeças do motim, que eram uns doze, e embarcou-se com o resto da sua gente.

Assento de vereação de 21 de março de 1609 [1]

Porque as obras da cidade não tinham o devido andamento por falta de meios sufficientes «pª as por em prefeição; e uendo quão nesesrº era acabarense, conforme a carta q̃ Sua Magde escreueo «a esta camara, pª o q̃ conuinha tornarse a por os dous reis na «canada de uinho, asim nesta cidade como en seu termo: mãda q̃ «corra a dita emposisão do prº dia dabril por diãte, de q̃ se deu conta ao sõr uiso rei, a quem pareseo bem, utas as nesesidades en q̃ a cidade esta, q̃ lhe seneficou. E paresendo a cidade, sendo «em beneficio seu e da arecadação da dita emposisão, arendarse, «q̃ o faça, pera o q̃ mandara por em pregão, pª q̃ com effeito se «faça nesta forma, asim nesta cidade como en seu termo.»

Assento de vereação de 28 de março de 1609 [2]

Elegeu a camara a Simão Godinho para servir de escrivão da arrecadação do imposto dos dois réis em canada de vinho; e a Manuel Dias Franco, Balthazar Pires, Nicolau Rodrigues, cerieiro, e Martim de Faria para *andadores* do dito imposto. «E todos ouuerão juramto em mesa de bem e uerdadra mte seruirem e serem «continuos na dita arecadasão; e auera o escriuão simão godinho «de ordenado trinta mil rs, e cada hũ dos ditos andadores auera de ordenado uinte mil rs, q̃ hũs e outros comesarão a uenser do «prº dabril endiante.»

Carta da camara de Santarem de 25 d'abril de 1609 [3]

«Pela carta de vs. ms. vimos a mta obrignaçam que as çidades «e pouos deste reino tem ha camara desa çidade, pois nunqua çe-

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 187.
[2] Ibid., fs. 187 v.
[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 3.

«sam de tratar nas coussas do bem comũ, e de que resultão li-
«berdades e honras ao reinǫ, como he a que se oferece da dese-
«jada vinda de sua mag^e a este reino [1], em q̃ lhe faz tam grande

[1] A vereação do concelho de Lisboa dirigiu-se ás camaras das cidades e villas notaveis (cabeças de comarcas), convidando-as a considerar no modo como se deveria *tirar* o dinheiro necessario, *com mais suavidade e menos oppressão do povo*, para o *serviço* que todo o reino devia offerecer á catholica pessoa de S. Magestade, como ajuda dos gastos *da sua boa vinda a Portugal*. N'essa carta-circular pedia a camara de Lisboa que as dos concelhos, a que se dirigia, lhe enviassem as necessarias procurações, afim d'ella poder tratar do assumpto.

Com quanto ali se empregue o verbo *tirar* na accepção de *obter*, de *tirar* o dinheiro ao povo é que de facto se tratava, fôsse com mais ou menos suavidade, fôsse com maior ou menor oppressão. Comtudo havia ainda quem confiasse nos beneficios que tal vinda traria ao paiz, esperando que com a presença do monarcha hespanhol cessariam as fataes consequencias da sua perniciosa administração, cujos vicios se traduziam nos vexames, aggravos e prepotencias de toda a natureza, que em geral os portuguezes continuavam a soffrer, e mais particularmente as classes populares.

As municipalidades, como era de boa cortezia, mostraram-se muito affectuosas e gratas á subida honra que o monarcha fazia visitando estes seus reinos, e até certo ponto desejosas d'essa visita, pelos *muitos bens e mercês que esperaram obter*; mas allegavam não possuir os indispensaveis recursos pecuniarios para corresponderem bizarramente ás intenções da cidade de Lisboa.

Taes diplomas, além de serem curiosissimos exemplares typicos do nivel moral e intellectual d'aquellas *governanças municipaes*, teem um valor inestimavel, porque nos patenteiam pela voz dos concelhos, que ainda se podia dizer a voz dos povos, com a genuina expressão da verdade, o estado da administração do paiz, e a sua situação mesquinha e deploravel.

Vamos portanto registral-os, conservando-lhes a sua natural rudeza; mas para que possamos agrupal-os, segundo os concelhos a que dizem respeito, sem alterar a ordem chronologica que seguimos no texto d'esta obra, chamaremos a notas alguns d'esses diplomas, visto que os factos se ligam.

Assim, pela carta que fica transcripta, vê-se que a camara da villa de Santarem dizia mui peremptoriamente não poderem os povos contribuir para o serviço, que se pretendia fazer ao rei, sem trocar em lagrimas e gemidos as alegrias e alvoroços com que devia ser recebido tão christianissimo principe, e até achava mau precedente, porque de futuro os povos vêr-se-hiam obrigados a pagar as viagens dos reis, sempre que elles tivessem a regia phantasia de darem o seu passeio a este canto da peninsula.

A camara da villa de Santarem tinha razão por mais de um motivo; mas como razão não é cousa que se possa ter em todas as epochas e em todas as

«merçe e fauor, pera ha qual, com rezão, tem todos mui grande «aluoroço; e quanto ao seruiço que he rezão lhe fação, os pouos

---

circumstancias, a mesma municipalidade, gastando um mez para conhecer esta tristissima verdade, reconsiderou por fim, e mandou a seguinte carta á camara de Lisboa:

«Quem julgar a nossa carta pello bom zello e tenção q̃ nos moueo a es«creuela, açhará q̃, sem falta, não há nella materia de queixa; porq̃ posto «q̃ o intento da camara dessa cidade, assĩ neste cazo como nos mais, seja «sempre tratar do q̃ conuem a todo o Reino, senão pode tirar ás outras ca«maras do p[ro] banco poderem dar seu parecer e voto nas materias de im«portancia, pois senão podem effectuar sem suas procurações; e como disse«rem o q̃ lhes parece ẽ suas consciencias não podem errar. E as pessoas q̃ «daqui tomarão occasiam de resuscitarem cousas passadas, não deuem estar «prezentes no successo dellas, por não serem mouidos pellos naturais da terra, «e en serem vassalos de sua Mag.[de] não dam uentajem a nhuã outra pouoa«ção. Com esta uai a procuração pera o effeito do q̃ se pretende, conforme a «ordem q̃ o s[or] Viso Rei nos mandou. Nosso s[or], etc. Escrita em camara de «santarem, a 25 de maio de 1609.» — *Liv.° II de Serviço a S. Mag.[de], fs. 10.*

N'esta carta ha uma passagem que sem duvida allude ao facto de Santarem haver reconhecido publicamente a realeza de D. Antonio. Como se vê a camara de Santarem reconsiderou, e fez justiça ás nobres intenções da municipalidade de Lisboa, reconhecendo que ella pugnára constantemente pelo bem commum do reino.

A procuração tem egualmente a data de 25 de maio de 1609, e é concebida nos seguintes termos:

«O Juiz, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres desta mui «nobre leal vila de samtarem, per esta procuração damos poder e comisão «aos senhores presidente e vereadores da cam[ra] da çidade de lixboa, pera, «em nome da cam[ra] e pouo desta vila, poderem offerecer a sua mag[e] o ser«uiço que lhes parecer pera ajuda de custo de sua vinda a este reino; e a «parte que couber a esta terra, q̃ seraa a respeito da cantidade e posse dos «moradores dela, obriguamos as rendas da camara a satisfazer com efecto, «pera o q̃ lhes conçedemos todos os poderes q̃ em direito se requere. E esta «vai per nos asinada e aselada com o sinete da cam[ra]. Miguel tauares, es«criuão da camara, a fiz en samtarem, aos uinte cinquo de maio de mil e seis «cemtos e noue anos.» Seguem as assignaturas. — *Dito liv.° fs. 9.*

Da camara de Santarem ha ainda uma outra carta sobre o mesmo assumpto, e é do theor seguinte:

«Mandamos çhamar a esta camara as pessoas da gouernãça da terra e

«estão ao presente tam necesitados e inabeletados, que não seraa «posiuel poderem contribuirem com cousa alguã, saluo se lhe ti-«rarem o remedio de sua vida e sostentação, a que de forçado «deuem de dar gemidos e deramar lagrimas, que não dizem com «as alegrias e aluoroços com q̃ se deue receber tam cristianisimo «principe: per onde deuem vosas merçes, se lhes parçer, tratar «de per outro meo mais suaue pretender esta merçe, mormente «que fazendo os pouos este seruiço a sua mag^e^, fiquarao em ey-«senplo e custume per modo de tributo e pensão, pera os pouos «paguaren senpre aos reis deste reino, todas as vezes que a ele «vierem, os guastos da sua vinda, o q̃ oje se deue principalmente «atender. Dš guarde a vosas merçes. Escrita na camara de santa-«rem, etc.» Seguem as assignaturas.

Carta da camara d'Evora de 25 d'abril de 1609 [1]

«He tão gramde o proueito e omra que todo este reino tira da «vimda de sua mg^de^, que o não podemos encareçer a vossas mer-«çes cõ palauras; e asi fiquamos contentissimos co ella, e do que «vossas merçes neste particular tem feito [2]. Quoamto ao que esta

---

«vinte quatro misteres, como he estilo fazersẽ nas materias de importancia «q̃ tocão ao pouo, pera com ellas se tratar o modo e man^ra^ q̃ se deue ter na «arrecadação do seruiço, q̃ os pouos fazem a sua Magestade nesta occasião «de sua uinda a este Reino, em particular nesta villa e comarca, pera assi «milhor podermos responder á carta q̃ a camara dessa cidade nos escreueo, «pedindonos sobre isso nosso parecer. E praticando bem o cazo com consi-«deração, achamos todos q̃ era necessario primeiro saberse a contia do ser-«uiço, q̃ pode caber a esta villa e mais lugares de seu destricto, e o tempo q̃ «se lhe ade dar pera o arrecadar e pagar; e se pera este effeito ande contri-«buir todos geralmente, sem se exceptuarẽ pessoas poderozas, priuiligiadas «e ecclesiasticas, pera assi mais facilmente se achar o modo q̃ for menos pe-«zado ao pouo na arrecadação deste seruiço, sobre o qual fará esta camara «toda a diligencia possiuel. Nosso s^or^, etc. Escrita na camara de santarem, «e de agosto outo de 609.» — *Dito liv.º, fs. 26.*

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^de^, fs. 4.

[2] A cidade d'Evora, não obstante ficar *muito satisfeita* pela iniciativa da camara de Lisboa, ainda assim não mandou logo a procuração, o que fez em 3 de junho do mesmo anno, com a seguinte carta:

«cidade pode dar de seruiço he muito pouco, e a rezão he q̃ as «r[das] do c[o] (rendas do concelho) não chegão a quinhentos mil rš, e

---

«Mandamos a procuração a vosas merces co esta : querera dš que da vinda «de sua mg[de] a estes reinos resultara o proueito que todos esperamos. Quoanto «a quantidade do q̃ se hade oferecer, fiquamos mui confiados vosas merçes o «farão cõ o zello q̃ em tudo tẽ, moorm[te] no q̃ cabe a esta cidade, q̃ demais «da pobreza do tenpo teue de prezente o termo hũa notauel perda de mais «de sete çentos m[os] de pão, por causa de hũa pedra q̃ choueo no mes pasado «de maio. Em tudo o mais q̃ de nouo se oferecer avizaremos vosas merce[s], «mandandonos ordẽ p[a] iso. Noso Sn[or] tenha vs. ms. em sua goarda. Escrita «na cam[ra] deu[ra], aos tres dias de junho. J[o] lopes da fonseca a fez, de mil seis «centos e noue anos.» — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.*[de], *fs. 11.*

Procuração. — «O juiz, vereadores e procurador desta cidade deu[ra], e pro«curadores do pouo, pela prezente damos poder aos sr̃s presidente, vereado«res e p[dores] da cidade de lix[a], p[a] q̃, em noso nome, posão ofereçer a sua mg[de] «o seruiço q̃ lhes pareçer p[a] effeito de sua mg[de] vir a estes reinos ; e p[a] iso «lhe damos os poderes em dr[to] concedidos e costumados desta camara. E per «certeza mandamos pasar a prezente, per nos asinada. Evora, tres dias de «junho. J[o] lopes da fonseca, escriuão da camara, a fez, de mil seis centos e «noue anos.» Seguem as assignaturas. — *Dito liv.º*, *fs. 12.*

Com pequenas variantes, é esta a formula geral das procurações que as demais camaras enviaram á de Lisboa : por isso d'ora em diante só transcreveremos aquellas que offerecerem alguma differença notavel.

Queira Deus que da vinda de S. Magestade a este reino resulte o proveito que todos esperamos. Esta duvida, aliás bem fundada, e que a camara d'Evora entendeu não dever dissimular na sua carta de 3 de junho de 1609, era a mesma de que se achavam possuidos todos os logares do reino. Por toda a parte a oppressão e a miseria, por toda a parte a descrença.

Quando os povos gemiam sob a tortura das mais horrorosas privações ; quando elles viam a sua nacionalidade perdida, os seus privilegios vilipendiados, era quando se lhes ía exigir mais um sacrificio, sacrificio enorme, se attendermos a que pouco ou quasi nada lhes restava para viver, e a que a melhor parte dos seus escassos haveres eram consumidos em tributos de toda a natureza, cujo destino... melhor é não fallarmos agora no destino que levavam esses odiosos tributos, que de fórma alguma se convertiam em melhoramentos que redundassem em proveito commum dos contribuintes, ou antes dos *espoliados*.

É por isso que á dubia esperança de obter remedio dos males com a vinda do usurpador Filippe II, não correspondiam as camaras senão com um fingido alvoroço, necessario para encobrir o despeito que lavrava nos espiritos. E é por isso tambem que cada uma, receiosa do bom exito, procurava con-

«de muitos a esta parte não remdem a metade, de q̃ sua mg^{de} «tem o terço, fiquamdo tão pouco que não basta pera pagamento «dos ordenados. Ajumtase a isto pagar este pouo, demais de co- «renta años a esta parte, alem do cabesão geeral a sua mg^{de}, tres «contos e dozentos mil rš da inpocisão do vinho, de que lhe faz «seruiço perpetuo; sobre tudo senpre nos comformaremos cõ o «pareçer de vossas merçes. Não mandamos logo os poderes, por «q̃ fiquamos esperamdo, visto o que temos significado, segumdo «avizo de vs. ms., pera asemtarmos co elle o que vossas merçes «ordenarem. Dš goarde a vs. ms. Ev.^{ra}, escrita em camara, etc.»

Endereço: «Ao presidente, vereadores e oficiaes da cam^{ra} da «cidade de lix.^{a} — Da cidade deu.^{ra}»

Carta da camara de Coimbra de 27 d'abril de 1609 [1]

«He tão grande a M. (mercê) q̃ Sua Mag^{de} fas a este Reyno em «vir assistir nelle com sua Real presença, que temos por aluitre «mui grande auer occazião em que se lhe possa significar esta ver-

---

tribuir com o menos que pudesse, para não aggravar mais o infortunio dos seus administrados.

Assim, a camara d'Evora ainda enviou a seguinte carta:

«Ha muitos anõs q̃ o pouo desta çidade esta inposibilitado de muitas es- «terllidades, q̃ ouue de pam e vinho, q̃ o tem comsomido, e a esterllidade «deste prezente he a maior de todos os pasados, por não auer o dizimo do «v^{o} dos años pasados, q̃ he o meneo de q̃ o pouo uiue, e tem obrigação de pa- «gar a sua mg^{de}, cadaño tres contos e tantos mil rš do encabesamento dele, «alem de tres cõtos trezentos e tantos mil rš q̃ paga do cabesão geral; e pera «pagamento deste dr^{o} se vemdẽ aos homẽs as camas, e os mantos as molhe- «res, e não esta em tenpo p^{a} se fintar em dr^{o}.

«No tenpo em q̃ mandamos a vosas merçes a pç^{am} estaua a nouidade das «vinhas a milhór q̃ ouue ha muitos anos, e, comfiados q̃ teria effeito, tiramos «forças da fraqueza, ofereçemdo o q̃ se não pode comprir. Comformãdonos «co a pobreza deste pouo, pedimos a vs. ms. nos fação merce de se comfor- «mar co ella, e nos avizẽ da qantidade de dr^{o} co q̃ ha de contribuir esta ci- «dade, pera sabermos em q̃ se pode lançar, tendo resp^{to} a grãde perda q̃ «fez a pedra q̃ ferio todo o pam por omde pasou este año neste termo, q̃ foi «a maior q̃ se numqa vio, e não auer o dizimo do vinho dos años pasados. «Noso sn.^{or}, etc. Ev.^{ra}, 21 de setr^{o} 1609.» — *Dito liv.^{o}, fs. 67.*

[1] Liv.^{o} II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 1.

«dade; e como o mais abreuiado meio por ora he o da contribuição «pera ajuda de custo de sua vinda, do q̃ essa cidade, como cabe-«ça, lhe fas seruiço, nós, membros della, não degeneraremos, an-«tes de boa vontade, imittandoa, offerecemos o q̃ a V.ª S. e a V.ˢ «M.ˢ pareçer pode caber a este pouo, em respeito do todo q̃ ás «mais do Reyno deuem dar. E nesta conformidade escreuemos a «Sua Mag.de e lhe offerecemos o q̃ a nossa possibilidade abranjer, «pª o q̃ mandamos, em conformidade desta, os poderes necessa-«rios, em procuração bastante [1], suppondo q̃ dará Sua Mag.de or-

[1] A procuração em fórma, com a data de 27 d'abril de 1609 — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 6* —, constituia bastantes procuradores ao presidente e vereadores da camara de Lisboa, para em nome da camara e povo da cidade de Coimbra poderem prometter «a cõtrebuição necesaria, para ajuda do «custo da vinda del Rey Nosso Snõr, naquillo que, pro ratta, couber a esta «cidade de Coimbra, em respeitto do todo que as mais do reino e pouos delle «ouuerem de comtrebuir, *na forma da cartta que aos dittos ssres escreuemos*, «para o que lhe damos nosso comprido poder pª o sobre ditto, para que el-«les dittos Snõres o possão ofereçer a sua magestade. E o feitto pellos sobre «dittos Snõres averemos por bom, firme e ualliozo, pª o que obrigamos os «beẽs e remdas desta camara.»

A honrada governança da cidade de Coimbra não queria que o corpo cathedratico e os ecclesiasticos fôssem excluidos do pagamento geral do serviço a el-rei, mas parece que este seu justo desejo tinha o quer que fôsse de impraticavel, ou pelo menos offerecia taes resistencias, que a não ser um *ardil*, o que não queremos suppôr, era até certo ponto *ingenuidade*. Não conhecia ella os privilegios que desfructavam aquellas entidades, ou imaginaria que por não serem respeitados os privilegios do povo tambem não deviam ser os d'aquelles? Não acreditamos na primeira hypothese, e para caír na segunda teriamos de reconhecer muita candura no proceder dos circumspectos vereadores da cidade de Coimbra.

Fôsse como fôsse a cousa tinha suas durezas: porém á camara de Coimbra custava-lhe a conformar-se, como se vê da seguinte carta de 31 de agosto de 1609:

«He tão santo e justo o q̃ Sua Magde quer, e V. Sª e V.ˢ M.ˢ pretendem, «q̃ folguaramos achar outro meio mais suaue pª elle poder ser seruido, e de «menos opressão pª o pouo, do q̃ temos escrito; por q̃ he tão pobre esta ci-«dade e sua comarqua, q̃ senão contribuirem pª esta finta todas as commu-«nidades, como temos dito, receamos q̃ se não possa effeituar nosso desejo, «sem se tirar mto sangue aos pobres. E quando o eccleziastico senão poder «obriguar, pª todos contribuirem nesta finta, ao menos podesselhe pedir de «roguo, em o q̃ elles deuem vir de boa vontade: pello q̃ V. Sª e V.ˢ M.ˢ o «ordenem, como escreuemos, q̃ de nossa parte não faltaremos ao q̃ nossas

«dem pª se fintarem os pouos, sem a qual nos não fica jurisdição «pª fintar este, e a uniuersidade, e collegios e mais cõmunidades «delle, q̃ são os q̃ principalmte podem contribuir e ajudar, por terẽ «em sy as milhores e principaes fazendas e rendas desta cidade, «e pello contrario os moradores della mui pouquas: e sem as dtas «cõmunidades ficarão impossibillitados pª nesta occazião fazerem «seruiço a Sua Magde, como desejão. A lembrança q̃ V. S.ª e V.s «M.s nos fizerão, por carta sua, gratificamos (gratos ficamos), e cer«tos estamos q̃ nas couzas do bem cõmũ deste pouo a terão mui «grande, e de nossa parte não faltaremos com igual corresponden«cia em geral e particullar nós e em nome deste pouo. Nosso Snõr, «etc. Coimbra, escrita em camara, etc.»

Carta da camara do Porto de 1 de maio de 1609 [1]

«Oderadeyro de abril nos deu o proprio a carta de Vª S³, por «ella soubemos as boas nouas da vinda de sua mgde [2], de que

---

«possibillidades abranjerem. Dš guarde a V. Sª e a V.s M.s Escrita em ca«mara, o derradeiro de agto de 609.» — *Dito liv.º, fs. 50.*

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 7.

[2] A boa fé dos povos em geral fazia-lhes desejar a vinda de D. Filippe a este reino, porque nutriam a boa esperança de que a presença do chefe do estado viria atalhar grande parte dos males que soffriam, e por isso celebraram com palavras de louvor a iniciativa e diligencia da camara de Lisboa: e unicamente porque essa visita trazia uma contribuição forçada, os povos faziam sentir as suas miserias, expondo-as com franqueza, e procurando d'este modo ser equitativamente considerados na derrama da finta geral. Todos, porém, fizeram justiça ás nobres intenções da camara de Lisboa, usando para com ella de muita delicadeza e consideração.

Só o procedimento da cidade do Porto divergiu n'esta conjunctura, e não nos parece que fôsse o mais correcto, nem elevado o pensamento que o dictara. Não teve imitadores, diga-se em abono dos mais povos.

Comprehendia-se que o Porto não quizesse contribuir, e mesmo que não contribuisse. Talvez tivesse tido muita razão se assim fizesse, e ao menos a sua attitude teria o merecimento de ser nobremente altiva e temerariamente arrojada. Seria possivel até que o seu exemplo conseguisse imprimir uma direcção inteiramente opposta ao andamento das cousas, se á energia da vontade alliasse a prudencia do conselho e o fogo do patriotismo.

Nada d'isto determinou a conducta da cidade da Virgem—*cidade gloriosa,*

«esta cidade recebeo tanto contentamento que o não podemos en-

---

illustre berço de Portugal, lhe chamou Antonio de Sousa de Macedo, secretario de estado de D. Affonso VI; e para fazer justiça completa só nos resta observar que os elementos se dividiram, e portanto a responsabilidade da acção cabe á maioria que a produziu.

A cidade do Porto não allegou falta de recursos, e mesmo parece que não duvidaria contribuir com avultado escóte, uma vez que a sua *notavel dedicação* podesse ser directamente apreciada pela magestade catholica. A sua indole não lhe permittia desempenhar um papel secundario n'este negocio, e só a muito custo lhe era dado reconhecer a supremacia da cidade de Lisboa, chegando a nutrir a esperança de que o pio monarcha a visitaria em primeiro logar.

Assim, apenas teve conhecimento do facto, a camara do Porto procurou insinuar-se, e escreveu logo a D. Filippe, beijando-lhe as mãos por tão grande mercê, como a que faria visitando estes seus reinos: e n'isto não duvidou ella seguir gostosamente á risca o caminho que lhe traçara a camara de Lisboa.

O seu procedimento consta dos documentos que vamos trasladar; mas antecipadamente sempre diremos que a final a cidade do Porto cedeu como todas as mais.

Em 29 de junho de 1609 respondeu a camara do Porto do seguinte modo a uma carta da camara de Lisboa:

«Quãdo V. S. nos escreueo a primrª carta sobre a vinda de Sua Magde, lhe «mandamos, na conformidade della, beijar a mão pella grande merce q̃ fas a «estes seus Reynos, em os vir honrrar com sua reall prezença, e responde«mos a V. S., no q̃ tocava ao seruiço q̃ se hordenaua fazer para ajuda do custo «do caminho, por ser materia de consideração, nos fizese merce davizar da «contia e da hordem como se auia de cobrar; e na 2ª, q̃ agora recebemos, «nos não defere V. S. a isto, soomte diz q̃ inuiemos pçam, e q̃ jaa as tem das «mais cidades do primro banqo, e q̃ o negocio estaa parado por falta desta. «E para esse efecto nos ajuntamos algũas vezes com a gente nobre e pessoas «da gouernãça e pouo, e lhe lerão as cartas de V. S., e proposemos o q̃ con«uinha a esta materia: e forão todos de parecer q̃, sem primrº vir reposta da «carta q̃ esta camara tinha escrito a Sua Magde, senão deliberasem a man«dar pçam: e q̃ tanto q̃ viese seu recado, estauão mto prestes, assy gente no«bre, como pouo, a seruirem a Sua Magde con suas pessoas e fazendas em «nome desta cidade, como mto leaes vasallos; e, sem embargo das conside«raçoes q̃ neste negº ouue, pareceo bem aos mais menistros desta meza q̃ a «pçam se mandasse, e fose assinada pelos q̃ fosem desse voto, e polas duui«das q̃ ouue não foi esta reposta mais cedo. Deus guarde a V. S. Escrita «nesta camara, a 29 de junho 609 annos. — Rodrigo da Camara — Pº homẽ «carnro — João allurz pra — Bernardo pº — Antº homẽ soares.»

No verso d'esta carta encontra-se o seguinte:

«Aduirtesse q̃ nesta carta vão asinados todos os quatro vereadores, e na

«carecer com palauras; e não ficão os pouos em pouca obrigação

«pçam não asinarão dois — s — João Alurez pr.ª dazeuedo e Ant.º homẽ soa-«res; nem asinou Alu.º de sousa, p.dor da cidade, nem os dous p.dores dos mis-«teres, por serem de cõtrairo voto. E vão asinados na pçam os dous vereado-«res mais velhos, e o juiz de fora e franc.º bayão de Mag.es, escriuão da ca-«mara.» — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 14.*

Procuração — «O juiz e vereadores da cidade do Porto concedemos, em «nome della, poder ao snõr presidente e vereadores e mais officiaes da ca-«mara de lixboa para, no q̃ toqa ao seruiço q̃ se hordena fazer para a vinda «de Sua Mag.de a este Reyno, possão oferecer a contia q̃ lhe bem parecer, «conformandonos com os poderes e clausulas das cidades do primr.º banqo; «reseruando q̃ auendose de fazer finta ou lançam.to, e dandose outra coalquer «hordem para cobrança do efecto do dito seruiço q̃ couber a esta cidade, se-«rão os officiaes da camara primr.º ouuidos, para mandarem p.dores q̃ assistão «a repartição e informem do q̃ conuem ao bem p.co della, para, conforme a «isso, oferecerem a contia no q̃ esta cidade poderaa contrebuir por esta vez, «vindo Sua Mag.de a este Reyno; e doutro modo não valha nem tenha efecto «esta pçam, q̃ vai por nos assinada e sellada com o sello desta camara. — «Francisco bayão de Magalhaẽs, escriuão della, a fez a vinte dias de junho «1609 annos. — Rodrigo da Camara — P.º homẽ carn.ro — Bernardo p.ª — Fran-«cisco bayão de Mag.es» — *Dito liv.º, fs. 13.*

Antes de irmos mais longe devemos deixar consignado que as *cidades do primeiro banco*, isto é, aquellas cuja representação nas antigas côrtes tinha assento no primeiro banco, eram Lisboa — Coimbra — Evora — Santarem — e Porto.

Em seguida a Lisboa era Coimbra ou Evora, pelo contracto que estas duas cidades tinham feito, «o qual he que, quando quer que El-Rei fizer cortes do «tejo para Coimbra, preceda Evora, e o tem asim estas cidades por sentença; «e pelo semelhante, quando tambem se fizerem nesta parte dalentejo, precede «Coimbra.» — *Vid. — A fórma do auto em que se jurou o principe D. Manuel, filho d'el-rei D. João 3.º e da rainha D. Catharina — Tomo 3.º das Provas da historia genealogica da casa real portugueza.*

São bastante curiosos os documentos que nos ficaram da emulação que este negocio suscitou na cidade do Porto. Vejamos:

*** Traslado da carta que a cidade do Porto escreveu a el-rei em 20 de maio de 1609**

«Sõr — Por carta da camara de lx.ª soubemos q̃ V. Mg.de quer fazer merce «a estes reinos de os uir honrrar cõ sua real prezença e satisfazer aos deze-«jos de seus vassalos; q̃ a respeito de outras coroas, q̃ V. Mg.de uisita, se «podia esta cõ rezão ter por desfauoreçida, encarecendo a lealdade q̃ a na-«ção portugueza teue sempre a seus reis; e cõ a uinda e real prezença de

«a V Sª da merçe que, por sua intercessão, sua mgde faz em vir

---

«V. Mg.de ficarão os pouos cõ geral consolação e alegria, tendo por certo q̃
«se conseguirão grandes bens e acrecentamtos, em particolar a esta cide, em
«cujo nome beijamos a mão a V. Mg.de por tão grande merce, e ficamos cõ
«alegre esperança q̃ depois de V. Mg.de estar nestes reinos, fara por esta
«cid.e o caminho a Santiago, como fizerão algũs reis seus predecessores, pra
«os naturaes della mostrarem o amor e zello q̃ tem do seruiço de V. Mg.de
«Ds̃ gde a catholiqua e real pª de V. Mg.de Escrita nesta comarca, etc.» — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de, fs. 20.*

* * Traslado da resposta d'el-rei em 30 de junho de 1609

«Juis, vereadores e procurador da cide do Porto, eu elrei uos enuio mto
«saudar. Vi a vossa carta de vinte do mes passado, e tudo o q̃ nella dizeis
«acerqua da minha ida a esse reino he mui conforme ao q̃ eu tenho por certo
«dessa cide, e se espera de taes vassalos, e assi uolo agradeço mto, e em par-
«ticular o dezejo q̃ mostraes de me uer nella, q̃ me fiqua em lenbrança, como
«he rezão; e podeis estar certos q̃, em tudo o q̃ ouuer luguar, folguarei sem-
«pre de vos fazer merce. Escrita em S. L.ço, a 30 de junho de 1609. Rei.» — *Dito liv.º, fs. 20 v.*

* Assento que fez a Casa dos Vinte e Quatro do Porto em 8 de julho de 1609

«Ajuntouse o pouo nos outo dias deste mes (8 de julho 1609), prª se tomar
«por sua parte resolução do que se auia de responder á carta, q̃ os ures da ca-
«mara da cidade de Lxª escreuerão aos desta cidade: e concordarão todos q̃
«não parecia bem q̃ se mãdase prcam, prª elles lá, em nome desta camara, of-
«ferecerẽ o q̃ se auia de dar a sua Mag.de; porq̃ podia ser q̃ uiesse o dito se-
«nhor por Santiago de Galiza, e asi auia primrº de uir a esta cidade, a onde
«se podia fazer sua offerta. E en caso q̃ aja de uir primrº a Lisboa, parceo
«bem q̃ se escreuesse aos ditos ures, pedindolhe auizassem da offerta q̃ fazião
«por sua parte a sua Mag.de, prª, conforme a isso, se resoluerẽ no que se
«auia de fazer; porq̃ não parece bem q̃ sendo esta cidade a seguuda do rei-
«no, e a melhor de todo Entre Douro e Minho, q̃ fique sujeita ao uoto dou-
«tra, e estimara sua Mag.de saber o q̃ ella por si offerece. E isto he o q̃ se
«responde por parte do pouo. E disem mais q̃ esta escrito a s. Mag.de, da
«parte desta camara, aggradecendo lhe a M. q̃ fas a este reino todo em vir
«a elle, e q̃ ate oje não tiuerão reposta, e q̃ he bem se espere por ella. E
«q̃ tambẽ parece bem q̃ uá hum homẽ nobre com hũ do pouo offerecer ao dº
«senhor o q̃ esta cidade lhe ouuer de dar, prª q̃ lho fique aggradecendo. E
«de como são deste parecer asinarão.» — Seguem as assignaturas dos Vinte
«e Quatro — *Dito liv.º, fs. 16.*

«honrar estes seus reynos. E no que toca ao seruiço q̃ Vª Sª quer

* **Traslado do «asento que se fes na camara desta cidade (Porto) sobre as cartas da camara de lixª, que mandarão a esta, acerca do seruiço q̃ quere ordenar de fazer a Sua Magde pera o gasto de sua uinda a este reino» (10 de julho de 1609).**

«Aos des dias do mes de julho de seis centos e noue annos, na casa da ca-«mara desta cidade, a homde forão juntos o L.do Ro da Camara, juiz de fora, «bernardo prª e Antº omẽ soares, uereadores, e thome frco e glo frž, pdores dos «mesteres, e não forão presentes João alures prª daseuedo e pedro ome car-«neiro, uereadores, e Aluro de sousa, pdor da cidade, por estarem doentes em «cama; e bem asi forão maes juntos na dita camara os fidalgos e cidadoes e «pªs da gouernança, abaixo asinados, que forão chamados por recado e por «pregoes, segundo a horde e custume que ha, aos quaes em uos alta, que to-«dos ouuirão, lhes li a primeira e segunda carta que a camara de lixª escre-«ueo a esta, e juntamente as cartas que esta camara escreueo a Sua Magde «e ao duque de lerma, que todas tratão da uinda de Sua Magde a este reino. «E, lidas, logo pello dito Juis e uereadores foi proposto e dito aos fidalgos e «cidadoes que estauão presentes, que a camara de lixª, como se tinha uisto «e ouuido por suas cartas, pedia cõ instancia a esta camara lhe mandase «pçam, como as maes camaras do primeiro banco lhe tinhão mandado, e so «faltaua a desta cidade, pella quoal estaua parado o negço do seruiso q̃ se «hordenaua de faser a Sua Magde, pera despesa e custo do caminho, vindo «a este reino, como as cartas da dita camara de lixª relatauão, pello que erão «chamados pera se asentar de lhe mandarem a dita pçam, com as clausulas «que fosem nesesarias, e que desem niso seu parecer. E por todos os ditos «fidalgos e cidadoes e pdores dos mesteres foi dito q̃, pois esta camara tinha «escrito a Sua Magde, esperacem por sua reposta, e mandãdo diser que ue-«nha a estes reinos então se tomaria resolução do que esta cidade auia de «faser acerca da pçam, e em tanto respondesem nesta comformidade a camara «de lixª. E declararão maes que, mandando Sua Magde recado a esta cidade «que tinha ordenado de faser merces a estes reinos de os uir homrar, estauão «todos mto prestes, asi a gente nobre, como pouo, a seruire a Sua Magde cõ «suas pªs e fasendas em nome desta, como muito liaes uasalos. E de todo «mandarão faser este asẽto, que asinarão. Francº bayão de Mages, escriuão «da camara, o fis. E asi maes fiserão declaração que o seruiso que pertem-«dião faser a Sua Magde era em nome desta cidade, como sempre fiserão per «hordem e recados dos reis pasados, sem niso emtreuir terceira pesoa, e asi-«narão. Frco bayão, etc. Camara. — Bernardo prª — Thome frco — Gº frž — «Antº omẽ soares — Mel daraujo — Jº daguiar dabreu — Migel de couros — «Frco de sousa — Mel brauo — Rº home carneiro — Gpar de caceres — Diº «omen carneiro — Jrmo da mota — João bareto — Simão Ribrº pesoa — Bal-«tesar pinto aranha — Diº leite — Antº leite da costa — Diº alures leite —

«ordenar de fazer a sua mgde, como seja matheria de considera-

---

«Mel tauares — Simão aluo — Frco tauares — Antº leite damaral — Mel frª «paes — Mel dias banhos — Gabriel frž soares — Bar de gois — Migel da «costa — Paulo borges pinto — Jorge leite — Gpar simoes pinto — Migel «dias homen — Gpar glž feros — Gpar vrª — Pantalião pinto de masedo — «Frco corea toscano — Pantalião de seabra — Dºs do rego — Baltesar del-«gado — Nicolau prª — Baltesar dabreu — Daui da cunha — Pº dabreu de «figeiredo.»

«Aos des dias do dito mes de julho, depois de feito e asinado ho asento «asima, logo pello Ldo Rº do camara, Juis de fora, e bernardo prª, uereador «maes uelho, asi por frco bayão, escriuão da camara, foi requerido que neste «lº se fisese este protesto e declaração, em como eles forão de parecer que «esta cidade mandase a precuração, q̃ ha cidade de lixª pedia pera tratar do «seruiso, que se auia de faser a Sua Magde, e que, por serem uemcidos per «todos os uotos atras asinados, asinarão cõ eles, cõ pertestação de lhe não «ser dado em tempo algũ em culpa, o não se mandar a dita pcam. De que «mandarão faser este termo, q̃ asinarão comigo tabalião, que tambem me «achei presente, e dou fe pasar tudo como fica dito. E eu, gabriel frž soa-«res, tam, o escreui em camara, dias ut supra. — Bernardo prª — Frco bayão «de mages — Gabriel frž soares. E logo aos ditos des dias do mes de julho «do dito anno de seis centos e noue anos, dise o uereador Antº home soares «que elle não asinara o termo atras, sem saber os uotos dos outros compa-«nheiros que não estauão presentes por estarẽ doentes, nem o pdor da cida-«de, que outro si estaua doente; e que ele, sabendo os seus uotos, antão da-«ria o seu, como maes fose seruiso de Sua Magde e bem de seus uasalos. De «que mandou faser este termo q̃ asinou. E eu, gabriel frž soares, tam, o es-«creui. Antº home soares.» — *Dito livº, fs. 17, 18 e 19.*

Traslado da carta que a camara de Lisboa enviou á do Porto em 30 de julho de 1609

«As mais cides do primro banquo mandarão suas procuraçoẽs, na confor-«midade q̃ erão necessario, pra se tratar do seruiço q̃ se ha de fazer a sua «Mg.de pra sua boa vinda; e por q̃ sua Mg.de quer, e a cide pretende, q̃ na «contribuição aja toda a suauidade e menos opressão dos pouos, pede a Vs. «Ms. q̃, considerando a materia, auizẽ donde e por q̃ manra se aja de tirar «drº q̃ seja menos riguroso, e pra com isso se resoluer a cide no q̃ lhe pare-«çer mais conueniente. Dš gde a Vs. Ms. Lx.ª, escrita em camara, aos 30 de «julho de 609.» — *Dito livº, fs. 21.*

«ção, requer saberse a contia, pera se communicar com as villas e

---

Carta que a camara do Porto escreveu á de Lisboa em 22 d'agosto de 1609

«Pareçenos q̃ tinhamos obrigação dar conta a V. S. do q̃ passaua sobre a «procuração, q̃ pedia a esta cidade, p^ra^ o seruiço q̃ se avia de fazer a sua «Mg.^de^, p^ra^ o gasto da mudança de sua corte. Quando V. S. escreueo se ajun«tarão em camara, por mandado dos offiçiaes della, m^tas^ peçoas da gouer«nança, para se tomar asento no q̃ se deuia fazer, e foy q̃ se esperasse re«quado da carta q̃ se tinha escrito a sua Mg.^de^, em q̃ lhe beijauão a mão «pella M. q̃ fazia em vir a este Reino, e q̃ a procuração senão desse; e vindo «se lhe faria em particular o seruiço, não conforme aos dezejos q̃ tinhamos. «q̃ erão grandes, senão ao que a cidade podia : de q̃ se fes assento, ao quoal «se acomullarão os misteres e os vinte e quatro do pouo. O Juis e hũ verea«dor reclamarão depois de terem nelle assinado, por Ant^o^ homem soares, q̃ «estaua presente, ser do pareçer das peçoas q̃ chamarão, e os mais verea«dores senão acharem prezentes ahi, nem o procurador da cidade, por indis«posisoes, q̃, sem embargo do q̃ estaua assentado, se mandou a procuração. «assinada pello Juis e dous vereadores, q̃, inda q̃ não valesse por não ir as«sinada pellos mais, nẽ pello procurador da cidade, nem por os misteres, não «deixou de ser cousa muy estranhada e de muito escandalo. E como esta «matteria he de tanta consideração, conuem inteirar de tudo a V. S., p^ra^ sa«ber o estado deste neg^co^, e se ordenar de modo q̃ depois não aja duuidas. «pois se proçedeo differente do q̃ se assentou. E na conformid^e^ q̃ V. S. aui«zou, esta cidade escreueo a sua Mg.^de^, em q̃ lhe beijauão a mão pela M. q̃ «fazia a este Reino de o querer vir honrar cõ sua real peçoa, e alegrar os «vassallos delle. E o treslado da carta de sua Mg.^de^ sera com esta, e assi o «do assento q̃ se fes em camara, q̃ se deue gardar quando a vinda de sua «Mg.^de^ tenha o effeito q̃ dezejamos e esperamos p^ra^ consolação de seus vas«sallos. E não vay assinada por João alz̃ pr^a^ dazeuedo, vereador, por ser fa«leçido, q̃ foi do mesmo parecer. Ds̃ g^de^ a V. S. Escrita desta cidade do Porto, «em 22 de agosto 1609. — Ant^o^ homẽ soares — Alu^ro^ de sousa — Saluador «glz̃ — G^o^ frz̃.» — *Dito liv.^o^, fs. 40.*

Os documentos que acompanharam esta carta, e aos quaes n'ella se allude, são os que vão designados com o signal *

Carta que a camara do Porto escreveu á de Lisboa em 31 d'agosto de 1609

«Neste mes dagosto recebemos outra carta de V. S., em q̃ nos diz q̃ as «mais cidades do primr^o^ banqo tem mandado suas p^coes^ para tractar do ser«uiço, q̃ se hade fazer para a boa vinda de sua Mag.^de^; e por q̃ essa cidade

«lugares vizinhos, que nisso deuem contribuir; e assy não leua o «proprio logo resolução. Ds guarde a Vª Sª. Escrita nesta meza, «o primro de mayo de 1609. — Rodrigo da Camara — Pº homem «carnro — Bernardo pª — João alluřz pra dazdo — Allurº de sousa «— Francisco bayão de Magºs — Thome frco — Gº frž.»

---

pertende q̃ na cõtrebuição aja toda a suauidade e menos opreção do pouo, «nos pede q̃ auizemos donde e per q̃ manrª se aja de tirar drº com menos ri-«gor. E considerado a sustançia de como temos procedido nesta materia, se «deue V. S. lembrar q̃ em reposta das mais cartas, q̃ nos tem escrito, lhe «pedimos nos fizese merce de nos mandar dizer a contia do seruiço q̃ se hor-«dena fazer, para esta cidade tomar assento no modo em q̃ deue seruir a sua «Mag.de, em efeeto de sua vinda, para o q̃ estamos muito oferecidos com o «zello e amor q̃ sempre se mostrou em outras ocasiões. E tanto q̃ V. S. nos «deferir a este ponto, esta cidade será a primrª q̃, com mto gosto e võtade, «se oferecerаa a contreboir no q̃ lhe pode caber. E quanto ao q̃ agora nos «escreue V. S. q̃ auizemos donde se pode tirar drº, não nos resoluemos em «dar em geral nisso parecer, por q̃ a cada huã das cidades pertence aleguar «sua razão, e apontar em particullar donde hão de tirar cõ milhor satisfação «o que deuem contreboir. Na primrª carta q̃ V. S. nos escreueo, nos aduer-«tio q̃ mandasemos beijar a mão a sua Mag.de, pella grande merce q̃ fas a estes «seus Reinos em os querer vir honrrar com sua real prezença. Com esta vay «a reposta q̃ nos mandou sua Mag.de — Deus guarde a V. S. Escrita nesta «camara, o ultimo dia dagosto 609 annos — Antº homẽ soares — Pº homẽ «carnro — Bernardo pª — Allurº de sousa — Francisdo bayão de Magalhães «— Gº frž — Saluador glž. — O Ldo Rº da Camara, Juiz de fora, não quis «assinar esta carta.» — *Dito liv.º, fs. 48.*

O documento a que se refere esta carta é o que vae designado com o signal **

Como dissemos, a cidade do Porto sempre mandou a procuração na conformidade das mais, isto é, dando amplos poderes á camara de Lisboa para tratar do negocio. Tem a data de 18 de novembro de 1609, e transcrevemol-a, para mostrar que não ha differença:

Procuração — «O Juiz e vereadores e pdor da camara da cidade do Porto «e procuradores dos Misteres, concedemos ao Precidente e vereadores e mais «officiaes da camara da cidade de lixboa, poderes para, em nome desta ci-«dade, poderem oferecer o q̃ lhes bem parecer para a boa vinda de sua Mag.de «a estes Reynos, e para isso lhe damos todos os poderes concedidos em «drto. E por certeza mandamos fazer esta p̃gam por noz assinada e sellada «com o sello da camara. Francisco bayão de Magalhães, escrivão della, a «fez a dezoito dias do mes de nouembro de mil e seis centos e noue annos. «— Rodrigo da Camara — Antº homẽ soares — Pº homẽ carnro — Bernardo «pª — Allurº de sousa — Thome frco — Gº frž». — *Dito liv.º, fs. 75.*

Alvará regio de 2 de maio de 1609 [1]

«Eu elrey faço saber aos q̃ este aluara virem, q̃ vendo hũa «consulta do desembargo do paço sobre a pretenção q̃ Manoel de «Vasconcelos, presidente da cam^ra^ desta cidade de Lisboa, tem de «se lhe concederem os priuilegios de q̃ gosão os presidentes dos «conselhos e tribunaes que nella ha, q̃ são os q̃ estão concedidos «ao reg^or^ da casa da supplicação; e dezejando fazer nisto m^ce^ a «cam^ra^: ei por bem q̃ assi o dito Manoel de Vasconcelos, emquanto «for presidente della, como as mais pessoas que lhe suscederem «neste cargo, gozem, pello tempo que o tiuerem, dos ditos priui- «legios [2]. E mando a todos meus desembargadores, co^res^, ouuido- «res, juizes, justiças, officiais e pessoas a que este aluara, ou o «treslado delle em p^ca^ forma for mostrado e o c^to^ pertencer, q̃ en- «todo o cumprão, guoardem e fação inteiram^te^ comprir e guoardar «como nelle se contem. O qual se registara no l^o^ da cam^ra^ da dita «cidade, onde os semelhantes se custumão registar. E este pro- «prio ficara na cam^ra^, etc.»

Assento de vereação de 12 de maio de 1609 [3]

«Quando uagar algũa cousa da dita cidade, a saber: officios, «lugares, prasos en capelas, ou algũa outra cousa de qualqr cali- «dade q̃ seja, e auendo menistro da mesa q̃ a pesa, preseda a to- «dos os pertendentes, q̃ de fora della se opuserem per suas peti- «sões, sendo a pesoa pera quem pedirem auta e sufisiente p^a^ o «dito cargo ou lugar; e q̃ se não ua nunqua contra este asento, «posto q̃ pesoas de m^ta^ calidade e lugar o pesão per suas cartas «ou rogos, per q^to^ a cidade não tem com q̃ satisfaça o bom ser-

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 38.

[2] Vid. «Elementos», tomo I, pag. 3.

O diploma original não se encontra no archivo da camara, mas existe a copia no «Treslado das prouisões q̃ de nouo se mandarão confirmar no anno de 1623.»

[3] Liv.º I d'Assentos, fs. 188 v.

«uiço, q̃ resebe de seus menistros, senão com as sobreditas cou-
«sas, en q̃ são prouidos poucas ueses, pella m^{ta} cantidade de pe-
«tisões q̃ sobre qualquer comcorre.»

Carta regia de 19 de maio de 1609 [1]

«Por hũa carta vossa, de 11 do mes passado, que o Marquez
«Viso Rey me enuiou, entendi o desejo e contentamento com que
«esperais a minha ida a esse Reyno, e o que dizeis acerca das
«obras desses paços, de que vos tenho encarregado, e do seruiço
«que tão neçess^{o} he para esta jornada poder ter effeito, que tudo
«he muy conforme ao que dessa çidade, e em particular dos que
«assistis nesse tribunal, confio. E assy uolo aggradeço muito, en-
«comendandouos que o prosigais com comunicação e aprouação do
«Marquez, a quem ireis sempre dando conta do que se fizer.»

Assento de vereação de 4 de junho de 1609 [2]

«Porq^{to} os preueligiados que nesta cidade ha são m^{tos}, e se es-
«cusão per uertude delles do q̃ querem, e q^{do} lhe comvem aseitão
«o lugar p^{a} q̃ são elleitos: manda a cidade daqui endiante senão
«tome uoto p^{a} cousa algũa em pesoa q̃ preueligiada for, de qual-
«quer calidade q̃ seja; e q̃ os off^{os} tenhão particular cuidado de
«quando fiserẽ suas elleisões as não fasão em preueligiados, asim
«de juises como de uinte e quatro, e p^{a} outra qualquer cousa,
«asim de proueito e honra como de trabalho e seruiso do pouo,
«sob pena do off^{o}, q̃ a tal eleisão fiser, pagar duzentos crusados
«p^{a} as despesas da camara; nem a casa dos uinte e q^{tro}, q^{do} della
«for nesesr^{o} algua pesoa, não fasa eleição de preueligiado algũ.
«Este asento se guardara, e se mandara a copia delle a casa dos
«uinte e q^{tro}, p^{a} della o faserem a saber a todos os officios q̃ o
«guardarão inuiolauelm^{te}, posto q̃ renumciem seus preuilegios as
«pesoas q̃ forem eleitas.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 131.
[2] Liv.º I d'Assentos, fs. 190.

Assento de vereação de 20 de junho de 1609 [1]

Resolveu a camara que d'esta data por diante «não page a ci- «dade dous ordenados de offº algum, ainda q̃ se siruão de ser- «uentia mᵗᵒ tempo.»

Alvará regio de 22 de junho de 1609 [2]

Vista uma consulta do desembargo do paço sobre a pretenção da camara, para que os juizes dos orphãos da cidade e termo trouxessem varas vermelhas, «como aquy as trazem os mais jul- «gadores, e possão leuar assinaturas de vintem e quatro rs das «sentenças e mandados», ha el-rei por bem «que possão trazer «varas, como se pede; mas que não leuem as ditas assinaturas, «nẽ se tracte mais disto, mormente avendo de sair dos horfãos e «veuuas, que, pˡᵃ maior parte, é gente mizerauel, e a que não he «justo que se acresentem custas, antes se lhes faça todo o fauor «que ouuer lugar.»

Carta da camara de Thomar de 8 d'agosto de 1609 [3]

«Se ate gora esta Villa esteue em obrigação a essa cidade, «daqui em diante fica em muito maior, pella boa e alegre noua que «lhe da da uinda de Sua Magᵈᵉ a este Reino, e nos, com auentaja- «das mostras deuemos de festejar hum bem tam grande, pois este «lugar foi sempre tam fauerecido dos senhores Reis passados, e «asi esperamos o seja de Sua Magᵈᵉ, honrrandoo com sua Real «prezença, e só nos ficará de pezar o nam podermos com claras «demonstraçoins significar esta uontade, tomando so a nossa conta «todo o seruisso q̃ se deue fazer a Sua Magᵈᵉ; mas temnos o «tempo e as miserias delle tam impossibilitadas, como a todo o

---

[1] Liv.º I d'Assentos, fs. 191.
[2] Liv.º V de registro de Provisões de reis, fs. 80.
[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.ᵈᵉ, fs. 28.

«Reino em geral, que nem forças temos pª lhe offereçer ainda mui «pequeno seruisso, porq̃ esta Villa está a mais miserauel de Por«tugal, por quanto sam prezos pello sancto offiçio mais de sin«quoenta homens da naçam, e auzentes muitos mais, os quais he«ram mui riquos, e em cujo trato estaua todo o drº deste pouo; «alem disto os mais moradores tem poaquas fazendas, e essas to«das tributarias ao conuento, cujas sam as milhores rendas, e dos «comendadores que sam mtos, por serẽ terras da ordẽ de Christo; «mas contudo, pondo de parte estas e outras muitas resoins, bas«tantes pª nos escusar, pode mais com nosco a uerdadeira fee de «leais uassallos, e, como tais, offereçemos e inuiamos nossa pro«curaçam em forma [1], lembrando a essa cidade que no reparti«mento do seruisso, q̃ nos couber, se faça consideração das causas «que allegamos, pª, conforme a isso, se nos repartir. E conside«rado o modo porq̃ se deue fazer, nam achamos outro mais con«uiniente a nos que fintarsse pello pouo, porq̃ temos duas impo«sisoins, por certos annos, pª obras que se fazem, com que este «pouo esta asas oprimido. Nosso Sor, etc. Thomar, escrita em ca«mara, etc.»

Carta da camara de Lagos de 11 d'agosto de 1609 [2]

«A carta de V. S.ª e merces, escripta de trinta de julho, se «vio nesta camra cõ os officiais della, q̃ todos receberão particular «cõtentamto cõ o auizo q̃ V. S.ª e merces nos dão da uinda de «S. Mg.d a estes Reynos. E a merce q̃ nisto S. Mg.d nos faz, e as «mais q̃ esperamos nos faça, ficamos deuendo a V. S.ª e merces, «pois cõ tanta instancia e trabalho alcançarão de S. Mg.d palaura «de uir a elles em outubro; e todos, festejando tão boa noua, e es«quecidos das calamidades do tẽpo prezente, nos offeresçemos a «S. Mg.d cõ seruiço q̃ a V. S.ª e merces pareçer deuemos dar pera «o guasto desta jornada. E pera isso cõ esta mandamos plenario

[1] A procuração tem a data de 8 d'agosto de 1609. — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de, fs.* 27.

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 31.

«poder [1], na forma do da cidade de Euora, pera V. S. e merces «o arbitrarem. E não nos lembrou o estado do Tpo pera deixarmos «de pór em mão de V. S.ª e merces a copia do dinhʳᵒ, q̃ lhes pa«recer esta cidade deue cõtrebuir, porq̃ sabemos q̃ tudo farão «V. S. e merces cõ tanta cõcideração, q̃ não seja necessario lem«brar a mizeria em q̃ esta cidade e comarqª está posta, e o pouco «rendimᵗᵒ desta camʳᵃ, q̃ nẽ pera paguar as ordinarias tem renda «nem proprios ; e asim, o drº q̃ se ouuer de dar, pera q̃ cõ menos «oppreção e mais suauidade do pouo se possa auer, nos pareceo «ser mais facil porse impossição no vinho e carne, a respᵗᵒ do di«nheiro q̃ se hade dar. E deste modo podera este pouo contribuir a «copia do drº q̃ a V. S. e merces lhe parescer se deue juntar, pera «ajuda do custo da uinda de S. Mg.ᵈ, a quem escreuemos, a q̃ com «esta sera, e damos cõta do auizo q̃ tiuemos de V. S. e merces de «sua uinda a estes reinos, e por isso lhe beijamos a mão, offere«cendonos cõ o seruiço q̃ a V. S. e merces paressece deuiamos con«trebuir. E no bem particular do Reino esperamos q̃ V. S. e mer«ces o procurẽ con S. Mg.ᵈ, como cabeças delle, de modo q̃ se «enxergue o zello cõ q̃ V. S.ª e merces lhe acodem, remedeando «cõ nouas merces os males prezentes, e atalhando aos vindouros. «Deos guarde a V. S.ª e merces. Escripta em camʳᵃ desta cidade «de Laguos, etc.»

Carta da camara da Guarda de 11 d'agosto de 1609 [2]

«Em onze deste mes dagosto trouxe o cᵒʳ desta comarca a carta «de Vs. Ms., por mandado do sᵒʳ Viso Rey, a esta camera, e assy «nos, como toda a cidade, festejamos cõ mᵗᵃ alegria a esperança «da vinda de Sua Mag.ᵈᵉ a estes Reinos; e posto q̃ esta cidade e «comarca está tão opremida de miserias do tempo, como Vs. Ms. «verão pelas comarcas, não faltaremos de nossa parte cõ o q̃ pu«dermos, tirando forças de fraqueza, e assy auemos por recomen«dado a Vs. Ms. o pouco que esta cidade e comarca podẽ, sendo

[1] A procuração tem a data de 9 d'agosto de 1609. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.*ᵈᵉ, *fs. 29.*

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.ᵈᵉ, fs. 34.

«assy q̃ na vontade somos os primeyros e mais riquos. Com esta «vai a procuração, q̃ Vs. Ms. auisão q̃ se enuie [1]. No q̃ se mais «offreçer sobre esta materia nos podem Vs. Ms. auisar, que não «faltaremos, nem no mais que for de seu seruiço, a quem Nosso «S.^{or}, etc. Da camera da Guarda, etc.»

Carta da camara da villa de Castello Branco de 12 d'agosto de 1609 [2]

«O corregedor desta comarqua nos deu a carta de V. S.^{a} e de «V.^{s} M.^{s}, q̃ lemos e ouuimos com muita atenção e contentamento «pella certeza da boa uinda de Sua Mg.^{de} a este Reyno, tão dese- «jada e necessaria para honra e bem comum delle, pello q̃ damos «m^{tas} graças a Nosso Snõr, e beijamos a mão a Sua Mg.^{de}, e re- «conhecemos á cidade q̃ he toda causa de tão grande bem, e a «V. S.^{a} e a Vs. Ms. q̃ são disso singulares meyos. Entendemos q̃ «estará em termos a fazenda de Sua Mg.^{de} q̃, sem esta coroa lhe «offereçer algũ seruiço, ficará impossibillitada ou duuidosa sua «uinda; e, comũnicandoo com pessoas da gouernança e do pouo, «açeitamos e prometemos com muito gosto a parte q̃ do seruiço «couber a esta villa e comarqua; e com esta inuiamos nossa pro- «curação pello theor da q̃ uimos da cidade d'Euora [3]. E pareçe q̃ «o dr^{o} se poderá ajuntar, com mais pressa e facilidade e mais justa «destribuição, por uia de finta, porq̃ nella se aduirtirá q̃ paguem «mais aquelles q̃, com seus tratos e modos de uiuer, interessão «mais com a uinda da corte; e por isto, e pellas razoins q̃ são «notorias, esperamos q̃ a cidade tome a sua conta m^{ta} parte do «seruiço, pois na comunicação e interesse alcança mayor parte q̃ «todo o Reyno, e em opulencia lhe faz uentagem. E lembramos a «V. S.^{a} e a Vs. Ms. q̃ esta villa e os lugares da comarqua são po- «bres, e tem gente pella mór parte muy igual e ordinaria, e ne- «nhuns morgados nem outros homens ricos. Nosso Snõr, etc. Ca- «m^{ra} de Cast^{o} br^{co}, etc.»

---

[1] A procuração tem a data de 11 d'agosto de 1609. — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.*^{de}, *fs. 33.*

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 35.

[3] A procuração tem tambem a data de 11 d'agosto de 1609. — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.*^{de}, *fs. 30.*

Carta da camara de Lamego de 19 d'agosto de 1609 [1]

«Vimos em camera a carta de VV. MM., q̃ o corregedor nos «apresentou e pedio dessemos a reposta della, como conuinha ao «seruiço de Sua Mg.de, pois de sua vinda a este Reyno resultaua «tanto proueito. Está esta camera e terra tam imposibilitada pera «offerecer seruiço a Sua Mg.de, q̃, pera auermos de fazer algũa «obra, por piquena q̃ seja, he necessario ajudarmonos do Bpõ «(bispo), como elle proprio he boa test.a; e pera q̃ VV. MM. vejão «o estado e pobreza em q̃ estamos, folgariamos se quisesem en«formar delle. Quanto a renda da camera he tam pouca, q̃ nam «basta pera a criação dos engeitados; a cidade he muyto pobre; «termo o menor q̃ ha, q̃ nam passa de legoa de hũa parte, e da «outra menos de mea, pello q̃ de todo nos vimos imposibilitados «pera podermos mandar procuração [2], como VV. MM. nos mandão «pedir. E como assim seja não temos q̃ responder, ficando senti«dissimos de não podermos fazer o q̃ na vontade desejauamos. «Nosso Snõr, etc.»

Carta da camara de Tavira de 20 d'agosto de 1609 [3]

«Temos por grande merçe a que Sua Mg.de nos fas em vir a «estes Reinos, couza de todos tão desejada, q̃ se as forças nos «ajudarão, cõforme a vontade q̃ temos, e esta çidade mostra de «por iso seruir a S. Mg.de, ella so tomara a sua conta todo o «çeruiso que este Reino do alguarue lhe ade fazer, aimda que «pera iso ficara em mto maiores neçesidades q̃ as que oje padese, «que são tão grandes que senão podem emcareçer; por que des

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Magde, fs. 36.

[2] A procuração sempre veio mais tarde, visto que se encontra no *citado liv.º a fs. 80*, com a data de 17 de dezembro de 1609, obrigando-se a camara de Lamego por si e pelo povo «ha satisfazer ho q̃ nos ha si couber, eu cazo «q̃ sua magestade uenha ha heste reino.»

[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 38.

«que a peste veio a esta çidade, de q̃ noso snõr nos guarde, a «esta parte, ouue tanta roina nella, sem mais se poder restaurar «pela pobreza della, que parese mais aldea que çidade, o que tão- «bem he parte faltarem os frutos, e não auer nella nenhũ co- «merçio por mar nem por terra, maiormente não tendo os homẽs «outras rendas mais q̃ suas quintas, q̃, por nosos pecados, acodem «tão mal, q̃ não ha pesoa q̃ comodamente se posa sostentar, dei- «xando de parte a obrigasão que tem de ter seus cauallos e armas, «cõ que sempre andão ás costas, q̃ m^tas^ vezes çosede não podendo «pagar m^to^ pouca contia, são penhorados nellas; e juntamente não «ha proprios, nem rendas, pera que se posa tirar dr^o^ pera este «çeruiso, o que tudo junto não he parte pera deixarmos de agra- «deser a Sua Mg^de^ a merçe que nos fas em uir a estes Reinos, e «ajudarmos cõ o que podermos, auendose respeito as neçesidades «prezentes, pera que mandamos bastante pr^çam^ [1]. Dš guarde a «V. Ms. Tau^ra^, escrita em camera, etc.»

Carta da camara de Pinhel de 20 d'agosto de 1609 [2]

«Pende tanto todo este Reino dos procedimentos da cidade de «Lx^a^, que, como cabeça delle, e guouernada per menistros tam «escolhidos, estamos uendo a grande conçideração que teriam «Vs. Ms. em materia tão graue, e q̃ hade durar pera sempre, em «fazerem instançias per muitas uezes, pedindo e persuadindo a «Sua Mag^de^ que uiesse a estes seus Reinos, e aguora disporensse «apresentarlhe algũ seruiço de dinh^ro^ pera as despezas do cami- «nho, e polla impossibilidade q̃ sinificarão a V. Ms. auia em sua «fazenda.

«Obriguação temos todos os uasallos de Sua Mag^de^ a não fal- «tarmos com as uidas, fazendas, em seu real seruiço, e acudirmos «a elle na forma q̃ nos mandar, e tal he a sua cristandade e o «guouerno de seus Reinos, que soo quer de seus uasallos o que

---

[1] Tem a mesma data da carta — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 37* —, e a clausula: *«em cazo de S. Mag.de vir a estes reinos»*.

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 39.

«podem e he rezam, e algũas uezes não ageita o q̃ lhe offreçem, «se comcorrem contra o bem comũ interesses particullares.

«As liberdades, preuilegios, exençois desta coroa jurou elRei «Dom pheliphe, o prudente, que com tanto amor e merces a guo-«uernou e estimou nos annos de sua uida, e depois lhe sucedeu «nella Sua Mag^{de}, e alguãs cousas se alterarão tocantes a fazenda, «o que he rezam atribuamos a maliçia do tempo e os respeitos «que sam bem publicos de todos.

«As mesmas libardades deste Reino não tem mais força que ju-«rallas per si e seus suçessores em cortes elRei Dom phelliphe, «de gloriosa memoria, e ser a mesma obriguaçam de as cum-«prir elRei, nosso snnõr. As lembranças que em sua presença, e «auendo cortes, lhe pode apresentar o reino todo, am de ficar «sogeitas ao c^{o} de estado e guouerno, e não tem mais força e ui-«gor que, se ajustarem com os prouentos de sua fasemda, acei-«tarẽsse; e quando as entenderem doutra man^{ra}, não ser de efeito «algũ a deligençia e instançia que se fizer.

«A uinda de Sua Mag^{de} alegrara muito, e sera de grande cre-«dito pera todo o Reino; mas como uemos q̃ he impossiuel fazer «auzençia de muitos annos de Castella, sempre nos ficara maior «sentimento de o não guozarmos em portugual; e quando seus «suçessores tornarem a elle, em certo modo ficamos obriguados «a comtrebuir pera os guastos da jornada, o que aguora se lhe «offreçe, que assas he deferente do q̃ uzão outros Reinos.

«Todas as comarquas da t^{ra} estaõ mais cansadas, pobres e em «mais estremo do q̃ o nunca foram, e mal podem ajudar ao ser-«uiço que Vs. Ms. pretemdem fazer a Sua Mag^{de}, quando se sus-«tentarão de esmollas publicas, que lhe mandou elRei Dom pheli-«phe, o prudente, e os perllados que ouue nellas; mormente que «Sua Mag^{de} ade crer acresentamentos em sua fazenda, que ja «soam; e quem de sua uontade lhe offrece tantos mil cruzados, mal «pode representar a miseria comũ do Reino, pera o exemirẽ delles.

«O que esperamos e apresentamos a Vs. Ms., que a cidade de «ualhadolid [1] pretendeo mudarsse a corte de madrid e tella en si:

---

[1] D. Filippe III de Hespanha, II de Portugal, residiu em Valladolid durante seis annos — 1601 a 1606. Não obstante algumas diligencias, que fizemos, não nos foi possivel saber por quanto elle concedeu aquella mercê.

«comsedeulho Sua Mag^{de}, e lhe fez seruiço daquella grande soma, «e residio na mesma cidade a corte seis annos, e com grande utilidade della e dos m^{res} (moradores) de sua comarqua.

«A cidade de Lx^{a}, em riquezas, em grandeza, em contratos, he «muito maior que ualhadolid, e em tudo lhe faz notorias uentajeis: «e ja que pode tanto, ella faça o seruiço que pretende a Sua Mag^{de} [1], «que esta villa e comarca não faltara em outras ocasiois com a «miseria q̃ Sua Mag^{de} quiser della. D^{s} guarde a Vs. Ms. Escrita «em camara, etc.

Carta da camara de Messejana [2] de 24 d'agosto de 1609 [3]

«A carta de V. S. e dessa camera se ressebeo nesta, da qual «soubemos q̃, pera Sua Mg^{de} poder uir a este Regno, estauão suas «rendas impossibilitadas, p^{a} q̃ desta camera se desse ajuda seme«lhante á q̃ offeresseo por sua procurasão a cidade de Euora do pr^{o} «banco. Sobre esta materia se teue a considerasão q̃ conuinha. «Consultando o caso cõ pessoas q̃ costumão andar no gouerno «desta V^{a}, acharam q̃ m^{to} mais imposibilitada estaua esta camera «p^{a} poder ajudar a essa, e faser seruiço de dr^{o} a Sua Mg.^{de}, por

---

Foi em Valladolid, a 8 d'abril de 1605, que nasceu o principe D. Filippe, depois rei, IV do nome em Castella e III em Portugal.

[1] Fundada nas boas razões que se deduzem da sua carta, e porventura em outras que a prudencia mandou omittir, a camara da antiga villa de Pinhel não enviou procuração, segundo parece, visto que a não encontramos, nem a ella se faz allusão. A sua resposta foi cortez, digna, franca e verdadeira; e o seu proceder correcto, energico, leal e honroso não soffre confronto com o da *Civitas Virginis*.

El-rei D. Sancho I, entre outros muitos privilegios que outorgou ou confirmou á «muito nobre e excellente villa de Pinhel», isentou os seus habitantes, «que defenderam sempre o credito do nome portuguez com reputação e brio», do pagamento da *colheita*, de trabalharem em quaesquer obras de fortificação e do tributo de portagem em todos os logares do paiz.

Foi elevada á cathegoria de cidade por alvará regio de 25 d'agosto de 1770, com todos os privilegios, franquias e liberdades de que gozavam as demais cidades.

[2] Antiquissima villa do Alemtejo.

[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 42.

«ser m^{to} pobre de rendas, e as q̃ tem sam de 30 atte 40V (cru-
«sados), dos quais a Sua Mg^{de} pertẽce a tersa, e o q̃ fica não he
«bastante p^{a} pagam^{tos} dordenados, despesas e obrigaçois de cada
«hũ anno, q̃, tomada a cõta no cabo delle, não se acha dr^{o} bas-
«tante p^{a} ellas, e se fica deuendo ás partes, e ainda se fasem m^{tas}
«fintas pellos moradores do pouo, cõ as quais e os maos annos es-
«tam alcansados p^{a} se lhe poderem faser outras nouas, antes se
«queixão das m^{tas} q̃ lhe fasem; e do dr^{o} q̃ encada hũ anno pa-
«gam da siza a Sua Mg^{de}, q̃ por ser m^{to} e esta V.^{a} de poucos ve-
«sinhos, fica na cantidade delle m^{to} cara. Por estas rezoĩs se po-
«dem regular as mais villas da comarca p^{a} o mesmo fim, q̃, por
«lhe não sentirmos forças p^{a} podermos seruir a V. S. e a essa ca-
«mera, não offeressemos outra tal procurasão [1], como a da cidade
«de Euora, q̃ tẽ rendas p^{a} o poder faser sẽ molestia. Nosso S^{or}
«gr^{de} a pessoa de V. S. Scritta em camera, etc.»

Carta da camara de Beja de 26 d'agosto de 1609 [2]

«Foi tão propria esta nosa çidade sempre dos Reis antepasados,
«que a hum seruio de prinçipio de casa, como ao santo Rei dom
«João o segundo, a outro seruio de mai, como ao feleçisimo Rei
«dom Manuel [3], e a muitos de dote, como Vs. Ms. e todo o reino
«sabem, e de tão aleuantado foro se pode crer que dara grandes
«aluisaras polas boas nouas da vinda de Suas Mag.^{des} Vosas Ms.,
«que o entendem de noso gosto, as prometão asi mesmos, que pe-
«los intereses que de tão boas uindas espera esta çidade a todos
«nos obrigamos; e não he muito que esta çidade faça a promesa
«indistinta, como as mais que per suas procuraçois prometem, que,
«como muitas não tem sua obrigação tão persiza, elas todas pro-
«metem, e nos deuemos o que poderamos satisfazer, se a estrei-

---

[1] Esta camara não chegou a mandar procuração.

[2] Liv.° II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 44.

[3] D. João II tinha erigido Beja em cabeça de ducado a favor de D. Manuel, seu primo, que depois lhe succedeu no throno.

O titulo honorifico de duque de Beja pertenceu por muito tempo aos filhos segundos dos monarchas portuguezes.

«teza do tempo não tiuera postas as cousas em estado que não po-
«den os satisfazer com noso desejo, por os morgados e erdades
«deste termo serem de auzentes, e o menos serem dos moradores,
«que Vs. Ms. deuem respeitar. E com esta uai a procuração [1] per
«uia do corregedor, Diogo uaz de Siqueira, na forma que Vs. Ms.
«apontão. Deos Guarde Vs. Ms. Beja, escrita em cam^{ra}, etc.»

Assento de vereação de 27 d'agosto de 1609 [2]

Com annuencia do vice-rei, concede a camara á *casa da misericordia* a esmola de cem mil réis, do dinheiro das carnes, «por q^{to}
«a casa da mĩza desta cydade estaua em m^{to} gramdes nesecyda-
«des, e virem irmaõs da meza manefestar a esta camara ho mezi-
«ravell estado em que estaua.»

Carta da camara da villa de Vianna de 29 d'agosto de 1609 [3]

«Recebemos a de uosas Ms., de 30 do paçado, em que nos fa-
«zião saber como sua Mag.^{de} fora seruido de fazer M a este Reyno
«em lhe prometer vir a elle em outubro, e que pera a jornada
«hera neceçario o Reyno fazerlhe algũ seruiço, por sua fazenda
«estar enposibilitada. A merce q̃ sua Mag.^{de} nos faz he muy gran-
«de, e esta villa lhe beija a mão por ella, e no que puder contre-
«buira como as demais, sem enbarguo de estar muy acabada com
«as muitas perdas e latrosinos q̃ tem padecido, des o tenpo das
«guerras atte aguora, pois se acha per conta ter perdido esta uilla,
«des que comesou a guerra com Inglaterra, mais de sento e sa-
«tenta nauios; contudo não faltaremos. Vay a precuração na forma
«da da sidade deuora [4]. O como se hade tyrar este dinheyro com

---

[1] A procuração tem a data de 25 d'agosto de 1609. — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de, fs. 43.*

[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 2.

[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 45.

[4] A procuração tem a data de 29 d'agosto de 1609. — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de, fs. 47.*

«menos opreçam do pouo, por ser materia de tanta concideraçam, «não auizamos loguo a V. Ms. por este, mas o faremos muyto «sedo. Guarde deos a V. Ms. como pode. Escripta em camara, etc.»

Carta da camara de Vizeu de 31 d'agosto de 1609 [1]

«Vossas ms. nos fizerão merce por hũa sua, q̃ recebemos en «13 do presente, de nos auisar da que S. M.^{de} fazia a este reino «en vir a elle, q̃ temos por m^{to} grande, e a festejamos com o con«tentam^{to} deuido a tam grande bem, e aos m^{tos} que se esperam «que resultaram de sua boa vinda, en conhecimento dos quaes es«timaramos m^{to} ter esta cam^{ra}, e os pouos desta comarca, posse«bilidade p^{a} no seruiço, que pera ella lhe fizeramos, o manifestar«mos; mas he ella e as mais tam pobres, que nem p^{a} os encar«gos dos concelhos tẽ possebilidade, p^{r} nenhuã ter renda algũa, «e os pouos tão pobres e tam cansados das necessidades e traba«lhos passados, como he notorio, q̃ estauão impossebilitados p^{a} «poderem contribuir p^{a} o seruiço que o Reyno lhe detremina fa«zer. Mas p^{a} q̃ se entenda a vontade e animo q̃ temos p^{a} seruir «S. M.^{de}, mandamos a Vs. Ms. a p^{cam} [2], na forma en q̃ se nos pe«dio, fiando de sua inteiresa e zello, q̃ na repartição do ditto ser«uiço terão resp.^{to} á pobreza e necess.^{de} q̃ apontamos. E por q̃ «não sabemos a quantidade do seruiço, nẽ a parte q̃ delle pode «caber a esta cidade e comarca, nos não resoluemos en outro me«lhor meio, p^{r} onde se possa tirar, q̃ p^{r} finta geral, não escusando «della nenhũa p.^{a}, nem p^{r} qualidade, nẽ p^{r} priuilegio algũ qual«quer q̃ seja. Guarde Dš a Vs. Ms. Escritta ẽ cam^{ra}, nesta cidade «de Viseu, etc.»

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 53.

[2] A procuração tem a data de 31 d'agosto de 1609. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 52.*

Carta da camara de Leiria de 5 de setembro de 1609 [1]

«He tam grande a merçe q̃ este Reyno reçebe em geral, e to-
«dos nos em particular, com a vimda de sua mag.de a elle, q̃ es-
«timaramos mto termos palauras pª seneficarmos a V. S. e vossas
«merçes o gosto q̃ recebemos com tal noua; e se as obras pude-
«ram comrespomder a vomtade, todo seruisso, q̃ a sua magde se ha
«de fazer por tam gramde merçe, ouuera de ser nosso; porem,
«pois a posibilidade se não pode igalar ao desejo, trabalharemos
«sempre por mostrar q̃, no q̃ em nos for, não ficara nada por fa-
«ser. E asim mandamos procuração [2], em comformidade da carta
«de V. S. e de vossas merçes, e na forma do q̃ della vae, lem-
«brando a V. S. e a vossas merçes q̃, posto q̃ na vomtade esta
«çidade seja tam grande, q̃ não dara a vantagem a outra, he tam
«pequena na posse, q̃ a não deue aver neste Reino mais proue e
«miseravel, como he notorio; e q̃ avemdosse de lansar fimta, q̃
«pareçe q̃ he ho meo mais suave, não aja exçeisão de pessoas,
«de qualquer estado q̃ sejam, por q̃ mtas veses acõtesse, e asim
«he, q̃ nas pessoas isentas, e q̃ se podem isemtar, esta quasi toda
«ou a maior parte das fasendas e rendas da terra. E a lembrãça
«q̃ V. S. e vossas merçes nos fiserão, per carta sua, conhecere-
«mos sempre, e serteficados somos q̃ nas cousas do bem comum
«deste pouo a teram mto grande; e da nossa parte não faltaremos
«nũqua com igal vomtade, asim no q̃ tocar a essa çidade, como
«ao particular de V. S. e de vossas merces, a quem ds̃ garde.
«Escrita na camara desta çidade de L.ria, etc.»

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 54.

[2] A procuração tem a data de 5 de setembro de 1609. — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de, fs. 55.*

Carta da camara d'Alemquer de 5 de setembro de 1609 [1]

«Do jeral contentam^{to} que este Reino resebe com as nouas da «uinda de S. Mag^{e} a elle, não cabe a esta sua villa a menor parte, «asi pelos moradores della saber estimar a lealdade e amor con «que sempre o siruiram, como por ella ser da jurisdição da R^{a} [2] «nosa snorã, com cuja presensa esperamos entudo melhorarnos. «o que manifesta bem o grande contentam^{to} e jeral alegria que «todos com esta noua resebemos, o que este pouo por obras ma-«nifestara, tomando a sua conta grande parte deste seruiso, se as «forsas se puderão igualar a seu desejo; considerando, porem, a «calidade do negoceo, estado prezente, e o pouco que esta Villa «pode, não duuidamos que em noso nome offeresa ese senado a «S. Mag^{e} o siruiso que lhe pareser, p^{a} que se consigua o intento «de uir a este seu Reino, p^{a} o que inuiamos a procuração [3] que, «cõ esta será. E tratando da breuidade, menos opresão e suaui-«dade, con que o dr^{o} deste siruiso se posa cobrar nesta Villa. «achamos poderse tomar de emprestimo dos depozitos dos bens «de rrais, e lansarse a cõtia que delle se tomar na carne e no v^{o}, «como nesa cidade, p^{a} se tornar ao dito depozito, asi como se for «cobrando, p^{a} o que he nesesario prouizão de S. Mag.^{e} Noso Snõr «guarde a V. S. Escrita em camara, etc.»

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 57.

[2] Então ainda D. Filippe II não tinha feito mercê d'esta antiquissima povoação a D. Diogo da Silva e Mendonça, conde de Salinas e Rybadeo em Hespanha, nomeando-o marquez de Alemquer.

Primeiramente pertenceu o senhorio d'*Alemquer* ou *Alanquer* a D. Dulce de Aragão, mulher de D. Sancho I, e depois em dote á sua filha, a beata Sancha, revertendo por morte d'esta infanta para a corôa.

D. Affonso III, por carta de 25 de fevereiro de 1267, doou esta villa á rainha D. Beatriz de Gusmão, sua segunda esposa, e desde esta epocha, salvo durante a dominação filippina, até á promulgação do decreto de 9 d'agosto de 1833, ficou sempre constituindo apanagio da chamada *«casa das senhoras rainhas»*.

[3] A procuração tem egualmente a data de 5 de setembro de 1609. — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 56.*

Carta da camara de Portalegre de 7 de setembro de 1609 [1]

«Vimos a carta de Vs. Ms., de 30 de julho passado, cõ ella fi-
«camos contentissimos cõ as çertas speranças, q̃ Vs. ms. nos dão,
«da vinda de S. Mg.de a este Regno; e por nos lhe podẽ Vs. ms.
«bejar a mão por tão assignalada M., como faz a este Regno com
«a prezença de sua Real pessoa, pois com ella ficaremos todos
«certos de estes Reinnos ficarẽ milhor e cõ prospera feliçidade.
«Conformandonos cõ o pareçer de Vs. ms., sera cõ esta a procu-
«ração [2], na forma q̃ Vs. ms. ordenavão, para esta tão grande M.
«auer o effecto que se della pretende; lembrando que esta cidade
«e sua comarca está mui pobre, pellas muitas e grãdes fintas q̃
«de ordinario a ella uẽ, com q̃ o pouo esta com pouco sangue, e
«assy pella falta das nouidades que de prezente ha. E aduirtimos
«q̃ para este seruiço se ha nesta cidade e sua comarca fazer finta
«pello pouo, por não auer outro meo donde se possa tirar. Deus
«guarde a Vs. ms. Portalegre, escrita em camera, etc.»

Carta da camara de Braga de 7 de setembro de 1609 [3]

«Recebemos a carta de V. S., de 30 de julho passado, no 1°
«deste 7bro, en a q̃l nos fazia sabedores da grande merçe e honrra
«q̃ sua magde quer fazer a estes Reinos de Portugal en os visitar
«con sua Real presença, e q̃, por estar imposibillitada sua fazẽda
«pera poder abalar sua corte, seria necesario algũa contribuição
«das çidades e pouos do Reino, pera o q̃ se nos pedia procuração
«pera o cazo, na forma da copia que avia enviado a cidade de Euo-
«ra. E por ser negocio de tanta importançia, e o Arce Bpo Pri-
«mas ser snõr desta cidade, e no ciuel ter o mero e misto impe-
«rio, se comoniquou con elle o cazo, de q̃ se mostrou alheio, por
«não ter carta per q̃ o fizesẽ sabedor delle, pello q̃ nos não defe-

[1] Liv.° II de Serviço a S. Mag.de, fs. 59.
[2] A procuração tem a data da carta. — *Dito liv.°, fs. 58.*
[3] Liv.° II de Serviço a S. Mag.de, fs. 60.

«rio, e por tanto não podemos tomar resulução neste cazo sen
«elle interuir [1]. Parceonos bem avisar a V. S. ouvese por bem q̃
«se escreuese taoben ao Arce Bpo Primas, pera q̃ con elle, como
«snõr desta cidade, se tome resulução neste negoçio; ainda q̃,
«como he notorio, esta o Reino tão pobre e em especial este en-
«tre douro e minho, ao menos neste certão, a onde não ha contia,
«talves q̃ nẽ mercancias, e so viuẽ os homens do pobre fruto da
«terra, e por estes anos serẽ taes, esta o pouo imposibilitado e
«senão podera aver drº, ainda q̃ pouquo, sen notauel opresão dos
«pobres. Goarde dẽos a V. S. Escrita en camara, etc.»

Carta regia de 9 de setembro de 1609[2]

Pelas razões que expõe não confirma el-rei o accordo da camara, *para que os alcaides não assistissem nem comprassem na Ribeira*, posto que esse accordo tivesse sido tomado com a boa intenção e zêlo com que a mesma camara tratava de todas as cousas da sua obrigação.

---

[1] A procuração, com a data de 7 de dezembro de 1609 — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de, fs. 78* —, veio acompanhada da seguinte carta, de 8 do mesmo mez e anno:

«Depois de termos escrito em como não ouuera recado pera o arcebispo, q̃
«Ds̃ tem, sobre ho auerse de fintar esta cidade pera a vinda de Sua Magde
«ao reino, como todas as mais erão contentes, soubemos q̃ ho Marquez Viso
«Rey escreuera ao arcebispo a necessidade q̃ auia de Sua Magde auer de vi-
«sitar este Reino. Agora, tomado assento, mandamos a procuração, na forma
«da copia das mais cidades; porem lembramos, e he forçado fazerse esta
«lembrança, pois he uerdadrª e bem sabida de todos, q̃ he esta cidade mto me-
«tida no certão, onde não ha comersios de portos de mar, e a terra de si
«mto pobre, e não tem mais de termo q̃ mea legoa e pouco mais, e em todo
«o termo so tem trinta e duas frgas, e alguãs dellas não tem mais de quinze
«casados, por onde aduertimos q̃ no modo de fintar se tenha a isto respeito,
«pois os moradores desta cidade são a maior parte pessoas eclesiasticas. E
«quando se deua fintar, seria menos oppressão passar hũa prouisão de impo-
«sição nos vinhos ou na carne, ou en tudo, pois a terra he tão pobre; e assi
«cõ menos oppressão e lastima do pouo se podera fazer algũa copia do q̃ se
«lançar a esta cidade. Guarde Ds̃ a V. S. Braga e camara della, etc.» —
Liv.º II *de Serviço a S. Mag.de, fs. 79.*

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 136.

Carta da camara da villa do Crato de 12 de setembro de 1609[1]

«A carta de Vs. Ms. nos foi dada, en q̃ nos dam conta como «per pessoas e cartas tem procurado com m^ta instancia a uinda «de Sua M.^de a estes reinos, pellas rezõis nella apontadas, e tem «delle promessa de uir a elles no mes de oitubro. E por q̃ lhe tem «seneficado estar sua fazenda impossibilitada pera os gastos de «poder abalar sua corte, essa cam^ra lhe pretende ordenar, pellos «pouos destes reinos, o seruiço que pella sua se deixa entender, «querendo que este preorado ajude a este seruiço. E considerando «nos este negocio, asentamos dar disso conta ao gouernador deste «preorado, o qual nos escreueo nam deuiamos tomar neste parti- «cular final detriminaçam, sem pr^o dar disso conta ao serenissimo «principe nosso sñr, porquanto este preorado he libertado pellos «priuilegos da ordem de S. Joam de Jherusalem de pagar pera «fintas nem pedidos, e outras liberdades largissimas, e nam pa- «resse que sem sua licença o podemos nem deuemos fazer[2]. Pello «q̃ esta cam^ra, dandolhe disso conta, com sua reposta se lhe es- «creuera a Vs. Ms. o que se detrimina fazer[3]. Escrita na cam^ra «desta uilla do Cratto, etc.»

Carta da camara d'Aviz de 14 de setembro de 1609[4]

«He de tanta onrra e proueito has bouas nouas de q̃ V. S. e «ms. nos fazẽ merçe da boua vinda de sua Mg.^d a estes Reinos, «q̃ folgaremos ser esta V^a das posebelitadas, ho q̃ ho não he, p^r «que hela so oferesera todo o seruiço p^a ha vinda do noso Rei e

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^de, fs. 61.

[2] Effectivamente o grã-priorado do Crato, por bullas pontificias, doações regias e estatutos da ordem gozava no seu territorio de toda a jurisdicção civil e criminal, e apresentação das justiças e beneficios, portanto era naturalissimo o procedimento da camara.

[3] Provavelmente nunca chegou a mandar procuração; porém, se mandou, não existe no archivo da cidade.

[4] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^de, fs. 63.

«senhor, q̃ noso sõr nos traga m^to sedo a este Reino; e pela merce «de prometer a vinda de sua Real p^a (pessoa) ha este Reino lhe «beijamos a mão, e a V. S. e Ms. pelo trabalho q̃ en o soliçitar «tiuerão. Não sentimos donde milhor se posa tirar ho q̃ V. S. e «Ms. ordenarẽ, q̃ pelos m^res da vila e termo. A procuração uai [1]; «e o q̃ V. S. e Ms. ordenarẽ cõpriremos, como somos obrigados. «En camara da V^a de Auis, etc.»

Carta da camara de Guimarães de 17 de setembro de 1609 [2]

«En oito deste mes de setembro recebemos a carta, em q̃ uossas «merçes nos auisão da uinda de S. Mg.^de a este Reino. Todos te- «mos muita obriguação festejar tão grande honrra e merçe, e pe- «zanos muito de esta camera não ser poderosa, pera mostrarmos «o zello com que sempre os naturais desta villa de Guimarães «souberão seruir a seus Reis, assi com obras como em lealdade, «e nisso se empreguarão mais que em adquirir rendas e merçes, «e por essa causa ficou esta camera tão pobre, q̃ essa pouquidade, «que tem, q̃ não chegua a trezentos mil réis, he hũa imposisão «lançada pello pouo, a quoal anda sempre arendada de antemão «pera paguar guastos e ordinarias q̃ tem de obriguação; e assi «esta imposebillitada pera das rendas della se tirar cousa algũa. «Este pouo muito menos poderoso pera se lhe lançar finta, porque «de algũs annos a esta p̧rte foi deos seruido, com fomes e peste, «dar a esta uilla tal asoute, q̃ esta mais en termos de pedir es- «mola q̃ de offereçer seruiços; e comforme a estas forças e poder, «auendo effeito a uinda de Sua Mg.^de a este Reino, uejão uossas «merçes o que podemos fazer, e tomandosse asento nas mais ca- «meras do Reino, não ficara esta villa atras com o que poder che- «guar [3]. Nosso s.^or guoarde a vossas merçes. Escrita en camera, «etc.»

---

[1] A procuração tem a data da carta. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^de, fs. 64.*

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^de, fs. 65.

[3] A procuração tem a data de 27 de dezembro de 1609. — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.^de, fs. 81.*

Carta do secretario do governo de 17 de setembro de 1609 [1]

«S. m^{de}, por lho pedir a camara desta cidade, ouue por bem de «tomar por seu cirurgião a Pantalião Lopez, com declaração que «não uencerá moradia ẽ quãto não for do numero; e mãda que «se diga á camara q̃ ella não faça mais semelhãtes promessas, e «que disto se faça asẽto e se tome em lembrãça, aduertindo que «ẽ caso que se fação, as pagarão os vereadores por cõta de suas «faz^{as} [2]: de que aviso a V. S. (ao presidente da camara) para que «ordene que conforme a isto se proçeda.»

Carta da camara de Moncorvo de 22 de setembro de 1609 [3]

«Pella de vv mm, de 30 de julho, temos emtemdido o serviso «q̃ vv mm qerem ofrecer a sua mg^{de} p^{a} os gastos de sua vimda «a este Reino, q̃ rezulltara em gramde proueito dos moradores «delle, e asi o emtemdemos; mas p^{a} a ajuda q̃ nos pedem, esta«mos imposibillitados p^{a} podermos fazer, o q̃ desejamos mui lli«berallm^{te}, por q̃ p^{a} se aver de comtrebuir com dinheiro do com«celho, estes anos demenoiu m^{to} o remdimemto delle, de modo q̃ «se não acabão de pagar as ordinarias q̃ tem muito necesarias, e «p^{a} se llamçar iso p^{r} fimta no povo, esta mui pobre, por causa «dos roins anos q̃ ouve ate gora, q̃ m^{ta} jemte se foi p^{a} fora do «Reino por pobreza. E asi, p^{r} todas as vias, sera defeculltoso de «tirar o dinheiro desta tera, e por estas rezoes não podemos se«gir o exempllo da qamara deuora. E comsiderando nos meuda-

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 135.

[2] O que vamos copiar textualmente da «Collecção chronologica da legislação portugueza», compilada e annotada por José Justino de Andrade e Silva, prova quanto n'este particular as camaras abusavam:

«Por carta regia de 8 de setembro de 1609 — foi declarado que as camaras não pódem fazer promessas de mercês; e fazendo-as, as não confirmará el-rei, antes serão os vereadores obrigados a cumpril-as pelos seus bens, e não pelos bens das camaras. — *J. P. Ribeiro — Ind. Chron., tom.* V, *pag. 18.*»

[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 68.

«mente a ordem q̃ se podia ter, pª do remdimemto do comcelho «se fazer allgum ofrecimemto a vv mm, achamos q̃ com m^to tra-«balho se poderião dar qinhemtos cruzados somemte; e eses ofre-«cemos por esta carta, e eses podem vv mm llamçar a esta qa-«mara, pª o q̃ lhe damos todo o poder necesario em direito [1]. Ds «goarde a vv mm. Escrita em camara, por jeronimo de castro, es-«cripuão della, etc.»

Carta do duque de Lerma de 23 de setembro de 1609 [2]

Respondendo a uma carta da camara de Lisboa, com data de 22 d'agosto d'aquelle anno, declara o duque ter empenhado os seus bons officios junto da pessoa d'el-rei, para a realisação dos desejos da mesma camara [3], conforme ella lh'o pedira.

Carta da camara de Miranda de 25 de setembro de 1609 [4]

«He tão grande a Merçe que sua Mag.de faz a este Reino, en «querer uir pesoalmente a conheçer seus vasalos, q̃ todo elle a «deue estimar e festejar con todas suas forças; e a Vs. ms. e a «essa cidade se deue o agradeçimento disto, como a instrumento «principal de sua Mag.de nola fazer. E se esta cidade tiuera a po-«sibilidade, como tem os desejos, os mostrara nas obras; porem «coubenos a sorte en tralos montes, en territorio e pouoaçom tam «pequena que não chegua a uezinhança della a 300 moradores «nobres e plebeos, nem os do termo a 1600, gente toda tão pobre, «que nen aqui ha morguados, nen na terra labradores afazenda-«dos, como en outras partes, e ouje estão tão pobres, que os mais

---

[1] A camara de Moncorvo só mais tarde mandou procuração, como adiante se verá.

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 70.

[3] Pela proximidade dos factos, e por se achar esta carta incluida no livro de Serviço a S. Mag.de, deprehende-se claramente que se tratava da vinda de D. Filippe.

[4] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 71.

«delles fazem sua lauoura com bois arrendados. E posto que si-«gnificamos isto, nen por isso he nossa tenção de nos querer es-«cusar da contribuição deste seruº, de cujo effeito esperamos re-«sulte a todo este Reino honrras e merçes mᵗᵒ grandes, q̃ por «meio e lembranças de Vs. ms. sua Mag.de fara; aduertindo, po-«rem, q̃ esta cidade esta en posse desde seu fundamento de não «contribuir, por priuilegios que pª isso tem comffirmados pelos «Reis passados, e não sera rezão, nem Vs. ms. quererão tirala «della. A procuração não mandamos por ora, tee asentarmos a «forma mais conueniente en que ella possa ter effeito, attenta a «grande estreiteza e pobreza da terra [1]; nem menos auisamos do «modo e maneira donde se aja de tirar o dinheiro com a suaui-«dade e menos oppressão do pouo, como Vs. ms. lembrão, por «ser esta materia de consideração, e se hauerem pera isso de cha-«mar os quatreis [2] ou misteres da terra. E do asento que se to-«mar auisaremos a Vs. ms. No entretanto açeitem Vs. ms. nos-«sos desejos, pois não podemos offreçer outra cousa. Dš goarde a «Vs. ms. Scripta en camara, etc.»

---

[1] A camara de Miranda só enviou procuração em data de 10 de janeiro de 1610 — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de*, *fs. 82* —, e é concebida nos seguintes termos:

«O corregedor da comarqua da çidade de Miranda do douro e o juiz de «fora della, vereadores e procurador do conçelho della, conçedemos ao pre-«sidente e vereadores e mais offeçiais da camara da çidade de Lx.ª poderes, «pera, em nome desta çidade e comarqua della, poderem offereçer o que lhes «bem pareçer pera a boa vinda de Sua Mag.de a estes Reinos, respeitando a «muita pobreza della; e pera isso lhe damos os poderes em dr.to conçedidos, «e isto per esta uez som.te E por çerteza mandamos fazer esta per nos assi-«nada e selada com o sello desta camara. Feita em ella, etc.»

[2] O redactor do diploma naturalmente serviu-se d'aquelle termo, por ser então usado. Não vem mencionado no «Vocabulario» de Bluteau, nem no «Elucidario» de Viterbo.

Carta regia de 6 d'outubro de 1609[1]

«Presidente amigo, etc. — Despois de se hauer escrito ao Marq
«Viso Rey, o que tereis visto[2], sobre o dinheiro de que se faz a
«obra dos meus paços da Ribeira dessa çidade, que tendes a cargo,
«mandey tomar informação do modo em que nisto se proçede, e te-
«nho entendido que assy na destribuição do ditto dinheiro, como na
«obra em q̃ se emprega, procedeis muy conforme a vossa obrigação,
«e com a diligençia e cuidado que eu em todas as occasiões espero
«dos que aby me seruis, de que estou com particular satisfação. E
«assy volo quiz significar por esta carta, remetendome ao Marquez
«no demais que acerca desta matteria vos dira de minha parte.»

Carta da camara de Setubal de 24 d'outubro de 1609[3]

«Os dias passados, do L^{do} Manoel fig^{ra} de neg^{ros}, ouuidor desta
«comarqua, recebemos hũa carta de V. S., em q̃ nos seneficaua
«como S. mg.^{de}, com sua Real presença, queria uir honrrar este
«Regno, depois de muitas instancias que V. S. fez, ao quoal logo
«demos a reposta por nolla elle pedir, juntamente com a procura-
«ção de plenario poder, conforme ao theor da que mandou a ci-
«dade deuora[4]. Como V. S. nos auisaua p^{a} o seruiço q̃ S. mg.^{de}

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 138.

[2] Refere-se ao *capitulo da carta regia de 11 d'agosto de 1609*, que, segundo a praxe, foi transmittido por copia á camara:

«Em carta de S. M.^{de} de 11 de agosto de 1609
«Para eu saber q̃ obras são as que se hão de fazer nos meus paços da Ri-
«beira dessa cidade, vos emcomemdo que ordeneis que se faça logo hũ tam-
«teo dellas, e do que uirão a custar, e que feita particular relação de tudo,
«ma emuieis breuemente; e que deis ordem para que o dinheiro q̃ esta con-
«signado para estas obras senão gaste em nenhuãs outras, porque sou imfor-
«mado q̃ tambem se despende em obras da cidade. Christouão Soares.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* II, *fs. 134.*

[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 73.

[4] A procuração tambem tem a data de 24 de outubro de 1609. — *Dito liv.º, fs. 74.*

«deste Regno espera p^a^ aballar sua corte, e porque temos entendido que esta nosa carta não foy ter a mão de V. S., com quoan-«tas diligencias mandamos fazer, alem de termos muito grande «pezar disso, porque se poderá presumir de nós que não mos-«tramos prazer de tamanha merce e honrra, sendo o contenta-«mento nosso maior muito do que podem ter as mais cidades e «villas notaueis deste Regno, pellas auantejadas ms. que de «S. mg.^de^ pretendemos, nos paresseo que conuinha grandemente «a nossa obrigação mandarmos outra reposta a V. S., assi pera «nos desculparmos, como p^a^ darmos a entender a V. S. que se o «contentamento de todo este Regno he grande, como mais inte-«ressado q̃ todos os mais de seus stados, que o desta villa he «maior, por esperar maiores ms. de S. mg.^de^, assi por estar mais «oppremida com a carga de graues imposiçoes antigas, como por «cuidar que lhe aleuantara a noua dos onze vintẽis do sal [1], que «he causa de se não frequentar o trato e comercio com os Regnos «estranhos, como dantes, no q̃ S. mg.^de^ perde mais nos dr^tos^ dal-«fandega do que nelles ganha. E bem entendemos de V. S. que «se podera tomar sobressy todo o seruiço, que como mãe o fizera, «p^a^ aleuiar todos os mais lugares deste Regno q̃ são f^os^, e assi o «cremos sem q̃ V. S. faça tanta força na sua carta p^a^ nollo pre-«suadir; e basta o concerto dos passos da Ribeira, por ser muito «excessiuo gasto. E porque V. S. nos aduerte que concideremos a «materea, donde e porque man^ra^ se aija de tirar o dr^o^ deste seruiço «com toda a suauidade e menos oppreção dos pouos, e que os «stados tambem hão de contreboir, julgamos que pera se conse-

[1] O imposto de onze vintens por cada moio de sal que se exportasse, cobrava-se desde o anno de 1601.

D. João I, de *boa memoria*, foi quem primeiramente tributou o sal; porém este *imposto de guerra*, pouco tempo durou, não obstante terem continuado a subsistir os motivos que o haviam determinado, porque contra esse tributo reclamaram os povos nas côrtes de Santarem, e D. João I attendeu-os.

Tambem no reinado d'aquelle monarcha foi a camara de Lisboa autorisada a lançar imposto no sal e em outros generos, para a construcção do bairro de Villa Nova de Gibraltar, substituindo assim as aduas, que para aquelle melhoramento tinham sido estabelecidas, e que aggravavam o povo. — *Vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 309.*

«guirem todos estes efeitos, que vem muito apreposito o drº do «celeiro e deposito comũ de pão, que ha nesta villa, por ser de «pouqua utilidade e de mta despeza em se ir comprar ás partes «dalentejo, e nos ordenados que se pagão, e que se lance mais «hum real em cada canada de vº e arratel de carne; porque «deste modo os pouos e stados pagarão com mais suauidade e «menos oppressão. E este nos paresse o meo mais conueniente. «Nosso Sõr a pª de V. S. goarde por largos anos. Escrita em ca-«mera, etc.»

Assento de vereação de 16 de novembro de 1609 [1]

Resolve a camara que a partir d'esta data os mesteres tenham voto nos assumptos relativos ao hospital de S. Lazaro, «uto as pro-«uisois q̃ pª iso tem dos reis deste Reino, as quais forão uistas «nesta mesa da ureação.»

Assento de vereação de 7 de dezembro de 1609 [2]

«Aos sete dias do mes de dezro do ano de 609, estamdo em ca-«mara ho prezidente, vereadores e procuradores da cydade, e pro-«curadores dos misteres dela, abaixo asinados, se asentou q̃ vimdo «S. mgde a este Reyno, como lhe tem escrito por hũa carta sua, «eles, por vertude das procuraçois que.pª este efto tem da maior «parte das comarqas das cydades e vilas, cabesas das comarqas do «Reyno, em nome dele lhe farão seruiço, por esta vez somte [3], de

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 3 v.

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 76.

[3] As palavras «por esta vez somente» estão riscadas, e o motivo consta do seguinte additamento:

«Em uinte e sinco dias do mes de janrº se asentou em mesa, pelos abaixo «asinados, q̃ se riscase do asento asima as palauras que dizem por esta ues «somte; e que, sendo caso q̃ Sua Magde declare sua uinda a este reino, e «dandonos as prouisoes nesesras q̃ por elle se lhe pede, se lhe mandarão sem «mil cruzados pª ajuda do caminho, como Sua Magde pede, e o resto se lhe

«trezentos mil cruzados, cõ declaração q̃ pª eles, e satenta mil «mais que por hordem da camara se amde despender na forma q̃ «tem asentado, lhes a S. mgde de mandar pasar prouizão pª se fa-«zer fimta gerall por hos moradores de todo este Reyno, da quall «não ade ser escuza pesoa algũa, de quall quer calydade e cõdi-«são que seja, posto q̃ comẽdador dalghũa das tres hordes melyta-«res, hou dezembargadores de qualquer dos trebunais, nẽ outras «pas q̃ por cartas, ou prouizois de S. mgde ou dos Reis pasados, te-«nhão quais quer preuilegios pª não pagar em nhus pedidos nẽ «fimtas e sejão imcorporados em direyto, tenhão quais quer clau-«zulas expresas hou derregatorias, hou que sejão cõsedidos por «cõtrato hou por quall quer manra cõfirmados por sentensas das «Rolaçois; por que todos e quais quer outros q̃ se acharem, aimda «que sejão cõsedidos a alghũas cydades ou vylas, ha S. mgde der-«rogar e aver por derrogadas, não ostante que se ouvese deles «de fazer expresa mẽção; pois sua vymda a este Reino he em bem «comũ e beneficyo de todos, e mais em partecular dos senhores «de terras, fidalgos, nobres e preuelygiados. E outro sim cõ de-«clarasão que hos dytos trezentos satenta mil cruzados senão fim-«tarão. nẽ tratarão deles por via algũa, senão depois de S. mgde es-«tar nesta cydade [1]; e q̃ neste Reyno não avera alterasão nẽ mu-«damsa em cousa algũa nas remdas de sua fazda ate vir a ele, pª «lhe fazer as merces q̃ espera de sua gramdesa; e q̃, pª se tratar «mais de perto deste seruiço e declaraçois cõ que se hoferese a «S. mgde, a camara elegera hũa pesoa que mande pera senefiqar «o desejo gramde, q̃ este Reino tem, de o ver nele e gozar de sua «Reall prezensa, e os bos oficyos q̃ esta cydade fez cõ todas as

«dara depois de estar nesta cidade. conforme ao mesmo asento asima, e com «as declarasoes nelle feitas. Em Lx.ª a 21 de janrº de 610.»

[1] A arrecadação d'este *serviço voluntario* só começou por virtude de resolução de 20 d'outubro de 1612, como adiante se verá do *assento* da mesma data.

Todas estas restricções provinham do receio, aliás bem fundado, de que o *donativo voluntario* viesse a ter diversa applicação. Já constava, ao que parece, que parte d'este dinheiro estava destinado ao pagamento das tropas estrangeiras. que haviam de acompanhar e guardar a sagrada e catholica pessoa do monarcha hespanhol na sua vinda a Portugal: era mais uma affronta ao tradicional brio portuguez.

«mais cydades e vylas, cabesas das comarqas dele, pera se effey-
«tuar este desejo.»

Assento de vereação de 26 de janeiro de 1610 [1]

Resolve a camara mandar á côrte Pero Vaz de Villas Boas [2] (procurador da cidade), que seguirá «entudo a ordem q̃ a cidade «lhe der; e auera do dia q̃ della sair ate tornar a entrar nella, a «dous mil rš por dia; e pª se auiar se lhe dem logo duzentos cru-«zados, alem dos dous mil rš q̃ cada dia ade uenser.»

Assento de vereação de 30 de janeiro de 1610 [3]

Resolve a camara que se não dispenda annualmente mais do que sessenta mil réis nas varas, pendões, capellas e ramilhetes, que a cidade manda dar aos seus ministros nas procissões. «E o «uedor das obras sera obrigado a mandar aos menistros da cidade «as capelas, pendões e remalhetes q̃ custumão ter nas tais porsi-«sois, e conforme ao rol q̃ se lhe deu em mesa.»

Carta do duque de Lerma de 24 de fevereiro de 1610 [4]

Accusa ter recebido por mão de Pero Vaz de Villas Boas a carta que a camara lhe escreveu com data de 29 de janeiro preterito, e

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 4.

[2] Pero Vaz de Villas Boas levou carta de recommendação para o duque de Lerma, a quem a camara escreveu interessando-o nos negocios que trazia junto d'el-rei. A missão de que aquelle procurador da cidade ía encarregado consta da carta regia de 9 de março de 1610, adiante transcripta.

D. Francisco de Sandoval e Rojas, marquez de Denis e duque de Lerma, pelo seu alto cargo de ministro omnipotente e valído de Filippe III de Castella, era effectivamente o melhor empenho a que a camara se podia soccorrer para a boa solução do que pretendia.

[3] Liv.º II d'Assentos, fs. 4.

[4] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 83.

acrescenta: «Su Mag^{d}, dios le g.^{de}, oyo luego a Pedro Vaez, y fue «seruido de resoluer lo que entendera V S. por el despacho que «lleua, a que me remito y a su relaçion, quedando muy contento «de pensar que, con ayuda de dios, me he de ver presto en ese «Reyno.»

Carta regia de 9 de março de 1610 [1]

«Presidente amigo, etc. — Vi a carta que me escreuestes com «P.^{o} Vaz de Villas boas, procurador dessa cidade, a instançia que «por ella me fazeis, para q̃ se effeitue e abreuie a minha ida a «esse Reyno, e o seruiço que para ajuda dos gastos della se me «offereçe em uosso nome e das mais cidades e villas, cabeças de «comarcas, na forma do assento que me enuiastes; e pareçeome «dizeruos que, quando de uossa antigua lealdade e do amor com «que trattais as cousas de meu seruiço não ouuera a certeza que «eu tenho, comprouada por tantas uias e em tantas e tão grandes «ocasiois, era a demonstração presente assas bastante para proua «de tudo isso, de que me hey p^{r} muy seruido, e uos dou por ella «e ás mais cidades e villas as deuidas graças, encomendandouos «m^{to} que lho signifiqueis assi de minha parte. E quanto a jornada «desse Reyno, polo muito que desejo de uos fazer a merçe que, «com tanta instançia, me pedis, e ver e conhecer os meus vassal«los naturais delle, tenho determinado, prazendo a Deus, de fazer «a ditta jornada este ano, no tempo e ocasião que entendereis do «Marquez Viso Rey, a quem ordeno uos diga a resolução q̃ tenho «tomado, e dé ordem para que logo se fação os desp.^{os} necess.^{os} «para a repartição e cobrança do seruiço, na substancia do que «contem o assento que fizestes, e os enuie para eu os assinar. E «por que estou çerto que assi nisto, como no mais que se hade «prouer e preuenir p^{a} a minha ida, se fará de uossa parte a dili«gencia que conuem, e conforme ao desejo que mostrais de que «se apresse, escuso encomendaruolo mais particularm^{te}.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 141.

Alvará regio de 27 de março de 1610 [1]

«Eu ElRey faço saber a uos ouuidor do mestrado de Auis, que «a cidade de Lisboa, por seu procurador, me inuiou pedir que «fosse seruido de por breuem^te^ en effeito a minha ida a esse Reino. «E uendo eu a particular instançia que me fas na carta que so-«bre isso me escreueo, e as lembranças que sobre o mesmo se «me tem feito por diuerssas uezes, pellas pessoas que estiuerão «no gouerno dese Reyno, en nome da nobresa e dos pouos; e que «na mesma conformidade tem instado per diferentes consultas o «cons^o^ dessa coroa [2], reprezentandome a obrigasão que tenho de «os ir uer e uizitar, a necessidade que disso ha, e os bõs effeitos «que se esperauão que rezultasem da jornada, asy ao meu ser-«uiço como ao bem cõmu e particular dos meus uassalos dessa «coroa; e dezejando eu de dar a todos satisfassão, e de fazer a «merce que se me pede, ainda que não faltauão difficuldades, «como pelo passado as ouue p^a^ o impedir, contudo estou com re-«solusão de neste anno ir a esse Reyno, de que mandarei decla-«rar o dia serto. E por q̃ conforme a pratica que se tratou com a «camara da dita cidade e com as demais cidades e villas, cabes-«sas das comarcas, p^a^ me seruirem p^a^ ajuda dos gastos desta jor-«nada, se rezolueo fazerem me seruiço de trezentos e setenta mil «cruzados, na forma do asento que sobre isso se fes, de que es-«tou com satisfasão, e me ey por bem seruido, dos quais tem to-«mado asento se repartão pellas comarcas do Reyno duzentos e «setenta mil cruzados pellos pouos das cidades e villas delles, por «quanto os sento que restão se hão de cobrar da cidade de Lis-«boa [3]: pello que uos mando que, tanto que este vos for prezen-

---

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 95.

[2] Era onde se tratavam e resolviam todos os negocios referentes ao reino de Portugal.

Este conselho, que se denominava de Portugal, acompanhava sempre elrei. — *Vid. a nota 1.ª da pag. 206 do tomo* I *dos Elementos.*

[3] O que diria a cidade do Porto a esta bizarria? Lisboa tomava sobre si o encargo de $^{10}/_{37}$ do serviço geral, e deixava ao resto do paiz contribuir com os $^{27}/_{37}$ restantes! E nos 100 mil cruzados com que a cidade de Lisboa entrava *voluntariamente na subscripção*, não se levam em linha de conta as im-

«tado, e cõ elle huã instrução asinada pello prezidente, vereado-
«res da dita cidade, que comprireis e guardareis en todo, asy na
«forma e modo que aueis de ter e fazer o lansamento e reparti-
«ção da contia do drº, que a este respᵗᵒ cabe a essa dita comarca,
«que nella se declarara, como entudo o mais que se uos nella or-
«dena, façaes logo com effeito a dita repartição en todas as cida-
«des, villas, conselhos e mais lugares da uossa comarca, onde não
«ouuer juizes de fora postos por mỹ, ou uos não entrardes por
«correisão; por q̃ nestes dirigireis uossas cartas com o theor deste
«meu aluara, e instrusão do dito presidente e vereadores, ao pro-
«uedor e juizes de fora, pera o fazerem na forma della, aos quais
«mando os cumprão e guardem entodo, como se pª cada hũ del-
«les fora dirigida, tendo considerasão que a repartisão se fasa en
«toda a igualdade, sem auer nisso outro respeito mais que o do
«seruiço de deos e meu, pª que na dita repartição não aja quei-
«xas, nem se dé occasião de escandalo, e se faça com a maior
«suauidade que for posiuel; porque esta he minha tensão. E a
«contia de drº que asy couber a essa comarca fareis inuiar a ca-
«mara da cidade de Lisboa, na forma que se uos ordenar na in-
«strusão, pª se meter en hũ cofre de tres chaues, que tenho man-
«dado q̃ pª isso aja, pª dahi se mandar entregar a quẽ eu orde-
«nar, conforme ao dito asento: o que hũs e outros fareis contoda
«a breuidade, diligensia e cuidado que for posiuel, desocupando-
«uos de quais quer outros negoçios que tiuerdes, ainda que sejão
«de meu seruiço, como de uos confio, no que me auerei por bem
«seruido. Este aluara se comprira enteiramente asy e da manʳᵃ
«que nelle se contem, sem embargo de quais quer leis, ordena-
«çois, regimentos, prouizois, doasois, liberdades, graças e priui-
«legios que en contrairo aja consecedidos a alguãs cidades, villas
«e lugares, ou a pessoas particulares, ainda que sejão incorpora-
«dos en dereito, ou consedidos por contrato, porque, por esta ues
«somᵗᵉ, ei a todos e a cada hũa delles por derrogados, e derrogo,
«ainda que delles se não faça expressa mensão; e posto que se-

---

portantes quantias que dispendeu com os procuradores e emissarios que mandou á côrte, com as obras nos paços reaes da Ribeira e outras muitas despezas, que foi coagida a fazer no decurso d'esta prolongada e difficil negociação.

«jaõ taes que não possão ser derogados sen se fazer, porque por «esta ues os reuogo, e ei por derogados de meu poder real e ab«soluto, como se o theor delles me fora specialmte declarado, sem «embargo da ordenasão que dispoem q̃ se não possa fazer geral «derogação de leis, que se entenda não ser derogada a ordenasão «sem della ou da substancia della se fazer particular mensão. O «qual ualera, posto que não passe pella Chanceleria, sem embargo «da ordenasão do liuro segundo, titolo trinta e noue que o contro «dispoem.»

Carta que a camara de Moncorvo dirigiu ao vice-rei em 2 d'abril de 1610 [1]

«Não temos mamdado te o presemte procuração a qamara desa «cidade de llisboa, pa nos ser llamçado o q̃ parecer, pa ajuda do «serviço q̃ se tem ofrecido a sua mgde, como as maes qamaras «das qabeças das comarqas deste Reino tem mamdado, por ver«mos a pobreza q̃ ha neste pouo e comarqa, q̃ ho imposibillita o «não poderem fazer gramde serviço a s. mgde, como desejamos. «E pella carta q̃ recebemos de v. excellemcia, em q̃ nos mostrava «coam acertado era não falltarmos nos nesta oqazião tão desejada «e de gramde importamcia e bem deste Reino, e o gosto q̃ v. ex«cellemcia tera neste particullar, por não falltarmos nelle, semdo «notados de vasallos menos gratos q̃ os maes, comfiados na bene«vollencia de v. excellemcia, q̃ sabe a pobreza de trallos momtes, «lhe mamdamos procuração na forma das outras [2]. E noso snõr a «illustre pa (pessoa) de v. excellemcia [3] goarde, e estados acre«cemte. Feita na tore, em qamara, etc.»

---

[1] Liv.o II de Serviço a S. Mag.de, fs. 85.

[2] Como se vê, foi necessaria a instancia do vice-rei para obter da camara da «villa da tore de memcorvo» a procuração, que tem a data de 29 de março de 1610. — *Liv.o II de Serviço a S. Mag.de, fs. 84.*

[3] Na parte superior d'este documento encontra-se a seguinte nota, provavelmente escripta pelo vice-rei:

«A procuração vem boa; mas a Ille pesoa cõ excia não cõserta, como se «vera no fim desta carta.»

Assento de vereação de 3 d'abril de 1610 [1]

Querendo Joanna Corrêa professar n'um convento, permitte a camara que ella renuncie o officio que herdara de seu pae, Gaspar Corrêa, cirurgião da cidade, devendo fazer essa renuncia em pessoa «auta e suficiente pª seruir o dito cargo, e sera christão «uelho [2], na forma do acordo, segurãdose a çidade de qualquer «demanda q̃ sobre o dito oficio aja.»

Assento de vereação de 26 d'abril de 1610 [3]

Resolve a camara que o dr. Fernão d'Ayres d'Almeida, vereador, Pero Borges, procurador da cidade, e Gregorio Delgado, procurador dos mesteres, acompanhados de Ambrosio Serrão, escrivão da almotaçaria, e do meirinho, Gonçalo Vaz, com seus homens, fôssem ao termo, e ahi provessem ao que se tornasse necessario, «como sẽpre foi custume, coãdo a ele forão os da meza «ẽ tẽpos p^dos; e alẽ diso pª devaçarẽ dos rend^ros e of^es do dito «termo; e q̃ averião, do dia q̃ partiçẽ, de mãtimtº, a saber: o «dito vreador mil rs p^r dia, e o dito p^dor e mester, cada hũ, q^os «(quinhentos) rs, e o escrivão e m^ro (meirinho) tres tostoẽs cada «hũ, e os omẽs do dito m^ro a tostão p^r cabeça; e q̃ se paçaçe «m^do pª se darẽ ao dito m^ro oitẽta mil rs, p^r ora, pª a dita des-«peza, e dahi p^r diãte o mais q̃ foçe neçeçario; e q̃ se noteficaçe «ao rẽdeiro do termo q̃ foçe, neste seg^do coartel, acuzar as penas «q̃ lhe pareçese no dito termo, diãte do dito procurador, pª el os «cõdenar, como ouvera de fazer o almotaçe se la fora.»

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 4 v.

[2] Nascido de paes catholicos, «sem eiva nem leiva de mau sangue».

[3] Liv.º II d'Assentos, fs. 5 v.

Alvará regio de 12 de junho de 1610 [1]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara uirem, que auendo «eu respeito a mo pedir a camara da cidade de Lisboa, ey por «bem de lhe conçeder que possa uender dous contos e quinhen-«tos mil rs de juro das suas rendas, a rezão de dezaseis o mi-«lhar, com *pacto de retro* [2], na forma en que eu uendo os meus

[1] Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 83.

[2] Em virtude d'esta clausula a camara, quando lhe aprouvesse, podia distractar as quantias mutuadas.

Como n'este e n'outros diplomas analogos se expõem os motivos porque se recorria a semelhantes operações de credito, parece-nos justificada a sua transcripção. Diremos, porém, desde já que a grande divida do municipio de Lisboa, começou por occasião da projectada viagem de Filippe II, o Pio, a Portugal.

A venda de juros foi para a camara a *salus infirmorum*, a que ella devotamente recorreu para aplacar difficuldades de momento, maximè no tempo da dominação castelhana, em que se viu compellida a acudir aos gastos da corôa e ás urgencias do estado. O expediente, se não era muito engenhoso nem original, tinha o grande merecimento de não ter nada de complicado; e além d'isso era quasi um recurso extremo. O povo já não tinha que dar, ou por outra dera tudo quanto podia e ainda muito mais do que podia.

As dividas que a magestosa Lisboa então patrioticamente contrahiu, tornaram-n'a ainda mais notavel e sympathica nos annaes da sua historia.

É verdade que ella devia essa expiação a si, só a si, á indolencia que a consumia desde os venturosos tempos do beatissimo rei D. Manuel, e principalmente á fraqueza de que deu mostras, contribuindo para a perda da nossa autonomia. Mas foi só ella que succumbiu? Não. O povo da formosa rainha do Oceano ainda resistiu, se bem que debilmente, mas foi atraiçoado. O do resto do paiz, esse, salvando honrosas excepções, quasi que nem pensou n'isso.

Lisboa soffreu muito, soffreu extraordinariamente, soffreu mais que nenhuma outra povoação d'esta boa terra de Portugal e Algarve, porque soffreu por si e por ellas, durante aquella epocha de tyrannia, em que se sobrepunham ao gravame dos impostos as oppressões do fisco.

Os ministros de Castella, n'este particular, deram exuberantes provas de quanto podiam e valiam como exploradores-financeiros: a dissipação dos dinheiros publicos era a sua principal norma administrativa.

Mas sejamos imparciaes. O principal occasionador do deploravel estado economico e financeiro, em que se achava o paiz, foi el-rei D. Sebastião com os ruinosos contratos que fez para a sua tresloucada expedição á Africa. Não houve renda da corôa que não empenhasse. O que depois se seguiu foi

«juros, p^a do procedido delles se satisfazerem os sem mil cruza-

consequencia fatal e inevitavel d'esse funesto procedimento, aggravado pela politica egoista e pusillanime do sacerdote-rei.

A lucta sustentada com o Prior do Crato e os estrangeiros seus alliados; a exorbitancia dos tributos; o cerceamento das rendas; a paralysação do commercio pelos prejuizos que lhe occasionavam os corsarios inglezes e hollandezes; a falta de braços para a agricultura, e a peste, fôram outros tantos elementos que completaram a ruina e o descredito de Portugal, esforçado guerreiro outr'ora, mais tarde licencioso especulador dos productos do Oriente, escravo d'outra nação ao depois!

Lisboa, como era natural, foi muito flagellada, mas teve sempre mais credito, não obstante os enormes sacrificios a que a obrigaram para o recebimento de Filippe II, quando veio a Portugal; com os importantes capitaes que dispendeu no apresto da armada que foi desalojar os hollandezes de Pernambuco; com o equipamento de 500 soldados que fôram na armada do Brazil; com as fortificações da cidade; com a ajuda do soccorro da India, e com muitas outras despezas importantes, como se verá no decorrer d'esta publicação.

Os juros que a camara vendia assentavam nas rendas da cidade, que ficavam *ipso facto* consignadas ao integral pagamento d'aquelles juros, como hypotheca especial e idonea.

Esses encargos eram pagos primitivamente aos quarteis e depois annualmente por meio de livros ou folhas de assentamento, assim classificadas: — *Folha dos juros da fazenda da cidade; Folha dos juros dos reaes d'agua do vinho, e Folha dos juros dos reaes d'agua da carne.*

N'estes assentamentos só se indicava o juro que a camara pagava; e na ordem do pagamento prevalecia a antiguidade da divida.

Em regra, as dividas que o poder central forçou o municipio a contrahir, não reverteram em serviço e prol do concelho, como proficientemente o demonstrou o senado da camara na consulta de 13 de setembro de 1784, quando pela primeira vez pediu a *restituição dos bens que compunham o seu patrimonio.* — *Liv.º* v *de registro de consultas da rainha D. Maria* I, *fs. 37.*

A camara expoz esta questão ao governo em termos precisos, quando em 8 de maio de 1837 teve de informar sobre um requerimento do barão de Tavarede, que exigia o pagamento de juros em divida — *Synopse da camara municipal de Lisboa, em 1837, pag. 60.*

N'essa informação dizia a camara:

«Este negocio, senhora, não é duvidoso quanto ao direito do supplicante: «a questão sómente versa sobre quem é obrigado a pagar o que elle exige.

. . . .

«O governo do estado é corpo moral successivo, e a camara o é tambem; «sendo livre em suas deliberações, no caso em questão não acontecia o mes-

«dos, que tocão a cidade no serviço que o reino de Portugal me

---

«mo. O senado extincto, como delegado do governo, obrava por virtude d'elle.
«N'este negocio foi o governo o mutuario, e o supplicante e outros os mu-
«tuantes. O senado extincto era o mandatario. Assim quiz o governo illudir
«os mutuantes, valendo-se do credito que havia o senado para com seus cre-
«dores.

«D'esta guisa tomou o governo de emprestimo em 1623 dinheiro para sup-
«prir os estados da India; em 1624 para lançar os hollandezes fóra do Bra-
«zil; em 1627 para comprar aprestos de embarcações; em 1679 para fazer
«pagamentos a generaes; em 1721 para soldos; em 1730 e 1733 para fazer a
«estrada de Queluz a Mafra; e para o senado pagar os juros d'estas quan-
«tias consumidas em beneficio de toda a nação, commetteu o governo a hor-
«rorosa injustiça de sobrecarregar o municipio Lisbonense pela folha dos ju-
«ros dos reaes d'agua até 1834, com 279:882$773 réis, e pela folha do real
«do vinho em 138:758$112 réis. Total 413:640$885 réis.

«Porém, de 1780 em diante, sobreveio a esta municipalidade desgraça
«ainda maior! Ficou de todo no thesouro o producto d'esse imposto. Agora
«vem cada um dos mutuantes pedir á camara a parte que lhes pertence,
«ignorando ser o governo quem chamou a si o que pertencia a outros.»

Como se vê a camara municipal tambem se queixava, e com razão, de continuar espoliada d'uma parte dos seus rendimentos, producto das contribuições *(direitos d'octroi)*, que pagavam os moradores da cidade.

Já em 1834, poucos mezes depois do estabelecimento do regimen liberal, a vereação tinha representado á camara dos deputados, «que é um dos gran-«des poderes do estado,» contra a situação angustiosa em que se achava a fazenda da cidade, pela inversão e suppressão d'uma parte importante dos seus rendimentos, aggravada com uma avultada divida preterita fluctuante.

Então, como sempre, não foi attendida.

O relatorio com que o vereador Zofimo Pedroso Gomes da Silva precedeu a proposta que apresentou á camara em 7 de dezembro de 1871, dispensa-nos, pelo menos em parte, de entrar por agora em mais amplas considerações sobre este assumpto. Dizemos — *por agora,* porque o nosso intuito na presente occasião é unicamente resumir n'uma breve noticia o que ha a este respeito, habilitando assim o leitor para um estudo mais concreto de muitos documentos, que terão de ser trazidos a publico no decurso d'este trabalho.

Se alguma vez se recompozer a historia das finanças do municipio de Lisbôa, será então que mais largamente hajam de ser tratados este e outros muitos assumptos curiosos, e evidenciar-se-ha que o estado absorveu sempre o que deveria pertencer á cidade: eis o motivo da tradicional pobreza do erario municipal.

Mas vamos ao relatorio.

«fas pera o effeito de minha ida a elle, com declarasão que ella

---

«Senhores — O assumpto sobre que hoje tenho a honra de chamar a vossa «attenção é muito importante, porque da sua resolução dependerá um consi- «deravel beneficio para o cofre municipal de Lisboa, que em tão graves apu- «ros se encontra, não podendo por isso satisfazer a um grande numero de «melhoramentos, alguns dos quaes teem immediata relação com a salubri- «dade da capital, que não devem ser por mais tempo adiados.

«A camara municipal de Lisboa está pobre, e com todas as diligencias que «tem empregado para melhorar as suas finanças, cousa alguma tem podido «conseguir, apezar de um sem numero de representações ao governo de Sua «Magestade.

«Parece-me chegada a occasião de pedir o pagamento de uma divida sa- «grada.

«Refiro-me ao juro dos padrões reaes, que o antigo senado da camara mu- «nicipal de Lisboa pagou desde julho do anno 1780 até dezembro de 1848.

«Em um interessante relatorio, apresentado á camara municipal de Lisboa, «em sessão de 28 de março de 1859, pelo sr. João de Mattos Pinto, então ve- «reador, veem importantes esclarecimentos a respeito da historia dos ditos «padrões, e, sem querer cansar a vossa attenção, não será fóra de proposito «lembrar que alguns dos nossos governos de outros tempos, servindo-se do «antigo senado da camara de Lisboa para levantar emprestimos avultados, «cujas sommas acudissem á urgencia do Estado, determinaram por um al- «vará que o producto do imposto do real de agua, do vinho e da carne désse «entrada no cofre do mesmo senado para com elle serem pagos os juros d'es- «ses capitaes.

«Esses emprestimos fôram feitos para compra de trigos estrangeiros, para «estradas a Mafra, soccorro da India, e de algumas praças do Brazil, e para «outras despezas de guerra, para uma companhia de commercio, para a vinda «de Filippe III de Castella, com o dote da rainha de Inglaterra, D. Catha- «rina, com reparos dos muros da cidade, e dos quarteis dos guardas dos ar- «mazens da polvora, etc.

«Mas, por decreto de 20 de julho de 1780, foi retirado do senado o produ- «cto do imposto do real de agua para se lhe dar outra applicação, sendo «ainda compellida a camara a satisfazer esses juros dos padrões de conta do «Estado até dezembro de 1848, em que esses capitaes fôram invertidos em «inscripções.

«Pela carta de lei de 26 d'agosto de 1848 mandou-se crear uma commis- «são composta de trez membros para conhecer da proveniencia de todos os «capitaes mutuados, e pelos quaes o extincto senado tinha passado padrões «de juros, ou para a sua qualificação, por isso que uns eram encargo do mes- «mo senado, cujos capitaes tinham sido applicados para obras municipaes, «e outros do governo, aos quaes me tenho referido.

«A commisão foi nomeada por decreto de 11 de dezembro de 1848.

«desempenhará o ditto juro do rendim^to dos reaes da carne e do

---

«Em 4 d'abril de 1859 a camara representou pelo ministerio dos nego-«cios do reino, fazendo saber que se achavam concluidos os trabalhos da «commissão, e por isso pedia que o governo houvesse de nomear uma outra «commissão que, de accordo com a pessoa que a camara nomeasse, fixasse o «saldo exacto que resultasse da liquidação. Foi resolvida esta representação «por decreto de 20 d'abril de 1859.

«Effectivamente n'esta data foi nomeada uma commissão para rever e exa-«minar os trabalhos a que a camara municipal mandára proceder para a li-«quidação dos juros desde julho de 1780, de maneira que se podesse fixar «com exactidão a quantia resultante das diversas addições de juros pagos «pela camara aos diversos credores do estado.

«Esta commissão, que se installou em uma sala da camara em 16 de maio «de 1859, funccionou até 22 de novembro do mesmo anno, dando conta pela «secretaria da fazenda, do resultado dos seus trabalhos.

«Segundo os documentos que observei e as informações que me fôram for-«necidas por um dos membros da commissão, o resultado a que esta chegou, «foi: — que a liquidação importava na quantia de 925:761$225 rs., que tanto «eram os juros pagos pelo senado e pela camara durante o tempo decorrido «desde julho de 1780 até dezembro de 1848 dos padrões classificados como «encargo do estado.

«Ha ainda por liquidar uma quantia não insignificante; liquidação que não «deve prejudicar a pretensão da camara municipal, a qual entendo deve pe-«dir desde já o pagamento, por uma fórma rasoavel, da quantia acima offi-«cialmente reconhecida e liquidada.

«Devo por esta occasião declarar que por differentes vezes a camara mu-«nicipal de Lisboa tem prestado a devida attenção a assumpto de tanta ma-«gnitude, sendo assim que em 24 de janeiro de 1861, e em vista da commis-«são ter concluido os seus trabalhos, representou pelo ministerio dos nego-«cios da fazenda, pedindo que lhe fôsse dito, qual o conceito formado pela «dita commissão ácerca dos trabalhos apresentados pela camara.

«D'esta representação não houve resposta.

«Em data de 7 de novembro de 1864 tornou a camara a representar no «mesmo sentido. Tambem não houve resposta.

«Em 20 de janeiro de 1865 a camara ainda officiou ao sr. ministro da fa-«zenda, pedindo-lhe a resolução d'esta representação, sem do mesmo modo «obter resposta alguma.

«Em vista pois do que acabo de expôr, e abstendo-me de mais considera-«ções; attendendo a que este negocio, tão importante, não deve por fórma «alguma ser adiado, e não podendo ser tido como inopportuno, proponho: — «que a camara municipal de Lisboa represente á camara dos srs. deputados «para que autorise o governo de Sua Magestade a emittir o numero de in-«scripções necessario para representar o valor real de 925:764$225 rs., até

«ninho, e do procedido deste dereito, e que delle pagara os re-

---

«hoje liquidada, pelo juro de capitaes levantados e empregados pelo estado «e por intermedio do antigo senado da camara de Lisboa, á qual de direito «devem pertencer. — Em sessão de 7 de dezembro de 1871. — O vereador, «*Zofimo Pedroso.*

«Entrou em discussão, sendo afinal approvada a proposta, resolvendo-se «mais que sejam remettidos todos os papeis que acompanham aquelle nego- «cio á commissão de fazenda, para elaborar a representação ao corpo legis- «lativo, na fórma indicada na mesma proposta. — *Liv.* XLV *d'actas das ses- «sões da camara municipal de Lisboa, fs. 289 v. e segg.*»

O relatorio do vereador João de Mattos Pinto, apresentado em sessão de 28 de março de 1859, acha-se publicado nos «Annaes do Municipio de Lisboa» e no folheto que contem as considerações feitas pelo vereador Theophilo Ferreira, em sessão da camara de 25 d'agosto de 1879, sobre os negocios da fazenda municipal.

Póde dizer-se que a *renda de juros* foi uma operação financeira suggerida pela hypocrisia. Um beatifico estratagema inspirado no mais salutar e mais vivo respeito pelo direito ecclesiastico, que condemnava a usura como um dos maiores peccados que corroiam a sociedade e a podiam lançar no caminho da sua perdição eterna. Mas esse respeito não era só pelo direito canonico, era tambem pelo direito civil, que, subordinando-se áquella doutrina, impunha severas penas contra os que emprestassem dinheiro com interesse, por ser um contrato offensivo dos preceitos da egreja.

D. Affonso IV prohibiu absolutamente as usuras, porque pretendia livrar o seu povo de peccar; porquanto «nos Dom Affonso o Quarto, pela graça de «Deos Rey de Purtugal e do Algarve, avendo sempre voontade de accrecen- «tar o serviço de Deos, de que todo o bem recebemos, e querendo aproveitar «aos beẽs temporaaes, e muito mais aas almas daquelles que nossos sobditos «som, veendo que alguãs cousas, que se usavão no nosso Regno e Senhorio, «em tempo de nossos Predecessores, que erão em desserviço de Deos, e em «dapno dos beẽs temporaaes, e das almas dos nossos sobditos: querendo a «esto aver remedio, com Conselho dos da nossa Corte, consirando como se- «gundo a Hordenaçom e Mandamento da Santa Igreja as usuras som repro- «vadas e defesas a toda a pessoa, e em todo o caso, salvo en certos casos «especiaaes, que por Direito Canonico e Civil som exceptos; e porem que- «rendo nós evitar este peccado assy reprovado pelo Santa Lei: Hordenamos «e mandamos e poemos por Ley, que nom seja nenhũu tam ousado, de qual- «quer estado e condiçom que seja, que dê ou receba dinheiro, prata, ouro, «ou qualquer outra quantidade pesada, medida ou contada a usura, per que «possa aver ou dar algũa avantagem, assy per via demprestido, como de «qualquer outro contrauto, de qualquer qualidade, natura e condiçom que «seja, e de qualquer nome que possa seer chamado.»

«dittos do ditto juro e senão podera gastar em obras, nem ẽ ne-

---

O intuito era altamente piedoso, posto que mais aproveitasse á salvação das almas da população hebrea, e talvez da mourisca, do que ás da população christã.

É bem sabido que os verdadeiros capitalistas n'esse tempo eram judeus. Dos inconvenientes que semelhante prohibição traria ao commercio e á agricultura não tratamos agora de saber, posto que não fôssem pequenos: mas é certo que se praticavam tantas fraudes e ardís para illudir essa lei, que D. Pedro I compellia os judeus a observal-a, sob pena de morte.

Não sabemos se algum dos astutos filhos de Israel soffreu tão duro castigo; todavia quasi que íamos affirmar que nenhum d'elles deixou, sempre que pôde, de continuar sonegadamente a effectuar transacções d'aquelle genero. Que se importavam elles dos textos biblicos, se a Toura lhes deixava ampla liberdade de consciencia para realisar esses contratos illicitos? D. Pedro I, segundo reza a historia, era monarcha mui severo e justiceiro; porém o judeu argentario era creatura indispensavel ás classes privilegiadas, que o odiavam, é verdade, e tinham por elle um profundo desprezo, mas que tambem o estimavam e protegiam em determinados apertos. Onde haviam essas classes de ir buscar os meios que o luxo, a ociosidade e o vicio lhes tornavam necessarios? Quem lhes havia de adiantar dinheiro sobre as rendas das suas honras e solares?

O judeu *onzenario* era um cancro que minava as gerações; era como que um parasita que lhes sugava o melhor da sua seiva; mas onde se havia de ir buscar remedio que podesse debellar pela raiz um mal reconhecido como necessario?

A lei de D. Affonso IV não o conseguiu, porque em vez de acceitar essas transacções, que bem reguladas se podiam converter em elementos de riqueza e de bem estar, prohibiu-as redondamente.

Das leis que seus successores se viram coagidos a promulgar para attenuar os maus effeitos d'aquella, tambem não trataremos agora, porque não veem para o caso. Mas a prohibição, se bem que já modificada com as excepções das usuras recompensativas, passou ás ordenações de D. Affonso V e de D. Manuel.

D. Sebastião, no seu ardentissimo zelo pela religião de Christo, foi ainda mais repressivo na lei de 16 de janeiro de 1570; e era assim que por estes singulares processos, e cedendo a uma imposição fatal, o mysticismo nos ía trazendo a ruina do commercio, o abandono da agricultura, a miseria e a decadencia moral do paiz.

As ordenações filippinas, no *liv.º* IV, *tit.º* LXVII, quando se referem aos *contractos usurarios*, consignam a mesma disposição prohibitiva das usuras, exceptuando alguns casos em que o juro se não reputava usura; comtudo prevalecia sempre o principio de subordinação ao direito ecclesiastico, que nos casos de duvida era ainda quem resolvia a questão:

«nhũa outra couza enquanto senão fizer o ditto desempenho. E

«§ 9.º E havendo alguns casos, além dos acima ditos, em que possa haver «duvida se são usurarios, ou se se póde por direito levar usura, mandamos que «se guarde sobre isso o que fôr achado por direito canonico; porque pois é coisa «que traz peccado e cargo de consciencia, convem ácerca d'isso seguirmos e «guardarmos o direito canonico e determinações da Santa Madre Egreja.»

Pelo que fica exposto, e sem se tornar necessario irmos mais longe, o emprestimo de dinheiro a juros era um contrato illicito e reprovado pelas leis canonicas e civís. Os meios capciosos, as fraudes e as trapaças que entre os particulares se empregavam para violarem essas leis, eram tantos quantos a astucia podia inventar. A propria ordenação o diz:

«Por quanto somos informado que se fazem muitos contratos illicitos en«tre mercadores e outras pessoas, os quaes por encobrirem as usuras, ven«dem mercadorias e coisas fiadas a pessoas necessitadas, que não são mer«cadores, nem tratantes para n'elles haverem de tratar e ganhar; e que os «compradores lh'as tornam logo a dar e vender por muito menos do que as «compram, por lhes darem o dito dinheiro para supprimento de suas neces«sidades, ou as vendem a outras por muito menos preço do que as compram, «por lhes darem logo o dinheiro, de maneira que não sómente recebem damno «no preço em que as compram fiadas, mas ainda na venda d'ellas. E além «d'isso ficam suas pessoas obrigadas a pagar o primeiro preço por que lhe «fôram vendidas; e por não poderem pagar nos tempos limitados em seus «contratos, fazem outras novas obrigações, confessando a divida com inte«resses, e fazendo dos ditos interesses divida principal, de modo que de «anno em anno, e de feira em feira se vão embaraçando nas ditas dividas e «interesses d'ellas, etc.»

O poder central, cujos escrupulos religiosos lhe não consentiam ir contra o preceito, e que não queria dar o mau exemplo de inobservancia das leis geraes do reino, e ainda mais, porque não encontraria, antes que quizesse, quem lhe emprestasse qualquer quantia a juros, pois bem sabiam os que o fizessem a que se arriscavam, achou tambem um meio de ficar em paz com a sua *consciencia*, adquirindo os recursos de que precisava, sem todavia pedir emprestado a juros.

Aqui tem applicação um adagio vulgar, porque o estado, para não *pedir emprestado a juros*, *vendia juros*, o que vinha a dar na mesma coisa; pois essa venda correspondia a um emprestimo, contrahido o mais das vezes por uma taxa elevada.

Uma pessoa, que comprava uma certa quantia de juro, ía obter um certo rendimento.

D'este modo, se porventura o estado precisava recorrer ao credito pela quantia de 16:000$000 réis, ao juro de 6 $^1/_4$ $^0/_0$, ou 16$000 réis por milhar, o que quer dizer que cada 16$000 réis vencia annualmente 1$000 réis, vendia um conto de réis de juros.

«mando aos officiais e pessoas a que pertencer, que asy o cumprão

---

O particular, por exemplo, que quizesse obter d'esse juro uma parte equivalente a 180$000 réis annuaes, tinha de dar 2:880$000 réis. Isto equivalia a esse particular emprestar ao estado 2:880$000 réis a juro de 6 1/4 % ao anno, ou 16 por milhar; e é por isso que deixamos dito, que a venda de juros foi um expediente financeiro suggerido pela hypocrisia.

Encontrado o expediente, não hesitaram os nossos monarchas em o aproveitar; e D. Manuel, que não foi d'elles o menos rigorista contra as usuras, tambem não foi decerto o que menos se utilisou d'ellas, por aquelle *virtuoso* meio, que lhe garantia uma boa tranquillidade de espirito, pela conformidade dos seus sentimentos religiosos e respeito pelas leis.

Foi um santo monarcha, el-rei D. Manuel: respeitemos-lhe aquelles piedosos escrupulos de consciencia, que elle herdara de seus antecessores e transmittiu aos seus successores.

É facto que a fazenda publica em Portugal tinha chegado a uma situação desgraçadissima; porque o estado, que na sua primitiva seguira um systema economico muito singelo, vivendo do producto das suas propriedades e das suas rendas e foragens, viu-se pouco a pouco despojado d'essas fontes de rendimento publico, porque os reis as fôram repartindo largamente com a nobreza, com os prelados e com os mosteiros. A isto accresciam os males das guerras passadas e os gastos com as conquistas e descobertas, que tantos milhões e tantas vidas nos custaram, e ainda outras causas, algumas das quaes até já seria hoje difficil determinar, mas que todas contribuiam para aggravar mais o estado ruinoso do thesouro.

Não bastaram os celebres pedidos de côrtes, as contribuições geraes e depois os serviços prestados pelos povos a S. Magestade, para recompôr a fazenda real e occorrer ás necessidades sempre crescentes da administração publica, e foi por isso necessario recorrer ao credito, illudindo as leis, que não consentiam o emprestimo de dinheiro com premio.

O meio, como dissemos, foi a venda de juros, a cujo pagamento se obrigavam certas rendas da corôa.

Dos contratos d'essas vendas passaram-se uns titulos aos prestamistas, e a esses titulos deu-se o nome de — *Padrões de juro real.*

A camara por muito tempo foi achando recursos na propria miseria para ir acudindo ás necessidades locaes, e se uma ou outra vez teve de contrahir obrigações de credito, cingiu-se a outros processos, até que, chegando a desgraçadissima epocha de D. Sebastião, começou tambem a constituir juros nas suas rendas.

O estado deu-lhe o exemplo e o modelo d'essas operações financeiras.

A primeira vez que por este systema a camara recorreu ao emprestimo, que nos conste, fel-o n'uma situação bem afflictiva, por motivo muito justo, por conta propria, e usou com toda a parcimonia. Mas a respeito d'estas coisas sempre diremos que é muito perigoso tomar-lhe o gosto.

inteiramente e fasão comprir. E este aluara se encorporará nos

---

Foi no anno de 1570. A cidade acabava de se encontrar a braços com a mais terrivel e horrorosa epidemia de que entre nós tem havido conhecimento — *Vid. Elementos, tom. I, pag. 472* —, e viu-se forçada a effectuar muitas despezas extraordinarias. Como os seus rendimentos mal lhe chegavam para supprir deficientemente os encargos ordinarios, não achou outro meio mais suave de occorrer áquellas difficuldades, e vendeu a João Gomes da Silva cem mil réis de juro, incluido na folha da renda do marco da cidade e reversão para outra qualquer das suas rendas, caso aquella se extinguisse por algum motivo não previsto, e a razão de 18$000 réis o milhar, ou 5 $^5/_9$ %, o que dava o capital de quatro mil e quinhentos cruzados, de que ella precisava. — *Liv.º 1 de Juros, fs. 3.*

Esta foi, ao que suppomos, a primeira vez ; mas seguiram-se mais, umas por conta propria para despezas concelhias, outras para acudir com algum numerario ás urgencias do thesouro, como já deixamos referido.

Quando a camara precisava contrahir algum d'estes emprestimos dissimulados procedia em regra do seguinte modo :

Concertava-se primeiro com o jurista, e passava um alvará ou titulo provisorio, pouco mais ou menos concebido n'estes termos :

O presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa, e os procuradores dos mesteres d'ella, fazemos saber que nos concertámos com F... para lhe vendermos, como de feito vendemos .... mil réis de juro em qualquer das rendas da dita cidade que os elle quizer, por preço e quantia de .... cruzados, a razão de .... réis o milheiro, e isto com pacto de retrò, que cada vez que a cidade lhe tornar o dito dinheiro o possa fazer, e elle, F..., largará o dito juro pela maneira seguinte: (seguiam-se quaesquer condições com que se effectuava a transacção). —*E por este damos poder a F..., thesoureiro da cidade, que receba do dito F... os ditos .... cruzados, e dê d'isso conhecimento por elle feito e assignado nas costas d'este, que o dito F...* (o prestamista) *nos mostrará ao tempo que se fizer a dita escriptura entre a cidade e elle, na qual se porão as obrigações necessarias para segurança d'este caso, e a cidade haverá provisão d'el-rei, nosso senhor, para se poder fazer esta venda* (seguia-se a data e as assignaturas).

(Este conhecimento inutilisava-se quando se passava o titulo definitivo).

Logo a camara impetrava autorisação d'el-rei para effectuar a venda, expondo as circumstancias que a isso a levavam e o fim a que era applicado o producto d'essa venda (diriamos melhor — *o emprestimo*), e *uma e outra coisa* vinham *invariavelmente* consignadas na provisão regia :

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito ao que a cidade de Lisboa (seguia-se a exposição dos factos), *e a haver por essa causa necessidade d'alguma quantidade de dinheiro: hei por bem e me praz de dar licença ao presidente, vereadores e officiaes da camara da dita cidade, que das rendas d'ella se possam vender á pessoa com que se concertarem .... mil réis de tença*

«padrois das uendas do ditto juro, e registara no liuro da camara

---

de juro em cada um anno, com pacto e condição de retrò para se poder tirar em todo o tempo, a qual venda farão pelo preço que lhes bem parecer; e o dinheiro da dita venda se não poderá dispender em outra qualquer cousa senão em (especificava-se o fim ou applicação que havia de ter o dinheiro).

Assim superiormente autorisada, sem o que em tempo algum se podia realisar a venda, a camara procedia immediatamente á celebração da escriptura.

Estes instrumentos de contrato eram sempre lavrados por um notario publico; e outorgavam o presidente, vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres e o comprador ou jurista.

Consignava-se invariavelmente nas escripturas: — o motivo porque se vendiam juros; o fim a que era applicada a importancia da venda; a autorisação concedida por el-rei; a quantia de juros que se vendia; o preço da venda; a *taxa* ou razão por milheiro; a clausula de remivel pelo pacto e condição de retrò aberto, para que a camara podesse fazer o distrate quando quizesse, embolsando o jurista do preço da compra; quaesquer outras condições; a renda da cidade que ficava consignada ao pagamento d'esse juro; a fórma do pagamento, e finalmente a obrigação em que a mesma cidade se constituia de fazer sempre boa e de paz, livre e segura a transacção para o comprador.

Em nome de Deus, Amen. Saibam quantos este instrumento de contrato de venda com pacto de retrò virem, que no anno de ...., n'esta cidade de Lisboa, na camara d'ella, estando presentes FF. (o presidente, vereadores e officiaes da cidade), *e F.* (o comprador), *por elles presidente, vereadores, etc., foi dito que pela necessidade que a dita cidade tinha* (expunham-se os motivos que originavam a venda e o fim a que era destinada), *pedira a el-rei que houvesse Sua Magestade por bem de lhe fazer mercê de lhe dar sua licença para a dita cidade poder vender... mil réis de juro nas rendas da dita cidade, e visto por Sua Magestade o fim para que era, lhes aprouve dar a dita licença, como de feito deu, e lhes mandou d'isso passar sua provisão, a qual foi presente a mim tabellião, assignada por Sua Magestade, e no cabo d'este instrumento irá trasladada de verbo ad verbum. E por virtude da dita provisão e em nome da dita cidade elles ditos senhores se concertaram com o dito F... para lhe haverem de vender, como de feito venderam, ...mil réis de juro em qualquer das rendas da cidade, que elle os quizesse* (ou especificava-se a renda), *por preço e quantia de ... cruzados, a razão de ... por milheiro, e isto como pacto de retrò aberto: que cada vez que a cidade lhe tornar o dito dinheiro o possa fazer, e elle, F..., a todo tempo que a cidade lh'o pagar, largará o dito juro pela maneira seguinte:* (seguiam-se as condições em que se effectuava a transacção). *E declararam que lhe davam o dito juro na renda de ... da cidade, para n'ella se lhe fazer seu pagamento d'estes ... mil réis de juro aos quarteis do anno; e se acontecer que sendo caso que a dita renda, por algum caso se extinga, cuidado ou*

«en que os semelhantes se costumão registar, e o proprio ficará

---

não cuidado (previsto ou não previsto), *quer seja por provisão de Sua Magestade, quer por qualquer caso e acontecimento que seja, que em tal caso são contentes que o dito F... ou a pessoa que succeder no dito juro, possa tomal-o e recolhel-o em qualquer outra renda da cidade que quizer, com as sobreditas condições, etc.*

E o referido F... disse que acceitava esta venda com todas as condições n'esta escriptura estipuladas, e se obrigava a cumpril-as e a mantel-as: e os ditos senhores presidente, vereadores e officiaes confessaram que a cidade estava já paga e entregue dos ditos ... cruzados d'esta compra de juro, e se obrigaram que a dita cidade cumpra, etc.

É claro que estes modelos são apenas formulas geraes que offerecem uma idéa do processo, porque a redacção de taes documentos não era sempre a mesma: conservando invariavelmente a essencia, diversificavam quanto á redacção, segundo o caso, o tempo, as circumstancias e o systema de quem os escrevia. O processo tambem variava, porque nem sempre se dava o ajuste previo com os mutuantes (ou se dava particularmente), e portanto depois de obtida a provisão regia é que a camara operava a transacção, sendo embolsada do preço da venda no acto da celebração da escriptura, do que se passava conhecimento em fórma, que era resgatado e inutilisado quando se entregava o titulo definitivo; isto se a camara tratava o negocio de sua iniciativa, porque se apenas figurava como mandataria do estado, a provisão regia vinha mesmo sem ser solicitada. Todavia quer por um modo quer por outro, sempre n'essas provisões se consignavam os motivos da venda, e o fim a que se destinava o capital, e estas declarações, bem como as clausulas que deixamos apontadas, passavam á escriptura de contrato, que, juntamente com a provisão ou alvará regio, que autorisava ou ordenava a transacção, o conhecimento a que nos referimos, e qualquer outro documento que lhe dissesse respeito, era transcripto no titulo e diploma, que se entregava ao comprador ou possuidor do juro. A este titulo deu-se o nome de — *Carta padrão de juro da camara*, ou mais simplesmente — *Padrão de juro da camara* ou *Padrão da camara*. Escriptos todos em pergaminho, os padrões tinham assentamento em livro competente e transitavam pela *chancellaria* da cidade, depois que esta foi instituida. — *Vid. Elementos, tom.* I, *pag. 204.*

Para os effeitos juridicos eram um titulo e diploma que os tribunaes, magistrados, justiças e demais autoridades tinham obrigação de reconhecer, isto é: os padrões da camara, para todos os effeitos juridicos, tinham o mesmo valor que os padrões de juro real; e a sua transmissão (consideravam-se bens de raiz) effectuava-se por escriptura publica, do que se passava novo padrão, inutilisando-se o anterior, excepto nos casos de herança, em que esta transmissão se fazia por meio de apostilla.

O jurista podia legar, doar ou transaccionar com estes titulos como lhe aprouvesse.

«nella en toda boa guarda, pera se saber que se fes asy com mi-

---

O presidente, vereadores e procuradores da cidade de Lisboa, e procuradores dos mesteres d'ella (escreviam-se os nomes d'estas entidades). *Fazemos saber aos que esta nossa carta de padrão virem e o conhecimento pertencer, que por parte de F... nos foi mostrado pertencer-lhe o juro de ... réis e seu respectivo capital, assentado e pago na folha dos juros* (da fazenda da cidade ou do real d'agua) *em razão de o ter comprado nas rendas* (da mesma cidade ou do real d'agua) *com pacto e condição de retrò aberto, cujo valor fôra applicado* (o destino que tinha o capital mutuado), *como tudo se mostrara e via da escriptura publica confrontada, assentamento e mais papeis, que tudo é do theor seguinte:*

. . . .

Pedindo-nos lhe mandassemos passar sua carta de padrão na fórma do estylo, e visto por nós seu requerimento, etc., *havemos por bem que o dito F... tenha ... réis de juro annual, pago aos quarteis pela folha* (da fazenda da cidade ou do real d'agua), *a preço de ... por milhar, com todas as clausulas, condições e obrigações estipuladas na escriptura n'esta incorporada, e vencimento de* (a data em que se começava a contar o vencimento).

Pelo que mandamos se lhe faça assento do referido juro no livro de assentamento respectivo, e seja mettido nas folhas que se fizerem do dito rendimento por onde lhe ha de ser pago o referido juro.

Esta carta se cumprirá tão inteiramente como n'ella se contém e declara, sendo primeiro por nós assignada e sellada e passada pela chancellaria, etc.

Pagou de feitio d'esta carta de padrão, etc., ... réis.

Dada e passada n'esta cidade de Lisboa, aos ... dias do mez de ... de ... annos.

Mutatis mutandis era esta a formula generica de semelhantes diplomas.

Não nos é hoje possivel fazer um recenseamento completo de todos os padrões emittidos pela camara em differentes epochas, porque os livros e mais papeis que poderiam servir para o intuito, fôram consumidos pelas chammas na noite de 19 de novembro de 1863. Infelizmente esses documentos não estavam no archivo, aliás teriam escapado á destruição.

Dos padrões classificados a cargo da camara, apresentados depois d'aquella data (19 de novembro de 1863), fez-se novo assentamento; e o seu juro é actualmente pago aos semestres.

Pelo assentamento dos padrões é que se faziam as folhas para o pagamento dos juros: hoje segue-se outro processo.

Ao possuidor do titulo não era dado exigir seu capital; á camara, porém, ficava livre o direito de remir o juro *in totum* ou parcialmente, pois que sempre esses contratos onerosos eram feitos com a clausula expressa e invariavel de remiveis pelo pacto e condição de retrò aberto.

A cidade de Lisboa, já o dissemos, gozou sempre de maior credito do que o estado. Houve occasiões em que este não conseguia, nem por preços muito baixos, constituir juros nas suas rendas, emquanto que a camara o fazia, com relação ás suas, em condições muito favoraveis para ella. Este facto, que

«nha licensa, e ella ter cuidado de o desempenhar e pagar os re-

---

muito a devia lisongear, acarretou-lhe sérios contratempos: 1.º opprimindo-a com uma contribuição importante, *o real d'agua — Vid. Elementos, tomo* I, *pag. 178* —, que ella pagava e administrava, e de que bem poucas vezes lograva aproveitar em beneficio proprio alguma pequena parcella; 2.º vêr-se privada da administração d'esse tributo, que passou para os cofres do estado, ficando ella com o pesadissimo encargo de pagar os juros dos grandes capitaes que em diversas epochas levantara por conta d'este; 3.º vêr-se por esse motivo mais tarde penhorada em todos os seus bens e rendas, o que a reduziu á mais angustiosa e afflictiva situação.

Não nos podemos alongar demasiado n'este assumpto, pois, como dissemos, pretendemos reduzil-o apenas aos estreitos limites d'uma rapida noticia e não fazer um tratado de finanças do municipio. Vamos portanto completal-o, descrevendo tão resumidamente, quanto possivel, o que ácerca d'elle se tem passado de mais importante depois da implantação do regimen liberal, isto além do que deixamos exposto.

Começaremos pelo edital de 4 de março de 1835, em que a camara reconheceu toda a divida contrahida pela fazenda da cidade antes de 23 de julho de 1833, que se mostrasse legal; e esse convem que seja conhecido na sua integra.

«*Edital* — A camara municipal de Lisboa, desejando corresponder á hon-«rosa confiança que n'ella depositaram os habitantes d'esta capital, não per-«deu de vista, ao encetar os seus trabalhos, o critico estado em que natural-«mente devia achar-se a fazenda do municipio, depois de uma longa admi-«nistração, *tão absurda como irregular*. Firme n'esta obvia idéa, resolveu, «logo em 16 d'abril de 1834, nomear uma commissão liquidataria e a encar-«regou de proceder a todos os exames e investigações possiveis e necessarias, «cujo resultado infelizmente confirmou o doloroso conceito, que antecipada-«mente se havia formado, mostrando-se pelo balanço dado com referencia a «31 de dezembro de 1833, que existia um debito enorme em proporção do «credito e receita corrente da municipalidade.

«Em taes circumstancias entendeu a camara que era prudente e forçoso «distinguir a divida preterita da corrente, fixando como epocha o dia 23 de «julho de 1833, afim de estabelecer a cada uma d'ellas a fórma de paga-«mento mais justa e adoptavel; e outrosim entendeu que a divida corrente «posterior áquella data fôsse effectivamente paga em dia, como tem sido; dei-«xando pendente de ulteriores exames e moralisações o reconhecimento da «divida preterita fluctuante, bem como o arbitrio que sobre o seu pagamento «se deveria tomar.

«Vencidas finalmente as difficuldades occorridas e as considerações que «d'ellas dimanaram, a camara, fiel aos seus principios, e desejando melhorar a «condição precaria d'aquelles de seus credores, que em epocha alguma fôram «attendidos, e fixar por uma vez a sorte dos seus respectivos creditos, afim de «lhes dar o valor de estimação possivel, faz saber a todos os interessados

«dittos delle, tudo pella ditta maneira. E quero que este ualha e

---

«que em nome do municipio que representa, tem resolvido reconhecer, como «de facto reconhece toda a divida contrahida pela fazenda da cidade antes «de 23 de julho de 1833, que se mostrar legal em fórma devida; cuja divida «ficará sendo reconhecida pela qualificação de divida preterita fluctuante, «para distincção da consolidada, que vence juros, e da corrente, que desde «aquella epocha é paga em dia: ficando desde já entendido, que na referida «qualificação se comprehendem: *primeiro* — os credores por juros devidos «pela folha da fazenda da cidade desde 1779; — *segundo* — os credores por «titulos liquidados até o fim de 1755; — *terceiro* — os credores por saldo de «contas e contratos desde 1731 até 1821; — *quarto* — os credores por jor-«naes, aviamentos e materiaes de obras e calçadas desde setembro de 1777 a «31 de agosto de 1778; — *quinto* — os credores pela repartição dos incen-«dios desde 1823 até 1833; — *sexto* — finalmente, os credores por ordenados «vencidos até 23 de julho de 1833.

«E outrosim faz saber que, não sendo compativel o estado actual do cofre «da municipalidade, aliás tão desfalcado pela inversão e suppressão de alguns «de seus rendimentos, como é bem sabido, com o prompto pagamento da divida «reconhecida, tem resolvido offerecer a todos os respectivos credores a solu-«ção por meio de uma consignação annual de cinco por cento dos seus cre-«ditos, a qual se obriga a pagar religiosamente, qualquer que seja o futuro «andamento da cobrança da sua avultada divida activa preterita: ficando os «credores na certeza de que a promettida consignação, sendo a minima, será «sempre augmentada de futuro na justa proporção dos maiores recursos que «se obtiverem, bem como que o pagamento fica aberto para a consignação «respectiva ao anno de 1834, desde a data d'este aviso em diante, para todos «os credores que concorrerem com os competentes titulos e requerimentos.

«A camara, em nome de seus constituintes, abstendo-se de moralisar sobre «a tenebrosa origem e antiguidade de uma grande parte da divida reconhe-«cida, espera bem merecer dos seus credores por uma medida, que se não «satisfaz cabalmente, afiança pelo menos a sua moralidade e boa fé, e a bon-«dade e excellencia do systema representativo. Camara, 4 de março de 1835.» — *Diario do Governo n.º 74, de 27 de março de 1835.*

Em 18 d'outubro de 1837 dirigiu a camara uma representação ao governo da rainha, e começava por as seguintes palavras:

«A crise, em que a camara municipal de Lisboa se dirige hoje a Vossa «Magestade, é tal que nunca municipalidade alguma se encontrou em tão di-«ficil situação: existir ou não existir, eis aqui o dilemma, que se lhe apresenta, «e que a Vossa Magestade cabe decidir».

Era facto. A camara, achando-se completamente desprovida de recursos para satisfazer os juros dos padrões, que o governo desde 1780 entendera por melhor não pagar, não obstante recolher nos seus cofres o rendimento que estava consignado á satisfação d'esse encargo, viu-se continuamente perse-

«tenha forsa e uigor, posto que o effeito delle aja de durar mais

---

guida pelos credores de juros que acudiam com repetidos requerimentos, e a todos indeferiu; mas foi demandada por um jurista, que obteve sentença favoravel em primeira e segunda instancia. A camara interpoz recurso de revista para o supremo conselho de justiça; «porém, dizia ella, se aquelles juizes ou «negarem aquella revista, ou se preoccuparem com o parecer dos de 1.ª e 2.ª «instancia, como esta decisão se faz extensiva a todos os juristas, força é «que se verifique uma d'estas trez hypotheses: ou que o governo de Vossa «Magestade se encarregue de satisfazer os juristas, pois está de posse dos ren«dimentos, em que taes encargos assentam; ou que habilite competentemente «a camara para satisfazel-os; ou que, penhorados pelos credores os rendi«mentos do municipio, a camara termine o exercicio de suas funcções pela «falta de meios de exercel-as, e abandone a gerencia do negocio do munici«pio, que por tal maneira nem póde nem deve continuar». — *Synopse da camara, anno de 1837, pag. 85.*

Em portaria de 13 de novembro de 1837, expedida pelo ministerio do reino, foi creada uma commissão composta de um empregado do thesouro, outro da commissão fiscal liquidataria, dois da camara e um nomeado pelo governo, a fim de proceder ao ajustamento d'esta conta, ou antes, para examinar a origem e natureza dos capitaes que venciam juros a cargo da camara. — *Synopse da camara, anno de 1837, pag. 93.*

A commissão concluiu o seu trabalho em 29 de maio de 1839, formulando um relatorio que se encontra impresso, sob o n.º 57, nos documentos annexos á *Exposição que a camara dirigiu ao parlamento em 20 de julho de 1840.*

Por este relatorio vê-se que a commissão se achou um tanto embaraçada (faltava-lhe, talvez, o fio de Ariadna que a guiasse) para destrinçar o que devia constituir encargo do municipio, e o que era obrigação do estado, e limitou-se a classificar os juros, que assentavam sobre as trez folhas — *da fazenda da cidade, do real d'agua do vinho, e do real d'agua da carne,* segundo o emprego a que se destinaram os seus capitaes, e a conhecer quaes os diplomas que ordenaram este emprego, e que serviram de autorisação ao municipio para contrahir aquelles emprestimos, pagar seus juros e applicar-lhes reditos.

Essa classificação foi a seguinte:

1.º — Juros dos capitaes empregados na Companhia do Commercio — *juros* 9:483$834 réis — *capitaes respectivos* 189:676$680 réis;

2.º — Juros dos capitaes applicados ás despezas com a vinda d'el-rei (Filippe III de Castella) — *juros* 627$940 réis — *capitaes* 12:558$800 réis;

3.º — Juros dos capitaes empregados no soccorro de Pernambuco (1630) — *juros* 1:031$659 réis — *capitaes* 20:633$180 réis;

4.º — Juros dos capitaes, que se empregaram na despeza dos 500 soldados para soccorro do Brazil (1637) — *juros* 165$000 réis — *capitaes* 3:300$000 réis;

5.º — Juros dos capitaes empregados no reparo dos muros da cidade (1625) — *juros* 420$000 réis — *capitaes* 8:400$000 réis;

«de hũ anno, sem embargo da ordenasão do 1.º segundo, titulo

6.º — Juros dos capitaes empregados no soccorro da India (1623-1631) — *juros* 2:334$097 réis — *capitaes* 46:681$940 réis;

7.º — Juros de capitaes empregados no soccorro do Brazil (1624) — *juros* 981$555 réis — *capitaes* 19:631$100 réis;

8.º — Juros dos capitaes empregados no dote da rainha de Inglaterra, D. Catharina (1661) — *juros* 607$450 réis — *capitaes* 12:149$000 réis;

9.º — Juros dos capitaes empregados nas estradas de Mafra — *juros* réis 11:579$275 — *capitaes* 231:585$500 réis;

10.º — Juros dos capitaes applicados para a despeza dos toldos da procissão do Corpo de Deus — *juros* 2:944$800 réis — *capitaes* 58:896$000 réis;

11.º — Juros dos capitaes empregados na compra de trigo que se mandou vir da Morea (1709) — *juros* 570$200 réis — *capitaes* 11:404$000 réis;

12.º — Juros dos capitaes applicados ás despezas da guerra (1657 a 1659) — *juros* 946$512 réis — *capitaes* 18:930$240 réis;

13.º — Juros dos capitaes applicados ao pagamento do conde de Schomberg (1679) — *juros* 356$000 réis — *capitaes* 7:120$000 réis;

14.º — Juros dos capitaes applicados á guerra de Ormuz e da Bahia — *juros* — 2:350$000 réis — *capital* 47:000$000 réis;

15.º — Juros de capitaes applicados para a obra dos quarteis da guarda dos armazens da polvora (1704) — *juro* 240$000 réis — *capital* 4:800$000 réis;

16.º — Juros dos capitaes empregados nas diversas compras feitas pela camara (a maior parte na compra de predios para abertura de ruas e outras obras) — *juros* 4:377$334 réis — *capitaes* 86:346$690 réis;

17.º — Outras addições de juros pagas pela folha do real d'agua do vinho, de que a commissão não pôde conhecer a origem, importando esses juros em 741$800 réis e os respectivos capitaes em 14:816$000 réis.

A carta de lei de 16 de novembro de 1841 mandou que o governo entregasse provisoriamente no cofre da camara a prestação mensal de 2:400$000 réis para pagamento dos juros dos padrões, por quantias mutuadas por ordem regia, e para serviços estranhos ao municipio. — *Diario do Governo n.º 272, de 17 de novembro de 1841.*

Em 18 de novembro de 1841 dirigiu a camara uma representação ao governo, pedindo-lhe, em vista da lei de 5 do mesmo mez e anno, que dispunha o modo por que podiam ser solvidas as dividas activas dos extinctos conventos e corporações ecclesiasticas, em cujos bens tivesse succedido o estado, que nomeasse uma commissão, com o fim de classificar os padrões dos juros ao pagamento dos quaes se consignára a prestação mensal de 2:400$000 réis. — *Synopse da camara, anno de 1841, pag. 75.*

Não houve resolução, apezar da camara a ter solicitado em 20 de novembro de 1843.

Em 6 de novembro de 1845 novamente representa a camara ao governo,

«corenta, en contrario. Afoso roĩz de gouea o fez en lerma, etc.»

---

e d'esta vez pede se nomeasse uma commissão que tivesse a seu cargo: — classificar e sentencear definitivamente sobre os capitaes e juros assentes nas trez folhas já especificadas, e que deviam constituir obrigação municipal ou do estado; — liquidar quanto o municipio pagou pelo seu cofre de juros dos referidos capitaes, depois do decreto de 20 de maio de 1780, devendo levar-se em conta ao governo 9:000$000 réis, que a camara recebera do terreiro publico, em virtude do decreto de 30 de maio de 1780; — fazer das trez folhas duas, uma comprehendendo o que ficasse a cargo do governo, outra o que se verificasse pertencer á camara; — liquidar quanto esta era devedora á fazenda nacional pelas decimas que tinha descontado nos juros pagos, e de ordenados desde a ultima entrada feita no extincto erario regio; — liquidar quanto a fazenda nacional era devedora á camara pela renda de quatro logares na praça da Figueira até 1834, por varios terrenos occupados por algumas repartições do estado, pelos fóros da quinta de Beirolas, que pertencia ao extincto mosteiro de S. Bento, da fabrica do tabaco, da casa da moeda, e de outros na rua Nova de El-Rei; — finalmente, liquidar quanto a fazenda nacional era devedora ao municipio pelas consignações para as despezas da illuminação, limpeza, calçadas e aguas-livres, desde que taes administrações fôram commettidas á municipalidade. — *Synopse da camara, anno de 1845, pag. 35.*

Esta representação naufragou tambem, o que não admira, porque levava talvez carga superior á lotação: d'ella não houve mais noticia.

O mesmo succedeu á representação de 5 de novembro de 1846, em que a camara concluia por pedir ao governo que o pagamento dos juros dos padrões passasse para a junta do credito publico, applicando-se para aquella repartição a prestação votada para a camara (2:400$000 réis mensaes), a qual era de sobejo para o fim proposto, logo que se abatessem do total da divida: — 1.º mais de 200:000$000 réis, que pertenciam á fazenda da cidade; — 2.º mais de 300:000$000 réis, que pertenciam ás corporações religiosas, e pela sua extincção ao estado; — 3.º 100:000$000 réis que os juristas tinham recebido por execuções feitas á fazenda da cidade, podendo a este abatimento juntar-se o da quarta parte do liquido, invertendo-se os padrões e os juros vencidos em inscripções de 4 %.

E como não obtivesse resultado algum, a camara representou n'este mesmo sentido ao parlamento, em 20 de março de 1848, começando por estas palavras:

«A carta de lei de 16 de novembro de 1841, que manda entrar no cofre da «camara municipal de Lisboa a prestação mensal de dois contos e quatro-«centos mil réis, para pagamento dos juros dos *padrões* por quantias mutua-«das por ordens regias para objectos estranhos ao serviço e utilidade do mu-«nicipio, foi o resultado de representações da camara, que demonstraram, «com evidencia, pertencer ao estado o pagamento de taes juros; e de certo

Assento de vereação de 26 d'outubro de 1610

Com o parecer do vice-rei, a quem o senado da camara deu conta da «lembrança q̃ a casa da mža (misericordia) desta cidade, como

---

«a camara não tornaria a incommodar-vos, senhores deputados, se o deter-«minado n'aquella lei tivesse tido pontual effeito; porém não succedeu as-«sim, porque, apesar de muitas e repetidas representações da camara, ins-«tando por aquelles pagamentos, elles teem sido espaçados de modo que o «governo se acha devendo por aquelle ramo, até ao fim de fevereiro ultimo, «a avultada somma de réis cento e trinta e dois contos. Por esta simples «exposição já se vê como terão procedido com a camara os proprietarios dos «padrões de juros, isto é, teem continuado a fazer penhora em todos os pre-«dios do municipio, razão por que elle se acha inhibido de receber um só real «d'elles, seguindo-se d'isto não só a deterioração dos mesmos predios, mas «a absoluta carencia de meios para as suas despezas obrigatorias, collocan-«do-a n'uma posição não só desairosa, mas precaria.

E concluia:

«A camara, pois, a quem instiga o progressivo apuro de meios e de vexa-«mes que tem supportado, e que actualmente supporta da parte dos credores «de juros, não póde eximir-se de pedir novamente a esta camara a transfe-«rencia d'aquelles padrões, da prestação para elles estipulada, e do paga-«mento dos seus juros para a junta do credito publico, etc.» — *Synopse da camara, anno de 1848, pag. 38.*

A carta de lei de 26 d'agosto de 1848 autorisou o governo a inverter em inscripções de juro de 4 %, os padrões de juro de que tratava a carta de lei de 16 de novembro de 1841, ficando a camara municipal de Lisboa desobrigada do pagamento dos juros dos mesmos padrões desde 1 de janeiro de 1849 em diante. — *Diario do Governo n.º 203, de 28 d'agosto de 1848.*

Em 28 de setembro de 1848 dirigiu-se a camara ao governo, pedindo-lhe que procedesse com brevidade á inversão dos padrões de juro, na conformidade do art. 48.º da lei de 26 d'agosto do mesmo anno.— *Synopse da camara, anno de 1848, pag. 66.*

Por decreto de 11 de dezembro de 1848, foi nomeada uma commissão composta do chefe interino da direcção da contabilidade geral do ministerio da fazenda, do contador geral da contadoria da junta do credito publico e de Frederico Augusto Ferreira, vereador da camara municipal de Lisboa, para tratar d'esta inversão.— *Diario do Governo n.º 4, de 4 de janeiro de 1849.*

Em 14 de julho de 1851, representou a camara ao governo, pedindo-lhe a publicação da lei que passou em ambas as casas do parlamento, sobre os juros dos padrões em divida, que estavam a cargo da camara, e que fôram

«admenistradora da casa do recolhim^to das donselas, fes do grande

---

classificados pela commissão nomeada por decreto de 11 de dezembro de 1848. — *Synopse da camara, anno de 1851, pag. 47.*

Em 28 de dezembro de 1852, novamente representou a camara ao governo, pedindo-lhe deferimento da supplica contida em outra representação que lhe havia dirigido, com data de 6 de fevereiro de 1851, para que fôsse convertido em inscripções o capital de alguns *padrões*, de que se não sabia a origem, por isso que a commissão, nomeada pelo decreto de 11 de dezembro de 1848, tinha entrado em duvida de os classificar, por desconhecer a sua proveniencia. — *Synopse da camara, anno de 1852, pag. 179.*

Já em sessão de 28 de setembro de 1852, tinha a camara nomeado uma commissão para liquidar as sommas pagas pela fazenda da cidade por juros dos padrões de conta do estado. — *Maço das minutas das actas das sessões da camara, anno de 1852.*

Esta commissão ficou constituida do vereador João de Mattos Pinto, d'um official da secretaria e do recebedor das rendas do municipio.

Pela carta de lei de 12 de agosto de 1853, foi desonerada a camara do pagamento dos juros, que se achassem em divida, dos padrões a que se referia a lei de 16 de novembro de 1841, vencidos até 31 de dezembro de 1848, cujos capitaes fôssem qualificados encargo do estado. — *Diario do Governo, n.º 196, de 22 d'agosto de 1853.*

Para a execução d'essa lei foi publicado um regulamento, com data de 18 de junho de 1856, estabelecendo o modo de se liquidarem e pagarem os juros atrazados dos padrões da camara, que passaram para o estado. — *Diario do Governo n.º 153, de 1 de julho de 1856.*

A commissão nomeada pela camara, em 28 de setembro de 1852, concluiu o seu trabalho, que foi apresentado á mesma camara com o relatorio do vereador João de Mattos Pinto, a que já nos referimos.

D'esse relatorio, que tem a data de 22 de junho de 1857, extrahindo as conclusões, vê-se que a commissão conseguiu levantar para mais de cento e cincoenta penhoras que pesavam sobre os bens do municipio, de modo que no fim do anno de 1855, já a camara estava na posse de todas as suas propriedades, e no pleno gozo de todos os seus rendimentos. E como o estado fôsse o unico devedor do municipio por juros de padrões, a commissão, para conhecer a importancia d'esse debito, passou a examinar todos os padrões que tinham sido classificados encargo do estado, e organisou uma conta corrente, na qual lançou em debito 167 partidas, que eram outras tantas addições de juros que o antigo senado pagara desde junho de 1780 até ao fim de 1833; e depois de ter abonado ao governo, em credito d'esta conta, todas as verbas de decima, deduzidas dos mesmos juros, as quaes o thesouro tinha direito a receber, resultou verificar-se *dever o governo do estado ao municipio de Lisboa, em conta velha, a quantia de 957:612$735 réis.*

Conhecido como estava este debito até ao fim de 1833, passou a commis-

«aperto en q̃ as ditas donselas estauão, asim per se uirem ao chão

---

são a liquidar qual a grandeza da somma e importancia das addições, que a camara municipal havia pago pelos juros dos mesmos padrões do estado, desde 1 de janeiro de 1834 a 31 de dezembro de 1848, por ser n'este dia que, em virtude das leis de 26 d'agosto de 1848 e 12 d'agosto de 1853, cessara de pesar sobre o cofre do municipio o encargo de pagar taes juros; e achou que *a somma do debito do governo ao municipio, pelos juros de padrões pagos durante aquelle tempo (1834 a 1848), era de 327:141$046 réis. Deduzindo d'esta somma a quantia de 48:000$000 réis, importancia de vinte prestações de réis 2:400$000 cada uma, que o governo tinha pago em virtude da lei de 19 d'abril de 1845, ficou reduzido o mesmo debito a 279:141$046 réis.*

Em 4 d'abril de 1859 levou a camara uma representação ao governo, pedindo-lhe que nomeasse uma commissão para apreciar e dar parecer sobre a legalidade e exactidão d'aquellas contas e de seus saldos. — *Annaes do municipio de Lisboa, anno de 1859, pag. 267.*

Annuindo o governo a este pedido, por decreto de 20 d'abril de 1859 nomeou a commissão, que ficou constituida do chefe da 1.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda, do chefe da 2.ª repartição da dita direcção e d'um aspirante do thesouro publico. — *Diario do Governo n.º 104, de 5 de maio de 1859.*

Esta commissão participou á camara, em 22 de novembro de 1859, que havia terminado os seus exames, e que ao governo dera conta do resultado. — *Annaes do municipio de Lisboa, anno de 1859, pag. 490.*

Em sessão de 19 de maio de 1864 propoz o vereador João de Mattos Pinto que a camara pedisse ao governo, pelo ministerio da fazenda, que lhe désse conhecimento da opinião e conceito que aquella commissão formára das contas que fôra encarregada de examinar; e n'esta occasião propoz tambem que se pedisse, por conta do saldo de 279:141$046 réis (conta nova — 1834 a 1848), a somma de 150:000$000 réis em prestações mensaes de 12:000$000 réis, para applicar á construcção do edificio dos paços do concelho. Esta proposta foi approvada em 24 d'outubro do mesmo anno, e fez-se a representação. — *Archivo municipal de Lisboa, anno de 1864, pag. 1845 e 2020.*

Os livros originaes dos assentamentos dos padrões, como já dissemos, fôram reduzidos a cinzas pelo incendio, em 19 de novembro de 1863. No archivo só existem os livros ou folhas do pagamento d'esses juros.

Em 17 d'outubro de 1870 a camara pediu ao governo que reorganisasse a commissão creada por decreto de 11 de dezembro de 1848, ou que fôsse nomeada uma outra para completar os trabalhos d'aquella, e conhecer da proveniencia de differentes padrões, que ainda estavam por classificar. — *Registro de consultas n.º 6, fs. 125 v.*

O governo accedeu, reorganisando a commissão.

E apesar d'esta serie de factos, que deixamos especificados, e de muitos outros de que por agora não fazemos menção, a camara não conseguiu senão

«os aposentos q̃ nelle auia, como pella pouqua comodidade q̃ ti-

---

uma parte do seu intento; a outra está ainda para realisar, quem sabe lá quando? Talvez que nunca. Referimos-nos ás importantes quantias de juros pagos pela camara por capitaes mutuados para os negocios do estado, juros que saíram do cofre municipal desde junho de 1780 até 1833, e desde este anno até fim de 1848, e que, segundo a liquidação constante do relatorio de João de Mattos Pinto, ascendem á respeitavel importancia de 1.236:753$781 réis (não incluindo em conta os respectivos juros).

A camara obteve tão somente que os padrões considerados como divida do estado passassem para cargo d'este, que os converteu em inscripções. E não falta quem supponha «que alguns dos padrões, que fôram convertidos, não «estavam rigorosamente nas condições legaes para serem admittidos á con-«versão, ou qualificados como divida do estado nos termos da lei de 16 de «novembro de 1841;» porque «esta lei reconhecia como divida publica a dos «padrões de juro vendido pela camara municipal de Lisboa *por ordens regias «e para objectos estranhos ao serviço e utilidade do municipio:* mas a camara «não podia vender juros para serviço do municipio, sem ordem ou autorisa-«ção do rei, e n'algumas qualificações feitas pela commissão especial, houve «evidentemente confusão de duas hypotheses muito distinctas, por se consi-«derar sómente uma das condições estabelecidas na referida lei, quando de-«via prevalecer como principal a que respeitava á applicação que se tinha «dado ao capital dos juros vendidos pela camara. A lei de 16 de novembro «não autorisava que se qualificassem como divida do estado os juros vendi-«dos para objectos de serviço e utilidade do municipio, embora a venda se fi-«zesse por ordens regias, que eram uma formalidade essencial para a validade «de qualquer contrato de alienação dos bens do concelho, por mais justificada «e urgente que fôsse a necessidade d'esse contrato.» — *Coll. de leis da divida publica portugueza, coordenada por José da Costa Gomes.*

Quer-nos parecer que estas palavras são um tanto ou quanto *rigorosas* para a commissão que classificou aquelles padrões. Pela nossa parte não hesitamos até em as considerar injustas por muitos motivos; entre elles porque não reputamos facil que a commissão se equivocasse de tal modo, pois *evidentemente* d'esse equivoco teria resultado serem convertidos em inscripções *todos* os padrões da camara, visto que *todos* os juros que elles representavam tinham sido vendidos com autorisação regia.

É certo que a camara não podia constituir juros nas suas rendas sem essa autorisação: mas tambem é fóra de duvida que nas *provisões*, emanadas do poder central, vinha claramente especificado o fim a que era applicavel o capital proveniente da venda dos juros, e essa declaração passava ás escripturas e estas aos padrões. A difficuldade, sim, poderia ter subsistido em destrinçar o que era de *serviço e utilidade do municipio*, e o que era de *serviço e utilidade do estado.* Mas bem estudado este negocio sempre se chegaria a uma conclusão em que não seria a camara que tivesse a perder.

«nhão pª seu agasalhado, e asim da imposebelidade en que estauão

---

Passando agora a outro ponto diremos que o alvará regio de 12 de junho de 1610, a que esta nota diz respeito, determinava que a camara desempenhasse os 2:500$000 réis de juros com o rendimento dos reaes d'agua da carne e do vinho, e do procedido d'este direito pagaria os reditos do dito juro, e não poderia dispender em outra cousa em quanto não tivesse remido inteiramente o respectivo capital.

Parece que esta clausula não foi rigorosamente observada.

O honrado Luiz de Torres, juiz do povo, querendo intervir, no desempenho das augustas funcções que lhe estavam confiadas, e porque os brados e clamores do povo se faziam ouvir pela voz angustiosa da miseria, foi tratado com tal severidade, que decerto teria emmudecido se não fôra de tão rijo temperamento. A dissolução, a immoralidade e a corrupção suppuravam por todas as fistulas nauseabundas da administração publica. Elle tudo nos vae contar na seguinte queixa, que levou á presença d'el-rei:

«Está este pouo da cidade de Lisboa tão cansado, lastimado e aflicto com «a auzensia de V. Mag.de, que he parte pª se lhe fazerẽ notaueis aggrauos; e «quando de ordinario auia muitos, que tomauão por empreza muito grande «solicitar suas cauzas, mais que os particulares de que careciâo, chegou o «tempo a tal mizeria, que não tão somte o fazem, mas antes trabalhão por in- «formar a V. Mag.de ao contrario; e nem os mandados e prouizões, que Vossa «Mag.de con tão christianissimo e catolico zello pera bem deste pouo manda, «os querem dar a esecusão, mas antes os encobrem por lhe não uir á noticia; «e se requerem sobre ellas os auexão e ameação com prizões, como se uio «claramente nesta ocazião do real da agoa; porque dezejando muito este «pouo de se offerecer occazião em que V. Mag.de uiesse a estes seus reinos, «e que não tão somte fizessem seruiço a V. Mag.de, para ajuda da uinda, dos «sem mil cruzados, mas antes porem toda a fazenda que possuem, sangue e «vida pello seruiço de V. Mag.de, hordenarão tudo ao contrario dos boõs e an- «tigos costumes deste pouo, donde nascerão muitos clamores, con que o pouo «de ordinario se queixa e se vê a este aflicto juiz delle, que he, e porque os «reis passados e V. Mag.de sabe as molestias que lhe fazem, pera as reme- «diar como rei e sôr que he delle. Ao que acodindo eu conforme a prouizões «antigas, confirmadas por V. Mag.de, e requerendo ao prezidente e vereado- «res o traslado de hũa prouizão, que V. Mag.de tinha mandado sobre a dita «materia do real da agoa, que senão despendesse en couza algũa sem pri- «meiro se desempenharem os sem mil cruzados, para com ella requererẽ en «conformidade da dita prouizão, por uer que senão daua a esecusão o man- «dado de V. Mag.de, de que nasciâo os clamores do pouo, não tão somente «ma negarão, mas antes, querendo me queixar a V. Mag.de, me mandarão «buscar a deshoras pellas justiças, afim de cessar cõ tão justos requerimtos. «E requerendo ao vizorei, respondeo com despachos confuzos, sem dar detre- «minação a cauza, o que tudo consta por papeis. E tendo V. Mag.de mandado

«pª o auerem de reformar e consertar e por en forma q̃ o tiue-

---

«passar tres prouizois sobre o real da agoa, en que senão gaste en couza al-«gũa sem primeiro se desempenharem os sem mil cruzados, de que este pouo «fes seruiço a V. Mag.de, e des que são passados ate oje poderão estar des-«empenhados cõ o rendimto do dito real, e o que pior he que só duzentos e «uinte mil rs são desempenhados despois que eu requeri a cauza, e não ha «mais dinheiro deste rendimento tamanho, nem os officiais deste pouo sabem «o en que se despende tanta cantidade de dinheiro contra a uontade e proui-«zois de V. Mag.de, tendoas larguissimas para senão fazerem contas, nem «despender couza algũa sem asistirem os misteres deste pouo. Pelo que pede «este pouo a V. Mag.de, umildemente, seja seruido dar licença a dous homens «deste pouo, pera hirem aos pés de V. Mag.de reprezentarlhe as mizerias e «molestias que se lhe fazem, tão contra a uontade da catolica e real pessoa «de V. Mag.de, que nosso s.or guarde muitos annos, como pode.

«Desta cidade de Lx.ª, em 30 de agosto de 1613 annos. Luis de torres. — *Liv.º* v *de reg.to de Provisões de reis, fs. 98 v.*

Tendo el-rei recebido esta queixa enviou logo a seguinte carta ao vice-rei:

«R.do bispo, vizorey, amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Com esta «se uos enuiara hũa carta de luis de torres, que dis ser juiz da caza dos «vinte quatro dessa cidade, e porque conuem prouer e dar satisfação nas «materias de que trata, verificandose o que aserca dellas reprezenta, vos en-«comendo e encarrego muito que ordeneis logo que a dita carta se ueja en «camra, sendo prezentes o prezidente, vereadores e mais menistros della; e «que dos pontos de que trata se faça hũa relação particular, asinada por to-«dos, cõ o que parecer q̃ en cada hũ delles se deve prouer, fazendose parti-«cular declaração de quanto en cada hũ anno rende o real, que chamão da «agoa; em que couzas se despende; a que obras esta aplicado, e o estado en «que esta o desempenho do juro que a cidade uendeo pª effeito dos sem mil «cruzados que lhe couberão no seruiço, que esse reino me tem offerecido «pera minha jornada a elle; se estão tomadas as contas do dito rendimto, e «que couzas ouue pera se deixarem de comprir as prouizois que são passadas, «para senão despender em outra couza fora do dito desempenho. E avendo «uos uisto a ditta rellação, ma inuiareis con toda a breuidade, auizandome «en tudo de uosso pareçer. Escrita en uentozilha, a 30 de outubro de 613.» — *Dito liv.º, fs. 98.*

Ouçamos agora a defeza da camara, contida na seguinte informação que ella deu ao chefe do estado:

«Per hũa carta que V. Mag.de, em 30 do passado, escreueo ao bispo uizo-«rey, nos manda que lhe façamos hũa relação, asinada per todos, sobre os par-«ticulares de que trata outra carta que luis de torres, juiz da caza dos 24, escre-«ueo a V. Mag.de en 30 de agosto pasado, en que se queixa dos agrauos que este «pouo padese, cauzados da auzencia de V. Magde e do pouco zelo com que neste «trebunal se trata seu seruço e bem comum; sendo asim que todos en geral e cada

«sem» ; concede a vereação, para as obras do dito recolhimento,

«hũ em particular senão desuela en outra couza, p.ª o que, quando a ocazião
«o pede, fazemos a V. Mag.de as lembranças necesarias; e tanto na uerdade.
«como a V. Mag.de lhe constou pela deligencia que fes o bispo da Canaria.
«quando ueo a este reino, de que rezultou escreuernos Vossa Mag.de que se auia
«por bem seruido da forma, que se tiuera no lançamento do seruiço, que o
«reino faz a V. Mag.de pera sua uinda a elle, que he o que elle quer dar a
«entender se não fes como conuinha, induzido mais, segundo entendemos, de
«pessoas mal intencionadas, que de seu juizo e zelo; auendo que se quebran-
«tauão por aqui os bons e antigos costumes deste reino, de que, dis, manarão
«os clamores com que o pouo delle lhe uai.

«Queixase mais de que pedindo a este trebunal o treslado de serta prouizão,
«que V. Mag.de mandou pasar, se lhe não dera, como he verdade, asim por
«lhe não tocar o particular della, como pelo desuiar das persuasões a que o
«querião trazer, segundo se entendeo; e porẽ, fazendo petisão de agrauo ao
«desembargo do paço, se lhe não deferio.

«E quanto as prouizois, que dis se não esecutão na forma que V. Mag.de
«por ellas nos ordena, a pedimto desta mesa, e por V. Mag.de lhe fazer merce
«mandou paçar huã, en que manda que o dinheiro procedido do dereito da
«carne e vinho, a que chamão dagoa, se não gaste en couza alguã, se não no
«desempenho do juro, que a cidade sobre suas rendas uendeo p.ª o seruiço dos
«sem mil cruzados, que lhe coube na repartição do mais, que o reino faz pera
«a uinda de S. Mag.de, a q̃ logo se deu inteira esecusão, remindose o mais
«que foi posiuel, ate chegar o tempo en que V. Mag.de mandou que do dito
«dinheiro se fizessem as obras dos pasos da Ribeira, e as publicas que herão
«necesarias pera ornato da cidade, pera que, quando V. Mag.de a ella che-
«gace, achase tudo na perfeisão que conuinha p.ª tal recebimento: asim
«que não tem lugar a queixa que nesta parte foi, nem a pode ter da cidade
«lhe não commonicar tudo o que V. Mag.de lhe escreue.

«Diz mais que o pouo não sabe o como este dinheiro dagoa se gasta e des-
«pende, sendo asim que nesta mesa asistem quatro procuradores dos miste-
«res, que são dos mesmos uinte quatro, cujos officios são precurar pelo que
«toqua ao pouo, iguais en uotos com os mais menistros della; e he de crer
«que se com elles, ajuntara a casa, como tinha por obrigação, que ou não es-
«creuera esta carta a V. Mag.de, ou, quando o fizera, fora asinada por todos.
«com a sertefícasão da obseruançia, con que esta cidade guarda as prouizois
«de V. Mag.de e ama seu seruiço.

«E porque V. Mag.de manda que nesta relação lhe façamos particular de-
«claração, de quanto en cada hũ anno rende este dereito do real da carne e
«vinho, a que chamão dagoa, o fazemos com sertefícação tirada dos contos.
«de que hũ anno por outro rendera corenta mil cruzados, pouco mais ou
«menos.

«A primeira aplicação deste dinheiro foi pera a agoa da bemposta, que

uma sentença que a cidade obtivera contra os herdeiros de D. An-

---

«hoje corre no Roçio desta cidade, a que se deu principio no tempo que go-«uernou estes reinos o snõr Archeduque.

«Este dereito se leuantou depois de algũ tempo correr; mas subcedendo «hũa grande esterlidade de fome nas terras dantre douro e minho e Alen-«tejo, uindo as gentes dellas buscar remedio a esta cidade, se ordenou hũ «ospital a pampulha, pellos maes adoecerem, pera o que se tornou a por o «dito dereito, e do procedido delle se gastou muito dinheiro; e por çesar o «mal se tornou a leuantar, ate que no anno de 98, que foi o da peste, de que «deos nos guarde, se tornou a por, porque demais das grandes despezas, que «a cidade fes, armou hũa caza de saude, pera a despeza da qual não bastou «so o procedido deste dereito, mas outro muito dinheiro que se pedio em-«prestado aos mercadores della, que depois se lhe foi pagando pelo tempo «endiante, e ainda hoje paga muita cantidade, se não he do que pedio em-«prestado he do que por respeito da peste ficou deuendo a particulares, que «então a seruirão, e que hoje a esecutão por sentensas da relação com es-«traordinario rigor.

«Passada esta occazião se leuantou e pos por uezes este dereito, segundo «a necesidade o pedia, porq̃, logo que ella cesaua, cesaua o dito dereito.

«De prezente esta posto, e se despende huã parte delle nas obras dagoa, «que não são acabadas, e en alguãs publicas, a que a cidade não pode dei-«xar de acodir, asim pella nesçesidade o pedir, como por não ter fazenda nem «rendas que bastem a tanto.

«As ferias, quando se fazem, asistem hũ uereador do pelouro, hũ procura-«dor da cidade e outro dos misteres, com o uedor das obras e seu escriuão; «e pelo liuro que todos asim asinão, se tomão as contas, conforme ao re-«gimto de V. Mag.de, as quais estão dadas na forma que por elle se ordena.

«A outra parte deste dereito esta aplicado ao desempenho do juro, con «que se tem remido quatro sentos e sincoenta mil rs, e não foi posiuel ser «mais, por rezão do que V. Mag.de, como dizemos, mandou que acodisimos «a seus paços, en que se tem gastado grande cantidade de dinheiro, isto he, «o que passa. V. Mag.de sobre tudo mande o que for seruido, que quanto a «licença, que pede luis de torres, pera mandar a V. Mag.de dous homens do «pouo, de mais de não ajuntar a caza, pera isso he rezão que se saiba pri-«meiro o que pertende de V. Mag.de, e se he seruiço seu darlha, porque sem-«pre quererá que o custo della seja por conta do pouo, maiormente que elle «acaba seu anno por fim do mes que uem, en que tambem se ellegerá outro «nouo juiz. Em meza, en 19 de nouembro de 613.» — *Dito liv.º, fs. 99 v.*

Não podemos dizer qual o grau de convicção que estas razões levaram ao espirito d'el-rei; o facto é que elle entendeu dever ter alguma consideração pelas queixas do povo, porque em 23 d'agosto de 1614 expediu um alvará — *Dito liv.º, fs. 107 v.º* —, pelo qual nomeava o dr. Belchior Dias Preto, do desembargo da casa da supplicação e deputado da mesa da consciencia e

tonia de Torres, «q̃ per não auer outros bens se lhe fes execu-«são en huã prouisão de mais contia, na qual, per uertude da dita «sentença, q̃ com a dita prouisão se entregara a mża, (pois, como «admenistradora do dito recolhimto, ade mandar corer com esta «obra), tem a cidade de principal e custas tresentos e onse mil «sento e sesenta e noue rš» ; e com o mesmo fim mandou entregar mais 200$000 réis do rendimento do real d'agua [1].

---

ordens, para que, acompanhado do contador Ambrosio de Freitas e do provedor Francisco da Costa, tomasse logo as contas do rendimento do real d'agua com toda a exacção e clareza, revendo para esse fim todos os livros e mais papeis respectivos, de sorte que se soubesse quanto aquelle imposto tinha rendido, depois que era cobrado pelos officiaes da camara, em que se dispendera, com que ordens, quanto sobejara e em poder de quem se achava o saldo.

N'esse alvará começava el-rei por declarar ter sido informado de que o povo de Lisboa se queixava do modo por que se dispendia o dinheiro do real d'agua, e de não haver na conta do procedido d'elle o que convinha ; e porque esta renda era substancia do dito povo, entendia dever dar-se-lhe na materia toda a satisfação, e averiguar-se circumstanciadamente o que n'ella se passava ; e terminava recommendando que o referido Belchior Dias Preto, do que achasse e resultasse d'esta diligencia, fizesse relação muito particular, por escripto e assignada por elle, e que a entregasse ao arcebispo primaz, vice-rei, a fim de, por via d'este, se inteirar dos factos e prover como julgasse conveniente.

Belchior Dias Preto falleceu sem ter dado execução a esta ordem, «por duuidas que sobre ella se mouerão, e por causa de suas enfermidades» ; e porque o negocio parecia importar muito a el-rei, nomeou este, por alvará de 31 d'agosto de 1617 — *Dito liv.º, fs. 113* —, ao dr. Roque da Silveira, do desembargo do paço, desembargador da casa da supplicação e juiz da real fazenda na mesa do despacho dos contos, para substituir o fallecido Belchior Dias Preto n'aquella incumbencia.

É possivel que de tudo isto se apurasse coisa muito util e proveitosa ; não nos consta, porém, qual tivesse sido o resultado.

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 9 v.

O *recolhimento das donzellas* foi instituido para educação d'um determinado numero de meninas orphãs e desamparadas.

Nasceu, por assim dizer, com a fundação da *Santa Casa da Misericordia*, e actualmente acha-se estabelecido no edificio do extincto convento de S. Pedro d'Alcantara, da ordem dos religiosos menores reformados de Santa Maria d'Arrabida.

Desconhecemos a sua primitiva organisação ; porém no cap.º XX, § 2.º, do compromisso d'aquella *Santa Casa*, approvado e confirmado por alvará re-

Assento de vereação de 26 d'outubro de 1610 [1]

Com annuencia do vice-rei, e a pedido do provedor e irmãos da «Casa Pia das Conuertidas» [2], resolve a camara dar a esmola de cento e vinte mil réis do dinheiro do real d'agua, como auxilio para a compra das casas em que se achava estabelecido este recolhimento, visto o proprietario das ditas casas querer que o embolsassem do preço porque as vendera, ou que lh'as deixassem para seu uso.

---

gio de 19 de maio de 1818, estatue-se que «as donzellas, que n'esse recolhi-«mento vivem á custa da Misericordia, hão de ser treze, conforme a sua in-«stituição, emquanto a renda não cresce para haver maior numero; e cada «uma das treze ha de ser orphã, que não tenha maior edade que vinte an-«nos nem menor que doze, por ser o tempo de maior perigo.»

Este pio estabelecimento, antes da extincção das ordens religiosas, occupava o ultimo pavimento do edificio de S. Roque: em consequencia, porém, do decreto de 31 de dezembro de 1833 passou para o referido convento de S. Pedro d'Alcantara:

«As meninas orphãs da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, serão desde «logo transferidas da morada em que se acham para o convento secularisado «de S. Pedro d'Alcantara, com suas regentes e todas as demais mulheres «empregadas n'este estabelecimento: e ali terão sua residencia, e serão de-«vidamente educadas.»

Nos dotes que a Misericordia dá ás orphãs, que estão sob sua tutela, teem preferencia as do recolhimento das donzellas, «por serem as verdadeiras fi-«lhas da casa.»

Presentemente as orphãs educadas n'aquelle estabelecimento demoram-se ali quatro annos, e são em numero de quarenta, das quaes todos os annos sáem 10, cujas vagas logo se preenchem.

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 10 v.

[2] Foi instituida pelos padres da Companhia de Jesus, no anno de 1586, sob a invocação de Nossa Senhora da Natividade.

A propria denominação d'este recolhimento designa o seu fim moralizador.

Capitulo da carta regia de 30 de dezembro de 1610 [1]

Louva el-rei a lembrança que a camara teve de fazer mudar os fornos de cal [2] e a casa da polvora, que estavam dentro da cidade, devendo n'estas mudanças preceder a da casa da polvora, para sitio convenientemente escolhido.

Carta regia de 16 de janeiro de 1611 [3]

«Presidente amigo, etc. — Pollo que se uos tem escritto e si- «gnificado de minha parte, açerca de minha ida a esse Reyno, ha- «uereis entendido a resolução com que o ano passado estaua de «a por em effeito. Com este intento, uençendosse alguãs difficul-

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 143.

[2] Como se projectava a construcção d'um matadouro de gado no sitio da Pampulha, *junto aos fornos da cal*, talvez fôsse este o motivo porque a camara queria a alludida remoção. Pelo que respeita á transferencia da *casa* ou *torre da polvora*, vê-se claramente que o intuito era estabelecel-a em sitio desviado da cidade, afim de evitar os perigos d'algum desastre.

Segundo parece, a camara oppôz algumas objecções sobre o fazer-se esta remoção á custa do rendimento do real d'agua; el-rei, porém, assim o determinou mui peremptoriamente na carta regia de 4 de setembro de 1613. — *Liv.º I de Provimento d'agua, fs. 109:*

«Vy hũa consulta vossa, de 25 de maio passado, acerca da resolução que «tomey, de que a mudança da casa da poluora dessa cidade se fizesse por «conta do rendimento do real dagoa, que esta applicado para obras publicas; «e porque nenhũa pode hauer de tanto benefiçio comum, nem a que mais «conuenha accodirse com breuidade, hey por bem que, sem embargo do que «me representastes, se faça a ditta mudança, na forma que entendereis do «Bispo Viso Rey. Encomendouos m^{to} q̃, pondo a parte as duuidas e incon- «uenientes que se uos offerecião, vos disponhais a executar o que ordeno, «sem nenhũa dilação, estando çertos q̃ me hauerey por muy seruido de o fa- «zerdes assy, e sera meo de se acresçentar a boa vontade que tenho para fa- «zer merçe a essa cidade, no que ouuer lugar.»

Em todo o caso esta mudança só se realisou muito mais tarde, como se verá dos documentos que a seu tempo hão de ser publicados, especialmente dos decretos de 28 de maio e 18 de junho de 1670.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 144.

«dades de não pouco momento, que então se representauão, sahy «daqui, e mandey leuar o Principe, meu sobre todos m.to amado «e prezado filho; e por lhe sobreuir a enfermidade, de que ainda «não está bem conualeçido, fui forçado, com m.to sentimento meu, «suspender a jornada, mas não o desejo de a fazer, antes cada «dia se acreçenta mais, pollo que tenho de ver e conheçer os meus «uassallos dessa coroa; e assy, tanto que o Principe estiuer para «se por a caminho, sem risco da saude, tenho assentado que, sem «mais dilação, se ponha em execução a jornada, de que me pare-«çeo auisaruos, para que o entendais e saibais a causa que ouue «para se dilatar [1]. E por que he deuido que as mais cidades e lu-

---

[1] Esta carta parece traduzir o firme proposito, em que D. Filippe estava (ou não estaria) de abreviar a sua viagem a Portugal, e por isso a noticia, se desagradou a alguns, em geral foi recebida com satisfação e alvoroço, porque o povo, desalentado pela miseria e pela infamia dos costumes, suffocado pela indignidade, pela injustiça e pela audacia com que dia a dia eram despedaçadas suas liberdades e franquias; tyrannisado pelo fisco, que armado das aduncas garras do abutre lhe arrebatava o melhor de sua subsistencia; tendo para o espairecer a fome, e para allivio da alma as confortaveis masmorras do Santo Officio, ainda depositava confiança e tinha fé na omnipotencia, que o direito divino imprimia á realeza, principio então indiscutivel e base fundamental em que assentava a vida das nações.

O homem do povo gemia, sacudindo os vermes parasitas que lhe atormentavam o corpo, e lastimava a sua triste sorte, dominado pelo embrutecimento e pelo mysticismo supersticioso, frutos opimos da propaganda do clero, que especulava desenfreadamente com a religião, detrahindo-a no que ella tem de mais sagrado e respeitoso.

Emquanto isto se passava na espelunca do indigente, que era a grande massa da população do paiz, os tribunaes e autoridades disputavam primasias de jurisdicção, gastando toda a sciencia jurisperita, em questões verdadeiramente pueris, com que o desgraçado contribuinte nada interessava em sua justiça; o clero tambem bulhava um pouco com a inquisição, porque esta insolentemente ía dilatando o seu immenso poder, e o monarcha acudia logo, para o caso não se tornar ruidoso, e para estabelecer jurisprudencia, como succedeu na contenda suscitada entre o arcebispo de Lisboa e os inquisidores, quando estes pretenderam conhecer das pessoas que curavam com psalmos e dar-lhes licença para o poderem fazer, sobre que passaram edito, cuja publicação se contradisse por parte do referido arcebispo. — *Vid. cartas regias de 9 de maio e 24 d'outubro de 1612 — Coll. de legisl. port. de J. J. d'Andrade e Silva.*

Se *só um povo bem instruido pode conservar-se livre*, nós diremos que esta

«gares do primeiro banco de cortes tenhão esta mesma notiçia, «uos encomendo que lho signifiqueis de minha parte. E podeis «estar certos que, conforme a milhor disposição em que o Prin- «cipe se for achando, mandarey declarar o dia de minha partida, «de que se auisará com certeza, para que haja tempo de se aper- «ceberem as cousas, que para esta occasião se ouuerem de fazer, «sem se arriscar infructuosam.te o gasto. E porque, o que toca a «cobrança do seruiço e obras dos paços, senão pode dexar para «o tempo preçiso, ordeno sobre isso ao Marquez Viso Rey o que «delle entendereis, e confio que, pollo que desejais e procurais «facilitar o que conuem para o bom effeito desta jornada, acudi- «reis a tudo, e o encaminhareis por uossa parte: e assi uolo en- «comendo e encarrego m.to Escritta em Madrid, etc.»

---

sentença de Madison contém em si um germen destruidor muito activo, um principio altamente revolucionario, porque conduziria os povos á violencia, visto que não pódem esperar a luz da instrucção de quem, para os opprimir. se empenha em os trazer nas trevas da ignorancia.

Mas diga-se a verdade toda. O povo tinha esperança na vinda d'el-rei, porque mais d'uma vez obtivera do throno desaggravo das extorsões e vexames que recebera das classes privilegiadas : do clero e da nobreza, da magistratura secular e ecclesiastica.

Ora n'esta epocha os desprotegidos da fortuna soffriam ainda muito mais dos de casa que dos estranhos. Esmagados sob o peso de enormes e omnigeros tributos, viam tambem com grande magua eximirem-se d'elles os poderosos, que para semelhante fim lançavam mão de quantos meios podiam por mais vís e indecorosos que fôssem.

Até para não pagar encargos concelhios, fintas para obras publicas e outras, havia tal que pedia ou fingia pedir esmola para as almas, ou por conta das confrarias e communidades ! E o caso é que o numero d'estes *pedidores privilegiados* era tão grande que chegou a causar escandalo e a levantar clamores no paiz. — *Vid. carta de lei de 22 d'outubro de 1611 — Coll. de legisl. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Os reis Catholicos, apesar de castelhanos, procuraram por diversos modos pôr cobro a este e outros abusos ; mas em regra as leis ou não eram cumpridas, ou eram illudidas na sua execução. De resto elles tambem não tinham grandes preoccupações por esse motivo, salvo se o negocio envolvia materia de religião, porque n'este caso a sua solicitude era então muito mais viva e insinuante.

Assento de vereação de 26 d'abril de 1611 [1]

Conforme a lembrança que tinha feito ao vice-rei, que sobre ella consultara a mesa do desembargo do paço, resolve a camara mandar apregoar que, no prazo de um mez, todo o official mechanico de Lisboa ficaria obrigado a ter dentro de sua tenda uma arma de meia lança, pique ou alabarda [2], assim para guarda da mesma tenda, como para acudir ás brigas que houvesse na cidade: e o que a dita arma não tivesse pagaria mil réis de multa, metade para o cofre do concelho e metade para quem o denunciasse.

Carta regia de 4 de maio de 1611 [3]

Accusa a recepção d'uma carta que lhe foi enviada pela camara, por intermedio do vice-rei, datada de 17 de fevereiro do mesmo anno, e confirma a resolução, em que estava, de emprehender a sua jornada, logo que a saude do principe o permittisse. — «No «que toca ao seruiço que para o gasto desta jornada se me hade «fazer, hauendo eu uisto o papel que destes ao Viso Rey, e me «elle enuiou, ouue por bem de tomar a resolução que delle en«tendereis.»

---

[1] Liv.º ii d'Assentos, fs. 17.

[2] Nos termos d'esta resolução estabeleceu a camara a postura de 16 de maio de 1611. — *Liv.º das posturas reformadas, fs. 261.*

Quasi um anno antes, em 21 de maio de 1610, tinha sido promulgada a lei de D. Filippe, que prohibia trazer espingardas carregadas dentro das cidades, villas, etc., ou entrar com ellas n'esses logares, e de noite nem mesmo descarregadas, «havendo respeito aos muitos e grandes delictos, que se tem «commettido n'estes reinos, pela muita devassidão que n'elles ha, de se tra«zerem espingardas, e geralmente usarem todos d'ellas de dia e de noute, de «que se segue haver muitos roubos, affrontas, mortes e resistencias a minhas «justiças, e outros insultos e excessos, de que ha geral escandalo.» — *Coll. da legisl. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º i d'el-rei D. Filippe ii, fs. 146.

Alvarás regios (dois) de 4 de maio de 1611 [1]

Autorisam, ou antes renovam e ampliam a autorisação concedida pelo alvará de 12 de junho de 1610, para a camara constituir 2:500$000 réis de juro nas suas rendas, com pacto de retro, a razão de dezeseis o milhar, a fim de obter com mais promptidão, em dinheiro de contado, cem mil cruzados, parte que á cidade coube no serviço que o paiz resolveu fazer a el-rei, como ajuda de custo da sua projectada viagem; e para d'essa venda poder passar padrões aos compradores, «com todas as clausulas e fir-«mezas necessarias, na milhor forma e maneira q̃ possa ser, por «que minha tenção e vontade he que os ditos compradores fiquem «seguros nas compras dos ditos juros, e que tenha plenissima «forssa e vigor a venda que a camara da dita cidade de lx.ª delles «fizer; e que o possão comprar todas e quaisquer pessoas, ainda «que sejam ministros meus ou da mesma camara e da cidade: o «que tudo assi ei por bem e me praz de minha certa siençia e «poder real; e que se rimão do dr.º procedido dos reais da carne «e de v.º, como em outro meu aluara he declarado.»

Assento de vereação de 31 de maio de 1611 [2]

Resolve a camara que, «na forma das prouisoẽs de S. Mag.de, «q̃ estão no cartorio, se uendam os dous contos e quinhentos mil «rš de juro, e o drº se recolha na casa de S.to Antº, no lugar pª «isso deputado; e sera tisoureiro, sobre quem carregue, Pero bor-«ges, procurador da cidade, e escriuão da reçepta e despesa Pº «Vaz de Villas boas, outro sí procurador da cidade, que terão cada «hum sua chaue, e a outra hum ureador. E pera effeito de se re-«mir o dito juro, se hira cobrando e recolhendo o dr.º do real «dagua dos almoxarifes em hum cofre separado na mesma casa, q̃ «se carregara sobre o dito ths.º, Pº borges, na forma acima decla-

[1] Liv.º I de Juros, fs. 26, e liv.º V de registro de Provisões de reis, fs. 85 v.

[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 17 v.

«rada, debaixo do juramento q̃ tem de seus cargos. E a cidade «não ordenara nem mandara fazer obras alguãs de nouo, na forma «da prouisão, por q̃ milhor se possa remir o dito juro, e o dito «dr.º senão gastara en outra algũa cousa; e mandarão q̃ o con«teudo neste assento se cumpra mui inteiramte. E declaro q̃ as cha«ues tera hũa o ureador mais velho, e outra o dito Pº borges, thsº, «e outra o mister mais antigo.»

Capitulo da carta regia de 22 de junho de 1611[1]

«Por carta uossa, de 4 do presente, uy o que uos pareceo e ao «consº de estado sobre se prohibir fabricarensse casas de nouo «nessa cidade, e posto que eu tinha emtendido que era conueniente «darsse nesta materia algum remedio, cõ tudo, por as rasoẽs que «no consº de estado se appontarão em comtrario, me comformo «com o que nelle pareceo, e aprouo que os ediffiçios q̃ se refor«marẽ, e os que de nouo se fiserem, sejão por a traça que orde«nar a camra da cidade, para que se fação nos sitios mais acomo«dados e cõ as respondencias necessarias, com que se acressente «o ornato e nobresa della; e do modo em que disto se hade exe«cutar, pareçe q̃ se deue faser hũ regimento, cometendosse a exe«cussão a camra, por uia do pelouro das obras, com que se po«dera escusar a junta q̃ se appontou da poliçia, posto q̃ he rasão «q̃ a aja no modo de edeficar. Emcomendouos muito que façais «ordenar o dito regimento nesta comformidade, e mo emuieis para «eu o ver e assinar.»

Assento de vereação de 29 de julho de 1611[2]

«Vendo esta cidade a mta nesesidade q̃ tem de Sua Magde, q̃ «ds guarde, uir uesitar este reino, como por mtas ueses lhe tem «prometido, e uendo a ocasião q̃ de presente concorre pª poder «ter effeito, asentou, com licença do marques uiso rei, de inuiar

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 149.
[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 18 v.

«a manoel de uascõselos, presidente desta camr^{a}, onde quer q̃ Sua «Mag^{de} estiuer, [1] p^{a} tratar com elle, e pedirlhe nos queira faser

[1] Uma vez que a camara mandava o seu presidente á côrte, incumbindo-o de tão alta missão diplomatica, claro está que tencionava concorrer com as despezas que elle fizesse, para levar a bom termo o intrincado negocio da vinda de D. Filippe, em que a cidade de Lisboa principalmente se achava empenhada, por ter sido ella que tomou a iniciativa e haver já realisado importantes gastos, além d'outras razões de interesse geral e particular que a moviam.

D'um lado a camara não abrandava em incessantes diligencias para conseguir o desejado fim, e muito a proposito fazia *negaças* com os tresentos e setenta mil cruzados de serviço geral, que o paiz pagava para ser offerecido a el-rei; d'outro lado este, que muito ambicionava recolher a tentadora offerta, sem os incommodos d'uma viagem bastante longa e insipida, usava tambem dos seus estratagemas e adiava sempre a regia vinda ao malbaratado paiz dos navegadores.

O caso trouxe comsigo muitas quesilias, e uma d'ellas foi esta da ida do presidente Manuel de Vasconcellos á côrte, para solicitar junto do monarcha a realisação de sua promessa.

Ao que parece a camara poz á disposição do seu presidente os meios precisos para a viagem, suppondo talvez que elle não abusaria, e que o negocio seria decidido com maior brevidade, pois com esse fim é que ella o mandava Manuel de Vasconcellos, porém, de boa fé, ou com segunda intenção, não quiz receber dinheiro no momento da partida, porque o tinha proprio com que fazer a jornada; mas tambem não rejeitou o que se lhe offerecia, de sorte que ficou tudo indeciso.

Iria o illustre presidente do municipio de caso pensado para gozar dos prazeres da côrte tambem á custa do real d'agua, ou seriam os vereadores e mais officiaes da mesa, que depois, por qualquer circumstancia menos honesta, o queriam onerar com aquella despeza? Quem sabe, as coisas ás vezes não são o que parecem.

O facto é que o ditoso presidente, tão bem por lá se deu, que se demorou mais d'um anno, ou talvez D. Filippe de proposito o demorasse; e quando voltou, a questão que se moveu não foi das mais decentes, chegando-se por ultimo a um accordo, com a intervenção d'el-rei, que lhe mandou pagar trez mil e quinhentos cruzados, e estranhou o procedimento da vereação, por se acharem riscadas duas palavras n'um documento official.

Este negocio consta dos seguintes documentos, que deixamos agrupados:

«Aos 13 dias do mes de agosto de 611 annos, sendo presentes os ureado«res eprocuradores da c^{de} e procuradores dos misteres della, abaixo asina«dos, pareseo q̃ se deuia faser asento do dia en q̃ o presidente, m^{el} de uas«conselos, partira p^{a} a corte, e da oferta q̃ a cidade lhe mandou faser pelo

«esta merse; sobre o q̃ fara todas as delig^{as} posiueis e nesesr^{as}, «não largando este requerim^{to}, ate com effeito o concluir en des-

---

«doutor joão dafonsequa e p^{o} uas de uilas boas e o mister g^{ar} de siqueira, «asim p^{a} a despesa do caminho, como p^{a} a estada na dita corte e seguim^{to} de «Sua Mag^{de}: ao q̃ o dito presidente respondeo q̃ a cidade lhe fasia m^{ta} M «entudo, e que elle tinha fas^{da} e dr^{o}, q̃ estimaua gastar en seu seruç^{o}, e q̃ —— «não auia mister cousa alguã por estar auiado com o seu dr^{o}; e constar q̃ «partira em uinte e noue de julho deste anno presente, de q̃ se mandou faser «este asento no dia asima declarado.» — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 20 v.*

N'este assentamento, no logar onde puzemos um traço, entre a conjuncção integrante *que* e o adverbio *não*, existiam duas palavras *(por hora)* que fôram riscadas, circumstancia a que se allude no capitulo da carta regia de 19 de junho de 1615, como adiante se verá.

Á margem do mesmo assentamento encontram-se as seguintes cotas:

«Neste mesmo dia se pasou huã sertidão, q̃ o s^{or} marquez viso rei mandou «pedir da sustancia deste asento, a q^{l} asinou p^{o} uas de uilas boas, p^{a} mandar «a Sua Mag.^{de}»

«Chegou a esta cidade en desoito de outubro de 1612.»

O motivo porque tendo partido Manuel de Vasconcellos a 29 de julho, se fez a 13 d'agosto o assentamento que acabamos de transcrever, parece podermol-o colligir da carta que o vereador Gonçalo de Faria dirigiu ao seu collega João da Fonseca, que estava doente, e da resposta que este lhe deu, documentos que se leem no — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.^{de}, fs. 87 e 87 v.:*

«O sôr Viso Rei mandou pedir a esta mesa huã çertidão do offereçimento «q̃ V. M., en nome da çidade, foi faser ao presidente m^{el} de Vascõcellos, de «dr^{o} pera a jornada e p^{a} se auiar, e como elle respondeo a V. M. e aos com- «panheiros q̃ a cidade lhe fasia m^{ta} merce no offereçim^{to} q̃ lhe fasia, mas q̃ «elle tinha dr^{o} en abastança p^{a} esta jornada, e q̃ folgaua m^{to} de o ter p^{a} ser- «uir a çidade e o reino. Con effeito não quis aceitar dr^{o}, disendolhe V. M. q̃ «estaua junto en poder do ths^{o}, p^{a} logo se lhe poder entregar. E por q̃ o s^{or} «Viso Rei quer satisfaser as pragas q̃ por aqui andam, e oje chegarão a «Madrid, e estamos fasendo a çertidão, V. M. nola faça diser nas costas «desta o q̃ nisto pasou, p^{a}, nessa cõformidade, passarmos a certidão q̃ o s^{or} «Viso Rei esta esperando, p^{a} hir neste correio, como dice a V. M. Mui boas «nouas de sua saude q̃ nosso S^{or} conserue. Da Cam^{ra}, 13 de Ag^{to} 611. — G^{lo} «de faria.»

«Duas ueses fui ao sòr uiso rei, por m^{do} dessa mesa, sobre o dr^{o} que se

«obrigar esta cidade da oferta, q̃ pª esta jornada lhe tem feito, «dandonos liçença pª se restituirem as cidades do reino as procu-

---

«auia de dar ao presidente pera a jornada da corte, que lhe estaua cometida; «e pareceulhe bem nam se lhe dar cousa certa, mas que ficasse nelle passar «letras do que gastasse pera se lhe pagarem. Pera o mesmo efeito fui a casa «do presidente, e posto que me dise tinha oferecimento de Heitor mendes, «lhe respondi que a cidade tinha drº bastante na area de Santo antonio, de «que se lhe podia dar o que fosse necessario. Mandoume que trouxesse a «chaue que tenho em meu poder, mas nam se pos en obra o darselhe drº al- «gum, disendome que elle tinha con que faser a jornada, e ficaram todas es- «tas cousas no ar, sem resolução alguma, nam engeitando porem nunqua o «que se lhe oferecia. Nesta forma, se pareser a v. v. ms., se pode passar a cer- «tidam, por que fugir as pragas gerais nam he posiuel. Pesame nam estar «inda en estado de ir seruir a v. v. ms., como deuo. Nosso Sor etc. De casa, «13 de agto de 611. — Joam da fonsequa.»

Foi necessaria, como dissemos, a intervenção do rei, que em 16 de julho de 1614 escreveu á camara nos seguintes termos:

«Presidente amigo, etc. — «Vi a uosa carta porq̃ me destes conta da com- «posisão q̃ quereis faser com mel de uascõselos, acerca da satisfação dos «gastos da jornada, q̃ por ordem desa cidade fes a corte: e pareseume diseruos «q̃, ouuindo sobre a materia os misteres do pouo, q̃ seruirão qdo se fes o asento «sobre a uinda de manoel de uasconselos, me auiseis do q̃ respondesẽ, en- «uiando juntamte copias autenticas do dito asento e da sertidão q̃ se lhe «deu, pª q̃, uendo eu tudo, uos posa mandar responder con resolução. Escrita «en São Lourenço, a 16 de julho de 614.» — *Liv.º* v *de registro de Provisões de reis, fs. 104.*

A camara respondeu em agosto do mesmo anno, reconhecendo a situação desvantajosa em que se tinha collocado.

«En conformidade da carta q̃ resebemos de V. Mg.de, de 16 do pasado, so- «bre a composisão en q̃ estamos com mel de uascõselos, pte q̃ foi desta mesa, «se ouuirão nella os misteres q̃ forão no asento, q̃ se fes sobre a sua jornada «a essa corte, por ordem desta çidade, os quais se remeterão ao dito asento, «disendo q̃ se lhe deuia dar satisfação aos gastos q̃ fez nella, declarando o «mais uelho e antiguo delles q̃ pois a cidade pagara sempre a seus inuiados, «q̃ com mais resão o deuia faser a pesoa, q̃ fora deste tribunal; por q̃ «demais de se lhe deuer, como a todos, era iuitar demandas, en q̃ sempre «se auenturaua m.to. E pelo traslado do asento, q̃ sera com esta, de cuja «sustancia se pasou a sertidão, q̃ o marquez de Castelo Rº inuiou a V. Mg.de, «se entendera a resão q̃ nos moueo a uirmos neste meio, por q̃ tambem a en- «formação q̃ dão as pesoas desta mesa, que da parte da çidade lhe forão ofe- «reser drº pª a jornada e estada na corte, fas tanto por elle, q̃, se o quiser «leuar por outro caminho, ariscamos alcansarnos em mto mais do q̃ temos

«rasois q̃ pª este caso nos tem dado: e de tudo ira auisando par-«ticularmᵗᵉ, pª se determinar o q̃ pareser.»

Assento de vereação de 1 de setembro de 1611 [1]

Achando-se reunidos o presidente, vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres, «se tratou ẽ mesa das grã-«des neçeçidades, ẽ q̃ a mesa da sãta casa da misiricordia desta «cidade [2] estava, pʳ cuja causa deixava de se acudir cõ as obriga-

---

«asentado darselhe, en q̃ se concluira com a resolução de V. Mg.ᵈᵉ, cuja ca-«tolica p.ª Noso Sᵒʳ gᵈᵉ.» — *Dito liv.º fs. 104.*

Em derradeiro, a solução d'este negocio consta do capitulo da carta regia de 19 de junho de 1615:

«Auendo uisto a relação de Inacio frª e frᶜᵒ uas pinto sobre o conserto, q̃ «esta tratado, entre o pᵗᵉ e ofisiais da camrª dessa cidade e mᵉˡ de uasconse-«los, aserca da satisfação dos gastos q̃ elle fes, qᵈᵒ me ueo lembrar o efeito «de minha ida a esse reino, e os mais papeis tocãtes a esta matrª, q̃ in-«uiastes cõ carta de 13 de dezᵇʳᵒ do ano pasado, hei por bem e mando q̃, «escusandose os termos ordinarios de justiça, se componha a camarª com «mᵉˡ de uasconselos, e lhe de en satisfação de todos os ditos gastos tres mil «e quinhẽtos crusados: e uos encõmendo q̃, pª se executar assi, ordeneis se «faça o despacho nesesrº, e me uenha asinar. E por qᵗᵒ os officiaes da ca-«mara q̃ forão em borrar do liuro dos asentos a palaura por hora, o não po-«dião faser, contra o q̃ realmᵗᵉ passaua, en dano do drᵗᵒ de terseiro, sem «consentimᵗᵒ seu, estranharlhoeis de minha parte o como nisto prosederão.» — *Liv.º de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.ᵈᵉ e a seus ministros, fs. 11.*

Em presença d'esta ordem lavrou-se o assento de vereação de 18 de junho de 1615 — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 65 v.* —, para, do dinheiro que estava no cofre de trez chaves, se darem os trez mil e quinhentos cruzados a Manuel de Vasconcellos, que n'essa data era regedor da casa da supplicação, «o qual «dara toda a satisfação nesesrª, de como se da por bem pagado com elles do «seruçº, q̃ na dita jornada fes a çidade, e gasto della.»

O mandado de pagamento foi expedido em 23 de julho de 1615. — *Liv.º de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.ᵈᵉ e a seus ministros, fs. 11 v.*

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 13.

[2] Por iniciativa de fr. Miguel Contreras, religioso trinitario, confessor da rainha D. Leonor, viuva de D. João II, e com a protecção d'esta rainha, instituiu-se no claustro da Sé, na capella de Nossa Senhora da Piedade, pri-

«ções dela; e tratãdoçe sobre isto, e sobre se lhe acudir, p[r] aver «m[ta] neçeçidade de se lhe dar remedeo, se asētou q̃ se lhe mã- «daçẽ dusētos crusados desmola, p[a] as neçeçidades q̃ se lhe mã- «daçe diser; e q̃ o sõr presidēte o diçese assi ao sõr viso rei p[a], «cõ sua aprovação, se faser. E logo o dito sõr presidēte diçe q̃ lhe «diçera, e sua ex[a] o aprovara, p[r] lhe ter falado niso.»

---

mitivamente conhecida no vulgo pela invocação de *Nossa Senhora da Terra Solta*, «huña irmandade e confraria sob o titollo e nome e emuocaçam de «nossa senhora a madre de deos uirgem maria da misericordia, per aquall «irmandade fossẽ e sejam compridas todas as obras de misericordia, asi es- «prituaes como corporaaes, quanto possiuell for, pera socorer aas tribulações «e miserias que padeçẽ nossos irmaãos em xpõ, que reçeberam agoa do san- «cto bautismo, a quall cõfraria e irmandade foy instituida no anno do nasçi- «mento de nosso senhor jhuũ xpõ de myll e quatrocentos e nouenta e oito «annos, no mes dagosto, na see catredall desta mui nobre e sempre leall çi- «dade de lixboa.»

O códice, de cujo preambulo extrahimos o que vae entre comas, existe no cartorio da Misericordia, e é de crêr que seja copia do primeiro compromisso d'esta confraria. Não tem data; mas por certas informações que obtivemos do sr. Antonio Rodrigues, distincto empregado superior d'aquella Santa Casa, e pelas observações que pessoalmente fizemos, parece-nos ser do tempo d'el-rei D. Manuel.

O compromisso original, com que se fundou a irmandade e confraria da Misericordia, esteve no cartorio do convento da Trindade: é muito provavel que já não exista.

D. Manuel, que não só approvou e protegeu esta pia instituição, mas que a generalisou em todo o paiz, fundou em Lisboa o templo de N.ª S.ª da Misericordia, no antigo bairro da Judiaria Grande ou Villa Nova de Gibraltar, proximo da pequena praça do Pelourinho Velho e defrontando com as casinhas do terreiro, que ficavam nas costas d'este estabelecimento, da parte de terra, onde se vendiam alfinetes, oculos, agulhas, assobios, pennas, papel, etc. — *Vid. Elementos, tom.* I, *pag. 168.*

A egreja e casa da Misericordia, que, segundo refere Damião de Goes, era «obra muito magnifica», concluiu-se no reinado de D. João III, e teve seu fim com o terremoto e incendio no dia 1.º de novembro de 1755. Então el-rei D. José, no anno de 1768, por carta de 8 de fevereiro, fez pura, irrevogavel e perpetua doação á irmandade da Santa Casa da Misericordia (que sempre gozou de notaveis privilegios e era considerada o «lustre de Lisboa»), da egreja e casa de S. Roque dos regulares expulsos e proscriptos da companhia denominada de Jesus, e bem assim de todos os edificios interiores da mesma egreja e casa, officinas, cêrca, etc., para ali se estabelecer a dita Santa Casa, a da creação dos meninos expostos e o recolhimento das orphãs.

Capitulo da carta regia de 27 d'outubro de 1611 [1]

Ouvida a consulta do commissario geral e deputados da bulla da cruzada, [2] determina el-rei que, na conformidade d'essa consulta, se fizesse uma procissão para solemnisar a publicação da mesma bulla, devendo pegar ás varas do pallio os capellães mais antigos da capella real. A camara, tomando parte no acompanhamento, iria logo atraz do pallio, sem se metter pessoa alguma de permeio, e n'este caso os deputados accessores do commissario geral teriam logar diante do pallio; de contrario, não indo a camara, occupariam o logar que para ella estava designado.

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 150.

[2] A bulla da cruzada, como geralmente é sabido, tinha e tem por fim estender os dominios do catholicismo. Outr'ora, no tempo em que se emprehendiam violentas guerras contra os infieis, inimigos do Evangelho, os rendimentos da bulla eram destinados a ajudar e manter essas emprezas; hoje, que as circumstancias mudaram, o seu fim é mais humanitario e christão: as esmolas dos fieis são especialmente applicadas á erecção de novos seminarios episcopaes e ao melhoramento dos já existentes, podendo o restante ser utilisado n'outras obras piedosas.

N'este, como em muitos actos da egreja, a politica predominava mais do que a religião; e ainda bem que hoje succede o contrario.

O potentissimo rei D. Manuel, por carta escripta d'Almeirim, em 27 de fevereiro de 1516, tinha tambem ordenado á camara o seguinte:

«Vereadores, p^dor e p^dores dos mesteres, nos elRei vos emuiamos muito «saudar. Alem das outras graças q̃ pello santo padre sam comcedidas na «santa ✝^da (cruzada), q̃ nos outorgou p^a ajuda dos muitos gastos e desp^a q̃ «fazemos na guerra dafryca, ha huña he ha composyçom, q̃ ainda ate aguora «nom foy pregada: e porq̃ aguora he o tp̃o p^a yso, e mais nesa çidade em q̃ «ha tantas pesoas e tratadores, q̃ em alguña cousa serõ ẽcareguados, nos ha «mãdamos hy aprezẽtar e pregar. Ecomẽdamosuos muito q̃, quamdo fordes «certo q̃ hade ser, mãdees gardar e ter festa, e façaaes ajuntar todos p^a ha «percisom, como se fez na aprezẽtaçom da dita ✝^da, e milhor se milhor po«der ser, e façais ajuntar toda a gemte as preguaçoões p^a ouuirẽ as cousas «de q̃ se podem compoer: e alem do seruico de noso sõr q̃ se nisso fara e sa«luaçom das almas dos fyees xstaaos (christãos), nos o receberemos ẽ ser«uiço. Spt^a em almeyrim, a xxbii ds de feu^o, andre pirez a fez, de 1516. «Rey. — P^a a cidade de lixboa sobre o recebm^to da composyçom.» — *Liv.º IV d'el-rei D. Manuel, fs. 76.*

«Sobre o hauer de fazerse tratara aqui (em Madrid) com o pre-
«sidente della, e se vos auisara do q̃ com elle se assentar.»

Carta regia de 24 de janeiro de 1612 [1]

Significa el-rei o muito que diligenciara effectuar n'esta occasião a sua viagem a Portugal, e como, pelos inconvenientes que se offereceram, lhe foi impossivel [2]; não obstante continúa a ma-

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 153.

[2] As coisas tinham mudado de feição e tomado um aspecto muito carregado, porque ou de facto as intrigas de alguns portuguezes e castelhanos se cruzavam para annullar as *boas* intenções de D. Filippe, ou este armava agora um laço mais arteiro aos trezentos e setenta mil cruzados, que é de presumir lhe fariam optimo arranjo, se os pudesse haver ás mãos sem os gastos e incommodos da jornada. Uma e outra coisa pode inferir-se, já da maneira extremamente cortez e ao mesmo tempo reservada com que D. Filippe escrevera á camara, já de varios documentos que adiante transcreveremos. Acreditamos em ambas as hypotheses: a intriga especulava com a ambição do monarcha, ou melhor *explorava* essa ambição.

O que se torna manifesto é que a diplomacia de Manuel de Vasconcellos servira apenas para onerar a cidade com a despeza de mais trez mil e quinhentos cruzados, e não sabemos se tambem para lhe grangear o cargo de regedor da casa da supplicação, logar em cuja posse o encontramos pouco depois.

O negocio nunca estivera tão mal figurado, e bem o fazia sentir a camara ao vice-rei, na carta que lhe escrevera no dito mez e anno (janeiro de 1612), da qual se encontra a minuta collecionada no—*Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 89.*

«Fez este reino tantas instancias a S. Mag.de para haver de vir a elle, «quantas V. S.ª de certo sabe, como meio principal de sua vinda; mas, como «a intentos acertados nunca faltam desvios, parece que n'este, que além de «o ser tanto, e consistir n'elle o bem e a honra d'este reino, quiz a inveja dos «estrangeiros ou a malicia dos naturaes fazer seu officio. V. S.ª Illustrissima, «pelo credito d'este reino, como cabeça e parte mais poderosa d'elle, com sua «autoridade, e contradizendo falsas e erradas informações, nos fará mercê «mui grande querer, em materia de tanta nossa importancia, escrever e in-«formar a S. Mag.de na conformidade que esta cidade o faz, mostrando-lhe «o amor e desejo, com que todos os povos d'esta corôa estamos esperando o «effeito de sua real promessa, porque assim ficará o reino restituido á sua «honra e de novo obrigado a V. S.ª, como autor e defensor d'ella.»

Á margem d'esta minuta, de que julgamos inutil conservar a orthographia obsoleta, encontra-se a seguinte cota: — «Para o vice-rei — janeiro 612.»

nifestar desejos e boa vontade de fazer mercê á camara, «em tudo «o que em geral e em particular ouuer lugar».

Carta do duque de Lerma, de 24 de janeiro de 1612 [1]

«Por lo que S. Mg.d manda escriuir á V. S., y mas largamente «deue abisar el Presidente, entendera V. S. que, conforme al es«tado de las cosas presentes, no ha sido possible tomarse por agora «otra resoluçion en la jornada desse Reyno, aunque siempre se «procuro accomadar todo, de manera que S. Mg.d le bisitasse sin «mas dilaçiones; plazera a Dios, para que pueda ser assi, que los «negoçios se encaminen bien y breuemente, y entretanto me hol«garia yo que se offreçiesse en que mostrar al Reyno la buena «uoluntad, que tengo para emplearme en sus cosas, y procurar «que S. Mg.d le dé entodo satisfaçion; y estimare mucho que V. S. «me aduierta de lo que para ello podre hazer en esta occasion de

---

Não sabemos portanto o dia certo em que foi escripta.

Outro tanto succede com a carta que a camara dirigiu ao duque de Lerma, no mesmo sentido, e crêmos que na mesma data. D'ella tambem ficou minuta no — *dito liv.º, fs. 90*:

«Tão grande foi o bem nascido do geral clamor, que as novas da boa vinda «de S. Magestade a este reino causaram a todos os povos d'elle, quanta é a «magoa e tristeza com que, por incertas e erradas informações, se dilata e «difficulta até agora a esperança d'ella; mas, como para satisfação e effeito «de tão certas e liberaes vontades não haja meios e demonstrações mais po«derosas, que o favor e mão de V. Ex.a, deixadas calumnias e invejas de na«turaes nossos ou estranhos, que em materia de tanta importancia e honra «nossa quizeram pôr labéo e injusta nota, de que a experiencia, o tempo e a «verdade darão claras e contrarias mostras, todos, como leaes vassallos, e em «particular como criados e portuguezes, pedimos e rogamos a V. Ex.a, pela «parte que de o ser, para nos honrar, lhe toca em credito e abonação da fama «e lealdade portugueza, queira offerecer a S. Magestade petições tão justas, «animos e desejos tão certos, de mais do humilde e fraco serviço, que só «para mostra d'elles os povos offereceram liberalmente, para com sua vinda «ficar esta corôa realçada, engrandecida e de todo descansada, e V. Ex.a como «meio de tanto bem, pôr fim e remate d'elle, com o nome de pae dos portu«guezes, justo e digno. Deus G.de a pessoa illustre de V. Ex.a, como pode.»

Esta minuta tem a cota á margem: — «Para o duque — Janeiro 612.»

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 155.

«la benida del Marques Vi Rey á esta corte. Dios guarde á V. S.
«En Madrid, etc.»

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 25 de janeiro de 1612 [1]

«Depois [2] da ultima carta que escrevi a V. S.ª, apertei e instei «de modo pela resposta [3], que S. Mag.de se houve por servido de «m'a dar, na conformidade que V. S.ª verá pela sua carta e pela «do duque, que ahi vão, desculpando a dilação com desejar se ac«commodassem as coisas de modo que pudesse deferir ao que lhe «pediamos, effectuando a jornada a esse reino, o que por ora lhe «não fôra possivel, de que ficava com sentimento, pelo muito que «desejava ver essa cidade e reino e vassallos d'elle, de cujo amor «e felicidade estava mui inteirado; e que V. S.ª visse o em que «de presente lhe poderia fazer mercê e a esse reino, porque fol«garia de lh'a fazer. Ao que pude julgar, S. Mag.de sente o não «ir, e as razões que se me deram são bastantes: que estão con«cluidos os matrimonios [4], e, dizem, se publicarão tanto que aqui «chegar um personagem que de França vem, e de Inglaterra vem «tambem outro.

«Supposto isto e a contradicção que da parte dos castelhanos e «ainda de alguns portuguezes ha á jornada, e as vezes que se «tem desbaratado, parece que convém lançar mão do offerecimento «que S. Mag.de nos faz, e que é grande mercê de Deus e sua ser «assim, pedindo-lhe nos faça mercê de nos jurar e confirmar nos«sos privilegios, que é o que sobretudo convém, e que componha «o conselho, que n'esta côrte reside, tirando d'elle os ministros «que não são naturaes d'esse reino, e assim os que lá assistem «no conselho da fazenda, tirando tambem os presidios, e mettendo

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 94.

[2] Na transcripção das cartas de Manuel de Vasconcellos pareceu-nos melhor não conservar a sua orthographia.

[3] Já não era sem tempo.

[4] Referia-se ao projecto de casamento de D. Isabel de Bourbon, filha de Henrique IV, rei de França, com D. Filippe, principe das Asturias.

«em seu real serviço e casa criados portuguezes, como os tem «dos mais reinos de Hespanha, e nos privilegios se promette.

«A occasião é grande, e o negocio o maior e de mais importancia que nunca esse reino teve. Encommendamol-o muito a «Deus, e trás isso peça V. S.ª logo audiencia ao sr. vice-rei, mostrando-lhe as cartas de S. Mag.de e do duque, e communicando-lhe tambem o que aqui digo, que fio de sua christandade e pru«dencia e zelo que tem do bem d'esse reino.

«Diga V. S.ª o que mais convenha, que se eu com os filhos «e fazenda pudera comprar as coisas que aponto, ou pelo menos «as de mais substancia d'ellas, de muito boa vontade dera tudo; «porque o estado em que estamos, e o que nos ameaça e temo, «não se poderá lá imaginar. Antevendo tudo e grande occasião «que de presente se offerece, que V. S.ª lá entenderá, me pare«ceu devia avisar e esperar resposta, como faço, que, já que cá «estou, não quizera que da minha parte ficara coisa por fazer, «das que estão a meu cargo.

«Se pudesse ser (a materia é de qualidade que se deixa vêr) «seria bem que houvesse segredo.

«E porque, como V. S.ª melhor sabe, sempre se facilitou tudo «com demonstração d'algum serviço, convirá que se trate de fa«zer todo o possivel a S. Mag.de n'esta occasião [1]; e assim o te«nho por necessario.

«Tudo se deve tratar com o sr. vice-rei, e ordenar as coisas de «maneira que d'esta vez se componham as d'esse reino, como a «todos nós convém.

«Deus o encaminhe e guarde a V. S.ª — Madrid, a 25 de ja«neiro de 612. —

«O que digo de serviço é dar-lhe o offerecido, por n'isso fazer o «que aponto, e o que houvera de fazer indo lá; e o que hoje se«ria matar em vida do marquez e duque, em esta occasião des«atado ficará até ao fim do mundo. — Deus vos encaminhe por «quem é. — Manuel de Vasconcellos.»

---

[1] Está claro que este era o objectivo de toda a extensa carta de Manuel de Vasconcellos, e o que elle melhor quiz insinuar no remate da mesma carta.

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 16 de fevereiro de 1612 [1]

«Tenho escripto a V. S.ª duas cartas: uma em o extraordina-«rio, que foi com a ordem para o vice-rei vir, e outra pelo ordi-«nario. Emquanto não tenho resposta, não vejo que mais se possa «dizer; nem cá se tem feito nada nem fará, até sabermos o em «que V. S.ª se resolve e os caminhantes chegarem.

«O extraordinario chegou aqui hoje. Por elle tive cartas de mi-«nha casa, em que se me diz o como lá se fallava e tomara o ne-«gocio, de que me não espanto, que conheço a terra e humores «d'ella, e o que pode com os homens coisas muito pequenas. Em «minha abonação não digo nada, porque a deixo ao tempo. V. S.ª «considere o negocio e a importancia d'elle, sem fazer caso de «apaixonados, olhando com a obrigação que tem ao que convém «a esse reino, encommendando a coisa a Deus, e da resolução «que tomar me não afastarei um ponto, que, pela bondade de «Deus, estou sem paixão, senão a de desejar que acertemos e se «faça o que a esse reino e terra convém.

«Fallarem as gentes custa pouco. Quando para cá parti trouxe «um grande alforge, em que deitei os ditos dos apaixonados; e «a tenção e meu procedimento me quieta muito.

«Dizem-me ella (sic) o negocio dos pescadores; aviseis se é as-«sim e como foi, e se ha que fazer n'elle. N. S.or guarde a V. S.ª «— Madrid, etc.»

Assento de vereação de 13 de março de 1612 [2]

Resolveu-se que, «vistas as nesisidades en q̃ o pouo de pre-«sente esta, e não comcorerẽ tantas obras, q̃ ajão mister o drº «prosedido da imposisão da carne, a q̃ comemente chamamos o

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 96.

[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 26.

«real dagoa, e ser bastante o q̃ resulta dos dous reis do uinho, «pª se acabarem alguas obras q̃ estão comesadas, q̃ se leuantase «o dito real da carne; e dandose pʳᵒ conta ao presidente, pª com «seu pareser se dar a execusão ou fazer o q̃ mais conuier.»

Á margem: — «Deuse conta ao presidente deste asento, e pa«reseulhe bem; e, nessa conformidade, se mandou dar a execu«são, e pasar mᵈᵒ pª se pregoar.»

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 23 de maio de 1612 [1]

«Recebi a carta de V. S.ª, de 12 do presente, e muita mercê «com ella, por saber que por lá ha saude. Cá a temos tambem, «pela bondade de Deus, e tem chovido estes dias, com o que se «melhoraram as novidades, que estavam apertadas. Das de lá me «escrevem melhores novas; e se lá faz o tempo que cá temos, não «poderá deixar de as melhorar muito.

«Em negocio não ha ainda de que avisar, mas, ao que se póde «julgar, parece se vão encaminhando as coisas para se poder es«perar d'ellas melhor successo do que se prognostica.

«Cá se dizem algumas mentiras, e de lá se escrevem outras, en«caminhadas e fundadas no mau zelo e tenção d'algumas pessoas, «de que é bem estarmos advertidos, para que elles não possam «conseguir seus maus intentos.

«Escreveram-me levantara o Terreiro um tostão por alqueire. «Estimarei saber se tornou a baixar depois da chuva, e o estado «em que está a teira de pão de fóra. N. S.ᵒʳ guarde a V. S.ª — «Madrid, etc.»

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.ᵈᵉ, fs. 97.

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 26 de junho de 1612 [1]

«Depois de escrever a V. S.ª a ultima carta as teve S. Mag.de «de França, em que o avisavam partir o duque de Umena de Pa-«ris, a 6 d'este, pelo que não deve tardar, e aqui fará mui pouca «detença. E como já escrevi, entendo me responderão para me «poder ir, tanto que elle se fôr; até então mister ha termos todos «paciencia, pois o mais é passado.

«Estimei escrever-me V. S.ª o estado em que o Terreiro estava, «de que eu havia differentes novas. Chuvas e tormentas houve cá «muitas, depois que entrou este mez, e n'este logar cahiram trez «raios, e em Alemtejo me escreveram fazia o mesmo, de que as «novidades recebiam damno. Deus o remedeie e guarde a V. S.ª— «Madrid, etc.»

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 12 de julho de 1612 [2]

«O duque de Umena é chegado a Barajas, duas leguas d'este «logar: ámanhã dizem que entrará. Saiu-o a receber o duque «d'Alba, acompanhado de toda a nobreza d'esta côrte; e o de «Uzeda o levará a palacio a primeira vez, e seu pae, o dia em «que se houverem de firmar as capitulações, para o que se aper-«cebem grandes galas e bordados, e se fará toda a demonstração «de contentamento, e o mesmo será em França. E é muita razão «que nos alegremos todos pelo bem que á christandade está esta «alliança, de que é bastante demonstração o muito que os herejes «o sentem, e diligencias que fizeram pelo estorvar [3]. Entendemos «se deterá poucos dias, e tenho por sem duvida se resolverá S.

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 28.

[2] Ibid., fs. 30.

[3] De facto, o enlace da filha do rei de França com o principe herdeiro de Castella, causara profundo descontentamento entre os protestantes.

«Mag.de, e me mandará responder, em se desembaraçando d'elle, «e espero seja a muita satisfação nossa, se nossos peccados o não «encontrarem.

«Cá tenho fallado na sem razão que se fez, em se revogar o «assento, que tinhamos tomado, sobre se vedar aos alcaides a as- «sistencia na Ribeira, a que me não deram outra razão que a da «jurisdicção, a que repliquei como convinha. Parece-me conve- «niente, para conseguirmos o intento, dar parte da coisa ao sr. «vice-rei, por papel muito bem feito, relatando o passado; e, man- «dando-o elle cá com seu parecer, deferirão logo, porque todos os «ministros confessam quanto isto convem. Como V. S.ª o tiver feito «avise-me, para com isso fazer diligencia.

«Tambem tenho cá lembrado a mudança da casa da polvora. «Sou de parecer que V. S.ª peça ao sr. vice-rei o queira cá lem- «brar por carta sua, dizendo a importancia do negocio, e a instan- «cia que V. S.ª lhe faz, que será de muito effeito em todos os ne- «gocios a approvação da pessoa que governa; e, quando é tal, é de «grande momento.

«Por parte de André Velho se me pediu cá uma certidão, para «bem de sua justiça, da petição que o Cordovil nos fez, em que «pedia se lhe passasse carta do officio de seu sogro; e como se «lhe não deferiu a ella não n'a passei, por entender se devia fazer «petição a V. S.ª, e mandar-lh'a V. S.ª passar; e sempre nos está «bem favorecer o homem, para que se lhe faça justiça, pois a tem, «assim por sustentarmos o que fizermos, como por nos desobri- «garmos do accordo; que ao Cordovil não tem V. S.ª obrigação, e «menos a seu sogro, pela qualidade, e por seu procedimento, que «merecia ter uma sentença nas costas, em que o privaram do officio.

«Dou os parabens a V. S.ª da eleição de S.to Antonio. Será bem «que V. S.ª lembre se execute o que assentamos ácerca do servi- «dor e capellão, em caso que não seja executado, e se olhe com «muita particularidade por tudo o que toca á confraria e rendi- «mento d'ella, pois está á nossa conta e nos obriga a consciencia. «N. S.or guarde a V. S.ª — Madrid, etc.»

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 24 de julho de 1612 [1]

«N'este ultimo correio me ordenou V. S.ª favorecesse a Luiz «Martins de Sequeira, Francisco Rebello, Antonio Dias Motta, que «vinham nomeados na consulta de lettrados, que cá é vinda. A to«dos tenho por merecedores da mercê que V. S.ª lhe faz; quando «ainda assim não fôra, bastava mandar-me V. S.ª para fazer por «elles tudo o que em mim fôra como faço. Bom é advertil-os se «encommendem ao bemaventurado S.to Antonio, nosso patrão, por«que são tantos os pretensores e intelligencias, que só o seu po«der os poderá segurar.

«Os francezes entraram com grande ostentação e acompanha«mento. Veem com o duque mais de trezentos de cavallo, e quan«tidade de gente de pé, grande recommendação, que tudo obriga «a se encaminharem depressa, com o que parece se resolverão «comnosco, como já avisei a V. S.ª — Não se offerece mais de que «poder avisar a V. S.ª — N. S.or guarde a V. S.ª — Madrid, etc.»

Assento de vereação de 6 d'agosto de 1612 [2]

Notando a falta praticada por as pessoas, que na vespera tinham ido na procissão de N.ª S.ª da Penha de França, vulgo *dos Ferrolhos — vid. not. a pag. 489 do tom.* I *dos Elementos*, — porque em vez de offerecerem a N.ª S.ª, como deviam, a cêra que se lhes dera, ao que parece a guardaram para si, resolve a vereação «q̃ da«quy em diante, todos hos anos, quatro ou simqo dias amtes da «procyção, se chame a camara ho juiz da casa, e se lhe digua «avise aos vymte quatro, que a sera q̃ se lhe da a oferesão a nosa «Sra. Ho mesmo fara o prouedor mor da saude aos cabesas da «saude e ao thsro da cydade, q̃ a sera que se da as hordes, e ci«dadães e mais pas, a q̃ se costuma dar, se de, como se da, em

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 29.

[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 31.

«Samto Amtonyo; e as hordes q̃ não forem vimdas ao tp̃o q̃ a pro-«cyção sair, e outras p^as que não forem vimdas, se leue sera ao «postiguo de nosa S.^ra da grasa, p^a se dar aos que a não tiuerem «dada.»

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 8 d'agosto de 1612 [1]

«Alegro-me de ver por esta carta de V. S.ª, de 21 do passado, «se passa por lá com saude, que é particular mercê de Deus. Em «tempo tão calmoso, com haver estado n'este logar outros verões, «e em Africa alguns annos, julgo não ter visto calmas semelhan-«tes como as que aqui tem feito estes dias atraz.

«S. Mag.^de está em S. Lourenço; já não virá senão ao firmar das «capitulações, e logo, entendo, se resolverá commigo, como já te-«nho escripto a V. S.ª

«O sr. vice-rei me avisou lhe deram o memorial de que V. S.ª «me avisa, sobre os alcaides e mudanças da torre da polvora, e «que o veria logo, e consultaria a S. Mag.^de com o favor possivel. «Como souber é cá, procurarei se responda brevemente.

«Tambem me parecia que V. S.ª pedisse ao sr. vice-rei man-«dasse executar o que S. Mag.^de tem mandado tocante á policia. «A copia da carta, em que o ordena, está no cofre da mesa, «de que eu tinha a chave; na junta da policia cá não ha regi-«mento, nem coisa que nos sirva, nem mais que uma provisão de «jurisdicção, de que lhe mandei a copia. N. S.^or guarde a V. S.ª «— Madrid, etc.»

Auto de 13 d'agosto de 1612 [2]

Notificação mandada fazer pela camara a Helena Jorge, viuva, para casar no prazo de seis mezes, sob pena de a privar do officio de escrivão da cestaria, de que ella era proprietaria. — E por

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 32.

[2] Liv.º III de Provimento de officios, fs. 146.

No archivo da cidade existem outros documentos analogos, de que não faremos menção.

ella «foi respondido que hera molher nobre e honrada, [1] e que «senpre pertendeo de casar com pessoa de calidade, a qual não «achou ate o presente, por o officio ser de muito pouco rendi-«mento, e porem q̃ faria toda a deligensia possiuel por satisfaser «ao dito despacho.»

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 4 de setembro de 1612 [2]

«Quinta-feira passada, em que o duque de Umena saíu d'este «logar, foi o duque ao conselho de estado declarar, da parte de «S. Mag.de, a jornada que queria fazer a esse reino, a qual effe-«ctuaria dentro n'este anno; e pelo gosto e vontade que S. Mag.de «mostra de a fazer me parece se anticipará muito, porque tambem «a esta conformidade se vae ordenando tudo.

«Ao dia seguinte levou João de Seriza ao nosso conselho um «decreto, que continha o mesmo, ordenando aos conselheiros des-«sem ponto e levantassem teares, como se fez, dizendo-lhe mais «que, com sua commodidade, o poderão ir esperar a esse reino.

«Todos temos razão de dar muitas graças a Deus pela mercê «que nos faz, e V. S.ª mais em particular, pelo grande beneficio «que o reino por suas mãos recebe, e bom remate que se deu á «minha jornada: de tudo dou a V. S.ª os parabens.

«O sr. vice-rei, entendo, despachará logo extraordinario, em que, «em nome do reino, beijará a mão a S. Mag.de pela mercê; V. S.ª «faça o mesmo, escrevendo juntamente ao duque, a quem se deve «infinito, e creio que elle manda a nova a V. S.ª e lhe escreve. E «ao marquez, conde do Sabugal, e Fernão de Mattos, deve V. S.ª «de escrever tambem, dando-lhe as graças do que na materia fi-«zeram, e parabens, que todos uns a outros os devemos de dar. «Bem merece tal nova se faça alguma demonstração de alegria e «se ponham luminarias, parecendo assim ao vice-rei, a quem o «deve communicar; e se se houver de fazer seja antes de vir o

---

[1] Não pode haver duvida, pois que a seu rogo, por não saber escrever, assignou Ambrozio Gomes, hortelão.

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 98.

«extraordinario, para que traga a nova, e com elle me avise V. S.ª

«As varas de brocado, que serão necessarias para o pallio, le-«val-o hei commigo: será melhor e mais barato que o que lá ha.

«Aqui ao todo mais, segundo entendo, me poderei deter, até «chegada do extraordinario, o que ainda faço contra minha von-«tade, porque me quizera logo empregar todo em servir e ajudar «a V. S.ª no muito que temos para fazer.

«S. Mag.de manda se desembaracem logo os paços das pessoas «que estão n'elles. No mesmo ponto que esta chegar deve V. S.ª «ordenar se acabem alguns bicos, que n'elles ficaram por acabar, «e se pintem e dourem as grades do forte, e as mais do palacio, «e se faça tudo como convem. E tambem convirá tratar de fazer «um caes de madeira, que se ha de fazer ao forte, e o da entrada «do meio do Terreiro do Paço, em que S. Mag.de embora ha de «desembarcar, com a grandeza e magnificencia conveniente a tal «occasião: os arcos e mais coisas tocantes á entrada, que se re-«partam pelos mercadores naturaes e estrangeiros e officios.

«Será bem traçar e ordenar e repartir, porque ha mister tempo «para se fazerem.

«Theodosio de Frias me deu um livro impresso, [1] do que d'es-«tas coisas se fez na entrada d'el-rei, que Deus tem. Bom será «vel-o, e melhorar tudo o que puder ser, que tudo se deve a um «tal rei, como o que temos, e que Deus nos guarde muitos annos. «Theodosio de Frias ordenará todas estas coisas bem, porque, «afora o livro que digo, tem as plantas e modelos dos arcos, que «aqui se fizeram a S. Mag.de e á rainha, N.ª Senhora, que está em «gloria. O mais deixo para quando embora nos virmos, pois ha «de ser tão cedo. — N. S.r guarde a V. S.ª — Madrid, etc.»

Carta regia de 4 de setembro de 1612 [2]

«Presidente amigo, etc. — Tendo consideração a particular in-«stançia que essa cidade, em nome de todo o Reyno, por diuersas

---

[1] Era provavelmente o livro de I. V. Salamantino — *Casos dignos de cuento* — a que por vezes nos temos referido.

[2] Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 158.

«uezes me tem feito sobre minha hida a elle, [1] e por satisfazer ao

[1] Solicita em responder a esta carta, e seguindo as indicações que recebera do presidente, Manuel de Vasconcellos, na sua ultima epistola, a camara agradeceu a D. Filippe a mercê que elle fazia a todo o reino:

«Entendendo esta çidade pella carta de V. Mg.d, de 4 do presẽte, a grande «merçe q̃ lhe fez em mandar declarar sua vinda a este Regno, ella, como ca- «beça de todo elle e em seu nome, beija muitas vezes a mão a V. Mg.d pella «grandeza de tal merçe, esperando ainda q̃ serão tanto maiores as que lhe «desta jornada resultarẽ, quanto he particular o amor q̃ os vasallos delle «temos á real pessoa de V. Mg.d, cuja uinda ficamos esperando com grandes «demostraçois de contentamẽto: e a este respeito respondemos ao q̃ o Bpõ «uiso rey, da parte de V. Mg.d, nos significou, em q̃ não faltaremos com as «obrigaçois diuidas á geral estimação que fazemos desta merçe, conforme a «qual e ao assento que os dias passados se mandou a V. Mg.d, q̃ aprouou, e «ouue por acertado, se tratara da cobrança do seruiço q̃ o Reyno ha de fa- «zer a V. Mg.d, pera o q̃ se auisarão loguo as çidades do primeiro banco, cõ «a copia da mesma carta, pera, conforme ao q̃ V. Mg.d por ella nos ordena, «estarem promptos a sua obrigação. Ds̃ guarde a catholica pesoa de V. Mg.d «Em Lix.ª, 15 de setrº de 612. — *Liv.º de registro das cartas que a cidade es- «creve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 2.*»

Junto enviou a camara, para el-rei assignar, as cartas que depois haviam de ser expedidas ás comarcas do reino.

É notavel e digno de louvor o empenho e a actividade, com que a camara promovia o que julgava de interesse geral para o paiz. E a vinda de D. Filippe, que era o negocio capital, não lhe fazia esquecer outros egualmente de grande importancia. É assim que a encontramos sempre pugnando por tudo quanto fôsse em beneficio e prol commum: mesmo na occasião presente, entre os documentos que estamos agrupando, relativos ao rebate da vinda da *Sacra Catholica e Real Magestade* hespanhola, depara-se-nos um, que muito honra e illustra a vereação. É o registro da representação que ella dirigiu a el-rei, pedindo que fôsse prohibida a circulação em Portugal dos *reales singellos* castelhanos:

«Posto q̃ a V. Mg.d lhe sejão presentes os trabalhos e opresois, em q̃ este «Regno está, por razão da muita cantidade de realles singellos, q̃ nelle se «tem metido, e q̃, conforme ao q̃ V. Mag.d sobre elles tem mandado, deseja «cõ grande cuidado tirarnos delles, tem esta çidade tãto mayor obrigação de «o significar a V. Mag.d, quanto he mayor o dano particular q̃ cõ elles re- «cebe; por q̃ os clamores deste pouo só com ella se cõferem, e só por meyo «della se persuade alcançar de V. Mgd. remedio a tanto mal, o qual foy en «tanto creçimento cõ a noua ordem q̃ se deu, e que oje se segue, q̃ ainda nas

«desejo que tenho de o uisitar e conheçer os uassallos e subditos.

«justas, procurando todas atalhalo, tem causado grande cõfusão. E pois o ef-«feyto tem mostrado quão pouco proueitosos forão os remedios, q̃ atee guora «pera elle se intentarão, seja V. Mag.d seruido mandar por huã vez se acabe «esta moeda, e não corra neste Regno, e que todos estes Realles Singellos, «máos e bons, sejão cortados, e se fundão em uinteis, tostois e meyos tostois, «moeda muyto corrente nelle: por q̃ só por aqui nos ueremos liures da mayor «pragua, q̃ este Regno padeceo de muytos anos a esta parte. A fazenda de «V. Mg.d não recebe cõ este meio dano nenhũ, e ficasse com elle atalhando «os muytos que cada dia se offerecẽ no dar e receber deste drº. V. Mgd., por «fazer merçe a esta çidade, ponha os olhos nas miserias, em q̃ o pouo della e «de todo o Regno está, queira mandar acudir como de sua grandeza e chris-«tandade esperamos. Deus guarde a catholica pessoa de V. Mg.de — De Lix.a, «etc. — *Dito liv.º fs. 2.*

O registro d'esta representação não tem data, mas como está em seguida ao da carta da camara, que deixamos transcripta, com data de 15 de setembro de 1612, e o registro immediato tem a data de 22 do mesmo mez, infere-se que a representação foi escripta entre os dias 15 e 22 de setembro de 1612, e é de crer que fôsse no proprio dia 15, para aproveitar o correio.

Sempre será bom dizer que no mesmo anno se fizeram leis, prohibindo o curso dos referidos *reales* em todo o paiz, e prescrevendo outras providencias relativas a este assumpto.

A minuta das cartas remettidas para el-rei assignar, afim de serem depois enviadas ás comarcas do reino, é a seguinte:

«Juiz, etc. — Eu elRey uos enuio mto saudar. A camara da cidade de Lix.a «me mandou pedir, em seu nome e de todo o reino, por seu procurador, fosse «seruido de pôr breuemente em effeito a minha yda a esse reino; e vendo eu «a instançia que nisso me faz, e as lembranças que se me tem feito pellas «pessoas que estiuerão no gouerno desse reino, em nome da nobreza e dos «pouos delle, e as muitas vezes que se me tem representado a obrigação que «tenho de os ver e vesitar, e a neçessidade que nisso ha, e os bons effeitos «que se esperão rezultem de minha yda, assy ao meu seruiço, como de meus «vassallos dessa coroa: desejando de dar a todos satisfação e fazer o que se «me pede, ynda que não faltauão dificuldades que o impedissem, comtudo es-«tou com rezulução de yr este anno a esse reino, de que mandarei declarar «o dia çerto, e assy volo faço assaber para que tenhais disso o gosto, que se «me tem sinegficado, que os pouos desse reino tem de lhe fazer eu esta mer-«çe. E porque as camaras das çidades e villas delle me tem offereçido fazer «seruiço de certa quantia de dinheiro, para ajuda dos gastos que ey de fa-«zer nesta jornada, que açeitey, pella neçessida deque de presente está minha «fazenda, de que estou satisfeito, e tenho mandado por prouisois minhas re-

«seus naturais, ouue por bem de tomar nesta materia a resolução

«partir pellos pouos, na forma que nellas se conthem, vos agradeço a von-
«tade cõ que neste particolar me seruis, e espero que desta minha yda uos
«rezulte os bens e merçes minhas, de que vos satisfaçaes; e assy vos emcar-
«rego que aos meus offiçiais, a que tenho cometido esta repartição, que cõ
«vosco hão de fazer, deis toda ajuda e fauor, pera que, com breuidade, se
«cobre este seruiço, em modo que nisso não aja escandalo algum, porque esta
«he minha tenção.» — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.*de, *fs. 91.*

Junto a esta minuta acha-se a

«Lista das comarcas que hão de contribuir para o serviço — 612»

«As comarcas que hão de contribuir para o serviço, que se ha de fazer a
«S. Magestade, em caso que venha a este reino, entrando Lisboa, são 27; os
«almoxarifados são 29 em todo o reino; em algumas comarcas entram dois
«pela maneira seguinte:»

Lisboa com seu termo, que tem almoxarifado, cento e dez mil cruzados,
além da despeza que faz nos paços, do real da carne e vinho, que importará
outro tanto;

A comarca d'Alemquer, com seu almoxarifado e com o de Cintra, oito mil
cruzados;

A comarca de Santarem tem almoxarifado, quatorze mil cruzados;

A comarca de Thomar, com o seu almoxarifado e com o de Abrantes, treze
mil cruzados;

A comarca de Castello Branco tem almoxarifado, onze mil cruzados;

A comarca da Guarda tem almoxarifado, dezenove mil cruzados;

A comarca de Pinhel tem almoxarifado, vinte mil cruzados;
(Quem não diria que isto era uma pequena represalia por aquella carta,
que a camara de Pinhel escreveu á de Lisboa em 20 d'agosto de 1600!? —
Vid. Elementos, tom. II, *pag. 210).*

A comarca de Lamego com o seu almoxarifado e com o de Villa Real, treze
mil cruzados;

A comarca de Moncorvo tem almoxarifado, doze mil cruzados;

«que entendereis do Bispo Viso Rey, que de minha parte nola

A comarca de Miranda tem almoxarifado, doze mil cruzados;

A comarca de Coimbra tem almoxarifado e com o de Aveiro, quinze mil cruzados;

A comarca do Porto tem almoxarifado, quinze mil cruzados;

A comarca de Guimarães tem almoxarifado, oito mil cruzados;

A comarca de Vianna, com seu almoxarifado e com o de Ponte de Lima, treze mil cruzados;

A comarca de Portalegre tem almoxarifado, doze mil cruzados;

A comarca d'Evora, com seu almoxarifado e com o de Extremoz, dezoito mil cruzados;

A comarca d'Elvas tem almoxarifado, dezeseis mil cruzados;

A comarca de Beja tem almoxarifado, doze mil cruzados;

A comarca de Campo d'Ourique tem almoxarifado, sete mil cruzados;

A comarca de Tavira, sete mil cruzados;

A comarca de Lagos, sete mil cruzados (todo o Algarve é um só almoxarifado);

Setubal não tem almoxarifado, é comarca, porque entra em outro, dez mil cruzados;

Aviz é comarca, não tem almoxarifado, porque entra em outro, quatro mil cruzados;

O Crato é comarca, não tem almoxarifado, porque entra em outro, seis mil cruzados;

Braga com seus coutos não tem almoxarifado, porque entra em outro, oito mil cruzados;

«Advirto que nas comarcas acima ha terras, que ainda que sejam d'ellas, «não entram os corregedores por correição, e n'estas hão de entrar e lançar

«communicara, de que tenho por çerto que hauera nesse Reyno, ge-

«os provedores, porque entram n'ellas; e o modo é facil: — feito lançamento «á comarca em todo, ás terras em que não entrar o corregedor, arbitrar-se-ha «o que podem contribuir, e esta somma se encarregará aos provedores, para «que a arrecadem, e isto é melhor que haver provisão para entrarem os cor-«regedores, porque são terras de senhores a que não é bem se quebrem suas «prerogativas e jurisdicções.

«A repartição do que toca a cada comarca se ha de ajustar com Francisco «de Faria, que elle e eu (o presidente?) tinhamos já feito esta repartição, e «em seu poder ficou; e advertir que as comarcas e logares, que estão mui «folgados e ricos, a estes se ha de carregar mais, aliviando-se os mais neces-«sitados, e n'estes entra Vianna e o Porto; e elle o sabe mui bem.»

Convém notar que, contando as comarcas, achamos 25 e não 27; e sommando as quotas distribuidas a cada uma, encontramos 390:000 cruzados em vez de 370:000, que a mais não montava o serviço a S. Magestade.

Com as cartas que fôram para el-rei assignar enviou egualmente a camara, para o mesmo fim, as provisões que tinham de ser dirigidas aos corregedores das comarcas, sobre a arrecadação do serviço geral. A minuta é a seguinte:

«Eu ElRey faço saber a vos corregedor da comarca da villa dalemquer, «que a cidade de Lisboa, por seu procurador, me emuiou a pedir q̃ fosse ser-«uido de pôr breuemente e em effeito a minha ida a esse reino; e vendo eu «a particular instancia que me fas na carta, que sobre isso me escreueo, e «as lembranças que sobre o mesmo se me tem feito por diuersas vezes, pel-«las pessoas que estiuerão no guouerno desse reino, em nome da nobreza e «dos pouos; e que na mesma conformidade tem instado por diferentes con-«sultas o conselho dessa coroa, reprezentandome a obrigação que tenho de «os ir uer e visitar, a necessidade que disso ha, e os bons effeitos que se es-«perauão que resultassẽ da jornada, assi ao meu seruiço, como ao bem comũ «e particular dos meus vassalos dessa coroa; e dezejando eu de dar a todos «satisfação e de fazer a merçe que se me pede, aynda que não faltauão difi-«culdades, como pello passado as ouue pera o impidir, comtudo estou com «resulução de, neste anno, ir a esse reino, de que mandarey declarar o dia «çerto. E porque, conforme á pratica que se tratou com a camara da dita ci-«dade, e com as demais cidades e villas, cabessas das comarcas, pera me «seruirem pª ajuda dos gastos desta jornada, se resolueo fazeremme ser-«uiço de trezentos e setenta mil cruzados, na forma do assento que sobre «isso se fes, de que estou com satisfação, e me ei por bem seruido, dos quais «tem tomado assento se repartam pellas comarcas do reino, duzentos e se-«tenta mil cruzados pellos pouos das villas e cidades dellas, por quanto os «cento que restam se ão de cobrar da cidade de Lisboa. Pello que vos mando «que, tanto que este vos for aprezentado, e com elle hũa instrução asinada «pello prezidente, vereadores da dita cidade, da forma e modo que aueis de

«ralmente, o contentamento deuido á merçe que lhe faço, e conforme

ter e fazer o lansamento e repartição da contia de dinheiro, que a este respeito cabe a essa dita comarca, que nella se declarara, façais logo com effeito a dita repartição em todas as cidades, villas, conselhos e mais luguares da
«vossa comarca, onde não ouuer juizes de fora, ou vos não entrardes por
«correição, porque nestes dirigireis vossas cartas, com o teor deste meu
«aluara, ao prouedor e juizes de fora, pera a fazerem na forma da dita
«instrucção, aos quais mando as cumpram e guardem em todo, como se
«pera cada hũ delles fora dirigida : tendo consideração que a repartiçam se
«fasa com toda a igualdade, sem auer niso outro respeito mais que o do
«seruiço de Deos e meu, pera que na dita repartição não aja queixas nem
«se dé occasião de escandollo, e se faça com a mayor suauidade que for pos-
«siuel, porque esta he minha tenção. E a cantia de dinheiro, que assy cou-
«ber a essa comarca, fareis emuiar á camara da cidade de Lxª, na forma
«que se vos ordenar na instrução, pera se meter em hũ cofre de tres cha-
«ues, que tenho mandado que pera isso aja, pera dahi se mandar entreguar
«a quem eu ordenar, na forma do dito assento : o que hũs e outros fareis
«com toda a breuidade e dilligencia e cuidado que for possiuel, dezocupan-
«douos de quais quer outros negocios que tiuerdes, inda que sejam de meu
«seruiço, como de vos confio e espero, no que me averey por bem seruido.
«E este aluara se comprira inteiramente, assy e da maneira que nelle se con-
«tem, sem embargo de quais quer leis, ordenaçois, regimentos, prouisois, doa-
«çois, liberdades, priuilegios e graças que em contrario aja concedidas a al-
«guãs cidades, villas e luguares, ou a pessoas particulares, porque, por esta
«ves somente, ey a todas e a cada hũa dellas por derrogadas, ainda que del-
«las senão faça neste particular menção, e posto que sejam tais que não pos-
«sam ser derrogadas sem se fazer, porque por esta ves as reuogo de meu po-
«der real e absoluto, como se o teor dellas me fora especialmente declarado,
«sem embargo da ordenação que dispoem que senão possa fazer geral der-
«rogaçam de leis, que se entenda não ser derrogada a ordenação, sem della
«ou da sustançia della se fazer particular menção. E posto que os tais pri-
«uilegios e liberdades sejam conçedidos aos comendadores e caualeiros das
«tres ordens militares, os quais, outrosy, como guouernador e perpetuo ad-
«ministrador dellas, por esta ves derrogo e ei por derrogados. O coal valera
«sem embargo de nam pasar pela chanseleria do reino e das ordẽs, e sem em-
«bargo da ordenasão em contrairo.» — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 109.*

Estes documentos, depois de assignados por S. Mag.de Catholica, fôram enviados ao seu destino.

A camara escreveu tambem ás cidades e villas, cabeças de comarca, nos seguintes termos :

«Pella carta q̃ Sua Mag.de escreue a essa camra, e d'outra q̃ escreue ao «corregedor dessa comarca, e instrução q̃ desta camra lhe mandamos, en-

«ás rezões que ha para a estimarem todos os uassallos delle. E

«tenderão V. V. merçes o q̃ conuem que se faça sobre a arrecadação da parte «do seruiço, que temos feito a ElRei, nosso s.^r^, pera desp.^a^ do cam.^o^ de sua «boa uinda a este Regno, no qual esta cidade tomou tanta parte á sua conta, «q̃ só a ella lhe custa mais da ametade da contia que se lhe offerecee, assi «nos cem mil cruzados delle, como em outros gastos e preperaçois, q̃ ja tem «feitos e ha de fazer; e com este mesmo animo esperamos q̃ V. V. merçes «proçedão na parte, q̃ lhe coube na repartição da dita instrucção pera que, «com a breuidade possiuel, se effectue conforme a ella, e por assĩ ser não «particularisamos o que se nella conthem, e tornamos lembrar a V. V. mer-«çes o cuidado deste negocio, pella importancia delle, pera effeito do que per-«tendemos, por q.to a uinda do dito s.or está mais abreuiada de que se cui-«dou até agora; e do q̃ se for faz.do nos auizem V. V. merçes a quẽ nosso «s.or g.de» — *Dito liv.º, fs. 114.*

Na meia folha, que havia de servir para subscripto d'esta carta, lê-se:

«Carta q̃ hya p.ra hũa das c.ras do R.no, sobre o seruº q̃ faz a S. Mag.de, p.ra fi-«car por copia cõ as mais, por q.to sobejou das q̃ estauam f.tas.» — *Dito liv.º, fs. 115.*

A camara tinha submettido a approvação superior a lembrança

«Sobre a ordem que se hade ter na cobrança do serviço, e para o que tocar a Lisboa se tire pelo real d'agua»

«Pera satisfação do seruçº q̃ esta çidade, en nome do reino, tem offeresido «a Sua Mag.de pª effeito de sua uinda, nos parese q̃ a parte q̃ tocar a esta «çidade sera o meio mais facil e q̃ menos se sinta, e q̃ mais comprenda a «todos, o do real q̃ se pos na carne e dous rs̃ no uº, ou acresentando mais «algũ real em hũa cousa e outra, ou ficando no estado en q̃ ora está.

«E da parte q̃ tocar ao reino se fara a repartição pellas comarquas, con-«siderando a cantidade de seruçº e posebelidade de cada hũa, a qual repar-«tição se deue faser por finta, repartida conforme ao ualor das faz.das, trato «e meneo das pesoas, q̃ asim ficara abranjendo a todas, asim as q̃ tem faz.das, «como as q̃ as não tem; e como a jente nobre não tem trato, não se lhe fica «fazendo a finta nas p.as senão nas faz.das, q̃ as dos nobres, q̃ não tiuerem fa-«zendas, não pagarão nada; e a outra gente, inda q̃ não tenha faz.da de rais, «pagara por rezão de seu trato e meneo.

«Esta finta e repartição farão os coregedores e ouuidores das comarquas, «nos lugares onde não ouuer juises de fora por Sua Mag.de, e nos en q̃ não «entrarem por coreição a farão os prouedores das comarquas, a qual repar-«tição farão juntam.te com elles os ureadores, e hũ homem da gouernança, «outro do pouo e outro do meneo, elleitos em camara, a qual finta se fara tão «ajustada q̃ não aja sobeijos, pella espiriencia ter mostrado os inconuenien-

«porque importa muito que logo se faça toda a preuenção e aper-

— —

«tes q̃ do contrº resultão; e não leuarão asim os julgadores como mais me-
«nistros nenhũ selario, nem interese, nem outro algũ menistro q̃ andar na
«recadação e execução do tal drº. E achandose por informação ou pella de-
«uasa, q̃ se ade mandar tirar, q̃ algũ delles fes o contrº, sera priuado do officio q̃
«tiuer e do seruçº de Sua Mag.de, alem das mais penas q̃ ao dito sor pareser.

«E sendo caso q̃ en algũas çidades, uillas ou conselhos aja algũs deposi-
«tos, ou as rendas dos conselhos sejão en tanta cantidade q̃, cõ o drº dellas se
«possa escusar a finta ou aliuiala, ou aja outro meio pª, com mais suauidade,
«se pagar o drº q̃ lhe for lãsado, se poderão ualer delle, auisando prº o sor
«viso rei, e aprouandoo elle.

«E o drº q̃ se for cobrando se mãdara a esta camara, pª en ella se meter
«em hũ cofre pª iso ordenado; e a despesa q̃ se fiser en se traser, sera por
«conta das rendas dos conselhos donde uier.» — *Dito livº., fs. 107.*

É claro que esta lembrança obteve superior assentimento, pois que na sua conformidade fôram redigidas as instrucções, que a camara mandou ás cidades e villas, cabeças das comarcas do reino:

«Na repartição que se fez nesta camra, pellas procurações que para isso
«tiuemos das cidades e villas, cabeças das comarcas do Regno, do seruiço q̃
«se offereceo a S. Mag.de para sua boa uinda a elle, coube a essa cidade ou
«villa e sua comarca *tanto*, que se hão de repartir pellos lugares que lhe
«aqui uão nomeados, e na forma declarada neste papel, que he o que em cada
«hum se hade tirar, como se entendera das cartas que com esta serrão. E
«porque a tenção de S. Mag.de he que nhũa pessoa fique izenta de contribuir
«pera este seruiço, na forma de sua prouisão, que uai serrada como carta, se
«fara a repartição da dita contia com toda a igualdade, conforme ás fazdas,
«trato e meneo de cada hum; o que se ordenara em cada camara de cada
«hum dos ditos cons.os, em q̃ as ouuer, com os offiçiais de cada hum delles,
«e com mais hum homem bom do pouo e outro de neg.ço, elleitos em cada
«huã das camaras e cons.os, para que se iguale tanto ao justo q̃ não exceda
«nada da dita contia, nem della se faça desp.ª alguã.

«A essa cidade ou villa coube pella dita repartição — *tanto*

«A tal lugar — *tanto*

«A tal villa — *tanto*, etc. E no fim dos lugares se pos a contia q̃ vai no
«principio da instrucção.

«E as pessoas que assistirem na repartição deste seruiço, não lançarão a
«seus parentes dentro do quarto gráo; e para elles e os ditos repartidores
«se ellegerão outros, na forma que se costumão elleger em semelhantes re-
«partições, e nem elles nem os mynistros que andarem na cobrança delle
«leuarão selario algum das diligençias que fizerẽ, das camras nem das partes,
«porque, faz.do o contr.º, mandara S. Mag.de proceder contra elles com o rigor
«que for seruido. E avendo nessa camra, villas ou consos dessa comarca, na

«çebimento das cousas neçessarias para minha hida e estada, uos «encomendo e encarrego muito que, com particular cuidado e di-«ligençia, attendais a ellas na forma que uos aduertira o Bispo «Viso Rey, e auiseis ás cidades e lugares do primeiro banco para «que fação o mesmo, e tudo possa estar tão aponto e em tão boa «ordem, como se requere; e particularmente uos encarrego que «tratteis da cobrança do seruiço que o Reyno me faz, e de que «se acabem e ponhão em perfeição as obras dos Paços da Ribei-«ra, e as outras publicas e de ornato dessa cidade. Escritta em «Madrid, etc.»

Assento de vereação de 4 de setembro de 1612 [1]

Resolve a camara se «notefiqase ao th^ro da cydade que as vimte «quatro tochas branq^as, q̃ a camara manda dar a vinte quatro sa-«serdotes, p^a cõpanharẽ o santo sacram^to nas procyçois do corpo

«forma sobredita, algũs depositos ou crecidos de sisas, ou as rendas delles «sejão em tanta quantidade que possão escusar ou aliuiar o q̃ lhe vai repar-«tido, auisando com toda a breuidade ao Vizo Rey destes Regnos, e appro-«uandoo, se poderão valer delles para este effeito.

«O dr^o que se for cobrando em cada lugar dessa comarca, se tera a bom «recado nessa cidade, cabeca della, em parte segura, para se mandar a esta «cam.^ra, quando de qua auisarmos, o que será quando Sua Mag.^de começar a «caminhar para este Regno, porq̃ se ha de meter em hum cofre, como S. «Mag.^de nos tem ordenado; e a desp^a que se fizer nisso será á custa das ren-«das das cam.^ras donde uier, com toda a moderação que for possiuel.

«Esta repartição, e tudo o tocante a ella, se escreuera em cada cons.^o, donde «se tirar o seruiço que lhe couber, em hum L.^o, pello escriuão da cam.^ra delle, «que ficara em guarda nella, assentandosse nelle os nomes das pessoas, e o «q̃ cada hum pagou, na forma declarada nesta instrucção, para a todo tempo «se saber como se fez com a igualdade que conuem; e o treslado desta ins-«trucção se mandara a cada cons.^o dessa comarca, donde se ouuer de tirar o «q̃ a cada hum couber, para se saber na forma em q̃ hão de proceder, como «se lhe aqui declara, porque assi o ha Sua Mag.^de por seu seruiço.» — *Dito liv.^o, fs. 116.*

Este diploma, como está assignado pelos vereadores e officiaes da mesa, é provavel tambem que se archivasse para *ficar por copia com os mais, porquanto sobejou dos que estavam feitos.*

[1] Liv.^o II d'Assentos, fs. 32.

«de d.ᵒˢ [1], as não reparta daquy em diante, sem amtes diso vir dar «cõta a meza, pᵃ nela se escolherem hos tais saserdotes q̃ as ajão

---

[1] A camara, além da cêra aos sacerdotes que acompanhavam as chamadas procissões geraes ou da cidade, tambem, pelo mesmo motivo, dava esmola ordinaria a alguns conventos:

«Ao guardião e religiosos do convento de S. Francisco d'esta cidade, de «esmolas ordinarias

«Em trigo..	32 alqueires
«Em cevada	64 ditos
«Para 1 arroba de cera amarella, lavrada.................	6$400 réis
«Pelo Natal, para porco...............................	2$000 »
«Por 12 missas...	2$000 »
«Pelo Advento, para 1 arroba de bacalhau................	1$000 »

«Cujas esmolas se lhe hão de dar annualmente, e isto a saber: os 32 al«queires de trigo pelas vesperas e missa cantada, que os ditos religiosos fa«zem pela alma da infanta D. Sancha: egualmente 2$000 réis pelas 12 mis«sas cantadas, que por sua tenção dizem em observancia do alvará do sr. rei «D. Manuel, de 4 de setembro de 1507, e os 64 alqueires de cevada; 6$400 «réis para uma arroba de cera amarella, lavrada, para o santo sepulchro; e «2$400 réis pelo Natal para carne de porco. Tendo a antiguidade de 186 an«nos, por ter principio no tempo em que governava este reino o sr. rei D. Fi«lippe de Castella, se lhe mandaram dar pelo trabalho e promptidão de acom«panharem as procissões da cidade, a que o senado vae.

«E por despacho d'este, de 9 d'outubro de 1775, dado em requerimento «dos ditos religiosos, se fez este assento para irem legitimamente em folha, «cujo despacho e papeis a elle vinculados ficam no assentamento. — Lisboa, «24 d'abril de 1776. — Tem mais a dita arroba de bacalhau pelo Advento. «— José Joaquim de Miranda.» — *Liv.º* III *do Assentamento dos juros, fs.* 7.

«Ao guardião e religiosos do convento de S. Francisco de Xabregas, ex«tra-muros da cidade, de esmola ordinaria em cevada....... 64 alqueires

«Os quaes se lhe hão de dar annualmente da que vem do Alqueidão, e isto «porque tendo a antiguidade de 186 annos, do tempo em que governava este «reino o sr. rei D. Filippe de Castella, se lhe mandaram dar pelo trabalho e «promptidão de acompanharem as procissões da cidade, a que o senado vae: «e por seu despacho de 27 de novembro de 1775, dado em requerimento dos «ditos religiosos, se fez este assento para irem legitimamente em folha, cujo «despacho e mais papeis ficam no assentamento. — Lisboa, 24 d'abril de «1776. — José Joaquim de Miranda.» — *Dito liv.º fs. 8.*

«Ao padre ministro e mais religiosos do convento de N.ª S.ª de Jesus d'esta «cidade, de esmola ordinaria, em cevada........................ 64 alqueires

«Os quaes se lhe hão de dar annualmente da que vem do Alqueidão, e

«de leuar, pª lhe serem dadas por mandado da camara, de que «se ade fazer rol de seus nomes, asynado pll meza, pª cõ iso se «lhe leuarẽ em cõta a despeza delas, e não por outra manrª.»

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 6 de setembro de 1612 [1]

«Deteve-se o correio dois dias depois de ter escripto. N'elles se «foi S. Magestade a S. Lourenço, e dizem não tornará ao logar «antes de ir a esse reino, e fundam-n'o em se haver despedido do «conselho real, encommendando-lhe sua obrigação e a guarda da «justiça n'esta sua ausencia.

«Tudo o que toca á jornada se apercebe com grã pressa; o «mesmo deve de ser lá, não nos falte depois o tempo.

«Esta manhã me mandou buscar o duque, e entre outras coi- «sas me disse acabavam de tomar assento nas coisas da jornada,

---

«isto por ter a antiguidade de 186 annos, do tempo em que governava este «reino o sr. rei D. Filippe II de Castella, que se lhe mandaram dar pelo tra- «balho e promptidão de acompanharem as procissões da cidade, a que o se- «nado vae, o qual, pelo seu despacho de 9 de dezembro de 1775, dado em re- «querimento dos ditos religiosos, se mandou fazer este assento para irem le- «gitimamente em folha, cujo despacho e mais papeis, a elle vinculados ficam «no assentamento. — Lisboa, 24 d'abril de 1776.—José Joaquim de Miranda.» — *Dito liv.º, fs. 9.*

É provavel que muitos outros conventos recebessem esmola; faltam-nos elementos para o poder affirmar.

Do referido *liv.º* III *do Assentamento de juros* tambem consta que das rendas do Alqueidão ainda se concediam as seguintes esmolas:

«O padre guardião e religiosos do convento de S. Francisco, do logar de «Cartaxo, teem de esmola ordinaria por anno....... 32 alqueires de trigo

«Os quaes se lhe hão de dar annualmente do que vem do Alqueidão, e isto «por ter a antiguidade da posse de 188 annos, que se lhe mandaram dar pelo «trabalho e promptidão de administrarem os sacramentos aos moradores do «dito sitio do Alqueidão. — Este assento fiz por despacho do senado, de 18 «d'agosto de 1777, etc. Lisboa, 21 d'agosto de 1777».

Pelos mesmos motivos se davam ao padre guardião e religiosos do convento de S. Francisco das Virtudes, 32 alqueires de trigo, 6 de cevada e meia arroba de cêra amarella. — Este assento tem a data de 5 de setembro de 1777.

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 100.

«e que lá se haviam de aperceber, e logares d'esse reino por onde «el-rei havia de passar; e, que, como tudo estivesse resoluto, se «me dariam os despachos para me ir com elles, o que farei com toda «a brevidade possivel. Perguntou-me se estavam promptos os cem «mil cruzados que cá haviam de vir: disse-lhe o que passava, e «como havia um anno que V. S.ª pagava interesses d'elles. Deu-me «conta das coisas que se íam prevenindo para a jornada, e d'al«gumas sabia eu, como eram: reposteiros, que se tinham man«dado fazer, e azemolas, que se compravam, e o pouco dinheiro «que para tudo havia, pelo que conviria soccorressem de lá com «parte dos cem mil cruzados, que estamos obrigados a mandar cá.

«Assim me parece deve V. S.ª logo de tratar com Heitor Men«des, queira receber cincoenta, que é a metade, e passar-lhe le«tra d'elles, mandando-a pelo extraordinario que o vice-rei des«pachar, ou, quando com elle não possa ser, despachar V. S.ª cor«reio por sua conta.

«A letra pode vir dirigida a mim, e, sendo partido, ao marquez «ou a quem V. S.ª melhor parecer; e a quem vier cobrará cedu«la e quitação dos ditos 50 mil cruzados, e os outros entretere«mos para mais perto da partida. E quando Heitor Mendes não «possa passar estas letras, dirá quem o poderá fazer.

«A coisa será cá mui bem recebida e ganharemos muita terra; «e fóra a obrigação que temos, conforme o assento que manda«mos a S. Mag.de, obrigo a V. S.ª, por esta carta, minha pessoa «e fazenda aos tornar, em caso que V. S.ª os não haja por bem «dados, e lhe não der satisfação a elles, conforme ao accordo e «promessa que mandamos a S. Magestade.

«As cartas que S. Magestade e o duque escrevem a V. S.ª vão «á mão do vice-rei. N. S.or Guarde a V. S.ª — Madrid, em 6 de «setembro de 1612 — Manuel de Vasconcellos.

«A ponte em que el-rei embora ha de desembarcar esteve á «conta dos mercadores allemães, segundo entendo, quando el-rei, «que Deus tem, foi a essa cidade; e tudo me parece se achará «no livro em que na outra carta fallo a V. S.ª»

Assento de vereação de 12 de setembro de 1612 [1]

Resolve a camara, «uista a carta q̃ esta cidade teue de Sua «Mag.de, eu q̃ declara sua uinda a este reino, e conforme ao asento «q̃ a cidade sobre isto tem feito, q̃ por ora se lhe mãde por conta «dos sem mil cruzados, q̃ tinha obrigação de mandar, tanto q̃ «declarase sua uinda, sincoenta mil cruzados; e que se tirem do «cofre donde estão os ditos sem mil cruzados, pa se entregarem «aos mercadores q̃ ouuerem de pasar as letras delles.»

Á margem:

«Estes 50 mil cruzados se não mãdarão nesta ocasião a Sua «Mag.de pelos resptos declarados no asento q̃ uai a folhas 38 v. [2].»

Carta da camara d'Evora de 18 de setembro de 1612 [3]

Accusa a recepção da carta, em que a camara de Lisboa lhe communicava a vinda de S. Mag.de, a qual «festejamos como de «todos he obrigassão, e desta cidade mui proprio.»

Carta da camara do Porto de 21 de setembro de 1612 [4]

Participa egualmente o recebimento da carta da camara de Lisboa, «com ho treslado da de Sua Mag.de, de que se entende que«rer fazer merçe a este Reino de ho onrrar con Sua Real pre«sensa, con que todos teremos ho contẽtamento deuido.»

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 32 v.

[2] O assento é o que adiante se encontra com a data de 19 de março de 1613.

[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 102.

[4] Ibid., fs. 101.

Carta do presidente da camara, Manuel de Vasconcellos, de 22 de setembro de 1612 [1]

«Com a dilação, que teve este correio, recebi a carta de V. S.ª, «de 15 do presente, antes que partisse, e alegrou-me em extremo «vêr o como lá se recebeu e festejou a nova da ida de S. Magestade, que estimara poder-lh'o representar, assim como o entendo, «para que vira e conhecera o amor que lhe teem os vassallos «d'esse reino, tão differente do que porventura lhe representam «alguns naturaes d'elle [2], de que Deus nos livre.

«As cartas de V. S.ª dei a estes senhores; não sei se haverá «logar de responderem a ellas. A de S. Mag.de e a do duque te«nho ainda em meu poder, por esperar occasião de as poder dar «pessoalmente.

«Heitor Mendes avisou n'este correio ao seu correspondente, lhe «havia de passar, no primeiro que viesse, a letra dos 50 mil cru«zados, que virá a mui bom tempo, para as coisas que se apres«tam para a jornada, que S. Mag.de manda aprestar com muita «brevidade, e não ha dinheiro para ellas, se de lá não vier; e as«sim foi forçado de creditos que trouxemos, o marquez [3] e eu, «darmos ao mestre da camara 23:350 cruzados, para coisas que «se mandaram fazer e comprar fóra d'aqui, de que passo letras, «que V. S.ª mandará lá pagar, uma de 15:350 cruzados, que se «hão de pagar a Heitor Mendes, e outra de 8 mil a Manuel da «Veiga. E com esta vae carta de S. Mag.de para V. S.ª, em que «lhe manda o faça assim, que se deve metter no cartorio e deitar «em livro.

«No correio passado foi a ordem sobre os *reales singellos*, que «V. S.ª terá entendido, pelo que convirá fazer em boa moeda os «que houver, nos cem mil cruzados, e supprir a quebra que tive«rem logo.

«O regimento, que V. S.ª me mandou, da saude, para S. Mag.de «o haver de assignar, ha de vir visto e approvado de lá pelo go-

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 106.

[2] É bastante significativa esta phrase de Manuel de Vasconcellos.

[3] O marquez de Castello Rodrigo.

«verno, que o deve de communicar ao desembargo do paço; com-«migo irá, então se ordenará como digo. Em cada hora espero «me mandem ir, e sinto infinito o que se dilata. No ponto que se «me der ordem, haja V. S.ª a executarei com grã presteza. N. S.or «guarde a V. S.ª — Madrid, em 22 de setembro de 612.

«Convirá se perfaça logo a falta dos *reales singellos*, e que a le-«tra dos cincoenta mil cruzados venha em todo o caso com a pri-«meira. — Manuel de Vasconcellos.

«Deteve-se o correio, e S. Magestade veio ao logar. Apressa-se «a ida, com que não ha genero de duvida. Já tenho ordem para «me ir, o que executarei logo.

«Disseram-me n'este ponto m'a daria o duque amanhã, pelo que «convirá se reparta o serviço, e se mande cobrar, que nos vere-«mos em trabalho, se se não fizer antes que el-rei lá seja. As pro-«visões e cartas de S. Mag.de estão em poder de Christovão Soa-«res, e a repartição e copia do que nos toca está no meu cofresi-«nho, segundo minha lembrança.

Carta regia de 22 de setembro de 1612 [1]

«Presidente amigo, etc. — Para se aperçeberem com tempo al-«guãs cousas neçessarias para minha jornada a esse Reyno, se «tem aquy dados uinte e tres mil trezentos e cinquoenta cruzados, «á conta dos çem mil com que essa cidade, de sua parte, contri-«bue, por rezão do seruiço dos trezentos mil cruzados que todo «o Reyno me tem offereçido para esta occasião; e por este correo «se enuião letras para se pagar a ditta quantia, na forma que ue-«reis, quando uos forem presentadas. Encõmendouos muito que «as façais logo comprir pontualmente, e que na remissão do resto «dos dittos çem mil cruzados façais tão boa diligençia, que estem «aqui com a breuidade que conuem, entendendo que se faz toda «a possiuel, para que minha partida senão dilate, e seja no tempo «que tenho declarado. E por esta carta, com o comprimento das «letras, se leuarão em conta os dittos uinte e tres mil trezentos e «cinquoenta cruzados, sem que seja neçessaria outra prouisão ou «mandado algum. Escritta em St. Lourenço, etc.»

---

[1] Liv.º I de Juros, fs. 27.

Carta da camara de Santarem de 22 de setembro de 1612 [1]

Accusa a recepção da carta que a camara de Lisboa lhe enviara, acompanhando copia da que recebera d'el-rei, ácerca da sua vinda a Portugal: «em q̃ nos significam q̃, conforme ao assento q̃ te-«mos tomado no seruiço q̃ se lhe ade fazer, comecemos a prepa-«rar as couzas, e aduirtamos aos lugares da comarqua, por onde «Sua Mag.de ouuer de passar, se apprestem pera seu recebimento, «de maneira q̃ seja com a decencia deuida, o q̃ logo faremos sem «dilação; e esperamos ordem do sor Vizo Rei pera sabermos a «quantidade do seruiço, com q̃ esta comarca ade contribuir, e o «modo q̃ se ade ter na arrecadação, e, tanto q̃ nos uier, em todo «a seguiremos, fazendo nisso todas as instancias e diligencias pos-«siueis.»

Carta da camara de Coimbra de 22 de setembro de 1612 [2]

Participa egualmente ter recebido uma carta da camara de Lisboa, datada de 15 do mesmo mez, [3] «com a copia da que Sua «Mag.e escreveo a essa çidade, sobre sua vinda a este reino, de «que ficamos com todo o contentam.to, que se deve a tam grande «m.e, como Sua Mag.e nos faz; e, conforme a isso, estamos com «toda a prontidão pra cumprir com a ordem q̃ V. S.a e Vs. ms. «esperão do S.or Vizo Rei, na forma da carta de Sua Mag.e, tanto «que chegar a esta çidade, e V. S.a e Vs. ms. nola enviarem. En-«tretanto ficamos dando prinçipio ás demostrações de alegria, que «por hora se offereçem.»

---

[1] Liv.o II de Serviço a S. Mag.de, fs. 104.

[2] Ibid., fs. 105.

[3] Como se vê, tinham a data de 15 de setembro de 1612, as cartas que a camara dirigiu ás demais cidades do primeiro banco, enviando-lhes copia da que recebera d'el-rei, participando a sua proxima vinda.

Carta regia de 28 de setembro de 1612[1]

«Vereadores, etc. — Hauendoseuos auisado da resolução que «tomei açerca de minha jornada a esse Reyno, me pareçeo que, «para se poder milhor preuenir ahi o que he neçessario para ella, «deuia Manoel de Vasconçelos, presidente dessa camara, hirse sem «mais dilação, como lhe mandei ordenar que o fizesse. E porque «delle entendereis como as cousas de qua se não dispondo, e o «que ahi conuem que se faça, se não offereçe de nouo mais que «encomendaruos, como o faço, que attendais á execução de tudo, «com tão particular cuidado, como confio que o fareis, para que «não possa hauer falta em nada. E pareçeome dizeruos que Ma- «noel de Vasconçelos proçedeo aqui, no negoçio de minha hida a «esse Reyno, com particular satisfação minha, como se tem uisto «polos effeittos. Escritta em Madrid, etc.»

Carta do duque de Lerma de 13 d'outubro de 1612[2]

Significa o quanto estimou vèr o que a camara lhe escrevera, em carta de 15 de setembro, relativamente ao modo porque fôra recebida a resolução, que el-rei tinha tomado, de emprehender a sua viagem a Portugal; e conclue: — «El pressidente es ya partido, «y cierto es q̃, con su llegada y asisten.ª, se façilitara y encami- «nara lo de alla, de manera que muy en breue tenga effecto la jor- «nada, como se dessea y yo lo procurare en quanto pudiere.»

Assento de vereação de 20 d'outubro de 1612[3]

«Aos vimte dias do mes doutº de mil e seis çẽtos e doze anos, «se tratou ẽ meza pʳ o presidẽte e mais pᵃˢ, abaixo asinadas, so- «bre se se avia de mãdar cobrar o serviço, q̃ o Rⁿᵒ faz a sua

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 161.
[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 111.
[3] Liv.º II d'Assentos, fs. 34 v.

«mg^te. loguo p^a a sua boa vinda a ele: e p^a ese ef^to se virão o «asẽto e papeis q̃ se tinhão f^to sobre iso, e se asẽtou q̃, sẽ ẽbargo «do dito asẽto, se mãdaçe loguo cobrar o dito serviço do R^no, cõ-«forme as provisões q̃ sua mg^de tinha pasado sobre ele, v^to como «a vinda de sua mg^de estava tão abreviada.»

Carta do marquez de Castello Rodrigo de 24 d'outubro de 1612 [1]

«Reçebi a carta de V. S. e a letra dos vinte mil crusados, e, por «estar Sua Mag.^de ausente, mandei logo a carta ao Duque, e dei «conta de tudo o mais que na minha se me ordenaua, de que ate «gora não tiue reposta. Da que tiuer auisarei. E pois ja lá está o «S.^or presidente, não tenho eu que dizer senão remeterme ao que «elle leuou entendido, assi da pressa que Sua Mag.^de quer dar á «sua partida, como do mais que conuem aperçeber para seu re-«çebimento. Nosso S.^or g.^de a V. S. De Madrid, etc.»

Assento de vereação de 2 de novembro de 1612 [2]

Resolve a camara, «uista a nesesidade q̃ a cidade tem p^a auer «de se remir o juro, q̃ uendeo p^a o seruiço q̃ fas a Sua Mag^de, p^a «a sua boa uinda a este reino, e pagar os reditos delle, enq^to com «efeito o não fas, conforme a prouisão q̃ do dito sõr tem, q̃ de «amenha por diante torne a corer o real, q̃ se paga de cada ara-«tel de carne, com declaração q̃, resgatado o dito juro, e pagados «cada hũ do que delle se lhe deue, se aleuante o dito real, e q̃ «se não ponha pera nenhũa outra cousa.»

Carta regia de 9 de janeiro de 1613 [3]

«Presidente, Breadores y Procuradores de la Camara de la çiu-«dad de lisboa, y procuradores de los menesteres della. El obpõ

[1] Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^de, fs. 112.

[2] Liv.^o II d'Assentos, fs. 35 v.

[3] Liv.^o I d'el-rei D. Filippe II, fs. 162.

«de canaria, fray françisco de sossa, del mi consejo y de la Gnrãl «inquisiçion, que es persona de la calidad y partes, que tendreys «entendido, y aquien yo estimo mucho, va a esse Reyno por mi «mandado a lo q̃ el os dira [1]; yo os encargo y mando q̃, de mas

[1] É para notar que esta carta, e ainda outras, fôssem escriptas em hespanhol, o que implicava manifesta violação dos privilegios jurados nas côrtes de Thomar por D. Filippe I, e comprehendidos na carta patente de 15 de novembro de 1582, onde se estabelecia expressamente que todos os diplomas, referentes aos negocios de Portugal, seriam redigidos no idioma portuguez. — *Vid. Elementos, tom.* I, *pag.* 206.

E' de crêr que D. Filippe II considerasse este negocio muito particular, e até confidencial, e que por isso as cartas, que enviou a tal respeito, não saíssem da chancellaria do *conselho de Portugal.* A não ser assim teriamos de acreditar que, ou este conselho não estava funccionando então em Madrid, porque el-rei lhe tinha mandado *dar ponto e levantar teares*, conforme a communicação que, n'uma das suas cartas, o presidente, Manuel de Vasconcellos, fez á camara ou, como não fôram respeitados outros privilegios, tambem este o não foi.

De facto, o negocio a que vinha fr. Francisco de Souza, pode reputar-se particular.

A vinda d'este emissario tinha por fim nada menos do que sondar, observar e averiguar até que ponto seriam verdadeiros os boatos, em que na côrte se acreditava com insistencia, de que a viagem do monarcha era em geral muito mal recebida entre nós.

E' certo que lavrava grande descontentamento no animo d'alguns, e mesmo de muitos, por causa das fintas com que os povos eram vexados para o serviço *voluntario* que se promettera a S. Magestade, e porventura por outros motivos não menos ponderosos. A camara, porém, que era sagaz, diligente e cuidadosa, valeu-se logo d'um meio, que não podia deixar de produzir seu effeito: escreveu immediatamente a todas as camaras, cabeças de comarca, recommendando-lhes que dirigissem uma exposição muito sentida a el-rei, outra ao duque de Lerma, outra ao bispo das Canarias, fr. Francisco de Souza, e outra ao vice-rei. As camaras, na maior parte, não faltaram, como no decurso d'este trabalho se verá, e D. Filippe convenceu-se, o que, pelo resultado, valeu tanto n'esta occasião, como se se não tivesse convencido.

Em 6 de fevereiro de 1613 escrevia a camara a D. Filippe a seguinte carta, cuja minuta se encontra no — *liv.º de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 3 v.:*

«Chegou a esta cidade o Bpõ da Can.ra, frei fran.co de sousa, e, conforme á «carta que de V. Mag.de nos deu, recorremos a elle com o respeito deuido á «estimação que V. Mag.de delle faz; e despois d'auer comunicado o negocio, «a q̃ he inuiado, querendo para mais se inteirar delle ver algus papeis e as«sentos, que nesta mesa se fizerão, para effeito da boa vinda de V. Mag.de

«de darle entero credito, en lo que os refiriere de mi parte, le

---

«a este Regno, se lhe derão as copias de todos tam cumpridamente e com «tanta clareza da verdade com que a procuramos, que estando esta de pro«meo, e a m.ta christãdade, virtude e zello deste Perlado, e o amor com que «trata as cousas do seruiço de V. Mag.de, esperamos que resulte da informa«ção que fizer a V. Mag.de o effeito desta sua jornada; porque de mais dos «animos destes vassalos que, sem paixão, a querem e desejão, merecerem a «grandeza desta merce, com nenhua cousa pode V. Mag.de de castigar os que, «por rezões mal entendidas, a quizerão desuiar, que com a fazer de presente, «pondo V. Mag.de tambem os olhos no particular amor com que geralmte a «desejamos, pelo que conuem a todo este Rn.o, ao bem comum delle e ao ser«uiço de V. Mag.de, que sempre leuamos diante. Dš guarde a catholica pa de «V. Mag.de — De Lisboa, etc.»

No dia immediato, 7 de fevereiro de 1613, escrevia a camara outra carta, de que deixou minuta no — *liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de*, fs. 125:

«Depois que esta cidade foi certeficada da merce que V. M.de queria, com «sua boa vinda, fazer a este seu Reyno, foi tam grande o gosto e aluoroço «de toda ella, que só a dillaçam de tanto bem fez parecer duuidoso o effeito «delle; mas a confiança de nossa fé e lealdade com a ditosa memoria do Ca«tholico Monarcha, que está na gloria, de cujo zello e amor en sua vida, e «despois por V. Mg.de, sempre esta coroa foi trattada tão mimosa, e sobre «tudo sua real promessa, deu attreuimento a este seu humilde pouo pa espe«rar e pedir inteiro comprim.to della; e assy esperamos confiados que V. M.de, «deixada qualquer informação, se das vontades que offerecemos a ouue con«traria, com sua real presença, e com a do catholico principe snõr nosso, q̃ «Deus guarde, como coração deste seu Reyno, q̃ tanto ha o deseja, queira «animalo, enriquecello e descansalo, pa que alegres os pouos, contentes os vas«salos, viuamos en perpetuo reconhecimento de hũ bem, que, por grande, o «não conhecemos, e por incapazes delle o não soubemos mais cedo procurar «com as demonstrações que conuinhão. Cuja real pessoa e catholica mages«tade, com a do principe snõr nosso, Deus guarde e acrescente por largos an«nos como pode. Escritta en cam.ra, etc.»

D. Filippe correspondeu d'este modo a tanta dedicação e interesse:

«Presidente, Breadores y Procuradores de la camara de la çiudad de Lis«boa, y procuradores de los menesteres della. He visto lo que me haueys es«crito con ocasion de la yda del obispo de Canaria a esse Rey.o, y quedo «muy satisfhõ de que el donatiuo del dinero se hizo con grande voluntad y «sin ning.a fuerça ni violençia, y assi he acordado de poner en execuçion mi «jornada para el tpõ que se entendera del mismo obispo, a quien me remito, «y quisiera que las cosas de por aca dieran lugar de poder hazerla antes, «pero lo que conuiene es que yo vaya de manera que pueda estar mas de es-

«ajudeys y asistais en todo lo que se ofreçiere y conuiniere de «mi seruiçio, q̃ en ello le reçiuire de vos muy agradable. De Ma-«drid, a 9 de Hen° 1613. — Yo ElRey — Ju° de Ciriça.»

«paçio en esse Rey°., como lo desseo, y agradezco os mucho todo lo que apro-«posito desto dezis. De Madrid, a 15 de março de 1613. — Yo ElRey — Ju° «de Ciriça.» — *Liv.° I d'el-rei D. Filippe II, fs. 164.*

A camara agradeceu esta resolução de S. Magestade com a carta que lhe enviou, em data de 30 de março de 1613, na conformidade do que se lê na minuta a—*fs. 4 v. do liv.° de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros* :

«Por carta de V. Mag.de, de 15 do presente, e pela que escreueo o bispo «de Canaria, en rezão de sua comisão neste reino, entendemos a Merce q̃ V. «Mag.de fas a esta cidade e a todo elle, en se auer por bem seruido do pro-«sedimto, con q̃ se pedio a V. Mag.de quisese pesoalmte uisitalo, e da forma «q̃ se teue pa o donatiuo ofresido, pela grandeza da qual, com a umildade de-«uida, bejamos a mão a V. Mag.de, serteficandolhe q̃ mais o estimamos pela «satisfação, q̃ deuemos a seu seruiço, q̃ pela q̃ com ela alcansamos contra os «q̃ nesta materia nos quiserão caluniar. Resta ter V. Mag.de a uida e saude «q̃ estes seus leaes uasalos lhe desejão, e concluir com a jornada no termo «prometido, por q̃ demais das cousas se perpararem, como V. Mag.de mãda, «os animos o estão de maneira q̃ qualquer dilação, chegado elle, lhe sera pe-«noso. Ds̃ guarde a catolica pa de V. Mag.de.»

Na carta que D. Filippe escrevera ao bispo D. Francisco de Souza, em data de 15 de março de 1613, de que existe copia no—*liv.° de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 4*, autorisava-o a assegurar a todos os ministros e mais pessoas que lhe parecesse, que, com a relação que elle lhe fizera tão clara e distincta das coisas de cá, da necessidade de sua presença, e de que no donativo do dinheiro e seu lançamento não houvera violencia por parte de quem o mandara repartir, teria logo posto em execução a sua jornada, se não fôra, principalmente, ter de dispôr a partida de sua filha para França, conforme estava capitulado e decidido e era forçoso cumprir; mas que, apenas ultimasse este negocio, viria sem falta alguma; o que assim mandava affirmar e dar a entender, por modo que todos comprehendessem a lisura e recta intenção, com que se havia tratado de tudo o que dizia respeito a esta materia. Em taes disposições, dizia, escrevia ao vice-rei, ordenando-lhe que recolhesse na camara de Lisboa, na arca de trez chaves, todo o dinheiro do donativo, no qual se não tocaria, até que elle chegasse : «y se algunas personas huuiere reseuido agrauio en la «cobransa se auerigue y castigue.»

Carta da camara de Beja de ... de fevereiro de 1613 [1]

«Em as diligencias que esta camara fez com a carta de V. S.ª,
«e instrucção que veio da finta do serviço de S. Magestade a este
«reino, se vê a vontade, e bem a viram, com que se esperava
«sua boa vinda; e de se impedir de novo nos parece castigo, que
«o reino não merece a S. Magestade. E assim pedimos a V. S.ª
«que, com novas instancias, procurem sua boa vinda, pois d'ella
«pende a paz e justiça de seus povos, a que a catholica pessoa
«de S. Magestade tem obrigação de acudir e remediar como rei,
«pae e senhor, além do grande proveito que a todos cabe.

«Esta camara escreve a S. Magestade, significando-lhe este bom
«zelo e animo, com que geralmente o espera o reino todo, e esta
«cidade o tem mostrado assim em as occasiões passadas.

Carta da camara de Portalegre de 6 de fevereiro de 1613 [2]

«A carta de V. S.ª se leu n'esta camara em presença da maior
«parte da gente nobre d'esta cidade, e com elles respondemos
«que a vinda de S. Magestade a este reino é, com razão, tão fes-
«tejada de todos os seus vassallos, como será sentido qualquer
«desvio que n'ella houver; e posto que a arrecadação d'este di-
«nheiro ha de ser com grande extorsão e clamor da gente pobre,
«comtudo, sendo S. Magestade servido que sua vinda dependa de
«semelhante dinheiro, o que se não espera de sua grandeza, es-
«taremos prestes para a cobrança d'elle, tanto que houver cer-
«teza de sua boa vinda; e n'esta conformidade [3] escreveremos a
«S. Magestade e ao duque de Lerma e ao bispo D. Francisco de
«Souza, avisando-nos V. S.ª d'isso, a quem Deus guarde.»

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 117.

Na transcripção d'estas cartas não julgamos essencial conservar a orthographia irregularissima, com que são escriptas.

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 119.

[3] N'esta conformidade não seria muito para convencer.

Carta da camara d'Alemquer de 7 de fevereiro de 1613 [1]

«Deu-nos Deus, Nosso Senhor, um rei tão catholico e solicito «de nosso bem, que nos não podemos persuadir a que coubesse «em si coisa contra tão fieis e leaes vassallos, como são todos os «d'este reino, que o obrigasse a mudar o proposito da jornada «que a elle queria fazer, senão para melhor fim, antes temos por «certo que o dilatal'a será querer anticipar-se a nos fazer mercês «como pae, para que, de todos em geral, seja recebido com aquella «fé e lealdade, que sempre em todas as occasiões de seu serviço «lhe temos mostrado: pelo que nos não parece conveniente es-«crever por ora a S. Mag.de, e repetir-lhe a vontade com que to-«dos o desejamos vêr, pois estando tão certo de nossos animos «e vontades, como por sua carta nos tem significado, seria des-«confiarmos d'ella e de sua clemencia, e do que por amôr lhe me-«recemos [2]. E quando por falsa informação, o que Deus não per-«mitta, aconteça ter S. Mag.de de nós outro conceito, então não só «lhe escreveremos, mas iremos todos prostrar-nos a seus pés, e «mostrar-lhe o intimo de nossos corações e desejos, pois só o fim «d'elles é servil-o e obedecer-lhe em tudo como a tal rei e senhor se «deve, e a V. S.ª no que se offerecer, a quem Nosso Senhor guarde.»

Carta da camara de Lamego de 7 de fevereiro de 1613 [3]

«A carta de V. M.cês, de 28 de janeiro, nos foi dada a 6 de fe-«vereiro pela manhã, e para effeito de se lêr nos ajuntamos logo «em camara; e por as coisas que V. M.cês n'ella tratam serem de «peso e consideração, pareceu bem a todos não se mandarem ao «presente as que V. M.cês mandam pedir, sem primeiro se vêr e «cuidar a fórma em que se podem dar.

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 121.

[2] Esta dialetica não seria muito do agrado da camara de Lisboa; e ainda bem para ella que nem todas pensavam d'aquelle modo.

[3] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 123.

«A vinda de S. Mag.[de] a estes reinos publico é, e notorio, como «será recebida e festejada de todos seus vassallos, e quanto alvo-«roçados estejam para alcançar tanto bem, no que os calumnia-«dores não fundaram bem sua tenção; se no particular do di-«nheiro, que V. M.[cês], por carta sua e de S. Mag.[de], nos manda-«ram fintar, ao que temos satisfeito, n'isto não poderemos bem «informar, porque vemos muitos clamores e choros da pobreza, «que não é bem manifestarem-se [1]; e se n'esta conformidade

---

[1] Esta era a expressão do sentir dos povos em geral. Na esperança de que a sua miserrima situação poderia melhorar desejavam a vinda d'el-rei; mas custava-lhes que, muito pelo contrario, essa situação fôsse aggravada com a finta para as despezas da jornada, que D. Filippe queria emprehender com magnificencia verdadeiramente real.

Tambem concorria para augmentar o descontentamento o facto de nunca ter sido cumprido o seguinte capitulo da celebre carta-patente das *mercês, graças e privilegios, de que el-rei D. Filippe, nosso senhor, fez mercê a estes seus reinos* em 1582:

«Que por correspõder ao amor, q̃ os naturaes destes Reinos tẽ a seus «Principes, quizera muito elRei, meu señor, poderlhes prometer de residir «ordinariamẽte nelles; porẽ q̃, posto q̃ o gouerno dos outros Reinos e «estados, q̃ Deos lhe ha encomẽdado, empede o effecto desta sua vontade, «todauia lhe offerece q̃ procurará star nesto Reino o mais tẽpo q̃ puder; «e, não hauendo occasião q̃ o estorue, deixará aqui o Principe meu señor, «para q̃, criãdose entre Portugueses, os conheça e estime e ame, com S. M. «o faz.»

O astuto D. Christovão de Moura, esclarecido marquez de Castello Rodrigo e habil vice-rei de Portugal — cargo que duas vezes exerceu —, seguindo a corrente da opinião publica, foi um dos pseudo-portuguezes que mais instára com D. Filippe para que visitasse este reino; mas viu-se depois altamente perplexo, não sabendo como acalmar a agitação que lavrava nos espiritos, motivada pela quantiosa collecta exigida para as despezas da jornada. Dirigiu-se, pois, n'essa occasião á côrte de Madrid, no intuito de demover o rei catholico a que fôsse menos faustuoso nos preparativos da projectada viagem, e assim esperava modificar a má impressão, que a exorbitancia do *subsidio voluntario* suscitara.

Durante a sua estada na côrte ficou na vice-regencia de Portugal D. Pedro de Castillo, bispo de Leiria.

O marquez de Castello Rodrigo falleceu em Madrid, no anno de 1613, com 75 annos de edade, legando avultada herança aos seus descendentes. Portuguez de nascimento, optára por Hespanha, de que livremente se fizera es-

«V. M.cês quizerem as ditas cartas, avisando-nos as daremos com «muita vontade.»

Carta da camara de Castello Branco de 8 de fevereiro de 1613 [1]

«A de V. S.ª e Mercês, de 28 de janeiro passado, se nos deu «em 8 d'este fevereiro, e por ella vimos a mudança e nova ordem «que de presente havia sobre a vinda de S. Mag.de a este reino, de «que ficamos mui sentidos pelo alvoroço que todos tinhamos de o «vêr n'elle, e bens que, com sua vinda, se esperavam a este reino.

«Logo que se nos deu a de V. S.ª e M.cês nos ajuntamos n'esta «camara e escrevemos as cartas que com esta vão, na conformi«dade da de V. S.ª e M.cês Estimaremos tenham ellas o successo «que todos desejamos.

«Não vae carta para o sr. vice-rei por nos não resolvermos se «havia de ser para o sr. vice-rei presente, se para o passado, por «elle ser o que deu principio a esta materia; sendo necessaria, e «avisando-nos V. S.ª e M.cês, a faremos logo.»

Carta da camara de Tavira de 10 de fevereiro de 1613 [2]

«A de V. M.cês recebemos em 10 de fevereiro, e logo no mesmo «escrevemos as que com esta vão, na conformidade que se pe«diam, significando o muito desejo com que todos estavamos es«perando sua vinda, e de quanta importancia era a estes reinos, «e que em nenhuma coisa faltariamos ao que estavamos obriga«dos, como sempre. V. M.cês vejão o que é mais necessario.

«Quanto á finta está feita, mas não arrecadada, nem se fará «coisa alguma sem termos aviso de S. Mag.de, e certeza de sua «vinda a estes reinos, de que tudo V. M.cês nos avisarão a seu «tempo.»

---

cravo: e a tanta dedicação não fôram ingratos os Catholicos Filippes de Castella.

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 127.

[2] Ibid., fs. 129.

Carta da camara de Vizeu de 10 de fevereiro de 1613 [1]

«Espantados e pezarosos ficamos da alteração e mudança que «houve na vinda de S. Mag.de a este reino, que, ou fôsse por er-«radas informações, como V. M.cês na sua nos dizem, ou pelo que «até agora melhor se não sabe, vemos ser tanto contra o que im-«porta ao bem e honra d'elle, que são necessarias demonstrações «grandes, com largas satisfações; mas como a principal de todas «ellas consista nas que V. M.cês, como cabeça, hão de dar, nós, «como membros seus, damos as mostras, offerecemos as vonta-«des e desejos, que V. M.cês verão nas copias das cartas que es-«crevemos a S. Mag.de, ao duque, vice-rei e bispo [2], como na sua «nos deram por instrucção. E estimaremos tanto acertarmos e dar «gosto a V. M.cês n'esta occasião, tambem nossa, como em todas «as mais que se offerecerem de seu serviço.»

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 130.

[2] Só existe copia da que enviou ao bispo das Canarias, e é concebida nos seguintes termos:

«Tendo S. Mag.de determinado e promettido de vir a este reino, pelas in-«stancias com que todos os povos d'elle em conformidade lh'o tinham pedido, «parece que, por informações contrarias das que o tempo mostrará, se per-«suadiu a que n'elle não era tão desejada sua boa vinda, como lhe estava «significado; e para se inteirar d'esta verdade se deferiu a resolução d'esta «jornada, fazendo-se eleição da illustre pessoa de V. S.ª para saber e avisar «da certeza d'ella. E como em materia de tanta importancia se aventure a «honra e credito d'este reino, de mais da desgraça em que pode ficar com «S. Mag.de, prevalecendo a inveja e odio d'aquelles que, com mau zelo e «peiores tenções, lhe querem impedir o preço d'este bem, estamos confiados «que V. S.ª Ill.ma, com zelo d'amor, e com a obrigação que, como portuguez, «tem de acrescentar a honra e mostrar a fé e lealdade de seus naturaes, com «a significação de tão liberaes vontades e desejos, como todos temos, de ver e «receber em nosso reino ao monarcha, que Deus nos deu por nosso rei, infor-«mará e persuadirá S. Mag.de a que, com a benevolencia de rei e pae amado, «queira com sua boa vinda alegrar e fazer ditosos todos os povos d'esta sua «corôa, para ficar com gloria; e assim será a obra de V. S.ª, que causará em «nós perpetua obrigação, e, nos que o contrario pretendiam, confusão, pezar «e magoa. — G.de Deus a ill.e pessoa de V. S.ª, como pode. — Escripta em «camara, em 10 de fevereiro de 613» — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 132.*

Carta da camara de Braga de 12 de fevereiro de 1613 [1]

«O portador leva carta para S. Mag.de e para o duque de Lerma «e para o bispo das Canarias, e, porque não era possivel irem «abertas, vae de fóra copia de cada uma d'ellas [2], o mais enca-

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 136.

[2] São as seguintes:

Para el-rei — «Não com menos alvoroço estava esta cidade esperando a «boa vinda de V. Mag.de a este reino, do que é hoje o sentimento que tem em «cuidar que poderá haver occasião, que lhe impessa este bem que tanto ha se «pretende, assim pela grande honra que este reino recebe em ver em si seu «rei e senhor, que tanto ama e deseja servir, como tambem pelo que, em com- «mum e particular, cada qual espera alcançar; e se a uma cidade pequena, «mettida n'este sertão d'Entre Douro e Minho, cabe licença para pedir mer- «cês, ou ao menos mostrar desejo de as merecer pelo zelo e lealdade, que «sempre pretendeu mostrar nas coisas do serviço do rei e senhor, de novo «torna a instar que seja V. Mag.de servido passar pelos inconvenientes, que «podiam impedir este bem, com se não encontrar particular gosto seu; nem «o pobre serviço, que este reino offereceu, lastima os povos, pois n'esta ci- «dade as proprias pessoas ecclesiasticas, isentas d'elle, folgaram, por se es- «cusar finta n'esta cidade, ajudar os leigos, para se alcançar o bem de pes- «soalmente V. Mag.de vir a este reino — G.de Deus a pessoa de Vossa Catho- «lica Real Magestade. — Braga, 12 de fevereiro de 1613.» — *Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 135.*

Para o duque de Lerma — «A quem pouco pode, importa valer-se de quem «o levante e favoreça em suas pretenções, e d'aqui nasce o atrevimento e «confiança com que esta cidade se atreve a pedir a V. Ex.ª mercês de tanto «preço, como é a que alcança em S. Mag.de ser servido visitar este reino «pessoalmente, coisa tão pretendida e desejada, e em que V. Ex.ª pode tanto. «E pelo que o reino e cada qual dos vassallos em particular n'isso alcançam, «e pelo que a esta cidade cabe, pede a V. Ex.ª favoreça este intento do reino, «ficando sempre esta cidade obrigada ao serviço de V. Ex.ª, cuja pessoa e «estado Deus guarde por longos annos. — Braga, 12 de fevereiro de 1613.» — *Dito liv.º, fs. 133.*

Para o bispo das Canarias — «Interessa este reino tanto na mercê, que S. «Mag.de lhe prometteu, de pessoalmente o visitar, que a todos em geral, e «cada qual em particular, importa possuir este bem; e pelo que sabemos ha «de respeito e valia na pessoa de V. S.ª, nos atrevemos a pedir seu favor

«recido que podem ser, como sempre esta camara fará nas occa-
«siões em que fôr de prestar.

«Das respostas que sobre este negocio se derem ás cartas, fol-
«garemos saber a resolução e assento que se toma.»

Carta da camara d'Evora de 13 de fevereiro de 1613 [1]

«Não se podia propôr a S. Mag.de que os seus vassallos d'este
«reino o houvessem n'elle de receber com frieza d'animos, pois é
«tão natural e evidente o gosto e alegria, com que todos os vas-
«sallos desejam a vista de seu rei, assim pelo bem commum da
«justiça, como pelas graças e mercês que todos, com muita cer-
«teza d'elle, podemos esperar; e até aqui nos parece que o bispo
«das Canarias, D. fr. Francisco de Souza, terá pouca necessidade de
«informação. Se para outro particular n'esta materia a quizer de
«nós, estamos muito prestes para a dar, com a verdade e pureza
«que deve n'ella querer S. Magestade; e se n'esta conformidade
«parecer a V. S.a que escrevamos a S. Mag.de e ás mais pessoas
«propostas o faremos com muito gosto.»

Carta da camara de Santarem de 13 de fevereiro de 1613 [2]

«Não nos podemos persuadir que sejam bastantes (sic) falsas e
«certadas informações, para poderem diminuir em o real animo de
«S. Mag.de o amor e vontade que tem a estes seus vassallos, e a

«para se alcançar este bem, pretendido e desejado sempre; e tanto o deseja «esta cidade e povo d'ella que, para o pequeno serviço que se offereceu a S. Mag.de, quizeram tambem contribuir os moradores ecclesiasticos, para se escusar finta n'este povo, no que bem se vê quanto importa o desejo do bem que pretende cada qual, em seus dias, vêr a seu rei e senhor entrado n'este reino, pelo tempo que a S. Mag.de parecer. V. S.a seja servido ajudar esta pretensão e favorecel'a, para que S. Mag.de se delibere em haver de entrar «n'este seu reino, para o muito que ha que tratar sobre coisas d'elle. G.de «Deus a pessoa de V. S.a por longos annos. — Braga, 12 de fevereiro de 1613.» *Dito liv.o, fs. 134.*

[1] Liv.o II de Serviço a S. Mag.de, fs. 138.

[2] Ibid., fs. 140.

«mercê e honra que faz a este reino em ser servido de vir a elle.
«E com a visita, que se diz vir fazer, temos maior confiança de
«sua vinda, pois por ella lhe deve claramente constar como o in-
«tento, que as camaras tiveram em pedir a S. Mag.de esta mercê,
«foi pelo bem geral que d'ella resulta a todo o reino, como lh'o
«significaram em suas cartas; e este foi só o que esta camara teve
«nas cartas que escreveu, e nas mais instancias que fez, no que
«continuará, não cessando por uma e muitas cartas de pedir a
«S. Mag.de esta mercê, o que de presente não fazemos, porque
«esperamos ter noticia das coisas. E, parecendo conveniente, irá
«esta camara a tratar com o bispo das Canarias, sobre esta mate-
«ria, e inteiral-o d'estas verdades.»

Carta da camara de Vianna de Caminha de 13 de fevereiro de 1613 [1]

«Muito nos peza das erradas informações, de que V. S.ª nos
«avisa estar S. Mag.de persuadido, e muito mais sentiremos, como
«innocentes, que de tal somos, acharem-se algumas sombras ou
«indicios, o que Deus não permitta, por onde desmereçamos, além
«da vinda de S. Mag.de a este reino, sua graça e favor, de que
«temos tanta necessidade. Deus é de misericordia, e não ha de
«permittir que prevaleçam maldades.

«Escrevemos a S. Mag.de, ao duque de Lerma, a D. Francisco
«de Souza e assim ao vice-rei, ainda que, aonde ha tanta inno-
«cencia, como n'este particular em nós sentimos, menos cartas
«bastavam; porém, não nos pareceu saír do que V. S.ª nos manda.

«Do mais que se offerecer estimaremos que V.ª S.ª nos avise,
«a quem Nosso Senhor guarde.»

Carta da camara de Lagos de 13 de fevereiro de 1613 [2]

«Com esta serão as cartas que V. M.cês nos pediram para
«S. Mag.de, duque de Lerma, bispo das Canarias e vice-rei; e bem

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 141.
[2] Ibid., fs. 142.

«entendemos que todos serão certos do animo e zelo, com que de-«sejavamos a S. Mag.de n'estes seus reinos, e que, o que podia che-«gar a S. Mag.de, seria causado das fintas, que se lançaram, que «n'ellas sempre os pobres clamam; e, por o assim entendermos, «avisamos a V. M.cês que o dinheiro, que se havia de dar dos con-«celhos para a vinda de S. Mag.de, se podia tirar com suavidade, «e sem clamores, da imposição que se podia pôr nas carnes e vi-«nhos, que d'esta maneira não o sentirão os pobres, nem se quei-«xarião os ricos. E porque V. M.cês vejam o modo com que escre-«vemos a S. Mag.de e ao duque de Lerma, lhe mandamos os tras-«lados das cartas [1]; e na mesma conformidade escrevemos ao «bispo das Canarias e ao vice-rei, e ficamos confiados que, to-«mando V. M.cês entre mãos este negocio, S. Mag.de nos faça mercê «de vir como tem promettido, e conheça o amor e lealdade d'es-«tes seus vassallos.»

Carta da camara de Coimbra de 16 de fevereiro de 1613 [2]

«Da carta de 28 do passado, que esta camara recebeu de V. S.a «e de V. M.cês, entendemos que, por algumas informações que «d'este reino se deram a S. Mag.de, fôram causa de mandar so-«breestar em sua boa vinda a elle; e como esta cidade tem tanta «parte no muito que interessa na mercê promettida, ficamos com «o sentimento a que nos obriga o dilatar-se. E assim pedimos a «V. S.a e V. M.cês nos façam mercê avisar d'este negocio, com «toda a clareza que de si pode dar, para que na mesma confor-«midade, em que se tem escripto por vezes d'esta camara a esse «tribunal e a S. Mag.de, significando-lhe os desejos e grande zelo «de seu serviço, com que o estavamos esperando, de que esta ci-«dade tinha feito muitas demonstrações, das quaes S. Mag.de por «suas cartas se houve por bem servido, o façamos agora em con-«firmação d'esta verdade; e com a resposta d'esta, e ordem de «V. S.a e de V. M.cês, trataremos da nossa parte de tudo o mais «que convém ao bem commum d'este reino, para effeito de pedir-

[1] Não se encontram no archivo da cidade.

[2] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 144.

«mos a S. Mag.de mande se não suspenda a mercê, que nos tem «promettido, de o vir honrar com sua real presença.»

Carta da camara da Guarda de 17 de fevereiro de 1613 [1]

«Recebemos a carta de V. S.ª, de 28 do mez passado, sobre o «negocio da vinda de S. Mag.de, e erradas informações que ácerca «d'ella se lhe deram dos animos dos portuguezes, e sentimos «muito haver quem ousasse pôr em duvida, diante S. Mag.de, o «geral alvoroço e alegria com que os naturaes d'este reino espe«ram a vinda de S. Mag.de; mas confiamos em Deus que, com as «verdadeiras informações, que agora se derem, fique S. Mag.de in«teirado que não fôram certas as que em contrario se lhe deram, «como na verdade o podemos affirmar dos moradores d'esta ci«dade e termo.

«Com esta serão as cartas que V. S.ª nos pede; e, se fôr ne«cessaria outra diligencia n'este negocio, nos fará V. S.ª mercê «avisar-nos, porque a tudo acudiremos com mui promptos ani«mos.»

Carta da camara do Porto de 18 de fevereiro de 1613 [2]

«Recebemos a carta de V. S.ª, de 28 do passado, em que nos «significa, que a jornada de S. Mag.de está suspensa, de que te«mos em geral grande sentimento, porque, tanto que essa camara «nos avisou da sua boa vinda, esta cidade a festejou logo com «muito alvoroço, e lhe escreveu, dando-lhe as graças da mercê «que fazia a este reino, a que S. Mag.de respondeu, havendo-se «por bem servido do amor e vontade com que esta cidade o espe«rava; por onde de novo não temos que escrever, nem ás mais pes«soas de que V. S.ª nos avisa : offerecendo-se occasião o faremos.»

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 146.

[2] Ibid., fs. 148.

Carta da camara de Miranda de 19 de fevereiro de 1613 [1]

«Ficamos em extremo sentidos da qualidade d'este negocio, as-«sim por o que toca ao commum do reino, de cuja tenção e zelo, «tão devido nas coisas do serviço de S. Mag.^de^, sem razão se «duvida, como tambem por o particular de V. M.^cês^, que repre-«sentam essa cidade, cabeça e honra d'estes reinos, por cujo cre-«dito e conservação não duvidaremos arriscar tudo o que a for-«tuna em commum e particular nos tem dado.

«A carta para S. Mag.^de^ vae n'aquella fórma que V. M.^cês^ na sua «nos diziam. Quererá Deus que com este officio, que confiamos «que todo o reino faça, que S. Mag.^de^ fique bem inteirado de nos-«sas tenções, e sua boa vinda haja effeito para honra e proveito «commum d'estes seus reinos, onde é e foi sempre tão desejado, «e V. M.^cês^, em logar da desgraça de S. Mag.^de^, que lhe desejava «quem traçou esta calumnia, haverão os premios que se devem a «tenções tão acertadas e lealdade tão conhecida, como no serviço «de S. Mag.^de^ tem mostrado.»

Carta da camara de Moncorvo de 21 de fevereiro de 1613 [2]

«A carta de V. M.^cês^, de 28 de janeiro, nos foi dada, e por o «negocio que n'ella tratam é de consideração, chamamos á camara «as pessoas que costumam andar n'ella, e não quizeram vir n'a-«quillo que V. M.^cês^ nos pedem, e dizem que sobre este pedido, «que se lança para a vinda d'el-rei, nosso senhor, ha muitos cla-«mores no povo miudo, que n'esta villa e termo se sente muito «pobre por respeito das ruins novidades e pedras, que não ficou «nada. E com estas controversias do povo não podemos servir a «V. M.^cês^ com as cartas que nos pedem, que fôra para nós muito «grande desgosto o sacrificarmos a vontade que temos de vêr a el-«rei, nosso senhor, n'este reino, que sempre será a todo elle de

---

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.^de^, fs. 150.
[2] Ibid., fs. 152.

«muito proveito. Se ha outra coisa do serviço de V. M.ces, nos avi-
«sem, cujas pessoas Deus guarde.»

Assento de vereação de 25 de fevereiro de 1613 [1]

«Aos vĩte e simquo dias do mes de fevro de seis çemtos e treze
«anos se asẽtou ẽ meza q̃, pr qto se tinha sabido da neçecidade, q̃ ti-
«nha a cõfraria do bẽ avemturado sãto amto, pr rezão de se irẽ ẽfra-
«quecẽdo as esmolas q̃ se lhe dão de s. francisco, de q̃ tinha naçido
«estar a dita cõfraria ẽdividada, e alẽ diso ter mtas despezas ordina-
«reas q̃ fazer, q̃ a camra faria esmola a dita cõfraria q̃ daqui ẽ diãte
«se não fizeçe festas no Roçio d'esta cidade, de touros q̃ se nel co-
«reçem [2], ou coaesquer outras de q̃ podeçem proceder fazerẽse pa-

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 37 v.

[2] A ultima vez que se correram touros no Rocio, foi no mez de julho de 1755. As corridas estavam para ser realisadas no mez d'agosto de 1754; mas em consequencia do fallecimento da rainha mãe, D. Marianna d'Austria, só se effectuaram no anno immediato.

— Era da pragmatica, quando fallecia pessoa real, suspender os espectaculos por um anno. —

O arrematante foi João Gomes Varella, homem de negocio; sendo o preço da arrematação, por seis corridas, treze mil e quinhentos cruzados (5:400$000 réis), livres para o senado da camara, e as condições as seguintes:

Mandaria, á sua custa, tirar a terra, aplanar, limpar e endireitar a praça do Rocio;

Construiria, tambem á sua custa, os palanques para o senado, que teriam 31 varas de 5 palmos cada uma, e mais uma vara para o thesoureiro da cidade, vedor e escrivão das obras, e escrivão da receita do thesoureiro, o que ao todo formariam oito vãos, que seriam fabricados na fórma dos annos anteriores, e como lhe fôsse determinado pelo senado; e bem assim o touril e a barraca dos cavalleiros, como parte da sua arrematação;

O senado emprestaria «todos os fragmentos e trastes», que possuisse, e que tivessem servido em outras corridas, ficando o arrematante obrigado a entregar tudo no mesmo estado;

O dito arrematante pagaria metade do preço da arrematação no prazo de quinze dias, e a outra metade no segundo dia de touros, pelo que prestaria fiança dentro em trez dias;

«lãques e ajũtam[tos], sẽ serem por ordem da dita cõfraria, p[a] ela «aver o proçedido delas p[a] suas neçecidades e despezas, cõ decla-

---

Faria a construcção dos palanques em toda a praça do Rocio com bastante solidez, para que não succedesse cahir algum; e pelo regimento das obras se procederia ás necessarias vistorias: achando-se que algum não levava toda a boa segurança, mandar-se-lhe-hia desmanchar, e fazer de novo, tudo á sua custa;

Teria «grande cuidado de preparar toda a festividade de bons touros e «bons cavalleiros, danças e tudo o mais», de que se costumava compôr aquelle divertimento, até á epocha designada no contracto. O senado determinaria os dias para as corridas;

Findos os seis dias da arrematação, e parecendo ao senado mandar continuar o espectaculo, se o arrematante se não ajustasse, o mesmo senado faria proceder pelos mestres da cidade á avaliação dos palanques, touril, barraca dos cavalleiros, etc., e o dito arrematante haveria essa importancia do novo empresario ou de quem competisse;

Finalmente, o arrematante não poderia pedir *quita baixa* nos ditos treze mil e quinhentos cruzados, nem ajuda de custo por qualquer acontecimento, «ainda que pensado nunca fôsse», porque o preço da adjudicação entraria no cofre livre de todas as despezas e encargos.

E n'esta conformidade arrematou o dito João Gomes Varella o chão da praça do Rocio, etc. «Com declaração que elle, arrematante, seria obrigado «a dar e por promptos todos os dias de touros, em cada um d'elles, vinte bois «e todos bons.» — *Liv.º de Contractos dos annos de 1745 a 1792, fs. 23.*

Em determinados dias festivos, como nas occasiões de regosijo publico ou official, havia sempre d'esta ordem de espectaculos, com o que o povo se não illustrava. E o que dizemos com relação ao passado, com mais razão o applicamos á actualidade.

As antigas justas e torneios, tanto no caracter dos portuguezes nos primeiros tempos, havia muito que tinham passado á historia dos nossos costumes. A substituição não foi nada feliz.

Em 1626 teve a camara mais uma d'aquellas questiunculas, que não era raro darem-se, quando se tratava da construcção de palanques para corridas de touros, ou para outro divertimento.

O caso succedeu com Gaspar de Souza, morador no Rocio; e a camara expoz o facto no seguinte requerimento, que deixamos desde já consignado, visto que incidentemente nos referimos ás touradas que se faziam n'aquella praça:

«Em comprim[to] do mandado de V. Mg.[de] se mandou parar cõ a obra do

«ração q̃ a immudiçia, q̃ se fizer nas ditas festas, a cõfraria as «mãdara alĩpar. De q̃ mãndarão fazer este asẽto, q̃ asinarão no «dito mes e ano açima declarado.»

Carta da camara de Leiria de 26 de fevereiro de 1613 [1]

«Esperámos até agora o portador de V. M.cês, como nos avisa«ram, e essa foi a causa porque não respondemos mais cedo. «V. M.cês nos tem prestes para o que fôr necessario e essa cidade «se mostrar livre das calumnias, que lhe põem, e dos mexericos

---

«palanque, que a cidade hora fas no roçio, defronte das casas de gaspar de «sousa, e uendosse em camara a sua petição, e satisfazdo ao que V. Mag.de «manda, dis a cidade que esta em posse de fazer sempre o palanque, de q̃ se «trata, de outenta e sesenta palmos, a saber : quando tem hospedes fidalguos «o manda fazer de outenta, e quando não de sesenta. E a resão por que hora «o continuou de outenta, foi porque os filhos do presidente da camara e outros «fidalguos, que ande ajudar a festejar os touros, pedirão gazalhado nelle, e «nesta posse e custume esteue sempre a cidade, e nunca emtre ella e suppte «ouue conserto algũ, de que seja lembrada, antes o está que em outra oca«sião como esta sobreuierão duuidas, de que suçedeo mandarse tirar serta «informação por resão de hũs mastos, que amanheçerão serrados ; e por con«star de quem os mandara serrar, em resão de as casas do suppte ficarem «com mais uista, se mandou estranhar a quem nisso foi culpado, e os mastos «e palanque ficou leuantado como dantes estaua, o que o suppte sabe mui «bem : álem do que lhe não fas perjuizo algum, por quanto o dito palanque, «de que se queixa, esta cordeado com o cunhal das casas do suplicante e «muito pera as do santo offiçio, e sobre tudo está afastado mtas uaras das «suas casas, e, conforme a lei de V. Mag.de, cada hũ se pode leuantar quanto «quizer estando afastado vara e quarta ; — Pellas quais resões pedimos a V. «Mag.de não defira a pitição do suppte, mandando se leuante o embarguo, e «não permita que seja isto causa de se desgostarem festas de hum santo pa«droeiro desta cidade. Em meza, 19 de julho de 626».

Despacho do governo : — «A cidade podera mandar continuar com a obra «do palanque, com q̃ mandei sobre estar, aduertindo quão proprio e boa sera «desta cidade fazer boa uisinhança a hũ vesinho tão benemerito como gas«par de sousa. Em Lx.a, a 18 de julho de 1626. E por esta resulução não po«dera a cidade adquerir direito nem posse, e poderá a parte requerer sua jus«tisa.» — *Liv.º* I *de Festas, fs. 222.*

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 154.

«que teem feito a S. Mag.de maus portuguezes. E tambem estamos «certos, para tudo o que cumprir á vinda de S. Mag.de a este reino, pelo muito que importa ao bom governo d'elle, serviço de «Deus e seu, sermos favorecidos de sua real presença.

«O portador leva trez cartas: uma para S. Mag.de e outra para «o duque de Lerma e outra para o bispo das Canarias, cujos tras-«lados serão com esta [1]. Se não fôrem em força, V. M.cês nos «mandem as minutas, e as faremos como fôrem servidos.

«E vivam V. M.cês muitos annos para amparar estes reinos.»

---

[1] São as seguintes:

Para el-rei: — «É tão grande o alvoroço com que esperamos a vinda de «V. Mag.de, que, temendo poder haver calumniadores que a encontrem, nos «parece isto pedir de novo nos não dilate a mercê promettida, pois d'ella «resulta todo o bem de nossas esperanças, em que ha tanto vivemos.

«Os vassallos d'esta cidade, como leaes que sempre fôram, se offerecem com «as pessoas e fazendas para festejar sua boa ventura. V. Mag.de não permitta «haver faltar-lhe esta honra, que só por muito desejar a podem desmerecer.

«Ponha V. Mag.de os olhos n'este seu reino, que não merece ter calumnia-«dores que, com razão, lhe possam tirar honral'o com sua real pessoa, a quem «Nosso Senhor guarde.» — *Liv.º* II *de Serviço a S. Mag.de, fs. 126.*

Para o duque de Lerma: — «Os vassallos que S. Mag.de tem n'esta cidade «esperam a sua boa vinda com tanto gosto, que o não sabem encarecer: e «por elle ser grande tememos poder haver quem, com calumnias, o encontre, «certificando a S. Mag.de o contrario d'esta tenção; pelo que nos pareceu de-«viamos lembrar a V. Ex.a que nos fica em grande restituição, se de presente «nos favorece o desejo que temos de ver a S. Mag.de n'este reino, para o ser-«vir e venerar, como coisa tão nova e de tanta honra sua.

«V. Ex.a pode tudo: faça-nos mercê de nos valer em tão honrada occasião, «pois tambem com amor o esperamos, a quem Nosso Senhor, etc.» — *Dito liv.º, fs. 125.*

Para o bispo das Canarias: — «Não deve V. S.a estranhar o atrevimento, «pois a causa d'elle é tal, que quasi o não podemos rejeitar; comtudo, pelo «modo em que pode ser, certificamos a V. S.a o grande gosto, com que espe-«ravamos a S. Mag.de n'este reino, e o sentimento que nos fica em cuidar que «não merece Portugal o bem d'esta vinda; e o peior é entendermos que ca-«lumniadores n'ella podem impedir. D'aqui nos nasce molestar a V. S.a com «lhe pedir queira, por nos fazer mercê, certificar a S. Mag.de os desejos com «que de novo o esperamos, que são muito grandes, para que assim tenham «effeito todas nossas esperanças, ficando mui certos com o serviço de V. S.a, «a quem Nosso Senhor guarde». — *Dito liv.º, fs. 126 v.*

Assento de vereação de 26 de fevereiro de 1613 [1]

Resolve a camara dar, por conta do real d'agua, a esmola de cem mil réis [2] aos ministros e mais religiosos do mosteiro da San-

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 38.

[2] É muito notavel a generosa caridade da camara de Lisboa durante o reinado de D. Filippe II, o Pio.

O assentamento a que nos referimos, e outros, comprovam de mais esta asserção. Só lhes falta a formula sacramental, de que usaram os primeiros monarchas portuguezes nas doações aos mosteiros e mais casas religiosas: — *para remedio da sua alma e das de seus paes.*

Além d'estas esmolas por uma só vez, o municipio pagava annualmente, pela folha dos juros da fazenda da cidade, addições de *ordinarias*, relativamente importantes, muitas das quaes remontavam á epocha dos Filippes, em que não poderemos dizer que *a ordem era rica e os frades poucos*, mas sim que *o paiz estava pobrissimo e os frades eram muitos.* Eram tantos que *se devoravam uns aos outros.*

Assim o lêmos n'um singular documento, que, com a nossa habitual indiscrição, fômos encontrar sumido entre outros que existem no — *liv.º* I *de consultas e decretos d'el-rei D. Filippe* III, *a fs. 41* —, livro que assim designamos por ser este o nome que lhe puzeram na lombada, mas não por que elle contenha só manuscriptos do tempo de Filippe III: tem-n'os tambem de Filippe I e Filippe II.

O documento não tem data, mas conhece-se claramente que foi coetaneo de Filippe II.

Tambem não tem assignatura; mas tudo faz vêr n'elle a mão do vice-rei de Portugal. Que outra pessoa, a não ser elle, se expressaria d'aquelle modo, e ousaria ao mesmo tempo empregar phrases tão imperativas com o senado da camara de Lisboa?

Não ha que duvidar: eram indicações que o vice-rei submettia á consideração da camara, concebidas nos seguintes e curiosos termos:

«*Nesta folha uão noue aduertencias mui necessarias pª o bem comum, as quais esse ilustriss.º senado ueja com zelo não particular mas commum*»

1.ª

«Que he necessario, pera conseruaçam desta republica, nam auer estudos «dez annos, por q̃ sam tantos os clerigos e frades q̃ se comem huns a os ou- «tros; e deste modo tera elRei homẽns necessarios pª suas armadas, e o irão «seruir as partes da india.

tissima Trindade de Lisboa, vista a petição que fizeram, allegando ter ardido a sachristia do dito mosteiro e ornamentos que n'ella

---

2.ª

«Que dentro nos ditos des annos se não ordene nenhũa pessoa de nouo, e «so se ordenẽ os q̃ estiuerẽ ordenados de subdiacono, ou os que tiuerẽ bene-«ficios, con tanto q̃ os siruã actualm.te: porq̃ o auer tantos clerigos e frades «he occasião a muitas desauenturas, porq̃ se não podẽ sustentar, e se fazẽ la-«caios de fidalgos, cousa tam indecente a seu estado, obrigados da necessi-«dade.

3.ª

«Que se não consinta estarem nesta cidade quinhentos clerigos de fora e «estrangeiros, que sem causa estam nella, e uem so a ganhar o meio tostam «da misericordia, e andã comendo em tauernas, e pedindo esmola pellas pras-«sas publicas, no q̃ desautorizã o habito sacerdotal, e cometẽ outros exces-«sos: q̃ estes se não pª seus arcebispados, e o q̃ tiuer causa bastãte a mos-«tre dentro em o tempo q̃ paresser, a qual se examinara se he assi: e sendo «alguãs demandas q̃ os tragã a esta cidade, lhe pedirã certidã do escriuã «em cujo poder estã os autos, e lhe darã o tempo q̃ uirẽ q̃ sera necessario «pª a dita demãda, e mais não; e assi as mais causas serã bẽ examinadas, «o q̃ tudo cumpre ao seruiço de nosso sõr.

4.ª

«Que este pouo recebe grande uexassão com a tũba da misericordia, porq̃ «não he rezão q̃ em hũa cidade como esta aja so hũa tumba na mza, e ficão «os defuntos mtos dias por enterrar, e ja de desesperados os leuã em alcati-«fas a enterrar, o q̃ causa grãde escandalo: q̃, ou tenhã tumbas necessarias, «ou desistã do breue q̃ tẽ, pª q̃ as freguesias tenhã suas tumbas pª enterrarẽ «seus fregueses.

5.ª

«Que o real dagoa não seja perpetuo, porq̃ esta cidade e reino esta em «muletas, e ficara acabado de todo, e sera occasião pª q̃ cada dia se acres-«centem nouos tributos. Que se restitua aos clerigos o q̃ lhe tẽ leuado de «real dagoa, pello qual tem encorrido na bulla da Cea do sõr, assi os q̃ o «pozerã, como os q̃ o arrecadã dos ditos ecclesiasticos com pouco temor de «Ds, sendo contra a liberdade ecclesiastica.

6.ª

«Q̃ este Reino se não una a castella, e as rezois que pª isso aja sã tantas «e tam claras, q̃ escusado he gastar tempo nellas. E miseraueis de nos se tal «Deos permitisse, por q̃ entenderiamos q̃ se acabaua portugal de todo, e nos «uestiriamos de sacco e burel a pedir misericordia a deos, como fizerã os da «cidade de niniue a deos nosso sõr, quãdo lhe mãdou a pregar pello pro-«pheta Jonas, ameassandoos cõ a morte.

estavam, «e a nesesidade q̃ tinhão de fazerem outros pª seruiço «do culto deuino.»

(Já então se pensava em aniquilar de vez a nossa illusoria independencia nacional.)

7.ª

«Q̃ se não acressente mais tributos dos q̃ temos, por o Reino estar incapas, e q̃ se deue conseruar na liberdade em q̃ elRei phelippe o uelho o pos «e prometeo em nome de seus successores.

8.ª

«Q elRei traga hũa armada continua nesta costa, q̃ defenda as embarcassois e mais naos dos enemigos, porq̃ perde mto elRei nos estragos q̃ os enemigos fazem, assi nas embarcassois dos naturaes, como dos estrangeiros, «pª o q̃ tem tributos bastantes.

9.ª

«Q̃ o presidio do forte se tire por ser de nenhũa utilidade, e o q̃ se gasta «nelle se gaste em fortalesser as torres e fazer armadas. E permitta deos q̃ «eu nam trabalhe de balde nestas aduertencias, q̃ me paresse sam uteis pª «conseruação do bem comũ.»

Dissemos que o municipio pagava annualmente bastantes verbas de *ordinarias* pela folha dos juros da fazenda da cidade, e vamos descrevel-as resumidamente:

Á Real Casa de S.to Antonio		78$600
Á dita, para a capella do infante D. Fernando		79$970
Á Real Casa de S. Sebastião, pelo cirio que o senado lhe offerece no seu dia		33$900
Ao padre altareiro da S.ta Egreja Patriarchal, pelo cirio que o senado offerece ao martyr S. Vicente		33$600
Ao cabido da basilica de S.ta Maria, pelo cirio que o senado offerece ao martyr S. Vicente		33$600
Ao escrivão do desembargo do paço		43$400
Ao convento de S.ta Clara		12$800
Ao convento de S.ta Joanna, pertencente ás religiosas do convento do Salvador (extincto)		12$800
Á mesa dos engeitados, para creação dos expostos		600$000
Ao convento de S.to Antonio dos Capuchos:		
De padroado	50$000	
Para 1 arroba de cêra pelas Endoenças	6$400	
Para 1 quintal de bacalhau pelo Advento e outro pela Quaresma	8$000	
		64$400

O vice-rei approvou e houve por bem se fizesse esta esmola.

Ao guardião e religiosos do convento de S. Francisco da cidade:		
Para 1 arroba de cêra pelas Endoenças..........	6$400	
Pelo Natal, para carne de porco................	2$000	
Para 1 arroba de bacalhau pelo Advento..........	1$000	
Para missas na capella de D. Sancha............	2$000	
		11$400
Ao convento de S. Francisco de Xabregas:		
Para uma arroba de cêra pelas Endoenças........	6$400	
Pelo Natal, para carne de porco................	2$000	
Para a fragata em que vem a communidade no dia do Corpo de Deus............................	1$600	
		10$000
Ao commissario da Terra Santa de Jerusalem................		4$000
Aos religiosos da provincia d'Arrabida:		
Para 1 arroba de cêra pelas Endoenças..........	6$400	
Para 1 quintal de bacalhau pela Quaresma e outro pelo Advento...............................	8$400	
		14$400
Ao guardião do convento da Boaviagem, para 1 quintal de bacalhau pela Quaresma....................................		4$000
Aos religiosos carmelitas descalços:		
Para meia arroba de cêra pelas Endoenças.......	3$200	
Para 1 quintal de bacalhau, ½ pela Quaresma e ½ pelo Advento...............................	4$000	
		7$200
Aos religiosos do convento de N.ª S.ª das Virtudes, para meia arroba de cêra pelas Endoenças...........................		3$200
Ao convento de N.ª S.ª de Jesus:		
Para 1 arroba de cêra pelas Endoenças..........	6$400	
Pelo Natal, para porco.........................	2$000	
Para 1 arroba de bacalhau pela Quaresma........	1$000	
		9$400
Ao hospital de S. Lazaro, pelo campo de S. Lazaro, que se tomou para a matança de gado................................		64 alq. de trigo

D'algumas d'estas *ordinarias* ja tinhamos feito menção no presente volume, a pag. 296, not., quando quizemos mostrar que a camara dava esmola a diversos conventos, pelo trabalho que as respectivas communidades tinham de acompanhar as procissões geraes ou da cidade: e é bom notar que, quando alli dissemos ser provavel que muitos outros conventos, além d'aquelles, recebessem esmola, se deve entender que era por aquella mesma causa.

As *ordinarias*, a que nos temos referido, subsistiram sempre até cahir o regimen absoluto, com excepção da de 600$000 réis á mesa dos engeitados e

Carta da camara de Pinhel de 5 de março de 1631[1]

«Não respondemos á carta de V. M.cês, sobre que nos avisaram «mandassemos a el-rei, nosso senhor, e ao bispo das Canarias, as

da de 43$400 réis ao escrivão do desembargo do paço, por motivos que a seu tempo averiguaremos.

O convento de Santo Antonio dos Capuchos, além das ordinarias que deixamos designadas, recebia tambem, das rendas do Alqueidão, a esmola 40 alqueires de cevada, annualmente, em observancia da resolução de S. Magestade Fidelissima, do anno de 1743, tomada em consulta do senado de 8 d'agosto do mesmo anno, em attenção a que a cidade era padroeira do dito convento. — Assento de 25 de novembro de 1774, no *liv.º* III *do Assento dos juros, fs. 5.*

A consulta do senado, a que se refere este assentamento, encontra-se no — *liv.º* XV *de cons. e dec. d'el-rei D. João* V, *fs. 81.*

Acerca da antiguidade da esmola ordinaria, que recebia o convento de Santa Joanna, pertencente ás religiosas do extincto mosteiro do Salvador, julgamos poder-se colligir alguma cousa da seguinte carta, que o infante D. Pedro, regente e defensor do reino durante a menoridade de D. Affonso V, dirigiu á camara, em 20 d'agosto, não se sabe de qual dos annos da sua regencia:

«Conçelho e homeens boons, Nos o Iffante uos enuiamos muito saudar, «como aq̃lles que muito amamos. Fazemosuos saber que a nos disserom, que «se ouuessees nossa autoridade e mandado, que uos teendes em preposyto «fazer certa esmolla, em cada huũ ano, da renda do dito concelho, aas frey«ras do saluador, assy como fazees a alguũs out^os moesteyros dessa cidade «que a de uos ham; e por q̃ nos auemos enformaçom que estas donas som «boas e de boom viuer, a nos praz de uos out^ogarmos q̃ uos lhe possaaes «dar a dita esmolla de pam ou de dr^os, ou doutra qual quer cousa, segundo «sse faz a cada huum dos out^os moesteyros da dita cidade, como dito he, «por seruiço de dš. E que per esta carta seja recebida em conta e despesa «ao procurador, ou a qual q̃r out^o que encarrego ouuer do dito concelho, pera «lha pagar. Escripta em a cidade deuora, viinte d^s dagosto. Rodrigo a^o «daguiar a ffez.» — *Liv.º dos Pregos, fs. 261 v.*

O assentamento de 18 de setembro de 1786 consigna a verba de 12$800 réis annuaes á prelada e mais religiosas do convento do Salvador, «em lo«gar d'um moio de trigo, que percebiam com a antiguidade de mais de cem «annos a esta parte, o que assim foi julgado por sentença do senado da ca«mara, de 23 de maio de 1626.» — *Liv.º* III *do Assento dos juros, fs. 13.*

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 156.

«que V. M.cês nos significaram n'ella, por não haver occasião de «vereadores na terra. Agora mandamos com esta a V. M.cês a de «S. Mag.de e a do bispo, e, sendo necessaria mais alguma, avisem-«nos V. M.cês, e irá logo; porque affirmamos a V. M.cês que sen-«timos muito calumniar-se a lealdade, amor e muita alegria, com «que todo este reino esperava n'elle vêr a real presença d'el-rei, «nosso senhor.»

Carta da camara de Thomar de 7 de março de 1613[1]

«Parece que Deus, Nosso Senhor, tem aberto sua mão d'este «reino, pois o chegou a estado que os mesmos filhos e naturaes «são contra o bem d'elle, e claro o mostram em desviarem e im-«pedirem a vinda de S. Mag.de, porque com nenhuma outra coisa «se podia agora restaurar das calamidades, que tantos annos ha «que padece, como com sua desejada vinda; e oxalá que ouvisse «Deus algum justo em obra tão necessaria e de tanto proveito a «este reino, que agora em estar tão pobre e desbaratado, lustrará «mais as mercês que de tão alto e catholico rei esperamos. E n'esta «conformidade se póde bem vêr o animo, gosto e alvoroço com «que o podemos esperar e desejar, e em ella mesma faremos e «escreveremos a quem esse senado nos mandar, cujas pessoas «N.º S.or guarde.»

Assento de vereação de 19 de março de 1613[2]

«Depois da cidade ter feito o asento, q̃ fica atras, fs. 32 uerso[3], «q̃ não ouve effeito, teue hũa carta de Sua Mag.de, cujo tor he o «seguinte:»

— Transcreve a carta regia de 22 de setembro de 1612[4], e conclue: —

[1] Liv.º II de Serviço a S. Mag.de, fs. 157.

[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 38 v.

[3] Vid. «Elementos,» tom. II, pag. 299.

[4] Vid. «Elementos,» tom, II, pag. 301.

«En conformidade da qual se pasarão logo as ditas letras dos «23 mil e tresentos e sincoenta cruzados, a saber: uma a eitor men-«des, de quinse mil tresentos e sincoenta cruzados, e outra a m^el^ «da ueiga, de oito mil cruzados, passadas ambas a 23 de outubro «de 612. E porq̃ de mais das palauras da dita carta de Sua Mag^de^ «se hia apresando a sua uinda, e p^a^ o effeito della era nesesr^o^ o dr^o^ «q̃ se tinha pedido, se emtregarão mais a eitor mendes sincoenta «mil cruzados, de q̃ pasou letras, a saber: hũa de desasete mil e «quinhentos cruzados sobre maximiliano uanhilit, feita a 13 de ou-«tubro de 612; e outra de dous mil e quinhentos cruzados sobre «simão henrriques, feita no mesmo dia; e outra de treze mil cru-«zados sobre maximiliano uanhilit, feita a noue de nouembro de «612; outra de dous mil cruzados sobre simão henrriques, de 9 «de nouembro de 612; outra de treze mil cruzados sobre o mesmo «maximiliano uanhilit, feito em 9 de nouembro de 612; outra de «dous mil cruzados sobre simão henrriques, feita a 9 de nouem-«bro de 612, q̃ fazem soma dos ditos sincoenta mil cruzados, como «consta da prouisão de S. Mag.^de^, e todos a entregar a pesoa q̃ «Sua Mag.^de^ ordenar, q̃ junto aos ditos 23 mil tresentos e sincoenta «cruzados, fazem soma de setenta e tres mil trezentos e sincoenta «cruzados, q̃ por mandado da cidade entregou pero borges, seu «procurador, sobre quem estauão carregados os ditos sem mil cru-«zados, q̃ a cidade tem feito seruiço a Sua Mag^de^ p^a^ efeito de sua «boa uinda a este reino.»

Á margem:

«Em 7 d'abril de 617 se passou m^do^ p^ra^ o contador da cidade «leuar em conta e desp^a^ a P^o^ borges, como thez^ro^ do dr^o^ do ser-«uiço q̃ esta cidade e Rn^o^ offereceo a S. Mag.^d^, p^ra^ sua boa uinda «a elle, vinte mil cruzados, os quaes o d. P^o^ borges entregou, con-«forme a este asento, as p^as^ nelle declaradas. E por uerdade se «mãdou aqui pór esta verba. — *F. Borges.*»

Assento de vereação de 23 d'abril de 1613 [1]

Resolve-se em mesa «q̃ os sĩco cõtos e q^os trĩta e coatro mil e «duzẽtos e tãtos rs (cinco contos quinhentos trinta e quatro mil duzentos e tantos réis), q̃ estavão na casa da moeda, p^r se mãdarẽ la p^a se darẽ em boa moeda [2], p^r estarẽ liquidos, q̃ esta «cõtia se ẽprestace p^a o seruiço de sua mg^de, na forma q̃ se mã- «dara pedir p^r o sõr viso rei, e se ẽprestavão cõ escrito q̃ avia de «paçar eitor mẽdes, p^a os tornar a pagar a cidade, q̃ se ẽtregacẽ «e decẽ na forma q̃ se pedira; e q̃ o p^dor da cidade, p^o borges, «teria obrigação de os arecadar ao tpõ devido no dito escrito q̃ se paçaçe.»

Assento de vereação de 20 de julho de 1613 [3]

Que do dinheiro, «de que o reino tem feito seruiço a Sua Mag.^de, p^a efeito da sua boa uinda a elle, com o qual comesão as comar- «qnas acudir, conforme as prouisões do dito sõr e instrução da «çidade, seja thezr^o o procurador pero borges, e escriuão p^o uas «uilas boas, outro si procurador da cidade, asim e da mesma manr^a «q̃ o são dos sem mil cruzados q̃ couberao a esta çidade p^a o dito «seruiço; o qual dr^o se metera no cofre q̃ esta en S^to an^to, de «que tem hũa chaue o doutor joão da fonsequa, como ureador «mais uelho, e outra o dito p^o borges, e outra o mister mais ue- «lho, por q^to o dito cofre he de tres chaues.»

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 41 v.

[2] É provavel que fossem *reales singellos* castelhanos que a camara tivesse mandado lavrar em tostões, meios tostões e vintens, por estar prohibida a circulação d'aquella moeda em Portugal. — *Vid.* «*Elementos*,» *tom.* II, *pag.* 287 *nota.*

[3] Liv.º II d'Assentos, fs. 44.

Carta regia de 21 de novembro de 1613[1]

«Presidente amigo, etc. — Hauendo uisto a uossa carta, de 12 «do mes passado, em que me fazeis noua instançia sobre minha «hida a esse Reyno, em comprimento do que por diuersas uezes «se uos tem significado, e do que Dom frey Françisco de Sousa, «Bispo de Osma, ultimamente nos certeficou de minha parte, e «juntamente o que me representais açerca de ahi se hauer ditto «que se punha em prattica prouer esse gouerno de Viso Rey es- «trangeiro[2], me pareçeo dizeruos que fiquo aduertido de tudo, e

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 167.

[2] A carta que a camara tinha dirigido a el-rei, é a seguinte:

«V. Mag.de se ouue por seruido das muitas instancias q̃ esta Cidade, como «cabeça destes Regnos, lhe fez, pedindolhe o quizese visitar com sua real «presença, e, na conformidade dellas, lhe mandou respõder, por cartas suas, «q̃ nenhũa cousa desejaua mais, ordenandonos por alguãs dellas preparase- «mos as cousas necess.as pa sua boa uinda, como forão as obras do Paço e a «do seruiço que o Rn.º pa ella faz a V. Mag.de, a que logo se deu intr.a sa- «tisfação. E ultimamente, estando nesta cidade o Bpõ da Canaria, q̃ hoje he «d'Osma, em seruiço de V. Mag.de, nos certeficou de sua parte q̃ a jornada «se faria sem falta, empenhandose nella com os milhores deste Rn.º; spe- «rança com q̃ passamos sem nos parecer ser necess.º fazer outra lembrança. «Mas por q̃ o tpõ e occasião em que se ella pode fazer está tanto a mão, a «não podemos disimular, antes lembramos a V. Mag.de, prostados a seus reaes «pés, e com a humildade diuida a antigua lealdade destes seus vassalos, o «particular amor que tem a seu seruiço, o desejo e boa vontade de seus ani- «mos, pa V. Mag.de lhes fazer merce e honrrar com dar a execução o prome- «tido. E por q̃ no tpõ que o mesmo Bispo da Canaria esteue neste Rn.º, ouue «algũs naturaes de maos animos, q̃ lhe quizerão dar a entender que elle se- «ria milhor gouernado por Vizo Rei estrangro, espalhandose hora por este «pouo que esta lingoagem se mouia nessa corte e se admitia nella, nos pare- «ceo deuiamos lembrar a V. Mag.de as doações que fez ElRei Dom Manuel, «q̃ Deus haja, juradas e confirmadas pella Catholica Mag.de d'ElRei uosso «Pai, que Deus tem, pa que V. Mag.de nos faça M. d'as mandar ver e guar- «dar o q̃ por ellas se concede a estes Regnos, por q̃ não foi mais o q̃ então «merecerão a seus Reis, do que hoje merecem a V. Mag.de os naturaes delle, «de cuja Christandade speramos maiores merces, pois tudo o q̃ podemos al- «cansar de sua grandeza he pa seu seruiço, que amamos como mto fieis e «leaes vassalos.» — *Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 5.*

«com lembrança e particular desejo de effeittuar minha hida, tanto «que o tempo e o estado de outras cousas derem a isso lugar. «Escritta no Pardo, etc.»

Assento de vereação de 30 de dezembro de 1613 [1]

Assentou se em mesa, «conforme ao asento q̃ a cidade fes em «7 dias do mes de dez.bro de 609, sobre o seruiço q̃ fas a Sua «Mag.de pª sua uinda a este reino, q̃ deste drº, q̃ são duzentos e «setenta mil cruzados, se não pode dispor pª cousa algũa por per«sisa e obrigatoria q̃ seja, ainda q̃ do seruiço de Sua Mag.de, quer «seja por emprestimo [2], quer por qualquer outra uia; por qto, «conforme ao dito asento, senão pode bolir nelle, pª mais q̃ pera «o emtregar as pas q̃ Sua Mag.de ordenar, tanto q̃ estiuer neste «reino.»

Estas cartas são bom testemunho das grandes tribulações porque passou a camara de Lisboa, e o paiz, em epocha tão calamitosa.

A camara escreveu tambem na mesma occasião ao marquez de Castello Rodrigo, pedindo-lhe que a auxiliasse no que ella pretendia, e recordava-lhe então a sua qualidade de portuguez, sem duvida por acreditar que elle sempre se tinha esquecido da patria em que nascera:

«A carta, cuja copia sera com esta, escreue a cidade a S. Mag.de, e quanto «mayor he a importancia della, tanto mais confiados estamos que a tomara «V. ex.ª a sua conta, pera sobre ella fazer o que deue a quem he, a patria «em que nasceo e ao muito que esta cidade lhe merece. Debaixo desta con«fiança a inuiamos a V. ex.ª com outra para o s.or Duqe de Lerma e Conde «do Sabugal, e parecendolhe a V. ex.ª q̃ se deue dar, e que vai em forma e «ocasião, o faça, quando não nola pode remeter com seu cons.º, em que esta «cidade recebera tãta merce, como se conseguira o que della pertendemos: «sobre tudo nos mande V. ex.ª em q̃ o siruamos.» — *Dito liv.º fs. 5 v.*

Ao duque de Lerma escrevia a camara, enviando-lhe copia da carta que dirigia a el-rei, e pedindo que o mesmo duque tomasse o negocio á sua conta para o «apadrinhar com sua autoridade e fauor, dando a entender a S. Mag.de «que tudo o q̃ della pertendemos he de rezão e justiça.» — *Dito liv.º fs. 6.*

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 46 v.

[2] Esta clausula não se cumpriu, como se verá do assento de vereação de 30 de março de 1615.

Carta regia de 25 de fevereiro de 1614[1]

«Presidente amigo, etc. — Com a arribada das naos, que o anno «passado hião para a India, e outras occasiões do tempo, crecerão «as necessidades de minha faz^{a}, de modo que está quasi impossi-«bilitada para poder acudir as cousas precisas e necessarias de «meu seruiço, como tereis emtendido; e porque depresente não «ha outra cousa, de que se possão remediar algũas dellas, e aca-«bar de aprestar a armada que este anno, com o fauor de Deus, «had'ir a India, e fazer outros socorros, que são necessarios para «conçeruação dos estados dessa coroa, mais que a pimenta q̃ trou-«xerão as duas naos, que este anno passado vierão da India; e «emtendendo eu o zelo com que costumais tratar as cousas de meu «seruiço, e particularmente as que tocão ao bem comum dessa ci-«dade e R.^{no}, qual he a da necessidade presente, me pareceo em-«comendaruos, como p^{r} esta faço, que me hauerei por bem seruido «de vos em vos emtreguardes logo de toda a pimenta das dittas «duas naos, para a irdes uendendo, por vossa ordem, por conta «de minha faz^{a} [2], com o mayor beneficio della que puder ser, com «que não seja a menos de trinta e dous cruzados o quintal, como «de vossa deligencia confio. E do dinhr.^{o} que tendes em vosso po-«der emtreguareis logo, na arca de minha faz^{da}, a quantia que for «necessaria para acabar de aprestar a armada da India e socorro «de Moçambique, do qual vos ireis paguando do procedido que se «fizer da ditta pimenta; e o mais que se nella for fazendo se yra «entregando na mesma arca de minha faz^{da}, porque deste modo «se ficará remediando a necessidade presente, e uos não reçebe-«reis prejuizo, podendo yr conuertendo logo a pimenta em dinhr.^{o}, «p^{a} o terdes guardado, como por outras minhas cartas vos tenho «emcarreguado. E no cuidado e delig^{cia} com que uos dispuserdes «a isto, espero vos ajais de modo que a armada da India senão «detenha nẽ hũ soo dia do tempo em que deue partir, por falta «deste dr^{o}, e sejaes exemplo aos mais vassallos da deligencia e

[1] Liv. I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 4.

[2] O trato da pimenta era um dos mais importantes rendimentos de corôa: orçava annualmente para cima de duzentos contos de réis.

«promptidão. com q̃ deuem acudir as necessidades publicas e de «meu seruiço. E offrecendosse algũa duuida na execução disto, «vos emcomendo e emcarrego muito q̃, sem embargo della, o po«nhaes logo em effecto, visto estar o tempo tanto adiante que não «permite dilação algũa; e a minha tenção he que, demais da pim.ta «que logo se vos ade entregar, sendo despois necessaria algũa «cousa para maior segurança e certeza do dinhr.º, q̃ agora derdes, «se faça tudo o que for necess.º pª ella.»

Assento de vereação de 12 d'abril de 1614 [1]

Com assentimento do vice-rei, delibera a camara conceder a esmola de duzentos cruzados, do dinheiro da cidade, á Casa da Misericordia, tendo em consideração «a estrema nesesidade, en q̃ es«taua, e quão ariscada estaua a se fecharem as portas dela, por «não auer drº pª com ele se acudir as obrigaçois ordinras, e utas «as imformasois q̃ mais se ouuerão».

Carta regia de 18 de junho de 1614 [2]

«Presidente amigo, etc. — Eu ouue por bem, como já tereis en«tendido, de prouer do cargo de meu Viso Rey desses Reynos a «dom frey Aleixo de Menezes, Arçebispo de Braga, Primas, do «meu Conselho de Estado, de que aqui fez em minhas maõs o ju«ramento custumado. E porque elle vay óra seruir o ditto cargo, «me pareçeo que volo deuia fazer a saber por esta minha carta, «como o faço [3], e dizeruos juntamente que tenho por mui certo,

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 49.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 169.

[3] A camara respondeu n'estes termos:

«A merse q̃ V. Mag.de fas a esta cidade. en lhe dar còta da eleição q̃ fes «do arsebispo de braga, pª uiso rei deste reino, he bem conforme ao q̃ ella «merese a V. Mag.de, por sua antigua lealdade, e pelo amor q̃ tem a seu ser«uiço, respto do qual, e dos mtos merisimtos e partes do arsebispo, esperamos «q̃, en seu gouerno, se consigão tantos bons susesos do seruiço de V. Mag.de, «q̃ se aja V. Mag.de por tambem seruido delle, como de nos en beijarmos a «mão a V. Mag.de, pela M q̃ com tal eleição resebemos, tão dina da real gran-

«que assi como essa cidade, em comprimento de sua obrigação e «antiga lealdade, acudio a todas as occasiões de meu seruiço, o «fará e continuará agora e sempre da mesma maneira, para que «eu seja tambem seruido do ditto Arçebispo no gouerno desse «Reyno, como espero, e como conuẽ ao bem cõmum dos naturais «e vassallos delle.»

Carta regia de 16 de julho de 1614 [1]

«Presidente amigo, etc. — O arcebispo uiso rei ade tratar cõ «uosco, de minha parte, hũ neg°, sobre q̃ lhe mãdo escreuer, tão «importante a meu seruiço e ao bẽ comũ dos moradores desa c^de, «e de todos os uasalos e naturaes dese reino, como delle enten«dereis. Encomendouos e encaregouos m^to q̃ uos disponhais a cõ«corer no q̃ for nesesr° p^a se emcaminhar cõ a prontidão e boa «uontade, q̃ e ho desejo cõ q̃ sempre esa c^de acudio a sua obri«gação, estãdo sertos q̃ uos agardeserei muito o seruiço q̃ nisto «me fiserdes, como o uiso rei uolo seneficara mais largam^te.»

26 de julho de 1614 — Resposta da camara á carta supra [2]

«Com a carta q̃ resebemos de V. Mg.^de, de 16 do presente, nos «chamou o arsebispo, uiso rei, e propos o particular a q̃ ella se «remete, e he elle de calidade, q̃ a todos os uasalos de V. Mg.^de «obriga a desejar com grande animo acudir a tão grande nesesi«dade, como he a q̃ elle nos representou. Com este resp^to se tra-

«deza de V. Mag.^de, como da pesoa en q̃ caio, cujas calidades e uertudes são «tão notorias, q̃ en todos ha huã geral satisfação e confiansa, de q̃ com elle «auemos asertar a seruir V. Mag.^de como bons e leais uasalos. Dš g.^de a ca«tolica p.^a de V. Mag.^de Lx.^a, 26 de julho de 614.» — *Liv.° de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de e a seus ministros, fs. 6 v.*

[1] Liv.° de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de e a seus ministros, fs. 6.

[2] Ibid., fs. 7.

Esta carta, redigida com tanta dignidade e desassombro, esclarece um pouco ácerca do *negocio* sobre que o arcebispo, vice-rei, havia de fallar á camara.

«tou em mesa e pareseo q̃, en conformidade do asento q̃ nella se
«tomou, q^do se ofereseo o seruiço a V. Mg.^de, aprouado por carta
«sua de 9 de marso de 610, q̃ esta mesa não pode dispor deste
«dr^o, sem o cumunicarmos com as camaras do reino, q̃ forão en
«lhe dar poder p^a o ofereser a V. Mg.^de p^a sua boa uinda a elle,
«com as quais no prensipio se empenhou esta, em beneficio do
«seruiço de V. Mg.^de, que sempre lhes daria conta das cousas q̃
«nesta matr^a de nouo susedesem; e tratando V. Mg.^de deste dr^o,
«lhe deuemos lembrar q̃ o motiuo, com q̃ este reino ofereseo este
«seruiço, foi proporselhe q̃, da uinda de V. Mg.^de a elle, auia de
«resultar fazerlhe V. Mg.^de M de lhe mandar guardar os seus pre-
«uilegios, e outras ms q̃ esperamos da grandeza e christãdade de
«V. Mg.^de; e como o faltarennos estas ms he matr^a de tanto sen-
«tim^to e dano p^a todos, por as alcansar tirou de si mais do q̃ po-
«dia, como he notorio: e se agora uisem q̃ V. Mg.^de tratana deste
«dr^o sem persederem estas ms q̃ esperamos, deue ser presente a
«V. Mg.^de como o reino tomaria isto, o q̃ V. Mg.^de não permetira,
«sendo tão proprio em V. Mg.^de querer ter seus pouos contentes
«e não queixosos. Ds̃ g.^de a catolica p^a de V. Mg.^de»

26 de julho de 1614 — Carta da camara a el-rei [1]

«Entendendo a M, q̃ V. Mg.^de fas a este reino, em conseruar as
«casas antiguas delle, nos pareseo deuiamos beijar a mão a V. Mg.^de
«pela M q̃ fes ao Conde da Sortelha [2], mui propria da grandeza
«de V. Mg.^de, e m^to meresida pela calidade e antigidade da casa
«e das p^as della.»

[1] Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de e a seus ministros, fs. 6 v.

[2] Descendente, segundo se vê da *Nobiliarchia Portugueza*, do temerario Giraldo Giraldes, denominado *sem pavor*, pelo arrojo com que resgatou Evora do poder dos mouros, em tempo de D. Affonso Henriques.

Assento de vereação de 30 d'outubro de 1614 [1]

Mandou-se em meza, «p^los^ abaixo asynados, que, por q^to^ se «asemtara nela que, em cada hũ ano, se dese desmola sasemta «mil rš da faz^da^ da cydade ao ospital de samto Amt^o^, que esta na «corte de madrid [2], p^a^ se nele curarem hos portugezes pobres,

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 59.

[2] Este assentamento tem á margem os seguintes cótas:

«A seis de abril de 615 se pasou m.^do^ de sesenta mil rš p^ra^ o thes^ro^ Agost^o^ «franco, p^ra^ pagam^to^ do hospital, conteudo neste asento, sem embargo de não «ser cumprido o anno.»

«A 20 de dez^ro^ 617 se pasou m.^do^ pera o thes.^ro^ agost^o^ franco dar aos off^es^ «deste hospital, ou a seu certo p^dor^, cento e uinte mil rš, q̃ se lhe mandão «dar d'esmola dos dous anos prox^os^ passados de 616 e 617, por esta vez so- «mente, de q̃ se fez esta uerba.»

A camara pretendia assim fugir a despezas, suspendendo a esmola de réis 60$000, que dava ao hospital de Santo Antonio em Madrid, sem duvida por julgar, talvez por motivos muito attendiveis, que podia applicar melhor aquella importancia. É verdade que não tinha ella as mesmas inquietações com as ordinarias que distribuia pelos conventos; mas tambem é incontestavel que D. Filippe, que tanto parecia proteger a instituição do dito hospital, manifestando d'este modo a sua extrema caridade para com os portuguezes pobres, que lhe íam reclamar justiça, por outro lado prohibia-lhes se demorassem na côrte, embora por esse motivo fôssem muito prejudicados nos seus interesses.

Emfim, as razões ella as sabia e comsigo as guardou; mas D. Filippe contrariou-lhe os intentos, escrevendo-lhe d'esta maneira:

«Presidente amigo, etc. — Temseme representado q̃ auendo essa camara, «por asento q̃ nella se fez em outubro do anno de 614, com cõmunicação «do Viso Rei, signalado sesenta mil rš d'esmola perpetua, em cada hum an- «no, ao hospital de sancto Ant.º dos Portugueses desta corte, e que deuen- «doselhe até o anno passado, se lhe mandara fazer pagam^to^ de tudo, decla- «randose q̃ seria por esta vez somente; e porq̃ a obra a que esta esmola «está aplicada he de particular seruiço de deos e remedio dos pobres natu- «raes desse Rn.º, e estandolhe prometida sem limitação, se altera por este «segundo asento, uos encomendo m^to^ q̃ continues em a dar, ordenando jun- «tam^te^ que, para q̃ ella se pague ao hospital com punctualidade, lhe ua to- «dos os annos lançada na folha dos salarios, tenças e ordinarias, q̃ essa

«requeremtes q̃ a dyta corte vão em seus requerim^tes, de que se
«tinha dado cõta ao s^or viso rey, que cõ iso se coformou, se fi-
«zese este asemto diso, p^a a todo tpõ se saber de como isto se
«asemtara nesta camara; e que a dyta esmola se dese do p^ro
«dagosto pasado, deste prezente ano, em q^to a sydade não horde-
«nase houtra cousa. E disto se me mandou fazer este asemto, que
«fiz eu, pero borges, no dyto dia, mes e ano sobre dyto.»

Alvará regio de 16 de janeiro de 1615 [1]

Ha el-rei por bem tomar sob sua protecção, amparo e seguro real, as pessoas que servissem de zeladores das posturas e taxas da camara [2]; e que nas offensas e resistencias que se lhes fizes-

---

«cam.^ra costuma pagar. Escritta em Madrid, a 20 de junho de 618.» — *Liv.º v de registro de Provisões de reis, fs. 118 v.*

Assim fica explicada a terceira cota que se lê á margem do dito assento:

«Em 10 de julho de 618 se pasou m.^do p^a o thes^ro da c.^de pagar ao hospi-«tal de s.^to Ant^o, de madrid, 55 mil reis que lhe são deuidos conforme a este «asento, de onze meses q̃ acabarão em fim de junho 618; e daqui por diante «ira em folha, conforme a hũa carta de S. Mg.^de, de q̃ se fez aqui esta uerba.»

Auxiliando a iniciativa particular, e secundando o piedoso exemplo dado pelo poder central, a camara tinha votado aquella esmola ao hospital portuguez em Madrid, que ali tinha sido fundado com autorisação d'el-rei, o qual, *havendo respeito ás muitas necessidades, que na côrte de Madrid costumavam padecer as pessoas pobres, naturaes d'este reino, que íam a seus negocios, houve por bem de dar licença que na mesma côrte se instituisse uma confraria e hospital de Santo Antonio, para n'elle se curarem as ditas pessoas.*

Foi esta a origem do *hospital de Santo Antonio dos Portuguezes* em Madrid.

«E por ser obra de muita piedade e serviço de Deus, e para que vá sem-«pre por diante em mór crescimento, hei por bem de applicar para as obras «e gastos do dito hospital 200$000 réis cada anno, dos perdões que se des-«pacham no Desembargo do Paço, e 40$000 réis no dinheiro das condemna-«ções da Casa da Supplicação, e 30$000 réis nas da Relação do Porto.

....

«O qual pagamento hei por bem que se faça desde 13 de janeiro do anno «de 1609, em que mandei applicar para o dito hospital estas quantias.» — *Vid. alvará regio de 7 de novembro de 1611 na Collec. de leg. port. compilada por J. J. d'Andrade e Silva, anno de 1611.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 176.

[2] Entendendo a camara que de arrendar a almotaçaria resultava muito

sem, no exercicio de suas funcções, procedesse a mesma camara na fórma que o fazia com as que se commettiam contra os almo-

prejuizo ao bem commum, porque os rendeiros se avençavam ordinariamente e não havia quem vigiasse pela inteira observancia das taxas e posturas municipaes; e porque os *requerentes*, de que na cidade algumas vezes se usara, não davam resultado satisfatorio, deliberou admittir pessoas de confiança que, sob juramento, servissem de zeladores das referidas taxas e posturas, e bem assim de ministros para as fazer dar á execução: porém, como «para «os dittos zelladores poderem fazer seus offiçios liuremte, era necess.o que «andassem seguros de se lhes poder fazer offensa algũa», pediu a el-rei que houvesse por bem de os tomar debaixo do seu amparo e seguro real; e que as resistencias e offensas, que se lhes fizessem, fôssem punidas como se houvessem sido praticadas contra os ministros da justiça, na fórma da *ordenação do liv.º* v, *tit. 49,* de que á camara pertenceria o conhecimento, sem appelação nem aggravo.

O monarcha, attendendo a que o que assim se dispunha era para melhor governo e proveito do bem commum do povo da cidade, e por lhe fazer graça e mercê, expediu o alvará, a que a presente nota allude.

Não decorreram muitos annos que a camara não variasse de opinião, pois, em 26 de setembro de 1624, assentou em mesa contratar a renda da almotaçaria, com as clausulas que parecessem mais convenientes, para que se respeitassem as posturas e taxas municipaes, sem vexame para o povo; e que não houvesse zeladores, «plos imcõvenyentes q̃ se comsedirarão, e a esperiem-«cya tem mostrado despois q̃ hos ouve, por qto se não guardão as taxas e se «perde a mor parte desta remda, e a cydade hos ter emtrodozido em qto lhe «paresese q̃ asim seria mylhor servyda.» — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 201.*

Os representantes da Casa dos Vinte e Quatro junto do tribunal do senado da camara assignaram este assentamento com a declaração de *vencidos*, e foi para evitar estas declarações dos que votavam singularmente, que baixou a carta regia de 18 de maio de 1633, citada no *tomo* I *dos «Elementos», pag. 67*, que obrigava os procuradores dos mesteres a assignar todas as resoluções da camara, ainda que as não approvassem, prohibindo-lhes, todavia, que fizessem qualquer declaração.

Do procedimento dos procuradores dos mesteres devemos suppôr que a deliberação tomada pela camara não era muito consentanea com os interesses do povo. Que elles tinham razão bem o parece, porque não passaram quinze dias que a vereação não reconsiderasse, lavrando um assento nos seguintes termos:

«Aos noue dias do mes de dezro de seis cẽtos e vimte e coato anos, se asẽ-«tou pr os abaixo asinados q̃, posto q̃ a camra podia liuremte arẽdar todas «suas rẽdas e dalmotaçaria, ou não arẽdalas, se não na forma q̃ na mesa «se asẽtaçe, cõ zeladores ou sẽ eles, ou cõ requerẽtes, ou no modo q̃ lhe pa-«reçese e se vẽcese na meza aos mais votos, cõforme ao regimto dela e de

tacés da limpeza da cidade, segundo as provisões que para isso tinha.

Assento de vereação de 12 de fevereiro de 1615 [1]

Com autorisação do vice-rei concede a camara a José da Fonseca, filho mais velho de João da Fonseca, que foi vereador, o subsidio annual de trinta mil réis, durante quatro annos, para continuar com seu estudo [2], «com declaração q̃, fazendolhe Sua Mg^de^ «M de o despachar antes de compridos os ditos q^tro^ annos, se lhe

«sua mg^de^, e sẽ ẽbargo de se ter asẽtado ẽ meza q̃ se arẽdaçe, como cõstava «do asẽto a tras, fs 201, todavia, p^r^ informações q̃ depois diso teve, e falta de «rẽdr^os^, e q̃ p^or^ a cidade não ter imtr^a^ satisfação dos taes rẽdr^os^, e pelos mes- «teres represẽtarẽ ẽ mesa sobre os ditos rẽdr^os^ não serẽ coaes cõuinhão, e «pidirẽ se não amitiçẽ, posto q̃ a cidade podia arẽdar as ditas rẽdas, como «dito he: se asẽtou ẽ mesa q̃ p^r^ ora se não arẽdace as rẽdas da almotaçaria «da cidade e do termo, mas q̃ a das barcas de lenha se arẽdaçe; e q̃ ouvece «zeladores p^a^ as ditas rẽdas da almotaçaria, q̃ se não arẽdavão, os coaes no- «mearia a meza cada coatro mezes, cõ os almotaces, os q̃ lhe parecese, asi «da caza dos vĩte e coatro, como do mais pouo, e de fora quẽ quizece a meza, «podẽdoos a meza tirar cada ves que lhe parecese, ãtes como depois, liure- «m^te^, sẽ mais autos, nẽ mais nada, nẽ lhe ficar p^r^ iso ẽ obrigação algũa; e «q̃ asi os ditos zeladores como o requerẽte da casinha, m^el^ Roiž, não leua- «rião as partes das penas, como ate gora leuavão, se não o selario hou esti- «pẽdio q̃ a meza lhe asinaçe. De que tudo asy se asẽtava ẽ q^to^ a cidade não «mãdace o cõtr^o^, de q̃ mãdarão fazer este termo, q̃ asinarão no dito dia, mes «e ano sobre dito.» — *Liv.º II d'Assentos, fs. 205.*

Havia então quatro zeladores ou *olheiros*, com o vencimento annual de sessenta mil réis cada um, para andarem com os almotacés das execuções, afim de zelarem e fazerem cumprir as taxas e posturas da camara.

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 60 v.

[2] Por assento de 27 d'agosto de 1618 — *dito liv., fs. 122 v.* —, foi prorogada esta mercê por dois annos mais, que começariam a correr em 12 de fevereiro de 1619.

Á margem d'este ultimo assentamento lê-se o seguinte:

«Aos 27 de feu^ro^ de 621 se passou m^do^ para o thesr^o^, agost^o^ franco, pagar «a joseph da fonseq^a^, contheudo neste asento, quinze mil rš, com q̃ se lhe «acabou de pagar a merce dos ult^os^ dous annos nelle declarados; e por este «modo lhe tem a cidade satisf^to^ a ditta promeça em todo, de q̃ se pos aqui «esta uerba».

«não darão os ditos trinta mil réis, e de sesarem logo q̃ ouuer M
«de Sua Mg[de]; e q̃ a jasinto da fonsequa, seu irmão, filho seg[do]
«do mesmo joão da fonsequa, querendo ir p[a] a india, ou tomar
«estado de frade, o ajudara a sidade p[a] hũa ou outra cousa.»

Carta regia de 18 de fevereiro de 1615 [1]

«Presidente amigo, etc. — Tenho m[do] q̃ dom belchior de teues [2]
«consuma nese reino todos os juros de desasseis o milhar, e q̃ por
«uenda noua os suba a rezão de uinte; e por q̃, pera comesar o
«desempenho dos mesmos juros, he nesesr[o] algũ dr[o] pronpto, uos
«emcomendo m[to] q̃ lhe empresteis sem mil cruzados dos trezentos
«mil q̃ tendes depositados en uos, p[a] o seruiço q̃ o reino me ade
«fazer, q[do] tenha efeito a minha jornada a elle, os quais se uos
«ande pagar do cresimen[to] dos ditos juros, q̃ desde logo ficara
«obrigado a restetuição dos ditos sem mil cruzados [3].

---

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 7 v.

[2] Não sabemos se D. Belchior de Teive (ou de Teves) seria parente do erudito bracarense Diogo de Teive, que no tempo de D. João III ensinava humanidades na Universidade de Coimbra.

[3] Contando com o cofre das trez chaves, que estava na casa de Santo Antonio, onde se íam recolhendo as quotas com que contribuiam os concelhos para o offerecimento nacional de 370:000 cruzados, como ajuda de custo da sua *boa vinda* a este reino, D. Filippe, que tão pouco escrupuloso era em vender os seus serviços como qualquer vil mercenario, tinha porventura menos do que o commum d'estes, noções definidas sobre os deveres que impõem a honra e a integridade a todos os individuos e corporações moraes, seja qual fôr o gráo hierarchico em que essas corporações ou esses individuos se achem collocados.

Pretendendo levar por diante uma das suas maiores violencias, e praticar um dos mais graves erros financeiros (dos que fôram entre nós materia corrente), e que originou em grande parte os vexames e oppressões de que Lisboa depois foi victima, D. Filippe não hesitou, com injusta tenacidade, violentar a camara a dispôr arbitrariamente dos dinheiros, que lhe estavam confiados para um fim determinado e expresso, e de que ella era tão sómente fiel depositaria, até ao momento em que na fórma estipulada os devia entregar, segundo as clausulas do assentamento de 7 de dezembro de 1609 e additamento de 25 de janeiro de 1610. — *Elementos, tom.* II, *pag.* 227.

Foi então que ella reconheceu talvez o logro em que cahiu, ou pelo menos

«E confio q̃ procurareis de me seruir nisto, na conformidade do «q̃ sempre espero de uos, tendo por serto q̃ a restetuição do dito

a precipitação com que andou, lavrando o assento de 20 d'outubro de 1612. — *Elementos, tom.* II, *pag.* 303.

Tratava-se d'uma grande operação financeira, com que D. Filippe e os seus conselheiros pretendiam, em beneficio da fazenda, supprir as enormes despezas do estado. Para esse fim, por «carta regia de 31 d'outubro de 1614, «foi encarregado a Belchior de Teive consumir todos os juros de dezeseis «mil o milhar, e de os subir, por venda nova, a razão de vinte, autorisan-«do-o com amplissimos poderes, na fórma da instrucção que lhe foi dada, e «isentando-o de todos os tribunaes e ministros, a que podesse tocar o conhe-«cimento d'aquelle negocio.» — *Coll. de leg. port. de J. J. d'Andrade e Silva.*

Procurava-se portanto diminuir o juro de 16$000 réis o milhar a 20$000 réis, isto é: baixar a taxa do juro de 6 $^{1}/_{4}$ $^{0}/_{0}$ a 5 $^{0}/_{0}$, obtendo assim a reducção de 1 $^{1}/_{4}$ $^{0}/_{0}$ n'uma grande parte da divida nacional.

O negocio era esplendido, seria até bem pensado se um conjuncto de circumstancias não aconselhassem mais séria reflexão e maior prudencia.

A conversão, porém, tornava-se irrealisavel pelos meios anteriormente empregados, em que se deixava ao jurista a liberdade de optar ou pela reducção no juro, ou pela remissão, segundo a clausula e pacto de retró aberto.

Não seria, na deploravel situação do thesouro, e quando todos os elementos de riqueza publica estavam definhados ou quasi perdidos, quando as já diminutas rendas da corôa estavam absorvidas por os pesadissimos encargos d'uma enorme divida, não seria, dizemos, o melhor ensejo de realisar semelhante operação. Mas a conjunctura era apertadissima e tornava-se indispensavel acudir de qualquer modo á ruina que nos ameaçava.

Resolver o problema pela simples venda de juros a 20$000 réis o milhar para remir os de 16$000 réis, era inteiramente impossivel, porque em taes circumstancias ninguem os compraria por semelhante preço.

É de crér que se pensasse n'este expediente, mas logo se lhe anteviu o mau exito.

O thesouro, como dissemos, estava exhausto, e em todo o caso era preciso dispór de meios para resgatar os padrões d'aquelles juristas, que absolutamente se negassem á conversão. Seriam todos, porque o negocio era ruinoso para elles: nenhum sentimento nacional os impellia a soffrer tão grave prejuizo, e o estado de declinação da fazenda publica era tal, que não inspirava confiança alguma. Resultaria portanto a remissão quasi completa da divida, e o que se pretendia era unicamente reduzir-lhe os encargos.

Não obstante, D. Filippe, por alvará de 13 de dezembro de 1614, consultando previamente pessoas de letras e de consciencia (?), tinha resolvido que d'aquella data em diante se não pudessem fundar juros nem censos a retró por menos de 20$000 réis o milhar: e os de uma vida a razão de 10$000 réis; e os de duas vidas a 12$000 réis o milhar.

«drº ade ser tão segura, como o entendereis de meu uiso rei e do «dito dom belchior, a quē ordeno nos dem toda a seguridade que «pedirdes pª iso.»

Assim, *todos os juros de retrò, que estivessem carregados sobre quaesquer rendas da corôa a 16 o milhar se consumiriam, pagando o principal aos donos d'elles, e os mesmos juros se venderiam e imporiam a razão não inferior a 20 o milhar, de maneira que o empenho se reduzisse a menos: e querendo as pessoas que os tivessem reduzil-o ou subil-o ao dito preço de 20 o milhar, o pudessem fazer, como o fez el-rei D. Sebastião* (com o accordo das côrtes que na sua menoridade se reuniram em Lisboa), *quando mandou reduzir a 16 o milhar todos os juros que D. João* III *tinha constituido a razão de 12$500 réis.*

As circumstancias é que não eram as mesmas, e por isso D. Belchior de Teive, encarregado de dirigir a operação, trazia amplissimos poderes, que o isentavam de todos os tribunaes e ministros, a quem pudesse importar o conhecimento do negocio.

Para obviar á difficuldade proveniente da falta de recursos exigiu-se da camara de Lisboa o emprestimo de cem mil cruzados (40:000$000 réis), do dinheiro de que ella era depositaria, não se lhe consentindo que communicasse o negocio com as demais municipalidades do reino, que só essas poderiam autorisal-a a dispôr do dinheiro n'aquelle sentido.

Com estes 40:000$000 réis (que não se julgue ser quantia muito insignificante para aquella epocha) poder-se-hia occorrer de prompto á remissão de alguns juros, áquelles dos possuidores que inteiramente não quizessem annuir á conversão; e para que d'estes não fôssem todos, o que era a maior difficuldade a vencer, recorreu-se ao expediente de fazer a conversão por *venda nova.*

A *venda nova* constituia a mais revoltante violação da fé dos contratos e a mais odiosa injustiça, pois que, faltando ás clausulas d'aquelles e ferindo direitos adquiridos, dava aos ultimos compradores de juros a prioridade no recebimento d'esses juros, o que era muito para apreciar, se attendermos a que os juristas recebiam por ordem de antiguidade dos respectivos assentamentos, e a que as receitas cobradas não chegavam o mais das vezes para pagar a todos, tendo por isso de se fazerem successivas capitalisações de juros reaes vencidos e não pagos.

Usando d'estes meios pouco honestos, cremos que o estado obteve alguma diminuição nos encargos que pesavam sobre as suas rendas; mas fechou a porta por muito tempo á venda de juros reaes. Ninguem pensaria em contratar, ainda que por preços muito baixos, sem ter segurança nenhuma de obter fiel e inteiro cumprimento de seus contratos.

Por isso o estado desacreditou-se completamente, e foi assim que os capitalistas, que procuravam com empenho empregar os capitaes em operações de credito, que lhe garantissem seus lucros, não duvidavam contratar com a camara, tomando-lhe os juros por preços muito rasoaveis.

Assento de vereação de 26 de março de 1615 [1]

Vistas as necessidades em que estava a Santa Casa da Misericordia de Lisboa, resolve a camara dar-lhe mais cem cruzados de esmola.

Assento de vereação de 30 de março de 1615 [2]

«Oje, trinta dias do mes de marso de 615 anos, se asentou em «mesa q̃ se emprestase a faz^da^ de Sua Mg^de^ corenta mil cruzados, «p^a^ este ano se mandarem por conta do dito sõr a india, p^a^ «nella se fazerem duas naos, os quais se emprestarão dos sem «mil cruzados de q̃ a cidade tem feito seruiço a Sua Mg^de^ p^a^ sua «boa uinda a este reino, q̃ se entregarão por este modo: pero «borges, p^dor^ da cidade, uinte e seis mil seis sentos e sincoenta «cruzados; thome daz^do^ seis mil cruzados; fr^co^ carualho dous mil «cruzados; agostinho franco sinco mil trezentos e sincoenta cruza-«dos, q̃ fazem soma dos ditos corenta mil cruzados, p^a^ restetuição «dos quais tem a çidade hũ escrito de manoel ximenes, por q̃ se «obriga aos pagar em ag^to^ proximo q̃ uem.»

As rendas municipaes offereciam maior garantia á satisfação dos encargos provenientes da venda de juros; a lisura com que a camara procedia augmentava-lhe o credito; e o municipio, ainda que forte, era uma entidade, além de portugueza, muito mais vulneravel do que o estado. Para este não havia leis, pois que a *Magestade*, com o seu poder soberano, quando lhe parecia dava-as a todas por derogadas, *por aquella vez sómente*, mandava e determinava e todos tinham de obedecer.

Foi d'aqui, como dissemos, que o municipio de Lisboa começou a ser explorado pelo poder central com desaforada impudencia, obrigando-o a continuos emprestimos, pela venda de juros assentes nas folhas do real d'agua do vinho e da carne, para occorrer ás necessidades geraes, de fórma que os encargos d'esses emprestimos era o paciente povo de Lisboa que os pagava. E porque lhe conheceram a paciencia foi e continuou a ser explorado: os meios de exploração é que variaram.

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 62.

[2] Ibid., fs. 62 v.

Á margem:

«Por carta de Sua Mag^{de}, de 26 de ag.^{to}, manda q̃ ate a uinda «das naos se não pesa este dr^{o} a m^{el} ximenes [1], nem por ele seja «executado. Registada a dita carta no L^{o} branco da mesa [2], a f. 11 «uerso.»

«A 15 d'abril de 617, se pasou m^{do} para o contador da cidade «leuar en conta a P^{o} borges, thes.^{ro} do dr^{o} do seruiço q̃ esta c^{de} «e R^{no} offereceo a S. Mag.^{de}, uinte e seis mil seis centos e sin«coenta cruzados, os quaes, conforme a este asento, entregou a «Ant^{o} da Silua [3]; e por se certeza poz aqui esta uerba, hoje, 22 de «abril do ditto anno. F. Borges.»

«Declaro q̃ desta contia ouue a cidade satisfação em pimenta. «F. Borges.»

---

[1] A carta, a que esta verba diz respeito, é a seguinte:

«Presidente amigo, etc. — Por ordem do arsebp^{o} de braga, estando no go«uerno dese reino, se obrigou m^{el} ximenes ao pagam^{to} dos 40 mil cruzados «q̃ do dr^{o} do seruiço q̃ esa c^{de} me tinha oferesido por resp^{to} de minha ida a «ella, se tomarão emprestados p^{a} o apresto das naos da india, deste ano, com «obrigação de os pagar por fim deste mes de ag^{to}; e porq̃ na pim^{ta}, das naos «q̃ agora se estão esperando, tenho m^{do} continuar o pagam^{to} dos ditos 40 mil «cruzados, e ate ellas não chegarem não sera posiuel satisfazerense por ou«tra uia, me pareseo encomendaruos, como faço, q̃, en q^{to} não uem, ordeneis «q̃ m^{el} ximenes não seja executado pela obrigação q̃ tinha feito, estando ser«tos q̃ me auerei diso por bem seruido; e mãdareis q̃ o emprestimo se page «con toda a pontualidade, trazendo deus as naos a saluam^{to}, sẽ se lhe ante«porem outras consinasoes. Escrita em ualhadolid, 26 dag^{to} de 615.» — *Liv.^{o} de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 11 v.*

[2] É o mesmo livro a que depois deram o nome de *Livro de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros.*

[3] No referido *liv.^{o}* II *d'Assentos, fs. 97 v.*, encontra-se outra nota concebida n'estes termos:

«Aos onse de maio de 617 pasou o thesr^{o} da casa da india, an^{to} da silua, «conhesim^{to} en forma, feito pelo seu escriuão, marqu^{o} an^{to} dalm^{da}, de como «lhe forão caregados en reseita desaseis contos de réis, que a cidade empres«tou a faz^{da} de Sua Mag^{de}, p^{a} mandar a india o ano de seis sentos e quinse, «p^{a} o pagam^{to} dos quais deu m^{el} ximenes hũ escrito; e o dito conhesim^{to} «en forma uai tresladado no L^{o} branco da mesa a fs. 11 v., e uai posto «na linha da conta de p^{o} borges, thesr^{o} deste dr^{o}, numero tres, o q̃ se fes por «m^{do} da cidade neste lugar, por não caber no asento da cidade feito neste «liuro.»

16 de maio de 1615 — Carta que a camara dirigiu a el-rei[1] sobre o assumpto da carta regia de 18 de fevereiro do mesmo anno

«Em resposta da carta, que os dias passados recebemos de V. «Mag.d, sobre o emprestimo do drº., que os pouos deste Rn.º tem «dado para a boa uinda de V. Mag.d a elle, escreuemos logo a V. «Mag.d que esperauamos que o Arcebispo primaz, Vizo Rei, e dom «Belchior de teues nos inteirassem do que V. Mag.d nos escreueo «por sua carta: e entendendo agora o que o Vizo Rei nos propos «neste particular, e promptos ao que elle nos obriga, praticamos «algũas vezes nesta meza, desejando, qto em nos he, acertar no «seruiço de V. Mag.d e bem deste seu Rn.º; e vendo o assento «que nella se fez, recebido e aprouado por V. Mag.d, carta que «lhe escreuemos em 26 de julho do anno passado de 614, sobre «outro semelhante emprestimo, cuja copia será com esta, asenta-«mos de pedir a V. Mag.d, com a humildade deuida, se queira «aver por seruido tornar a mandar uer a dicta carta, e as rezões «que então representamos a V. Mag.d sobre o dicto emprestimo, «que são as mesmas q̃ hoje temos, por nos parecer que he ne-«cess.º, pra o bom seruiço de V. Mag.d, communicarmos o empres-«timo deste dr.º com as camaras, que forão em o dar[2]; e de to-«dos V. Mag.d, por sua grandeza, estara com a satisfação que por «sua antigua lealdade merecem, e com que se hão de empregar «em todas as ocasiões que se offerecerem do seruiço de V. Mag.d, «que querem e amão como bõs e leaes vassalos. E pello desejo q̃ «esta cidade tem de seruir a V. Mag.d, lhe representa que, dos «cem mil cruzados, que offereceo pera a vinda de V. Mag.d, ha «ainda sinqºenta e seis mil cruzados, conuem a saber: trinta mil «de letras, e vinte e seis mil que tem emprestados a fazda de V. «Mag.d, para se tornarem em agosto proximo que vem, pera V.

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 8.

[2] É muito notavel a maneira correcta e patriotica como a camara pretendia proceder; mas ainda muito mais notavel é o empenho que D. Filippe tinha em a contrariar.

«Mag.^d se seruir delles, na forma em que esta cidade tem seruido «outras vezes a V. Mag.^d com o mesmo dr^o.»

Carta regia de 19 de junho de 1615 [1]

«Presidente amigo, etc. — Vi a uosa carta de 16 de maio pa- «sado, en q̃ apontaes as duuidas, q̃ se nos ofereserão, a hauer de «fazer o emprestimo dos cem mil cruzados do dr^o do seruiço q̃ ese «reino me tem consedido, por resp^to de minha ida a elle, q̃ são «nesesr^os p^a desempenho dos juros de q̃ tenho mandado tratar, sem «o cumunicar pr^o as camaras dos lugares q̃ forão na cõsesão do «mesmo seruiço; e por q̃ o neg^o não sofre tanta dilação, nem p^a «o emprestimo se requerem outras dilig^as, uos encomẽdo e mãdo «q̃ logo executeis o q̃ aserca delle uos ordenara de minha parte «o arcebispo, uiso rei, sem mais duuida nem replica, estando ser- «tos q̃ me auerei diso por tão bem seruido, como sempre o fui «dessa cidade en todas as ocasioes.»

Capitulo da carta regia de 19 de junho de 1615 [2]

«De hũa carta q̃ agora me escreuerão o presidente e ofisiaes da «camara dessa cidade, entendi q̃ se lhe oferesião alguãs deficulda- «des em auerem de emprestar os sem mil cruzados do dr^o do ser- «uiço, q̃ ese reino me tem oferesido por resp^to de minha ida a elle, «p^a se comesar o desempenho q̃ se ade fazer dos juros, restetuin- «doselhe, en outubro q̃ uem, do prosedido das naos q̃ este ano se «aguardão da india, e q̃ auião asentado q̃ o não podião fazer sem «o cumunicar as mais camaras dos lugares q̃ forão na consesão do «seruiço, e ter pr^o aprouação e consentim^to seu; e por q̃ se asim «se ouuese de proseder se gastaria m^to tempo, e o estado do neg^o «não sofre nenhũa dilação, me pareseo, sem embargo das ditas «duuidas, mandar q̃ o emprestimo se faça logo com efeito, p^a se «auer de restetuir o dr^o delle em outubro, por uinda das naos, na

---

[1] Liv.^o de reg.^o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de e a seus ministros, fs. 9.

[2] Ibid., fs. 9 v.

«forma q̃ esta asentado: pelo q̃ uos encomendo e encarego m^{to} q̃, «tanto q̃ reseberdes esta carta, chameis ao p^{te} e ofisiaes da cama- «ra, e dandolhes a q̃ uai p^{a} elles, com copia della p^{a} uerdes o q̃ «contem, lhes ordeneis de minha parte q̃, sem mais replica nem «cumunicasão das outras camaras do reino, fação logo o empres- «timo, por q̃ asim cumpre a meu seruiço, e não he p^{r} iso nesesr^{o} «preseder outra algũa delig^{a}; e o dr^{o} se entregara conforme a or- «dem dada, p^{a} q̃, en cumprim^{to} della, se comese o desempenho. «E por esta mesma uia me auisareis particularm^{te} do q̃ en tudo «se fizer.»

Carta
do secretario de estado, Christovão Soares, de 6 de julho de 1615 [1]

«Vio o s^{r} Vizo Rei o scripto q̃ V. S.^{a} lhe escreueo sobre os «cem mil cruzados, q̃ S. Mag.^{de} manda q̃ a camara desta cidade «lhe empreste para effecto do desempenho dos juros, cuja execu- «ção está cometida a Dom B^{or} de Teiue, e mandoume q̃ de sua «parte escreuesse a V. S.^{a}, que, para a cidade se segurar em se «lhe aver de fazer o pagam.^{to} deste dr.^{o}, no tempo em q̃ Sua «Mag.^{de} o declara, bastaua por prouisão a carta q̃ Sua Mag.^{de} so- «bre esta materia escreueo ult^{a}mente a camara, e a copia que se «deu a V. S.^{a} da que Sua Mag.^{de} escreueo ao s^{or} Vizo Rei, em «dezanoue do passado, sobre este mesmo neg.^{o}, de que se tor- «nará a dar outra a V. S.^{a} sendo necess.^{o}; e que assĩ conuiria q̃ «V. S.^{a} desse ordem, para q̃ o dicto emprestimo acabasse de se «fazer sem nenhũa contradição e sem se dilatar mais, assĩ por «conuir m.^{to} ao seruiço de Sua Mag.^{de} que nisto se não perdesse «tempo, como tambem por elle se auer de partir dentro de dous «ou tres dias, e ser necess.^{o} resoluerse antes da sua partida esta «materia, por Sua Mag.^{de} lhe ter cometido a elle a execução della; «e q̃ assĩ espera q̃ V. S.^{a} a faça determinar logo, como se per- «tende, e avisallo com m^{ta} breuidade do q̃ se asentar e o tempo «çerto, q̃ será o que neste se refere. E diz tambem o s^{or} Vizo «Rei q̃, quando faltarão os papeis necess.^{os} pera se pagar á ca-

[1] Liv.^{o} de reg.^{o} das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 10 v.

«mara este dr.º, se podia V. S.ª segurar que, com a sua assis-
«tencia na corte, não averia duuida no pagam.to, por elle estar
«obrigado ao procurar com m.ta instancia, como o ha de fazer;
«e espero que V. S.ª me responda logo, pera eu dar conta ao
«sor Vizo Rei da resposta de V. S.ª, que elle me mandou q̃ pro-
«curasse com cuidado.»

Carta do secretario do governo de 7 de julho de 1615 [1]

«Ordenoume o sor Vizo Rei q̃, de sua parte, escreuesse a V. S.ª,
«que tratandosse hoje em gouerno o neg.º dos 100 mil cruzados,
«e o scripto q̃ V. S.ª escreueo a Christouão Soares, se resolueo
«q, onde avia carta de Sua Mag.de, he escusado prouizão; e que,
«suposto isto, e ser emprestimo por tempo limitado, não deue
«aver mais dilação nesta matr.ª q̃ mandarse contar o dr.º; e q̃
«V. S.ª trate isto logo em mesa, e auise de qdo ira o thezro, q̃
«deue ser antes do sor Vizo Rei se partir. Nosso sor, etc. — Na
«Casa do gouerno a sette de julho de 615. — E q̃ offerecendosse
«nisso algũa duuida venha V. S.ª, ás tres horas, ao sor Vizo Rei,
«com os vereadores e mais officiaes da camra pra a tratarem. Rui
«dias de meneses.»

Assento de vereação de 14 de julho de 1615 [2]

«Oje, quatorze de julho de 615 anos, asentarão os abaixo asi-
«nados q̃ uista a carta q̃ Sua Mag.de escreueo a esta cidade, em
«18 de feuro pasado, sobre lhe auer de emprestar sem mil cruza-
«dos pª se comesar a remição dos juros do drº, q̃ este reino tem
«en s.to an.to, para a uinda de Sua Mag.de a elle, e o que então
«se lhe respondeo, e o q̃ sobre esta carta lhe tornou a escreuer
«Sua Mag.de em desanoue de junho passado, e carta q̃ o sor uiso
«rei nos mostrou de Sua Mag.de, e ordem q̃ nella se lhe daua pª

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 10.
[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 64.

«com effeito se fazer o dito emprestimo sem mais duuidas nem «replicas, nem se cumunicar, como se lhe pedia, as cidades e ui«las cabesas das comarquas, e as m^tas^ dilig^as^ q̃ se fizerão com o «s^or^ uiso rei, asim por escrito como pesoaes, p^a^ que a restetuição «deste dr^o^ ficase tão serta, como Sua Mag.^de^ prometeo pela sua «primr^a^ carta de desoito de feur^o^; e uendo outro si os termos a «q̃ este neg^o^ chegou, e a ultima resolução de Sua Mag.^de^, cujo ser«uiço antepoem a tudo, obedesendo como bons e leaes uasalos, «uierão en q̃ este dr^o^ se dese; e q̃ o thesr^o^ delle, p^o^ borges, o «emtregue a baltezar de sa, thesr^o^ mor, de quẽ, p^a^ sua satisfação, «cobrara c^to^ en forma. O qual emprestimo dos ditos sem mil cru«zados fazem p^a^ se tornarem em outubro proximo [1] q̃ uem do «prosedido das naos da india, q̃ em boa ora uirão, conforme as «ditas cartas de Sua Mag.^de^, e o q̃ o s^or^ uiso rei de sua parte dise «á cidade, e o q̃ lhe mandou escreuer pello secretr.^o^ de estado, «Christouão Soares, em seis de junho pasado, e o q̃ se asentou «no gouerno, q̃ consta do escrito do secretr^o^ rui dias de menezes, «q̃ tudo uai registado no liuro branco pequeno q̃ anda na mesa [2], «de fs. 7 uerso te fs. 11.»

Assento de vereação de 23 de julho de 1615 [3]

Delibera a camara remir trezentos mil réis de juro, restituindo a Thomé d'Azevedo o capital de nove mil cruzados (3:600$000 réis), e a Francisco Carvalho Patalim trez mil cruzados (1:200$000 réis).

---

[1] Á margem d'este assentamento existe a seguinte verba:

«Ao pr^o^ d'Abril de 617 se passou m^do^ pera o contador da cidade leuar em «cõta e desp^a^ a P^o^ borges, procurador da c^de^, thes^ro^ do dr^o^ do seruiço q̃ esta «cidade e Rn.^o^ offereceo a S. Mag.^de^ p^ra^ sua boa uinda a elle, cem mil cruza«dos, que entregou a b^ar^ de saa, por emprestimo, conforme a este asento, p^ra^ «remisão dos juros do Rn.^o^, dos quais a cidade tinha satisfação em pimenta. «E por certeza se poz aqui esta verba, hoje, 22 de abril de 617.»

[2] É, como já em outra parte dizemos, o livro de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de^ e a seus ministros.

[3] Liv.^o^ II d'Assentos, fs. 66.

7 de setembro de 1615
Carta que a camara dirigiu a el-rei sobre o governo do reino [1]

«Sendo principal obrigação desta cidade, pello q̃ deuemos ao «seruiço de V. Mag.^d^, representarmos a V. Mag.^d^, com a diuida «sumição, as cousas q̃ conuem ao bem deste Regno, o q̃ V. Mag.^d^ «e os Reis passados sempre estimarão muito della, o christianiss.º «animo de V. Mag.^d^ e sua grande clemencia nos obriga tanto mais «a cumprir o q̃ nesta parte deuemos, q̃ podiamos ter o calar nas «cousas d'importancia por falta no real seruiço de V. Mag.^d^, e nas «maiores por falta na lealdade q̃ deuemos a V. Mag.^d^ Com os olhos «postos nisto, tem esta cidade pedido a V. Mag.^d^, ha m.^to^ tempo, «e m.^tas^ vezes, em nome de todo o R.^no^, lhe faça merce de o hon- «rrar com sua real presença, mouida de grandes e urgentes ra- «zões; porq̃ ha m.^tas^ cousas graues e de importancia, assi nas de «just.^a^ e da fazenda de V. Mag.^d^, como nas de bom gouerno e re- «formação delle, das quais V. Mag.^d^, pella calidade e circunstancia «dellas, não pode ter intr.^a^ informação, ainda que lhe sejão repre- «sentadas com todo o zello diuido, nem verdadr.º conhecim.^to^ do «remedio q̃ hão mister, senão tratandoas e conhecendoas com sua «presensa. E porq̃ a experiencia tem mostrado q̃, q.^to^ mais se dil- «lata a uinda de V. Mag.^d^, tanto mais se uão atrasando e impos- «sibilitando as cousas pera o remedio dellas, com notauel dano do «seruiço de V. Mag.^d^ e do p.^co^, e nos, bõs e leaes vassalos, he na- «tural estar com estes grandes desejos de nos prostrar aos pés de «V. Mag.^d^ e gosar de sua real presença, principalmente auendo «trinta e tantos annos q̃ nos falta, torna esta cidade em seu nome e «de todo o R.^no^ a pedir a V. Mag.^d^, com todo o diuido acatam^to^, «lhe faça merce de se seruir de o querer visitar; considerando «V. Mag.^d^ a importancia destas cousas, q^to^ he d'esperar de V. Mag.^d^ «q̃, por sua clemencia, lhes acuda, e quanto conuem ao seruiço de «Deos e de V. Mag.^d^, e a conseruação deste R.^no^, e as promeças q̃ «temos de V. Mag.^d^ sobre sua vinda, e ult.^a^ mente pella carta q̃ «V. Mag.^d^ escreueo ao Bispo d'Osma, de que com esta será a co-

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de^ e a seus ministros, fs. 12.

«pia, e que este R.no se tem disposto a tudo o q̃ se lhe represen-
«tou, q̃ era necess.o pra V. Mag.d lhe fazer esta merce. E consi-
«derando a grãdesa da monarquia, q̃ V. Mag.d, por merce de
«Deos, gouerna, e q̃ podera acontecer sobreuirem maiores razões,
«q̃ não dem lugar a V. Mag.d por em effeito a sua vinda a este
«R.no, no termo q̃ o estado das cousas está pedindo, nos achamos
«obrigados a pedir a V. Mag.d faça merce a este Regno de redu-
«sir o gouerno delle a Gdores, no numo a q̃ V. Mag.d ouuer por seu
«seruiço, mandando V. Mag.d considerar as razões q̃ ha pera este
«ser o mais proprio gouerno, pa as cousas terem expediente
«q̃ conuem ao seruiço de Deos e de V. Mag.d; por q̃ sendo este
«R.no, por suas conquistas e comercios, tão grande, e por isso, e
«pella calidade do gouerno q̃ ha mister de m.to peso, não pode
«satisfazer ao gouerno delle hũa só pesoa, sem grandes inconue-
«nientes e riscos, como a experiencia tem mostrado; e sendo go-
«uernado por G.dores, q̃ poderão ter mais c.to das cousas, concor-
«rem nelles particulares razões para poderem resoluer os neg.os
«mais a seruiço de Deos e de V. Mag.d, e bem do p.co e liber-
«dade da justiça, principalmte auendo neste R.no muitas cousas
«de gouerno ordinario, q̃ não podem chegar a V. Mag.d, e outras
«q̃ he forçado resolueremse primro q̃ se consultem a V. Mag.d
«E assi entendeo a Mag.d d'ElRei, que Deos tem, q̃ este R.no se-
«ria milhor gouernado, e nesse estado o deixou, como tambem o
«fizerão em suas absencias os Reis passados desta Coroa em to-
«dos os tempos, sem aver exemplo em contr.o

«E posto q̃, com toda a confiança deuida, esperamos de V. Mag.d
«tam grandes merces, esta cidade se acha obrigada, pellas razões
«q̃ temos ditto, a representar a V. Mag.d, com o diuido acatam.to,
«em seu nome e de todo este R.no, como cabeça delle, q̃ a nomea-
«ção q̃ V. Mag.d tem feito na pesoa do Conde de Salinas, pra o
«uir gouernar, he contra hũ capo do preuilegio [1], q̃ Sua Mag.d, q̃

[1] A nomeação do conde de Salinas, D. Diogo da Silva Mendonça, para a vice-regencia de Portugal, causou enorme desgosto no animo dos portuguezes: nem em tempo a nomeação do marquez de Castello Rodrigo para aquelle elevado cargo, tinha sido tão mal recebida, ainda que produzira geral descontentamento.

O acto praticado por D. Filippe na nomeação do conde de Salinas era re-

«Deos tem, concedeo nas Cortes de Thomar a este R.no, quando «succedeo nelle, senão conforme a sentença por q̃ os G.dores de-«clararão a successão deste R.no a S. Mag.d; porq̃, posto que nelle «concorrem tantas calidades e partes, como he notorio, e V. Mag.d

---

vestido de circumstancias odiosissimas, que a patriotica camara de Lisboa não vacillou um instante em lhe exprobrar, bem que respeitosamente, mas com bastante desassombro, na carta a que esta nota se refere.

A carta-patente de 15 de novembro de 1582 estatuia expressamente: «Que hauẽdose de pór nestes Reinos Visorey, ou pessoa ou pessoas q̃ debaixo «de qualq̃r outro nome os ajam de gouernar, sejã Portugueses; e que o mesmo «se entenda hauẽdose de enuiar a elles visitador ou alçada, cõ que (pelo q̃ «toca a authoridade dos ditos Reinos, e por lhes fazer Sua Majestade maior «merce) possão elle e seus successores mandar por Visorey ou gouernador a «elles pessoa Real, q̃ seja filho, ou irmão, ou tio ou sobrinho seu.»

Por isso a sempre leal cidade de Lisboa, cabeça e honra d'estas mui nobres terras de Portugal e Algarve, protestava mais uma vez, ainda que debalde, contra a violação dos capitulos jurados nas côrtes de Thomar.

Ao duque de Uzeda, alma soberba e corrupta, que inspirava as intenções do rei castelhano, pouco importavam as prerogativas politicas d'esta corôa.

Para o valído de Filippe III de Hespanha, o interesse pessoal sobrelevava as questões nacionaes e de principios; de mais sabia elle que a séde da justiça havia muito se achava convertida em tremedal de ignominias, em telonio de venalidades.

De resto, D. Diogo da Silva Mendonça, marquez d'Alemquer em Portugal e conde de Salinas e Ribades em Hespanha, comquanto gozasse do *privilegio de comer com el-rei á mesa em dia de Reis, e ser então sua a melhor cópa, o melhor vestido e o melhor cavallo com o melhor jaez que houvesse na casa real*, não possuia o talento do comendador mór de Alcantara, D. Christoval de Moura, para dirigir sabiamente os importantes negocios d'este paiz, que as intrigas dos homens de estado do reino visinho e as ambições immoderadas do monarcha pretendiam reduzir a provincia hespanhola.

Á extensa e bem fundada epistola que a camara lhe dirigiu, respondeu D. Filippe em quatro palavras, e bem seccas por signal:

«Presidente amigo, etc. — Vi a uosa carta de 7 de setembro pasado, porq̃ «me lembrastes o efeito de minha jornada a uesitar ese reino, e q̃ sendo ne-«sesrº dilatala mandase por no gouerno delle gouernadores, no numero q̃ ou-«uese por bem, e apontastes as rezois, q̃ se uos oferesião, pª não auer de pa-«sar adiante a nomeação q̃ fis do cde de salinas pª o cargo de uiso rei, por «não ser portuges, nem natural dese reino; e, auendo considerado tudo, me «pareseo mãdaruos responder o q̃ entendereis do arsebispo, uiso rei, a quẽ or-«deno uolo senefique de minha parte. Escrita em md, a 11 de feuerº de 616.» — *Liv.º de registro das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 14.*

«tem delle a satisfação que elle merece por seu procedim.[to], não «he portugez nem natural deste R.[no], como se requere q̃ seja «para ficar abil para o gouernar. Este cap.[o] he tam importante que «nelle consiste a conseruação de todos os preuilegios, graças e «merces q̃ Sua Mag.[d], q̃ esta em gloria, concedeo nas Cortes de «Thomar a este R.[no]; p[lo] q̃ esta cidade, em seu nome, como ca«beça delle, prostrada aos pés de V. Mag.[d], humilm[te] lhe pede «seja seruido, p[la] callidade e importancia da mat.[a], mandar ver «e considerar a razão q̃ ha para pedir a V. Mag.[d] esta merce, e «esperar q̃ V. Mag.[d] por sua grande christandade lha faça; e que «S. Mag.[d], q̃ Deos tem, jurou este preuilegio em seu nome e de «V. Mag.[d] e de todos seus successores, com as mores frimezas e «clausulas e obrigaçoes com q̃ os Reis concedem semelhantes cou«sas, com que seus successores ficão mais obrigados ao cumprim[to] «dellas. E quando este R.[no] esta esperando receber de V. Mag.[d] «a merce de se gosar nelle da real presensa de V. Mag.[d], e q̃ com «isso tenhão as cousas o remedio necess.[o], e que o gouerno se re«dusa a gouernadores, entendendo o grande bem q̃ de tudo isto «resultara, se agora uissem q̃ em lugar de todas estas cousas se «lhe quebrauão seus preuilegios e na maior e mais importante «parte delles, pode V. Mag.[d], por sua clemencia, considerar a «grande desconsolação e sentim[to] com q̃ ficaria, e a razão q̃ p[ra] «isso tem; mas, com a confiança q̃ deuemos ter no christianiss.[o] «animo de V. Mag.[d], e na grandeza e clemencia de que Deos o tem «ornado, esperamos q̃ V. Mag.[d], sendolhe presentes as razoẽs «desta mat.[a], fara merce a este R.[no] d'o mandar conseruar em «seus preuilegios, e diffira as cousas, que com zello de tão leaes «vassallos, e com o conhecim[to] q̃ dellas temos por as uer de perto, «humilmente representamos a V. Mag.[d] que, posto q̃ são tão gran«des, bastara representalas a V. Mag.[d] por esta carta.

«Ao Arcebispo de Lisboa deu esta cidade conta desta mat.[a], «pedindolhe faça com V. Mag.[d] os off[os] q̃ ella pede, e a que no «lugar em q̃ esta obriga o zello q̃ tem do seruiço de V. Mag.[d]»

Assento de vereação de 10 de setembro de 1615 [1]

Resolve a camara fazer esmola de sessenta mil réis, tirados do rendimento do real d'agua [2], aos «padres de nosa s^ra^ de ihũs (Je-«sus), p^a^ ajuda das obras q̃ fazem en seu mostr^o^, e prinsipalm^te^ «p^a^ a igreija noua».

Assento de vereação de 26 de setembro de 1615 [3]

Resolve mais dar esmola de oitenta mil réis á abbadessa e religiosas do convento de Sant'Anna [4], «p^a^ ajuda das obras da casa»

Assento de vereação de 10 d'outubro de 1615 [5]

Resolve outrosim dar mil cruzados, para acudir de prompto ás necessidades com que luctava o hospital Real de Todos os Santos, tendo em consideração essas necessidades, «q̃ forão seneficadas «pelo prouedor e mais irmaos da mesa da misiricordia, e a can-«tidade de doentes q̃ oje tem, e quão custoso podera ser a esta «cidade o fecharse o dito espital».

Assento de vereação de 10 d'outubro de 1615 [6]

Concede egualmente a esmola de sessenta mil réis ás freiras do convento de Santa Martha, para occorrer ás suas necessidades.

---

[1] Liv.° II d'Assentos, fs. 68 v.

[2] A camara não concedia estas esmolas sem autorisação do vice-rei.

[3] Liv.° II d'Assentos, fs. 69.

[4] D'uma cota á margem d'este assento vê-se que receberam mais: — d'uma vez cincoenta mil réis, e d'outra trinta e seis mil réis.

[5] Liv.° II d'Assentos, fs. 69 v.

[6] Ibid., fs. 70.

Assento de vereação de 20 d'outubro de 1615 [1]

Ás freiras do mosteiro do Santissimo Sacramento dá tambem cem cruzados de esmola.

Assento de vereação de 31 d'outubro de 1615 [2]

Por carta ao vice-rei, em 12 do mesmo mez, ordenou el-rei que os trinta mil cruzados (de dez reales cada um) de que ainda se não tinha utilisado, e de que o senado da camara fizera entrega a Heitor Mendes, mediante as competentes letras passadas em 9 de novembro de 1612 sobre Maximiano Vanhilit e Simão Henriques, se tomassem por emprestimo á fazenda real, para com esse dinheiro occorrer ao apresto da armada da India no anno seguinte, devendo ser restituida esta importancia do procedido das especiarias que viessem nas primeiras naus d'aquella nossa possessão; e bem assim, por não se acharem as ditas letras, e poderem ter sido perdidas, que se desse ao referido Heitor Mendes os devidos resguardos e seguranças, para a todo o tempo que apparecessem não se poder usar d'ellas. A camara procedeu n'esta conformidade, sendo entregues os trinta mil cruzados a Balthazar de Sá, thezoureiro-mór, para o dito effeito.

Á margem d'este assentamento lê-se:

«A 7 de nou^{ro} de 615 se passou certidão, com o treslado deste «asento, a Heitor Mendes.

«Em 6 dabril de 617 se passou mandado p^{ra} o contador da ci«dade leuar em conta e desp^{a} a P^{o} borges, como thesoureiro do «seruiço que esta cidade e Rn.º offereceo a S. Mag.^{d} pera sua boa «uinda a elle, doze contos de rš, q̃, conforme a este asento, en«tregou a b.^{ar} de saá, thz^{ro} mor, por quãto a cidade esta da dita «contia satisf^{ta} em pimenta. E por uerdade se pos aqui esta uerba, «hoje, a 2 de abril do dito anno.»

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 70 v.

[2] Ibid., fs. 71 v.

Assento de vereação de 5 de novembro de 1615 [1]

Ao padre ministro e mais religiosos do convento da Santissima Trindade, para acudir ás necessidades em que estavam, resolve a camara dar-lhes, «por ora», sessenta mil réis.

Assento de vereação de 5 de novembro de 1615 [2]

Á presidente e religiosas do mosteiro de Santa Clara, vistas tambem as necessidades em que estavam, soccorre-as a camara «por ora», com a esmola de 300 cruzados (120$000 réis).

Assento de vereação de 12 de novembro de 1615 [3]

Em vista das necessidades em que estavam os religiosos do convento de S. Francisco da cidade, concede-lhes egualmente a camara a esmola de sessenta mil réis.

Assento de vereação de 19 de novembro de 1615 [4]

O prior e religiosos do convento de S. Domingos da cidade, como luctavam com as mesmas necessidades, tambem d'esta vez receberam da camara a esmola de sessenta mil réis.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 73.
[2] Ibid., fs. 73.
[3] Ibid., fs. 75.
[4] Ibid., fs. 75.

Carta regia de 21 de novembro de 1615 [1]

«Presidente amigo, etc. — Por carta de 3 de feur.º pasado uos «mãdei encaregar q̃, pª q̃ se acresente a ueneração das reliquias «do martir são utᵉ [2], padroeiro desa cᵈᵉ, ordenaseis, por conta das

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Magestade e a seus ministros, fs. 13 v.

[2] D. Rodrigo da Cunha, na *Historia ecclesiastica de Lisboa*, escreve que no dia 13 de janeiro de 1614, sendo arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro, fôram descobertas casualmente na egreja da Sé as reliquias do martyr S. Vicente, que ali haviam sido depositadas com toda a veneração quando vieram do cabo dos Arabes, promontorio Sacro ou cabo de S. Vicente, como depois se lhe chamou. — *Vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 594.*

Ninguem ignorava que aquellas preciosas reliquias ali existiam, mas dizia-se não se saber do logar certo em que estavam, ou de facto se não sabia.

O padre João Baptista de Castro, no «Mappa de Portugal», narrando este acontecimento acrescenta com uma tal ou qual simplicidade, em que parece deixar entrever uns pequeninos laivos de desconfiança : — «porém devia outra vez occultar-se ; porque passados setenta e oito annos, no de 1692, se «descobriram, como vimos, na vida do arcebispo D. Luiz de Souza.»

Se alguma vez se perdeu de memoria o sitio em que estavam as ossadas de S. Vicente levita-martyr na egreja da Sé, foi sem contestação alguma no anno de 1614 que succedeu achar-se o venerando deposito, o que deu causa a grandes demonstrações de regosijo, celebrando-se pomposas festas na Cathedral, as quaes, segundo refere D. Rodrigo da Cunha, duraram de 14 de março a 16 de setembro d'aquelle anno.

A descoberta das mesmas reliquias no anno de 1692 é que nos parece de algum modo forçada e um tanto problematica : pelo menos é muito discutivel, não obstante o facto haver sido altamente celebrado, e J. Baptista de Castro o preconisar para engrandecer com mais esse successo maravilhoso o *fausto governo* do arcebispo D. Luiz de Souza.

Partamos do principio de que o desmemoriado cabido da Sé um dia commetteu o *sacrilegio* de deixar varrer da idéa o local, em que estavam os sagrados despojos do santo martyr padroeiro de Lisboa e Algarve.

O proprio J. Baptista de Castro diz que el-rei D. Manuel os mandara recolher em uma caixa de pedra e collocal'a em uma casa da cathedral, no vão da parede do altar do mesmo santo, que os artifices taparam com pedras tão semelhantemente ao resto da parede, que depois foi impossivel precisar o local.

Suppondo que isto se desse pelos meados do governo d'aquelle monarcha, temos que até 1614 decorrera um seculo bem contado, ou com pequenissima

«rendas della, hũ altar e retauolo en q̃ estiuesem com a desensia «deuida; e antes de lhe dar prensipio me inuiaseis a trasa (dese-

---

differença d'annos para mais ou para menos. Em cem annos é muito possivel que nas circumstancias descriptas tivesse succedido o imperdoavel esquecimento.

A carta a que esta nota allude é bem explicita, e não deixa duvidas sobre o apparecimento das reliquias de S. Vicente em 1614.

N'ella repetia el-rei á camara a recommendação, que fizera em *3 de fevereiro passado*, sobre o retabulo e altar do santo, em que as *mesmas reliquias estivessem com a decencia devida*, e advertia-lhe a conveniencia de resolver *se ellas deveriam ficar no logar em que fôram achadas, ou passarem-se ao altar-mór;* e desde 1614 que a camara tomara a seu cargo a festa da trasladação de S. Vicente, celebrando n'esse anno um accordo com o cabido da Sé, como adiante se verá dos documentos que iremos publicando.

Portanto não é hoje licito pôr em duvida o que n'este particular escreveu D. Rodrigo da Cunha na «Historia ecclesiastica de Lisboa», visto que manuscriptos authenticos d'aquella epocha dão credito ao illustre escriptor; todavia não acontece o mesmo com a repetição do facto em 1692.

É certo que de 1614 a 1692 setenta e oito vezes descreveu a terra o seu movimento de translação. 78 annos contou J. B. de Castro e 78 annos contarão todos; mas este periodo, que já de si não é muito longo, fica reduzido, como vamos vêr.

O cabido da Sé de Lisboa tinha o maior interesse em que a camara mandasse fazer de novo n'aquella egreja, á custa da cidade, o altar e retabulo de S. Vicente, e talvez fôsse esta a principal causa de *apparecerem* as perdidas (?) ossadas do martyr do promontorio Sacro, quer d'uma quer d'outra vez. N'esse empenho empregou o cabido não pequenas diligencias junto do piedoso D. Filippe, que por sua parte não deixou de fazer successivas recommendações á camara, de que são testemunho a carta regia a que nos estamos referindo, a de 2 de maio de 1617, e os capitulos das cartas regias de 13 de fevereiro de 1618 e 27 d'agosto de 1631, adiante transcriptos; mas corria o anno de 1633 e ainda nada se tinha feito, como se vê do seguinte requerimento do cabido da Sé e despacho do governo:

«Senõr — Dizem o Deão e Cabido da See de lisboa que V mag.de, para «maior ueneração das Reliquias do glorioso martir S. Vicente, padroeiro «desta cidade, cujo corpo esta na capela mor da ditta Igreja, mandou «V mag.de, em carta de 27 de Agosto do anno de seis sentos e trinta e hũ, «que a camara desta cidade fisese logo, do Real dagoa, o Altar, com degraos «ao ditto santo, como os do Altar mor, e como custumão ter os Prelados, «a qual obra poderia custar até dusentos crusados; e que o modelo do Re«tabolo se enuiase a V mag.de, para tomar a Resolução que conuiese, como «tudo consta da ditta carta; — P. a V mag.de lhe faça m.ce mandar a copia

«nho» pª eu a uer e aprouar, o q̃ ate gora se não tem satisfeito; e
«porq̃ conuẽ q̃ senão dilate mais hũa obra tão propria desa cᵈᵉ, e
«tão nesesrª pª ornato della e maior honrra do Sᵗᵒ, me pareseo
«emcomendaruos de nouo q̃ trateis logo de a por em execusão, e
«com toda a breuidade me inuieis a trasa, fazendo q̃ se ueja se
«conuira fiquarem as santas reliquias no mesmo lugar en q̃ forao
«achadas, ou pasarense ao altar mor, e q̃ pª hũa e outra cousa
«se ordene diferentes modelos.»

Assento de vereação de 23 de dezembro de 1615 [1]

Attendendo ás necessidades em que estavam os padres do convento de N.ª S.ª do Monte do Carmo, da-lhes a camara a esmola de cento e trinta mil réis.

«autentica da ditta carta a camara desta cidade, e que, na conformidade «della, faça logo o ditto Altar e degraos a S. Vicente, para a gloria do ditto «Santo e consolação desta cidade, de que he padroeiro; e que o modelo se «emuie a V mag.ᵈᵉ, na forma que V. mag.ᵈᵉ manda. E. R. M.»

Despacho do governo:

«A camʳᵃ desta cidade, vendo a carta de S. M.ᵈᵉ, inclusa, de 27 de Agᵗᵒ 631, «satisfaça ao q̃ S. M.ᵈᵉ por ella manda. Lx.ª, a 26 de Agosto 633.» — Com uma rubrica. — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs.* 203.

O periodo, portanto, fica reduzido de 78 a 59 annos, o maximo.

Em 59 annos, com a longividade que é peculiar aos ecclesiasticos, não é crivel que o cabído tivesse outra vez deixado escapar da memoria o logar em que estava o sagrado deposito das reliquias de S. Vicente; e quando assim fôsse, teria tambem sido atacada do mesmo enfraquecimento a retentiva de todas as velhas beatas d'aquelle tempo?

Porém, como parece evidente que o primeiro apparecimento não produziu as desejadas obras, vista a inercia com que a camara resistiu ás ordens superiores, deu-se o segundo apparecimento, e d'esta vez em melhor occasião, porque, recolhidas as reliquias em precioso cofre de prata, no anno de 1693, fôram expostas á publica veneração dos fieis, e tambem ás impias chammas do incendio de 1755, *n'uma bem polida capella, fabricada de finissimos marmores e artificiosos embutidos, junto do altar-mór, do lado da Epistola.*

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 76.

Assento de vereação de 4 de fevereiro de 1616 [1]

Attendendo ás necessidades em que estavam os padres de S. Roque, da-lhes a camara a esmola de cem mil réis.

Assento de vereação de 4 de fevereiro de 1616 [2]

Attendendo ás necessidades em que estavam os padres do convento de S.to Eloy, da-lhes a camara a esmola de oitenta mil réis.

Assento de vereação de 9 de fevereiro de 1616 [3]

São egualmente contemplados os padres da companhia do collegio de Santo Antão — o Novo, d'esta cidade, com a esmola de cem mil réis, em vista das necessidades em que estavam.

Assento de vereação de 18 de fevereiro de 1616 [4]

As freiras do convento da Annunciada tambem luctavam com as mesmas precisões; representaram á camara, e esta, considerando as razões que havia para se lhes acudir, deu-lhes a esmola de cem mil réis.

Assento de vereação de 18 de fevereiro de 1616 [5]

Ás freiras dó mosteiro da Rosa, que não estavam menos precisadas, concede-lhes a camara a esmola de cem mil réis.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 76.
[2] Ibid., fs. 76 v.
[3] Ibid., fs. 76 v.
[4] Ibid., fs. 77.
[5] Ibid., fs. 77 v.

Assento de vereação de 18 de fevereiro de 1616[1]

Os padres de S. Paulo d'Almada, da ordem de S. Domingos, tambem fizeram a sua representação, e a camara attendeu-os concedendo-lhes a esmola de nove mil réis.

Assento de vereação de 20 de fevereiro de 1616[2]

Tendo os padres do convento de S. Bento de «Enxobregas» representado á camara, expondo a necessidade em que se achavam, são por esse motivo contemplados com a esmola de setenta mil réis.

Assento de vereação de 27 de fevereiro de 1616[3]

Considerando as razões que havia para acudir ás necessidades que soffriam as freiras do convento de Via-longa, conforme a representação que fizeram, concede-lhes a camara a esmola de sessenta mil réis.

Assento de vereação de 27 de fevereiro de 1616[4]

Attendendo ás necessidades allegadas pelas freiras do mosteiro de Santa Monica, são estas egualmente contempladas com a esmola de cincoenta mil réis.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 77 v.
[2] Ibid., fs. 78.
[3] Ibid., fs. 79.
[4] Ibid., fs. 79.

Assento de vereação de 29 de fevereiro de 1616 [1]

Pelos mesmos motivos é concedida a esmola de quarenta mil réis aos padres do convento de S. Domingos de Bemfica.

Assento de vereação de 3 de março de 1616 [2]

Os padres do convento de N.ª S.ª da Graça, da ordem de S.to Agostinho, são egualmente contemplados com a esmola de cento e sessenta e oito mil réis.

Assento de vereação de 22 de março de 1616 [3]

Em vista da necessidade allegada pela prioreza e religiosas do mosteiro de Santa Martha, resolve a camara dar-lhes a esmola de setenta mil réis.

Assento de vereação de 22 de março de 1616 [4]

Tambem o padre reitor e mais religiosos do collegio de Santo Agostinho fizeram a sua representação; a camara mandou-lhes dar a esmola de trinta mil réis.

Assento de vereação de 26 de março de 1616 [5]

Os religiosos do seminario dos Irlandezes, que tambem se achavam necessitados, obtiveram a esmola de oitenta mil réis.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 79 v.
[2] Ibid., fs. 80 v.
[3] Ibid., fs. 81 v.
[4] Ibid., fs. 81 v.
[5] Ibid., fs. 82.

Assento de vereação de 26 de março de 1616 [1]

«Aos 26 dias do mes de marso de 616 se asentou, pelos abaixo «asinados, q̃ uistas as nesesidades q̃ nesta mesa representarão os «padres do mostrº de Sao Vte de fora [2], e as resões q̃ ha pª se lhe

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 82.

[2] É notavel que os frades do mosteiro de S. Vicente de Fóra, dos conegos regrantes da ordem de Santo Agostinho da congregação de Santa Cruz de Coimbra, estivessem tão necessitados como, ao que parece, representaram á camara, se o assentamento não falta á verdade.

Não o julgara assim D. Filippe, o Prudente, quando visitou este mosteiro, fundado no anno de 1147 pelo primeiro rei de Portugal, D. Affonso Henriques, depois da gloriosa conquista de Lisboa.

«... fez El-Rey D. Affonso voto a Deos N. Senhor se lhe desse a victo«ria de edificar um mosteiro e igreja á honra de S. Vicente Martyr sobre «sangue de Martyres, a saber: daquelles que não duvidarão derramar seu «sangue e dar suas vidas por Christo, lançando fóra da dita cidade os ini«migos de sua fé.

. . . .

«e lançou a primeira pedra no fundamento do esteo, que ficava da parte do «Evangelho do altar e capella mór da Igreja, onde depois foi achada, quando «se derrubou esta antiga igreja para se fazer a nova que hoje permanece. «Era esta pedra fundamental quadrada e tinha abertas estas lettras:

«Hoc templum ædificauit Rex Portugalliæ Alphonsus I. in honorem Beatæ «Mariæ Virginis, & Sancti Vincentij Martyris XI. Calend. Decembris sub Era «M.C.LXXXV. Isto he. Esta Igreja fundou El-Rey D. Affonso I. de Portu«gal, á honra da Bemauenturada sempre Virgem Maria, & de S. Vicente Mar«tyr em 21. de Nouembro do anno de 1147.» — Chron. da ordem dos conegos regrantes do patriarcha Sancto Agostinho, por D. Nicolau de Santa Maria.

Era então um humilde templo, erecto fóra das antiquissimas muralhas romanas, no mesmo sitio em que as hostes do valente principe acamparam, quando, em seguida á famosa victoria ganha nos muros de Santarem, a guerreira, desceram com a corrente impetuosa da sua boa fortuna sobre aquellas vetustas muralhas da invencivel Lisboa, para expulsar d'ellas o dominio agareno e restituir a cidade ao imperio catholico.

Havia já uns bons 434 annos que D. Affonso Henriques fundara o mosteiro de S. Vicente de Fóra, quando D. Filippe, o Prudente, o visitou, achando-o tão arruinado, apezar das obras que ali se fizeram no reinado de D. João III, que, já pelas supplicas dos padres regrantes da ordem de Santo Agostinho ali recolhidos, já por a camara lh'o pedir, resolveu se procedesse

«acudir a ellas, q̃ se lhe cummunicarão, q̃ se lhe dem nouenta mil

---

á sua reedificação, ordenando que toda a pedraria, achegas (materiaes) e apparelhos empregados nas obras da egreja, que D. Sebastião mandara construir no Terreiro do Paço — *vid. «Elementos», tom.* I, *pag.* 474, 574, 575, 578 *e* 588 —, fôssem applicados na «igreja de S. Vicente de Fóra, onde pelos fri-«zos da cimalha real ha flechas aspadas, que bem mostram ser pedras do «templo demolido, pois que el-rei D. Sebastião o fundava com o intuito de «o dedicar ao invicto martyr S. Sebastião para ser cabeça de uma nova or-«dem militar, intitulada da Flecha, que meditava instituir». — *Map. de Port. por J. B. de Castro.*

E como não bastavam só estes materiaes, por carta padrão de 26 de janeiro de 1582 transferiu, para os gastos da fabrica do novo mosteiro, a quantia de um conto de réis de juro, assente nos rendimentos da alfandega, quantia que o cardeal D. Henrique, por carta padrão de 10 de fevereiro de 1579, doara *in perpetuum* para a egreja de S. Sebastião, que já se tinha começado a construir no Terreiro dos Paços da Ribeira.

Não pareceu então a Filippe I que os conegos do mosteiro de S. Vicente estivessem muito necessitados, pois que lhes acceitou a obrigação em que se constituiram, em 7 d'abril de 1582, de concorrer para as obras, emquanto ellas durassem, com a quantia annual de dois mil cruzados.

Os documentos a que nos referimos, são os seguintes :

Padrão de juro d'um conto de réis para a reedificação do templo de S. Vicente

«Dom filipe, per graça de dš Rey de portugal e dos algarues, daquem e «dallem mar em africa, Snnõr de guine e da comquista, nauegação e comer-«çio de ethiopia, arabia, persia e da india, etc. Aos q̃ esta carta de doação «virẽ, faço saber : q̃ semdome tão presẽte, como he rezão, a grande e parti-«cullar obrigação que os Reis tẽ a proseguir e cõtinuar as obras fundadas pr «seus predeçessores, mayormente as dedicadas e ofreçidas ao cullto deuino, «e de tanto seruiço e louuor de noso Sõr, como he o augmẽto das Rellegioẽs ; «e como hũa das prinçipaes que nesta çidade de lixa ha he a dos conegos re-«grantes do moestro de Sao Viçẽte de fora, que he da minha camara Real, «edeficado pollo Snnõr Rey dom afomso anriques, primeiro Rey destes Rein-«nos, quando ganhou esta çidade aos mouros, e reformado por ellRey dom «João o terçeiro, meu Sõr, que dš tem, a que pollos ditos respeitos e dos «santos caualleiros q̃ no dito moestro estão sepulltados, e Rellegião, vertude «e exemplo dos Rellegiosos delle, he muy deuido e comforme a minha obri-«guação ampliar e augmẽtar o dito moestro e Rellegião, ẽ tudo o que com «rezão e pios fundamẽtos poder ser ; querendo comprir com esta obrigação, «cuja lembrança e reconheçimẽto he muy deuido aos Reis destes Reinos ; sa-«bendo como o Snnõr Rei dom sebastião, meu sobrinho, q̃ santa gloria aja,

«rs, de q̃ se deu conta ao sor uiso rei, q̃ o ouue asim por bem. E

«prometeo a nosso Snnõr, com os vereadores e offiçiaes do pouo desta çidade «de lixa, fazer ẽ ella hũa Igreja da Invocação do glorioso e bem avemturado «martir São Sebastião, ẽ reconheçimto e parte de remuneração das grandes «merçes, que por sua Imterçesão nosso Sõr fez a esta çidade e has mais çi«dades, villas e lugares destes Reinnos, asy ẽ aleuantar com tamta breui«dade o mal da peste, que nelles ouue o año de quinhentos sesemta e noue, «como ẽ os guardar e preseruar do dito mal de muitos tempos atras, a qual «Igreja mandou fundar no terreiro dos paços da Ribeira, ao longuo do maar, «junto ao caes da pedra, onde ora está primçipiada: e como soçedendo na «coroa destes Reinos, por seu falleçim.to, o Snnõr Rei dom anrrique, meu tio, «que ds tem, vendo as pias, justas e obriguatorias causas que ouue pa a dita «Igreja se fundar e fazer, e a muita dillação com que se proçedia na obra «della: mouido das ditas causas, e de sua grande virtude e natural zello das «cousas do seruiço de noso Sõr e culto deuino, pa a dita obra se proseguir e «acabar com mais breuidade, fez doação, imperpetũ, ha dita Igreja, de huũ «conto de rrs ẽ cada huũ ano, no creçimẽto que ouue no direito dos açucares «da Ilha de Santomé, q̃ se paga na alfandega desta çidade de lixboa, por rezão «da refinação que delle se faz na dita çidade, de que lhe mandou pasar carta «de padrão, feita a dez dias do mes de feuereiro do anõ de quinhentos se«tẽta e noue: e desejando eu que este voto e promesa que o Snnõr Rei dom «sebastião, meu sobrinho, fez, tenha effeito e se comsigua com a deçençia, «prefeição e aumento que obra tão pia e obriguatoria requeria, mandey ver «o sitio e lugar ẽ que a dita Igreja está primçipiada, pr pesoas doutas, de «prudençia e comsideração, porque fuy imformado que o dito lugar, pr mui«tas rezões, era muy indeçente ha veneração do cullto deuino e a obra de tal «callidade: e em hua cousa e ẽ outra avia muitos imcomueniẽtes que me fo«rão apomtados, que, cõ pareçer de pesoas doutas e prudentes, ouue por suf«fiçiẽtes e bastantes pera a dita Igreja se deuer de nouo edefficar ẽ lugar «mais conuenyẽte, e comforme ao imtẽto da fundaçaõ della, e em que se com«siguise e tiuese inteiramẽte effeito o voto e promesa feita pollo Snnõr Rei «dom sebastiaõ, meu sobrinho, que ds tẽ. Tendo comsideração a todas estas «cousas, e ao Sõr Rei dom anrrique, meu tio, dotar a dita Igreja e a mandar «acabar, e ao muito que ha que a Relliquia do braço do glorioso martir São «Sebastião está no dito moestro de São Viçẽte de fora; e como com rezão os «Reis destes Reinos deuẽ ter comtinua lembrança e muito respeito ha funda«ção daquelle moestro, aprouada com as grandes merçes que noso Sõr fez ao «Snnõr Rei dom afomso anrriques, fundador delle, e ser cousa conueniẽte «que, asi como aquelle lugar foy o primeiro, ẽ que nesta çidade e naquelle «tpõ o primeiro Rey destes Reinos fundou o primeiro templo, no mesmo lu«gar se fundase esta Igreja do bem aveimturado martir, por ser a primeira «que nella mando edefficar depois que nosso Snnõr foy seruido que eu soçe«dese na coroa delles, pera nella esta Santa Relliquia se poder por, e estar

«desta contia se pasara m^{do} en forma p^{a} o almox^{e} fr^{co} carualho.»

«com a veneração deuida ; avemdo tambem por çerto dos Rellegiosos do dito «moestr^{o}, que a lembrança desta obra lhe será grande motiuo pera, no exem-«plo de sua Rellegião, e em mui particullar e comtinuamẽte encomemdarem «a nosso Sõr os boõs suçesos destes Reinnos e quietação delles, comrespon-«derão ao zello e intenção que nella tenho ; por todos estes respeitos, e pera «mais breue comprimẽto do voto e promesa que fez o Snnõr Rei dom sebas-«tião, meu sobrinho, e por tãbẽ a cam^{ra} desta çidade, a primeira vez que «nella entrei, com muita instançia mo pedir : ey por seruiço de nosso Sõr que «a dita Igreja do glorioso e bem avemturado martir São Sebastião se pase e «faça de nouo no dito moestr^{o} de São Viçẽte de fora, naquelle sitio e da «manr^{a} e cõforme ha traça e apontamẽtos que p^{a} iso mandei fazer, sem os «ditos Rellegiosos nem seus prellados niso alterarẽ cousa allgũa ; e por esta «minha carta ey por bem de aplicar pera as obras da dita Igreja, em quanto «ellas durarem, o dito comto de rrs̃, que o Snnõr Rei dom anrrique, meu tio, «q̃ Ds̃ tẽ, lhe tinha dotados nos mesmos direitos dos açucares da Ilha de «Santomé, que se pagão na alfamdega desta çidade de lix^{a}, por causa da re-«finação que delles se faz na dita çidade. E tanto que as ditas obras forem «de todo acabadas, lhe não será paguo mais o dito conto de rrs̃, por quanto «*eu o aplico pera as destribuiçoẽs de minha capella deste Reino.* E ey por bem «que em caso que allguũ anõ ou anõs os direitos dos ditos açucares não ren-«dão a dita comtia ou parte della, por não aver as ditas refinações, ou por «qual quer outro caso q̃ seja, sempre o pagam^{to} do dito conto de rrs̃ em cada «huũ anno seja çerto e se faça dos outros rendimẽtos da dita alfandega, sẽ «quebra allgũa, posto que nas rendas della a aja, e isto quer a dita alfam-«dega este arendada, como ora está, quer os rendimẽtos della se arecadem p^{r} «comta de minha faz^{da}, e quer aja rendimẽto dos dr^{tos} dos ditos açucares refi-«nados, quer o não aja, como fica dito ; o qual pagamento se fará polla dita «manr^{a}, em cada huũ anõ, do primeiro dia de janeiro deste anno presẽte de qui-«nhentos oitemta e dous em diante, ao prior e rellegiosos do dito moestr^{o} de «São Viçente de fora, a que ẽcomendei tiuese cuidado das obras da dita «Igreja, e da desp^{a}, conta e rezão dellas, e isto ẽ quanto as ditas obras du-«rarẽ, atee de todo a dita Igreja e capellas della, sancristia, coro, claustra «allta e baixa com as duas torres ser tudo perfeitamente feito e acabado, e «a dita Igreja e capellas prouidas de retauollos, grades, orgãos, e de huũ orna-«mẽto perfeito e acabado de velludo avellutado cramesỹ, com guarnições de «brocado, e de frontaẽs e vestimẽtas de damasco cramesỹ com guarnições de «tella douro rasa, p^{a} todos os alltares, e asy dos callizes q̃ falltarẽ p^{a} as ca-«pellas, que na dita Igreja ha dauer, ẽ tal m^{ra} que a dita Igreja esté de todo «acabada comforme ha traça e apõtam.^{tos} que diso mandey fazer. E por «quanto este moestr^{o} he da minha Camara Real, e foy fundado pollo Snnõr «Rei dom afomso anrriques, primeiro Rei destes Reinnos, e reformado por «mandado dellRei Dom João o terçeiro, meu Sõr, como dito he, e cu ora

Cóta á margem: «Aos 26 de Março de 1616 annos se passou

«mando edefficar esta Igreja, reseruo pera mĩ e meus soçessores *a capella* «*mór, coro e cruzeiro* pera sepulltura das pessoas Reaes e de seus filhos, «de modo que nestas tres partes não possão outras allguãs p^{as} ser se- «pulltadas ẽ tempo allguũ. E mando ao ths^{ro} da dita alfamdega desta çi- «dade que ora he, e ao diante for, que do primeiro dia de janeiro deste anno «presemte de quinhemtos oitemta e dous em diante, ẽ quanto durarem as «obras da dita Igreja, como dito he, dé e pague ao prior e Rellegiosos do «dito moestr^{o} de Sao Viçẽte de fora o dito comto de rrs̃ em cada huũ anõ, «aos quarteis delle, no fim de cada quartel, por intr^{o} e sẽ quebra, posto que «a aja, sem dillação algũa, pera se poder soprir a desp^{a} das ditas obras, e «por fallta do dito dr^{o} não aver dillação na comtinuação dellas, e isto p^{r} «este padrão somẽte, sem mais outra prouisão minha, nẽ de minha fazemda, «q̃ será registado nos liuros da dita alfandega por huũ dos escriuaẽs della. «E pollo terllado delle, e c^{tos} do dito prior e Rellegiosos, ou de quem pera «iso tiuer sua procuração bastante, *e çertidão dos vereadores e offiçiaes da ca-* «*mara desta çidade* de como as ditas obras se fazem comforme ha dita traça «e apontemẽtos, e tẽ despendido nellas tudo o que tiuerẽ reçebido do dito «comto de rrs̃, e asi os dous mil cruzados que cadanõ allẽ diso mais hão de «gastar de suas rendas nas ditas obras, lhe será o dito cõto de rrs̃ leuado «em conta em cada huũ anõ que lho asi pagar, a q^{l} çertidão não serão os «ditos Rellegiosos obriguados apresemtar senão quando requererẽ pagam^{to} «do primr^{o} quartel de cada huũ anno som^{te}, que será depois de acabado este «presẽte, e começará de janr^{o} do anõ que vem de quinhemtos oitemta e tres «em diante, porque os mais quarteis ey por bem que se lhe paguẽ sẽ a dita «çertidão. E com esta declaração será leuado em comta ao dito ths^{ro} o que «lhe asi pagar do dito comto de rrs̃, o qual pagamẽto lhe fará sẽ esperar «polla folha do asemtamẽto, e posto que nella não vão lamçados, sem embar- «guo do regimento em contrairo. E mando aos vedores de minha fazemda «que fação asemtar o dito comto de rrs̃ no L^{ro} dos Juros della, no titollo da «dita alfamdega, e leuar ẽ cada huũ año, do primeiro dia de janeiro deste año «presẽte ẽ diante, no caderno do asẽtamẽto, que da dita fazemda se lhe cos- «tuma ẽuiar, p^{a} lhe ser paguo ẽ quanto durarẽ as ditas obras, no modo que «dito he. E roguo e emcomendo muito aos Reis, meus soçesores, que fação «intr^{a}mente comprir e guardar esta doação como nella se cõtẽ, avemdo resp^{to} «has causas porque foy comçedida serem de tanto seruiço de noso Snnõr e «obriguação sua. E porquanto o prior e Rellegiosos do dito moestr^{o} de Sao «Viçente, por justos respeitos, e com intẽto de a dita Igreja e obras della se «acabarẽ mais breuemẽte, querem comtribuir e dar p^{a} suprim^{to} das ditas «obras, alem do dito conto de rrs̃, dous mil cruzados em cada huũ anõ, de «suas remdas, começando do dito janeiro deste anõ presemte de quinhẽtos «oitemta e dous em diante, de que hão de fazer obrigação pubrica, que se ha «dentreguar na camara desta çidade de lix^{a}, e minha tenção he que asy o

«m^{do} pera fr^{co} carualho patalim, almox^{e} do real da carne no açou-

---

«dito conto de rrs̃, como os ditos dous mil cruzados, que os Rellegiosos hão de «dar ẽ cada huũ anõ, se gaste tudo e despemda nas obras da dita Igreja, enco- «mendo e mando aos vereadores desta çidade, que ora são, e pollo tpõ em «diiante forem, que tenhão espeçial cuidado de, per fim deste dito anõ presemte «e dos mais anõs seguintes, fazerẽ tomar comta polla p^{a} (pessoa) que p^{a} isso or- «denarẽ aos Rellegiosos, p^{r} que correrẽ as desp^{as} das ditas obras, do dr^{o} que ẽ «cada huũ tiuerẽ reçebido e despeso nellas, e de verẽ per sy se as ditas obras «se fazẽ comforme ha dita traça e apõtamẽtos: e achando que as ditas obras «vão feitas em outro modo, e que polla dita conta ficão deuendo allguũ dr^{o}, asy «do que tiuerẽ reçebido do dito conto de rrs̃, como dos dous mil cruzados de «suas rendas, que hão de dar pera as ditas obras, ou que se deixou de des- «pemder nellas allguã parte destes dr^{os}, sem justa causa, os ditos vereadores «lhes não passarão çertidão p^{a} requererẽ paguamẽto de quartel alguũ do dito «comto de rrs̃, e poderão cobrar e aver o que asy falltar pollas remdas dos «Rellegiosos, pera se empreguar e conuerter nas ditas obras, por quanto, por «esta carta, lhes dou pera iso todos os poderes neçesarios, e allem diso mo «farão saber pera prouer no caso como me bem pareçer. E, se pera as ditas «obras se acabarẽ com mais breuidade, o dito prior e Rellegiosos, pollo tpõ ẽ «diante, quiserem comtribuir de suas rendas, ou p^{r} outra via, mais comtia de «dr^{o} que os dous mil cruzados, que se obrigão d r ẽ cada huũ anõ, quero e «mando que por cada noue çentos mil rrs̃, que mais guastarẽ, allem dos ditos «dous mil cruzados de sua obriguação, e do comto de rrs̃, que por esta doa- «ção hão de aver em cada huũ anõ, se lhe paguẽ quinhemtos mil rrs̃, e ao «dito respeito de mais ou menos se lhes satisfaça o que por conta liquida se «achar que mais despenderão nas ditas obras: o qual pagam^{to} se lhe fará do «dito conto de rrs̃, cujos paguamẽtos irão correndo até os Rellegiosos serem «inteiramente satisfeitos de tudo o que ao dito resp^{to} ouuerem daver, que «será depois de as ditas obras de todo serẽ acabadas perfeitamẽte, e prouida «e ornamentada a dita Igreja, como atras fica apontado, pera o que lhe se- «rão pasadas as prouisões neçesarias. E ey por bem que toda a pedraria, «achegas e aparelhos que estão na Igreja começada, ou em outra qual quer «parte que a ella pertenção, se posão leuar e leuem ao dito moesteiro de Sao «Viçente, p^{a} tudo se conuerter na dita Igreja que de nouo mando fazer, sem «a iso ser posta duuida nem impedimento alguũ; e ey por extintos e acaba- «dos todos os cargos e ordenados q̃ quaes quer p^{as} tiuerem, e lhe forão da- «dos ou prometidos nas obras da dita Igreja do bem aventurado São Sebas- «tião, que dantes se fazia, por quanto as que se ora fizerem hão de ser por «ordem dos Rellegiosos e pollos mestres que eu pera iso ordenar, sem outras «alguãs p^{as} emtenderem nas ditas obras, nem por respeito dellas averẽ orde- «nado, nem premio allguũ. E esta carta se comprirá com çertidão de huũ dos «escriuaẽs de minha fazemda de como nos liuros della fica riscado o asẽto «do padrão, de que neste faz menção, porque o Snnõr Rey dom anrrique,

«gue, dar aos P.^es do mostr.^o de S. V.^te de fora desta cidade os

---

«meu tio, que dš tẽ, fez doação ha dita Igreja do dito comto de rrš, e posto «verba no asento de como se riscou por lhe mandar pasar este; e asy se risca-«rão os registos delle nos liuros da alfamdega e chr.ª (chancellaria), de que huũ «dos escriuaẽs da dita alfamdega e o da chr.ª pasarão outras taes çertidoẽs nas «costas deste; e estando o L.^ro da chr.ª na torre do tombo, será a dita çerti-«dão do escriuão da dita torre. E por firmeza do que dito he mandey pasar «este por mỹ asinado e asellado com o meu sello pendẽte. Dada na çidade «de lix.ª, a vinte seis de janr.^o, gaspar de seixas a fez, anõ do naçimento de «nosso Snnõr Jhu xpõ de mil quinhemtos oitẽta e dous. E por quanto por «este padrão se hade começar a vençer o dito conto de rrš do primeiro dia «de janr.^o deste anõ presemte de quinhemtos oytẽta e dous em diante, e pollo «padrão de que neste faz menção se deuẽ quinhentos mil rrš dos derradeiros «dous quarteis do anõ p.^do de quinhẽtos oitenta e huũ, mandey pasar proui-«são pera os ditos quinhẽtos mil rrš serẽ entregues ao prior e Rellegiosos do «dito moestr.^o de Sao Viçente, ou ha pesoa que tiuer sua procuração bastan-«te, p.ª se gastarẽ e despenderẽ nas ditas obras. Do teor deste se pasarão qua-«tro padrões, s: hũ p.ª se dar aos Rellegiosos do dito moestr.^o, outro ao bpõ «capellão mor, do meu cõselho do estado, presidente da mesa da conçiençia «e ordẽs; out.^o para se lançar na torre do tombo; e outro p.ª se dar aos offi-«çiaes da cam.^ra desta çidade. Eu bertolameu froez o fiz escreuer. — ElRey. «— D. Christouam.

«Padrão de hũ conto de rrš por anõ, q̃ o s.^or Rey dõ arriq̃, q̃ dš tẽ, tinha «dotados á Igreja de sã sebastião, q̃ se fazia na Ribr.ª desta çidade, q̃ V. M.^de «ora ha p.^or bẽ de aplicar ás obras da Igreja deste S.^to, q̃ m.^da mudar e fazer «de nouo no moestr.^o de Sao V.^te de fora desta çidade, o qual hade ser pago «do primeiro de jan.^ro deste anõ presente em diante ao prior e Rellegiosos do «dito moestr.^o, no thr.^o dalfandega da dita çidade, e isto ẽ quanto as ditas obras «durarem, e com as declarações neste padrão conteudas, porquanto, depois «dellas serẽ de todo acabadas, V. Mag.^de aplica o dito conto de rrš para as «destribuyções da sua capella deste Reyno.» — *Liv.^o 1 de Juros, fs. 20 e segg.*

Obrigação em que se constituem os padres do mosteiro de S. Vicente de Fora de contribuirem annualmente com dois mil cruzados para as obras do dito mosteiro

«Saybam quamtos este estromento de obriguaçam virẽ, q̃ no anõ do nasci-«mẽto de noso snõr Jhũs xpõ de mil e quinhẽtos e oitenta e dous, aos sete «dias do mes dabril, na çidade de lisboa, dentro no mosteiro de sam visemte «de fora, dos coneguos regramtes da hordem do bem aventurado samto aguos-«tinho da comgreguaçam de samta cruz de coinbra, na casa do comçelho do «dito comvento, onde se costumão ha fazer os semelhamtes autos, estamdo ai «presemtes hos muito devotos he catolicos padres dele, comvẽ a saber: o «muito reuerẽdo padre dom ilarião, prior: dom valemtim, viguairo; dom je-

«nouenta mil rš contheudos neste asento, de q̃ se fez aqui esta «verba. — F. Borges.»

«ronimo : dom verisimo : dom atanazio : dom miguel ; dom damião ; dom am-«tonio primeiro ; dom esteuão ; dom pedro : dom theotonio ; dom joam : dom «paulo segundo ; dom amtonio segundo : dom tome : dom amtonio terseiro : «dom frutuozo ; dom aguostinho ; dom lourenço ; dom silluestre, frades pro-«fesos, em seus nomes, dos mais auzentes he foturos, todos juntos e congre-«guados ẽ capitolo, chamados a ele per som de campaa tangida, segundo seu «bom e amtiguo costume, e loguo por eles prior e padres foi dito peramte min «tabalião e das testemunhas ao diante nomeadas, q̃ he verdade que sua ma-«gestade tinha asemtado de pasar a igreija do bemaventurado martere sam «sebastião, q̃ estaua começada na Ribeira desta cidade, pª este mosteiro e «cõvẽto, pela maneira e ordẽ q̃ a sua magestade pareseo bẽ, e pª ajuda das «obras deu hum conto de rš de juro ẽ cada hum año, ẽ quamto durarẽ as «obras do dito comuẽto ; e por quoamto eles padres, pelo dito intento e de-«zejo q̃ tem de as ditas obras se acabarẽ mais breuemẽte, querẽ dar, e de «feito por este pubrico estromẽto se obriguam a dar, ẽ cada hum año, ẽ «quamto as ditas obras durarẽ, dous mil cruzados ẽ dinheiro de contado, de «suas rẽdas, os quais tem comesado a dar e comtrebuhir do primeiro dia de «janeiro, ẽ q̃ comesou este ano presẽte de oitẽta e dous, os quais dous mil «cruzados daram e paguaram sẽ duuida nẽ embarguo allgum q̃ a iso ponha «de nenhũa auçam nẽ pertençam, amtes sẽpre paguaram de modo que por «sua causa as obras não estejão ẽ quedo. com mais as perdas q̃ se niso fize-«rẽ, por todos os bẽis e rẽdas do dito mosteiro avidas e por aver, q̃ pera todo «hobriguão, de modo q̃ ẽ tudo comprirão sua obriguação, conforme ao padram «q̃ o dito snõr maõdou pasar do dito conto de rš. Em testemunho de uerdade «asim o outorguarão e maõdarão faser este estromẽto, e desta nota os tresla-«dos q̃ comprirẽ que pedirão e aseitarão. E eu tabalião ho asseito ẽ nome do «dito sõr, e de o quẽ mais tocar posa, como pesoa pubrica estepulante e asei-«tante. Testemunhas q̃ forão presẽtes : João Rodrigues, procurador do dito «mosteiro ; e sebastião de calluos, criado de luis de brito ; e amtonio soares, «fameliar do dito mosteiro. E eu, Belchior de mõtaluo, tabaliam pubriquo das «notas por elRei noso sõr nesta cidade de lisboa e seus termos, que este es-«tromento em minhas notas tomei, e dellas ho fis treladar, comcertei e sob-«espreui e asinei de meu pubriquo sinall, que tal he, o que fiz por verdade.» Segue o signal do notario publico. — *Dito liv.º, fs. 24.*

Convém advertir que não fôram só estes os recursos consignados á reedificação do mosteiro de S. Vicente de Fóra, cujo traçado se deve ao insigne architecto italiano Filippe Terzi ou Terzo. Tambem, para ajuda d'essas obras, obtiveram o prior e religiosos do dito mosteiro, *por esmola*, o privilegio real de só elles poderem imprimir as ordenações do reino, recopiladas e reformadas no anno de 1595 — *vid. Synopsis chronologica de José Anastacio de Fi-*

Carta regia de 30 de maio de 1616

«Presidente amigo, etc. — João Baptista Lauanha tem accabado «a impressão da quarta Década da Asia de João de Barros, que

---

queiredo, tom. II, *pag. 293* —, privilegio que D. João IV lhes confirmou por alvará de 29 de janeiro de 1643, e do qual estiveram por muitos annos de posse, até que, por alvará de 16 de dezembro de 1773, passou para a Universidade de Coimbra.

Quarenta e sete annos depois de começada a reedificação, no dia de Santo Agostinho, bispo e doutor da egreja, a 28 d'agosto de 1629, foi inaugurado o templo de S. Vicente; porém as obras continuaram ainda por muito tempo, e quasi se tornaram interminaveis.

Em 5 de fevereiro de 1676 reformava o senado da camara uma consulta, que emittira em 13 de novembro de 1673, e que era assim concebida:

«Senhor — O prior e religiosos do convento de S. Vicente d'esta cidade fi«zeram petição a este senado, dizendo n'ella que, para a fabrica das obras «da egreja (que são por conta de V. A.), se lhes mandara tivessem um carro «e uma besta menor, para o sustento e despeza dos quaes se lhe alvidraram «oitenta mil réis cada anno, que hoje não bastam pela maioria das soldadas «e maior preço dos mantimentos, com o que vinham a fazer grande despeza «por sua conta, no que evidentemente eram prejudicados. E vendo-se sua pe«tição, e mandando-se tomar sobre ella toda a necessaria informação, se achou «que a despeza, que hoje fazem os religiosos, precisamente excede em mais «de vinte mil réis aos oitenta mil que lhes dão; pelo que o senado, como ad«ministrador que é d'estas obras, faz presente a V. A. que se lhes devem «acrescentar vinte mil réis, dando-se-lhe cada anno cento. — Lisboa, 13 de «novembro de 1673.

«E porque V. A. não foi servido deferir até o presente a esta consulta, se «reforma, para que V. A. mande tomar n'ella a resolução, que mais convier «a seu serviço. — Lisboa, 5 de fevereiro de 1676.

Resolução — «Como parece. — Salvaterra de Magos, 12 de fevereiro de «1676.» — Com a rubrica do principe regente. — *Liv.º* IV *de dec., cons. e prov. do principe D. Pedro, fs. 147.*

Ainda depois do anno de 1751 o presidente, vereadores e mais officiaes da mesa recebiam propinas *pelas vistorias que faziam ás obras da egreja de S. Vicente, em dia de S. Marcos — vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 24 e segg.*

E já que o acaso nos tem conduzido por diversas vezes a referirmo-nos á historia do velho cenóbio affonsino, vamos transcrever um trecho da carta que D. João III escreveu á camara de Lisboa, em 25 de julho de 1525, res-

«reformou e imprimio por meu mandado, cõ os quinhentos e qua-
«renta mil rš que do dinheiro dessa cidade se lhe emprestarão [1].

---

pondendo-lhe a diversos assumptos, que diziam respeito á boa saude e governo da cidade, e, entre elles, o seguinte :

«Quamto ao que dizees que achastes ora novamemte, que o pay e may de «samto amt° eram emterrados em sam v^te, e hy tinham suas sepulturas em «huua capella, a quall soubestes que era dada a allu° gemtil, e que ffez nella «obra como sua, e dos deffuntos se nom teue memoria, e vos parecia beem «serem trelladaados a capela de samto amt° pellos respeitos que dizes ; e «q̃, queremdo ffazer, os coneguos e prioll ho nõ q̃rem cõsemtir, e que man«dase ao bpõ que dese p^a yso luguar, amtees q̃ niso mãde cousa allguña «ffolguarey de me screpuerdes a certidam que temdes de aly seer a se«pultura dos sobre ditos pay e may de santo amt°, e o que achatees p^a diso «serdes çertos, e porque escripturas, ou quallq̃r out^a çertidam que diso ti«nhaeis ; e escrepueymo lloguo e muyto declaradamemte, p^a loguo vos res«pomder o que ouuer p^r bem q̃ niso façaees.» — *Liv.° I do Provimento da saude, fl. 101 v.*

Detivemos este curiosissimo documento, na esperança de encontrar mais alguma coisa que nos elucidasse relativamente ao achado da sepultura dos progenitores do glorioso thaumaturgo portuguez : infelizmente nada mais pudemos encontrar até agora, e estamos convencidos de que nada mais encontraremos.

[1] Por determinação do «muito catholico e prudente» rei, D. Filippe II de Castella, foi Diogo de Couto encarregado de continuar a *historia dos feitos gloriosos dos portuguezes no Oriente*, começada pelo famoso *Tito-Livio* lusitano, João de Barros, de que estavam impressas trez Décadas, obra notavel pela verdade, clareza e elegancia com que se achavam escriptas.

Eis o que se lê a este respeito no tom. I das «Memorias de litteratura portugueza», publicadas pela Academia real das sciencias :

«Filippe 2.° de Hespanha e o 1.° de Portugal, ordenou ao habil historiador «Diogo de Couto, residente em Gôa, que continuasse a historia da India, so«bre a que João de Barros tinha principiado nas trez famosas Décadas, que «são tão conhecidas no mundo.

«Sabe-se que o dito Diogo de Couto em consequencia d'esta ordem, que «lhe foi remettida por Filippe 2.° de Portugal, escreveu nove Décadas sobre «as trez de Barros, e de todos estes preciosos escriptos, eis aqui o que uni«camente nos resta — a 4.ª, a 5.ª, a 6.ª e a 7.ª Décadas, que contém cada «uma dez livros. Da 8.ª ha só o primeiro livro ; da 9.ª ha 32 capitulos ; da «10.ª ha 120 paginas ; da 11.ª não ha noticia alguma ; da 12.ª ha cinco livros : «e não temos de Diogo de Couto mais nenhuma lettra impressa.»

«E porque os liuros senão gastarão até gora em quantidade bas-

---

Innocencio Francisco da Silva, no «Diccionario Bibliographico Portuguez», tratando d'aquelle notavel monumento escripto, diz :

«*Quarta Decada da Asia de João de Barros. Dedicada a el-rei Filippe* II «*nosso senhor. Reformada, accrescentada e illustrada com notas e taboas geo*«*graphicas por João Baptista Lavanha*. Madrid, na Imp. Real, 1615, fol. de «xxx — 711 pag. — Tem, afóra o rosto impresso, um frontispicio gravado em «chapa de metal. As notas são marginaes, e as chamadas taboas geographi«cas são trez plantas, tambem gravadas em chapa.

«Sahiram por segunda vez as Décadas I, II e III impressas por ordem e á «custa do senado da camara de Lisboa : — Lisboa, por Jorge Rodrigues, «1628, fol. 3 tomos, o 1.º com 208 folhas numeradas na frente ; o 2.º com 231 «ditas ; e o 3.º com 262 ditas. A estas se junta, para completar a collecção, «a Década IV de 1615, acima mencionada.»

A impressão da quarta Década dos feitos dos portuguezes no Oriente foi incumbida por Filippe II de Portugal ao cosmographo-mór do reino, João Baptista Lavanha, que não só teve a seu cargo dirigir a edição, mas que tambem fez certos acrescentamentos e annotações á referida Década.

Para as despezas da edição recebeu João Baptista Lavanha quinhentos e quarenta mil réis, que a camara de Lisboa lhe emprestou, tendo em attenção o que a tal respeito «S. Mag.de lhe mandou encommendar».

Não sabemos se foi este o unico auxilio prestado para aquella publicação, ou se além dos quinhentos e quarenta mil réis do emprestimo feito pela camara, a edição foi subsidiada com mais duzentos mil réis, que lhe fôram consignados por

Carta regia de 22 de março de 1616

«Dos 300$000 réis do perdão, que os dias passados se concedeu a André «Lopes Pinto, se applicarão 200$000 réis á impressão das Décadas de João «de Barros, e os 100$000 á obra do Sacrario do mosteiro de N.ª S.ª da Graça «dessa cidade — Christovão Soares.» — *Coll. de leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Fôsse como fôsse, deve-se ainda á cidade de Lisboa mais aquelle grande serviço prestado ás lettras e á historia do paiz.

A edição fez-se, sendo a tiragem de 850 exemplares, como se deprehende dos documentos que vamos agrupar, e que dizem respeito a este interessante negocio.

João Baptista Lavanha recebeu da camara de Lisboa os quinhentos e quarenta mil réis, deixando as devidas seguranças, e dando fiador idoneo ao pa-

«tante para poder pagar o emprestimo, e João Baptista me repre-

---

gamento da quantia emprestada; mas como não pôde fazer esgotar toda a edição, da qual, apezar do empenho com que a obra era procurada, parece que apenas se tinha conseguido vender 218 exemplares, entendeu não dever ficar onerado com aquella despeza, ou teve realmente difficuldade em satisfazer o seu compromisso.

Pela sua parte a camara, como administradora de bens communs, não tendo ainda recebido um seitil por conta do dinheiro desembolsado (não obstante restarem unicamente 632 exemplares da edição), não podia deixar de promover o pagamento da divida o que fazia, posto que com bastante moderação e usando da possivel longanimidade.

Em 11 de setembro de 1618, quando se projectava abastecer a cidade com a *fonte d'agua livre*, assentaram os illustres vereadores e mais officiaes da mesa — «que, para se acertar melhor o caminho e mais conveniente e du«ravel, que os canos das aguas haviam de trazer, que o presidente e minis«tros da camara fôssem ver e medir e tomar oliveis (niveis), e pôr balisas «nos ditos caminhos, ultimamente, além das mais diligencias que estavam «feitas: e que para isto levassem comsigo os ditos architectos e officiaes in«telligentes, e *João Baptista Lavanha, cosmographo-mór, que ora chegou a «esta cidade.»* — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 125.*

Como se vê o insigne professor de mathematica, J. B. Lavanha, era muito considerado, e é de crer que a sua vinda a Lisboa n'aquella occasião não fôsse de todo estranha ao negocio dos 540$000 réis, que só alguns annos depois ficou inteiramente decidido, resolvendo a camara, em harmonia com o que superiormente lhe foi recommendado pelo poder central, receber, em satisfação do seu credito, e pelo preço em que fôssem avaliados, os 632 exemplares que ainda não tinham tido venda, e, se não perfizessem a quantia emprestada, exigir do fiador de Lavanha o que faltasse para integral embolso.

Este facto teve um resultado feliz, porque deu origem a que a camara de Lisboa mandasse reimprimir as trez primeiras Décadas de João de Barros, das quaes a primeira tinha sido publicada no anno de 1552; a segunda em 1553, e a terceira em 1563.

Effectivamente deve presuppôr-se que os primeiros exemplares da quarta Década fôram adquiridos por quem já possuia as trez primeiras, cujas edições havia muito que estavam esgotadas.

A camara, em troca do seu dinheiro, via-se com 632 volumes da quarta Década, sem esperanças de os poder vender. O meio que se lhe deparou mais facil para apurar o capital foi emprehender a reimpressão das trez primeiras Décadas, o que fez, contratando com Antonio Gonçalves, livreiro, morador proximo da praça do Pelourinho Velho, no dia 23 d'agosto de 1627, na presença de sua mulher, Maria Manuel, de Simão Vieira de Seita, seu fiador, principal pagador e fiel depositario, e das competentes testemunhas,

«sentou que se lhe pedia a satisfação delle, e a seu fiador, me pa-

---

«pera effeito de mandar imprimir as primeiras decadas de João de bairros;
«e que pera a ditta impressão se lhe emprestasem dozentos mil réis, obri-
«guandosse elle a que faria a ditta impressão dentro em tempo de oitto me-
«zes primeiros seguintes, e que, com a uenda das dittas decadas, faria uender
«e gastar as quartas de cada hum liuro que João Baptista lebanha deu em
«pagamento a ditta camara: e assim que daria e tornaria elle, ditto Antonio
«guomsalues, os dittos dozentos mil réis, despois de feitta a ditta impressão,
«dahij a seis mezes primeiros seguintes; e que se fizesse o comtracto e obri-
«guação por escreptura publica, dando a tudo as fianças neçessarias, assy ao
«dinheiro e o maes a que for obriguado, e ao que proçeder das uendas dos
«liuros, assim como for uendendo, dando boa e uerdadeira conta de tudo,
«como milhor se uera do asento que se fez na ditta camara, a que se refere.
«E na comformidade do sobreditto disse elle, Antonio guomsalues, e asy o
«conheçeo e comfessou perante min taballião e as dittas testemunhas, que
«he uerdade que elle tem reçebido da ditta camara, e menistros della a ditta
«contia de dozentos mil reis de emprestimo, em dinheiro de comtado, por
«moedas de pratta, das correntes neste Reino, que elle disse comtara e reçe-
«bera ao ttempo da emtregua, e achara nellas os dittos dozentos mil réis,
«sem falta alguma; por tanto disse maes elle, Antonio guomsalues, que por
«este publiquo estromento se obriguaua, e deffeitto obriguou, a mandar im-
«premir as dittas decadas de João de bairros, dentro no ditto tempo de oitto
«mezes primeiros seguintes, começados a contar doije, feittura desta escre-
«ptura, em diante, que uem a ser atthe uinte e tres dias do mes de Abril do
«anno que uem de mil e seis çentos e uinte e oitto; e do ditto dia em que se
«acabar a ditta impressão a seis mezes primeiros seguintes, se obrigua a tor-
«nar a ditta camara e menistros della todos os dittos dozentos mil réis, que
«lhe hora emprestão, em dinheiro de comtado, em hum so paguamento, sem
«duuida nem embarguo algum que a isso ponha, sob pena que, uindo com el-
«les de quoal quer quallidade, aução e pertenção que seijão, lhe não serão re-
«çebydos nem sera ouuido em juizo, nem fora delle em nenhuma instançia,
«atthe primeiro e com effeitto depozittar, em poder dos menistros da ditta ca-
«mara, todos os dittos dozentos mil réis em dinheiro de comtado, em hum
«paguamento, que os poderão reçeber como couza sua propria, sem fiança
«nem abonação, porquoanto dagora pera sempre os ha por abonados; e, em-
«quoanto asi não fizer o ttal depozitto, lhe sera denegado toda audiençia,
«aução e remedio de direitto, e não auera prouizão de sua magestade pera
«se escuzar de fazer o ttal depozitto; e auendoa, ou sendolhe comsedida por
«quoal quer uia que seija, a renunçia pera della senão ualler nem ajudar,
«saluo todo comprir pello modo sobreditto. E esta clauzulla depozittaria foy
«pedida e comsentida por elle, Antonio guonsalues, e quer se cumpra na forma
«da ley de sua magestade sobre ella passada, de cuija sustançia o auizei e
«me refiro a ella; e que não comprindo elle obriguado esta escreptura como

«reçeo encõmendaruos e encarregaruos muito, como o faço, que,

---

«nella se comthem, e no ditto assento, em tal cazo quer ser executtado, uia «executtiua, pellos menistros e offiçiaes da ditta camara, por tudo o que de-«uer, assy como se cobrão as diuidas e rendas da ditta camara, na forma da «prouizão que a ditta camara tem de sua magestade, pera se cobrarem suas «diuidas como as do ditto senhor, a cuijo foro e jurisdição se somette, que «elle, ditto Antonio guonsalues, disse ter uisto, lido e emtendido, que quer se «cumpra em juizo e fora delle, como nella se comthem.

....

«E declarou elle, ditto Antonio gonsalues, que elle se obrigua a dar comta «com emtregua, ha ditta camara e menistros della, de todo o proçedido das «uendas dos liuros, que lhe forem emtregues da ditta quarta parte de João «Baptista labanha, e isto em dinheiro, ou dos mesmos liuros, e em caso que «se não uendão, ou quoalquer parte delles ; e isto debaixo das clauzullas desta «escreptura, etc.» — *Liv.º* III *de Contratos, obrigações e capellas, fs. 144 e segg.*

Os documentos que dizem respeito a este negocio, existentes no archivo da cidade, e que, como dissemos, vamos aqui deixar agrupados, são os seguintes, além do *assento de vereação de 10 de dezembro de 1616*, que, por envolver principalmente outro assumpto, vae transcripto no texto, na sua altura competente :

«Presidente amigo, etc. — Em conformidade da carta que uos mandei es-«creuer, em 30 de Mayo do anõ passado, de que cõ esta se uos enuia copia, «uos encõmendo e encarrego muito e mando que tomeis a João Baptista La-«uanha, em pagamento dos quinhentos e quarenta mil rs̃ que deue a essa ci-«dade, os uolumes do liuro que fez imprimir, que polla taxa se montarẽ na «mesma quantia, ou lhe espereis por elle dous anõs sem executar o seu fia-«dor ; por quanto não se hauendo gastado ategora os liuros, e tendo João «Baptista feito a impressão por meu mandado, he deuido que se lhe dé lugar «a que tire della cõ que satisfazer o emprestimo. Escritta em M.d, a 22 de «Mayo 617.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* II, *fs. 183.*

«Vreadores, etc. — João Baptista Lauanha, meu Chronista mor, me pe-«dio que, por quanto ategora não pudera uender os oito centos e cinquoenta «liuros da 4.ª Decada da Asia, de João de Barros, que, por meu mandado, «imprimio com os quinhentos e quarenta mil rs̃ que essa camara lhe empres-«tou, e os deuia ainda, e se apertaua com seus fiadores, mandasse dar ordem «para não serem molestados ; e hauendo eu uisto a sua petição, e tendo res-«peito ao fauor que merece, por o que trabalhou na reformação e impressão «da mesma Decada, em beneficio publico : hey por bem e mando que essa «camara tome a João Baptista, em pagamento dos quinhentos e quarenta «mil rs̃ do emprestimo, seis centos e trinta e dous liuros que ainda tem em

«ou tomeis de João Bapt.ª em pagamento os liuros que se montarẽ

«ser, dos quaes estão cento nessa cidade e os mais nesta villa ; e uos enco-«mendo que deis logo as ordes nesces.^{rias} para se cobrarem hũs e outros, e «serem desobrigados João Baptista e seus fiadores. Escrita em M.^{d}, a 28 de «março de 618.» — *Dito liv.º, fs. 190.*

«Presidente amigo, etc. — Joam Baptista Lauanha, meu Chronista mor, me «pedio que, por quanto ategora não pudera uender os oito çentos e çinq.^{ta} «liuros da 4.ª decada, de João de Barros, que por meu mandado imprimio «com os quinhentos e quarenta mil rs̃ que essa camara lhe emprestou, e os «deuia ainda, e se apertaua com seus fiadores, mandasse dar ordem para não «serem molestados ; e hauendo eu uisto a sua petição, e tendo respeito ao «fauor que mereçe por o que trabalhou na reformação e impressão da mesma «decada, em benefiçio publico : hey por bem e mando que essa camara tome «a João Baptista, em pagamento dos quinhentos e quarenta mil rs̃ do em-«prestimo, seis centos e trinta e dous liuros, que ainda tem em ser, dos quais «estão çento nessa cidade e os mais nesta villa ; e uos encomendo que deis «logo as ordẽs neçessarias para se cobrarem hũs e outros, e serem desobri-«gados João Baptista e seus fiadores. Escrita em madrid, a 19 de feuereiro «de 619.» — *Dito liv.º, fs. 206.*

«Asemtouse em camara, p^{los} abaixo asynados, em o p^{ro} de fev^{ro} de 625, «que se tome em pagam^{to} do d^{ro}, que a cydade emprestou a João bautista «labanha pª empremir a cuarta parte das dequas de João de bairos, os L^{os} «das ditas dequas, q̃ ele daua pª o dyto pagam^{to}, no preso em q̃ forem ava-«lyados, e que, p^{lo} resto que fiqar devemdo, se puxe p^{lo} fiador q̃ deu ; e q̃, pª «estes L^{os} se venderem, e p^{lo} que rezultara de homrra a este Reyno, empre-«mỹdose as p^{ras} partes das dytas decadas, q̃ ja não ha, e se dezejão jerallm^{te}, «te os estranjeiros, se mandem empremir, e se emprestem quynhentos cru-«zados do Reall daguoa, pª ajuda da empreção, ao empremydor, e se lhe en-«treguem taõbem hos ditos L^{os} q̃ se tomão em pagam^{to}, damdo a tudo fiamsa «a satesfasão da cydade, pª q̃ os vemda p^{lo} preso em q̃ forem avalyados, em «termo lemytado, e despois de paguo ho d^{ro} se restuira ao Reall daguoa.» — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 214.*

«Asentouse em mesa, em cumprim^{to} do asento q̃ esta antes deste, que se «contrate cõ an^{to} glz̃, liureiro, escriuão ora do pouo, a impresão das ditas «p^{ras} decadas de João de bairros, e q̃ pª ella se lhe emprestem os ditos do-«sentos mil rs̃. obrigandose a q̃ fara a impresã em termo de seis meses, e q̃ «cõ a venda destas decadas fara vender e gastar a dita quarta decada, e li-«uros q̃ João bap^{ta} lauanha der em pagam^{to}; e asi mais q̃ dara e tornara os «ditos dosentos mil rs̃ depois de seis meses de feita a dita impresão, e q̃ pª «segurança e declaração disto, e se fazer como conuem, cõ toda breuidade,

«nos ditos quinhentos e quarenta mil rš, pola taixa em que estão

«vera a mesa a letra e papel e o necesrio pa a dita impresão, e se fara con-
«trato pr escritura pca cõ o dito anto glz̃, o qual dara as fianças necessarias a
«tudo, e ao dro das vendas dos liuros, asi como for vendendo, e dando boa e
«verdadra conta de tudo. Lxa, 4 feuro 625.» — *Dito liv.º, fs. 214 v.*

«Presidente amigo, etc. — Por via do vreador João de frias Salazar se
«tem entendido que essa camara fez, a dous anõs, concerto com Antonio glz̃,
«Liureiro, de lhe emprestar quinhentos cruzados para a impressão das tres
«decadas da Asia de João de Barros, e que dentro de outros seis meses
«fará e acabara a impressão de letra e papel a contentamento da camara, e
«uendera as decadas que imprimir, e a quarta que nesta corte foi impressa
«com assistençia de João Baptista Lauanha ; e passados seis meses despois
«de feitta a impressão tornará á camara o dinheiro do emprestimo. E porque
«conuem q̃ senão dilate mais o effeitto desta obra, que he de benefiçio co-
«mum do Reyno, vos encomendo muito que façais por logo em execução o
«concerto ; e que a letra seja a mesma da folha que uay com esta carta, as-
«sinada por francisco de Lucena, e os caracteres fundidos de nouo, pondos-
«se, por vossa ordem, na impressão, hum corector (corrector) de cuidado, e
«que saiba bem a ortografia, para q̃ os erros se emendem a tempo e a im-
«pressão se faça perfeitamente. Escritta em Madrid, a 3 de Dezro de 626.»
— *Liv.º* III *de Contratos, obrigações e capellas, fs. 140.*

A folha impressa, a que se refere esta carta regia, tem por titulo — «*Asia de Ioam de Barros: Dos feitos qve os portvgveses fizeram no descobrimento & conquista dos mares & terras do Oriente.*»

Acha-se em seguida á dita carta, e á margem lê-se o despacho da camara :

«Esta a letra q̃ aprouou S Mde e a Camra. Lxa, 7 setro 627, pa inprimir
«anto glz, liuro, pello contrato da Camra, as decadas pra e 2a e 3a de jo de bar-
«ros, conforme seu contracto, q̃ fica em poder, digo, no cartorio da Camra,
«junto cõ a fiança e obriguação do dito anto glz̃.»

Assento de vereação — «O impresor, q̃ imprime as decadas de joão de bai-
«ros, tem obrigação de dar a cada hũ dos menistros da mesa hũ liuro de
«cada decada, das q̃ ade imprimir ; e, por este asento, se declara q̃ estes li-
«uros cabẽ aos misteres q̃ oje seruẽ, q̃ são : miguel frz̃, pedro, e frco aluz̃, se-
«rieiro, e frco gls, tanoeiro, e frco aluz̃ pra, alfaiate, por no seu ano se auer
«concluido o feito desta impresão, e asistirem nas escreturas q̃ aserqua della
«se fizeram e q̃ asinarão, de q̃ se mandou fazer este asento, oje, 7 de 7bro de
«627.» — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 263 v.*

Em consequencia d'esta resolução lavrou-se o seguinte termo :

«postos, ou lhe espereis polo dinheiro dous años mais, per quanto

---

«Aos sete dias do mes de setr.º de mil e seis centos e vinte e sete anõs, «nesta cidade de lxª, e casas da camara della, pareceo antonio glz̄. liurº, con«theudo nesta escritura, e por elle foi dito que elle se obriga, por este ter«mo, como de feito logo se obrigou, a dedicar os liuros que imprimir da «primrª, segdª e terceira decada de joão de bairros a camara desta cidade; «e juntamente se obrigou, em rezão do seruiço que recebe da cidade no em«prestimo que lhe faz, de dar, pera cada hũ dos ministros da mesa da ve«reação, hum lº de cada huã das ditas tres decadas, dos primrºs que sairem, «sem a isso por duuida nem embargo algum. E de como o assim disse e se «obrigou, fiz eu, escriuão, este termo, que asinou. Testªs que forão presentes «— joão moreira e fernão frª, officiaes da cidade. Fernão borges o escreui.» — *Liv.º* III *de Contratos, obrigações e capellas, fs. 155.*

Passaremos em claro as justificações e abonações da fiança do livreiro Antonio Gonçalves, pois que não merece a pena alludir a ellas, e vamos á conclusão.

A camara mandou ouvir a informação do juiz do tombo, Jeronimo Ribeiro, que disse o seguinte:

«Antº Glz̄. liureiro, tem satisftº ao q̃ V. S. lhe mandou, e cõ elle se lhe cõ«tractou por ordem deste senado, como se uee da fiança fol. 1, na qual se «obriga a q̃ dara f.ta a impressão das prªs decadas de João de Barros, den«tro em oito messes da feitura da d. (dita) scriptura em diante, e q̃ cõ ellas «fara uender e gastar has quartas de cada hũ liuro, q̃ João Baptª labanha «deu em pagamtº a este senado: e pª o cõprir e tornar hos duztºs mil reiz, «q̃ este senado lhe empresta, dentro em seis messes depois da impressão fta, «obriga elle e sua mulher todos seus bens e em speçial hos declarados fol. 3 «uerso e 4, q̃ diz ualem mais de quatrocentos mil réiz. hos quais bens estão «abonados cõ has duas testemunhas fol. 13 e 14 e cõ o abonador Symão «Vieira de çeita, na d. scriptura, fol. 4 uerso, q̃ por sy e por sua mulher, de «quem he procurador pª o poder fazer, obriga todos seus bens, e em speçial «huãs casas q̃ tem nesta cidade, na rua dos Caualeiros, q̃ ualem quatrocen«tos mil réiz, e huã uinha mais, o q̃ tudo estaa abonado na cõthia principal «pellas duas testªs, fol. 19. E huãs e outras diz̃e q̃ hos d. bens são proprios «do fiador e abonador, e q̃ não estão obrigados a outra fiança, nẽ são bens «dotais de capella ou morgado, nẽ hos sobre d. forão almoxariphes nẽ rendr.es «de Sua Mag.de, nẽ fiador dos tais, cõ o q̃ paresse tem satisftº e se lhe po«dem mandar entregar hos duztºs mil réiz pª correr cõ a impressão. V. S. «mandara o q̃ foor seruido. Lxª, 26 de Ag.to de 627. Jeronymo Ribr.º»

Acordão da camara:

«Vta a infrmçãº do Juis do tombo e diligªs feitas, mandão q̃ se cumpra o «contracto, pr ter dado fiança antº glz̄. liurº, e se pase mdº pª lhe entregua-

«de presente não tem outro modo de poder pagar, e pollo traba-«lho e cuidado com que se empregou naquella obra mereçe que «se lhe faça fauor, e eu me hauerei disso por seruido. [1]»

Assento de vereação de 31 de maio de 1616 [2]

Resolve a camara dar esmola de cem cruzados (40$000 réis) aos padres do convento de S. Francisco de Xabregas, para remedio das suas necessidades.

«rem os dosentos mil rš, q̃ se lhe emprestaõ do Real dagoa, pʳ ir conforme o «dito contracto e carta de S. Mag.ᵈᵉ, cõ declaração q̃, do dia que se lhe en-«treguar o dᵗᵒ dʳᵒ em seis meses, acabara a dita impresão, e dentro de ou-«tros seis meses tornara o dito dʳᵒ cõ efeito a camʳᵃ; e não o fazᵈᵒ o podera «ella obriguar, na forma da escritura junta, e proceder contra elle. Lxᵃ, 29 «agᵗᵒ 627.» — *Dito liv.º, fs. 159 e 159 v.*

Por virtude d'este despacho lavrou-se o competente assentamento no dia 11 de setembro de 1627:

«A antonio glz̃, liurº, q̃ por ordem da cidade imprime a prᵃ, segᵈᵃ e «tersrᵃ decada de joao de bairos, se emprestarao duzentos mil rs do drº do «real dagoa, pᵃ, dentro em hum ano, os tornar pagar ao mesmo real dagoa, «pᵃ o q̃ tem dado fiansa, q̃ esta no cartrº, de q̃ se fes este asento, oje, 11 de «7ᵇʳᵒ de 627.» — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 264.*

Chegado o negocio a estes termos só faltava dar o dinheiro, o que no «mesmo dia se ordenou, como certifica Fernão Borges:

«Aos 11 de settr.º de 1627 se passou m.ᵈᵒ pera o Almoxʳ, Antonio Gomes «Homem, pagar duzᵗᵒˢ mil rs a Antonio glz, liu.ʳᵒ, contheudo nesta scriptu-«ra, os quaes se lhe dão por emprestimo, com ordem de S. Mag.ᵈᵉ, pera co-«meçar a impressão da pr.ᵃ, seg.ᵈᵃ e terc.ʳᵃ decadas de joão de bairros, os «quaes ha de tornar a ditta impocissão, da datta do ditto mandado a hũ anno, «ou do dia da entregua do drº. E por certeza se pos aqui este registo no d. «dia, mes e anno. Fernão borges o escreui e asignei. Fernão borges.» — *Liv.º* III *de Contratos, obrigações e capellas, fs. 154 v.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 178.

[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 83 v.

Assento de vereação de 8 d'agosto de 1616 [1]

Tendo em attenção os serviços prestados por Pero Vaz de Villas Boas, procurador da cidade, por occasião da peste que a invadira — annos de 1598 a 1603 — [2], resolve a camara fazer-lhe mercê de sessenta mil réis de tença, «pª os poder loguo repartir, «como lhe pareser, e da repartição da dyta temsa se pasarão as «p^{as} nomeadas seus padrois na forma costumada, q̃ se lhe emtre- «garão tanto q̃ ho dyto pº vaz fizer desistemcya de todos hos ser- «vyços, em q̃ dara plenaria quytação a cydade, cõ a quall ficara a «petição do dyto pº vaz dos ditos serviços, e asynado da reparti- «ção da dyta temsa, que se comesara a vemser de homze dias do «mes de julho pasado deste prezemte ano, em que lhe foy f^{ta} a «dyta merce. E de tudo se deu cõta ao S^{or} Viso Rey, q̃ o aprouou [3]. «E pelos m^{tos} desejos q̃ a cydade tem de em tudo ajudar e fauo- «reser ho dyto pº vaz, por resp^{to} dos dytos seruycos, he cõtemte «de pedir a S. mg.^{de} lhe fasa merce de hũ dos lugares, q̃ tem no «moestrº de S^{ta} ana desta cydade, pª viseimcya do rozairio, sua «neta, que no dyto moestrº se esta criamdo pª freira, e hũ aluara «de lembransa pª hũ oficyo de sua faz^{da} ou justiça, q̃ cayba na «pesoa de seu fº, gaspar tarouqua de magalhais; e posto q̃ S. mg.^{de} «tenha f^{to} merçe ao sobre dyto, por rezão dos ditos seruiços da «peste, cõtudo, por algũs que tinha feyto mais, de q̃ não tinha pe- «dido satisfação ao dyto S^{or}, se lhe fez esta merçe, e por outros «resp^{tos} e cõsediraçois q̃ se tiuerão, q̃ não vira a exemplo a outro «nhũa. De q̃ se maõdou fazer este asemto, em q̃ todos asynarão, «em lxª, a 8 de agosto de 616, e com declarasão q̃ em caso q̃ S. «mg.^{de} não cõseda o dito lugar de frª, e o dito ofº a seu fº, lhe «não fiquara a cydade em obrigação algũa.»

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 87.

[2] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 487.

[3] Com autorisação do poder central concedia a camara estas mercês de renda vitalicia ou tenças, para recompensar os bons serviços prestados á cidade.

Assento de vereação de 20 d'agosto de 1616 [1]

Em vista das necessidades em que estavam os padres do mosteiro de S. Bento, o novo, resolve a camara dar-lhes oitenta mil réis de esmola.

Assento de vereação de 25 d'agosto de 1616 [2]

Resolve a camara interceder com el-rei para que faça mercê a Francisco Gomes, provedor da saude, de admittir sua filha, Marianna Gomes, em um mosteiro, «onde o dito S^or^ os tem», isto sem embargo da sentença que, contra o referido Francisco Gomes, a cidade houve, «sobre a satisfação, q, por demanda lhe pedio, «dos seruiços q̃ dis fezlhe no tempo da peste, e não lhe ter por «rezão della obrigação algũa; .... e q̃, não se alcamsãdo a dita «M de Sua Mag.^de^, lhe não ficara a cidade por iso em obrigação «algũa, mas, pera ajuda de ella ser freira, lhe fara M de sem mil «rš por hũa ues som^te^, os quais mandara entregar a perlada do «moestr^o^ en q̃ a dita m^a^ ana gomes, sua filha, ouuer de ser freira.»

Assento de vereação de 27 de setembro de 1616 [3]

«Oje, vimte e sete dias do mes de setẽbro de seis cẽtos e deza«seis anos, se asẽtou, por os abaixo asynados, q̃, p^r^ q^to^ a impoçi«ção do v.^o^ e carne tinha rẽdido tãto, q̃ se pode acabar de remir «todo o juro, q̃ falta p^r^ remir, dos dous cõtos e q^cs^ (quinhentos) «mil rš de juró, q̃ se vẽderão p^r^ çẽ mil cruzados, q̃ a cidade ofe«reçeo a sua mg^de^, de serviço p^a^ ajuda dos gastos de sua boa vĩda «a este R^no^, e q̃ jũtam^te^ tẽ a dita impoçição rẽdido mais cãtidade «de d^ro^ bastãte p^a^ se acabarẽ de cõçertar os paços, na forma q̃ se

---

[1] Liv.^o^ II d'Assentos, fs. 88.
[2] Ibid., fs. 88 v.
[3] Ibid., fs. 90 v.

«começarão a cõcertar, cõforme aos apõtam^{tos} de fr^{co} de moura, e «p^{a} se refazer o desmancho da varãda deles, q̃ a dita impoçição «çese, asy do v^{o} como da carne, des do ultimo dia deste dito mes «de setẽbro, asy nesta cidade como ẽ seu termo; de q̃ mandarão «fazer este termo, o q̃ tão bem se fazia cõforme aos asẽtos e stilos «desta cam^{ra}. E asinarão aqui todos.»

Assento de vereação de 27 de setembro de 1616 [1]

Resolve a camara que as propinas, «q̃ se asentou cõ ho s^{or} vizo «rey, que se desem p^{lo} acõpanham^{to} q̃ a sydade faz nas suas pro- «syçois, comesasem a corer de quimze de setembro em diamte, «em q̃ se fez a prosyção da tresladasão de sam v^{te}, em q̃ emtra a «dyta procyção, e que dahy em diamte ouuesem hos menistros, q̃ «fosem nas dytas procyçois, q̃ costumão a ir nelas, a saber: ho «prezidemte quatro mil rs̃, ha cada hũ dos vereadores dous mil rs̃, «ha cada hũ dos procuradores da cydade tres cruzados, ha cada «hũ dos mesteres mil rs̃, e isto p^{lo} trabalho q̃ leuão em ir nelas, «q̃ se lhe pagaraã o sobre dyto por cada hũa das ditas procyçois «em q̃ forem, e não imdo por algũ justo empedim^{to} se lhe fara ho «mesmo pagam^{to} pelo tez^{ro} da cydade; e que asim se cumpra da- «quy em diaõte, de q̃ se maõdou fazer este asento, em q̃ todos asy- «narão. E declarão q̃ o empedim^{to} sera por doemsa ou nojo, hou «amdarem auzentes no seruiço da cydade.

Á margem:

«Por depacho da meza, de dous doutubro de 625, ouve a cy- «dade por bem e maõdou q̃ xpuão (Christovão) de magalheis, es- «criuão da camara, levase propinas das procyçois como quallquer «vereador, sem embarguo de não ir nelas, v^{to} como não fiqua por «ele ate S. mg^{de} maõdar declarar ho lugar q̃ ade ter nelas.»

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 91 v.

Assento de vereação de 13 d'outubro de 1616 [1]

Tendo em consideração os serviços que Pero Fernandez prestou á cidade na occasião da peste, e em outras que se lhe offereceram, dando sempre muito boa conta do que lhe foi mandado, bem como das cousas da saude, de que era depositario, e a haverem-n'o ferido os ladrões, que no referido tempo da peste o atacaram, quando elle ía em serviço, e ainda por outros respeitos, resolve a camara fazer-lhe mercê de cincoenta mil réis em dinheiro, pagos do rendimento do real d'agua; «e que, por sua «morte, posa nomear ho oficyo de cabesa de saude, q̃ tem, em hũ «de seus f[os] ou filha q̃ tem, quall lhe pareser, de q̃ se deu cõta «ao S[or] vizo Rey, q̃ o ouve asym por bem.»

Assento de vereação de 27 d'outubro de 1616 [2]

Para acudir ás necessidades allegadas pelas freiras do convento do Salvador [3], resolve a camara dar-lhes de esmola cem mil réis.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 92.

[2] Ibid., fs. 92 v.

[3] A camara da cidade de Lisboa manifestou sempre a sua boa vontade a este mosteiro.

D'uma escriptura lavrada em 13 de maio de 1596, que se encontra no — *liv.º* III *de contratos, obrigações e capellas, a fs. 79* —, vê-se que a camara concedera licença ás religiosas do Salvador da ordem do bemaventurado S. Domingos dos pregadores, afim de construirem um passadiço do convento para um lanço de casas que defrontavam com este, do lado do poente, e lhe pertenciam, com a clausula expressa de, *em quanto o mundo durasse,* continuarem a mandar accender todas as noites uma alampada n'aquelle sitio, para o que comprariam o censo, *in perpetuum*, de trez mil réis, que seriam entregues á pessoa que tivesse o encargo de accender e cuidar da referida alampada.

A escriptura foi lavrada pelo notario publico, Belchior de Montalvo, na «casa do llucatorio do dito mosteiro, omde se costumão fazer os semelham«tes autos, estamdo ahi presemtes as muito deuotas catolliquas senhoras «Relligiossas do dito mosteiro, ouuidas e não vistas, jumtas e comgreguadas «em capitullo, chamadas a elle por som de campa tamgida, segumdo seu boom

Carta da camara ao vice-rei em 14 de novembro de 1616

«Esta cidade, com o amor que tem ao seruiço de S Mde, esta «prompta pª o seruir em tudo o que se offerecer de seu seruiço;

«e amtigo costume, ... e lloguo por ellas, prioressa e mais Relligiossas, foi «dito que hera verdade que ellas fizeram huã petição aos senhores prezi«demte e vreadores e procuradores desta mui nobre e lleal cidade de llisboa, «que hora sam, na qual lhe deziam que o dito mosteiro tinha hũ llamço de «casas do dito mosteiro pera a bamda do poente, e que pera o seruiço do «dito mosteiro e Relligiossas delle tinhão muita necesidade fazer hũ paça«diso pera as ditas casas e aposemtos, que ha pouquo tempo se meteram no «dito mosteiro, por o paçadiso gramde, que estaa abaixo em que estaa ho «durmitorio, ficar lloge pera o dito seruiço, e delle tinhão muita necessida«de, por respeito das Relligiossas velhas e doemtes e outras rezois comteu«das em sua petiçam; o que visto pellos ditos senhores prezidemte e vrea«dores e procuradores da cidade e dos misteres asemtaram em vreação (de«pois de terem ouvido as pessoas competentes): que a madre abbadesa e «Relligiossas do mosteiro do saluador posão mandar fazer hũ paçadiço de «simquo palmos, emtrando vam e fromtais, na llargura e da altura que pe«dem, com decllaração que dem hũ homẽ lleiguo, com propriedade iputeca«da, pera sempre a ter aceza a allampada, que se obriguarão a ter quamdo «lhe foi concedido o outro paçadiço que tem feito, de que se fara comtrato «em forma, amtes que se bulla na obra que querem fazer. A seis de abril de «mill e quinhemtos nouenta e seis.

....

«E asim deram elles prezidemte e vreadores a llistra e ordem da escre«tura, que he a seguimte: que o mosteiro sera obriguado a comprar tres mil «réis de semço, em huãs casas de antonio vicemte, com quem diserão esta«rem comcertadas, com comdição que o dito antonio vicemte e seus herdei«ros e sobcesores fiquem obriguados a guastar os ditos tres mil réis em ter «aceza a allampada, que o mosteiro he obriguado a ter aceza, debaixo do «balquão, comforme ao despacho que tem da cidade; e, pera poor esta com«diçam nesta forma, se fara primeiro tratado comforme a direito, e averam «autoridade de seu prellado..............................

....

«Em comprimento do dito despacho e llistra, ellas, prioressa e Relligios«sas, diseram que se ajuntarão em capitullo, chamadas a elle por soom de «campa tamgida, segundo seu boom e amtiguo costume, omde propuzeram «tudo ao dito seu comvemto, e praticarão e fizerão seus fallamentos, com«forme a direito, sobre a necessidade que tinhão de fazer o dito paçadiço,

«e no particular de comprar a pimenta, que ueio este anno, como «V S me praticou que S M^de^ quer, fara tudo a que se puder dis-«por. He necessario que Sua M^de^ mande q̃ se declare esta mat^a^,

---

«peila necessidade do seruiço da dita casa, e a todas pareceo bem ; e que, «quamto ha comdição, que se punha ao dito mosteiro, de terem huã allam-«pada aceza, essa mesma obriguação tinhão jaa do tempo que lhe foi com-«cedido o outro paçadiço grãde sobre que estaa o durmitorio, e que portanto «parecia bem a todas fazer a dita obriguação, pera o que pediram liçemça e «autoridade ao muito Reueremdo padre frei Joam da cruz, seu prouemcial, «e de toda a ordem dos preguadores nestes Reinos de portugual, o qual, visto «pello dito prouemcial a necessidade do dito paçadiço, e a obriguaçam que «se lhe punha aguora ser a propria que damtes tinhão, por rezão do paça-«diço do durmitorio, e na dita obriguação da dita allampada auer algũs des-«cuidos de se acemder, e, informado de tudo, deu sua llicemça e autoridade «pera a dita obriguação se fazer, comforme ao despacho e llistra dos senho-«res prezidemte e vreadores..................................

....

Ao cumprimento da clausula imposta pela camara «obriguaram ellas, prio-«ressa e Relligiossas, todos os bens, remdas esmollas do dito seu mosteiro, «avidos e poor aver, em especial os ditos tres mil réis de cemso, que sem-«pre estaram viuos e obriguados ha dita obriguaçam ; e que ellas Relligios-«sas, nem seu mosteiro, ficaram desobriguadas de saberem se se acemde a «dita allampada, o que mamdaram fazer e ver pellos familliares do dito seu «mosteiro, pera que sempre esteja acesa de noite.»

O contrato com Antonio Vicente celebrou-se no mesmo dia 13 de maio de 1596 — *dito liv.º, fs. 85* —, declarando aquelle outorgante, em seu nome e no de sua mulher, que vendia, como de facto vendeu, trez mil réis de censo annual n'uma propriedade que possuia, e na renda e alugueres d'ella, para serem applicados na compra d'azeite, afim de «*sempre se alumiar e* «*accender uma alampada, debaixo do passadiço que está debaixo do côro*» ; obrigando-se por si e por seus herdeiros e successores a pagar o referido censo á pessoa (não se estipulou a clausula de ser leiga), que tivesse esse encargo, ou ás religiosas do mosteiro do Salvador, *que pelo tempo adiante succedessem.*

D'este instrumento publico vê-se que os 3$000 réis de censo annual fôram vendidos por 60$000 réis, em dinheiro de contado, que Antonio Vicente, no acto de assignar a escriptura, recebeu em moedas de prata, da mão do padre fr. Diogo da Piedade, religioso da ordem de S. Domingos, e procurador das freiras do Salvador, que para aquelle fim lh'os tinha dado soror Francisca de S. Jeronimo, prioreza do dito convento, «*que é dinheiro de sua tença* «*que ella tem, e não da ordem*».

«em forma que se possa conhecer e tratar, p^r^ que ategora não «tem sabido mais que querer S M^de^ q̃ ella compre a pimenta do «dr^o^ do seruiço. D^s^ g^de^ a V S, da mesa da camara, etc. — Dom «Nuno Alures de Portugal.» [1]

Assento de vereação de 10 de dezembro de 1616 [2]

«Aos des dias do mes de dez^bro^ de 616 anos se asentou, pelos «abaixo asinados, q̃, por q^to^ a cidade desejando seruir a S. Mag^de^, «tomou, do rendim^to^ do dr^o^ do real da agoa, treze mil tresentos «e sincoenta cruzados p^a^ cumprim^to^ dos corenta mil cruzados q̃ «lhe emprestou, no ano de 614, p^a^ a fabríca das naos, q̃ na india «se auiao de fazer por m^do^ de Sua Mag^de^, por q̃ não tinha mais «q̃ uinte e sete mil seis sentos e sincoenta cruzados do dr^o^ dos «sem mil tt^dos^ (cruzados) q̃ ofereseo a Sua Mag^de^, p^a^ sua uinda, «com declarasão q̃, pelo tempo q̃ a cidade não fose satisfeita da «dita contia, ella pagase o rendim^to^ do juro q̃ se ouuera de remir «com os ditos treze mil trezentos e sincoenta tt^dos^, se ella os não «tomara p^a^ este effeito: e porq̃ outrosi emprestou do dito ren-«dim^to^ a joão bautista labanha quinhentos e corenta mil rs, por se «conformar com o q̃ Sua Mag^de^ lhe mandou encomendar, p^a^ a im-«presão da quarta decada de joão de bairos, o q̃ tudo junto e os «rendim^tos^ do dito juro fazem contia de desaseis mil tt^dos^, com os «quais se auião de remir q^tro^ sentos mil rs do dito juro, q̃ os re-«ditos dos ditos q^tro^ sentos mil rs se não pagem mais polo ren-«dim^to^ do real dagoa, se não por suas rẽdas, des do pr^o^ de outu-«bro passado en diante, por q^to^ ella esta obrigada a esta contia, «e distratara logo o dito juro, tanto q̃ cobrar os ditos corenta mil «tt^dos^ q̃ emprestou a Sua Mag.^de^»

---

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^de^, fs. 6.
[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 93.

Carta regia de 14 de dezembro de 1616 [1]

«Presidente amigo, etc. — Entendido tereis o muito que conuem «continuarse, com particular cuidado, o apresto da armada, que, «com a ajuda de Deus, ha de hir a India em principio do anno «que vem de seis centos e dezasette; e hauendo considerado que «he isto matt.ª tam importante ao bem comum desses meus Rei- «nos, e que o apertado estado em que minha fazª está, e muitas «consignaçois que estão situadas nella para outras cousas forçosas «de meu seruiço, a que senão pode faltar, por cuja causa não ha «de presente dinheiro nenhum com que se possa acodir a este «apresto, e tirar o cabedal que esta armada ha de leuar tã prom- «ptamente, como he necess.º; e confiãdo eu do zelo com que vos «dispondes a me servír nas occasiois que se offrecem de necessi- «dades de minha fazª, como o mostrastes nas passadas, e que «tambem fareis o mesmo agora, na forma que espero, vos quiz «dizer por esta carta que me hauerei por seruido em dardes logo, «e sem dilação algũa, todo o dinheiro q̃ tiuerdes em uosso poder «para este apresto e cabedal, e em penhor disso se vos dará a «quantidade de pimenta que for necessª, da que veo nas naos «deste anno, a razão de quarenta e cinco cruzados o quintal, para «com effecto se vos pagar o que emprestardes; e em caso que «ella se venda por maior preço, será para minha faz.ª o que mais «for, e vendendose por menos se vos satisfará do procedido da «mais pimenta que ficar na casa da India. E tenho por certo que «vireis na execução disto, como aqui volo encarrego, e que pro- «cedereis no negocio de tal maneira q̃ vos agradeça (como o faço) «a vontade com que o haueis de effectuar, que deue ser tam pon- «tualmente como he razão, para que a armada parta no tempo «que tenho ordenado.»

Em virtude d'esta recommendação foi enviada a seguinte

---

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 7.

Carta da camara ao vice-rei em 20 de dezembro de 1616 [1]

«Viose nesta mesa a carta de S. M.^{de}, p^{a} a cidade, sobre a pi-«menta, e pareceo dizer a V. S. q̃ ella tem 86 mil cruzados do «seruiço do reyno, e tem mais 70 mil cruzados, q̃, uindo S. M.^{de}, «a cidade hade repartir na forma q̃ tem ordenado; tem mais 14 «mil cruzados q̃ se deuem das fazendas da raynha, e cem mil cru-«zados q̃ S. M.^{de} mandou dar p^{a} a remissão dos juros, p^{a} se pa-«guarem da pimenta, e aguora tem mandado se entreguem á ci-«dade; e do seruiço da cidade tem 40 mil cruzados q̃ emprestou «no anno de 614 p^{a} hirem a India, a que se obrigou Manoel Xi-«menes, p^{a} se paguarem da pimenta, e S. M.^{de} tem mandado «aguora que se entreguem; e 30 mil cruzados q̃ emprestou a «S. M.^{de} o anno passado p^{a} o apresto das náos, p^{a} se paguarem «da pimenta: Pede a V. S. seja seruido mandar declarar á cidade «q̃ dr^{o} deste quer S. M.^{de}, porque não temos uisto as uezes q̃ «S. M.^{de} tratou de semelhantes emprestimos, que incluisse os 70 «mil cruzados que a cidade hade repartir, e só tratana do dr^{o} do «seruiço, e assi o tratou nesta ocasião querendo que a cidade com-«prasse a pimenta.

«Tambem he necess^{o} entenderse como S. M.^{de} ordena o expe-«diente da pimenta p^{a} a cidade ser pagua, e o tempo em q̃ se «hade uender.»

Capitulo da carta regia de 29 de dezembro de 1616 [2]

«Vi a carta q̃ me escreuestes, com o extraordinario de uinte «do presente, sobre a forma em que deue entrar em poder da «cam^{ra} dessa cidade de lisboa, a pimenta que lhe mando dar em «penhor do dinheiro, que ha de prestar a minha faz^{a}, para o apresto «e cabedal da Armada da India, do anno que vem de seis centos «e desasete; e para q̃ nesta materia não aja duuida alguã, e se

[1] Liv.^{o} I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 9.

[2] Ibid., fs. 10.

«entenda o como nella se hade proçeder, me pareçeo declaralo «nesta carta, com que se uos despacha o mesmo extraordinario. «Pollo que hei por bem e mando que a mesma pimenta se entre- «gue ha camara, a razão de corenta çinco cruzados o quintal, sor- «teada da groça e miuda, conforme á cantidade que ouuer de cada «hũa, para se vender por sua ordem, e pagarseá do proçedido «della do emprestimo feito á minha faz.ª, com declaração que, «se a uender por maior preço que este, o que mais for será para «minha fazª, e sendo caso que se uenda por menos, auendosse «feito primeiro todas as diligençias neçessarias (de que se me «dara conta) para que não baxe dos quarenta e cinco cruzados, «se lhe satisfara a demasia que se lhe ficar deuendo, do que pro- «ceder da mais pimenta que ouuer na casa da India, como tenho «ordenado. E da venda da q̃ ficar se tratara desde logo, procu- «rando que não prejudique hũa venda ha outra [1]. Encomendouos «mto que façais comprir tudo isto com efeito, de maneira que cesse «qualquer dificuldade q̃ se offereçer.»

Carta da camara ao vice-rei em 3 de janeiro de 1617 [2]

«Quando s. mg.e escreueo a cid.e sobre a pimenta, escreui a «V. S. o uilhete, de q̃ aqui será a copia. Pede esta mesa a V. S. «seja seruido responder a primra parte delle, tendo entendido o q̃ «s. mg.e quer pla copia da sua carta.

«Na segª parte tambem pede a V. S. lhe mande dar informa- «ção da cantidade de pimẽta q̃ ha, assi groça como miuda, pois «s. mge manda q̃ se de sortiada: e en tudo q̃ a cid.e se puder «dispor esta certo q̃ não faltara nunca no seruiço de s. mge.»

Resposta escripta á margem :

«Com este uai hũ papel, ẽ que se declara a pimẽta q ha miuda «e grosa [3]; e diz o Snõr Viso rei que todo o drº que a cidade ti-

---

[1] Tanto esta clausula como a da pimenta ser de dois lotes íam sendo d'algum modo esquecidas, tornando-se necessario que a camara as lembrasse por carta ao vice-rei em 18 de fevereiro de 1617, como adiante se verá.

[2] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 11.

[3] A relação da quantidade de pimenta que existia na casa da India — *Liv.º* I

«uer, de qualquer calidade que seja, se hade entregar, e q̃ conuem «ordenar V. S. que isto se faça logo, porque, porquão adiãte está «o tpõ, será mui perjudicial qualquer pequena dilasão que ouuer «nesta entrega; e que os catorze mil tt^{os} do emprestimo que se «fes a Rainha, que ds tem, se deue cobrar logo do ths^{o} da Casa «da India, para se entregar cõ o mais dr^{o}. G^{de} dš a V. S., de casa «do gouerno, a 3 de jan.^{ro} de 617.»

Carta da camara ao vice-rei em 5 de janeiro de 1617 [1]

«Conforme as cartas de s. mg.^{e}, e ao que V. S. ultimam^{te} man«dou declarar p^{la} reposta do secret^{o}, de 3 deste, he s. mg.^{e} ser«uido a cid^{e} dé o dr.^{o} q̃ tẽ, de qualquer calidade q̃ seja, q̃ são «340 mil cruzados, s: os cẽ mil cruzados do emprestimo p^{a} a re«missão dos juros; os quarenta mil cruzados p^{a} irẽ a India o ano «de 614, p^{a} se pagarẽ na pim^{ta}; os trinta mil cruzados p^{a} o apresto «das naos do ano passado, p^{a} se pagarẽ na pim^{ta}, e o mais q̃ esta «na casa S. ant^{o}. E manda s. mg.^{e} q̃ lhe seja entregue a pim^{ta} q̃ «montar, a razão de 45 cruzados o quintal, pera a cid^{e} a uender, «e se pagar do emprestimo feito; e q̃, se crescer o preço da pim^{ta}, «seja p^{a} sua faz^{a}, e q̃, sendo menos, se satisfaça do preço da mais «pimenta q̃ fica na casa da India.

«A cidade esta pronta a seruir a s. mg.^{e}, em aceitar a pimenta «e uendella como s. mg.^{e} manda, entendendo a obrigação q̃ tẽ, «a se ofrecer a todo trabalho p^{r} seu seruiço. Pera se isto efeituar, «cõ a breuidade q̃ s. mg.^{e} manda, seja V. S. seruido mandar uer «q^{ta} pimenta se ha de dar á cid.^{e} em penhor dos ditos 340 mil «cruzados, q̃ parece serão sete mil quinhentos sincoenta e tantos «quintaes, e mandar V. S. passar duas prouisões: hũa p^{a} se en-

---

da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 12 — diz: — «Estão pesados «9:806 quintaes de pimenta, da que este anno veiu da India n'estas naus. «D'elles são: de pimenta delgada, 2:900 quintaes; ficam de pimenta grossa «6:906. Da pimenta delgada se entregou a Francisco Duarte 500 quintaes; «ficam 2:400. Da pimenta grossa são vendidos a differentes pessoas 464 quin«taes, e estão para se entregar a duas pessoas 270 quintaes, que ao todo são «714 quintaes; ficam 6:162 quintaes.»

[1] Liv.^{o} I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 13.

«tregar a d. pimenta á cid^e, e outra para quẽ ha de receber o «d. dr^o.»

Resposta escripta á margem:

«Vio o Snõr Viso rei este escrito de V. S., e mãdoume que «de sua parte lhe respõdese que, o que nelle se diz, de quão «cõforme a cidade está para seruir a s. m.^de nesta materia, é «mui conforme ao que se deuia esperar de V. S. e dos mais mi-«nistros que a gouernão, e que de tudo se dará conta a s. m.^de «para o ter entendido e lhe dar as graças que per iso se lhe «deuẽ; e aos vedores da faz^a se tem ordenado que fação os des-«pachos necesarios para a pimenta se entregar á cidade, e asy se «podera ella comesar a entregar sabado; e então se comesará «tambem a contar o dr^o, e cõ o thz^o da casa da India se fará «a delgẽçia necesaria para que entregue os 14 mil cruzados, «que deue, per conta do emprestimo que se fez á Rainha, que «ds̃ tem [1]. G^e ds̃ a V. S., da casa do gouerno, a 5 de jan^ro de «617.»

Carta da camara ao vice-rei em 12 de janeiro de 1617 [2]

Acompanhando copias dos bilhetes, que lhe enviara, e das respostas que obtiveram, para que elle soubesse, como desejava, a quantidade e a qualidade do dinheiro que a cidade tinha.

Resposta:

«Vi, en cons.^o, o papel das copias dos vilhetes, q̃ torna com «este, e pareçe q̃ todo o dinr.^o, q̃ está na camara, se inclue na «conta q̃ se faz; e q̃, quanto ao dinr.^o, quer S. M.^de q̃ a Cidade

---

[1] Depois das diligencias empregadas pela camara para rehaver os quatorze mil cruzados, que ella emprestara á rainha, *que Deus tem*, «os quaes V. S.^a «sera seruido mandar que se entreguem, porq̃ doutra man.^ra não se poderão «dar pera este emprestimo», foi o negocio resolvido por o seguinte despacho do governo:

«Diz o s^r VizoRei q̃, conforme ao q̃ pareceo ao cons.^o da faz.^da sobre os «14 mil cruzados, pode V. S.^a mandar cobrar este dr.^o do thez.^ro Ant.^o da silua «p^la uia q̃ parecer a V. S.^a — Nosso s^or, etc. — sabbado — Rui dias de mene-«ses.» — *Liv.^o da Pimenta, fs 12.*

[2] Liv.^o I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^de, fs. 14.

«entregue ao ueador da faz.ª da Repartição da India o q̃ tiuer,
«entrando os 70 mil cruzados q̃ nunca entrarão em emprestimo,
«pª o q̃ S. M.de manda entreguar tanta pimenta quanto ual este
«dinr.º q̃ se ora empresta, e o q̃ está emprestado. E pello q̃
«S. M.de ordena q̃ se pague a sua faz.ª tudo o mais q̃ sobir de
«45 ttdos, se ue claramente q̃ a pimenta he da cidade para a uen-
«der como lhe parecer; e he mui necesr.º q̃ logo amenhã se co-
«mece a entreguar o dinr.º, e assi se começará a pezar a pimen-
«ta. N. S.or etc., no gouerno, 5.ª fr.ª, 12 de Jan.ro 617.»

Assento de vereação de 30 de janeiro de 1617 [1]

Para cumprimento da justiça e bom governo da cidade, «sobre
«alguãs couzas q̃ se acõteçião nela, pr rezão de não aver ẽ elas
«quẽ lhe acudiçe cõ presteza, o q̃ fora cauza de ser ter provido
«pr sua mgde q̃ aqui oveçe os coadrilhros, cõforme a ordenação e
«provizão e regimto sobre iso dado, e q̃, sẽ embargo destarẽ ftos,
«se não acudia aos acõtecimtos, pr as partes não saberẽ coaes erão
«os ditos coadrilhros ftos, foi asẽtado q̃, os q̃ foçẽ coadrilhros, asy
«de prezte, como daqui ẽ diãte, tiveçe cada hũ deles hũ rotolo so-
«bre a sua porta, ẽ q̃ diçese ho nome do dito ofº de coadrilhro;
«e q̃ se pidiçe a sua mgde pª eles as priminẽçeas e pryvilegios e
«õrras, q̃ ẽ meza se asẽtaçe, e o mais q̃ pareçese a esta meza so-
«bre iso, pª q̃ daqui ẽ diãte alegaçẽ as pesoas e ofos deste povo
«õrrado a servirẽ niso.»

Carta da camara ao vice-rei em 18 de fevereiro de 1617 [2]

«Francisco duarte veio oje a mi, e eu lhe disse q̃ de V. S. de-
«pendia a resolução do q̃ pretende. Tratouse agora em mesa a
«matª, e pareçeo q̃ a cidade se tẽ disposto a comprar a pimẽta
«miuda, pr reputar toda, pr q̃ uendendose pr conta de s. mg.e a
«quarenta e dous não poderá a cide uender a quarenta e sinco;

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 94.

[2] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 43.

«e s. mg.e manda pr sua carta, de 29 de dezbro, q̃ a uenda de «hũa pimenta não prejudique a outra, plo q̃ esta uenda deue ter «efeito [1].

[1] Como se vê a cidade de Lisboa tambem por seu turno foi compellida a tornar-se mercadora de especiarias.

Obrigada a dispôr, para as urgencias do estado, do dinheiro que tinha em deposito para a vinda de D. Filippe, deram-lhe em troca pimenta (sete mil quinhentos e cincoenta e cinco quintaes e duas arrobas); e porque ella pretendia fazer boa venda d'aquelle genero, cujo valor em taes casos lhe não convinha que fôsse depreciado, julgou mais vantajoso aos seus fins adquirir o resto da pimenta que ficava na casa da India, que pesaria quatrocentos e sete quintaes, pouco mais ou menos, e já se promptificava a pagal-a ao preço de 42 ½ cruzados o quintal, da miuda, segundo o lanço offerecido por Damião Ramires e Francisco Botelho Chacon — *liv.º da Pimenta, fs. 16 v.* —, e a 45 cruzados a grossa, conforme o preço offerecido por Francisco Duarte — *dito liv.º, fs. 14 v. e 15 v.* —, vindo finalmente a tomal-a pelo preço designado no assento de vereação de 6 de março de 1617.

«Entregando á Camara sete mil e quinhentos e sincoenta e sinco quintaẽs «e duas arrobas de pimenta, q̃ V. Mag.d lhe tem uendido, e o resto q̃ uou pa«gando das ordinarias aos mostr.es, acho que tem V. Magd nos seus paioés «quatro centos e sete quintaẽs de pimenta, a saber: treztos trinta e sinco «miuda e setenta e dous quintaẽs de grossa (da que ueo menos seca sincoenta «quintaẽs e os vinte e dous da q̃ se tirou da serra do calháo), e isto não «auendo quebras. Balthezar piz Machado.» — *Dito liv.º, fs. 15.*

Foi este mais um dos ruins negocios em que o governo central envolveu a camara do primeiro municipio do paiz, e que ella, como parece, recebeu de bom grado, sómente pelo desejo de servir a S. Magestade.

Francisco Duarte, como procurador de Rui Dias Angel, residente na côrte de Madrid, tinha forçosamente de «prouer o estanque de Castella». Para esse fim havia comprado quinhentos quintaes de pimenta, «os quaes mandou a «Seuilha en carauellas q̃ partirão desta Cidade, das quáes se perderão duas «com duzentos quintáes, por tomarem hũa dellas os Turcos, e outra dar á «costa fogindo dellos; pello q̃ o d. fran.co Duarte pedio no Cons.º da faz.ª «de V. Mag.d lhe fizesse merce mandar dar toda a pim.ta meuda, q̃ sobe«raua da que se tinha mandado dar a Camara desta Cidade, ao preço q̃ se «uendera a demais pimenta, q̃ serião trez.tos ou quatro centos quintaes, os «quaes se lhe mandarão dar por ditto Cons.º ao ditto preço; e tendo pes«sadas as sacas nos paioes pera a tirar e mandar a Castella em hua Ca«rauella, q̃ tem fretado», a camara oppoz-se, com o fundamento de que a tinha mercado toda, e portanto Francisco Duarte, querendo alguma, que lh'a comprasse.

É este o assumpto de que trata a carta que a camara dirigiu ao vice-rei, e a que nos estamos referindo.

«Por outra parte V. S. tẽ mandado q̃ se entregue esta pimẽta «a cid^{e}, e q̃ ella pague logo o dr^{o}, e ella se dispoz a isso, e esta

---

Francisco Duarte comprou effectivamente 250 quintaes de pimenta miuda á cidade, ao preço de 45 cruzados o quintal.

Além dos motivos que especificamos, não desejava a camara se effectuasse por conta do governo a transacção, com Francisco Duarte, dos trezentos quintaes de pimenta miuda, porque «assi não ficara pera se entregar «a Cidade a quantia que se lhe deue dar. Demais disto, entregandosse a pi-«menta a particulares, recebem elles da milhor e a Cidade da ultima, q̃ he «a pior, e não he isto o que se deue crer da uontade de S. Mag.^{d}, nem spe-«rar do seru.^{ço} que a Cidade lhe faz». — *Dito liv.º, fs. 13 v.*

Como já dissemos, e o mostram os documentos que a seu tempo publicaremos, este negocio da pimenta não foi dos mais felizes para a camara, que talvez não previsse bem as eventualidades a que se ía sujeitar, mas que ainda assim procedeu mui arteiramente e com muita prudencia : — *primeiro*, resistindo com tenacidade a receber os 7:555 quintaes e 2 arrobas de pimenta sortida, e a entregar o dinheiro, sem conhecimento em fórma d'estas entregas, ou documento que o valesse, passado pelo thesoureiro da casa da India ; — *segundo*, insistindo em que as despezas da pimenta não fôssem por conta da cidade, «porque, pois ella não tem proueito dello (senão seruir a s. mag.^{d}), «não deue receber perda».

Esta ultima parte foi attendida por despacho do conselho da fazenda, em 28 de janeiro de 1617 :

«As desp.^{as} q̃ se fizerem com a pim.^{ta}, que se dá a Camara desta Cidade, «se lhe descontarão, e despois de se saber a q̃ montão, se fara prouisão pera «o dicto effecto.» — *Dito liv.º, fs. 11.*

Quanto á primeira parte, isso foi questão que levou mais algum tempo a decidir.

A camara exigia os conhecimentos em fórma, e com muitissima razão allegava que a cidade não comprava, porque, «se comprara, claro está q̃ se «auia de satisfazer com a pim.^{ta} — Toma a Cidade a pimenta pera a uender «e pera se pagar do procedido della, e pera isso tem necessidade de conhe-«cim.^{to} em forma de todo o dr.º q̃ entregar, assim de contado como do mais, «pera constar de como entregou e a quem». — *Dito liv.º, fs. 8.*

Mas o thesoureiro da casa da India negava-se a passar os ditos conhecimentos, porquanto isso ía de encontro ao regimento e ordem que se costumava ter, «porq̃ o thes.^{ro} da Casa da India dá c.^{to} em forma ao thes.^{ro} da es-«peciaria, e quem compra leua em satisfação do dr.º, que dá, a pimenta ; e «auendo de lhe dar c.^{to} em forma erão duas satisfações e duas receptas ao «thes.^{ro} da Casa da India de hũ só dinh.^{ro}»

A camara é que não esteve por esta decisão, visto que não comprava a pimenta e apenas a tomava *como penhor* do dinheiro que entregava ; mas, para saír de difficuldades, lembrou outro alvitre, que decidia a contenda e

«pronta p.ª pagar na forma do lanso; e não sera justo q̃ ella não
«receba a pimẽta, e não lhe deue prefirir fr.co duarte p.r ter desp.o

---

preenchia o fim. Não houve então mais remedio do que acceital-o, tal como ella o propunha. A seu tempo se justificará a razão d'este procedimento cauteloso da camara.

«A Cidade entrega dinhr.º q̃ hade receber do procedido da pimenta, e pera «isto conuemlhe ter em seu poder papeis correntes. O conueniente he conhe-«cim.to em forma: e podeselhe dar sem quebrarem regim.tos E esto bastaua «pera se lhe dar pedindoo ella.

«Duuidasse de conhecim.to em forma, e a Cidade, por dar saida a esta du-«uida, se contentara com hũa certidão da Recepta q̃ o thes.ro da Casa da In-«dia do dr.º fizer, e outra da descarga do thes.ro da Espeçearia; e se nisto «se offereçer algũa duuida tratesse de se tirar, porq̃ em tudo ha meios com «q̃ se poderá acudir ao seru.ço de S. Mag.d, como conuem.

«As prouisões q̃ se derão a Cidade são pera ella entregar tanto dr.º e se «lhe entregar tanta pim.ta, mas não declarão, como não podem declarar, quanto «dr.º se entregou; e assi como ha de constar que o thez.ro da especiaria en-«tregou a pimenta, e isto per conhecim.to em forma, asim ha de constar que «a Cidade entregou aquella quantia e per conhecim.to em forma. E nunq.ª «se uio q̃ pessoa algũa pagasse o q̃ deue á faz.ª de S. Mag.d, que não leuase «c.to em forma; e muito mais necess.º he a quem empresta p.ª se pagar. E «isto não encontra Regim.tos, como tenho dicto, mas, por dar saída á duuida «se contentara a Cidade com certidão assi da descarga da pim.ta, como da «recepta do dr.º q̃ ella entregua.

«Pede claresa e he justo q̃ se lhe de; e sem ella não he razão q̃ entregue «o dr.º.» — *Dito liv.º, fs. 8 v.*

Todos estes negocios constam mais minuciosamente do livro denominado *da Pimenta*, que foi destinado especialmente para os registros e assentos que lhe diziam respeito.

«Aos vimte e hũ dias do mes de fev.ro de seis cẽtos e dezasete anos, se «asẽtou, p.r os abaixo asinados, q̃ p.r q.to era neçeçareo aver hũ l.º separado da-«sẽtos desta meza, q̃ nela ãdaçe sobre o q̃ toca a pimẽta q̃ sua mg.de mãdou «dar a cidade, p.ª dela se pagar do dr.º que lhe de prez.te deu e tinha dado p.r «ẽprestimo e vẽda dela, na forma q̃ ordenou p.r sua carta e m.dos, p.ª no dito «l.º se fazerẽ os asẽtos de tudo o q̃ se foce fazẽdo aserca da dita pimẽta, se «mãdou q̃ asĩ se fizeçe; e jũtam.te se mãdou q̃, ẽ cõprim.to do q̃ estava orde-«nado, se deçẽ a fr.co duarte dozẽtos e sĩcoẽta quintaes da dita pimẽta meu-«da, a preço de corẽta e sĩco cruzados o quĩtal, e q̃ este asento se paçaçe «ao dito l.º, q̃ se mãda fazer, p.ª ẽ todo tẽpo se ẽtẽder como se fes asĩ, e asina-«rão nele; e q̃ o dito l.º seria numerado p.r o vreador João de frias celazar.» — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 94 v.*, e *Liv.º da Pimenta, fs. 1 v.*

No referido livro acham-se registrados, de fs. 61 a 77 v., sessenta e dois mandados sobre a saída da pimenta que a cidade tinha a seu cargo, docu-

«da fazª, p^{r} q̃ não são estas compras obrigatorias, e despois della «se uendeo á cid^{e}. Demais disto elle tẽ comprado quinhẽtos quin«taes, q̃ lhe s. mg.^{e} mandou dar p^{lo} preço q̃ corria, e se agora «quer mais pimenta a deue comprar da mão da cid^{e}, p^{lo} preço «q̃ se lhe quizer dar.

«Ultimam^{te} se lembra a V. S. q̃, posto q̃ a fazª de s. mg.^{e} perca «em se lhe dar a pim^{ta} mais cara, q̃ he m^{to} mais o q̃ ganhará em «se leuantar toda, do q̃ perderá em esta pouca ser mais cara.

«E tratando mais em particular p^{la} carta de s. mg.^{e}, se ha de «dar esta pimenta sorteada á cid^{e}, e se se derẽ a fr^{co} duarte estes «quatro centos quintaes, não ficará pª se lhe dar sorteada.

«E estando elle inteirado dos quinhentos quintaes q s. m.^{e} lhe «mandou dar, e a cid^{e} p^{r} satisfazer da cõtia q̃ s. m.^{e} lhe mandou «dar, e prestes pª pagar a pim^{ta} q̃ se lhe mandou uender, V. S. «uerá a razão disto.»

Resposta escripta á margem:

«Diz o snor Viso Rei q̃ uio este scrito de V. S.ª e que tudo o «que V. S.ª diz nelle lhe pareçe mui bem, e que conforme a isso «deue V. S.ª ordenar que a pimẽta se receba, e o dr.º se entre«gue.»

Assento de vereação de 4 de março de 1617 [1]

«Aos coatro dias do mes de março de seis cẽtos e dezasete «anos, se asẽtou ẽ meza, p^{r} os abraixo asinados, q̃ se fizece aqui «este asẽto, ẽ q̃ se declarace como ẽ doze de jan^{ro} pasado se asẽ«tara nela q̃, p^{r} serviço de sua mg^{de}, se ẽcaregaçe esta cam^{ra} da «sua pimẽta pª a vẽder p^{r} sua ordẽ, na forma da carta do dito «Sor, de catorze de dez^{ro} de seis cẽtos e dezaseis, e de vĩte e nove «do dito mes e do dito ano outra, e ẽprestarlhe ç^{to} e setẽta mil «cruzados do dr^{o} do serviço do R^{no}; e q̃ do proçedido da vẽda da «dita pimẽta se pagaçe a cidade de trezẽtos e corẽta mil cruza-

mentos que fôram expedidos, o primeiro com data de 1 d'abril de 1617, e o ultimo com a de 16 d'outubro de 1619. Apenas este tem maior importancia relativa para o caso, e d'elle fallaremos em occasião opportuna.

[1] Liv.º da Pimenta, fs. 5 v.

«dos, a saber: de cẽ mil ttos q̃ se emprestarão a sua mgde, pa a «remição dos juros, e de corẽta mil ttos pa irẽ a India no ano de «seis cẽtos e catorze, e de trĩta mil ttos pa o apresto das naos do «ano de seis cẽtos e quĩze, e dos ditos cẽto e setẽta mil ttos. Q̃ foçe «tezro da dita pimẽta Agº frãco, tezro da cidade, a quẽ se daria «dordenado a rezão de cẽ mil rs̃ pr ano, e escrivão da rta dela, «simão omem, a quẽ outro ci se daria a rezão de sicoẽta mil rs̃; «e q̃ a dita pimẽta se recolheçe nos almazẽs, q̃ estão nas cazas do «cõde de lumiares, e se fizece tudo o neçeçro pa segurãça dela; e «q̃ as chaves dos ditos almazẽs tiveçẽ hũ vreador, e hũ pdor da «çidade, e hũ mester, e os ditos tezro e escrivão. Do q̃ se mãdou «fazer este asẽto, q̃ asinarão no dito dia, mes e ano sobredito.»

Assento de vereação de 6 de março de 1617 [1]

«Aos seis dias do mes de março de seis cẽtos e dezasete anos, «se asẽtou, pr os abaixo asinados, q̃, pr servço de sua mgde e pa se «poder dar melhor expidiẽte a vẽda da pimẽta, q̃ o dito sõr mã-«dou ẽtregar a cidade, pa a vẽder cõ mais reputação do preço «dela, q̃ a cidade cõprace a fazda de sua mgde, pr sua cõta, toda «a pimẽta q̃ estiveçe na caza da Ĩdia, alẽ da q̃ lhe tinha mdo dar, «pelos preços q̃ se nela hia vẽdẽdo, q̃ era a coarẽta e dous cru-«zados menos hũ real de prata por quĩtal a meuda, e a groça a «corẽta e coatro cruzados e mº, forros pa o vẽdedor: e asinarão «este asẽto, q̃ me mãdarão fazer, no dito dia, mes e ano sobre «dito. E q̃, pa a paga desta pimẽta, se buscarião os meos q̃ pare-«çeçẽ mais cõviniẽtes a cidade.»

Carta regia de 7 de março de 1617 [2]

«Presidente amigo, etc. — Vi o que me escreuestes, em 18 do «mes passado, açerca da pimenta que mandei entregar a essa ci-«dade, e o preço porque se deue vender, e pareçeome dizeruos «que guardeis a ordem que ultimamente mandei dar, cõ a qual

---

[1] Liv.º da Pimenta, fs. 12 v.

[2] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 46.

«está respondido a tudo o que agora se propunha. E porque o «tempo da partida das náos da India está tão uezinho, uos encar«rego de nouo que, para ellas se não deterẽ, procureis que não «haja falta no prouimento do dinheiro neçessario para os cabbe«dais, e dos quarenta e çinquo mil cruzados, que tambem se hão «de enuiar para fabrica de duas náos nouas e compra das roupas «pretas do resgate da Mina, como tenho por certo que será, es«tando á conta dessa cidade, que cõ tanto zello e promptidão «accudio sempre ás cousas de meu seruiço.»

Carta regia de 2 de maio de 1617 [1]

«Presidente amigo, etc. — Tenho entendido que, sem embargo «do que uos mandei escreuer acerca da obra do retabolo, que hera «seruido que por conta dessa cidade se fizesse na cappella mor da «seé, para estarem mais decentemente colocadas as reliquias do «glorioso martir s.t Vicente, se não trattou ategora della; e por «que não deuera ser assy, sendo a obra mais propria dessa cida«de, e que he justo que preceda a todas as mais que nella se fi«zerem, uos encomendo muito e mando que, sem mais dilação, «attendaes ao effeitto della, na forma que o marques Viso Rei «uolo propora de minha parte, fazendo ordenar hum desenho do «retauolo, com particular consideração do lugar em que se deue «por, para maior ornato da iggreja, que dareis ao Viso Rei, para «que, plo primeiro correo, mo enuie com seu parecer.»

Carta regia de 30 d'agosto de 1617 [2]

«Presidente amigo, etc. — Para que se possa continuar com o «desempenho dos juros dessa coroa, e por ser matteria da impor«tancia que se deixa entender, me pareçeo que, para se consegui«rem os effeitos della, que são de muito seruiço meu, por razão da «qualidade do negocio, vos deuia encomendar por esta minha carta, «como faço, que entregueis ao conde do Sabugal [3], a cujo cargo

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 181.

[2] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 48.

[3] D. Duarte de Castello Branco, conde do Sabugal, meirinho-mór d'estes

«está a comissão do mesmo desempenho, cem mil cruzados em «dinheiro, ou tanta quantidade de pimenta, da que tendes em vosso «poder, quanta seja neçessaria para se fazer della a mesma quan-«tia de dinheiro; porque tenho entendido que, de mais da pimenta «que se vos entregou, em segurança do que emprestastes para os «cabedaes q̃ se mandarão a India nas naos deste anno, se vos deu «tambem a que se montaua nos cem mil cruzados, que tinheis «prestado para o desempenho dos dittos juros, cujo emprestimo «conuem que tenha effeito, e se vos pagará na forma que estaua «ordenado: e de o fazerdes assi, me hauerey por bem seruido «de vos.»

Assento de vereação de 12 d'outubro de 1617 [1]

Por convir aos interesses da cidade resolve a camara elevar as rendas dos «alpendres, q̃ pagaõ pensão», pela maneira seguinte:

Os rendeiros dos alpendres do pão pagariam por anno mais a quarta parte do preço do aluguer; e o mesmo pagariam as pessoas que vendessem nos alpendres da fructa secca, das couves, da caça, do sal, da manteiga, do vidro, dos funileiros e das solas;

As fressureiras, que tinham logares nos alpendres defronte do açougue, pagariam, cada uma, 400 réis mais, vindo assim a pagar 1$000 réis por anno;

As mulheres, que vendiam na Ribeira, e que até então nada pagavam, passariam a satisfazer a renda: — as que tinham logares nos alpendres da fructa verde e do marisco, 200 réis por anno com o encargo de, á sua custa, repararem os ditos alpendres, *como estava assentado, quando se fizeram*, «por resp^to^ de se lhe «ter consedido terem nos ditos lugares panos e taboas e outras «cousas contrá forma do q̃ estaua asentado, e outras liberdades «q̃ tem tomado contra as postr^as^, q̃ não encontrão as taixas»; e todas as outras que, com cartas e licenças da cidade, vendiam

---

reinos, do conselho de estado e vedor da fazenda real, foi encarregado de continuar a mesma operação financeira de que tinha sido incumbido D. Belchior de Teive. — *Vid. «Elementos», tom.* II, *pag. 341 a 344.*

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 107.

peixe do alto ou do rio ou qualquer outro genero no chão, 200 réis, sómente, por anno, «uisto como não tem obrigação de reparar lugares nem alpendres como as mais.»

«Este asento estaua asentado q̃ se fisese en são João passado «deste ano de 617, e de então pera ca corem estes lugares na «forma q̃ por este asento se ordena, de manra q̃ pelo natal que «uem pagarão a mea paga, de q̃ se fara reseita ao thez.ro»

Carta regia de 25 d'outubro de 1617 [1]

Dirigida ao marquez vice-rei:

«Honrrado Marquez Vizo Rei, amigo, eu ElRei uos inuio m.to «saudar como aquelle q̃ m.to prezo. Vi a uossa carta de uinte e «tres de settr.o passado, e o q̃ a camara dessa cidade de lisboa «uos disse, acerca da entregua, q̃ hade fazer ao conde do Sabu«gal, de cem mil cruzados pra o desempenho dos juros; e por q̃ «conuem q̃ ella faça o emprestimo deste dro na forma do q̃ lhe «mandei escreuer em 30 d'agosto passado, vos encomendo m.to «procureis q̃ comece a fazer logo, na mesma conformidade, a en«tregua dos dittos cem mil cruzados, os quaes ei por bem q̃ lhe «sejão pagos do crecim.to dos mesmos juros, q̃ desde logo ficara «obrigado á restituição delles, como mandei declarar por outras «cartas minhas para o Ar.co primas, estando nesse gouerno, e para «a mesma camara, escritas em trinta e hũ de dezro do anno de «614 e dezoito de feuro 615, quando ella fez outro semelhante «emprestimo a Dom Melchior de Teues, pera effeito de começar «o mesmo desempenho dos juros, asegurandoa q̃ por esta man ra «lhe sera feito o pagam.to da ditta quantia mui ponctualm.te, por «q̃ não pareçe conueniente q̃ elle se lhe faça em pimenta destas «naos, como pretende, senão na forma q̃ aqui digo.»

O marquez vice-rei communicou á cidade o theor d'esta carta, e a cidade respondeu-lhe com a

[1] Liv.o v de reg.to de Provisões de reis, fs. 113 v.

Consulta de 2 de dezembro de 1617 [1]

«Da carta q̃ S. Mag.d escreueo a V. ex.a, de 25 de outubro de «617, e pelo q̃ V. ex.a nos disse, entendemos como S. Mag.d «manda q̃ se dem 100 mil cruzados do dr.o, q̃ temos em depo- «sito, do seruiço q̃ esta cidade e Rn.o fizemos a S. Mag.d pera sua «boa uinda a elle, ao Conde do Sabugal, veedor de sua faz.da, pera «desempenho dos juros de q̃ se tratta; e q̃ dos rendimentos delles «se tornarão ao mesmo deposito, sendo cousa tão dillatada q̃ auera «mister mtos annos pera se conseguir o pagamento. E com esta dil- «lação se nos quebrão as esperanças, e aluoroço grande de uer- «mos a S. Mag.d neste seu Reyno, quanto antes, como nos tem «feito merce de prometer por tantas vezes, e pera esse effecto «som.te se lhe fez o ditto seruiço, o qual, por cartas suas, nos «tem mandado se não gaste em outra nhũa cousa. E como o dr.o «deste seruiço se conuerteo em pimenta, por S. Mag.d mandar q̃ se «desse assi para o apresto das naos, q̃ forão á India o anno passado, «como para outras cousas necessarias desta qualidade de seu real «seruiço, e despois de termos a ditta pim.ta em causão pera este «pagam.to, se foi uendendo algũa pela ordem q̃ S. Mag.d mandou, «nos pareceo necess.o saber S. Mag.d como hoje temos a maior «parte desta pim.ta por uender, e que assĩ não auia dr.o pera o «poder seruir de presente com os dittos 100 mil cruzados, porq̃ «46 mil cruzados, q̃ auia, se derão pa o apresto da armada desta «coroa, neste verão passado. E considerando no q̃ V. ex.a tratou «com nosco, sobre os meos e modos q̃ se podessem dar, assĩ pera a «uenda desta pim.ta como pera o pagam.to certo dos 370 mil cru- «zados, que tantos forão os do ditto seruiço q̃ fizemos a S. Mag.d «— 270 mil cruzados q̃ elle mandou se tirassem por todo o Rn.o, na «forma q̃ se fez, e q̃ estiuessem com os mais em deposito nesta «cam.ra, e 100 mil cruzados q̃ esta cidade deu pera o ditto ser- «uiço —; e uendo, outro si, as grandes necessidades do Rn.o, q̃ ja «mais podera fazer e ajunctar outro tal seruiço desta qualidade, «por causa dellas, q̃ cada vez se augmentarão; e desejando nos

[1] Liv.o v de reg.o de Provisões de reis, fs. 114 v.

«q̃ se conserue com seguridade o drº. do ditto seruiço, como «S. Mag.d nos tem mdo, pera q̃ se lhe dé a todo tempo q̃ quizer «fazernos a merce prometida de uir a este seu Rn.º; e desejando «cada hũ de nos de seruir a S. Mag.d, com o amor e lealdade q̃ «esta cidade sempre o fez: pareceo a hũs q̃ se emprestassem dos «scriptos, q̃ estão pera arrecadar, da pim.ta uendida, e o mais q̃ «faltasse na pimenta se desse, e q̃ destes 100 mil cruzados e dos «46 mil cruzados que se emprestarão pera o apresto da ditta ar-«mada, se consignasse desde agora o pagamto na pimta q̃ embora «uira nas náos, q̃ se esperão da India o anno q̃ vem de 618; a «outros pareceo q̃ se consignasse este pagamto em algũas das ren-«das reaes desta cidade, em q̃ podesse ser mais certo e breue, e «na dos azeites; a outros pareceo q̃ S. Mag.d mandasse dar a esta «camra os 100 mil cruzados, com q̃ contribuio no ditto seruiço, «em hũ padrão de tanto juro, q̃ os valha, asentado nas casas das «carnes e vos desta cidade; e, para q̃ os 270 mil cruzados que o «Rn.º contribuio, em q̃ não temos elleição, por esta cam.ra ser so «deposito delles por mdo de Sua Mag.d, que delles manda dispor «quando he seruido, e somente ter obrigação, como cabeça prin-«cipal do mesmo Rn.º, requerer e desejar o mesmo para elle q̃ «pera esta cidade, por boa correspondencia nossa com elle; e a «outros pareceo q̃, pois S. Mag.d tratta de remir juros, q̃ dandose-«lhe estes 370 mil cruzados, na forma em q̃ estão em pimta, e «nos scriptos da q̃ esta uendida, nos mande dar padroes de juro, «a razão de 20 o milhar, e com q̃ o remira de 14 e 16 por mi-«lhar, q̃ oje paga sua real faza, fica apoupando cada anno de «renda oito mil cruzados e mais, e q̃ deste juro e arrecadação «dos redittos delle a razão de 20 corra pla dita camara. E espe-«ramos da grandeza de S. Mag.d que haja por bem q̃ os dittos «redittos se gastem nas obras pcas. desta cidade, tão necessarias, «q̃ S. Mag.d manda fazer; e, quando disso não for seruido, q̃ os «dittos redittos se irão guardando em deposito nesta cam.ra, em «augmento do ditto seruiço, pera se fazer de todos a S. Mag.d «quando embora uier a este seu Rn.º; e q̃ sendo necess.º uen-«derse o ditto juro pera as despezas de sua boa uinda, então a «camara o podera uender liuremente, o entregar a S. Mag.d em «drº., por q̃ não se pertende nisto mais que tello conseruado e au-«gmentado pera esse effeito, plo ditto modo. Pedimos a V. ex.a

«queira trattar com S. Mag.[d] dos milhores modos e meos, q̃ se «lhe offerecerem, pera q̃ estes 370 mil cruzados se segurem, e «esteja certo o pagam.[to] delles, e se conseruem pera a boa uinda «de Sua Mag.[d], esperando de sua real grandeza, e animo tão ca- «tholico, q̃ tratara sempre do q̃ for mais conueniente pera segu- «rança deste dr.º deste seruiço, como por tantas vezes nos tem «mandado.»

Assento de vereação de 17 de janeiro de 1618 [1]

Como algumas *mulheres ou moças* tinham officios da cidade, para seu casamento, havia annos, e não se casavam, e antes os traziam de serventia, com grande prejuizo do bem commum, da justiça e do bom governo da cidade, resolve a camara, com annuencia do vice-rei, mandal-as notificar para que se casassem, dentro d'um anno [2], *ou tomassem estado* para se casarem no dito prazo, sob pena de, não o fazendo, serem considerados esses officios como vagos, e a camara os prover de propriedade nas pessoas que entendesse.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 111.

[2] A Ordenação do reino, no *liv.º 1.º tit.º 94.º*, impunha ás pessoas que não fôssem casadas e que exercessem qualquer officio de julgar ou de escrever, a obrigação de casarem dentro do prazo d'um anno, contado do dia em que tivessem obtido provimento nos ditos officios; aos que viuvassem concedia egualmente um anno para mudarem de estado, «salvo se ao tempo que hou- «verem os officios, ou ao tempo em que viuvarem, passarem de 40 annos, «porque em tal caso não serão obrigados a se casar.»

O alvará regio de 27 d'abril de 1607 cortou a faculdade, que os desembargadores do paço tinham, por seu regimento, de, além do anno estabelecido na ordenação, concederem licença de mais outro anno para os ministros e officiaes de justiça se casarem: «e assim me praz que, d'aqui em diante, não «sirvam os cargos de desembargadores, corregedores, provedores, ouvidores «e juizes, lettrados solteiros; mas isto se não entenderá nos desembargado- «res, que actualmente me estiverem servindo, e que antes de o começarem «a fazer e de tomar posse dos ditos cargos tenham já quarenta annos de «edade.» — *Coll. de leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Despacho do vice-rei de 9 de fevereiro de 1618 [1]

«A cam^{ra} desta cid^{e} de ordem p^{a} q̃ no marco se não leuẽ dr^{tos}
«algũs aos mestres dos nauios, q̃ seruirão na armada de q̃ foi
«capitão mor dom Irm^{o} (Jeronimo) dalmeida [2]; e auendosse cobrado

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 187.

[2] A petição que deu origem a este despacho era justissima, como bem se pode deprehender do

Capitulo da carta regia de 9 de janeiro de 1618

«Em carta de S. M.^{de} de 9 de janeiro 618:
«Com este mesmo correo, que se vos torna a despachar em toda diligen-
«cia, se receberão duas cartas vossas, e o auizo dos nauios de cossarios (cor-
«sarios) que lançavão gente em Galiza, e despois forão uistos em differentes
«partes das costas desse Reyno; e hauendo entendido por ellas as conside-
«rações que vos mouerão a aprestar os dezasete nauios, que ficauão a ponto
«de sair, de que hia p^{r} capitão mor Dom jeronimo d'Almeyda, e a diligencia
«que se fez para os fretar e armar, e assy a promptidão e boa uontade com
«que os fidalgos e capitães acodirão a meu seru^{o}, em ocasião de tanta impor-
«tancia, embarcandosse e dando gente a sua custa; e tendo particular res-
«peito ao que dizeis, de que a despeza desta armada não inpedira o apresto
«da q̃ hade sair em março, e das naos da india, me pareceo dizeruos que tudo
«está ordenado em boa forma, e eu vos agardeço muito o cuidado e zello de
«meu seru^{o}, com que o resoluestes e puzestes em execução em tão breue
«tempo, uencendo as difficuldades q̃ em contrario se offerecião, de q̃ me hei
«p^{r} mui bem seruido. E posto que tenho por certo que a armada sahira no
«dia, q̃ auisais que a determinaueis lançar fora, contudo, se por algũa causa
«se ouuer detido, uos encomendo e encarrego muito q̃ façais todo o esforço
«possiuel p^{a} que parta logo, e, conforme aos auizos q̃ ouuer dos nauios que
«andão na costa, ordeneis que a uá correndo até Bayona, e se recolha outra
«ues a esse porto; p^{r} que nos dias que podera gastar em ir e tornar, he de
«crer que, andando os cossarios tão descuidados, os poderá encontrar, e pra-
«zera a Ds darlhe muito bom successo. Do numero de nauios que sairão de
«Argel, e dos intentos que trazião, se faz relação em hum papel, que agora
«enuiou D. Luiz de Noronha, gouernador de Ceita, da declaração q̃ tomou
«ao capitão Chrouão (Christovam) Brue, que ueo d'Argel, que me pareceo en-
«uiaruos para estardes aduirtido de tudo.

«E p^{r} que eu tenho muita satisfação da demostração que nesta occasião
«fizerão os fidalgos e capitães dos nauios da armada, de que me destes par-

«delles algum dr.º, á conta dos ditos drtos, farão q̃ logo lhes seja «restituido plos offrs q̃ a q̃ tocar: e isto se cumprirá por este des-«pacho somente.» Com a rubrica do marquez vice-rei.

«ticular conta, nos encomendo muito q̃. demais de o agardecerdes a quada «hum de minha pte, ordeneis aos secretarios Chrouão Soares e Rui Dias «de Meneses que os tomẽ em lembrança, pª que, quando se tratar de suas «pretenções, ou de prouer cargos em que possão ser occupados, se me faça «particular relação do seruiço que nesta occasião me fizerem, para mandar «ter conta com elles, e lhes fazer por o mesmo respeito toda a merce e fauor «que ouuer lugar. Christovão Soares.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* II, *fs. 186.*

O marquez de Alemquer, vice-rei, para mostrar a razão do despacho que dera á petição dos mestres, que foram na armada de D. Jeronimo d'Almeida, quando communicou esse despacho á camara, enviou-lhe tambem copia d'este capitulo da carta d'el-rei, que mandava ter em consideração aquelles serviços.

De facto, só por motivos tão ponderosos lograriam os supplicantes ser dispensados do imposto do *marco*, que, como dissemos, quando tratamos d'esta renda — *vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 175*—, era de tal modo respeitada, que nem os proprios navios do estado eram isentos d'aquella contribuição municipal. Assim, no tempo de D. João II fez-se um concerto entre os seus officiaes e a camara, pelo qual se fixou que o imposto do *marco* seria de 400 réis *por cada nau e navio do dito senhor*: accordo depois modificado por el-rei D. Manuel, que se obrigou a pagar, para a renda do *marco*, certa quantia annual, como se vê da seguinte

Carta padrão da tença de vinte e um mil réis

«Dom Manuell, per graça de ds̃. Rey de purtuguall e dos alguarues, da-«quem e dalem mar em Africa, Snnõr de grᵉ (guiné) e da conquista, nauega-«çam, e cõmercyo de tiopia, arabia, persya e da yndia. Aquamtos esta nosa «carta virem fazemos saber que os vereadores, procurador e procuradores «dos mesteres desta nosa muy nobre e senpre leal çidade de lixboa, nos ẽviarõ «dizer que a dita çidade tinha de nos huũa carta de padram, de vinte e huu «mil rrs̃, asemtados na sisa da marçaria da dita Çidade, pella Renda do «marco, do qˡˡ o teor, de verbo a verbo, he o seguymte : — Dom manuel, per «graça de ds̃, Rey de purtugual e do alguar, daquem e dalem maar em afri-«ca, sõr de grᵉ e da conquista, naueguaçã e comerçio de thiopia, arabia, per-«sya e da yndia. Aquantos esta nosa carta virẽ, fazemos saber que esta nosa «çidade de lixboa estaua ẽ posse de amtigamᵗᵉ aver çerta cousa dancorajem «dos nauyos, dos Rex pasados, que na dita çidade nauegauã, pª a Renda que «se chama do marco. Ẽ tempo delRey dom Joham, meu p.ᵐᵒ, que ds̃ aja, se «fez comçerto ant a dita çidade e seos ofiçiaes, que lhe desem por cada nao, «nauyo do dito snõr, quatº çemtos rrs̃ do dito marco, segundo delo tinha hũa

Requerimento (sem data) em que foi exarado este despacho:

«Snõr — Dizem os mestres, que forão seruir a V. mag.^{de} nesta

---

«carta: e ora nos prouue, e a dita çidade foy delo comtente, de lhe darmos
«por todas nosas naaos e nauyos e carauelas, q̃ nesta çidade nauegasem, vinte
«e çimquo mil rrs̃ de Renda, ẽ cada hũ anno, pera senpre, des p̃m^{o} dia de
«Jan^{o} que vyra da era de 503 ẽ diamte, dos quaais lhe loguo descomtamos
«q^{to} myl rrs̃, p^{r} rezam de hũas casas do noso almazẽ, que erã aforadas a
«m^{da} (margarida) Roïz, molher do doutor J^{o} machado, p^{r} foro de 53 rs̃ e m^{o}
«de p^{ta} e dous fragaãos, ẽ vida de duas p^{as}, na rua da çapataria, q̃ manda-
«mos derribar p^{r} nobreza da çidade, por ẽdereytar a dita rua; e a dita çidade
«por elas, e p^{r} o foro que nyso perdemos, nos daa os ditos 4:000 rs̃, e asy avera
«a dita çidade cadano vinte e huũ myl rs̃, e esto do dito Jan^{ro} que vẽ ẽ
«diante. E queremos que lhe sejam asemtados e pagos ẽ a nosa sisa da mar-
«çaria da dita çidade, aos quartes do anõ, p^{r} ẽ cheyo, e sem q^{bra}; e porem
«mandamos ao noso alx^{e} (almoxarife) ou r^{or} (recebedor) da dita sisa da mar-
«çaria, q̃ ora he e ao diante for, e ao stpuã (escrivão) dese offiçio, q̃ des o
«dito Jan^{ro} que vem ẽ diante, ẽ cada hũ ano, pera senpre, deem e paguẽ a
«dita çidade cadano os ditos vinte e huũ mil rrs p^{r} esta soo carta, sem mais
«tirar out^{ra} de nosa fazenda, e per o trelado dela, que ficara registada no liu^{o}
«da dita casa, cõ c^{to} do th^{ro} ou ofiçial q̃ ho reçeber, mandamos aos nosos
«comtadores q̃ lhos leuem ẽ desp^{a}. E a carta q̃ a dita çidade tinha da renda
«do dito marco, foy rota ao asynar desta. Dada ẽ lixboa a x dag^{to}, gaspar
«rroïz a fez anõ de 502. — Pedindonos p^{r} merçe os ditos vereadores e ofiçiaaes
«que, por quanto a dita carta era perdida, e se nã podia achar, q̃ lhe man-
«dasemos dar out^{a} com salua, p^{a} mãdarẽ p^{r} ela arecadar a dita temça, seg^{o}
«forma da dita carta; e visto per nos seu requerym^{to}, ant dout^{o} despacho,
«mandamos que se buscase na chamçel^{a} e torre do tonbo o registo da dita
«carta, o qual se achou. Dizendo mais os ditos vereadores e ofiçiais que, p^{r}
«vertude da dita carta, nos eramos obrigados a dita çidade ẽ duzẽtos e dez
«mil rrs̃, que mõtaua ẽ dez anõs, a rezam de 21:000 rrs̃ p^{r} anõ, da dita temça
«do marco, de que nõ ouuerã paguam^{to} des o começo do anõ de 503 ẽ diante
«atee p^{r} todo este anõ de 512; como estaua certo a dita temça nõ se pagua
«na dita sisa, alem doutros drr^{s} ẽ que o dito marco eramos obriguados a dita
«çidade dos anõs a tras, e yso mesmo lhes avyamos de mãdar pagar 5:490
«rs̃, que mandamos que fossẽ descomtados aos ofiçiais da miserycordia e es-
«pingardeiros, q̃ aviam de paguar na sysa do triguo desta çidade, de que
«mostrarõ 2 aluarais nosos, que se roperã ao asynar desta, sobre o q^{l} man-
«damos prouer ẽ nosa ffazenda; e se achou a dita çidade ter reçebydo, p^{r} noso
«m^{do}, na casa da yndia, 83 quintaes, 2 arrobas e 28 arrateis de pym^{ta}, ẽ que
«momta, a rezam de 22 cruzados o quintal, 718:380 rs̃, dos quais foram reçe-
«bidos p^{r} gonçalo queymado, th^{ro} q̃ foy da dita casa da yndia, da dita çidade,
«488:900 rs̃; e asy nos ficou devendo a dita çidade 229:480 rs̃, os quaais ou-
«uemos p^{r} bem q̃ a dita çidade nolos pagase p^{r} esta guysa, s: 210:000 rs̃ que

«armada, que os offiçiais do marquo os querem obrigar a que lhe «pagem os direitos, como se forão frettados por mercadores, o «que se não pode entender assim, pois forão em seu seruiço; «P. a V. mag.de lhes mande passar portaria, pª que desta viagem «não pagem cousa algũa aos dittos offiçiais, e, sendo cazo que al«gum o tenha pago, mande se lhe torne seu dr.º — E. R. M.»

Assento de vereação de 12 de fevereiro de 1618 [1]

Manda a camara proceder executivamente contra as pessoas que estivessem em divida ao *real d'agua*, quer as dividas fôssem antigas, quer modernas, porque «poderião faltar algũas das ditas «pesoas q̃ deuem estas diuidas.»

«mõta nos ditos x anõs atras escriptos, que lhe ficarõ por paguar atee pr todo «este anõ de 512, e 5:490 q̃ se descontarõ aos ditos oficiais da miserycordia «e espyngardeiros; e asy nos ficaua aynda devendo a dita çidade 13:990 rs̃, os «quaais se lhe descomtã pella dita temça do anõ que vem de 513, e os 7:010 «rs̃, que lhe da dita temça fica por paguar o dito anõ q̃ vem, lhe mandamos «dar noso aluara de lenbrança pª lhos paguarẽ. E porem mandamos aos vea«dores de nosa ffazenda que lhe façam asemtar a dita temça de vinte e hũ «mil rs̃ na dita casa da marçaria, pª a dita çidade aver paguamto ẽ cada huũ «anõ, segº forma desta nosa carta, que aquy vay ẽcorporada, e queremos «que se cumpra e guarde como se nela conthem. E posto que em alguũ tempo «o outº pareeça, que se perdeo, nõ sera valioso. Dada em lixboa, a 2 de «março, Jorge diaz a fez, ano do nascimto de noso sõr Jhu xº de 1512. E esta «dita temça começara de vemçer a dita çidade de Janro que vira da era de «514 ẽ diante, e cõ esa decraraçã lhe sera asemtada. E a dita carta, de q̃ «mãdamos tyrar o trelado na chria, foy pr qúe nos disyam os ditos vereado«res e oficiais que se perdera ẽ poder doutros oficíaais. — ElRey».

Verba: «Destes 229:480 rrs̃ que se deviam da pimẽta, e pr aquy som pa«gos a ElRey, fica feita decraraçõ na receita de gº queimado, donde say a «dita diuida. Feito a 2 de Julho de 515. Barã daluyto.»

Fecho d'este diploma: «Padram de 21:000 rrs̃ de temça, ẽ cada huũ anõ, «de Janro que vira da era de 514 ẽ diante, pª sempre, a esta çidade, ẽ satis«façã dos 400 rrs̃ que se paguauã de cada huã das vosas naos, nauyos, ca«rauelas que na dita çidade nauegauã, pª a rrẽda do marco. E este he cõ «salua, por quanto tinham outº que se perdeo. Pg 36 rs̃. Pº Gomez.» — *Liv.º* I *de Juros, fs. 164.*

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 112.

Capitulo da carta regia de 13 de fevereiro de 1618 [1]

Vendo a carta do vice-rei e a da camara sobre a pretensão, que os vereadores e mais officiaes da cidade tinham, de que se restabelecesse o real d'agua, para se fazerem as obras do retabulo e capella do martyr S. Vicente, e as necessarias para se trazer agua á mesma cidade, ha el-rei por bem «que o real d'agoa se torne a «por, na forma que estaua antes de se leuantar, e para os mesmos «efeitos. E uos encomendo que o façaes saber aos vereadores e «offes da cam.ra, e deis as ordens necessarias para se executar [2].

Capitulo da carta regia de 13 de fevereiro de 1618 [3]

«Em outras das cartas, q̃ leua este correo, se uos auisa da re«solução que tomei sobre se tornar a por o real dagoa pera as «obras pcas dessa cidade; e porque despois do retabolo e cappella «do martire S. V.te, deue ser a pra (primeira) trazer a cidade agoa «bastante pera fontes pcas, e, se uier a proposito, a do Rio de bocel«las, uos encomendo q̃ desde logo uades dispondo o effecto, e trat«tando dos meos por q̃ se ha de encaminhar, e de q̃ outras agoas «se lhe poderão ajuntar, pera q̃ a quantidade seja maior. E te«nhes cuidado de me auisar de tudo.»

Carta regia de 28 de fevereiro de 1618 [4]

Participa el-rei ter prevenido o marquez vice-rei da resolução que tomara, de, por conta das camaras d'este reino, se comprarem as armas necessarias e respectivas munições para armamento do povo; «e porque por essa cidade conuem se comece a «executar, para que a seu exemplo se faça nas outras partes, uos

---

[1] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 176.

[2] Vid. decreto de 28 d'abril de 1618.

[3] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 116.

[4] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 188.

«encomendo muito que, uendo as que serão nescessarias, tratteis «logo de as comprar, para o que recorrereis ao marques Viso Rey, «que uos dira a forma em que se hão de repartir e cobrar o preço «dellas.»

Carta da camara a el-rei em 26 de março de 1618 [1]

«A camara da cidade de Lisboa tinha quarentenas dos off.os que «prouia e rennunciaçoes que daua, e, por V. Mag.d as defender, «ficou com diminuição em suas rendas, tendo tantas obrigaçoes a «que acudir do bem comũ e deste pouo. E pois sem prejuizo «delle, nem da faz.da real, se pode refazer isto, a cidade, p.a que «lhe não faltem suas rendas, como lhe faltão, pois todas quer p.a «seruiço de V. Mag.d e bem do pouo, seja V. Mag.d seruido que «ella possa leuar dr.tos na sua Chrĩa (chancellaria) [2], que tem, dos «off.os e seruentias e lugares que proué, e l.cas que dá, e car-«tas de officios mecanicos, pois todas passão p.la Chrĩa, de q̃ he «chanceler hum vereador, sem pagarem nada: e poderão pagar «cousa tão acom̃odada que nhũ fique sentindo, faz.do V. Mag.d «merce a cidade de lhe dar licença p.a leuar isto na Chrĩa. E espera «esta cidade, p.lo zello com q̃ sempre se auantejou no seruiço de «V. Mag.d, e p.lo grande gosto q̃ V. Mag.d sempre mostrou de lhe «fazer merces, lhe concedera esta, de q̃ está tão necessitada.»

Carta regia de 28 de março de 1618 [3]

«Vreadores, etc. Recebeosse a uossa carta, por que me daes «conta de como, mouidos da deuação do misterio da Consceição

---

[1] Liv.o de reg.o das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 16.

[2] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 204.

Esta carta, que a vereação escreveu a el-rei, foi acompanhada d'uma certidão passada por Alvaro de Gouveia, escrivão dos negocios da camara, de como ella recebia *quarentena* de todos os officios, quer *da sua data,* quer *das renuncias,* e n'essa posse estivera, até que el-rei determinou que a cidade não pudesse conceder renuncias dos ditos officios.

[3] Liv.o I d'el-rei D. Filippe II, fs. 194.

«da Virgem Maria, nossa s^{ra}, e para que no pouo se acrescente, «querieis fazer pór nas portas princjpaes dessa cidade letreiros, «abertos em pedras, em que se affirme que foy concebida sem «pecado original [1], e approuo m^{to} a piedade com que uos moues-«tes, e assy o podereis executar: e muito uos encarrego que seja «sem dilação.»

Decreto do governo de 28 d'abril de 1618 [2]

«S. M.^{de}, depois de ter u^{to} tudo o que a camara desta cidade «lhe represẽtou sobre o dr^{to} do real da agoa, ha por seu seruiço «que elle se torne a por, na forma ẽ que estaua posto ãtes que se «leuantasse.» Com a rubrica do vice-rei.

Assento de vereação de 28 d'abril de 1618 [3]

Resolve a camara, «uisto ter m^{do} Sua Mag.^{de} q̃ a esta cidade «se traga agoa bastante, de q̃ de presente tem m^{ta} falta, e uisto, «outrosi, não ter a cidade faz^{da} de q̃ se possa fazer esta des-«peza, sendo m^{to} nesesr^{o} fazela, pela falta q̃ da dita agoa tem, «q̃, do pr^{o} dia de maio endiante, deste anno de 618, torne a curer

---

[1] Do que está na parte superior da carta, escripto com lettra differente, vê-se que «Isto se fez asi no dito ano de 618.»

Procurava-se então por todas as fórmas generalisar a definição dogmatica da Conceição Immaculada.

Nas côrtes de Lisboa, principiadas em 28 de dezembro de 1645 e concluidas em 16 de março de 1646, resolveu-se escolher a Mãe de Deus, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, por padroeira do reino, com o feudo annual de cincoenta cruzados d'ouro, em signal de tributo e vassalagem á sua casa de Villa Viçosa. Mandou-se jurar a Immaculada Conceição de Maria por decreto de 24 de março de 1646 — *Coll de leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*: e pela carta regia de 11 de setembro do mesmo anno determinou-se que as camaras, com o cabido e o clero, a elegessem por padroeira, na fórma do Breve do Papa Urbano VIII sobre a eleição de *Patronos*. — *Dita coll.*

[2] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 178.

[3] Liv.º II d'Assentos, fs. 114 v.

«a imposisão do real do uinho e carne nesta cidade e seu termo, «pera o trajim.to das ditas agoas, q̃ ja são uistas e traçados acaba«dos; os quais, ou antes se a cidade lhe pareser, aleuantara a dita «imposisão na forma q̃ sempre o fes.»

Consulta da camara dirigida a el-rei em 12 de maio de 1618 [1]

Representa a camara expondo que, haveria trez mezes, lembrára a impossibilidade de vender, a quarenta e cinco cruzados o quintal, a pimenta que recebera em penhor e segurança dos trezentos e setenta mil cruzados do *serviço do reino*, pois se alguma tivera saída por esse preço, antes de chegarem as naus da India, no anno de 1617, baixára depois dez cruzados, visto como se vendia por conta da fazenda de S. Mag.de a trinta e cinco cruzados o quintal.

«E porque a pim.ta que a cidade tem, não tem expediente, nem «ha comprador, antes faz gastos e despezas, pede esta camara a «V. Mag.d queira ser seruido mandarlhe dar ordem de preço con«ueniente [2], com breuidade, pa q̃ tenha expediente e venda.»

Assento de vereação de 15 de maio de 1618 [3]

Resolve a camara dar cincoenta mil réis de esmola á Santa Casa da Misericordia de Lisboa [4], deferindo assim ao que ella lhe pedira, expondo as necessidades em que se achava.

---

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 17 v.

[2] Como esta consulta não teve resposta, a camara representou no anno seguinte ao vice-rei, renovando a instancia, e pedindo-lhe que promovesse junto de S. Mag.de a resolução do negocio, no sentido em que ella a solicitara. — *Dito liv.º, fs. 23.*

[3] Liv.º II d'Assentos, fs. 116.

[4] Sempre que a mesa da irmandade da Misericordia se dirigiu á camara, pedindo-lhe qualquer auxilio, nunca deixou de ser attendida.

A camara, como todas as outras entidades officiaes, e ainda mais do que estas, tinha por aquella santa instituição a maior deferencia, já pelos seus

Assento de vereação de 5 de julho de 1618 [1]

D'este assentamento consta que o vice-rei foi d'accordo com a camara, em que ella désse a cada um dos procuradores da cidade dois meios de trigo e dois de cevada; e bem assim em que o vereador, que servia de presidente, recebesse, como este, propina dobrada: «pª asi ser conforme dirtº, e se leuar na mesa da consçiençia o deputado q̃ serue em aucª de presidente.»

---

elevados e caridosos fins e por os serviços relevantissimos que prestava aos municipes, em geral, já pelas pessoas que a constituiam.

A illustre, piedosa e veneravel confraria da Misericordia contou, no numero dos seus mais dedicados irmãos, os reis e principes d'este reino, sendo os primeiros a rainha D. Leonor e el-rei D. Manuel seus fundadores. — *Vid. «Elementos», tom.* II, *pag. 272, not. 2.*

O proprio *Demonio do meio dia*, D. Filippe II de Hespanha e I de Portugal, honrou-se de fazer parte de tão excellente irmandade. «E foi o caso que en«trando elle n'este reino, se deteve alguns dias em Almada, villa que está «defronte d'esta cidade em espaço de meia legoa, que occupa o rio, que entre «uma e outra se mette, emquanto se aprestavam as cousas, que se iam fa«zendo para seu real recebimento n'esta cidade; e entendendo o provedor e «irmãos, que eram da mesa aquelle anno de mil e quinhentos e oitenta e um, «que seria bem avisar a S. Mag.de d'esta santa irmandade e de seu instituto, «e como os reis d'este reino são irmãos e conservadores d'ella, mandaram a «isto dois irmãos, um nobre e outro official; e succedeu que, chegando onde «S. Mag.de estava, se pozeram de joelhos, e lhe beijaram a mão, e levantan«do-se e dando-lhe relação do a que iam, lhes respondeu S. Mag.de que «lhe agradava muito sua irmandade, e era muito contente de ser irmão «d'ella, e guardaria ácerca d'ella o que os reis seus antecessores haviam «guardado: e querendo-se elles pôr de joelhos para lhe beijarem a mão e «agradecerem a mercê que lhes fazia, lhes disse S. Mag.de: — Tende-vos, que «se quando chegastes me beijastes a mão como a vosso rei, agora que sou «vosso irmão, não tendes para que useis da mesma ceremonia». — *Livro das Grandezas de Lisboa.*

Esta meritissima irmandade e casa de Misericordia teve seu compromisso approvado e confirmado por D. Filippe III de Hespanha e II de Portugal, por alvará de 19 de maio de 1618, como já dissemos a pag. 261, not., do tom. II dos «Elementos.»

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 119 v.

Carta regia de 11 d'agosto de 1618 [1]

«João Furtado de Mendoça, presidente da camara, amigo, Eu «ElRei uos inuio m.to saudar. Por ter entendido que os juizes, «que a camara dessa cidade prouem nella, se tornão a reelleger «algũas vezes, despois de terem acabado o tempo por q̃ são pro-«uidos nos cargos, que acabarão de exercitar, e se seguirem disto «grandes inconuenientes á boa administração da justiça, e dam-«nos e molestias as partes, e conuir que tudo se atalhe com não «passar adiante esta introducção, de que resulta tambem intimi-«daremse os que testemunharem nas residencias destes ministros, «para o não fazerem com a liberdade q̃ conuem, temendosse que «poderão tornar a entrar nos mesmos cargos e satisfazeremse «nelles da paixão que por isso tiuerem: me pareçeo que, por esta, «uos deuia significar, como o faço, que ei por bem e mando que «os dittos juizes senão reellegão nos cargos q̃ acabarem de ser-«uir, nem em outros [2]; porque, pelas rezoes referidas, e por ou-«tras considerações de meu seruiço, conuem que isto se faça assi «sem contradição algũa.»

Assento de vereação de 27 d'agosto de 1618 [3]

Resolve a camara que a festa da trasladação de S. Vicente se faça, «daqui por diante, por conta e despeza da cidade [4], como «se tem feito de qtro anos a esta parte.»

---

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.de e a seus ministros, fs. 22 v.

[2] Esta ordem, não obstante parecer justissima, tambem tinha seus contras, como o fez sentir a camara na consulta dirigida a el-rei, em 12 de dezembro de 1619, que adiante será publicada.

[3] Liv.º II d'Assentos, fs. 122.

[4] Mais tarde suscitaram-se algumas duvidas a este respeito, como consta de diversos documentos, que opportunamente iremos mencionando, e que são datados de 7 de setembro de 1630, 5 de novembro de 1631 e 10 d'outubro e 8 de novembro de 1632.

Assento de vereação de 11 de setembro de 1618 [1]

Com parecer do vice-rei delibera a camara trazer á cidade a fonte d'agua-livre, «q̃ ja em tempos antigos ueo a ela, como se ue «dos sinaes dos canos q̃ ainda oje se achão, com as mais fontes «q̃ se lhe ajuntão, e outras q̃ pelo caminho se lhe ande ajuntar, «por se terem feito nellas as medisoes e deligas nesesras por al-«guas ueses, de q̃ se fiserão autos, e se ter achado q̃ ficara a ci-«dade bẽ prouida de agoa, com chafarises bastãtes nos bairros «altos e baixos e mais partes q̃ pareser; nas quais deligas asis-«tira por tres uezes o dito sõr uiso rei com esta camra, e na ul-«tima dellas, em dous e tres do dito mes, se achar com elle pre-«sente o presidente João furtado de mendoça, com os mais me-«nistros da mesa, architetos e oficiaes de esperiensia e inteligencia; «e q̃ se trouxese logo por canos de madra a dita agoa, na milhor «forma q̃ paresese, como ja S. Magde, q̃ deos tem, tinha ordenado «pa ficarem por modelo da obra de pedra e cal, q̃ juntamte se ade «fabricar pa uir a dita agoa, e o pouo gosar entretanto della, pois «pa este efeito se lhe tornara a por neste ano a imposisão, que «paga, de dous rs̃ en cada canada de uo, e hu real en cada aratel «de carne; a ql obra se prinsipiase logo de presẽte, com a breui-«dade posiuel, perueninda desde logo os materiaes nesesros pa ella; «e q̃ pa se asertar milhor o caminho, e mais conueniente e dura-«uel q̃ os canos das agoas auião de trazer, q̃ o presidente e me-«nistros da camra fosem uer e medir e tomar oliueis, e por bali-«sas nos ditos camos, ultimamte, alem das mais deligas q̃ estauão «feitas, e q̃ pa isto leuasẽ consiguo os ditos architectos e ofisiaes «inteligentes, e João bautista labanha, cosmografo mor, q̃ ora che-«gara a esta çidade, pa com iso se dar logo prinsipio a dita obra; «e q̃ pera este efeito se pedise logo a S. Mag.de, por coreo parti-«cular, a juridição nesesra, pa q̃ a dita obra não parase por ne-«nhũa das fontes e fazdas alheas, e se aualiasem, como nos apon-«tamtos q̃ disto se lhe farão se contem, e pa todas as mais cousas «q̃ podesem recreser; e asim mais se lhe pidise licença pa a ci-

[1] Liv.o II d'Assentos, fs. 124 v.

«dade poder tomar asento ou uender juro o dr° q̃ lhe fose nesesr°
«pª a dita obra, asim como se fes qⁿº se uenderão, sobre a dita
«imposisão, dous c^tos e quinhentos mil rš pª os sem mil tt^dos, de
«que a cidade lhe fisera seruiço, pª a sua boa uinda a este seu
«reino, por q^to o rendim^to da dita imposisão não era bastante pª
«iso. O q̃ se asĩ fazia e ordenaua pª acudir e remedear a grande
«falta de agoa, q̃ esta cidade padesia, q̃ de poucos anos a esta
«parte tinha cresido m^to, e cada ues hia cresendo mais, o q̃ por
«asim ser se asentara tudo, en conformidade do q̃ ja os Reis pa-
«sados tinhão ordenado, q̃ se trouxese a dita agoa, e das mais
«delig^as q̃ sobre iso se fizerão por elrei dom sebastião [1], q̃ esta

---

[1] Abastecer d'agua a cidade de Lisboa foi assumpto que desde mui remota antiguidade despertou sempre o maior interesse. A falta era das mais sensiveis e o remedial-a impunha-se como necessidade imperiosa.

Aproveitavam-se os recursos locaes, tanto quanto era possivel, mas não se conseguia por este modo resolver o problema, que demandava d'outras medidas de maior alcance.

Trazer á cidade a agua que n'outros sitios corria em abundancia é o que convinha.

Trabalhou-se n'esse sentido durante o dominio romano, e cremos que alguma obra de vulto se chegou a realisar. O tempo a destruiria, ou a incuria dos homens a deixariam destruir e até perder d'ella a memoria.

Antes e depois d'essa epocha o que se faria? Que saibamos, já o dissemos aproveitaram-se alguns recursos locaes, o que era mais economico incomparavelmente, mas não passava d'um palliativo sem maior exito. Era alguma coisa, mas não conseguia remediar o mal inteiramente.

Houve epocha em que a quarta d'agua chegou a vender-se n'alguns sitios de Lisboa por preços verdadeiramente fabulosos: tão elevados que se poderia considerar luxo o beber agua. Quem pensaria sequer em lavar a cara!?

El-rei D. Manuel, que algumas vezes procurava ir d'accordo com os interesses e a vontade d'este municipio, empenhou-se em que se trouxesse ao Rocio a agua da fonte de Andaluz.

Em 10 de novembro de 1513 escrevia elle á cidade:

«Vereadores, Nos elRey vos ẽviamos m^to saudar. Vimos a carta q̃ nos es-
«creuestes e as mostras que nos ẽviastes pª a obra da fonte dagoa dandalu-
«sos, q̃ ha de vir ao Rosyo, e pareçeonos beẽ esta q̃ vos tornamos a ẽviar; e
«p^r q̃ nos folgaremos de falar cõ ho ofiçial q̃ ha fez, pª avermos milhor in-
«formação e mais preça, e asy do q̃ podera custar, fazeo logo ca vir, e traga
«a mesma pintura, e vos ẽformaiuos do q̃ vos pareçer q̃ a dita obra podera
«custar, e fazenolo saber. E nos falaremos ca cõ ell, e ẽtão daremos proui-

«en gloria, por Sua Mag.de, q̃ deos tem, e pelo archeduque, sendo «gouernador destes reinos, e pela camrª per mtas ueses, por se

«são pª a taixa, sobre q̃ nos escreuestes.» — *Liv.º* I *do Provimento d'agua*, *fs.* 7.

E como a obra por qualquer motivo se não principiava, não deixou elle de suscitar a sua execução:

«Vereadores da nosa cidade de lixboa, nos elRey vos emuiamos muito «saudar. Por que nos pareçe tp̃o pª se ẽtemder na obra da auguoa, q̃ temos «ordenado vir dandaluzos ao Rosyo desa cidade, vos mandamos q̃ conuem «ẽtender nisso, e dees ordem como se faça e acabe, pois hy ha ja drº pª yso; «e a Joham foguaça, ẽ espeçiall, mãdamos q̃ tome disso cuidado, e faça poer «maão na dita obra. Spta em almeirym, a 23 ds de feuº, andre pirez a fez, de «515. Rey». — *Liv.º* I *do Provimento d'agua*, *fs. 9.*

Este pensamento foi d'algum modo realisado por D. Filippe I, pois que no seu tempo se chegou a construir, á custa do real d'agua, um chafariz no Rocio, que foi alimentado, não pela agua da fonte d'Andaluz *ou Andaluzos*, mas pelas que se aproveitaram d'um poço á Bemposta. — *Vid.* «*Elementos*», *tom.* II, *pag.* 83, *not.* 2.

Quanto á obra d'um grande aqueducto pensou-se n'isso por varias vezes, como se pensa em muita cousa util e indispensavel, com hesitação, receiando sempre os sacrificios, e recuando perante as despezas emergentes, ao passo que insanamente e com o maior desapego se praticam desperdicios enormes, e se supportam maiores tribulações por coisas que nada valem, ou que ainda nos servem de prejuizo.

D. Sebastião foi um dos que manifestou esses bons desejos, que lhe fôram suggeridos por quem de perto interessava em que a cidade tivesse maior abastecimento d'agua — a camara; secundou-o D. Filippe I pelo mesmo motivo.

D. João III e o cardeal rei esses não tiveram muito vagar para se occuparem de semelhantes cousas. D. João III, atarefado com as pretensões que trazía na curia romana, entendia sem duvida que o que o povo mais precisava não era agua, era fogo com que se purificasse, e deu-lhe as fogueiras do *Santo Officio*: o cardeal rei, porque os santos de casa não fazem milagres, não lhe sobrava o tempo para outra coisa que não fôsse adorar os de ao pé da porta, que tambem é anexim vulgar que os não fazem.

De facto nos reinados de D. Sebastião e de D. Filippe I algumas diligencias se empregaram para abastecer Lisboa com o manancial da *fonte d'agua livre.*

«E quanto ao que dizeis açerca da agoa liure — *escrevia D. Sebastião á camara em 3 de março de 1571* —, por ser cousa de que resultará tanto pro«ueito e nobreza a essa çidade, folgarey de saber o que achastes açerca da «cantidade della, quando no mes dagosto passado a tornastes a ver, e o modo «que se poderá ter em a trazer á çidade, e quanto dr.º pera iso será neçesa-

«achar q̃ estas erão as agoas q̃ podião uir a esta cidade cõ mais «corenteza e seguransa; e q̃ pª a fabrica della, depois de acaba-

---

«rio, e donde se poderá tirar e aver o dito dr.º sem muita opresão do pouo; «e se será boõ tratar com os mercadores e pessoas prinçipais da çidade, que «dé cada huũ pera a dita obra a contia que pareçer, segundo a fazenda e «Remda que tiuer; e fareys tambẽ fundam.to da finta q̃ se ha de lançar polo «pouo e polos moestros e pas eclesiasticas.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Sebastião, fs. 107.*

Outro documento não menos curioso e interessante para o assumpto de que nos estamos occupando, e que vem a proposito n'esta occasião, é o que foi encontrado, segundo se lê no «Gabinete Historico», no processo d'uma demanda entre os frades de S. Francisco e os de S.to Eloy do Porto. É do theor seguinte:

«Certifico eu, Nicolau de Frias, mestre de obras das egrejas d'este arcebispado de Lisboa e obras da cidade, que em tempo do sr. rei D. Sebastião, que Deus tem, me mandaram o presidente e vereadores d'esta cidade «fazer experiencia da quantidade d'agua, que poderia ser a da fonte da agua-«livre, que se determinava trazer a esta cidade: para o que fiz as experien-«cias necessarias, para vir em conhecimento da quantidade que tem os an-«neis e manilhas d'agua, e por ellas descubri ser um annel d'agua do tama-«nho d'este circulo...., o diametro do qual é a duodecima parte de um palmo «de cinco em vara, e foi n'aquelle tempo approvado por medida certa e in-«fallivel; e da mesma maneira, vindo el-rei, nosso sr., á corôa d'estes rei-«nos, determinando de mandar vir a dita agua-livre, me mandou fazer a «mesma experiencia na medição da quantidade da dita agua, e foi approvada «por Sua Magestade e por seus architectos. E assim o affirmo pelo juramento «do meu officio. E por me ser pedida a presente certidão, a passei e assignei «em Lisboa, a 23 de junho do anno de 1588.»

Em alguma parte vimos escripto, modernamente, que no reinado de D. Manuel se fizeram quaesquer diligencias para trazer a *agua-livre* á cidade. Não o contestamos; é certo, porém, que em nenhum documento d'esse tempo, dos que temos examinado até agora, e não teem sido poucos, se faz, de leve que seja, allusão a semelhantes tentativas. É possivel que houvesse equivoco da parte de quem o escreveu, confundindo-se talvéz com as disposições, que se tinham tomado, para fazer correr no Rocio a agua do sitio *d'Andaluzos.*

É fóra de duvida que no reinado de D. Manuel se fizeram alguns trabalhos para melhor distribuição d'aguas na cidade, e isso consta dos documentos, que deixamos consignados, e ainda de outro, muito curioso, que vamos transcrever; todavia, com relação á *agua-livre*, repetimos, nada encontramos que se correlacionasse com esse assumpto.

«da, se deixaria a renda q̃ fosse nesesr^a^, com regim^to^ e joridição «q̃ conuiesse p^a^ a conseruação della, como em outras partes se ti-

---

No que parece aquelle monarcha tinha o maior empenho era em que se construisse um chafariz no Rocio.

O documento que vamos transcrever é ainda uma carta d'el-rei D. Manuel, escripta d'Almeirim no dia 2 de maio de 1494, e denota bem o espirito humoristico de quem a redigiu.

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, Nós ElRey vos em«uiamos muyto saudar. Vimos duas cartas que nos emuiastes. E quamto aa «que fala sobre a deligemçia que se pos, açerca de se veer o naçimemto da «augua do chafariz delRey, pareeçeonos muy bem, p^o^ sempre noso emtemder «foy que a dita augua nom poderia sobir tamto, que podese seer leuada «homde se fazia dello fumdamẽto; E por tanto avemos p^r^ bem que se nam «faça sobre ello mais esperiemçias, e a leixem estar como esta.

«Equamto ao que per a outra carta dizees e apomtaaes os imcomveniem«tes, que se podem seguir, açerca do que leixamos hordenado que se fezese «no chafariz dos cauallos e no lauatorio das molheres, a nos pareçe todo o «comtrairo, por que nos o vimos muy bem p^r^ nos, e com ofiçiaaes e pesoas «que o bem emtemdiam, achamos que tudo se podia muy bem fazer, e feito «he cousa muy proueytosa aa çidade e moradores della; p^r^ que, segumdo a «pimtura que dello fezemos, e o que falamos com pero vaaz, que de tudo fi«cou muy bem emformado, acharees que, fazemdose asy a rrepartiçam da «augua p^r^ as bicas, que hordenamos que se façam, homde aguora se toma em «as que estam trabalhosamemte, podese tomar nas outras bicas per moças «muy pequenas, muy sem trabalho. E mais, nos chafarizes pequenos, que se «ham de fazer, em que ha de cahir a augua das ditas bicas, sempre ham des«tar cheos, e quem nom quiser a augua tam limpa, asy como açacaaos (agua«deiros) e outros semelhamtes, podem neeles emcher seus camtaros a seu «prazer. E as bestas tem asaz chafariz em que bebam; e asy pode virr ao «chafariz em que lauam, e fica rrua asaz e limpa p^a^ seruidam da prosiçam «da festa dos pescadores. E asy comcludimos que nos pareçe que por estes «rrespeitos e outros muitos, q̃ aquy sam escusados dapomtar, que esta obra «se deue fazer como esta devisada, *salluo se vos outros quiserdes obrar do «custume que sempre teueram os ofiçiaaes desa cidade, que, como allguem q^r^ fa«zer allgũa bemfeytoria, loguo a embarguanam, e vos asy ho podees fazer.* E «p^r^ q̃ apomtaaes que nam ha hy drr^o^ das rremdas da çidade p^a^ despesa desta «obra, Ruy lobo tem çem mill R̃s, de cabos de comtas, com esta obra e ou«tras mais se pode fazer, e çerto nos Reçeberiamos comtentamẽto e vos «agradeçeryamos de, com toda deligemçia, esta cousa se fazer sem delom«gua.» — *Liv.º* I *do Provimento d'agua, fs. 5.*

(O que vae em italico encontra-se sublinhado no proprio diploma.)

Esta carta foi «apresẽtada ẽ 27 ds de maio de 494», e «aos 28 ds do mes

«nha feito. De q̃ tudo se mandou fazer este asento, p^{a} se logo dar «a execusão, como se tinha asentado perante o s^{or} uiso rei.»

Consulta que a camara dirigiu a el-rei em 16 de setembro de 1618 [1]

«Despois da camara ter feito m.^{tas} diligencias p^{a} trazer agoas a «esta cidade, como V. Mag.^{de} lhe mandou, foi com o Vizo Rei, «Marquez d'Allenquer, duas uezes a fonte dagoa liure, e, com ou- «tras que se lhe ajuntão, se asentou q̃ era boa e bastante pera «uir a esta cidade, e se fazerem as fontes e chafarises necess.^{os} «pera ficar bem prouida, em conformidade do que V. Mag.^{de} ti- «nha mandado, e das dilig.^{as} que já pelos Reis passados se fize- «rão, e por o s.^{or} Rei Dom Sebastião e por Sua Mag.^{de}, que es- «tão em gloria, que ordenarão se tratasse de trazer estas agoas, «por quanto se tem achado que são as milhores, e que tem mais «correnteza p^{a} uir a todas as partes della, com menos custo e «mais segurança. E, como a cidade cada vez padesse mais falta de «agoa, e de poucos annos a esta parte auia crescido m.^{to}, e hia «crescendo, p^{a} que o pouo a gosasse quanto antes, se trouxesse «desde logo primeiro por canos de madr.^{a}, como já S. Mag.^{de}, «que deos tem, tinha ordenado, por q^{to} seruirião pera modello e

---

«de mayo foy Requerydo Ruy llobo p^{r} os vereadores e ofiçiaaes q̃ desse estes «C̄ r̃rs, q̃ elRey nosso S^{or} lhe mãdaua q̃ desse, p^{a} as obras q̃ sua alteza mã- «daua q̃ se fizesẽ ; E o dito Ruy llobo disse q̃ elle Responderia a sua alteza.»

Emfim, estamos no reinado de D. Filippe II, o Pio ; e «aos dezasete (de «setembro de 1619) foi sua Magestade & Altezas a Sintra, & de caminho «passou el Rei pela fonte da agoa livre, a qual se pretende meter na Cida- «de ; examinousse diante de sua Magestade a quantidade da agoa, presente «o Presidente da Camara & outros officiaes della. Mandou sua Magestade «que se executasse o intento, & se trouxesse a agoa com brevidade a Lis- «boa.» — *João Baptista Lavanha, Viagem de Filippe* II *a Portugal.*

Vamos pois vendo as maiores proporções que tomam as diligencias para trazer á cidade a *fonte d'agua-livre ;* mas as alternativas por que tão importante negocio foi passando, contal'as-hemos no seguimento d'este trabalho, porque são demasiado longas para caberem nos estreitos limites d'uma nota.

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 19.

«segurança da obra de pedra e cal que juntam.te se auia de ir fabricando. E pera acertar o cam.o mais durauel e conueniente, e se aniuelar e pór balizas pelos sitios por onde os canos hão de «uir, o Presidente e a cam.ra vai hum dia destes, com os Architetos e pessoas intelligentes e com Jo baptista Labanha, cosmo-«grafo mór, allem das uestorias e medições q̃ já tem feitas por «uezes, pa com isso se poder logo pór mão na obra, pois pa esse «effeito stá imposta de nouo, neste anno, a impocissão dos dous «rš em cada canada de v.o e hum real no arratel da carne, que o «pouo paga sperando estas agoas com tanta necessidade.

«E posto q̃ a cam.ra procurará acordarse com os donos das fon-«tes e fazendas, que forem necess.as pa esta agoa uir com toda a breuidade, todauia, pera as duuidas que se podem offerecer so-«bre estas mat.as, para que sem embargo dellas a obra não pare e se uá continuando sempre, pedimos a V. Mag.de seja seruido «fazernos merce conceder a jurisdição necess.a pera se fazerem «as aualiações breue e suñariamente, e pera o mais q̃ acrescer, «como se faz nessa corte e em outras partes pera obras pcas, e «como se rellata no apontamto juncto; porque d'outra man.ra a «obra não podera ir por diante, e parara no milhor com mto per-«juizo deste pouo. E assi mais se pede a V. Mag.de seja seruido «fazernos merçe dar l.ca, pera q̃ a cam.ra possa tomar a senso ou «uender juro sobre a ditta impocissão, p.a o dr.o que for necess.o «p.a a ditta obra e fazdas, agoas e seruidoes que comprarem, e «peruenção dos materiaes necess.os (porquanto o rendim.to da ditta «impocissão não basta per si so pera a obra correr, como con-«uem, sem se retardar e se dillatar mto mais, e sera detençosa «com maior dãno e custo), como já se fez pera os 100 mil tt.dos «que buscou, a razão de juro, e uendeo sobre a ditta impocissão, «de que fez a S. Mag.de seruiço pera sua boa uinda a este seu «Rn.o E da ditta prouisão vai aqui a copia, pera por ella se po-«der hora fazer o que se pede pera o dr.o que for necess.o, como «ditto he.

«E confiamos, pela m.ta uontade q̃ V. Mag.de sempre teue de «fazer merces a esta cidade, que sera seruido concedernos esta «licença, e juntam.te a jurisdição necess.a pa esta obra, pois he «tão p.ca e inportante. E esta camara não tratta mais que de se «empregar, com todas suas forças, em cousa tão desejada e em-

«commendada pelos Reis passados e por V. Mag.^{de}, com o zello que «deue a seu seruiço e ao remedio deste pouo, como de tudo se «tem dado conta ao Marquez Vizo Rei. E despois da obra come-«çada se apontara a V. Mag.^{de} o q̃ he necess.^{o} p^{a} a fabrica della, «e a jurisdição e regim.^{to} pera conseruação do archiducto (aque-«ducto), como se fez em outras partes.»

Os apontamentos que acompanharam esta consulta são os seguintes: [1]

«Pede a camara da cidade de lisboa a V. Mag.^{de} seja seruido «conceder jurisdição, p^{a} q̃ o Presid.^{te} della com os Vereadores de-«terminem breue e summariam.^{te}, sem appellação nem aggrauo, «todas as duuidas q̃ ocorrerem, sobre as materias da obra do ar-«chiducto das agoas q̃ hora se trazem a lisboa, priuatiuamente, «sem outrem alguem poder conhecer dellas; e que as aualiaçoes «das fazendas, fontes e seruidoes, e quaesquer outras cousas que «forem necess.^{as} p^{a} elle, se fação na ditta forma, tomando a parte «hum louuado e o sindico da cidade outro, e descordandosse se «tome terceiro, e se pague a seus donos aquillo que se aualiar. «E que, por ser esta obra tão p.^{ca} e necess.^{a} ao bem comũ, não «pare e se uá sempre continuando com a ditta obra, sem embargo «de quaesquer duuidas q̃ haja ou possa auer sobre isso; e sendo «caso que algũa faz.^{da} ou fonte ou seruidão ou qualquer outra «cousa seja d'eclesiasticos ou de moestr.^{os} ou de communidades, «ou lhes pertença por qualquer uia q̃ seja, não se querendo con-«formar e acordar no modo sobre ditto, que se guarde a ordena-«ção do L.^{o} 2.^{o} tt.^{o} 18, confirmada por prouisão de V. Mag.^{de} de «20 de abril do anno de 613, pera que os obriguem a uender os «dittos bẽs e cousas na forma della, morm.^{te} sendo p^{a} obra tão «necess.^{a} como he remediar a falta comũa dagua desta cidade tão «populosa; e que em tudo o mais, que se poder acomodar esta «obra, se guarde o regimento que se deu p^{a} a fabrica dos canos «da agoa da prattta [2], quando se trouxe p^{a} a cidade de Euora.»

---

[1] Liv.^{o} de reg.^{o} das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 20.

[2] Aqueducto, cuja construcção se attribue a Sertorio, e que foi reedificado no reinado de D. João III.

Consulta que a camara dirigiu a el-rei em 18 de setembro de 1618 [1]

Tendo a camara, conforme seu estylo e posse antiga, elegido ao licenciado Affonso Mendes de Vasconcellos, que servia de juiz dos orphãos, para o cargo de juiz do civel; mas sendo avisada por escripto do secretario de estado, Christovam Soares, de que el-rei ordenava não fôsse eleito nenhum lettrado, sem que primeiro desse residencia, o que era cousa nova e contra a mercê e liberdade concedidas á mesma camara; entendendo ella que tal disposição só poderia abranger os lettrados, que serviam os cargos de nomeação regia e não os da cidade, porque, como particularmente os elegia e eram de sua jurisdicção, os podia prover n'estes cargos; pede que el-rei mande ao desembargo do paço tomar residencia ao dito Affonso Mendes de Vasconcellos, que havia anno e meio servia de juiz dos orphãos [2].

Capitulo da carta regia de 9 d'outubro de 1618 [3]

«Vi a uossa carta de 17 do mes passado, e a rellação do pre«sid^te^ e officiaes da camara dessa cidade, e mais papeis que jun«ctamente vierão, sobre a agoa liure q̃ se tratta de trazer a ella, «e sobre a jurisdição que a cam.^ra^ pede pera conhecer das cau«sas que tocarem a obra do aqueducto, e que, pera auer dr.^o^ «prompto, com q̃ se continue a obra, se lhe conceda q̃ possa uen«der juro sobre a impocissão do real dagoa; e pareceome diser«uos que, sendo a mat.^a^ de tanta consideração, e importando tanto, «que antes de tomar resolução e executar, se auerigue claramente «quanta he a cantidade d'agoa que chegara a essa cidade, e a que

[1] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de^ e a seus ministros, fs. 21.

[2] A consulta deu logar ao decreto do vice-rei, de 28 de novembro de 1618, adiante transcripto.

[3] Liv.º de reg.º das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^de^ e a seus ministros, fs. 21 v.

«lugares della pode uir, de man.[ra] que conste que sera bastante
«pera o seruiço do pouo e remedio da falta que agora se padesse,
«ordeneis que, do que ouuer resultado da diligencia, que se auia
«de fazer com asistencia de joão baptista labanha, se faça hũa re-
«lação particular, e se confira com as que, gouernando esse Rn.[o]
«o seren.[o] Archiduq.[e] Alberto, meu irmão e tio, e sendo presi-
«dente da camara Dom P.[o] d'Almeida, se fizerão sobre a mesma
«agoa liure, pera se entender se se conformão. E de tudo se me
«dé conta, declarando o que diminuio a agua despois da vestoria
«que se fez no stio deste anno, quanto custara o aqueducto de
«madr[a] q̃ prim.[ro] se hade fazer para modello, e p[a] que a agoa en-
«tre mais breuemente na cidade, e q.[to] o aqueducto de pedra e
«cal, e assi o que se despendera na compocissão dos danos das
«propriedades por donde passar a agoa, a que partes da cidade
«chegara, e como se poderá diuidir, considerada a que se ha de
«perder nos aqueductos. E porque a quãtidade d'agua liure pa-
«rece menor do q̃ conuiera p[a] hũa cidade tão populosa, e se po-
«dem achar outras aguas bastantes, posto que fiquem mais longe,
«com as quaes será a despeza milhor empregada e mais util, or-
«denareis tambem que se uejão todas as que nos contornos dessa
«cidade ouuer, e em special nos rios de bocellas e de fanhoes; e
«feita diligencia em todas, se escreua o que ouuer em cada hũa,
«fazendo menção da cantidade q̃ he, da distancia em que está, e
«do que podera custar a trazer, vendosse por J.[o] baptista labanha
«e por os artifices que milhor o entendão, e do que resultar de
«todas as diligencias referidas nesta carta, me auisareis com tal
«distinção e claresa, que, tendo eu de tudo noticia, possa mandar
«o que mais conuenha. E por quanto até agora senão acabarão as
«contas do real dagoa da concessão passada, auendo o eu orde-
«nado por tantas vezes, como sabeis e cumpre a meu seruiço
«que com effeito se concluão, uos encomendo que lhe deis toda
«a preça e me auiseis, com o p.[ro] correo, do estado em q̃ ficão,
«e da rezão porque se detiuerão, ordenando ao presidente e off[es]
«da cam.[ra] que trattem de arrendar a impocissão, que agora cor-
«re, fazendoa por em pregão [1], e me dé conta dos lanços que

---

[1] Algumas duvidas se levantaram a este respeito, e a ellas allude a carta

«nella ouuer; e que para se responder a junta que apontão, que «se deue ordenar, pª a policia, declarem em particular que cou-«sas se hão de tratar nella.»

Assento de vereação de 29 d'outubro de 1618 [1]

«Trouxe mª teyxeira a esta meza hũ cales, q̃ deyxou amador al-«uares, sorgião, q̃ pezou de prata e feytio seis mil rš, como con-«stou por hũa sertidão do cõtraste da cydade; ho quall se mandou «emtregar ao thsʳᵒ da cydade agᵗᵒ franquo. Ho quall cales deyxou «pª a ermida de nosa Sʳᵃ dos prazeres da casa da saude.»

Decreto do vice-rei de 28 de novembro de 1618 [2]

«Tenho satisfação de q̃ a camara, nas elleições dos cargos de «juizes do crime e dos horfaõs e do ciuel desta cidade, descarre-«gara a sua consciencia e a minha; e por ser assi conueniente, «torno a encarregar este cuidado á camara; e que veja de quanta «razão he q̃ os dittos cargos se prouejão em pessoas de confiança «e talento, e q̃ tenhão prᵒ seruido outros cargos de justiça, pˡᵃ «qualidade de q̃ são os desta cidade. No gouerno, a 28 de nou.ʳᵒ «618. E q̃ hajão dado boas residencias. — O Marquez.»

Capitulo da carta que o vice-rei escreveu a S. Mag.ᵈᵉ em 29 de novembro de 1618 [3]

«Ordenei q̃ se pescasse no rio, como se fazia, pª que o pes-«cado fosse a tempo: disseme que as tartaranhas [4] estauão defe-

que o presidente da camara escreveu ao vice-rei, com data de 25 de fevereiro de 1619, e que vae mencionada no seu logar competente.

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 126 v.

[2] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 141.

[3] Ibid., fs. 125.

[4] O padre theatino, D. Raphael Bluteau, define assim este vocabulo : —

zas [1]. Entendo q̃ isto se não entendia com o seruiço e mimo de

---

«*Tartaranha* = barco de pescar, que anda com vela latina e dois paus com-
«pridos, que sahem da popa e da proa. E usado n'este rio Tejo.»

Tartanas eram umas embarcações muito usadas no Mediterraneo; é possivel que por corrupção se desse, entre nós, o nome de *tartaranhas* áquelles barcos.

Tartaranha era tambem o nome das redes de arrastar, de malha muito miuda, com que se pescava de bordo dos ditos barcos.

Como é sabido, chama-se *tartaranha* certa ave de rapina e de caçar; pode ser que, por analogia, se desse a mesma denominação áquelle apparelho de pesca.

[1] O alvará regio de 9 d'abril de 1615 prohibia o uso das redes tartaranhas, porque, conforme a sentença que se tinha dado a favor dos pescadores do alto e contra os que usavam das ditas redes, e por outras informações, se attribuia áquelle systema de pescar a falta de peixe, que por vezes era bastante sensivel.

«Pelo que hei por bem e mando que, por tempo de oito annos, que come-
«çarão da feitura d'este em diante, nenhum pescador, nem outra pessoa al-
«guma pesque, nem possa pescar com as ditas redes tartaranhas, nem usar
«d'ellas de nenhuma maneira, sob pena que os que fôrem n'isto comprehen-
«didos, pela 1.ª vez perderão todas as redes, que lhes fôrem achadas, e os
«barcos em que com ellas pescarem, e além d'isso serão condemnados em dez
«cruzados em dinheiro, tudo applicado, a metade para captivos e a outra
«metade para o accusador, e em um anno para um dos logares d'Africa.

E pela 2.ª vez perderão as redes e barcas, e serão condemnados no dinheiro e degredo em dobro.

«E pela 3.ª e mais vezes, serão presos e incorrerão nas ditas penas de di-
«nheiro, e degredo em dobro; e as ditas redes tartaranhas, que lhes fôrem
«achadas, serão logo queimadas publicamente, e assim as barcas em que com
«ellas pescarem.

«E passados os ditos oito annos se não poderá tornar a usar das ditas re-
«des tartaranhas, sem expressa licença minha.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

A camara já em tempo tinha legislado no intuito de providenciar sobre a procreação do peixe, como se vê da postura ácerca da *largura e bitola da malha das redes*, no — *Liv.º das posturas da mui excellente e sempre leal cidade de Lisboa, reformadas, emendadas e recopiladas pelo ill.mo senado d'ella, no anno de 1610, fs. 84 v.:*

«Foi acordado, etc. — Que, por quanto está prouido por outra tal postura,
«f.ta aos doze dias do mes de outubro, do anno de mil e quinhentos nouenta
«e hũ, que defendia que os chincheiros, que neste Rio e daredores dos limi-
«tes della, assĩ no mar como nos braços e rios d'unhos, frielas, sacauẽ, tojal
«e dos de ribatejo, da banda d'allem, não pescassem os chincheiros com hũa

«V. Mag.de; todauia, ate entender o q̃ V. Mag.de ordenaua, fiz que

---

«rede de chinchorro, que não tiuesse a malha da rede da largura e vitola «que na dita postura estaua, com as penas declaradas nella, e chumbadas, «que outrosi declaraua, sem embargo disso, e de se ver por experiençia e «informaçoes que se sobre o caso mandarão tomar, das quaes constaua não «auer nenhua emmenda no dito caso, antes se tinha visto o grande dano que «resultaua em os ditos chincheiros e mais pescadores, que pescauão com os «ditos chinchorros, serem mui perjudiçiaes pescarem com elles, por tomarem «a oua e criação meuda que se criaua nos lugares sobreditos, por os arasta«rem p.lo chão, que estaua debaxo d'agoa, e que era causa por onde se per«dia a dita criação e oua, e ficaua tão diminuida a fazenda de Sua mag.de «com tanta perda pella falta de pescado que as vezes auia nella, não sendo «assim dantes, quando senão pescaua com os ditos chinchorros; e querendo «nisso prouer, mandarão que, daqui em diante, não fosse pescador nenhum, «de qualquer calidade que ouuesse, tão ousado que pescasse, assim no Rio «desta çidade como onde chegão os limites, por terra, do termo della, nem «em todos os mais rios aqui declarados e contheudos nesta dita post.ra, com «rede nenhua nem com chinchorro, saluo sendo a malha da largura e vitola «aqui posta, que he a medida e largura e grosura do muro; e que o dito «chinchorro não tenha chumbo algum por chumbada, somente terão por chum«badas bolas de barro cosido, com as quaes se tem por informação que não «arrastão as redes pello chão, nem podem tomar criação meuda. E as ditas «chumbadas de barro cosido serão tão pequenas, que não farão ir as ditas «redes por parte donde com ella, ou com o dito chinchorro, possão tomar a «dita criação e oua, sob pena de qualquer pessoa, que o cont.ro do sobredito «fizer, e pescar com chinchorro de menos malha que da dita vitola, e chum«bado per outra maneira fora da sobredita, pagar vinte crusados, a metade «p.a as obras da cidade e a outra p.a quem o accusar, e estar vinte dias na «cadea, e ser condenado em hu anno de degredo pera hum dos lugares «d'Africa, e as redes que lhe forem achadas queimadas publicamente na Ri«beira desta cidade; e todas estas penas se executarão sem remissão ne«nhua. E nas mesmas penas ĉcorrerão as p.as em cujos barcos ou casas fo«rem achados os ditos chinchorros de malha de menos vitola e chumbados «com chumbo, ou se prouar, per proua ligitima, que com elles pescarão nos «sobreditos rios em qualquer tempo do año; e allem das mesmas penas per«derão as barcas ou barcos, que lhe forem achados cõ redes de menos ma«lha; e o Juis ou almotaçe, que do caso conheçer, fara trazer perante si os «ditos chinchorros que forem contra forma desta postura, quando souber «delles, pera os fazer queimar publicamente.»

A bitola, a que se refere a postura, está desenhada á margem. É um quadrado perfeito, tendo 28 millimetros (0m,028) de lado.

Pelo edital de 5 de setembro de 1766, do senado da camara de Lisboa, foi suscitada a observancia d'esta postura nos seguintes termos:

«a cam^ra se encarregasse de fazer pescar, como o fez, e a rella-

---

«Declara o senado que todo o pescador, ou qualquer outro barqueiro, que «usarem das *redes de arrastar* nas pescarias, que geralmente fizerem, se «execute irremissivelmente n'elles a postura do senado, tanto na perda dos «barcos para a fazenda da camara, como na queima das referidas redes; «sendo outrosim presos os réos d'este delicto por tempo de trinta dias, cuja «prisão não só terá exercicio nos arraes das embarcações, mas tambem em «todas as suas respectivas companhas. E para que tenha a sua devida exe-«cução esta justissima providencia, ordena o senado aos almotacés das exe-«cuções, que ao presente são e ao diante fôrem, se informem sobre este par-«ticular com todo o cuidado, de sorte que se venha na certeza dos réos, para «que sejam promptamente punidos; e aos sobreditos almotacés se manda «que acceitem todas as denuncias, que em tal caso chegarem á sua presen-«ça. E, para que os denunciantes recebam algum fructo das mesmas zelosas «denuncias, ordena o mesmo senado que recebam metade da importancia que «resultar das embarcações, que se venderem. E o traslado d'este se fixará «nas portas de ambas as Casinhas, Boa Vista, porto de Belem, caes de Sa-«cavem e sitio da Costa, para que não possam em nenhum tempo allegar «ignorancia os transgressores de tão abominavel culpa.» — *Coll. de editaes do ex.^mo senado, dos annos de 1756 a 1819, pag. 26.*

O alvará regio de 3 de maio de 1802 — *Coll. da legisl. port. pelo desembargador Antonio Delgado da Silva* —, tambem prohibiu, com penas severas, que, nos rios de Lisboa e Setubal, se fizesse uso das redes chamadas *tarrafas* — *bugigangas* — *chinchôrros* — *mugeiras* e *tartaranhas,* «ou outras que «arrastem, seja para se colherem no mar, seja nas praias; e a mesma pro-«hibição terá logar em distancia de cinco leguas das bocas dos ditos dois «rios.» A pedido, porém, dos pescadores (vid. editaes do senado da camara, de 14 de junho, 13 de julho e 23 d'agosto de 1803) não foi observada esta disposição, o que só mais tarde se conseguiu pela portaria de 17 de janeiro de 1863, expedida pelo ministerio da fazenda ao administrador geral do pescado. — *Diario de Lisboa n.º 14, de 19 de janeiro.*

O dr. Constantino Botelho de Lacerda Lobo, na sua erudita *Memoria sobre as pescarias de Portugal*, publicada no vol. II do Jornal de Coimbra, depois de desenvolver as causas moraes que concorrem para a progressiva decadencia da pescaria, diz, referindo-se ás physicas: «entre estas merece «muita attenção a falta, mau estado e defeitos dos apparelhos de que actual-«mente usam os pescadores da nossa costa, e muito principalmente na maior «parte das redes d'arrastar chamadas em uns logares chavegas, em outras «artes...

....

«Em todos os tempos houve apparelhos defeituosos, e se fez mau uso d'el-«les. O sr. rei D. João III, para acautelar estes inconvenientes, já prohibio «as redes d'arrastar...

«ção o impedio. E, parecendome q̃ conuinha entender o q̃ he mais «seruiço de V. Mag.de nesta parte [1], não quis que se pusesem em

---

....

«O sr. rei D. Sebastião tinha mui presente, que a demasiada pequenez da «malha nas redes contribuia muito para a decadencia da pescaria, por esta «causa concedeu aos moradores de Ponte de Lima, e seu termo, licença para «pescar, no Rio Lima, saveis e lampreias, sem embargo da lei em contrario, «comtanto que usassem de redes de malha, que tivesse a bitola determinada «pela camara.»

[1] A este capitulo da carta do vice-rei, que o secretario de estado, Christovão Soares, transmittiu á camara, respondeu el-rei por a seguinte fórma :

«Auendo uisto o q̃ m'escreuestes acerqª da prouisão, que se hade fazer «dessa cidade, de pescado pera os dias em q̃ eu o como, me pareceo enco-«m̃endaruos q̃ tratteis com o presidte e offes da camra, e com o desembargo «do paço, da ordem que se deue dar pª q̃ não falte, e façaes executar o que «se assentar.» — *Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 125.*

Ainda sobre o mesmo assumpto encontram-se os seguintes documentos :

Consulta que a camara dirigiu ao vice-rei, em 4 de março de 1619 — «Nesta «mesa se uio o cap.º da carta q̃ V. ex.ª escreueo a S. Mag.d, em 29 de nou.ro «passado, em rezão do pescado q̃ se lhe inuia pª seu regalo e mimo, e assim «o cap.º da carta q̃ o ditto sor respondeo a V. ex.ª, em 29 de feu.ro deste an-«no, e, conformandonos com o q̃ nesta parte se tinha assentado, parece q̃ a «ordem, que nisto se pode ter, para q̃ não haja falta em se mandar o ditto «pescado, he auer S. Mag.de por bem que o vereador, em cujo pelouro cahe «esta obrigação, nomee cada semana alternatiuamente duas tartaranhas pª o «pescarem.

«E parece mais a cidade q̃ V. ex.ª deue mandar q̃ senão proceda contra os «homẽs que, por ordem da relação, forão auexados por pescarem com tarta-«ranhas, ordenandosse q̃, se estão presos, sejão soltos, e que se estão afian-«çados se desobriguem suas fianças, de manra q̃, plo tal caso, não padeção «mais do q̃ tem padecido, visto não auerem cometido erro, pois o fizerão com «lça da cidade e por ordem de V. ex.ª — *Dito liv.º, fs. 125 v.*

Carta do presidente da camara ao secretario de estado, em 12 de dezembro de 1619 — «Não ha lembrança nesta mesa q̃ se desse ordem, per scripto, ás «tartaranhas, pera pescarem, nem menos a ha q̃ S. Mag.d a tenha dado, dis-«pensando que não pescassem as dittas tartaranhas, como tinha ordenado ; «porem ha dous papeis firmados por V. m., cuja copia será com este, em uir-«tude dos quaes se dissimulou com ellas, plos resptos dos mesmos papeis, e «foise continuando isto, quando se declarou a uinda de S. Mag.d, pª seu re-«galo e sustento das pessoas que o acompanharão, e pera a muita gente q̃ «se auia d'ajunctar nesta cidade por respto das cortes, q̃ se nella fizerão, de

«execução, nem se lhe derrogasse a minha ordem. Pareceme q̃
«V. Mag.de deue ordenar que se pesque so pera se inuiar a
«V. Mag.de; e fico esperando ordem do q̃ ei de fazer. — Christo-
«vão Soares.»

«q̃ segundo minha lembrança dei conta ao sor Vizo Rei hũa e mais uezes,
«com q̃ se elle conformou. E se os pescadores não continuando com pesca-
«rem debaixo desta boa fé, S. ex.a depresente pode ordenar o q̃ for seruido,
«que isso he o q̃ se dara a execução, lembrandolhe q̃ este pouo he grande, e
«q̃ a mór parte da gente se sustenta de pescado, e q̃ se uem chegando a qua-
«resma, e q̃ se tem entendido que a defesa destas tartaranhos foi passada
«cõ não uerdadr.a informação, em prol de poucos e q̃ encontra a mtos, e q̃
«são necess.as pra prouimto do pescado de S. Mag.d, porq̃ o mais delle pescão
«estas tartaranhas.»

Resposta do secretario de estado, registrada á margem:

«Conforme a ordem de S. Mag.d, que V. S.a me mandou, e torna com este,
«não he S. Mag.d seruido que a que tem dado, pera que senão pesque com
«redes tartaranhas, se altere, e assi manda o senhor Vizo Rei q̃, o q̃ sta re-
«solvido, acerca de se não uzar dellas, se guarde precissam.te; e que a cidade
«o faça executar precissamente, sem contradição algua, e se lhe dé conta de
«como se tiuer executado.» — *Liv.º de propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 3.*

Consulta que a camara dirigiu ao vice-rei, em 7 de março de 1620 — «Tra-
«tasse de pescar pera S. Mag.d pescado das azeuias e lingoados, pera seu
«comer da quaresma, que se lhe inuião todos os annos; e porque o fazem
«com tartaranhas, que são redes defezas, que S. Mag.d por tantas vezes tem
«vedado, e de nouo tem prohibido por prouisoes e cartas suas, per hũa parte
«a camra deue cumprilas, e sem outra prouisão sua se não podem derogar,
«per outra parte deseja a camara que isto se remedee, para que lhe não falte
«pescado. E porq̃ V. ex.a hora mandou a camra que não procedesse contra os
«q̃ se acharão pescando no rio, per ordem do vedor da fazenda, Luis da sil-
«ua, que forão sette tartaranhas, conforme a certidão que disso passou o
«meirinho dos almazẽs, que os noteficou por sua ordem, pareceo que deuia
«lembrar a V. ex.a que, posto q̃ a camara não procederia contra estes pes-
«cadores, por V. ex.a o mandar, que conuinha que se nomeassem por seus
«nomes os q̃ V. ex.a ordena q̃ pesquem; e que o anno passado, só com dous
«pescadores, que ouue no rio, se proueo o pescado q̃ foi necess.º pera S. Mag.d,
«e que nisto se deuia dar ordem, ate V. ex.a auisar a S. Mag.d do q̃ ordena
«ao diante, pera q̃ lhe não falte pescado, e se guardem suas prouisoes. E
«ainda os dittos dous pescadores não erão certos, senão alternatiuamte, e
«esta foi a ordem que V. ex.a então mandou: e porque he cousa de q̃ o pouo
«se queixa plas dittas resoes, não podemos deixar de dar conta a V. ex.a» —
Dito liv.º, fs. 11.

Capitulo da carta regia de 29 de janeiro de 1619 [1]

«No despacho de 20 de nou.ro passado se recebeo hũa consulta «do dezembargo do paço, sobre alguãs aduertencias que faz a ca«mara dessa cidade: e no que toca aos vadios [2] se goardará a «prouisão passada sobre elles, fazendosse demaes disso as deli«gencias q̃ se apontão. E pello q̃ se reffere de ser conueniente q̃ «se não leuantem maes casas de nouo, fora dos lemites da cidade, «e q̃ os edeficios antigos se melhorem, se ordenará que as casas, «q̃ se reedeficarem, seja com aprouação, licença e traça dada pella «camara [3]; e pera se fabricarem casas de nouo, asy nessa cidade «como no termo della, se me pessa licença no dezembargo do «paço, donde se me consultará o que parecer, precedendo as de«lig.as e informaçoẽs neces.rias E pera o q̃ se aponta dos danos, q̃ «os coches causão por as ruas serem tão estreitas, ey por bem q̃ «se veja no dezembargo do paço o modo em q̃ se prouerá por ley, «q̃ se possa exsecutar.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 203.

[2] Em 4 de novembro de 1755, trez dias depois do terremoto, publicou-se um decreto, que define assim o vadio:

Vadio é o que não busca meios de subsistencia por trabalho honesto, e vive na ociosidade, á custa de terceiros, com transgressão das leis divinas e humanas.

A penalidade que o citado decreto impunha aos vadios, era a de trabalharem com braças, nas obras da cidade, pelo tempo que os juizes do crime arbitrassem: «e vencerá cada um d'elles quatro vintens por dia para o seu «sustento, pagos pela repartição onde se empregarem».

Tambem podiam ser empregados nas obras particulares.

[3] D'um assento de vereação, datado de 13 de março de 1618, vê-se que a camara, em cumprimento tambem de disposição regia, já tinha providenciado sobre o mesmo objecto, ordenando que se não fizessem obras, nem reedificações sem licença sua. — *Liv.º II d'Assentos, fs. 113.*

Alvará regio de 9 de fevereiro de 1619 [1]

«Eu ElRei faço aos que este aluara virem, que auendo respeito «ao que na petição, atras escrita [2], diz a camera desta cidade de «Lixboa, Ey por bem e me praz que o presidente, vereadores e «procuradores della façam poer e plantar nos rosios publicos dos «arabaldes e termo desta dita cidade aruores frescas, fayas, ale-«mos pretos, freixos e outras semelhantes, pera ornato publico, «as quaes aruores senam poderam cortar sem liçença da dita ca-«mera. Pello que mando ao presidente, vereadores e procuradores «della cumpram este aluara como nelle se contem, o qual valera «como carta, sem embargo da ordenação en contrario; e sera re-«gistado nos L.^es da dita camera, e este proprio se pora em boa «guarda no cartorio della.»

Carta regia de 19 de fevereiro de 1619 [3]

«Presidente amigo, etc. — Por algũas considerações muy impor-«tantes a meu seruiço e ao bem commum desses Reynos, q̃ o mar-«ques de Alanquer, Viso Rey, nos comunicara, tenho resoluto que «se tratte de fazer nelles hũa companhia para a nauegação e co-«mercio da India [4], em que entrem todas as pessoas, de qualquer

---

[1] Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 204.

[2] O pedido da camara consistia no seguinte:

«A camara desta cidade de Lisboa que ella tem ordenado que os testado-«res e donos das fazendas, ao longo das estradas e caminhos publicos, ponhão «e plantem aruores frescas, fayas, alemos pretos e frexos e outros semelhan-«tes, para ornato publico, nos lugares em q̃ a dita camara ordenar, e que os «não possão cortar sem liçença sua, como se faz em outras cidades e villas; «e para q̃ isto nesta de Lisboa e em seu termo se cumpra inteiramente, e se «não escuze nimguẽ, Pede a V. Mg.de mande passar prouizão, com as penas «q̃ for seruido, pr.a que a camara faça pór isto em effeito com a breuidade e «execução que conuem. E. R. M.» — *Liv.º 1 d'el-rei D. Filippe II, fs. 204 v.*

[3] Liv.º 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 53.

[4] Ignoramos quaes fôram os obstaculos que impediram a immediata exe-cução d'esta importante medida, que só mais tarde se realisou, como se verá da carta regia de 10 de dezembro de 1624, assento de vereação de 21 de janeiro de 1625, e d'outros documentos.

«qualidade e estado, que o quizerem fazer; e porque se entende «q̃ sera de muito effeito que os lugares do Reyno, em comum, «participem tambem da companhia, me pareceo encomendaruos «que tratteis com elles o modo em que o poderão executar, re«prezentandolhes o beneficio publico que se seguira de o fazerem, «como se tem uisto pelas companhias q̃ os estrangeiros ordenarão. «Muito uos encarreguo que assy o façaes logo, e do que resultar «desta diligencia me auizeis por uia do marques Viso Rey.»

Carta da camara ao vice-rei em 25 de fevereiro de 1619 [1]

«Por carta de S. Mag.^{d}, de 9 de outubro de 618, ordena q̃ esta «impocissão do real dagoa se ponha em pregão, pera se arrendar, «e primr.^{o} que se arremate se lhe inuiem os lanços. V. ex.^{a} estara «lembrado que, quando me deu a copia desta carta, p^{a} se darem «a execução outras ordẽs, que nella trataua acerca da vinda da «agoa liure a este pouo, me ordenou que, no que tocaua a se por «em pregão a impocissão, o não desse a execução, por q^{to} V. ex.^{a} «queria reescreuer a S. Mag.^{de} sobre esta materia, por entenden«der ser isto mal recebido do pouo geralm^{te}, como na verdade «será, e por outros resp^{tos} que V. ex.^{a} entendia q̃ erão do seru.^{co} «de S. Mag.^{de}: nesta conformidade fui esperando ate agora, e «porq̃ não queria que me imputassem isto a descuido meu, sir«uasse V. ex.^{a} de me ordenar o q̃ nisto farei.»

Carta do vice-rei de 9 de março de 1619 [2]

«Com correo proprio me manda S. Mag.^{de} dizer q̃ tem resoluta «sua jornada pera estes seus R.^{nos}, e q̃ eu o diga a V. S.^{a} (ao pre«sidente da camara), com o demais q̃ ha entendido de mim; e «para q̃ possa V. S.^{a} dar esta boa noua a camara, ei querido polla «por scripto, e estou certo de q̃ me ajudara a solenisar bem tam «grande e tão coñumm^{te} desejado, como conueniente. E sei de

[1] Liv.^{o} de reg.^{o} das cartas que a cidade escreve a S. Mag.^{de} e a seus ministros, fs. 26 v.

[2] Ibid., fs. 27.

«S. Mag.de que a uinda será tão sedo, que sera antes q̃ entrem as «calmas, q̃, como uai tanto em q̃ o não tomem no cam.o, p.lo q̃ uai «em sua saude e em a do principe nosso s.or, importa m.to q̃ as «peruençoes se anticipem. Indicio he do animo com q̃ S. Mag.de nos «fauoresse, anticipar a obra ao q̃ sperauamos, pois nos traz a des-«culpa para o q̃ não poder caber em t̃po tão curto, sendo a oca-«sião tal q̃, quando ouuera m.to, não bastara tudo pa o q̃ este R.no «deseja solenizar sua boa uinda.»

Assento de vereação de 16 de março de 1619 [1]

«Aos 16 dias do mes de marso de 619 anos, se asentou em «camra q̃, por qto o marques uiso rei lhe tinha escrito, e dito de «palaura ao presidente, João furtado de mendoça, q̃ elRei, nosso «sõr, queria uir pesoalmte a este seu Reino, e q̃ pa o poder fazer «era nesesro q̃ a cidade o seruise com os duzentos mil cruzados, «q̃ dom nuno alurz̃ de portugal, sendo presidente, lhe tinha ofe-«resido, e com o mais seruiço q̃ lhe pudese fazer; satisfazendo a «çidade a esta proposta lhe fas seruiço destes duzentos mil cru-«zados, q̃ dis que o dito dom nuno alurz̃ prometeo, posto q̃ da «promesa deles não aja em camra asento, nem papel q̃ della con-«ste; e alem destes duzentos mil cruzados lhe fes mais seruiço «dos setenta mil cruzados, q̃ estauão tirados no pro seruiço pa a «cidade dispor delles na forma q̃ lhe paresese, com declarasão q̃ os «ditos duzentos mil cruzados senão darão senão depois q̃ Sua Mag.de «estiuer nesta çidade com sua corte, e serão pagos em pagas, «como mais comodamte a cidade o puder fazer, pasandoselhe pera «iso as prouisoẽs nesesras, asim pa poder uender sobre suas ren-«das o juro q̃ lhe pareser, e pa os poder acresentar, como pa o «remir do rendimto da imposisão da carne e vo, sem se poder «gastar em outra cousa, e sem a tal imposisão se poder aleuan-«tar ate com effeito o dito juro ser remido de todo. De q̃ se fes «este asento, q̃ todos asinarão no mesmo dia asima declarado.»

---

[1] Liv.o II d'Assentos, fs. 136 v.

Carta do vice-rei de 21 de março de 1619 [1]

«Sua Mag.^{d} he seruido q̃ se guarde a forma, q̃ se guardou a vez «passada, quando se lhe pedio q̃ uiesse a estes R.^{nos}, e q̃ V. S.^{a} «uá a S. Mag.^{d} como foi M.^{el} de Vasconsellos, e q̃ com V. S.^{a} se «faça o mesmo q̃ se fez com elle; e assi o pode V. S.^{a} dizer na «camara, e partirse o mais depresa q̃ poder.»

Assento de vereação de 23 de março de 1619 [2]

Considerando a camara, como representante da cidade, o que el-rei lhe mandou significar pelo vice-rei, marquez d'Alemquer, ácerca da sua boa vinda a Portugal, «e como estaua resoluto a nos «fazer esta M, tão dina da grandeza, como esperada de seus ua-«salos, antes de entrarem as calmas; e como dispois disto lhe tor-«nou a escreuer como sua Mag.^{de} era seruido q̃ João furtado de «mendoça, presidente deste tribunal, fose a sua Mag.^{de}, e q̃ en «sua ida se tiuese e guardase a forma q̃ se tiuera com m^{el} de uas-«conselos, q^{do} foi a corte en semelhãte ocasião, e se fisese com «elle o mesmo q̃ se fes com o dito m^{el} de uasconselos: se asen-«tou, pelos abaixo asinados, q̃ se lhe desse hũa carta de crensa «p^{a} sua Mag.^{de}, na forma en q̃ se deu a m^{el} de uascõselos, e o «treslado deste asento, com declarasão q̃, no particular do seruiço «q̃ esta cidade tem oferesido a sua Mag.^{de} p^{a} esta jornada, senão «alterara cousa algũa, antes se guardara inuiolauelm^{te} o asento q̃ «sobre elle se tomou, por manr^{a} q̃ nem elle na corte, nem a ci-«dade qua posão fazer sobre elle alterasão algũa; e p^{a} estes q^{tro} «meses, q̃ he o mais q̃ se pode dilatar a jornada de sua Mag.^{de} «p^{a} este reino, seg^{do} se uio pelo escrito do marques uiso rei, lhe «fas a çidade oferta de mil cruzados, por ajuda de custo, p^{a} seu «gasto e despeza do caminho de ida e uolta, dentro nos ditos q^{tro} «meses; porq̃ dilatandose mais, não podera a cidade fazer o q̃ de-«seja polo aperto en q̃ está, antes lhe encomenda e pede q̃ se ue-«nha logo, pela grãde falta en q̃ ficamos com sua ausensia.»

---

[1] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 127.

[2] Liv.º ii d'Assentos, fs. 137 v.

Carta regia de 23 de março de 1619 [1]

«Presidente amigo, etc. — O marques Viso Rey nos dira, de «minha parte, a resolução que tenho tomado de hir uisitar esse «Reyno, e quando detremino partir daqui [2]. Polo que uos enco-

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 210.

[2] N'esta mesma data escrevia el-rei ao marquez d'Alemquer:

«Desejando eu ha tanto tempo, como o sabeis, de ir visitar esse reino, e «conhecer de mais perto os vassallos e subditos d'elle, conforme a boa von«tade que a todos tenho, e ao que merecem pelo amor e zelo, com que sem«pre se empregam no cumprimento de sua obrigação natural, em meu ser«viço, dando-me agora logar as cousas publicas dos outros meus reinos, me «resolvi de fazer jornada a esse, e a publiquei quinta-feira passada; de que «me pareceu avisar-vos logo, como o faço, para que o tenhaes entendido, e «como determino, com o favor de Deus, de partir d'aqui até 10 ou 12 dias «do mez d'abril que vem.

«E vos encommendo que o digaes em conselho d'estado, para que geral«mente se saiba; e que envieis a chamar logo ao presidente da camara d'essa «cidade, e dando-lhe a minha carta, que aqui vae, lhe digaes esta resolução, «e, em conformidade do que contem, lhe encarregueis que, com todo o cui«dado e brevidade, ordene tudo o que convier para a minha entrada n'essa «cidade, que parece virá a ser até 12 de maio, sem perder uma hora de tem«po, pois qualquer dilação, estando o verão tão perto, poderá ser do damno «que se deixa bem entender.

«E porque estou certo que vós concorrereis de vossa parte com o que fôr «necessario para a boa e breve execução de tudo, vol'o encarrego mais enca«recidamente; advertindo que das mais cousas tocantes a esta minha jor«nada, e das resoluções que ácerca d'ella se tomarem, se vos irá avisando «mui particularmente, e com toda a brevidade.» — *Coll. da leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

«Irá com esta carta um papel, em que se declara o caminho que tenho re«soluto de fazer desde a raia d'esse reino até Almeirim, com declaração dos «logares onde hei de comer e dormir; e assim cartas minhas para as cama«ras das cidades de Elvas e Evora, e das villas de Estremoz, Monte-mór e «Santarem, e para os corregedores d'aquellas comarcas, em que se lhes avisa «como hei de passar por ellas, encarregando-lhes que façam prevenir o ne«cessario para meu serviço, e para o gasalhado e provimento da côrte, na «fórma que particularmente lhes avisareis.

«Encommendo-vos que, logo como receberdes este despacho, envieis as car«tas ás camaras e corregedores, com correio em diligencia, dando juntamente «as ordens que tiverdes por convenientes, para que desde logo se concertem

«mendo e encarrego muito que, com toda a diligencia, ordeneis «logo o que cumprir para a minha entrada nessa cidade, sobre «que me não parece dizeruos cousa em particular, porq̃ alem de «todas as que se poderão apontar uos serem prezentes, confio eu «tanto da antigua lealdade dessa cidade, e do grande amor com «que em todo o tempo accode as de meu seruº, que tenho por «certo que nesta occasião o mostrara, assy com taes effeitos que «lhe tenha eu m.to que aggradecer, e se ueja que merece bem a «boa uontade com que eu me dispuz a fazer esta jornada, como

---

«os caminhos, e previnam mantimentos em abastança, assim para a gente, «como para as carruagens, levando-se dos logares circumvisinhos, e depu-«tando-se pessoas que tenham a cargo ajuntal-os.

«E ás camaras dos outros logares, por onde hei de passar, escrevereis vós «em meu nome, e com maior cuidado fareis que haja n'ellas, e nas vendas, «provimento.

«E ás camaras de Elvas, Evora e Santarem, onde hei de entrar debaixo de «pallio, advertireis que o previnam desde logo, e o mais que cumprir para «minha entrada, na fórma que se costuma.

«E informando-vos das casas, em que el-rei meu senhor e pae, que Santa «Gloria haja, pousou, em Elvas, Estremoz, Evora, Monte-mór e Santarem, «quando esteve n'esse reino, m'o avisareis com o primeiro correio, para que «eu mande escrever aos donos d'ellas, a que se deva fazer.»

«Relação do caminho que S. Mag.de ha de fazer d'Elvas até Almeirim»

«A comer — De villa Boim ás Vendas de Alcaraviça — duas leguas e meia.
«A dormir — D'estas Vendas a Estremoz — duas leguas e meia.
«A comer — De Estremoz ás Vendas das Barceiras — trez leguas.
«A dormir — D'esta Venda a Evora — trez leguas.
«A comer — De Evora á Venda do Palalim — duas leguas e meia.
«A dormir — D'esta Venda a Monte-mór — duas leguas e meia.
«De Monte-mór ás Vendas da Silveira — uma legua.
«A comer — D'estas Vendas ás Vendas Novas — duas leguas.
«A dormir — D'estas Vendas á Villa de Canha — quatro leguas.
«A dormir — De Canha a Salvaterra — quatro leguas.
«A dormir — De Salvaterra a Almeirim — quatro leguas.»

(Dita coll.)

Em Estremoz, escreve J. B. Lavanha, logo que o juiz e vereadores fôram avisados «por carta de sua Magestade, da sua boa vinda a Portugal, & de «que avia de fazer o caminho por aquella villa, a mesma noute do aviso, que «foi aos primeiros de Abril, se festejou tam alegre nova com hũa mascara «de pessoas nobres, & com luminarias, que se continuarão até os 12 de Maio, «que entrou sua Magestade naquelle lugar.»

«mais em particular nos significara o marques Viso Rey, a que «me remetto. Escrita em M.d, etc.»

Carta regia de 31 de março de 1619 [1]

«Presidente amigo, etc. — Do que o Marquez d'Alanquer, Viso «Rey, uos hauera ditto de minha parte, e de carta que em 23 do «presente uos mandey escreuer, tereis entendido a resolução que «tomey de ir uissitar esse Reyno, e partia daqui a dez ou doze «do mes de Abril que entra; e porque, com o fauor de Deus, o hey «de executar assy, e conuem ter preuenidas para minha entrada «nessa cidade, e para a prouissão e gasto da corte, as cousas de que «mando auisar ao Viso Rey, e elle uos comunicara, me pareçeo en«comendaruos que tratteis do cumprimento das ordẽs, que uos der, «com o cuydado e diligencia que requere a breuidade do tempo: o «que fio de uos procurareis encaminhar de maneira que tudo es«teja a ponto, e eu fique bem seruido. Escritta em Madrid, etc.»

Carta do secretario de estado, Christovão Soares, de 5 d'abril de 1619 [2]

«S. M.d, em carta sua, de 31 do pdo, q̃ hoje se recebeo, diz que, «prazendo a Dš, partirá pa este R.no ate dez ou doze do presente, «o mais tardar, como já o tem auizado, e q̃ pa q̃ as cousas, q̃ se «ouuerẽ de fazer para a sua entrada nesta cide, estejão prestes, «como conuenha, qdo elle embora chegar a ella, q̃ entende q̃ será «até dez ou doze de maio, ordene V. S. ha camra q̃ os arcos, q̃ «se ouuerẽ de fazer pa a entrada de S. M.de, se começẽ logo, pa «q̃ se acabem a t̃po, repartindo os plos mercadores; e q̃ logo se «de ordem ao ornato da cide e as obras publicas, a q̃ for necesso «acudir; e q̃, cõ particular cuidado, se entenda na preuenção dos «mantimentos, de manra q̃ os aja em abundancia e em preços «acom̃odados; e q̃ se faça algum assento sobre neue [3], por conta

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 212.

[2] Ibid., fs. 214.

[3] O provimento de neve era coisa que muito preoccupava a côrte de D. Filippe; por isso o secretario de estado, Christovão Soares, tratou d'este negocio com particular cuidado, e já tinha escripto á camara a seguinte carta:

«da cid^{e}, de mais de outro q̃ S. M.^{de} tem ordenado q̃ tambem se «faça, p^{a} q̃ assi a aja em grande abundancia em q^{to} S. M.^{de} esti«uer neste reino, em todas as partes em q̃ se achar a corte, e em «preço acommodado; e que, cõ m^{to} particular cuidado, atendão a «guarda da saude da cidade, vesitandosse os nauios de estrang^{ros} q̃ «entrarem de nouo, e fazendosse nelles todo o exame, p^{a} q̃ se não «possa seguir dano da sua communicação; e que o palio, q̃ ade «seruir na entrada de S. M.^{de}, se preuina desde logo, e q̃ o mesmo «se faça no que toqua aos uestidos dos off^{es} da camara, e a pessoa «q̃ ade fazer a pratiqua, p^{a} q̃ tudo esteja a ponto e na boa ordem «q̃ conuẽ; e q̃ desde logo comece a tratar das festas, q̃ se amde fa«zer a S. M.^{de}, por conta da cidade, escuzandosse nellas toda a de«mazia. E p^{a} q̃ V. S. e a cam^{ra} tenhão entendido o q̃ S. M.^{de} man«da, e fação executar tudo sem se perder hum so momẽto de t̃po, «auiso de tudo a V. S. da parte do s^{or} viso rei, cõ quẽ V. S. e a «cid^{e} deue fallar, p^{a} elle entender como se lhes tem dado esta or«dẽ, e aduirtir do mais q̃ se ouuer de fazer, em conformidade do «q̃ fica referido, e da carta de S. M.^{de} p^{a} a camara, q̃ vai cõ esta.»

«Aqui uai a prouisão que o neu^{ro} (neveiro) pretendia para se lhe darẽ as «casas, de que nella se trata; e lembro a V. S. que quem nella quer dar, não «he pesoa de cabedal, e que asy conuirá q̃ V. S. nos de quẽ nos proueja della «ẽ abundãcia, e que tenha posebilidade para iso, e que o preço seja acomo«dado, para todos podermos usar della, que he o que mais importa ao con«tratador. D^{s} g^{de} a V. S. como deseja. Da casa do gouerno, a 12 de março «de 619. Chruão Soares.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* II, *fs. 208.*

Por contrato de 10 d'abril de 1619, obrigou-se Paulo Domingues, neveiro, morador ás Fangas da Farinha, a metter diariamente em Lisboa, á sua propria custa, desde o 1.º de junho até 30 de setembro d'aquelle anno, quatro cargas de neve, d'onde quer que a houvesse, tendo cada uma d'estas partidas 24 arrobas, pelo menos; e com declaração expressa de que a não venderia por preço superior a 40 réis o arratel, sob pena de 10 cruzados de multa.

A camara obrigou-se por sua parte a dar, á custa da fazenda da cidade, uma casa no Terreiro do Paço e outra á porta de Santa Catharina, para a venda da neve, não pagando o contratador aluguer nenhum durante os referidos quatro mezes, e com a clausula de, não vendendo as quatro cargas por dia, a camara ficar com o que sobejasse, pelo dito preço de 40 réis o arratel.

Obrigou-se mais a camara a emprestar a Paulo Domingues quinhentos cruzados, que este pagaria no fim dos quatro mezes do fornecimento; importancia esta que foi emprestada da imposição dos 2 réis no vinho.

Por falta de cumprimento do contrato a camara podia mandar vir a neve por conta do contratador, impondo-lhe a multa de 4$000 réis. — *Liv.º de contratos dos annos de 1619 a 1633, fs. 4.*

Carta regia de 12 d'abril de 1619 [1]

«Presidente amigo, etc. — Hauendo resoluto, como ja tereis en«tendido, de hir agora a uisitar esses meus reynos, por fazer merce «aos vassallos e naturaes delles, e os conhecer mais particular«mente, e de partir daqui a 17 do prezente, me pareceo mandar «ajuntar e chamar a cortes os tres estados dos mesmos reynos, «para nellas ser jurado, na forma custumada, o principe Dom Phe«lippe, meu sobre todos muito amado e prezado filho primogenito, «e para outras couzas que se poderião offerecer de meu seruiço, «e me parecerem conuenientes ao bem desses reynos. O que uos «faço a saber, e uos encomendo m^to^ e mando que ellejaes dous «procuradores dessa cidade para hirem as dittas cortes, que se «hão de celebrar na villa de Thomar, a uinte dias do mes de mayo «que uem, para o que lhes dareis procuração bastante, fazendo a «elleição sem respeitos particulares, e de pessoas das partes que «se requerem, e ordenareis que estejão prestes para serem pon«tualmente naquella villa, ao tempo que tenho assentado [2]. Escrita «em M.^d^, etc.»

Carta regia de 13 d'abril de 1619 [3]

«Presidente amigo, etc. — Sendo nescessario preuenir algũas «cousas, que conuem estarem em ordem para eu entrar nessa ci«dade, por ganhar o tempo, detreminey partir daqui a 17 do pre-

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 75.

[2] Ao marquez d'Alemquer escreveu o rei nos seguintes termos:

«Em carta regia de 16 d'abril de 1619

«Para que o desembargo do paço se ache em Thomar a 20 de maio, que «é o dia em que, conforme ao que por outra carta se vos avisa, tenho reso«luto que se comecem as côrtes, vos encommendo que deis as ordens necessa«rias, com advertencia de que sáiam os desembargadores d'essa cidade, e «cheguem áquella villa, a tempo que se suspenda por poucos dias o despa«cho dos negocios; e nesta conformidade se escreve ao presidente, D. Diogo «de Castro, a carta, que vae aqui, e vós lhe fareis dar.» — *Coll. da legisl. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 217.

«zente, e fazer o caminho em dereitura a Thomar, para ali cele-«brar cortes, como o entendereis da carta de chamamento para «essa cidade, que se uos dara; e porque quanto mais breuemente «for possiuel, hey de entrar nessa cidade, uos encarreguo de nouo «que, com particular cuidado, façaes aperceber as cousas nesces-«sarias para minha entrada nella, e que, quanto mais depressa ou-«uer lugar, esteja tudo prompto, e principalmente tratteis da pro-«uizão dos mantimentos, para que os haja em abastança, e senão «leuante o preço delles e dos alugueres das cazas, barcas e caual-«gaduras, nem das obras de manifactura; estando certos que me «hauerey por muito bem seruido das boas ordẽs que derdes para «o conseguir assy, de que mais em particular uos aduertira o «marques d'Alanquer, Viso Rey [1]. Escrita em M.[d], etc.»

Carta do presidente da camara ao vice-rei em 16 d'abril de 1619 [2]

«Entende a cidade q̃ a mór demóstração de festa, q̃ pode fazer «no recebimento e entrada de S. Mag.[de] nesta cidade, he fazer os «dous arcos, a q̃ chamão portas da Ribeira, em hum só, m.[to] gran-«dioso: e pera o poder fazer, como conuem, lhe he necess.[o] der-«rubar huas casas, que uão por sima, fundadas sobre hũa saccada, «foreiras a mesma cidade, as quaes são de hũas freiras q̃ stão em «Sancta Clara; e porq̃ não pode dar a execução a compra dellas, «nem tomalas as dittas freiras, sem prouisão de S. Mag.[de], peço a «V. S.[a] me faça M mandar despachar a petição, q̃ com esta uai, «pera a cidade poder tomar as dittas casas, satisfaz.[do] puntualm.[te] «o valor dellas a seu dono, que justo for, uisto ser pera o rece-«bim.[to] do ditto s.[or], e ficar despois a seruentia do pouo mais

---

[1] J. P. Ribeiro, no *Ind. Chronologico*, diz que, por portaria do desembargo do paço, de 24 d'abril de 1619, foi prohibido alterarem-se os alugueres, ou preços de quaesquer coisas, por occasião da vinda do neto de Carlos v a este reino. Semelhante prohibição competia á camara fazel'a, na conformidade das suas leis especiaes e do que estatuía a ord. do liv.º I, tit. 66, § 32 : «Item. «Porão (os vereadores) taxa aos officiaes mechanicos, jornaleiros, mancebos, «moças de soldada, louça e as mais cousas que se comprarem e venderem, «segundo a disposição da terra e qualidade do tempo.»

[2] Liv.º I de Festas, fs. 207.

«suaue e conueniente a grandeza delle: e he merce particular q̃
«V. S.ª me a mĩ fara, p.lo desejo que tenho de leuar ao cabo esta
«obra. Guarde Deos a V. S.ª Da cam.ra, etc.»

Á margem d'esta carta encontra-se o seguinte, provavelmente escripto pelo secretario de estado, Christovão Soares:

«Com m.ta rezão trata V. S. disto, e não podera ficar a obra
«com a magnificencia q̃ conuem senão tirandose as casas.

«A petição vai com diligencia; ordene V. S. q̃ se faça e torne, e despacharsea. Nosso s.or, etc., a 17 de abril de 619.»

A petição da camara, a que esta carta allude é concebida nos seguintes termos: [1]

«Dizem o presidente, vereadores e procuradores desta cidade
«de Lisboa e procuradores dos misteres della, que, pera recebim.to
«e entrada de S. Mag.d nesta cidade, se asentou em camara que
«se abrisse hum arco, q̃ recebesse em si o uão d'ambas as portas
«da Ribeira; e sobre estas portas estão hũas casas edeficadas so-
«bre o muro, p.a a parte do mar, em hũa saccada q̃, no anno de
«485, se fez com l.ça da camara, em foro de quarenta rs̃ emfa-
«tiota. E por a necessidade q̃ ha do seru.ço da ditta porta se alar-
«gar, por o cresimento grande q̃ a cidade fez d'antão para qua, e
«por razão da boa uinda de S. Mag.d, pareceo necess.o abrirse a
«ditta porta e redusirse a hũ so arco, q̃ tem quarenta e octo pal-
«mos de uão, p.a o q̃ he necess.o derrubaremse as casas que se fi-
«zerão em sacada sobre o ditto muro, as quaes são hoje de duas
«freiras do moestr.o de s.ta Clara desta cidade;

«Pedimos a V. Mag.d, v.to como as casas são foreiras a cidade
«e estão edificadas sobre o muro della, e conforme a ordenação
«do L.o I. tt.o 68, § 41., tem obrigação ao seru.ço p.co da cidade,
«haja por bem de nos dar l.ça p.a derrubar a ditta saccada, pagando
«ao util senhorio o valor dellas [2]. E. R. M.»

---

[1] Liv.o I de Festas, fs. 208.

[2] A obra realisou-se effectivamente, como se vê da descripção do «Arco dos Ingreses», no livro de João Baptista Lavanha, intitulado *Viagem da Catholica Real Magestade del Rey D. Filipe* II, *N. S., ao Reyno de Portvgal*, e *rellação do solene recebimento que nelle se lhe fez:*

«Era a porta da Cidade hũ Arco triunfal, que os Ingreses, residentes em
«Lisboa, com alegres vontades levantarão no sitio, em que de antes avia no
«muro dous Arcos antiguos de pedraria, os quaes a Cidade mandou derribar,

Despacho:

«Aja vista o procurador do mostr° de santa clara desta çidade, «e sendo as freiras, de que se trata, professas; e não o sendo se «de vista a seu tutor e curador, sendo menores; e não no sendo «respondão por seu procurador, de hũ dia ate outro. Em lixª, a «17 d'abril 1619.» (Seguem as assignaturas dos membros do conselho do governo).

Alvará regio de 20 d'abril de 1619 [1]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que, hauendo «respeito a mo pedir a camara da cidade de Lisboa, hei pʳ bem «de lhe conceder que possa vender quatro contos e oitocentos mil «rš de juro sobre suas rendas, ás pessoas que lhe parecer, a preço «de vinte o milhar, com pacto e condição de retro, na forma em «que eu vendo os meus juros, e com todas as clausulas que para «firmeza da venda e segurança dos compradores forem necessa- «rias, para, do procedido delles, se satisfazerem os duzentos mil «cruzados de que a dita cidade me fez nouo seruiço, para effeito «de minha ida ao Reyno de Portugal, e para outras obrigações da «dita camara na occasião della; e o dito juro, que assi se uender, «poderá a dita camara desempenhar, quando e como lhe parecer, «com o rendimento dos reais da carne e do vinho, o qual durara «ate se fazer o dito desempenho. E mando aos officiais e pessoas «a que pertencer, que assy o cumprão e fação cumprir inteira- «mente. E este aluará se incorporara nos padrões das vendas do «dito juro, e se registara nos liuros da camara, em que os seme- «lhantes se costumão registar, e o proprio ficara nella, com toda «boa guarda para se saber q̃ eu o ouue assi pʳ bem, e que se fez «com minha licença. E quero q̃ este valha e tenha força e vi- «gor, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno,

«& casas sobre elles edificadas, para mostrar o contentamento com que ce- «lebrava a entrada de sua Magestade nella, arrasando os seus muros, como «os seus vezinhos tinhão abertos os peitos para o receberẽ nos corações.»

Quando D. Filippe I fez a sua entrada publica e solemne em Lisboa, a 29 de junho de 1581, refere Izidro Velazquez Salamantino, as portas da Ribeira eram tão velhas e acanhadas que — *como por esmola pediam outras.*

[1] Liv.º I de Juros, fs. 29.

«sem embargo da ordenação do 2.º l.º, tt.os 40 e 44, q̃ o contra-
«rio dispoem.»

Carta da camara a el-rei em 22 d'abril de 1619 [1]

«Cõsiderando V. Mag.d o bom animo dos vassalos deste seu R.no,
«e o mto que lhe merecem por sua antigua lealdade, lhes fez merçe
«de tomar a resolução, que o marquez Viso Rei nos cõmunicou,
«acerca da boa vinda de V. Mag.d a elle, com o q̃ nos dispusemos
«na forma q̃ V. Mag.d ueria por outra, que em razão da mat.a te-
«mos scripto a V. Mag.d, em q̃ entendemos auer seruido a V. Mag.d
«com aquella verdadr.a demostração de amor, que cabe em forças
«tão fracas como são as nossas; mas os desejos que temos de ver
«a real presença de V. Mag.d, e postrarnos a seus reaes pés, e
«as resultas q̃ nos promette este bem, nos fez romper com par-
«ticular gosto por algũs inconuenientes que auia, pera de presente
«o fazermos em tão acertada forma, de que V. Mag.d senão ouue
«por mal seruido, pois em conformidade della nos mandou decla-
«rar, por outra de 31 do passado, q̃ partiria ao mais tardar em
«12 do presente, mandandonos que as cousas ordenadas pera sua
«entrada e recebimento se fizessem, de man.ra que tiuesse V. Mag.d
«mto q̃ nos agradeçer, palauras da real grandeza de V. Mag.d, em
«confiança das quaes se começou a fabricar com tal pressa e exe-
«cução, q̃ não podia auer falta d'estarem em sua perfeição dentro
«no prazo q̃ V. Mag.d, p.la mesma carta, limitaua, p.lo excess.º gosto
«com que todos se empregauão nesta obra. q̃ hoje, 19 do presen-
«te, se toldou grandemte com a carta q̃ recebemos de V. Mag.d, de
«13 do mesmo, em que nos diz ir em direitura á villa de Tho-
«mar, com detreminação de fazer cortes nella, e jurar o principe
«nosso s.or. Os corações e animos destes leaes vassalos de V. Mag.d
«ficão quebrantados, de maneira, com a uolta q̃ V. Mag.d, com esta
«resolução, quer dar á sua jornada, que tudo são sentimentos e
«grandes desconsolações; e assim não podemos deixar de signifi-
«car a V. Mag.d, e pedirlhe humildem.te queira pór os olhos no q̃
«esta cidade e pouo della lhe merece, e não permitta que, por er-

[1] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 129 v.

«radas informações, fazerlhe tão grande aggrauo á v^{ta} das muitas «nações e estrang.^{ros}, que de ordin.^{ro} residem nella, dando lugar «a que de todo se perca a boa opinião que se tem de seu mere-«cim^{to} p^{a} com V. Mag.^{d}, antepondolhe a uilla de Thomar, e dan-«dolhe a honrra q̃ só a esta cidade he deuida por m^{tos} e mui asi-«gnalados seruiços, q̃ tem f^{to} aos Reis deste R.^{no}, e ainda a V. «Mag.^{d}. E pois na ocasião presente he só a q̃ se desentranha e «empobresse com o seruiço, q̃ tem offerecido a V. Mag.^{d}, parece «q̃ merece bẽ a merce da p^{ra} vista; e q̃ auendo V. Mag.^{d} de sele-«brar cortes, como quer, seja nella, em refeição do m.^{to} que lhe «hade custar e tem custado as peruenções necessarias p^{a} rece-«bim.^{to} de V. Mag.^{d}

«Atalha V. Mag.^{d}, com a merce que esta cidade lhe pede, e q̃ «de sua grandeza speramos, m.^{tos} inconuenientes q̃ concorrem, «auendo estas cortes de ser em Thomar: a 1^{a} he ser esta villa «muito apertada, e não auer nella aposento bastante pera a casa «real; a 2.^{a} m.^{ta} falta de mantim.^{tos} e cousas necess.^{as} p^{a} tão «grande concurso, p^{la} quebra que recebeo com as prizoes que se «fizerão da gente da nação, que a fazião rica e abundante; a 3.^{a} «ser m.^{to} quente de verão, e mui sogeita a febres, e serão mais «de temer quanta mais for a gente que a ella tem obrigação d'a-«cudir, a q̃ V. Mag.^{d} por sua m.^{ta} christandade deue ter conside-«ração; e, quando não seja a saude geral, seja as desp.^{as} que de «força hão de ser m^{tas} mais daquellas com q̃ podem nossos na-«turaes; e selebramdosse nesta cidade, cessão os dittos inconue-«nientes, porq̃, demais da largueza della, são os $mantim^{tos}$ tão «abundantes e em tanta quantidade, que senão enxerga nella sta-«rem por vezes q.^{tro} e sinq.^{o} mil homẽs por entradas das armadas «de V. Mag.^{d}, e algũas accedeo estar 10 e 12 mil, sem por isso «crescer o valor das cousas; sobre tudo a saude, por merce de «Deos, he tal que senão acordão os moradores della que fosse «mais perfeita de muitos annos a esta parte. E não admitta V. «Mag.^{d} o exemplo, que algũs mal intensionados offererecerão de S. «Mag.^{d}, que Deos tem, auer selebrado as dittas cortes em Thomar, «porq̃ allem do tempo emtão ser m^{to} differente, p^{la} ocasião da suc-«cessão do R.^{no} e falta da nobresa, que auia ficado na batalha d'Al-«cacere, com o senhor Rei Dom Sebastião, q̃ Deos tem, ardia esta «cidade em peste, e ainda assĩ consta por papeis, que ha neste tri-

«bunal, q̃ o p.ro chamam.to foi pa nella se selebrarem as dittas cor-«tes; mas como o mal foi cresendo e a importancia do negocio «pedia breuidade, foi mais forçado que uontade fazeremse na ditta «villa, como V. Mag.d uera pla copia da carta q̃ será com esta, e «despois della se fizerão nesta cidade as em que V. Mag.d, sendo «principe, foi jurado.

Outras muitas resoes ha que se mandauão representar a V. Mag.d «plo dtor Gilleannes da Silu.ra, q̃ o marquez Vizo Rei não aprouou, «dizdo ser necess.o consultarse p.ro a V. Mag.d; comtudo stamos «certos de q̃ se haja V. Mag.d por milhor seruido q̃ o speremos «com aluoroço e contentam.to, e não cõ lagrimas, q̃, por razão «desta mudança e dillação, se chorão; sendo assĩ que o principal «intento de V. Mag.d he honrrar estes seus pouos e os vassallos «delles, e alegrarnos com sua vta e real presença.»

Carta do secretario de estado, Christovão Soares, de 24 d'abril de 1619 [1]

«Para se escusarem duuidas, e que haja tempo de S. Mag.de po-«der resoluer as q̃ não stiuerem resolutas, manda o sor Vizo Rei «q̃ V. S.a tratte na cam.ra, com todos os officiaes della, o q̃ esta «resoluido por regimtos, acerca do q̃ se deue fazer na entrada de «S. Mag.de sobre a entrega das chaues, fazer da falla e trajos q̃ «hão de leuar; e que, o que stiuer resoluido pl.s dittos regimen-«tos se execute, e q̃ no q̃ stiuer por resoluer se uote por todos; «e do q̃ se uotar pla maior parte se dé conta a S. ex.a; e que tam-«bem se lhe inuiem as clausulas dos regimtos, q̃ tratão da ditta ma-«teria, pa de tudo dar conta a S. Mag.de, e ordenar o q̃ mais con-«uier a seu seru.ço E quer S. ex.a tambem saber se ha vereado-«res desempedidos, que possão leuar as varas, e quem são, e se «demais do num.o q̃ stão pa seruir faltão pessoas pera leuar todas «as varas; e, em caso que faltem, que dispoem os regimtos; e «que de tudo se dé conta a S. ex.a, com breuidade, para S. ex.a «com ella dar a S. Mag.de E no cortar dos trajos se sobsteja ate

[1] Liv.o v de Provisões de reis, fs. 130 v.

«se satisfazer a tudo o q̃ S. ex.ª ordena por este scripto, e auer «resposta sua.»

Carta regia de 1 de maio de 1619 [1]

«Presidente amigo, etc. — Recebeosse a uossa carta, de 22 do «prezente, e, hauendo uisto tudo o que nella me reprezentais, «acerca das razoẽs porque pretendeis que eu haja por bem se ce«lebrem nessa cidade as cortes, que tinha mandado conuocar para «a villa de Thomar [2]; tendo particular respeito a instancia dessa «cidade, e para que milhor se ueja a boa vontade com qne uou

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 77.

[2] D. Filippe desejava reunir os trez estados em Thomar, sem duvida para seguir os mesmos passos do seu antecessor, quando pisou triumphantemente o paiz que a imbecilidade, a miseria, a corrupção e o indifferentismo lhe tinham entregado sem resistencia.

A camara de Lisboa, porém, com muita isenção, e usando de linguagem bastante energica, inspirada nos verdadeiros principios de razão e de justiça — *vid. pag. 445* —, conseguiu abalar o animo do monarcha, fazendo com que elle abandonasse o seu proposito, vindo finalmente as côrtes a celebrarem-se nos famosos paços reaes da Ribeira da cidade — *vid. pag. 178, not. 3* —, onde viera alojar-se o *muito alto e muito poderoso rei castelhano.*

Não o quer assim João Baptista Lavanha na descripção que fez da viagem de Filippe II a Portugal, quando diz:

«E porq̃ tinha el Rei chamado a Cortes para a Villa de Tomar (onde as «teve seu pai el Rei dom Filipe Primeiro, o año de 1581), & por ella tinha «determinado de fazer sua jornada, como os caminhos estivessem intrataveis «com as muitas aguas do Inverno passado, & daquella Primavera, conside«rando sua Magestade as incomodidades que delles podião resultar aos Se«nhores, Prelados & Procuradores, que se avião de achar presentes, mandou «que se celebrassem em Lisboa.»

Em vista dos documentos, que deixamos transcriptos, é licito duvidar d'estas palavras do respeitavel cosmographo e chronista-mór de D. Filippe II, o Pio.

O motivo porque a magestade catholica fixou a reunião dos trez estados em Lisboa, não foi porque os caminhos estivessem intrataveis, nem por causa dos incommodos que havia de soffrer o clero, a nobreza e o povo, que tinha de assistir e tomar parte nas côrtes, foi *por ter particular respeito ás instancias d'esta cidade*, e *para que melhor se visse a boa vontade com que vinha de vêr e favorecer os moradores d'ella.*

Um dos dois faltou á verdade ou talvez ambos.

«de uer e fauorecer os moradores della, me pareceo mandar que
«as cortes se fação aby, como de minha parte uolo dira mais lar-
«gamente o Marques Viso Rei; e vos encarregara a preuenção
«das couzas necessarias para minha entrada, em que tenho por
«çerto procedereis de maneira que se ueja que estimais deui-
«damente a merçe, que faço a essa cidade. Escritta em Truxi-
«lho, etc.»

Assento de vereação de 8 de maio de 1619 [1]

«Aos oito dias do mes de maio de 619 annos, se asentou, pelos
«abaixo asinados, q̃ se lansase neste liuro hua consulta, q̃ a cidade
«fes ao s^{or} uiso rei, en reposta de hũ escrito q̃ o secretr^{o} Chruão
«Soares lhe escreueo de sua parte, e he na forma seguinte:

«uendose neste tribunal o escrito do secretr^{o} Chruão Soares,
«cuja copia sera com esta, se responde q̃, posto q̃ o cap^{o} do re-
«gim^{to} delrei dom m^{el} dis q̃ sobre a entrega das chaues se lanse
«sortes entre os ureadores, se tem resoluto q̃ o p^{te} faça a entrega
«dellas, tendo consideração a q̃, no tempo q̃ se fes o dito regim^{to},
«o não auia, nem mais q̃ tres ureadores, asim por ser elle a pr^{a}
«pesoa deste tribunal, como por preseder a todos os q̃ asistem
«nelle.

«A falla esta encomendada ao doutor Inasio ferr^{a}, colegial do co-
«legio real dos desembargadores dos agrauos da casa da suplica-
«são, e deputado da mesa da consiensia e ordens, por se enten-
«der não ser desente deixar o ureador a uara p^{a} fazer a dita fala,
«e tambem por nos acomodar com o q̃ se fes na ocasião proxima
«passada, en q̃ eitor de pina, não sendo ureador, a fes, sendo
«asim q̃ auia dous ureadores letrados, cada qual mui capas de se
«lhe encaregar, como forão os doutores diogo lamr^{a}, q̃ actualm^{te}
«seruia de ureador, e o doutor damião daguiar, q̃ o auia sido;
«sobre tudo sabe uossa ex^{a} desta eleição, e, seg^{do} se entende, não
«lhe pareseo desasertada. Isto se asentou por todos, tirado hũ
«ureador.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 140.

«Nos trajos foi asentado por todos, em mesa, q̃ fosẽ de negro e «branco, por serem as cores da çidade [1], a saber: garnachas de «setim negro emprosado (estampado) e picado, forradas en tella «de prata; calsas dobra, forradas da mesma tella; roupetas de «setim emprosado, e guarnesidas com a guarnisão das calsas; gi«boes da mesma tella; sapatos, e gorra de ueludo de pelo, de q̃ «ja se deu conta a uosa exª q̃ aprouou [2]; e nesta comformidade «estão cortados os uestidos, e feita a despeza delles, por ser este «o trajo q̃ sua Magde lhes tẽ dado, e de q̃ usão os ureadores, como «desembargadores q̃ são; e lembrase a uosa exª q̃ sempre a elei«ção destes uestidos, asim por casamtos dos reis, entradas suas «nestes reinos, nacimtos dos prinsipes e juramto delles, foi da çi«dade, e o resolueo por si so sem dar mais conta, o q̃ ora fas por «obedeser ao q̃ uossa exª manda.

«Os ureadores q̃ podem leuar as uaras do paleo, são os doutores «anto pinto damaral, joão de frias salazar, gileanes da silurª e pº «alvrẽ sanches, q̃ actualmte estão seruindo. Ha mais o doutor an«tão de mesquita a quẽ, conforme ao regimto, cabe outra uara, por «auer sido ureador; ha mais o doutor gar frz̃ fereira a quẽ tambem, «pela mesma resão, cabe outra, e, posto q̃ esteja mui empedido de «uelhise e achaques, dizem q̃ a quer leuar. O mesmo regimto chama «pª leuar outra uara o nosso coregedor da çide, q̃ naquele tempo «era cor da corte, e desembargador de hũa so rolação q̃ então auia. «Cõ estas calidades, q̃ nelle concorrião, o considerou o dito regimto, «quando o chamou pª a dita uara; e desde então, ate o tempo en «q̃ Sua Mag.de entrou nesta cidade, sempre forão desembargado«res os ditos coregedores, e cõ este exemplo leuou hua das ua«ras do paleo na entrada de Sua Magde, q̃ ds̃ tẽ, o doutor miguel «jacome de luna, por ser desembargador e cõseruador da çidade. «E não auendo de leuar uara o conseruador, q̃ oje he, gar prª de

[1] Vid. «Elementos,» tom, I, pag. 81.

Na referencia que fizemos a esta consulta a pag. 82 do tom. I, citamos o — *Liv.º II d'Assentos, cop., fs. 129* — quando deviamos citar o — *Liv.º II d'Assentos, fs. 140.*

[2] Estas foram as vestimentas com que o presidente e vereadores assistiram á entrada publica de D. Filippe II em Lisboa. Ao beijamão levaram outros trajos, por não julgarem aquelles decentes para semelhante acto, como adiante se verá do assento de 8 de junho de 1619.

«sampaio, por não ser desembargador, nem poder leuar a garna-«cha, e ser indesente ir elle de capa e espada, indo os mais de «bequas [1], nem os deus ureadores q̃, por suas indesposisoes es-«tão empedidos [2], parese q̃ se deue eleger tres pesoas, sobre o «q̃ tem a cidade asentado de mandar chamar o doutor aluro ue-«lho, do desembargo delrei nosso sõr, filho do doutor andre ue-«lho, do desembargo, e ureador q̃ foi desta çidade, e o doutor «fernão cabral, do desembargo delrei nosso sõr, filho do doutor «Simão Cabral, do desembargo, e ureador q̃ tambem foi neste tri-«bunal, e o doutor frco botelho, do desembargo delrei nosso sõr, «e juis dos caualros, cidadão desta cidade, por auer sido seu juis «do crime, com os quais fica cheio o numero das oito pesoas q̃ «requerem as oito uaras do paleo; isto paresendo asim bem a «uossa exa, a quem a cidade pede nos faça M de querer q̃ se lhe «guardẽ seus regimtos, e a forma q̃ por elles lhe he dada. Em mesa, «pro de maio.

«E porq̃ depois de esta consulta estar em poder do sõr uiso rei, «quis saber mais da cidade q̃ lugar auia de leuar o presidente da «camra, depois de fazer a entrega das chaues, se lhe respondeu «o seguinte per outra consulta: — Aos capitolos do regimto delrei «dom mel, q̃ com esta consulta se enuiarão a uosa exa, se seguẽ «mais os dous q̃ com esta serão, e en conformidade delles tem a «cidade asentado q̃ nenhũ outro lugar cabe ao presde da camra, «depois da entrega das chaues, q̃ o lado drto de Sua Magde, se o «prinsipe erdro nosso sõr o não ocupar, porq̃ então tem o lado «esquerdo; e se Sua Mag.de se ouuer de achar en algũa das pro-«sisões solenes q̃ a cidade fas, como por mtas ueses se acharão os «Reis seus predesesores, tem a cidade o mesmo lado da mão drta, «q̃ leuou ao dalbuquerque [3], pro presidente, en tempo delrei dom

---

[1] El-rei não concordou com esta parte do programma, e mandou que o conservador ou corregedor do crime da cidade fôsse á vara do pallio, vestindo n'este acto, sómente, o mesmo trajo dos vereadores, como se vê da carta regia de 20 de maio de 1619 adiante transcripta.

[2] Eram os doutores Jacome Ribeiro de Leiva e Duarte d'Almeida Novaes. As pessoas que os substituiram receberam cem cruzados cada um «para se vestirem», como adiante se verá do assento de vereação de 8 de junho de 1619.

[3] Era filho unico d'Affonso d'Albuquerque, segundo vice-rei das Indias, a quem por seus feitos e conquistas justamente se deu o epitheto de *grande*.

«sebastião, o q̃ se continuou todo o tempo q̃ neste Reino esteue o «s^or^ Archeduque alberto. E se este lugar cabe a cidade, indo Sua «Mag^de^ a pe, parese q̃ melhor lhe cabera indo a caualo, en q̃ nun-«qua se fes duuida; mas por uosa ex^a^ o mandar se porpos e se «asentou o mesmo en q̃ a cidade esta de pose, saluo o doutor joão «de frias salazar, a quẽ pareseu q̃ se deuia pedir a Sua Mag^de^ «mandase declarar o lugar q̃ o dito presidente auia de leuar, por «naquele tempo en q̃ se fes o dito regim^to^ não auer presidente. «Em mesa, a 5 de maio de 619.

«Com estas consultas q̃ a cidade fes a sua ex.^a^, esteue algũs «dias aguardando a reposta dellas, e en oito do mes presente teue «a cidade a reposta do sõr uiso rei, con a resolosão q̃ por este «escrito de Christouão Soares sentendera: — «Virãose no c^o^ do go-«uerno as repostas da camr^a^, sobre a forma en q̃ se ande entre-«gar as chaues a Sua Mag^de^, e sobre a pesoa q̃ lhe ade fazer a «falla na sua entrada, e sobre os trajos q̃ ade leuar a camr^a^ na-«quela ocasião, e os ureadores q̃ estão p^a^ leuar as uaras do pa-«leo, com q̃ Sua Mag^de^ ade ser resebido, e os de q̃ se trata p^a^ as «leuarẽ en lugar dos empedidos, e dos q̃ faltão, e a pertenção q̃ «o c^or^ da ci^de^, e conseruador della, tem de leuar hũa das ditas «uaras, e o lugar q̃ V. S.^a^ ade leuar no acto da entrada de Sua «Mag^de^: e sua ex^a^ resolueo q̃ confirmaua o q̃ á camr^a^ lhe auia

---

O filho do heroico fundador do imperio portuguez no Oriente recebeu no baptismo o nome de Braz; tomou, porém, o nome de seu pae, como lhe ordenara el-rei D. Manuel, em homenagem ás excellentes virtudes e aos relevantes serviços d'aquelle benemerito varão.

Era o mesmo por quem o grande Affonso d'Albuquerque, nos ultimos dias da sua vida, escrevia desgostoso a el-rei:

«Senhor, quando esta escrevo a Vossa Alteza, estou com um soluço que é «signal de morte. N'esses reinos tenho um filho: peço a Vossa Alteza que «m'o faça grande, como meus serviços merecem, que lhe tenho feito com mi-«nha serviçal condição; porque a elle mando sob pena de minha benção que «vol-os requeira. E quanto ás coisas da India não digo nada, porque ella fal-«lará por si e por mim.»

D. Manuel assim fez, tomando esta supplica na consideração que bem merecia quem lh'a endereçara; e D. Sebastião, quando em 1572 deu nova organisação á camara de Lisboa — *vid.* «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 13 —, escolheu o filho d'Affonso d'Albuquerque para o importante cargo de presidente da mesma camara.

«paresido en tudo aquilo, q̃ por seus regim^tos e pose en q̃ esta, «pode fazer; e q̃, en q^to ao q̃ não ouuer podido, conforme aos di-«tos regim^tos e posse, sua ex^a o aprouaua, e supria por esta ues, «en tanto q̃ Sua Mag^de não mandasse o contr^o, usando p^a isto das «ordens geraes, com q̃ se acha p^a ordenar o q̃ cõuenha en seme-«lhantes casos, e das q̃ em particular tem, p^a q̃ a camr^a guarde «as q̃ sua ex^a der en tudo tocante a entrada de Sua Mag.^de [1]. E

---

[1] Para as demais cidades e villas, determinou-se o seguinte

Regimento das entradas dos senhores reis nas cidades ou villas

«Havendo mandado ver no meu desembargo do paço os regimentos, que «regularam a fórma das entradas dos reis, meus antecessores, nas cidades «ou villas, onde são recebidos debaixo do pallio, hei por bem que commigo «se use a este respeito do regimento seguinte:

«I. Na parte interior da porta por onde eu houver de entrar, se collocarão «as pessoas que hão de conduzir o pallio, que serão o juiz, vereadores, pro-«curador do concelho, e escrivão da camara e (se fôr de oito varas) os dois «vereadores mais velhos do anno antecedente. Se alguns d'elles estiverem «impedidos, serão substituidos pelos vereadores mais velhos do dito anno, «ou, se necessario fôr, pelos do outro anno que passou. Com as ditas pessoas «estarão os julgadores e officiaes de justiça da cidade ou villa e os homens «da camara, tendo prompto o pallio em suas mãos. Fora da porta se con-«struirá um theatro, alcatifado e bem adornado.

«II. Logo que eu chegar á distancia de cousa de 200 passos, as ditas pes-«soas *(não os homens da camara)* me irão encontrar, levando os primeiros as «varas do regimento, e os officiaes de justiça as suas; e irão seguidos das «pessoas nobres e da governança. O vereador mais velho levará patentes as «chaves douradas da cidade ou villa, e beijando-as, m'as entregará, dizendo: «— *Esta cidade ou villa entrega a V. M. as chaves de todas as suas portas, dos «leaes corações de todos os moradores, e de suas pessoas e fazendas para todo «o serviço de V. M.* Logo me beijará a mão, depois d'elle, por suas prece-«dencias, as ditas pessoas que hão de levar o pallio; successivamente o cor-«regedor e provedor da commarca, depondo todos as varas; em ultimo logar «os fidalgos (se os ahi houver) e as pessoas da governança, que costumam «servir de vereadores.

«III. Consecutivamente, havendo-me eu posto a cavallo, voltarão todos até «o logar onde estiver o dito theatro, e, logo que eu ahi chegar, se recitará «uma brevissima falla *(analoga á occasião)* pela pessoa que para isso tiver «sido destinada. Durante esta falla, as ditas pessoas que hão de pegar nas «varas do pallio, entrando para dentro da porta, as tomarão pela ordem de

«asim me ordenou o s.or uiso rei o escreuese a V. S.ª, e q̃ ficase «asento na camrª do q̃ sua ex.ª auia resoluto nesta parte, cuja co«pia, firmada de Chrnão de magcs, escriuão da camrª, lhe enuiase «V. S.ª, a quẽ dš g.de De casa, 8 de maio de 619. Chrnão Soa«res [1]. — Porq. conforme ao que sua exª, por este escrito de Chrnão «Soares, manda, se lhe ade passar a sertidão q̃ pede, se fes de «tudo este asento, asinado por todos, de q̃ se pode pasar a dita «sertidão, na forma custumada.»

Carta regia de 20 de maio de 1619 [2]

«Presidente amigo, etc. — Vi as consultas dessa camara e os «papeis q̃ com ellas uierão, sobre as cousas que se hão de preue«nir para minha entrada publica nessa cidade, e sobre a forma de «que hão de ser os vestidos do presidente e officiais da camara; «que pessoas hão de leuar as varas do palio; quem hade fazer a «prattica, e outros particulares pertençentes ao mesmo acto: e «hei por bem e mando que o presidente leue a primeira uara do «palio, que he a que lhe toca; e que o trajo de todos os que as «leuarem, seja da sorte que na primeira consulta de 29 de abril [3]

«suas precedencias (aquella por que ficam nomeadas, pertencendo ao juiz de «fóra a do couce da mão direita), e, logo que eu entrar, me receberão debaixo «d'elle, e me conduzirão á Sé Cathedral ou á principal egreja da cidade ou «villa, devendo ir adiante toda a mais gente, todos descarapuçados *(com a «cabeça descoberta)*.

«IV. Havendo eu chegado á porta da egreja, depois de me apear, as mes«mas pessoas largarão as varas do pallio, e tomando as do regimento, me «acompanharão em corpo de camara até o logar onde hei de fazer oração, «indo ao meu lado esquerdo um pouco atraz. Toda a mais gente ficará ali.

«V. Ao saír, logo que eu chegar aos degraus da porta da egreja, onde me «houver de tornar a pôr a cavallo, tomarão outra vez o pallio, e me condu«zirão aos paços em que houver de pousar; e logo que eu me apear, larga«rão as varas, e fazendo-me todos mesuras com os joelhos no chão, se des«pedirão de mim.

«VI. Este se cumprirá, etc. Em 27 d'abril de 1619.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] O autographo d'esta carta está no *liv.º 1 de Festas, fs. 209.*

[2] Liv.º 1 de Festas, fs. 213.

[3] É provavelmente equivoco. A consulta não pode deixar de ser a de 1 de

«se dis q̃ estaua ordenado, leuando tambem o mesmo o presidente, «que leuara juntam.te espada; e que o corregedor do crime da ci-«dade, a quem polo regimento pertençe leuar hũa uara, a leue, «sem embargo do que em contrario se propoz, e use naquelle «acto, som.te, do mesmo trajo que o p.te e vreadores, por quanto «he nouo habito q̃ se sinala aos officiais da camara para me reçe-«berem; e que para encher o numero de oito pessoas, que hão «de leuar as varas do palio, se chamem dos desembargadores, «propostos na primeira consulta, os mais antiguos que forem ne-«cessarios [1]; e faça a prattica o D.or Inaçio ferreira, deputado da «mesa da consçiençia e ordẽs, que estaua nomeado para ella; e o «presidente me entregue as chaues no modo q̃ pareçeo. Escritta em «Euora, etc.»

Carta regia de 20 de maio de 1619 [2]

«Presidente amigo, etc. — Receberãosse as uossas cartas de 13 «do prezente, em q̃ me destes conta das diligencias que tinheis «feito sobre achar compradores para o juro, que, por prouizão mi-«nha, tenho concedido que essa cidade possa uender, assentado «em suas rendas, para pagamento dos duzentos mil cruzados do «nouo seruiço, que me offereceo nesta occasião de minha uinda a «estes reynos, pedindome que, por não hauer quem comprasse «de prez.te a razão de uinte o milhar, ouuesse por bem de uos con-

---

maio de 1619, transcripta no assento de vereação de 8 do mesmo mez e anno.

[1] O seguinte decreto, com data de 17 de junho de 1619 — *liv.º 1 de Festas, fs. 215* —, resolve ainda outras difficuldades que se suscitaram, sobre as entidades que deviam pegar nas varas do pallio:

«E visto la duda que se a mouido, sobre qual de los corregidores deue «lleuar una de las baras del palio, en conformidad de lo que tengo ordenado «para mi entrada en essa ciudad, y mando a vos, el presidente, que se cum-«pla en esto lo que tengo mandado; y hauiendo duda en qual de los corre-«gidores deue lleuarla, se podra determinar por los regidores, y aquel a quien «fuere determinado que le conpete, la lleue; y mando que se acreçienten «quatro baras, que en todas sean doze, para que el palio baya mejor acom-«pañado; y bos, el pres.te, ordenareys q̃ se execute esto sin dilaçion, para que «este todo apunto y preuenido para la entrada.»

[2] Liv.º 1 de Juros, fs. 30.

«ceder noua prouizão para uender o juro a razão de dezasseis. E «hauendo u.to tudo o que a este proposito appontaes, me pareceo «dizeruos q̃, por quanto conuira q̃ a uenda se faça, na forma da «prouizão q̃ tendes, a razão de uinte, e he de crer q̃ buscandosse «compradores com mais diligencia se acharão, uos encomendo e «encarrego muito q̃ o procureis por todas as uias, ajudandouos do «fauor e assistencia do marques de Alanquer, e dandolhe conta «do que se offerecer, para, sem fazer nouidade nesta materia, fi«que eu bem seruido; e do que se for encaminhando tereis par«ticular cuidado de me auisar. Escrita em Euora, etc.»

Carta regia de 20 de maio de 1619 [1]

«Presidente amigo, etc. — Polo que dezejo entrar breuemente «nessa cidade, e hir dispondo as mat.ras de meu seruiço, que nella «se hão de trattar, uos encomendo e encarrego muito que deis «toda a pressa as cousas, que se preuinem para o dia de minha «entrada, procurando que se atalhe toda a dilação e estejão pres«tes dentro de poucos dias; e do em que entenderdes que o po«derão estar me auisareis logo. Escrita em Euora, etc.»

Carta da camara ao vice-rei em 23 de maio de 1619 [2]

«Desejando a cam.ra seruir a S. Mag.d, e ter prestes o dr.o do «nouo seruiço, ou a maior parte delle, com breuidade, pedio l.ça «a S. Mag.d pera poder vender juro por 16 o milhar [3], dispon-

---

[1] Liv.o i d'el-rei D. Filippe ii, fs. 220.

[2] Liv.o v de reg.o de Provisões de reis, fs. 132.

[3] D. Filippe teve depois que annuir a esta indicação da camara, como mais tarde se verá. Além de que a conversão das dividas da corôa *por venda nova* — *vid. pag. 311, not. 3* — ía trazendo suas naturaes consequencias, a camara estava, como se costuma dizer, *com a corda na garganta.*

A necessidade de dinheiro era imperiosa e fatal: não admittia delongas, porque o haverem-se consumido os 370:000 cruzados do serviço *voluntario*, que o paiz offerecera para a vinda de D. Filippe, e a maneira precipitada com que elle, inesperadamente, resolvera a sua viagem n'esta occasião, tinham collocado a camara n'uma situação difficilima e muito embaraçosa.

«desse a fazer isto despois q̃ ueo a prouisão, e não achou o preço «de vinte. S. Mag.[d] não foi seruido conceder esta l.[ca], antes mandou «que p[a] esta se valesse do fauor de V. ex.[a], pera q̃ as pessoas «que querião comprar, antes de uir a prouisão, o fizessẽ agora; p[lo] «que pedimos a V. ex.[a] nos faça merce avisar quem são, p[a] se fa-«zer com todos dilig.[a], e sabermos o que cada hũ quer comprar, «pois V. ex.[a] nos prometteo hontem ajuda e fauor neste negocio: «e trattaremos logo d'o concluir, por não tomar o t̃po a V. ex.[a], «respeitando as m.[tas] ocupações que tem. E porque conste aos com-«pradores que isto se tratta com a ordem de V. ex.[a], nos faça «V. ex.[a] merce de duas regras na margem.»

Consulta da camara ao vice-rei em 23 de maio de 1619 [1]

«Todo o vinho que nesta cidade se uende atauernado he, p[la] «maior parte, m.[to] mao, sem nunq[a] se lhe poder dar remedio [2], «nem com castigo e rigores das penas que sobre isso ha.

---

[1] Liv.° v de reg.° de Provisões de reis, fs. 132 v.

[2] Se no dia do juizo final, quando soar a trombeta no valle de Josaphat, pois que n'outra occasião não será facil, nos pudermos abeirar dos illustres edís, que regiam a administração no anno da graça de 1619, havemos de lhes segredar ao ouvido que dois seculos e meio, em caminho para trez seculos depois d'aquella data, e apesar do muito que progrediramos, ainda não fôra possivel remediar o mal, aliás muito aggravado.

A camara, sempre que teve nas suas attribuições poder fiscalisar a venda do vinho, não deixou de o fazer, sendo pouco benevola com as fraudes, que se praticavam n'aquelle genero de consumo.

Na occasião a que nos estamos referindo esses cuidados eram despertados pela proxima chegada de D. Fillippe e da sua côrte, e por a affluencia de povo que concorria de diversos pontos, para assistir ás solemnidades e festas que então se haviam de realisar; porém, mesmo fóra de occasiões tão excepcionaes, não eram leves as penas impostas pela camara aos taberneiros, que adulteravam por diversos modos o vinho, como se vê das duas posturas que vamos transcrever:

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Por serem informados do grande «daño que trazem a saude dos homẽs as confeiçoes que se lanção nos vinhos, «e que muitas pessoas, por os aclararem, lhe deitão gesso, limas e claras d'o-«uos, cosimentos de heruas e ventres de carn.[ro] e outras cousas, que corrom-«pem a natureza e causão doenças mortaes e incurraueis, que daqui em diante

«Trattandosse de presente sobre o meo que poderia auer, pª se «uender publicam.te bom n.º nesta ocasião que temos, senão acha «outro, saluo mandar a cidade apregoar que todos os criadores, «que tiuerem bom vinho pª vender, o possão fazer liuremente, «com licença da camara, ao preço que lhe parecer; e que juncta- «mente o possão tambem vender, com a mesma liberdade, os ta- «uernres, almudado, em casas separadas das tauernas em q̃ tiue- «rem o vinho, que uendem plo preço da postura [1] que esta feita, «pª assi poderẽ pagar a impocissão a fazenda de S. Mag.de Em «camra. 23 de maio de 619. Siruasse V. ex.ª de o mandar com̃u- «nicar com o cons.º da faz.da

Resolução:

«Conformome cõ esta consulta; e a cidade mande lançar pre- «goes pera que todos os criadores, compradores e tauerneiros

---

«nenhũa pessoa seja tão ousada que no vinho lance gesso nem confeição, as- «sim das sobreditas, como qualquer outra, ainda que cheirosa e boa seja, sob «pena de vinte crusados e ser publicamente asoutada; e sendo pessoa em «que não caiba asoutes, será degradada dous annos pera os lugares d'Africa, «conforme a prouisão de S. Alteza.» — *Liv.º das posturas reformadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 95.*

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Que, sendo achados algũs vinhos, «que de fora vierem falçificados com algũa agoa salgada, beberagẽs ou com «algũa confeição danossa ao pouo, sejão publicamente entornados; e o que os «trouxer, da cadea onde estara dez dias, pagara dez cruzados, a metade pª «a çidade e a outra pª quem o acusar; e ẽcorrera mais na pena da prouisão «de S. Mg.de» — *Ibid., fs. 97.*

[1] A postura que então vigorava é do theor seguinte:

«Aos dez dias do mes de nouro de mil e seis centos e dezoito annos, nesta ci- «dade de Lisboa, na camara da vereação della, sendo presentes o presidente, «vereadores e procuradores desta cidade de Lisboa e os procuradores dos mes «teres della, por todos foi asentado e fto postura que, da publicação desta «em diante ate dia de São Martinho, que ha de uir, da era de seis centos e «dezanoue, não valha mais a canada de vinho nesta cidade e seu termo que «trinta e quatro rs̃ e dous rs̃ mais da impocissão dagoa, e dahi pera baixo o «podera cada hũ vender a como lhe parecer, sob pena de qualquer pessoa, «que passar o dito preço de trinta e quatro rs̃, allem dos ditos dous rs̃ da «impocissão, ser pcamente asoutada, conforme as prouisoes delRei nosso s.or «E esto se apregoara pellos lugares pcos e costumados pra uir a noticia de «todos, e se registara no L.º dalmotaçaria, pra se dar a execução.» — *Liv.º de Taxas, fs. 132 v.*

«possão uender o vinho bom, que teuerem, agora e sempre, li-«uremente, porque allem de com isto receber m[ta]. utilidade o pouo, «a receberá tambem a faz.[da] de S. Mag.[de] Em Lisboa, 24 de maio «de 619. — O Marquez.»

Portaria do vice-rei de 28 de maio de 1619 [1]

S. M.[de] ade entrar presisam[te] nesta cidade dia de santo antonio. «Cõforme a isto V. S. faça dar a pressa q̃ uir q̃ conuem, aduer-«tindo q̃ a encamisada (cavalhada nocturna) e as demais festas to-«das estejão preuenidas, p[r] q̃, o q̃ toqua ao paço, ficara acabado p[a] «o dia q̃ diguo. Dš g.[de] a V. Do paço, a 28 de maio 619.» Com a rubrica do marquez d'Alemquer.

Carta da camara ao vice-rei em 29 de maio de 1619 [2]

«Nas festas que se ordenão por ordem da cidade se anda tra-«balhando de dia e de nocte, não perdoando aos domingos e san-«ctos, com toda a pressa; e ja stiuerão mais auante, se senão to-«marão os milhores officiaes, que nellas andão, p[a] as obras do «paço; e isto he cubrir hum sancto por descobrir outro. Siruasse «V. ex.[a] de ordenar q̃ se não tomem, e com isto assĩ ser se po-«dera tudo ajustar a hum tempo, e darsea da parte da cidade toda «a pressa, p[a] que as de sua obrigação se acabem; e quando de «todo o stiuerem auisaremos a V. ex.[a], a quem Deos guarde.»

Carta regia de 1 de junho de 1619 [3]

«Presidente amigo, etc. — Com as dilações q̃ ouue em minha «jornada a estes Reynos, se acrescentarão tanto as despezas della, «q̃ fazem mayor e mais precisa a nescessidade de que essa cidade «se disponha a ajudar a satisfazelas, correspondendo á boa uon-

---

[1] Liv.º I de Festas, fs. 210.

[2] Ibid., fs. 212.

[3] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.[de], fs. 55.

«tade com que uim a uer e conhecer tão bõs vassallos; e por que «em particular he nesces.ro que se supra a quebra da pimenta, «que essa camara tẽ em deposito, na forma que outras uezes se «uos sinificou de minha parte, e eu me hauerey disso por serui-«do, me pareceo encomendaruolo de nouo, para que resolutamente «se conclua com toda breuidade, como o fio do zelo e amor cõ «que essa cidade tratta as cousas de meu seruiço. Escrita em Al-«mada, etc.»

Assento de vereação de 8 de junho de 1619 [1]

«Oje, oito de junho de 619 annos, se asentou pelos abaixo asi-«nados q̃, uisto como a cidade auia de beixar a mão a Sua Mag.de [2],

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 142 v.

[2] Prestes está a chegar o dia em que el-rei D. Fiippe II vae fazer a sua entrada publica e solemne em Lisboa, e já ha muito que a sacra e catholica magestade pisa os dominios d'esta corôa portugueza.

Basta olhar para toda essa gente que perpassa, se topa e acotovela nos estreitissimos becos e nas acanhadas ruas e praças da antiga cidade; basta observar a impressão diversa de sentimentos encontrados que se divisa nos rostos de todos, preoccupados e sombrios uns, alegres e prazenteiros outros, indifferentes alguns e curiosos no maior numero; basta, emfim, attentar na extraordinaria azafama e na singular actividade que por toda a parte se desenvolve, para logo inferir que alguma cousa de notavel e de estranho vae succeder incontestavelmente.

Não é Lisboa que se prepara com a sua tradiccional galhardia e nomeado patriotismo para receber condignamente e consoante o seu brio, o poderoso principe, chefe do estado; é uma surprehendente maravilha o que se projecta; um conto das *«Mil e uma noutes»* que se realisa! Mas tambem é alguma cousa menos que tudo isto: é a dona fragil e desvairada que tudo empenha, joias e os seus melhores adereços, para saciar as paixões e matar os vicios do depravado amante, do scelerado que a rouba e impelle para a miseria! É ainda ella que n'um esforço supremo consegue ataviar-se, cobrindo-se de vistosos ouropeis, pensando a mesquinha poder assim attrahir o perfido que a maltrata e repudía!

Para que te deixaste polluir, oh outr'ora donzella nobre e virtuosa?! Porque tão cedo manchaste a memoria do valente e generoso cavalleiro, que tanto te requestava, e que tão bem soube conservar-te a pureza e favorecer a tua innocencia contra a ambição impudica e torpe do farfante rival que hoje te deshonra e avilta?!

«e os uestidos q̃ deu aos menistros della pª sua entrada não se-

No silencio da noute, isolada, desprotegida e envergonhada do teu abatimento, choras as tuas desditas, abraçada ao vulto heroico do Mestre d'Aviz, que já te não póde soccorrer, porque ha muito o seu corpo repousa frio e inerte no sarcophago, que elle mesmo mandara construir para sua eterna jazida no templo de Santa Maria da Victoria.

Acodem-te á mente uma por uma todas as datas memoraveis da sua gloriosa epopeia: fixas a de 14 d'agosto de 1385, e esta lembra-te egual dia do anno de 1433. Foi um dia bem luctuoso e triste para todos os portuguezes!...

Então, assim embebida nas recordações do passado, é ainda mais copioso e sentido o teu pranto de saudade e de pejo; «porque, como el-rei era tão «amigo de todo o povo de Lisboa, por elles o fazerem seu defensor e rege«dor, e serem partes para elle ser rei, e por elle soffreram tantos trabalhos «no cerco, e em outras partes, arriscando suas vidas e fazendas, toda sua «boa ventura attribuia a elles; e assim era amado de todos, não como se«nhor, senão como proprio pae de cada um.» — *Chron. d'el-rei D. João* I, *por D. Nunes de Leão.*

Com o alvor matutino dissipam-se as sombras e as visões da noute! Com os rubros clarões da aurora renasce a natureza alegre e ridente aos lepidos gorgeios dos passarinhos, que brincam nas margens dos regatos e animam a verdura dos prados! Com as primeiras brisas da manhã sacode a propria relva as lagrimas d'orvalho que a humedecem!

Enxuga tambem teu pranto, oh graciosa filha do Oceano, cidade digna de melhor sorte, e acompanha a natureza no seu aprasivel despertar!

Apromptа-te, alinda-te e exorna-te que já teu rei e senhor está proximo das tuas velhas muralhas; e ahi para as bandas de Restello, alojado no sumptuoso mosteiro Jeronimitano, que o venturoso rei D. Manuel mandou erigir no mesmo logar onde assistira á partida das naus portuguezas, que fôram em busca de novos continentes e de novas glorias, só aguarda o momento em que dês por concluidos os brilhantes aprestos para a sua triumphal recepção, ou antes espera impaciente a chegada das doze galés de Hespanha, para que lhe sirvam de escolta n'esse famoso dia.

Assim, com essa nobre compostura, com essas esplendentes galas e falsos atavios, com esses postiços arrebiques é menos visivel a palidez do teu rosto macerado por atroz soffrimento; são menos notaveis os vestigios da morbida enfermidade que te consome! E se não podes desvanecer as manchas arroxeadas, que em torno de teus olhos os tornam mais cavos e languidos, que importa, pois que ellas não são unicamente indicio de padecimento, são tambem signal de formosura.

Tão garrida, tão gentil, com o teu garbo natural e maneiras affectuosas, oh leal e sempre ingenua Ulyssea, com taes attractivos deves suppôr bem fundadas as tuas esperanças de n'um dia te converteres em *cabeça do grande*

...rem dezentes pera o tal acto, que aos menistros da mesa se lhe

imperio, de que el-rei Catholico é senhor, e que escurece tudo quanto os assyrios, persas, gregos e romanos tyrannicamente e por vangloria conquistaram. É um pequeno galardão, a que é licito aspirar, nas suas modestissimas ambições, tão *antiga e illustre cidade, mais digna d'elle que todas as do mundo.*

Sem detença, chama o doutor Ignacio Ferreira, collegial do collegio real dos desembargadores dos aggravos da casa da supplicação e deputado da mesa da consciencia e ordens, entidade respeitavel e sabedora a quem incumbiste a arenga que deve ser feita ao poderoso soberano hespanhol, quando elle transpuzer as portas da Ribeira, e recommenda-lhe que n'esse momento solemne, em oração emphatica e sornamente recitada, lhe insinue aquelle teu innocentissimo desejo.

Verás como el-rei castelhano, ternamente commovido, não consegue articular uma resposta ; e como na grandeza do seu animo, ambicionando fazer-te maiores e mais assignaladas mercês, esquece aquella e põe de parte estas. Não conseguirás nenhuma pela simples razão de todas serem pequenas para os teus merecimentos.

E não julgues, poetica cidade, que tudo isto é hypocrisia realenga. Não. D. Filippe III de Hespanha e II de Portugal, tão magestoso como catholico, tão grande como piedoso, tem por ti predilecção especial e pouco commum. É uma predilecção *sui generis*, não ha duvida, mas incontestavelmente é uma predilecção.

Com que entranhado affecto não cedeu elle ás tuas particulares instancias, quando em 22 d'abril de 1619, n'uma carta tão amorosa como recreminatoria, sem rebuço lhe atiravas ás reaes faces com os *serviços voluntarios* que lhe prestavas, para que em certo negocio te não antepuzesse a villa de Thomar ?! Não annuiu elle honrando-te com as côrtes que pretendia celebrar n'aquella villa ?

Bem sabemos que só á tua parte contribuiste para a vinda d'el-rei com 340:000 cruzados, emquanto que todo o resto do paiz deu apenas 270:000 ; tambem não ignoramos que esses *serviços* eram tão *voluntarios* que nenhum privilegiado era isento d'elles ; e ainda não esquecemos que afóra aquella valiosa quantia dispendeste outras nas importantissimas obras do real palacio da Ribeira.

Fóram justos os teus clamores, são desculpaveis as tuas aspirações. Mas não foi D. Filippe tão pouco exigente, impondo-te só aquelles pequenos sacrificios, quando poderia ter pedido muito mais ? !

Vamos, sê prudente : não te deixes arrastar pelo desespero, e tranquillisa a tua razão allucinada por mil contrariedades !

Domina os impetos da tua paixão, e modera essas exigencias, que te fazem parecer tão inconveniente como a mulher ciumenta e tão impertinente como ella !

Dissimula os teus soffrimentos, se ainda é tempo, para que alguma vista

«desem outros uestidos, na forma q̃ se asentou em mesa ; e q̃ o

mais experimentada não penetre os arcanos do teu sentir, e descubra o que talvez tu propria ainda não conheças, que a tua alma compassiva e delicada, condemnando tacitamente o errado passo a que a leviandade a conduziu, oscilla já ha muito ao impulso irresistivel d'um sentimento, que jámais foi possivel extinguir-se-te no peito, e que te ha de salvar porque é grande e nobre : o amor da independencia ! *E miserareis de nós se tal Deus não permittisse*, «por q̃ entenderiamos q̃ se acabaua portugal de todo, e nos uestiriamos de sacco e burel a pedir misericordia a deos, como fizerã os da cidade de niniue a deos nosso sõr, quãdo lhe mãdou a pregar pello propheta «Jonas, ameassandoos cõ a morte».

Acalma pois o teu espirito inquieto, e sê um pouco mais rasoavel. El-rei é catholico e absoluto e póde tudo quanto seja da vontade de seus valídos. Se te parece alguma cousa peior que seus antecessores, mesmo do que o proprio pae, é isso effeito das más companhias ; e se te não quer mais, é, emfim, porque não mente o dictado — *longe da vista longe do coração.*

Mas do longe se faz perto. E não se expôz elle ás fadigas e incommodos d'uma longa viagem, só para satisfazer os teus caprichos, para aceeder ás tuas reiteradas instancias, e cumprir o que ha quasi dezesete annos que te promette ?

Sim, se bem nos recorda, foi em carta datada de 18 d'agosto de 1602 — *vid. pag. 139* —, que el-rei D. Filippe declarou, pela primeira vez, que annuiria ao teu pedido, e que te previniria do tempo em que, *com ajuda de Deus*, havia de vir a estes seus reinos.

Palavra de rei, cumpriu-a.

Foi tarde, convimos ; provavelmente porque Deus o *não ajudou mais cedo.*

Obrigado pela força das circumstancias e contrariado na sua vontade, emprehendeu o rei de Castella precipitadamente esta sua viagem, quando menos se esperava, dando como pretexto a reunião dos estados d'este reino para o juramento do principe das Asturias como herdeiro da corôa de Portugal.

As diligencias empregadas para reduzir este paíz a uma simples provincia de Hespanha, apezar do abatimento geral dos espiritos, da podridão dos costumes, e das violencias praticadas na administração da justiça, não tinha conseguido abater a idéa de independencia, a que os portuguezes estavam tão afferrados, que, cada violação dos capitulos da carta patente conferida por Filippe I nas côrtes de Thomar, era motivo de profundo descontentamento e de geral murmuração.

E n'aquelles tempos de odioso despotismo o descontentamento e o murmurio dos povos significava alguma cousa de terrivel e de medonho, que não era facilmente calcado pelas patas dos cavallos de qualquer corpo de policia urbana.

doutor Gileanes da Silua, cõ os offisiaes q̃ lhe paresese, fisesem

Os povos, apezar do vicio introduzido pelo poder central no organismo dos governos locaes, faziam ainda assim ouvir, pelas boccas d'esses seus representantes, as suas queixas e aggravos, que nem sempre eram levados á presença d'el-rei em linguagem submissa e rasteira.

Occasiões havia em que essa linguagem chegava a ultrapassar os limites da conveniencia, e outras em que, aguilhoada pelo desespero, excedia até o respeito devido ao chefe do estado.

Da energia com que a camara de Lisboa, em todos os tempos e em diversas conjuncturas, soube defender e sustentar vigorosamente não só o seu direito e a sua justiça, mas a justiça e as immunidades de todo o paiz, pelo qual constantemente se sacrificava (e se sacrifica ainda), são irrefutavel testemunho alguns diplomas, que já deixamos consignados no discorrer d'este trabalho.

E quando dizemos que n'esses tempos a voz do povo se fazia sentir por vezes com todo o peso da sua vontade, não esquecemos que as classes privilegiadas, o alto clero e a nobreza, é que imprimiam a direcção aos negocios publicos: mas tambem temos bem presente que existia uma agremiação forte e robusta, que vigiava constantemente pelas liberdades, privilegios e regalias das classes populares, e contra a qual mais d'uma vez se despedaçaram o despotismo, a ambição e a immoralidade dos poderosos.

Essa corporação, respeitavel pelo que representava, era a Casa ou Collegio dos Vinte e Quatro Mesteres.

Pois todas estas classes, clero, nobreza e povo, esperavam que a vinda d'el-rei lhes traria, pelo menos, a confirmação das graças e mercês, contidas na carta patente de 15 de novembro de 1582, concedida por Fillippe I nas côrtes de Thomar.

A capital offerecia por essa confirmação, além de enormes fadigas e de profundos desgostos, o melhor de 340:000 cruzados (136:000$000 réis); o resto do paiz tambem contribuia com 270:000 cruzados (108:000$000 réis).

O povo de Lisboa, que, como o de todo o reino, via com muito maus olhos as flagrantes violações dos artigos da carta patente de 1582; que sentia provirem os seus males ainda mais dos naturaes que dos estranhos; e que não achava menos destemperados os excessivos dotes, que el-rei distribuia aos fidalgos da sua casa, o povo de Lisboa, dizemos, offerecia não só a imposição do real d'agua, que o sobrecarregava, para o *serviço voluntario* que se fazia a D. Filippe, mas tambem as caprichosas decorações, que levantava em todos os logares publicos, por onde a *sacra magestade* havia de passar, para que o seu triumpho deslumbrasse tudo quanto até ali se imaginara de sumptuoso e de brilhante.

Os mercadores e os negociantes, nacionaes e estrangeiros, e os armadores, que esperavam obter da regia munificencia se lhes abrissem as portas ao commercio das Indias occidentaes, sobrelevaram as classes populares, cri-

«as contas do q̃ montaua cada uestido, e q̃ a resp^to^ dellas se lhe

gindo grandiosos porticos e magnificas estatuas, em honra do soberano poderoso, que a cidade ía ter a gloria de receber.

Os familiares do *Santo Officio* não eram personalidades tão frias e indifferentes como se póde suppôr: tinham rasgos de enthusiasmo e suas inspirações

Acompanhando a geral adulação, aquella gente de mau agouro tambem fez o seu *espectaculo*.

Defronte do arco do Armazem, que era contiguo ao palacio real e proximo á Tanoaria, «ordenaram uma fabrica de trez arcos, adornados de boa archi- «tectura, junto a outros trez arcos de cantaria de um passadiço, que do pa- «lacio ía ao Forte, pelos quaes se havia de passar para entrar n'aquellas «praças do palacio».

Era obra *asseada*, segundo a descreve Lavanha, mas tiveram a infeliz lembrança de lhe pôr a seguinte inscripção : — *Ipsa conteret caput tuum*.

D. Filippe, no dia em que fez a sua entrada publica e solemne em Lisboa, quando transpôz aquelles arcos, para se recolher a palacio, já era muito tarde, e apezar de o acompanharem cincoenta moços da camara de tochas accesas, não distinguiu a legenda ; mas no dia immediato, em que voltou a admirar todas aquellas caprichosas invenções, e que lhe traduziram em castelhano as quatro palavras latinas, não obstante explicarem-lhe a allusão, produziram-lhe ellas um abalo tão desagradavel no espirito, que d'ahi por diante só pensou em aviar os negocios de maneira que se pudesse retirar a Hespanha, sob qualquer pretexto, e o mais depressa possivel, levando comsigo a segurança do juramento dos trez estados, de reconhecerem o principe das Asturias como herdeiro e senhor natural do reino, que era o que mais importava.

Ora esta causa da retirada de D. Filippe não a contam os historiadores ; não sabemos porque. Nós só com muita reserva aqui a referimos, dando ao mesmo tempo de conselho que ninguem faça uso d'ella, que se póde comprometter. Dado o conselho lavamos d'ahi as mãos.

Não é porque em nosso conceito deva restar duvida que fôram aquelles abantesmas d'aspecto sombrio, que feriram a primeira nota discordante n'aquellas memoraveis festas, e que aniquilaram tantas e tão bem fundadas esperanças ; mas porque, emfim, isso póde soffrer controversias, o que é sempre desagradavel.

O clero, que aspirava aos primeiros cargos da republica, quer ecclesiasticos, quer seculares, e que não lhe agradava vêl-os occupados por estrangeiros, mascando em secco a contribuição do real d'agua, para o *serviço voluntario*, de que el-rei o não isentou, encheu-se de santa resignação e entoou *Te-Deums* nas egrejas, louvando e cantando tão auspiciosa vinda.

A nobreza, não podendo tambem esquivar-se, como desejara, ao imposto do real d'agua, esperava ao menos que seus herdeiros fôssem confirmados

«desse en drᵒ de contado, pᵃ cada hũ o mandar fazer cobrar por

---

nas valiosas mercês, com que D. Filippe I generosamente lhe pagara os serviços prestados á causa de Castella.

Esperava mais. Esperava que, respeitados os artigos da carta patente de 1582, os bens da corôa não fôssem repartidos pelos vassallos d'outros estados, e servissem para recompensar os portuguezes.

Esperava ainda compartilhar das honras, cargos e titulos dos dominios de Aragão, Napoles, Milão, Sicilia e Flandres, de que até então tinha sido excluida.

Aspirava aos cargos e dignidades da côrte, aonde por excepção conseguia subir.

O que ambicionaria ella mais? Tudo, se tudo lhe concedessem. E por isso dispuzera-se de bom grado a dar brilho e tom ás reaes festas, exaltando-as com a sua vistosa presença e soberba galhardia.

Por pouco se não arruina com este importante subsidio.

Havia uma classe, que não era a que mais rejubilava com a vinda de D. Filippe, posto que fôsse bastante impudente para não sentir por isso maior abalo: era a dos magistrados e officiaes de justiça.

Emquanto que todas as mais ou as animava o patriotismo ou as impellia a defeza dos seus direitos e isenções, ou as excitava a ambição, aquella, se por lhe faltar a consciencia não lhe sentia os brados, pensava comtudo no modo como havia de esconjurar o momentaneo perigo, que a ameaçava, e na resposta que havia de dar ás severas arguições, que esperava ouvir da bocca do monarcha, em satisfação das queixas e dos clamores, que tinham chegado ao seu conhecimento.

«Usarão os Reis passados de Portugal ir algũas vezes á Rellação, ao vo-«tar de algũa causa grave; sua Magestade, imitando tambem nisso a seus «Progenitores, foi hũa tarde a Rellação, a cavallo, acompanhado somente dos «Senhores & fidalgos & officiaes Portugueses de sua casa. Entrado sua Ma-«gestade na sala da Rellação & assentado, occuparão seus lugares o Rege-«dor & os Desembargadores: & despejada a casa & cerrada a porta, sua «Magestade lhes disse, que a causa mais principal, que o movera a vir a «Portugal, fora entender que a justiça estava nelle pouco respeitada & en-«fraquezida, & que sendo ella o Sol que illustrava & dava luz aos Reinos & «Imperios, faltando este Sol, faltava nelles o meio com que se conservavão «& perpetuavão; & sendo a sua principal obrigação a observancia desta «Real virtude, á mesma lhes encomendava encarecidamente, para que, usando «em seus cargos de inteireza & diligencia, lhes dessem occasião para os hon-«rar & fazer merces. O Regedor respondeo a sua Magestade que a desisti-«mação da justiça nos Reinos causava a ausencia de seus Principes; & que «sendo a de sua Magestade tam dilatada, della procederia em Portugal a «fraqueza da justiça, cujas forças ella cobrava mui avantajadas com a Real «presença de sua Magestade naquelle Reino, & com a particular honra de «aver entrado naquelle Tribunal, em que ella se exercitava por aquelles mi-

«si. E declarase q̃. com este uestido q̃ asim se da aos ditos me-

«nistros, os quaes servião a sua Magestade com muitas letras, vigilancia &
«limpeza, merecedores de que sua Magestade os acrecentasse em hõras &
«merces, para que se pudessem sustentar com a decencia & autoridade, que
«a seus officios convinha.»

Que vergonha! Que indignidade!

Com que audacia as justiças d'estes reinos, na impossibilidade de poderem evidenciar a lisura do seu proceder, devolviam as culpas dos seus erros para o chefe do estado, e ainda ousavam pedir-lhe mais e maiores recompensas!

Era este o desregramento em que tudo se encontrava, desde o vice-rei até ao mais insignificante esbirro dos tribunaes, ou ao mais beato sacristão das egrejas.

O descontentamento lavrava largo e profundo; os animos cada vez se manifestavam mais hostís ao governo de Castella; os embaraços, cada vez maiores, difficultavam a marcha dos negocios e suscitavam violencias.

Foi n'esta excepcional conjunctura que D. Filippe, pensando em remover os perigos que dia a dia se avolumavam, e lhe faziam antever grandes resistencias no futuro, cedeu emfim á corrente das circumstancias, e resolveu emprehender a sua tão desejada viagem a Portugal, e prender esta nação, pelo juramento dos trez estados, á herança do principe das Asturias.

A avaliar pelos successos de 1640 é de crêr que todos ou a maior parte dos que juraram tivessem feito, como dizem fizera o duque de Bragança, D. Theodosio, reclamando em segredo o juramento que publicamente prestara, e reservando-se para sustentar os seus direitos, se para isso se lhe offerecesse occasião. Foi assim melhor e mais regular para a nação não incorrer em feio peccado de perjurio.

Mas a ser isto verdade a lição devia aproveitar aos legisladores, para não imporem o juramento como preceito em determinados actos, onde semelhante *formalidade* póde ter o valor que lhe deu aquelle duque de Bragança.

Arredemos, porém, os incidentes e tratemos da *viagem da catholica real Magestade d'el-rei D. Filippe segundo, nosso senhor, a seu reino de Portugal, uma das trez corôas de Hespanha, de que se constituia a sua monarchia, trinta e seis annos depois que d'elle se tornara a Castella el-rei D. Filippe* I, *que está em gloria.*

«Aprestado tudo o que para esta jornada era necessario, partio de Madrid
«D. João de Gaviria, Estribeiro de sua Magestade, com a cavalheriza, pa-
«ges & mais officiaes della, a 20 de Abril do año de 1619; & sua Magestade
«& AA. partirão aos 22, & fazendo seu caminho ordinario pelas Cidades de
«Trugilho & Merida, chegarão á de Badajoz aos 7 de Maio.»

De Badajoz saíram no dia 9 para Elvas.

«Chegou sua Magestade a esta Cidade já de noute, & aposentouse no Mos-
«teiro de S. Domingos; & em toda ella, & nas duas antecedentes, ouve gran-

«nistros, se ande escusar os q̃ se lhe auião de dar en caso q̃ o

---

«des luminarias, danças & folias, demonstrações do sumo contentamẽto & ex-
«cessiva alegria dos Portugueses, com que esperavão receber a seu Rey &
«Senhor naquelle lugar, primeiro de seu Reino. A tarde do dia seguinte, que
«forão os dez, fez sua Magestade a entrada publica pela porta de Olivença.»

No dia 12, á noute, entrou em Estremoz.

«Aos 14 de Maio, que sua Magestade partio de Estremoz, chegou á Ci-
«dade de Evora, seis legoas grandes de caminho, & aposentousse no Mos-
«teiro do Carmo, que fica fora da Cidade & mui perto de seus muros.»

Ebora, a cidade famosa, á qual Julio Cesar deu as honras de municipio e o nome de *Liberalitas Julia*, regalou S. Mag.de *Catholica* e SS. AA., com um vistoso auto da fé, onde figuraram 120 penitenciados, 84 homens e 36 mulheres, sendo 12 d'estes infelizes, 4 homens e 8 mulheres, *relaxados em carne*, isto é queimados em vida.

Celebrou-se este *grandioso* espectaculo, mui christãmente, no domingo, dia de Paschoa do Espirito Santo, a 19 de maio, para solemnisar a chegada do poderoso soberano das Hespanhas e das Indias. «Á noute presentou a Ca-
«mara a sua Mag. hũa grande colação de doces.»

Que extravagante contraste com as apparatosas festas, que ali se fizeram, em 1490, por occasião do casamento do principe D. Affonso, filho d'el-rei D. João II, com a infanta D. Isabel, filha dos reis catholicos, Fernando e Isabel, a Piedosa. Então rejubilavam todos, desde os que habitavam em sumptuosos palacios até aos que viviam em mesquinhos tugurios.

«A tarde *(do dia 20)* partio sua Magestade de Evora, & foi dormir a Mon-
«temor, cinco legoas della.»

. . . .

«O dia seguinte, que forão 21, fez sua Magestade a entrada.»

. . . .

«Aos 24 partio sua Magestade de Montemór, foi dormir a Landeira; aos
«25 a Couna, & aos 26 a Almada.»

. . . .

«Nas tres noutes seguintes que sua Magestade chegou a Almada, ouve
«grandes luminarias em Lisboa, que, como a maior parte da sua povoação
«está em outeiros, parecião de Almada tantos montes de fogo, com que ma-
«ravilhosamente deleitavão a vista.»

. . . .

«De Lisboa passarão a Almada beijar a mão a sua Magestade os senho-
«res Prelados & fidalgos, que estavão na Cidade, os Provinciaes, Abades &
«mais superiores das Ordẽs, & o mandarão visitar, com custosos & regalados
«presentes, as Abadessas & Prioras de algũs Mosteiros. O dia de Corpus
«passou el Rei & seus filhos a Lisboa em hũ Bergantim, riquissimamente or-
«nado, para ver, encuberto das varãdas da Rua nova, a Procissão, que foi so-
«lenissima, como a costuma celebrar esta Cidade, porq̃, só de irmãos do San-

«prinsipe, nosso sõr, seja jurado neste reino, posto q̃ o regim.to diga

---

«tissimo Sacramento, cõ suas capas vermelhas & tochas brãcas nas mãos, «ouve mas de tres mil.

«Comeo sua Magestade na sala do forte, que por sitio & grandeza não «deve de aver outro igual, obra da Real magnificencia del Rei D. Filippe I., «com que se diz tudo o que pode ser de grande, sumptuoso & perfeito. Á «tarde se tornou sua Magestade a Almada, onde se deteve até os cinco de «Junho, que se passou ao Mosteiro de Bellem.»

. . . .

«Neste Real Mosteiro se aposẽtou sua Magestade & AA., & a maior parte «dos senhores que os acompanhavão, & os ministros & officiaes no lugar que «se junta cõ o Mosteiro.»

. . . .

Como não fazemos parte do real séquito, não nos é possivel conservar em Belem todo o tempo que a côrte ali se vae demorar. Além d'isso S. Mag.de e Altezas ficam tão bem alojadas, tão devotamente acompanhadas, que o nosso espirito não sente a minima inquietação por o que lhes possa succeder. Deixemol-as, pois, entregues aos ocios e prazeres que lhes seja licito desfructar, e aos attentos cuidados dos frades jeronimos, santas creaturas, e passemos a Lisboa.

O caminho não é dos melhores e a distancia é rasoavel. Andar uma legua a pé, comquanto não seja grande cousa, fatiga um pouco. E como não nos é permittido satisfazer o desejo de ir n'algum d'aquelles lindos bergantins, que acabam de transportar el-rei e a sua côrte de Almada para Belem, e que ainda ali vemos balanceando-se nas crystallinas aguas do Tejo, tentando-nos com o vistoso da sua rica ornamentação, e com as alegres côres dos trajos de seus remeiros, compenetrando-nos da mesquinhez da nossa condição, tomemos esta humilde barca de pescadores e sigamos rio acima, philosophando sobre o transcendente problema social do que o mundo deveria ser para nós podermos tambem passear nos bergantins reaes, e admirar a multidão de povo, que, no seu regresso de Belem, caminha por as praias e estradas aonde a vista alcança.

Embebido n'este cogitar succolento e fecundo, encontramo-nos, quasi sem darmos por tal, defronte do Terreiro do Paço, aonde vamos desembarcar, e em seguida passar uma vista d'olhos pelas ruas que el-rei D. Filippe II ha de percorrer no dia da sua entrada publica e solemne na mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, cabeça e honra d'estes reinos de Portugal e Algarve.

Vamos, que já fere os ares o martellar dos carpinteiros nas traves das grandiosas machinas, que ali se estão levantando para o triumpho do poderoso monarcha, e chega até nossos ouvidos um rumor confuso de vozes dos que trabalham e dos que dão ordens e activam as obras, que urge estarem promptas em breve trecho.

q̃ o ajão, o q̃ se fas por se escusar maiores gastos, e não estar

---

Entre as duas estacadas, que de um e outro lado fecham a alfandega, da parte do Tejo, lá se divisam os operarios que fingem um portico de quatrocentos palmos de comprido e quarenta de alto, dividido em doze arcos e rematando em fórma de eirado.

Do Terreiro do Paço sobre o rio, em frente das portas da Ribeira, que ficam mais ao Oriente da praça, prolonga-se vistosa ponte de madeira, de solida construcção, em cujo acabamento lidam incessantemente, de dia e de noite, com afinco, muitos carpinteiros, pintores e outros mesteiraes que se empregam nos trabalhos decorativos.

É ali que S. Magestade Catholica ha de desembarcar.

Logo á saída da ponte, na praça do palacio, erguem os homens de negocio sumptuosa fabrica, de pesada architectura, figurando toda a obra ser feita de *jaspes vermelhos, ouro e marmore branco.*

Occupa a área quadrada de sessenta palmos de lado, e a cada uma das quatro faces corresponde um arco de cincoenta palmos d'altura por vinte e cinco de largura.

A fachada que deita para o rio é dedicada á *prudencia* e á *America;* a do lado opposto, que olha para a terra, á *liberalidade* e á *Europa;* a do lado oriental, em frente da alfandega, á *fortaleza* e á *Africa*, e, finalmente, a do lado occidental, que defronta com o palacio da Ribeira, é dedicada á *religião* e á *Azia.*

N'esta famosa construcção, defendida dos lados oriental e occidental, a vinte palmos de distancia, por varandas de madeira torneada, com os seus balaustres prateados e dourados, e com os seus nove pedestaes imitando jaspe vermelho, dispõe o architecto, com profusão, columnas, pedestaes, pyramides, bustos, estatuas de reis e d'outros vultos da nossa historia, figuras allegoricas, heróes da mythologia, quadros, emblemas, legendas, dedicatorias, etc.

A obra, posto que ainda não concluida, já produz, no seu conjuncto, muito bonito effeito.

Na parte interior trabalha-se na pintura d'um grande quadro, representando a *potencia* sentada n'um throno. É el-rei, e diante d'elle, prostrados, offerece Marte a sua espada e Neptuno o seu tridente, dizendo: — *Tibi omnia cedunt.*

D'este arco, em direcção ás portas da cidade, que lhe estão fronteiras, prolonga-se uma rua de trezentos e sessenta palmos de comprimento e cem de largura, formada por balaustres prateados e dourados, tendo de cada lado oito estatuas, quatro de heróes portuguezes e quatro das virtudes em que elles mais se assignalaram.

Ao lado direito fica a alfandega, e arrimada á parede d'este edificio a representação com que o provedor e officiaes aduaneiros celebram a vinda da sacra e real magestade de D. Filippe II.

«a cidade pª elles nesta ocasião; e conforme as contas q se fise-

---

Sobre um *theatro* de oitenta palmos de comprido, vinte de largo e dez de alto, symbolisando a expulsão dos mouros na fabula da guerra dos titans, reunem-se quatro gigantes de enorme corpulencia, um já ferido do raio, e trez que ameaçam ainda o céo com maças, troncos d'arvores e grossos penedos, emquanto que a pouca distancia o *inferno* abre a ígnea bocca para os engulir.

N'um pano ao fundo vêem-se pintados os montes, que estes ferozes gigantes sobrepuzeram, para assim poderem escalar o céo e lançar fóra d'elle o filho de Opis e de Saturno, o mais venerado de todos os deoses do polytheismo pagão. Trabalho baldado, porque Jupiter, em derradeiro, fulminou-os com um raio, não os deixando levar a empreza ao cabo.

Por esta parte progridem as obras com muita diligencia e boa direcção.

Do outro lado da praça, arredado duzentos e vinte passos do palacio, vae já muito adiantada a construcção do arco triumphal que os mercadores allemães mandaram levantar n'aquelle sitio.

Ligam-no com a entrada do palacio real e com o arco dos familiares do Santo Officio, duas ruas de cincoenta palmos de largura, formadas por cincoenta e quatro pilastras assentes em pedestaes, pintadas primorosamente, e tendo nos capiteis as aguias imperiaes com as armas d'Austria no peito.

A fabrica é tambem grandiosa, e n'ella egualmente abundam, em brincados lavores e arrojados desenhos, segundo o estylo da epocha, estatuas, columnas, pedestaes, quadros, allegorias, dedicatorias, e até sabios e prudentes conselhos dados a el-rei, que só gosta de os ouvir de seus affeiçoados.

Ali, como no arco dos negociantes, vêem-se muitos operarios que trabalham afanosamente nos remates e decorações da obra, emquanto que ao Terreiro do Paço affluem pessoas de todas as condições sociaes, que pasmam diante d'aquellas maravilhas, productos do engenho e da arte, e dizem sobre as *imperfeições* architectonicas e sobre a *pouca actividade* com que os trabalhos progridem.

Em todos os tempos foi o mesmo: para cada homem laborioso ha sempre dezenas de ociosos e de ignorantes que o observam e criticam.

N'um e n'outro ponto da praça formam-se grupos, onde se falla animadamente. A viagem de D. Filippe e os negocios que com ella se correlacionam são assumptos obrigados em todas as conversações.

Ouçamos o que dizem, pois quem não ouve não conta, e a nossa boa educação apenas nos impõe o dever de não escutar. E d'ahi, ainda que não quizessemos, forçosamente tinhamos de ouvir.

Aqui bem perto, ao nosso lado esquerdo, dois populares de provecta idade, trajando pobremente, embebidos n'um dialogo, que ao que parece muito os interessa, fallam pausadamente, dando á voz um tom mysterioso e aos gestos o quer que seja de prophetico.

A sua apparencia infunde respeito, porque nos traços da physionomia de-

«rão, e q se uirão em mesa, ade auer o presidente pª se uestir

senha-se-lhes a expressão de sentimentos honrados e austeros; mas as suas palavras qualquer as classificaria de insensatas, ridiculas e impertinentes.

Não as julgamos nós assim.

Assistindo com ar pezaroso, durante algum tempo, ao içar das traves e ao mourejar dos pobres operarios na vistosa decoração com que os mercadores allemães querem honrar a pessoa do soberano hespanhol, os dois velhos não tinham proferido sequer um monosyllabo. Feriu-lhes a attenção um espectaculo que se passa a pouca distancia, e por que tambem ainda não tinhamos dado.

Trez soldados, que mais parecem foragidos, tendo nos rostos estampados os signaes indeleveis da miseria, da imbecilidade e da embriaguez, jogam de parceria com os vadios um jogo, cujo nome nos não occorre, mas que está muito em voga.

As palavras que os dois anciãos proferem são repassadas de tristeza e de amargura.

A reprovação do facto condul-os insensivelmente a fulminar, com justa indignação, os costumes dissolutos da epocha; a incontinencia e o luxo, com todos os seus inconvenientes; o jogo desenfreado, com todas as suas funestas consequencias; a concussão dos magistrados de justiça, os vicios da nobreza e tantas outras desgraças e miserias, que a todos minam e a todos corrompem.

No seu respeito pela religião, os pobres velhos poupam á invectiva os escandalos dos conventos de freiras (?) e a libertinagem impudica do clero.

Mas o que torna o seu dialogo sobre maneira notavel é a serie de citações (estropiadas) do texto da Escriptura, a crença com que fallam não sabemos de que prodigios e prophecias, que se hão de realisar, o terror com que predizem o castigo de tantos e de tão ruins peccados, e o culto mysterioso que prestam ao *seu rei encoberto*.

Estes dois venerandos *sebastianistas* são a antithese do seu tempo, e só se parecem com elle em terem o espirito dominado pela superstição.

O *sebastianismo*, considerado ha muito como um sentimento platonico, já não devia incommodar os poderes publicos, todavia não lhes agrada.

Os que padecem de tal prejuizo manifestam, na simplicidade da sua crença, o fanatismo patriotico que os influenceia; e por isso motejam do epitaphio gravado na sepultura real em Belem:

HOC JACET TUMULO, SI FAMA EST VERA,
SEBASTIANUS.

Ora os dois anciãos, portuguezes de lei, puros de consciencia e de costumes, vivem n'um flagello entre os seus devassos contemporaneos.

De facto é extremamente doloroso o quadro que nos offerece a sociedade

«sincoenta mil, e os q^{tro} ureadores, a saber: an^{to} pinto dama-

---

na epocha a que nos estamos referindo. Contendo em si todos os elementos dissolventes, vive na confusão e na desordem, dominada por trez poderes tão odiosos como incompativeis com a dignidade e com a consciencia humana: — o poder absoluto, assente nas bases do direito divino, representado pela monarchia; o poder do terror exercido pelo supremo tribunal do Santo Officio, e o poder da astucia desempenhado por os padres da Companhia de Jesus.

O desejo ardente de deleites e o luxo immoderado arrojam, á voragem medonha da corrupção, milhares e milhares de pessoas de todos os graus da escala social.

As mulheres, sem distincção de classe, acceitam gostosamente a prostituição para contentar as suas paixões e as suas vaidades; os homens procuram no jogo e nos misteres infames os meios de satisfazel-as.

As proprias mulheres casadas dão a seus filhos exemplos de requintada immoralidade, entregando-se phreneticamente ao jogo e aos prazeres illicitos, e usando da mais completa liberdade; seus maridos, de habitos não menos licenciosos, vivem em perfeita harmonia, identificados com os *bons* costumes das esposas, das familias e com os seus.

A cubiça, a ambição, o vicio e a deshonra, livelou todas as classes, egualando-as pelo aviltamento.

Os clerigos e os frades são tantos, como se diz n'um documento da epocha, *que se comem uns aos outros*, mas ainda assim as baixezas que praticam são em muito maior numero.

Attrahidos aos conventos e ás egrejas, menos pela religião do que pela ignavia e por o desejo de encontrarem um refugio, que os proteja da miseria e lhes garanta o descanso, aggravam por tal fórma a existencia d'essas corporações, que as fazem luctar com gravissimas difficuldades.

Os conventos não possuem rendas para sustentar tão grande numero de ociosos, e as egrejas não produzem o sufficiente para manter todos os ministros do altar.

Então, forçados pela necessidade e pela vileza dos sentimentos, esses homens, que em outros tempos de mais adiantada civilisação, poderiam ser honrados, trabalhadores e uteis aos seus semelhantes, não hesitam em arrastar por a lama o habito sacerdotal, mendigando nas praças publicas e bebendo pelas tabernas.

Fazem-se lacaios de fidalgos, e ainda peior do que isso, praticam toda a casta de indecencia, não havendo mister, por mais ignobil, que lhes não convenha!

Não duvidam alguns ser sustentados por mulheres deshonestas; outros acham naturalissimo o lenocinio, e exercem-n'o com infrene descaramento.

Protegem e promovem a devassidão nos conventos de freiras; e nós vimos, por sua intervenção, as cellas d'essas *esposas do Senhor* convertidas em infamissimos bordeis, frequentados por ecclesiasticos e por seculares.

«ral, joão de frias salazar, Gilianes da silur[a] e p[o] Alurẽ sanches,

---

Comtudo não é inutil dizer-se que estas enfermidades moraes são antigas; mas teem-se aggravado de tal modo, que só tarde e muito tarde lhes poderá vir a cura. Todavia ha ainda esperança de attenuar o mal, ou circumscrevel-o, pelo menos, ao que d'antes era, isto é, livrar do pestilento contagio grande parte da sociedade.

Tambem não se vá suppor que faltam leis que reprimam todos estes abusos; assim houvesse quem as quizesse cumprir e fazer cumprir.

Mas... Basta. Nós estamos completando as amargas reflexões dos dois austeros sebastianistas sobre o estado social da sua epocha, e dizendo o que elles talvez não se atreveriam a dizer. Comtudo elles já ha alguns momentos que se affastaram resmoneando, e as divagações fizeram-n'os perder parte da conversação, que se ventila n'um grupo aqui formado ha pouco com a chegada de dois novos personagens.

São ao todo uns cinco individuos, trez dos quaes, pelos trajos e maneiras, revelam a sua qualidade de fidalgos; os outros são dois ecclesiasticos.

Um d'estes, o mais graduado, falla desabridamente, e com applauso dos que o escutam. Por o que podemos ouvir não se conforma com a provisão regia, que, por esta vez sómente, deroga todos os privilegios, para o effeito da segunda contribuição *voluntaria*, que o povo de Lisboa paga para a auspiciosa vinda do senhor de Portugal.

Os privilegiados das Capellas de D. Affonso IV tambem requereram para serem isentos d'essa finta, e não obtiveram despacho favoravel. — *Vid. Coll. da leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

Dos fidalgos, dois principalmente, preoccupam-se ainda mais com a disposição do Capitulo da carta regia de 16 de abril de 1619 — *dita collecção* — que prohibe, emquanto el-rei aqui se demorar, aos vassallos d'estes reinos e aos que o acompanharem, os bordados e recamados d'ouro e de prata em vestidos de côrte ou de caminho.

D. Filippe, diz a carta regia, queria evitar gastos demasiados e mostrar o amor e boa vontade com que vinha vêr os ditos seus vassallos d'esta corôa. Não o entendem elles assim, e commentam o facto a seu modo: um attribue-o a intrigas do marquez de Alemquer (em todos os tempos houve quem fizesse *boa e sabia* politica), e não duvida classificar o acto de incorrecto, e dar-lhe até as proporções d'uma vingança que o marquez vice-rei tirara da maioria dos fidalgos portuguezes, que o não soffrem e reprovam a sua nefasta conducta no governo do reino; outro affirma terem sido suggestões da aristocracia hespanhola, que receiava não poder competir na ostentação de seus trajos com os fidalgos portuguezes. E assim se perdem em conjecturas e em affirmações, qual d'ellas a mais insensata e a mais futil.

O terceiro dos trez fidalgos, que é o mais idoso e o mais razoavel, apenas estranha que a medida abrangesse tambem os grandes do reino, que gozam do privilegio de poderem estar cobertos diante de S. Magestade; e lamenta

«e o escriuão da camrª, Chrurão de magos, cada hũ corenta e seis

a prohibição, porque, bem longe de lhe evitar despezas, forçara-o a maiores gastos. Possuia trajos de côrte riquissimos e primorosamente bordados a ouro e prata, com que tencionava apresentar-se. A prohibição obrigara-o a dispender grossa quantia em outros sem aquelles appendices, mas que lhe não saíram muito mais baratos.

A portaria do governo que tornou publica a ordem d'el-rei, é concebida nos seguintes termos:

«Manda el-rei, nosso senhor, que o desembargador Manuel Alvares de Car-«valho, corregedor do crime da côrte, faça logo lançar pregões pelos logares «publicos d'esta cidade, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e pre-«eminencia que seja, assim das naturaes d'este reino como estrangeiras, e assim «quaesquer outras que acompanharem a Sua Magestade, emquanto estiver «n'elle, possam trazer bordados ou recamados de ouro ou prata nos vestidos, «assim de côrte como de caminho sob pena que as pessoas que se cobrirem «diante de Sua Magestade, serão condemnadas em mil cruzados, a metade «para captivos, e outra metade para o accusador, e os fidalgos, quinhentos «cruzados, pela mesma maneira, e as outras mais pessoas pagarão quarenta «cruzados, e serão mais degradadas por tempo de trez annos para um dos «logares de Africa.

«As quaes penas e condemnações se executarão irremissivelmente nas ten-«ças, assentamentos e juros, que cada um tiver; e não se tomará petição de «perdão das ditas condemnações, nem se tomará petição de graça ou mercê, «que se peça a Sua Magestade, de qualquer pessoa que incorrer nas ditas «penas, ainda que seja em satisfação de seus serviços; e fazendo-se-lhe al-«guma mercê, estando condemnado por transgressão d'esta prohibição, não «terá effeito algum. Em Lisboa, a 29 d'abril de 1619». — *Dita collecção.*

A'parte um ou outro grupo de descontentes, a grande massa popular, não desmentindo o seu temperamento meridional e a sua tradicional ignorancia, assiste rejubilosa, como sempre, a estes preparativos para as festas espectaculosas, que lhe hão de custar bem duros sacrificios.

Passemos adiante e vejamos o que vae lá mais para o coração da cidade.

Encaminhando-nos para o lado oriental do Terreiro do Paço, a mais de dois terços da praça, tomando á esquerda é o sitio da *Portada*, que estabelece communicação com a praça do Pelourinho Velho.

Eram n'este logar as antigas portas da Ribeira, formadas de dois arcos estreitos, que a camara, na occasião a que nos estamos referindo, mandou derrubar para tornar mais ampla a passagem.

Aqui erguem os inglezes, residentes em Lisboa, um magnifico arco triumphal de cento e trinta e sete palmos d'altura e de pouco mais de cincoenta de largura, com os competentes disticos e allegorias, e adornado de columnas jonicas, pyramides de jaspe, etc.

Acha-se quasi concluido.

mil rš; e cada hũ dos dous procuradores corenta mil rš; e cada

Em bem trabalhada estatua representa-se a figura de Lisboa, tendo na mão direita as chaves, e sopesando na esquerda uma ancora com um escudo e n'elle a divisa da cidade. Por a parte de traz d'esta figura está um grande quadro, a um lado do qual se destaca o vulto respeitavel de D. Affonso Henriques, seu filho D. Sancho e alguns cavalleiros portuguezes, e do outro lado Guilherme de Longa Espada e outros cavalleiros cruzados, que tomaram parte na conquista de Lisboa aos mouros.

Remata este arco a imagem de S. Jorge, montado a cavallo, e matando uma serpe com a lança.

Passando o arco dos inglezes, na praça do Pelourinho Velho, á entrada da rua do Vêr-do-peso, constroem os officiaes da bandeira de S. Jorge um arco de sessenta e trez palmos d'altura e trinta de largura.

Estão n'elle pintando as principaes batalhas entre portuguezes e mouros, e no frontispicio a *milagrosa* apparição de Christo a D. Affonso Henriques, antes da batalha de Campo d'Ourique, o que, no conjuncto, deve produzir muito bom effeito.

No remate d'este arco, representando Portugal, vê-se a figura d'um cavalleiro bem armado e bem montado.

A praça do Pelourinho Velho, na sua pequenhez, fica, o que se póde dizer, *um brinco*.

Escolheram-n'a os officiaes da bandeira de S. Miguel para fazerem a *representação* de doze cidades principaes — Braga, Evora, Coimbra, Porto, Guarda, Lamego, Vizeu, Leiria, Portalegre, Elvas, Miranda e Beja.

As estatuas que representam estas cidades, tendo nas mãos as chaves, que offerecem a el-rei, formam, com os lados da praça, duas ruas, e «na esquina d'ellas» está a imagem de S. Miguel, ricamente adornada.

Na embocadura da rua denominada Prataria, que fica a um dos lados da praça, defronte do arco dos inglezes, trabalham activamente os ourives da prata no fabrico d'uma arvore dos dezoito reis de Portugal, desde D. Affonso Henriques até D. Filippe I.

O tronco da arvore é de madeira prateada, e os ramos de fina prata, lavrada com muita arte e bom gosto.

Os reis, figurados por estatuas do tamanho natural, estão de pé sobre ramos de prata, que procedem do tronco, cujas raizes sáem da estatua que representa D. Affonso Henriques.

Cobre esta arvore um rico docel, e aos lados estão duas pilastras de grande altura, enfeitadas com varios trophéos, e encimadas por os escudos das armas reaes portuguezas.

No outro lado da praça, á entrada da rua de D. Gileanes, são os correeiros (fr. Claudio da Conceição diz serem os armadores) que levantam um arco triumphal, de cincoenta palmos d'altura, com as suas quatro columnas e as estatuas da *fortaleza* e da *prudencia*, virtudes que resplandeceram em D.

«hũ dos q^{tro} mesteres trinta e q^{tro} mil rs, q̃ ao todo fas soma

---

Affonso Henriques, que tambem se vê no alto da cornija, mettido em um nicho. No frontispicio estão as armas reaes portuguezas.

A poucos passos, á entrada da rua das Carniçarias Velhas, vae já muito adiantado o arco dos atafoneiros. É obra muito vistosa, mas de pouco mérito, na qual tiveram a lembrança de pôr a estatua d'el-rei, sentado n'uma cadeira, e no alto a imagem de Nossa Senhora do Desterro.

Fôram muito mais sensatos os oleiros na *representação* que estão fazendo, um poucochinho mais adiante, n'um pequeno largo á entrada da Misericordia e da Padaria.

Constitue ella, por assim dizer, uma homenagem prestada á arte, no fabrico de louças semelhantes ás da China.

> «Para demonstração de mór grandeza
> «Na perfeição da terra que pisaes,
> «Até o barro humilde dá signaes
> «De quanto a quiz honrar a natureza.

No topo da Padaria, á entrada da rua que sobe da Magdalena, vê-se um arco de boa architectura, e de excellente decoração, no qual ainda trabalham com actividade alguns operarios. E na rua que desce de S. Chrispim, não é menos notavel a *representação* da tomada de Lisboa.

Lá estão bem fingidos os muros do castello de S. Jorge, e a estatua do valente Martim Moniz, perfeitamente armado, junto á porta que lhe deu passagem para a eternidade.

Esta fabrica é devida á iniciativa dos sapateiros.

Os cereeiros tomaram conta da porta de Ferro, pouco distante da Sé, nos antigos muros da cidade, e ahi levantam um arco de exquisito gosto.

Os demais officios embandeirados imitam-n'os construindo tambem as suas representações em diversos sitios do transito do cortejo; porém, é tal o atrazo em que teem as obras, que nada podemos dizer ácerca d'ellas.

A colonia italiana, residente em Lisboa, celebrou a desejada vinda de D. Filippe, erguendo-lhe um arco de primorosa architectura, junto á porta da Sé.

Rematam-n'o uma tiara pontifical e as chaves, insignias do Summo Pontifice; e é surprehendente o effeito dos bem pintados quadros, que o ornamentam, e das artisticas estatuas de Jano, Eneas, Cesar, Augusto, Vespasiano, Antonino Pio, Trajano e Marco Aurelio.

Voltando por o mesmo caminho, descendo a Padaria e seguindo uma das ruas lateraes da praça do Pelourinho Velho, vamos entrar na rua Nova.

Que belleza! Do que estamos vendo ao paraíso não é possivel que seja grande a distancia! E mais ainda não está tudo acabado, nem as janellas guarnecidas de colchas e com a armação que devem ter no dia da entrada publica e solemne de S. Magestade!

Do lado esquerdo ficam os arcos dos Barre tes e dos Pregos. Este ultimo,

de q^{tro} sentos e nouenta e seis mil rs, de q̃ se pasara m^{do} p^{a} o «thesr^{o} da cidade.»

de vinte palmos de largura, tem communicação com o Terreiro do Paço. Prestavam-se a uma bonita ornamentação, e assim o entenderam os esparteiros, tomando conta do primeiro com a representação dos rios Tejo e Ganges, e os pasteleiros do segundo, com a representação do banquete milagroso, que Jesus Christo fez no deserto com cinco pães e dois peixes.

Ao lado direito sáem cinco ruas, em cujas embocaduras os officiaes de diversas bandeiras fazem as suas invenções, rivalisando na riqueza e bom gosto.

Os pintores, rendendo culto ás artes liberaes, levantam um arco esplendido á entrada da rua de S. Gião, tendo no remate a imagem de S. Lucas, e bem dispostas as estatuas da *geometria* e da *perspectiva.*

Entre as bonitas peças que o ornamentam, sobresáe uma grande tela, representando a *architectura,* a *pintura* e a *esculptura.*

A *pintura*, que occupa o logar do centro, tem ainda na mão a palheta e os pinceis com que acaba de fazer o retrato d'el-rei.

O chafariz da rua Nova está muito bem disfarçado com uma fachada em arcaria.

A meio da mesma rua, que sumptuosidade, levanta-se uma fabrica monumental, de cento e vinte sete palmos d'altura por sessenta e cinco de largura.

É o famoso arco dos flamengos.

Rivalisando na grandeza da architectura, e na magnificencia da esculptura e da pintura com o arco dos homens de negocio e com o dos allemães, offerece, todavia, maior novidade do que qualquer d'estes.

As columnas, pedestaes, pilastras e capiteis é tudo côr de bronze, e bem assim as dezesete estatuas que ornamentam a fachada do lado oriental, representando as nove provincias obedientes e as oito rebeldes dos Paizes Baixos e Flandres.

N'um grande quadro vê-se um festão de louro bipartido e no meio uma furia infernal, representando a *discordia,* que aparta os nove escudos d'armas das provincias obedientes dos oito das provincias rebeldes, e entre elles um coração que a *discordia* partiu pelo meio.

Assim se offerece este quadro á vista; mas quando el-rei, na sua passagem, olhar para a engenhosa invenção, desapparecerá a *discordia*, e, sob o imperio de duas figuras, a *concordia* e a *boa vontade*, unir-se-hão artificiosamente os dezesete escudos, ficando inteiros o coração e o festão.

Outros quadros de muita importancia e valor decoram tanto esta fachada, que remata com as armas de Portugal «(& por erro se cortarão as de Espanha)» sustentadas pela *justiça* e pela *fortaleza*, como a do lado occidental, onde tambem avultam quatro esplendidas estatuas côr de bronze, trez symbolisando a *fidelidade*, a *fortaleza* e a *obediencia* com que os flamengos servem a seu principe, e a quarta representando a *Gallia Belgica* ; e não faltam os emblemas disticos, corôas, allegorias, etc.

Assento de vereação de 8 de junho de 1619

«Aos oito dias do mes de junho de 619 anos se asentou, pelos abaixo asinados, q̃, por qto os doutores Jacome ribro de Leiua

---

Deixemos esta maravilha, que, quando concluida, deve ser deslumbrante, e prosigamos o nosso caminho, que já se vae fazendo tarde.

Ao cabo da rua Nova, na entrada da rua dos Ourives, está um *espectaculo* muito curioso, mandado fazer por os lapidarios e por os ourives do ouro.

N'um pedestal, que sustenta um docel ricamente bordado, vê-se a estatua de D. Filippe I, tendo na mão esquerda um sceptro e na direita duas corôas de ouro juntas, guarnecidas de perolas e de pedras preciosas. D'um lado está D. Vasco da Gama, levantando o véu a uma figura de mulher, que representa as Indias orientaes, e do outro Christovão Colombo, que faz o mesmo a outra figura, que representa as Indias occidentaes.

D. Filippe I offerece as duas corôas a seu filho, como diz a respectiva legenda, e ao mesmo tempo dá-lhe de conselho que as conserve, porque, perdendo uma, cahirá o seu imperio.

A estatua de Portugal da direita e a de Castella da esquerda, supportam a esphera terrestre, sobre a qual está a imagem da *fé* triumphando do mundo.

Defronte da rua dos Ourives é a casa da moeda, em cuja porta os moedeiros levantam um arco, ornado de moedas ouro e de prata, tendo no alto um bonito quadro com as figuras da *verdade* e da *confiança real;* e aos lados dois nichos, destinados a estatuas, que ainda ali não estão collocadas, mas que symbolisarão as minas d'ouro e de prata das conquistas de Portugal.

Remata este arco a imagem d'um anjo, vestido de branco, empunhando na dextra um gladio e segurando na sinistra as armas reaes portuguezas.

Os *alvineos* erigiram tambem um arco, fingindo cantaria e jaspe de differentes côres, ornado com as figuras d'el-rei, da Africa e da Asia, e com as imagens de S. José, Santo Antonio e S. Vicente. Este arco ficava a um dos lados da Calçetaria.

Nas Fangas da Farinha, testeiro á Calcetaria, trabalha-se, por conta dos alfayates, na construcção d'um arco triumphal de setenta e cinco palmos d'alto por trinta de largo, tendo no remate a estatua da *justiça*, de figura collossal, com a corôa imperial na cabeça, uma espada na mão direita e um compasso aberto, cingido d'uma grinalda, na mão esquerda.

É toda a obra de elegante architectura, pintada de branco brunido, lavrado, e apresenta um aspecto muito agradavel á vista.

Com este *espectaculo* pretendem os alfayates significar que a grandeza e a gloria de Salomão, cuja figura ali se vê representada, não eram superiores ás de D. Filippe II no triumpho que se lhe prepara.

«e duarte dalmeida nouaes não estauao pª se acharem no acõpa-

---

Voltando á Tanoaria, no fim d'esta rua, á entrada da dos Cobertos, tambem os tanoeiros constróem um arco com as suas columnas e ornatos, tendo no frontispicio as armas de Portugal e no remate as trez virtudes theologaes. E na mesma rua está a estatua da *abundancia* com a cornocopia dos fructos, sobre um pedestal fingindo jaspe, e o carro que aquelles mesteiraes costumam levar na procissão do Corpo de Deus.

Logo adiante vê-se o arco antigo do Armazem, que era nos muros da cidade, coberto de varias telas; e em frente o arco dos familiares do Santo Officio, a que em outro logar alludimos, e por onde se faz caminho para entrar no Terreiro do Paço, e d'ahi, por debaixo do arco dos Allemães no palacio real.

São incontestavelmente muito luzidas e pomposas as festas, que se preparam para receber o monarcha; mas, percorrendo as ruas do transito, que ha de seguir o cortejo, como nós acabamos de fazer, ninguem dirá que, ainda mais do que o triumpho d'um rei estrangeiro, se não faz ahi a apothéose dos reis e varões illustres portuguezes.

D. Filippe, emquanto esteve residindo em Belem, recreou-se como pôde. Visitou os edificios e estabelecimentos publicos, e da pesca fez seu principal divertimento.

As folias, as chacotas e as danças populares tambem fôram levar algum regosijo áquelle logar um tanto ou quanto monotono, e propiciar o espirito do grande monarcha para o fastidioso e pesadissimo encargo de resolver os negocios da governação pela cabeça de seus validos.

«Detevesse el Rei em Bellem vendo os Mosteiros circunvezinhos, a torre «de S. Vicente, os engenhos das armas & polvora de Barquerena, até os 29 «de Junho, que fez a entrada em Lisboa, aguardando que se acabassem os «triunfos com que nella avia de ser recebido, & que chegassem as Galés de «Espanha & a Real em que avia de passar. Chegarão ellas Sabado, 22 de «Junho: erão treze, que em outras tantas passou el Rey D. Filipe I de Al«mada a Lisboa, quando tambem em outro semelhante dia do año de 1581 «entrou nella.

. . . .

«Derão fondo as Galés defronte do Mosteiro, despois de hũa grande salva «de artilheria & musica. O dia seguinte, que forão 23 (em cuja noute, por «ser vespora de são João, ouve diante do Mosteiro grandes invenções de fogo) «subirão para riba & derão fondo diante de são Paulo, & alli estiverão até «o dia dos SS. Pedro & Paulo, que as doze levarão ferro, &, rio abaxo, che«garão a Beliem; & as tres se embarcou sua Magestade & AA. na Real, con «grande salva. Vinhão todas as Galés cuidadosamente concertadas de Fla«mulas & Galhardetes, assinalandose a Real, entre todas, na riqueza das suas «bordadas Flamulas, que levava nos mastos, vergas & enxarcea. Vinhão por «hũa & outra banda dos filaretes, tantos Galhardetes bordados como remos,

«nham^{to} da entrada de sua Mag^{de}, nem tinhão saude, nem despo-

. . . .

«que erão sesenta, a chusma de quatrocentos & vinte forçados, vestida de «damasco carmesi, os remos dourados até o meio, como era tudo de proa a «popa, cuja escultura por fora era perfeitissima, & por dentro lavrada de «custosa tauxia de nogueira, ebano & prata, com industriosos lavores, & com «os mesmos era ornada a antepopa, que por sua capacidade parecia hũa «praça de armas. Embarcado sua Magestade, veio toda a armada subindo «rio acima, com tam favoravel & fresco vento, que as Galés a remo & os bar- «cos á vella caminhavão igualmẽte : erão estes sem numero, cobrião o rio, «todos enramados, embaideirados, com trombetas, charamelas, musicas & «danças : não faltarão no acompanhamento Tritões, Sereas, Baleas, Golfinhos, «Cavallos marinhos & outros varios monstros do mar, com grande artificio & «propriedade fabricados. Toda a praia, que he de hũa legoa de cõprido, & «todas as partes altas da Cidade de que se podião ver as Galés, estavão cu- «bertas de innumeravel povo.

. . . .

Quando el-rei desembarcou, com a sua comitiva, na ponte, que para esse fim se tinha construido no Terreiro do Paço, «chegou a Camara de Lisboa, «com todos os seus officiaes, que erão o seu Presidente João Furtado de «Mendonça, do Conselho de sua Magestade, os quatro Vereadores, Desem- «bargadores da casa da suplicação, Antonio Pinto do Amaral, João de Frias «Salazar, Gileanes da Silveira & Pedralvarez Sanches, Christovão de Maga- «lhães, Escrivão da Camara, Pero Vaz de Villasboas & Pero Borges, Procu- «radores da Cidade, Jorge Vicẽte, Antonio Fernandez, Manoel de Aguiar & «Bento Dinis, Procuradores dos mesteres della. Levavão o Presidente & os «quatro Vereadores varas douradas nas mãos, vestião garnachas de Cetim «negro aprensado, guarnecidas de passamanos de ouro & prata, forradas em «tela de prata (cores branco & negro da Cidade), calças de obra com forros «de tela, & da mesma os jubões, roupetas de Cetim negro mui bem guarne- «cidas com ricos botões de Diamantes como erão as cadeas & concerto das «gorras. Os demais officiaes da Camara levavão varas vermelhas, vestidos de «seda negra com muito feitio. Postos todos de giolhos diante de sua Mages- «tade (avendo deixado as varas pouco antes de chegar a elle), tomou o Pre- «sidente duas chaves douradas das portas da Cidade de hũa salva dourada, «em que as levava João de Sousa Pereira, Veedor das obras de Lisboa, & «beijadas as deu a sua Magestade, dizendo estas palavras :

«*Esta mui nobre & leal Cidade de Lisboa entrega á V. Magestade as chaves «de todas as suas portas, juntamente os leaes corações, vidas & averes, para «tudo aquillo que for do serviço de V. Magestade.*

«El Rei, com mui alegre sembrante, as tomou, & tornou a dar ao Presidente, dizendo :

«*Yo os agradezco mucho lo que me dezis ; recibo las llaves que me entregais, «i os las doi à vos para que las tengais.*

«sisão p.ª o trabalho daquelle dia, e p.ª leuarem as uaras do pa-

«Recebeoas o Presidente, & as tornou a dar ao Veedor das obras, que as «levou sempre na mão levantadas em alto. Tomou logo sua Magestade o ca-«vallo (que lhe deu o Marques de Flores de Avila, seu primeiro Estribeiro «& Gentilhomẽ da Camara do Principe, N. Senhor), &, posto nelle, lhe beijou «a mão o Presidente & os mais officiaes da Camara por suas antiguidades. «Acabada esta ceremonia começou a andar sua Magestade. Era o seu ves-«tido negro de seda, calças, roupeta & ferragoilo guarnecido, botões de ouro, «chapeo de tafeta com cintilho de diamantes, plumas negras, botas com cal-«cetas, espada & esporas douradas; levava o cavallo de redea D. Garcia de «Castro, em ausencia de D. Alvaro Pirez de Castro, Conde de Monsanto, «que, como Alcaide mór de Lisboa, ouvera de fazer este officio. O Caez es-«tava cuberto de ervas & flores cheirosas, que parecia hũ deleitoso jardim. «Guiavão o acompanhamento os dous Procuradores da Cidade, que para este «effeito se passarão diante, a que seguiam muitas danças das regateiras; «hião mui bem vestidas de seda com muitas cadeas de Ouro & joias. Leva-«vão nas mãos arcos cubertos de flores, & frutas de cera, lavradas com tanta «arte & propriedade, que nenhũa differença fazião das naturaes. Dançavão «com estes Arcos mui concertadamente ao som de varios instrumentos. Avia «outra muita diversidade de dãças, musicas de homẽs, & mulheres, mucha-«chos, folias, & pelas ricamente adereçadas, que todos hião festejando & «celebrando hũ tam desejado dia.

. . . .

«Cerravão o acompanhamento, de hũa & outra parte, as guardas Espanhola «& Alemãa, & era tam grande a multidão destes Senhores & Fidalgos, todos «a pee & descubertos, que, não indo entre elles seus criados, os dianteiros «chegavão a mais do meio do caminho que ha do Caez á See, que he de 620 «passos Geometricos, não avendo sua Magestade chegado ao primeiro Arco «dos Mercadores.

. . . .

O primeiro arco, por onde o cortejo passou, era o dos homens de negocio de Lisboa.

«Entrou sua Magestade por este Arco triunfal, & á saida delle o recebeo «a Camara cõ hũ rico palio de brocado, que, cõ dez varas douradas, levarão «o Presidente João Furtado de Mendonça, os quatro Vereadores referidos, «Antam da Mesquita, Deputado da Mesa da Conciencia & Ordens, Fernão «Cabral, Alvaro Velho & Francisco Botelho, todos tres Desembargadores da «casa da Suplicação & Gaspar Pereira de Sampayo, Corregedor do crime da «Cidade & seu conservador. Metido sua Magestade debaixo do Palio, foi an-«dando de vagar pela dita rua das Virtudes, & dos varões illustres nellas as-«sinalados. Hião detras del Rei o escrivão da Camara, os quatro Mesteres «já nomeados, & Belchior Gomez, Juiz do povo da casa dos uinte quatro, & «o escrivão della, Manoel de Torres, todos cõ varas vermelhas nas mãos,

«leo, o q̃, conforme a seus oficios de vreadores, erão obrigados,

---

«representando o restãte corpo da Camara. Seguiasse a guarda dos Archei-«ros, & logo hũa carroça guarnecida de tela de Ouro ricamente bordada, o «ceo della descuberto, tirada de seis cavallos ruços rodados, na qual hião «SS. AA. o Principe, N. Sõr, vestido de verde Bohemio, calças & coura tudo «bordado de prata & ouro, jubão & forros das calças, & do Bohemio de tela «riza de ouro & prata bordada cõ o mesmo, no chapeo hũ cintilho & hũa rosa «de Diamantes de inestimavel valor, plumas verdes e brancas cõ martinetes, «calcetas, botas negras, esporas douradas como a espada. Era o vestido da «Princesa, N. Senhora, como o do Principe seu esposo: & o da Infanta de «Tabi azul ricamente bordado. Detras da carroça de SS. AA. hia o coche «das donas de Honor & das Damas.

«Ao tempo que sua Magestade chegou á porta da Cidade, pela qual avia «de entrar nella, que ficava no cabo da rua das Virtudes & Heroes (esta rua «era formada por estatuas no Terreiro do Paço), o estava aguardando o Dou-«tor Inacio Ferreira, Deputado da Mesa da Conciencia & Ordẽs, em pee, des-«cuberto, sobre hũ estrado de tres degraos, cuberto de ricas alcatifas, o qual «estava arrimado á parede colateral da porta, da parte dereita; & parando «sua Magestade com o cavallo, começou Inacio Ferreira a fallar desta ma-«neira:

«Na larga ausencia de V. Magestade, muito Catholico, poderoso & clemen-«tissimo Rei, Senhor nosso, se pudera dizer por esta Nobre & leal Cidade o «que por Hierusalem, no tempo de seus trabalhos: Cidade tam populosa, se-«nhora das gentes, Princesa das Provincias, como estas desamparada, feita «quasi viuva. Porem agora com esta alegre vista de V. Magestade & dos «Principes, Senhores nossos, he tam grande o contentamento destes leaes vas-«sallos, que nem se pode declarar com palavras, nẽ representar com festas «exteriores. E so podemos dizer que esta geral alegria se iguala cõ a razão, «que todos temos, de festejar nalma a grande merce, que V. Mag. nos faz, em «vir cõ sua Real presença honrar este seu Reino de q̃ Deos o fez Senhor, en-«tregãdo a V. Mag. o governo desta Coroa, cõ a qual ficou o seu soberano «Imperio escurecendo os q̃ os Assirios, Persas, Gregos & Romanos tiranica-«mente por vãgloria conquistarão, pois he muito maior o novo Mundo, q̃ des-«pois delles se descobrio de hũ ao outro Polo, q̃ V. Mag. & seus predecesso-«res tẽ conquistado, cõ zelo de propagarẽ a Fé de Christo. E assi ha elle de «permittir q̃ esta grande Monarchia, edificada sobre colunas da Fé Catholica «& justiça cõ q̃ V. Mag. a possue & governa, logre V. Mag. muitos & feli-«ces annos, & despois seus descendẽtes para sempre; & que esta entrada «seja tam prospera & timida dos inimigos, como era de nos desejada, & para «toda Espanha necessaria. Digo, Sõr, para toda Espanha, porq̃ seu amparo & «augmẽto consiste em V. Mag. fazer cabeça do seu Imperio esta antigua & «Illustre Cidade, mais digna delle q̃ todas as do mundo, assistindo aqui cõ «sua Real Corte, pois he o coração & meio de todos os seus Estados, donde

«e en seus logares era nesesr° prouerense outras pesoas, q̃ fise-

«se podera com mór facilidade acudir a todas as partes sẽ se perder occa-
«sião. Seja pois V. Mag. muito bẽ vindo & os Principes, Senhores nossos,
«para daqui exercitar sua fortaleza, a liberalidade, a tẽperança, a mansidão
«& paternal afabilidade de q̃ Deos o dotou, tendo sempre diante dos olhos
«esta preciosa joia. As chaves della entregamos agora a V. Mag., os cora-
«çoes ha vinte & hũ años, sempre V. Mag. os achara mui leaes & animosos
«em seu serviço. Elles são a primeira porta por onde V. Mag. já tẽ entrado;
«o amor he o verdadeiro muro & fortaleza desta Cidade. Entre V. Mag. por
«ella, q̃ ja neste dia parece senhora do mundo, & permitira Deos q̃ seja esta
«hora tãbem fortunada, q̃ possa V. Mag. daqui domar todas as barbaras na-
«çòes, & igualar seu poder cõ o querer, para q̃ tambẽ com sua liberalissima
«condição enriqueça cõ grandes merces a todos seus vassallos, & nos viva
«muitos & prosperos años.»

. . . .

Estas praticas eram de origem muito antiga, como bem se deduz do regimento de D. Manuel — *vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 92* —, e não passavam d'uma formula no ceremonial civico com que as camaras recebiam os monarchas. Em regra não tinham significação politica; mas nem sempre assim aconteceu, como na occasião a que nos estamos referindo.

. . . .

«A toda esta pratica esteve sua Magestade com muita atenção, & baixando
«Inacio Ferreira hũ degrao, sua Magestade lhe deu as graças, & que se lem-
«braria do que lhe auia dito, & lhe faria merce.

«Dada esta resposta acabou de baixar do estrado Inacio Ferreira, & bei-
«jou a mão a sua Mag., q̃, proseguindo o passeo, entrou na Cidade, cujas ruas
«estavão ricamente armadas de alcatifas, sedas, telas, & brocados; & sendo
«as casas altas de tres, quatro & cinco sobrados, & muitas as janelas, fazia
«a variedade destas cousas hũa mui agradavel vista. Não o era menos a das
«Damas, com sua fermosura & galas. O povo era infinito, que com grande
«difficuldade fazião lugar as guardas de sua Magestade. Manifestavão todos,
«com a alegria dos olhos & com o jubilo das vozes, o summo contentamento
«de seus corações, gozando da vista de seu Rei, cõdição natural dos Portu-
«gueses, que amão a seus Principes como a Pais, sendo tambem delles ama-
«dos como filhos.

. . . .

«Apeouse sua Magestade & AA. nas escadas da See, & o Presidente da
«Camara & os Vereadores, deixando as varas do Palio a outros officiaes,
«usando do seu privilegio, se puserão á mão esquerda de sua Magestade,
«indo o Principe, N. Senhor, á direita & SS. AA. detras. Com esta ordem
«subirão as escadas.»

. . . .

Acabado o Te-Deum, «baixou el Rei da See, & posto a Cavallo, debaixo

«sem o q̃ elles por suas indesposisões não podião fazer, como com

---

«do Palio, que tornarão a tomar o Presidente & Vereadores, & voltando pelo «Arco dos Cerieiros & Padaria, entrou na Rua nova, grande & larga, occu«pada toda com tendas de varias e ricas mercadorias.

....

«Era ja de noute quando sua Magestade, aluniado com cinquenta tochas «brancas, que levavão moços da Camara, passou por este Arco (o dos Alle«mães), com excellente musica de instrumentos & vozes que nelle avia, & «por suas Ruas, cubertas de cheirosas ervas & flores, chegou ao Paço com «suas Altezas & seu acompanhamento. Apeado sua Magestade na escada «lhe disse o Presidente da Camara estas palavras :

«Seja V. Magestade mui bem entrado nesta sua Cidade & nestes seus Pa«ços. Os moradores della não receberão a V. Magestade com as demonstra«ções de alegria, que erão devidas á sua grandeza, em parte os desculpa a «muita brevidade com que V. Magestade lhes fez merce de os honrar; mas «pode V. Magestade estar certo que nos animos & corações de todos se lhe «deu o que lhe he devido.»

«Sua Magestad lhe respondeo :

«*Yo os agradezco lo que me dezis, todo estara bueno.* E dando dous passos «voltou, & lhe disse : *I tam bueno, q̃ue lo quiero tornar a ver ; mandad que «no se desconponga.*»

....

«Assi o fez sua Magestade o dia seguinte, a tarde, em hum coche, com «suas Altezas, vendo mui devagar todos os espectaculos & Arcos, por donde «com gram triunfo passara, que foi o maior premio que os autores delles pu«derão desejar do seu trabalho, aprovando & calificando tudo sua Magestade «segunda vez com sua Real presença & de suas Altezas. Ouve aquella noute «muitas & extraordinarias invenções de fogo na praça do Paço.

....

No dia 1.º de julho visitou el-rei a Misericordia ; e na noute d'esse dia «ouve hũa mui luzida mascara ; & para que o parecesse mais, sendo os ves«tidos & paramentos dos cavallos de hũa mesma feição, erão as cores tam «differentes, q̃ue vestião cada dous da mascara hũa cor ; & em tanta diversi«dade dellas ouve bem em que empregar a vista com deleitação. Estava a «praça de Palacio mui alumiada, porque os Alemaẽs encherão de luzes o seu «Arco, se puserão tochas acessas, & com as que os mascarados trazião nas «maõs parecia ser hum dia claro ; correrão elles suas carreiras & caracoes «com graça & concerto, de que sua Magestade mostrou agradarse.»

....

Os padres da Companhia de Jesus celebraram a vinda de Sua Magestade e Altezas «com hũa Tragicomedia, intitulada el Rei D. Manoel, Conquista«dor do Oriente ; representouse no seu Collegio de S. Antão, em duas tardes «dos dias 21 & 22 de Agosto : autor o Padre Antonio de Sousa, Mestre da

«en effeito se fizerao e elegerao, com aprouasão do marques uiso

---

«Reitorica do mesmo Collegio, os representantes os estudantes nelle, & a lin-
«gua a Latina.»

Nos primeiros dias de setembro houve trez grandes corridas de touros no Terreiro do Paço.

Deslumbrado pela grandeza e magnificencia com que foi recebido em Lisboa, no dia da sua entrada publica e solemne, dizem que D. Filippe exclamara — *que só n'aquelle dia fôra verdadeiramente rei.*

Se o não disse devia-o ter sentido, porque as festas fôram de estrondo, e de molde a causar desvanecimento, mesmo a um neto de Carlos v; e aquella phrase só por si dá uma idéa, mui fugitiva, de quanto era espirituoso o grande monarcha.

Cicero, quasi meio seculo antes do nascimento de Christo, já tinha dito cousa semelhante, quando, na volta do seu curto exilio na Grecia, entrou triumphante em Roma. — «Só aquelle dia (e estas palavras crêmos não haver «duvida que pertencem a Cicero) valia a immortalidade; ao avisinhar-me á «cidade, o senado veio fóra a receber-me, acompanhado por toda a corpora-«ção dos cidadãos, como se a propria Roma abandonasse os seus alicerces e «caminhasse a abraçar o seu salvador.»

É isto, os grandes homens, quando são verdadeiramente grandes, fallam todos pela *mesma bocca.*

. . . .

«Determinando sua Mag. de se tornar para Castella, chamou o Conselho «de Estado & os outros Tribunaes, manifestoulhes o muito gosto cõ que viera «a Portugal, cõ tenção de se deter nelle muitos meses; & que voltava tam «agradecido do animo, com que os Portugueses, seus vassallos, o receberão & «festejarão, como sentido das causas que o obrigavão a partir tam brevemente «de aquelle Reino, das quaes a principal era a nova guerra de Alemanha, «intentada pelo Conde Palatino do Rhim contra o novo Emperador, fomen-«tada pelos herejes de aquella Provincia & de seus confederados, da qual «dependia o sossego & paz da Christandade & dos Estados de sua Mages-«tade; pelo que lhe convinha assistir de mais perto com o seu favor & for-«ças de Espanha, o que não podia fazer de tam apartado lugar como era «Lisboa, & para a consolação do justo sentimento que todo o Reino avia de «mostrar da sua ausencia, lhes prometeo de tornar a elle o mais brevemente «que pudesse, & as occasiões lhe dessem lugar, com que se despedio do Con-«selho não sem lagrimas dos Conselheiros, vendose privados tam brevemẽte «da presença de hum tal Rei & de taes Principes, que, quando não forão se-«nhores nossos naturaes, era razão & ainda força, que, por suas heroicas «virtudes, o fossem.

. . . .

«Partio pois sua Magestade & Alt. de Lisboa, dia de S. Miguel, 29 de Se-«tembro, á tarde», e entraram em Badajoz a 23 d'outubro, donde tinham

«rei, a quẽ se deu conta; e nisto auerem os taes eleitos de leuar os

saído a 9 de maio para visitar Portugal, «que para esta jornada servio a sua «Magestade com setecentos mil Cruzados, dos quaes a maior parte deu Lis- «boa. Nella foi sua Magestade recebido com as festas referidas neste livro, «que, se não forão tam grandiosas como os vezinhos desta Cidade desejarão, «& a tal Rei & Senhor nosso se devião, o Amor com que se ordenarão, & o «breve & limitado tempo em que se fizerão, he bastante desculpa da pouqui- «dade dellas.»

....

Antes de se retirar para Castella, D. Filippe quiz deixar aos magistrados de justiça uma advertencia muito paternal, mas de que elles, seja dito á puridade, não fizeram caso nenhum.

Em carta regia de 27 de setembro de 1619 :

«Convindo muito á boa administração da justiça a reputação dos ministros «d'essa relação, vos encarrego muito o cuidado que deveis ter em cumprir «vossas obrigações, estando certos que hei de tomar informações secretas de «cada um de vós ; nem omittirei dizer-vos que este foi um dos principaes «objectos de minha vinda a este reino ; e não podendo por motivos geraes «demorar-me n'elle mais tempo, fico comtudo certo que esta advertencia ha «de bastar para que procedaes de modo que eu tenha razão de prover aos «vossos acrescentamentos, como desejo, escusando dizer-vos que uma das «cousas d'este reino, de que receberei mais contentamento, é a boa admi- «nistração da justiça, que espero da vossa diligencia.» — *Coll. da leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

D. Filippe, emquanto se demorou em Lisboa, seguiu o mesmo systema de vida que passou em Belem.

Curou muito pouco dos negocios do estado, e divertiu-se quanto pôde.

Tendo descansado da jornada começou a dar audiencia aos «Portugueses, «cujas petições recolhia Dom Bernabe de Bivanco, Secretario de sua Mages- «tade, &, emmaçadas, mandava a Francisco de Almeida as que lhe perten- «cião como a Secretario das Merces & Comendas, & as outras a João Tra- «vaços, escrivão da Camara de sua Magestade, que as remetia aos Tribu- «naes a que tocavão, para nelles se despacharem.

«Nas audiencias de sua Magestade, & suas comidas publicas, mandou que «pudessem assistir Titulos, Conselheiros de Estado, Presidentes, Veedores «da fazenda, o Regedor, o Governador & os officiaes da casa Real de Por- «tugal...

«Os fidalgos, que se querião achar presentes á comida de sua Magestade, «pedião licença, & com ella entravão. E porque junto ás mesas dos Reis pas- «sados costumavão estar de giolhos moços fidalgos, & os Reis com sua mão «repartião cõ elles os doces que lhe trazião, imitando sua Magestade a seus «antepassados, fez com sua singular benignidade o que elles fizerão.»

Continuou a dedicar-se á pesca, que, ao que parece, muito o deleitava ;

«mesmos uestidos q̃ os ditos dous ureadores auião de leuar, e

---

recreou-se com as danças populares, que se fizeram muitas e com grande apparato; visitou com os principes todos os conventos de frades e de freiras, onde passou boa parte do tempo, sendo n'elles servidos «de regalos & pre-«sentes, & algũs de consideração»; a 17 de setembro foi a Cintra, onde esteve cinco dias, passando, no regresso, por Cascaes; e não se retirou para Castella, sem primeiro assistir, no mosteiro de S. Jeronimo, em Belem, ás exequias solemnes, que ali se celebraram por alma de seu *augusto* pae, de *prudente* memoria. D'ellas não teve o conselho de estado de resolver caso tão grave e estranho como o que succedeu na cathedral de Sevilha, no anno de 1598, em egual acto religioso.

Conta-o o *Panorama*, jornal litterario e instructivo publicado pela *Sociedade propagadora dos conhecimentos uteis*, no anno de 1843, e resume-se no seguinte:

«Chegou o dia 24 de novembro de 1598, vespera d'aquelle em que a pompa «funebre teria logar; entraram na sé ás duas da tarde todas as communi-«dades religiosas, o clero secular, o corpo da universidade, o cabido; depois «chegaram os tribunaes — da inquisição, civil e municipal; tomando todas es-«tas corporações assento na capella-mór, todos em bancos rasos por serem «exequias reaes. No dia seguinte, á hora marcada, entraram os padres e mais «autoridades mencionadas, porém o tribunal da inquisição foi o ultimo que «chegou, e a tempo que, concluido o evangelho da missa, subia já ao pulpito «o orador sagrado; de repente aquella corporação, no transito para o seu as-«sento, suspende os passos, e sem respeito ao acto, ao logar e á celebração «do sacrificio da missa, envia ao regedor do tribunal civil uma forte intima-«ção para que sob pena d'excommunhão *latæ sententiæ* tirasse um pano preto «que cobria o banco, em que estava sentado; o regedor oppoz-se aberta-«mente e respondeu que o não tirava. O tribunal inquisitorio levou adiante «seu processo, e ali mesmo declarou excommungado o regedor; e em seguida «mandou-se suspender a missa, e desceu do pulpito o padre. Succedeu isto «pelas dez da manhã, e, como em perguntas e respostas e notificações decor-«ria o tempo, dispôz o cabido que passasse o celebrante á sachristia para «que concluisse a missa; e assim se fez. Todos permaneceram sentados, e o «regedor das justiças firme em seu proposito, até que se metteu por media-«dor o marquez d'Algaba, e ás quatro da tarde a inquisição levantou a ex-«communhão ao regedor, remettendo-se este assumpto á deliberação do Con-«selho de S. M. — Suspenderam-se por este acontecimento as exequias até «á sentença da superior instancia, e todos os concorrentes despejaram o «templo.

«No mez de dezembro veio a resolução do conselho, ordenando que as «exequias se celebrassem immediatamente, e que o regedor tirasse o pano «negro que mandara pôr em seu banco. Aquellas se effectuaram em 30 e 31 «do citado mez, com o que rematou esta ridicula contestação.»

«elles não terem outro nenhũ, q̃ aos ditos dous ureadores se lhe «dese, como en effeito dão, sem cruzados a cada hũ p^a^ se uesti«rem, p^a^ o q̃ se pasara mandado en forma p^a^ o thes^ro^ da cidade «lhos pagar logo.» [1]

Alvará regio de 1 de julho de 1619 [2]

«Eu ElRey faço saber aos q̃ este aluara uirem, q̃ a cam^ra^ desta «cidade me fes petição, reprezentandome as rasoẽs q̃ tinha para «uender, sobre suas rendas, juro, para tirar da uenda delle du«zentos e quarenta mil cruzados, s: duzentos mil cruzados cõ q̃ «ella de nouo me serue nesta ocasião da minha uinda ao R^no^, de «mais do primeiro seruiço q̃ o dito R^no^ por a mesma causa me «hauia feito, e os quarenta mil cruzados para ajuda das despezas «q̃ a cidade fas na dita ocasião; dandome juntamente conta da di«ficuldade, q̃ auia, em achar quem comprasse o dito juro por mayor «preço de desasseis o milhar, pedindome ouuesse por bem, em «consideração de tudo, de lhe fazer m^ce^ de lhe conçeder a uenda «do dito juro, e q̃ a pudesse çelebrar a rasão de desasseis o mi«lhar. E tendo eu a isso resp^to^, hey por bem e me pras de lhe «fazer m^ce^, como de feito por este faço de lhe dar liçença, por «esta uez, para q̃ logo possa uender sobre suas rendas, para esta «ocasião somente, e para os effeitos referidos, a rasão de desas«seis o milhar, a dinheiro de contado, seis contos de juro, cõ pa«cto de retro, em q̃ se montão os ditos duzentos e quarenta mil «cruzados [3], e fazer padroẽs do dito juro aos compradores cõ to-

---

[1] Liv.° II d'Assentos, fs. 143 v.

[2] Liv.° I de Juros, fs. 32.

[3] D'uma certidão passada por Gaspar Pereira, tabellião publico de notas, *por el-rei, nosso senhor,* n'esta cidade e termo, no dia 16 de fevereiro de 1624 — *Liv.° I de Juros, fs. 41 e segg.* —, consta que existiam no cartorio do dito tabellião, no competente livro, as escripturas da venda de juros feita pela camara a diversos, nos annos de mil seiscentos e dezenove, mil seiscentos e vinte e mil seiscentos e vinte e um, ao preço de dezeseis o milhar, a saber:

das as clauzullas e firmesas neçessarias, na milhor forma e man[ra] q̃ possa ser, por quanto minha tenção e uontade he q̃ os ditos

Anno de 1619

Datas das escripturas	Juros vendidos	Preços da venda	Compradores
6 d'agosto...	25$000	400$000	André Moreira.
» » ...	25$000	400$000	Margarida Fernandes.
» » ...	25$000	400$000	Gaspar Nogueira.
21 » ...	25$000	400$000	Isabel Fernandes.
» » ...	200$000	3:200$000	Gaspar de Souza.
» » ...	12$000	192$000	Padre Proposito de S. Roque.
» » ...	125$000	2:000$000	Diogo Borges de Ceia.
» » ...	50$000	800$000	Freiras de Chellas.
» » ...	40$000	640$000	Madre Joanna de [illegible].
» » ...	250$000	4:000$000	Garcia de Mello.
» » ...	375$000	6:000$000	D. Jeronimo Coutinho.
» » ...	200$000	3:200$000	Francisco de Sá Corona.
» » ...	600$000	9:600$000	D. Pedro Coutinho.
» d'outubro..	80$000	1:280$000	Dr. Gonçalo de Souza.
» » ..	200$000	3:200$000	Sebastião Prestrello.
31 » ..	10$000	160$000	Diogo Fernandes Cide.
» » ..	30$000	480$000	Francisco Guilherme.
» » ..	20$000	320$000	Dr. Gabriel Pereira de Castro.
» » ..	200$000	3:200$000	Jorge Furtado de Mendonça.
» » ..	400$000	6:400$000	Manuel de Vasconcellos.
» » ..	20$000	320$000	Freiras de Vialonga.
» » ..	200$000	3:200$000	Dr. Simão Soares.
» » ..	20$000	320$000	Padre Rui Mendes.
» » ..	25$000	400$000	Henrique de Moraes.
» » ..	37$500	600$000	Freiras de Vialonga.
» » ..	112$500	1:800$000	João Rodrigues de Vargas.
» » ..	50$000	800$000	Gil de Leão.
» » ..	32$000	512$000	Antonio Fernandes.
» » ..	3$000	48$000	Padres de Santa Cruz do Castello.
	3:392$000	54:272$000	

Anno de 1620

Datas das escripturas	Juros vendidos	Preços da venda	Compradores
21 de janeiro..	800$000	12:800$000	Francisco Dias Mendes de Brito.
» » ..	200$000	3:200$000	Nuno Dias Mendes de Brito.
	1:000$000	16:000$000	

«compradores fiquem seguros nas compras do dito juro, e q̃ te-
«nha plenissima forma e uigor a uenda, q̃ a cam^ra da dita cidade

---

Data das escripturas	Juros vendidos	Preços da venda	Compradores
	1:000$000	16:000$000	
21 de janeiro..	23$670	378$720	Misericordia de Lisboa para Geraldo Pereira de Lago.
» » ..	50$000	800$000	Agostinho Franco.
» » ..	31$250	500$000	Freiras de Santa Martha.
» » ..	400$000	6:400$000	Correio-mór, Antonio Gomes da Matta.
» » ..	100$000	1:600$000	Duarte Fernandes.
» » ..	16$000	256$000	Misericordia de Lisboa para D. Catharina.
» » ..	285$330	4:565$280	A dita, para diversas obrigações.
	1:906$250	30:500$000	

Anno de 1621

Data das escripturas	Juros vendidos	Preços da venda	Compradores
28 de janeiro..	43$000	688$000	Marquez de Castello Rodrigo para os filhos de Pedro Corrêa, como seu tutor.
» » ..	200$000	3:200$000	Conde de Vimioso.
7 de setembro	125$000	2:000$000	Freiras de Lamego.
	368$000	5:888$000	

Resumo

Annos	Juros vendidos	Preços da venda
1619........	3:392$000	54:272$000
1620........	1:906$250	30:500$000
1621........	368$000	5:888$000
Total...	5:666$250	90:660$000

Na epocha em que foi passada a certidão, 16 de fevereiro de 1624, já estavam remidos, por distrate, os seguintes juros, segundo consta da mesma certidão :

25$000 réis vendidos a Margarida Fernandes ; 25$000 réis vendidos a

«delle fizer, e q̃ o possão comprar todos e quais quer pessoas,
«ainda q̃ sejão ministros meus ou da mesma camara e da cidade.
«O q̃ tudo assy hey p^r bem e me pras de minha çerta sçiençia e
«poder real, e q̃ se rimão do dinheiro proçedido dos reaes da
«carne e do uinho, como em outro meu aluara he declarado. E
«mando a todos os offiçiaes e pessoas, a que pertenser, q̃ assy o
«cumprão e fação inteiram^te cumprir. E este aluara se incorporara
«nos padrões das uendas do dito juro, e se registara no liuro da
«cam^ra, em q̃ os semelhantes se custumão registar; e o proprio fi-
«cara nella em toda boa guarda, para se saber q̃ se fes assy cõ
«minha liçença, e quero q̃ este ualha e tenha força e vigor, posto
«q̃ o effeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo
«da ordenação do segundo liuro, titolo quarenta, em comtrario.»

Alvará regio de 1 de julho de 1619[1]

«Eu ElRey faço saber aos q̃ este aluara virem, que, por quanto
«os duzentos mil cruzados, de que esta cidade me fez seruiço de
«nouo, alem do que o Reyno me hauia feito para ajuda dos gas-
«tos de minha uinda a elle, e assi os quarenta mil que, com a oc-
«casião della, se hão de applicar ás despezas, que a cidade na dita
«occasião hade fazer, se deuem cobrar de todo o pouo da dita ci-
«dade: hei p^r bem q̃ os seis contos de juro, que dei licença á ca-
«mara della que pudesse vender de suas rendas, para effeito de
«satisfazer com os ditos duzentos e quarenta mil cruzados ao
«tempo necessario, como em outro meu aluara he declarado, se
«rimão do dinheiro procedido dos reais do uinho e da carne, e que
«delle se paguem os reditos do ditto juro; e que, emquanto senão
«remir, senão possa despender em obras, nem em outra algũa
«cousa, emquanto assi não forem remidos os ditos seis contos de
«juro. E mando a todos os officiais e pessoas, a que pertençer, q̃
«assi o cumprão e fação inteiramente cumprir. E este aluara se
«registara no liuro da camara, em que os semelhantes se costu-
«mão registar; e o proprio ficara nella a todo bom recado, para

---

Henrique de Moraes; 400$000 réis vendidos ao Correio-mór, Antonio Gomes da Matta.

[1] Liv.º 1 de Juros, fs. 33.

«se saber q̃ se fez assi com minha licença, e ella ter cuidado de «remir o dito juro, e de pagar os reditos delle, tudo pela dita ma«neira e pela milhor uia e forma que puder ser, etc.»

Alvará regio de 1 de julho de 1619 [1]

«Eu ElRey faço saber aos q̃ este aluara uirem, em que por «quanto eu tenho mandado á camara desta cidade que, dos duzen«tos mil cruzados de que de nouo me fez seruiço, alem do que «o Reyno me tinha feito por razão da minha vinda a elle, que se «hão de tirar da uenda do juro, q̃ lhe tenho concedido que possa «fazer a retro, sobre suas rendas, em conformidade de outras pro«uisões, q̃ acerca disso lhe tenho mandado passar, pague os cem «mil cruzados q̃ o Marques d'Alemquer buscou prestados, e deu «anticipados á conta do dito nouo seruiço: hei p^r bem e me praz «q̃ a dita cidade o cumpra assi do dinheiro q̃ se for fazendo, por «uenda do dito juro; e q̃, querendo as pessoas q̃ prestarão ao «Marques o dinheiro, com que se juntarão os ditos cem mil cru«zados, ou algũa dellas, o pagamento do que derão em juro de «dezaseis o milhar, q̃ he o preço por q̃ tenho dado licença á dita «camara, que possa celebrar a venda do q̃ lhe tenho concedido «que possa vender por as ditas prouisões, se lhes passem padrões «do q̃ a esse respeito montarem os seus emprestimos, com todas «as declarações q̃ cumprirem, e com todos os grauames necessa«rios, como nas ditas prouisões he declarado, porq̃ assi o hei por «meu seruiço. E mando ao presidente e officiais da camara e aos «da cidade q̃ cumprão o contheudo neste inteiramente [2], e a to«dos os mais officiais e pessoas a que pertencer que o dem á sua «deuida execução, e fação guardar; e que para isso se registe nos «liuros da dita camara, em q̃ os semelhantes aluaras se costumão «registar, ficando o proprio nella em toda a boa guarda, para se «saber como tudo assi se fez por meu mandado, etc.»

---

[1] Liv.º I de Juros, fs. 34.

[2] Vid. alvarás de 8 de julho e 9 d'agosto de 1619, adiante transcriptos.

Auto de 4 de julho de 1619 — Eleição de dois procuradores para outorgarem, em nome da cidade, na reunião dos trez estados, que D. Filippe II convocou, afim de ser jurado seu filho, o principe D. Filippe, herdeiro do throno [1]

«Aos quatro dias do mes de julho de seis sentos e desanoue, «nesta cidade de lxª, dentro na igreija de santo anᵗᵒ da cidade, «sendo presentes o presidente joão furtado de mēdoça e os dou-«tores antonio pinto damaral, e joão de frias salazar, gileanes da «silurª e pedro alurz sanches, ureadores, e o Lᵈᵒ gᵃʳ prª de sam-«paio, conseruador da çidade, e pº uas de uilas boas e pº borges, «seus procuradores, e anᵗᵒ frž, e jorge uisente, manoel dajiar e «bento dinis, procuradores dos misteres della; e asim mais o «conde datalaia, dom henrique de portugal, o regedor manoel de «uasconselos, o conde de Cantanhede, o cᵈᵉ de linhares, o conde «da uedigeira, o conde do uimoso, o conde do sabugal, o cᵈᵉ da «calheta, o conde de são joão, o bisconde de ponte de lima, o ba-«rão daluito, dom nuno aluž de portugal, Rui da silua uedor da «fazᵈᵃ, e luis da silua uedor da fazenda, o balio de lesa, o cra-«ueiro (claveiro) da ordem de xpõ, e o alferis mor, e simão da «cunha de mendoça, e outros mᵗᵒˢ fidalgos e caualeiros, e asim «mais os sidadões moradores nesta cidade; e sendo outro si pre-«sentes os uinte e qᵗʳᵒ procuradores do pouo, os quais todos fo-«rão chamados, e a todos juntos lhe foi noteficado como erão cha-«mados pª elegerem dous procuradores, a saber, hũ fidalgo e «outro letrado, pª asistirem, en nome desta çidade, nas cortes q̃ «elrei nosso sõr tem asentado fazer nella, pª efeito do juramᵗᵒ do «prinsepe nosso sõr. E sendo juntos o dito coregedor conserua-«dor comigo Christouão de magalhaes, escriuão da camara, forão «tomados os uotos de todos os q̃ forão presentes, dando a cada «hũ juramento dos santos euagelhos. Sairão a mais uotos dos fi-«dalgos dom Jeronimo Coutinho, do conselho do estado delrei «nosso sõr, e dos letrados nuno da fõsequa cabral, desembarga-«dor dos agrauos da casa da suplicasão, como se ue da pauta

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 79.

«aqui junta, feita no dito dia, mes e ano [1]. Christouão de maga-«lhaes o escreui.» Seguem as assignaturas do presidente, vereadores, conservadores da cidade, procuradores da cidade e dos procuradores dos mesteres.

Pautas da eleição

FIDALGOS [2]

«Sahio eleito dom Jeronimo Coutinho cõ 74 votos.

«o Conde de Basto ////////////////// 17
«dom nuno alvrs de portugal // 43
«o C^de de uila noua //// 04
«dom arrique de portugal // 02
«dom fernando alvrs de Castro //// 04
«dom jeronimo C^to //
«/////////////// 74
«o marquez dalequer ////// 06
«o C^de da vidigueira //// 04
«nuno de mendoça / 01
«dom g^lo Coutinho // 02
«Ruy dias da Camr^a / 01
«dom m^el da Cunha ///// 05
«luis da silua / 01
«dom João de Castro /// 03
«João furtado ///////// 09
«o C^de de Sao Joao // 02
«o C^de datalaya /// 03
«Rui da silua / 01
182

«Chruão de mag^es o fis, sendo pre-«sente g^ar pr^a de sampaio, conserua-«dor da cidade.

---

[1] D. Jeronimo Coutinho e o dr. Nuno da Fonseca Cabral, que fôram os mais votados, como se verificou depois *de se ter alimpado a eleição*, eram bem vistos pela côrte de D. Filippe.

[2] Liv.º II de Côrtes, fs. 83.

LETRADOS [1]

«Saio eleito o doutor nuno da fonsequa com sincoenta e noue «uotos.

«luis mendes bareto	07
«uisente Caldr^{a}	11
«Antaõ alvrs sanches	01
«Nuno da fonsequa	59
«Ant^{o} pinto damaral	01
«Gileanes da silur^{a}	08
«p^{o} alvrs sanches	31
«Jeronimo Cabral	04
«luis machado de sousa	01
«João gomes leitaõ	02
«o d^{tor} an^{to} Cabral	10
«o d^{tor} alur^{o} uelho	01
«o d^{tor} luis deraujo de barros	19
«o d^{tor} antão de mesquita	03
«o d^{tor} inasio fereira	06
«dom An^{to} pr^{a}	03
«o doutor Jeronimo pimenta	03
«Grauiel pr^{a} de Castro	03
«alur^{o} lopes monis	02
«Custodio de figer^{do}	02
«luis da gama	03
«dom Carlos de nr^{a}	01
«Jeronimo Cabral	01
	182

«Chruão de mag^{es} o fis, sendo «presente o conseruador da çida- «de, g^{ar} pr^{a}.

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 84.

Auto de 5 de julho de 1619 — Juramento deferido, perante a camara, aos dois procuradores eleitos para representarem a cidade nas côrtes, «que el-rei, nosso senhor, tem ordenado fazer n'ella» [1]

«Aos sinco dias do mes de julho de seis sentos e dezanoue «anos, depois de ser publicada a eleição dos p^dores^, q̃ ande asistir «nestas cortes en nome desta cidade, sendo presente o presidente «joão furtado de mendoça, e o doutor an^to^ pinto damaral, e o dou-«tor joão de frias salazar, e o doutor Gileanes da silu^a^, e o dou-«tor p^o^ alurẽ sanches; e asim mais o conseruador da cidade g^ar^ «pr^a^ de sampaio, e p^o^ uas de uilas boas e p^o^ borges, procurado-«res da cidade, e jorge uisente, an^to^ frz̃, manoel dagiar e bento «denis, procuradores dos mesteres della, forão chamados a dita «mesa dom jeronimo coutinho, do conselho destado, e o doutor «nuno da fonsequa cabral, desembargador dos agrauos da casa da «suplicasão, por estarem eleitos p^a^ procuradores desta cidade nas «cortes q̃ elrei nosso sõr tem ordenado fazer nela; e o conserua-«dor g^ar^ pr^a^ de sampaio lhes deu juram^to^ dos santos euagelhos q̃ «bem e uerdadr^a^ mente seruisem o dito cargo, o que elles aseita-«rão e prometerão fazer, aseitãdo p^a^ iso a procurasão q̃ a cidade «lhes ade dar, de q̃ não sairão. De q̃ se fes asento, q̃ todos asi-«narão, a 5 de julho de 619. Christouão de magalhaes o escreui «no dia, mes e ano asima declarado.» Seguem as assignaturas.

Alvará regio de 8 de julho de 1619 [2]

«Eu elRei faso saber aos que este aluara [3] virem, que a camara «desta cidade me fes nouamente seruiso, demais do que o Reyno

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 85.

[2] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Magestade, fs. 94 v.

[3] O original d'esta provisão, bem como d'outros documentos, alguns de menor importancia, relativos ao mesmo assumpto, e que serviram para legalisar as contas do thesoureiro, Agostinho Franco, não existem no archivo da cidade, por terem ficado guardados no cartorio dos Contos; constam, porém, do «Traslado das provisões e conhecimentos em forma dos 200 mil cru-

«me hauia feito, por razão dos gastos da minha vinda a elle, de «duzentos mil cruzados, pera cujo efeito ouue por bem de lhe «conceder que pudese uender tanto juro sobre suas rendas, a ra«zão de dezaseis o milhar, com que se fizesem os ditos duzentos «mil cruzados; e assi mais quorenta mil cruzados, que ouue por «bem que pudese despender na ocasião da minha entrada en lis«boa: e porque á conta dos ditos duzentos mil cruzados me en«viou o marques de Alenquer sem myl cruzados, que se entregua«rão em eluas a meus menistros, os quoais o dito marques bus«cou prestados, e eu ouue por meu seruiso de mandar, por outro «aluara meu, que fosem paguos as pesoas que os prestarão, pella «forma e modo declarado no dito aluara, com o que ficão sendo «sem mil cruzados os que a dita camara resta a deuer para com«primento dos duzentos mil do dito nouo seruiso: hei por bem e «mando ao presidente, vereadores e oficiais della que loguo en«treguem os ditos sem mil cruzados restantes a antonio ximenes, «que nesta jornada me uem seruindo de tizoureiro geral, a quem «se ha de fazer carguo desta contia, pera dar conta della pella «coroa de castella, por cujo respeito se lhe não ha de fazer pella «de portugal; e com este aluara e carta de paguo do dito antonio «ximenes de como resebeo os ditos sem mil cruzados, e está en«tregue delles, hei por desobriguada a camara dos ditos sem mil «cruzados, e a dou por quite delles. E pera constar disso a todo «o tempo mandei passar este, que se compriria ynteiramente, como «nelle se conthem, e se tera en guoarda na dita camara a todo «bom recado pera satisfasão sua, e valera como carta comesada «en meu nome, posto que seu efeito aja de durar mais de hum «anno, sen embarguo das ordenasoins que o contrario dispoem.»

«zados, de que fez a cidade serviço a S. Magestade pela sua boa vinda a «ella», instrumento, em publica fórma, tirado no paço dos tabelliães, no dia 4 de junho de 1630, e que ficou archivado no dito *liv.º* I *da Companhia e outros serviços a S. Mag.de*, *fs. 94 e segg.*

Outra provisão, que se encontra no mesmo traslado, com data de 9 d'agosto de 1619, vae adiante transcripta no logar competente.

Procuração de 11 de julho de 1619, conferida pela cidade aos seus dois delegados ás côrtes convocadas por D. Filippe II [1]

«Saibão quamtos este estromento de procurasão virem, que no «anno do naçimẽto de nosso senhor Jhus Xpo de mil e seis sem«tos e dezanoue, em os omze dias do mes de Julho, na çidade de «lisboa, no senado da Camera da vereasão della, estãdo ahi pre«semtes: joão furtado de memdonça, presidemte do governo da «dita camera, e os doutores amtonio pinto do amaral, joão de frias «sallazar, jacome Ribeiro de Leiua, gilianis da Silveira e pero al«ueres samches, vreadores da dita camera; e os procuradores «della pero vas de villas boas e pero borges; e os procuradores «dos misteres jorge visemte e amtonio fernãdes e manoel daguiar, «por elles foi dito que, en seus nomes e de todo o pouo desta «dita çidade e seu termo, no melhor modo, via e forma que en «dereito luguar aja, fazião, e de feito fizerão e ordenão seus pro«curadores, em todo bastãtes, a dom geronimo coutinho, do com«selho destado de sua magestade, o ao doutor nuno da fonseca «cabral, dezenbargador dos aggrauos nesta corte e casa da supli«casam, que foram pera iso eleitos pella camara, fidalgos, caual«leiros, çidadãos e pouo desta dita çidade, pera irem as cortes [2],

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 86.

[2] Como dissemos a pag. 448 d'este volume, as côrtes reuniram em Lisboa, na sala grande dos paços da Ribeira, onde estava o muito alto e poderoso monarcha hespanhol, realisando-se a solemnidade do juramento do principe no dia 14 de julho de 1619, *domingo á tarde*, conforme o declara o «Avto do «Jvramento qve El Rey Dom Phelippe, nosso senhor, segvndo deste nome, «fez aos tres Estados deste Reyno, & do que elles fizerão a sua Magestade, «do reconhecimento & aceitação do Principe Dom Phelippe, nosso Senhor, «seu filho Primogenito.» — *Liv.º* II *de Côrtes, fs. 89.*

A sala em que se effectuou a solemnidade, estava, diz o alludido auto, «toda «armada de rica Tapeçaria de seda, ouro & prata; & no topo della estaua «hum estrado grande, alto, sobre tres degraos, que tinha em si outro menor «sobre hum degrao, ambos alcatifados, & no menor, debaixo de hum rico do«cel, laurado de ouro & prata. estauão postas duas cadeiras de brocado, & «aos pés dellas duas almofadas do mesmo, tudo cuberto com hum pano de «borcado. & estando assi preparado sayrão sua Magestade & o Principe, «nosso Senhor, de seus apossentos, sua Magestade uestido de brãco, com

«que hora a sacra catholica e real magestade delRei dom ffellipe, «nosso senhor, tem hordenado faser, pera que, por elles conste-

«Opa Roçagante de tella branca, alcachofrado de ouro, forrada de tela de «ouro & prata, bordada, com colar do Tusão & Setro de ouro na mão, tra«zendolhe a falda o Bisconde de Villa Noua de Cerueira, dom Lourenço de «Lima & Brito, que fez officio de Camareiro mór.

«O Principe, nosso Senhor, vestido tãbem de brãco, cõ capa curta de Ve«ludo negro, bordada de ouro & prata, á mão esquerda de sua Magestade. «Vinha diante sua Magestade o Estoque, q̃ trazia desembainhado & leuãtado «na mão direita dõ Theodosio, Duque de Bragança, Cõdestable destes Rey«nos; & logo dom Manrrique da Silua, Conde de Portalegre, Mordomo mór «de sua Magestade, & todos os grandes do Reyno, Duques, Marqueses, Con«des, q̃ se acharão presentes, descubertos, como he custume no acto do le«uantamento dos Reys & juramento que elles fazem ao Reyno, & os officiaes «da casa de sua Magestade, que trazem cana, & os do Cõselho, senhores de «terras, Alcaides Mores, & diente delles os Reys darmas, Arautos & Pasa«uantes, vestidos cõ cotas, & diente de todos os porteiros de canas com Ma«ças de prata.»

Como se vê, o *Condestabre* tinha o primeiro logar, e assistia de pé ao lado direito do rei; porém esta suprema dignidade da milicia já ha muito que não passava d'um titulo honorifico, e só figurava em determinadas ceremonias da côrte.

Entre as funcções, que nos primeiros tempos lhe eram inherentes, competia-lhe guardar as chaves da cidade, villa ou logar onde o rei estivesse.

Assim que el-rei e o principe entraram na sala, tangeram os menestreis as charamelas, trombetas e atabales; e o reposteiro-mór, Bernardim de Tavora, subiu ao estrado e descobriu as cadeiras, nas quaes se assentaram el-rei e o principe herdeiro, este á esquerda d'el-rei.

O condestavel collocou-se á direita, na ponta do degráo do estrado pequeno; o visconde de Villa Nova de Cerveira, camareiro-mór, por detraz da cadeira d'el-rei, e o conde D. Manriques da Silva, mordomo-mór, com o bastão, no estrado grande, á mão esquerda.

Tomaram logar no primeiro degráo do estrado grande, da parte direita, o duque de Barcellos, D. João, filho do duque de Bragança, e o duque de Torres Novas, D. Jorge de Alencastre, filho do duque d'Aveiro.

O porteiro-mór, Luiz de Mello, e o mestre-sala, Martinho Soares, com as suas insignias, ficaram ao pé do estrado grande, do lado direito; e do lado esquerdo D. João d'Almeida, que estava servindo de veador de S. Mag.de, e o reposteiro-mór, Bernardino de Tavora, ficando entre o estrado grande e o primeiro banco dos procuradores dos povos.

Os reis d'armas, arautos, passavantes e porteiros de maças occuparam logar á direita do estrado grande.

O alto clero, os senhores de terras, alcaides-móres, fidalgos, membros dos

«tuintes, e en seus nomes e de todo ho pouo desta dita çidade e «seu termo, possão requerer e requeirão tudo aquillo que lhes

---

tribunaes e procuradores dos povos tomaram os logares que lhes competiam em semelhantes autos.

«Depois que todos estiuerão postos em seus lugares, assi em pé & descu«bertos, o Bispo de Miranda, dom frey Francisco Pereira, do Conselho de «sua Magestade, se veyo do lugar, em que estaua com os mais Prelados, & «subio ao estrado grande, &, feyta a deuida reuerencia a sua Magestade & «sua Alteza, se foy pera o cãto do mesmo estrado, da parte direita, & dahi, «descuberto & em pé, fez a fala & proposição» adquada ao acto.

N'esta *falla* expoz o illustre prelado, o menos *maliciosamente* que lhe foi possivel, que cousa alguma houvera n'este reino tão universalmente desejada, nem reputada de tanta necessidade, como era a vinda d'el-rei; nem cousa que se lhe pedisse com maior instancia; porém, «a Magestade diuina, q̃ tẽ «o tẽpo & o coração dos Reys em sua mão», não permittira que esta jornada se effectuasse mais cedo, para que se viesse a realisar, *quando já nada a esse respeito se lhe pedia nem se lhe lembrara,* «porque só a elle se deuesse, «como nacida do desejo que tinha de nos honrar e fazer merce, & não pu«desemos nós cuydar ou dizer que a nossa diligencia auia nella obrado al«gũa cousa, e ficasemos por isso mais obrigados ao amar e servir.»

Ao bispo de Miranda respondeu do seu logar, o dr. Nuno da Fonseca Cabral, como procurador de Lisboa — *vid.* «*Elementos*», *tom.* I, *pag. 111* —, nos seguintes termos:

«Muyto alto, Catholico & poderoso Rey & Senhor nosso, he grande gloria «de hum Rey, senhor de muytos Reynos, obrigar com sua presença a que to«das as nações o amem; pois Deos, a quem representa na terra, de hũs & «outros he Senhor, & de todos deseja ser amado. De muytos Reynos he vossa «Magestade, senhor, o mayor Monarcha do mundo, glorioso sobre todos os «Principes. E pera que não faltasse a vossa Magestade esta parte de gloria, «ordenou a diuina prouidencia q̃ viesse honrar este seu Reyno, & que espe«ranças de tantos annos se cumprissem com esta desejada & felicissima vin«da, com a qual o amor, com que todos em geral & em particular amamos a «vossa Magestade, podera crecer hoje mais, se fora possiuel. Excedę, porem, «os limites do entendimento o modo com que vossa Magestade nos faz esta «merce, pois não só nos obrigou com sua Real presença, mas com a do se«renissimo Principe nosso Senhor, com jurar as graças & Priuilegios que o «Catholico & prudente senhor Rey D. Phelippe concedeo a este Reyno, si«gnal euidente da vontade com que vossa Magestade guarda & conserua «nossos foros e liberdades. E sobre tudo ser vossa Magestade seruido que «juremos por successor deste Reyno ao Principe, nosso senhor, merce tão «alta & soberana que nem se pode explicar, nem comprender, porque con«correndo nelle tão heroicas vertudes, proprias & já herdadas de vossa Ma«gestade e dos outros Monarchas, seus progenitores, imitando a vossa Ma-

«bem pareser e virem que he nesesareo a seruiso de deos e del «Rei, nosso senhor, e bem da dita çidade e reinos e seus senho-

---

«gestade nas merces com que nos honra, no amor com que nos obriga, na «prudencia y poder com que nos gouerna & defende, temos certo seu amor, «segura sua liberdade, & verdadeira esperança que este Imperio o venha a «ser de todo o vniuerso, & mais ditoso & perpetuo que quantos nelle flore-«cerão: e já parece que o Ceo nos pronostica & promette esta felicidade, «ordenando se celebrasse este acto em dia que te o nome tem de Boauen-«tura. Digo, pois, senhor, em nome destes Estados, que estamos com grande «aluoroço pera receber em forma o santo & deuido juramento de nossa fide-«lidade & omenagem & obediencia, jurando por herdeiro & successor destes «Reynos ao Principe, nosso senhor, que muytos annos viua, pio, ditoso, in-«clito, victorioso, triunfador, sempre Augusto, depois de muytos & felices «annos de vida que dé Deos a vossa Magestade, como desejamos.»

Antes de proseguir diremos que, para estas côrtes, houve o maximo cuidado em que nenhum adversario declarado de Castella obtivesse procuração do braço popular.

D. Filippe prestou o juramento do estylo ou *«costumado a estes Reynos»*.

Dictou-lh'o o escrivão da puridade nos seguintes termos: — «Juramos & «prometemos de, com a graça de nosso Senhor, vos reger & gouernar bem «e dereitamente, & vos administrar inteiramente justiça, quanto à humana «fraqueza permitte; & de vos guardar vossos bòs costumes, priuilegios, gra-«ças, merces, liberdades & franquezas que pellos Reys passados, nossos an-«tecessores, vos forão dados, outorgados & confirmados.»

Este juramento foi assim proferido pela sacra e real Magestade Catholica, de joelhos, em voz que foi bem entendida por os que estavam presentes, e com as mãos postas sobre a cruz e o missal.

Serviram de testemunhas D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, D. José de Mello, arcebispo de Evora, e D. Fernão Martins Mascarenhas, bispo que foi do Algarve e inquisidor geral d'estes reinos, «ao presente mais antigo «bispo, os quaes se puserão de giolhos defronte de sua Magestade, da outra «banda da cadeira, em que estaua a Cruz, ficando no meyo o Arcebispo de «Lisboa, como mais antigo, & não se achou presente o Arcebispo de Braga, «Primaz de Espanha, sendo chamado pera isso.»

O juramento de D. Filippe II vinha já alguma *cousa tarde*, mas, como *não lh'o tinham exigido*, ainda mais obrigava os vassallos d'esta sua corôa de Portugal. É o que evidentemente se deduz da homilia do bispo de Miranda, que, se não repetiu ao soberano hespanhol o que o bispo de Leiria, D. Antonio Pinheiro, disse a Filippe I, nas côrtes de 1581 — *«Muito alto e muito «poderoso rei das Hespanhas, vinde sentar-vos no throno de Afonso Henriques «e de D. João I, que é patrimonio vosso»* —, disse cousa que valia tanto ou mais do que tudo isto, como se vae vêr:

«E porque sua Magestade não pára em beneficiar & obrigar a estes Rey-

«rios e pouos delles, e consemtir e outorguar eu tudo o que com-
«prir asi ao bom gouerno do Reyno como en tudo o mais que nas

---

«nos, mandou ajuntar aqui hoje os tres Estados, pera lhe fazer em hũa hora «duas merces juntas, muy grandes & cheas de notaueis sircunstancias: hũa «he fazer sua Magestade tal demonstração de quanto tras diente dos olhos «o gouernarnos bem & justamente, que quer fazer disso solemne juramento, «& de guardar nossos bons vsos & custumes, priuilegios, graças & merçes, «liberdades & frãquezas, que pellos senhores Reys seus antecessores forão «concedidas, outorgadas & confirmadas, e vltimamente por El Rey, seu pay, «que está no Ceo, não só pera que as acções do gouerno sejão daqui por «diente pera cõ Deos de mais estimação & merito, mas pera que da obriga- «ção a que se atta, entendão todos o que ama a estes seus vassalos; & en- «tenderse ha melhor, sabendose que não foy nunca custume os Reys jura- «rem, senão quando se faz o acto de seu leuantamento.

«E porque sua Magestade foy leuantado nestes Reynos, logo que faleceo «el Rey, nosso senhor, seu pay, que está no Ceo, & não entreueo então o seu «juramẽto, por sua ausencia, o vem agora a fazer, sem que lho ninguem pe- «disse. Com este acto quer sua Magestade que se entenda, que remunera a «estes Reynos o haueremno leuantado, sem lhe pedirem que jurasse, vindo «agora a jurar sem lho pedirem. & não pode deixar de passar por exemplo «aos vindouros a confiança de taes vassalos, & a firmeza & verdade de tal «Rey, que assi a cabo de tantos annos asegura aos que nelle confião, de «quem bem podemos esperar toda a merce, que justa & prudentemente nos «couber, pois de seu motto proprio nos vem buscar a nos, & de seu motto «proprio se vem obrigar a si.»

Depois da ceremonia do regio juramento, cobriram-se os que gozavam d'essa preeminencia, e «se sentarão os que tinhão assento», em cujo numero entraram os procuradores dos povos, «posto que neste acto não foy costume «terem assentos, mandou sua Magestade se pusessem.»

Em acto continuo leu o escrivão da puridade a formula do juramento, preito e homenagem, que os trez estados deviam prestar:

«Muito alto & muito poderoso senhor Rey dõ Phelippe, por graça de Deos «Rey de Portugal & dos Algarues, daquem & dalem mar em Africa, senhor «de Guiné & da cõquista, nauegação & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia «& da India, nosso verdadeiro e natural Rey & senhor, dizemos & declaramos «que reconhecemos, auemos & recebemos por nosso verdadeiro & natural «Principe & Senhor o muyto alto e muyto excellente Principe, dom Phelipe, «herdeiro & sucessor de vossa Magestade & da Raynha dona Margarida, «vossa molher, nossa senhora, q̃ está em gloria; & como seus verdadeiros & «naturaes subditos & vassalos, que somos, fazemos preito & omenagẽ nas «mãos de sua Alteza, & prometemos que depois dos largos & felices dias de «vossa Magestade reconheceremos & receberemos o ditto Principe dom Phe- «lippe, nosso senhor, como de agora pera então o reconhecemos & recebere-

«ditas cortes for posto, tratado, asemtado e detreminado, asi e tão «imteira e compridamemte como toda a dita çidade e reepublica

---

«mos por nosso verdadeiro Rey & senhor natural dos dittos Reynos de Por-«tugal & dos Algarues, daquem & dalem mar em Africa, senhor de Guiné & «da conquista, nauegação & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia & India, «& lhe obedeceremos, em todo & por todo, a seus mandados & juizos, no alto «& no baixo, & faremos por elle guerra, & manteremos paz a quem elle nos «mandar; & não obedeceremos nem reconheceremos outro algum por Rey, «saluo a elle.

«& todo o sobre ditto juramos a Deos & a esta Cruz & aos santos Euan-«gelhos, em q̃ corporalmente pomos nossas mãos, em presença de vossa Ma-«gestade, de assi em todo & por todo o guardar. & em sinal de sogeição, «obediencia & reconhecimento do ditto senhorio Real, beijamos a mão a vossa «Magestade & a sua Alteza, como a nosso Principe & senhor natural, que «he o ditto muyto alto & muyto excellente Principe dom Phelippe, vosso fi-«lho, nosso senhor.»

E todos de *verbo ad verbum* assim o juraram por suas precedencias e beijaram a mão d'el-rei e do principe. «E cada hũa das sobre dittas pessoas, «quando fez o ditto juramento, preito & omenagem, disse, postas as mãos na «Cruz & Missal: — & eu assi o juro & faço o mesmo preito & omenagem», sem repetirem as palavras do juramento, por serem já ditas pelo duque de Barcellos, que foi o primeiro a jurar, e lidas a todos em voz alta pelo escrivão da puridade, D. Manuel de Castel Branco, conde de Villa Nova.

Como acabamos de dizer, o primeiro que prestou juramento foi o duque de Barcellos, D. João (depois rei), filho de D. Theodosio, duque de Bragança; seguiu-se-lhe o duque de Torres Novas, D. Jorge, filho do duque d'Aveiro, e após este os marquezes e condes por suas precedencias.

Depois de terem jurado os grandes do reino, duques, marquezes e condes, devia seguir-se o juramento das pessoas do conselho, senhores de terras e alcaides-móres; porém, o rei d'armas, sem que o escrivão da puridade o advertisse, chamou os procuradores dos povos, do que se fez expressa menção no auto, «pera a todo tempo constar que, em jurarem os Procuradores dos «Pouos neste lugar, ouue erro, & não prejudicar ao estado da Nobreza, que, «conforme ao costume do Reyno, deuião jurar primeiro, continuando depois «dos titulos as pessoas do Conselho, & depois os senhores de terras e Alcai-«des mores.»

Os procuradores da cidade de Lisboa, D. Jeronimo Coutinho, do conselho de S. Magestade, e o dr. Nuno da Fonseca Cabral, desembargador dos aggravos da casa da supplicação, confoime o costume e estylo do reino juraram primeiro que os demais procuradores dos concelhos.

Em seguida aos estados da nobresa e do povo prestou juramento o braço ecclesiastico, «por ser assi costume no juramento dos Principes destes Rey-«nos, posto que nos leuantamentos & juramentos dos Reys, tem outro lugar.»

«della o poderia faser semdo pesoalmemte chamada e presemte,
«e pera tudo ho mais que for nesesareo; e eu espesial pera po-

Os arcebispos, bispos e priores-móres, que constituiam o estado ecclesiastico, cada um por si fez o dito juramento, «porem não derão a omenagẽ nas «mãos do Principe, nosso senhor, por não se vsar neste Reyno daremna os «Prelados nem Clerigos (& por isso no juramento não disserão as palauras «— & faço o mesmo preito & omenagem —, que os outros estados disserão).»

Logo o escrivão da puridade disse em voz alta e intelligivel, que S. Alteza acceitava «os juramentos & preitos & omenagẽs q̃ os tres estados agora lhe «fizerão.» E com as costumadas solemnidades cortezãs se concluiu este auto.

A *proposição* das côrtes realisou-se no dia 18 de julho, 4 dias depois do juramento, «quinta-feira á tarde», na mesma sala dos paços da Ribeira, com o ritual cívico então usado. N'esta segunda parte da sua missão tinham as côrtes de *provêr o que mais conviesse ao serviço de Deus e ao bem publico do reino,* como o declarou o bispo de Miranda, D. Fr. Francisco Pereira, na sua «fala & proposição.»

Respondeu-lhe tambem o procurador por Lisboa, dr. Nuno da Fonseca Cabral, nos seguintes termos :

«Muyto alto, Catholico & poderoso Rey & senhor nosso, entre as muytas «& grandes merces que vossa Magestade fez a este Reyno, não he a menor «a que hoje recebemos em se celebrarem estas Cortes, porque ainda que os «Reys, vossos predecessores, como Christianissimos & zelosos do bem cõ«mum, tratasem com muyto cuydado delle, nas que se fizerão em seu go«uerno, comtudo, como pelo discurso do tempo as cousas se varião & algũas «senão derão á execução, fica esta obra tão santa, necessaria e digna de «vossa Real grandeza.

«Esperamos da summa bondade de Deos, & da especial prouidencia, que «sempre mostrou ter em semelhantes ajuntamentos, que neste se ordene tudo «de maneira em augmento de nossa santa fee Catholica, conseruação da jus«tiça & bom gouerno deste Reyno ; que creça em grandes prosperidades, «principalmente auendo da parte de vossa Magestade o zelo santo, que co«nhecemos, prudentissimo conselho & Real magnificencia, que experimenta«mos, de que tudo nos nace confiança certa que não será necessario pedir, «rogar & instar, mas só propor o que parecer conuem ao bem publico ; & com «muyta rezão, porque, se vossa Magestade nos tem feyto tantas merces, sem «as pedirmos, & algũas sem ainda chegarmos a desejalas, que nos podemos «chamar verdadeiramente ditosos, & não ter o queixume que cõtra a fortuna «tinha o grande Julio Cesar, pois anciparão nossos desejos, & por remate «de nosso bẽ nos deu vossa Magestade ao excellentissimo Principe, nosso «senhor, que cousa auera por mais dificultosa que seja, que não alcancemos, «mayormente que o que se representar em fauor do bem cõmum & acrecen«tamẽto desta Coroa, he em seruiço de vossa Magestade, q̃ hũa cousa não he «destinta & diuersa da outra.

«derem jurar ao muito alto e muito poderoso primçipe dom phe-
«lippe, como filho primogenito que he de sua sacra real mages-

«Da nossa parte não temos de nouo que offerecer, porq̃, obrigados de longe «com extraordinarios fauores & assinaladas merces, temos dado a vossa Ma-«gestade as vontades com grande promptidão a seu Real seruiço, desejando «que fora o poder conforme a ellas & a nossa antigua lealdade, pera mostrar «o que sempre confessamos, que nenhũs outros vassalos tem tanta rezão de «seruir & amar a seu Rey, senhor, quanta nos temos.»

Recolhidos os sellos e retirada a almofada em que elles estavam, por ordem d'el-rei dirigida ao escrivão da puridade e ao reposteiro-mór, deu-se por terminado este acto da proposição das côrtes; porém, antes do soberano saír da sala para os seus aposentos, o escrivão da real camara, Francisco Pereira de Bettencourt, leu em voz alta um papel, declarando «que sua Magestade man-«dava que os tres Estados se juntassem o dia seguinte, o Ecclesiastico no «Mosteiro de S. Domingos, o da Nobreza em S. Eloy, & os Procuradores no «de S. Francisco, como o fizerão muitos dias, para tratar do que nas Cortes «se avia proposto.» Mas D. Filippe II, que n'esta para nós tão dispendiosa viagem patenteara claramente o seu espirito mesquinho e egoista, e as suas reservadas intenções com respeito á nossa autonomia, como se julgava seguro com o juramento de vassalagem prestado em côrtes ao principe das Asturias por os trez braços do reino — e para os seus fins nada mais era preciso —, tal como dispozera a sua vinda assim determinara a sua ida.

Em fins de setembro, sem esperar por os capitulos de côrtes, que lhe haviam de ser submettidos pelos trez estados, inopinada e precipitadamente resolveu a sua partida de Lisboa, donde saíu a 29 do dito mez, tendo antes exposto ao seu conselho, que entre as cousas, que o obrigavam a retirar a Hespanha, a mais principal era a nova guerra da Alemanha intentada pelo conde Palatino do Rhin, fomentada por hereges d'aquella provincia e seus confederados, contra o novo imperador, e da qual dependia o socego e paz da christandade e de seus estados. Tendo de acudir com auxilio e forças de Hespanha, não o podia fazer de tão longe como era Lisboa.

Fôram inuteis quaesquer tentativas para o demoverem de seu proposito, se é que elle tinha vontade propria; e assim, tendo mostrado sempre nenhuma habilidade para captar os animos, feriu de morte a união dos dois povos da peninsula, illudindo todas as espectativas.

Os portuguezes, acostumados a considerar até certo ponto as suas relações com o chefe do estado uma especie de contrato bilateral, em que de parte a parte havia a respeitar direitos e obrigações, adquiriram o desengano da sua triste situação, e conheceram a sórte que os aguardava.

Desde esse momento o amor patrio creou novas raízes, e conseguiu até exaltar o coração da maioria dos fidalgos portuguezes, a quem D. Filippe tratara com pouca deferencia senão com desdem.

O paíz desfalcou-se, mas recebeu D. Filippe com a esperança na alma e o

«tade, por seu verdadeiro e legitimo subsesor, e aos outros sub-
«sesores que legitimamemte subcederem a sua catollica magestade,
«e isto na forma e maneira que for nesesareo e se costumão faser
«os taes juramemtos; e assi pera poderem faser preito e omena-
«gem de vasalagem, fedilidade e obediençia na forma de dereito,
«porque pera tudo o que dito he, e que mais se offereser, lhes
«dão e comsedem todo ho seu liure e comprido poder, mãdado es-
«pesial e geral com liure e geral admenistração, e pera que possão
«jurar na alma delles constetuimtes todo e qualquer lisito jura-
«mento, e recusar e por sospeisões, pedir e requerer comprimento
«das liberdades e preuilegios desta dita çidade e reinos e pouos
«delles, fazellos jurar e comprir, e todas as mais cousas que por
«dereito requerem espesial mãdado aimda que sejão maiores e de
«mais calidade que as atras declaradas, prometendo a mĩ tabal-
«lião, como pesoa publica estepulãte e aseitamte, en nome da dita
«çidade e termos e pouos della, de tudo aquillo que p[los] ditos pro-
«curadores for feito, dito, outorguado, pedido, comçedido e afir-
«mado, de o averẽ por bom, firme e vallioso pera sempre, e de
«ho comprirem como dito he, so obrigasão dos bens e remdas da
«dita cidade e seus termos e pouos della que a iso obriguão. En
«testemunho de verdade asi ho outorgarão e mãdarão faser este
«estromento nesta notta, e della dar os treslados que comprirem,
«que aseitarão; e eu taballião todo estepulei en nome de quem to-
«car obzente, como pesoa publica. Testemunhas que forão prezem-
«tes fernão borges, sidadão desta cidade, e clemente dabreu, guarda
«da camara della, e luis de gouuea, escrivão dos orfãos nesta çi-
«dade na repartisão do termo della. E eu taballião conheso os ditos
«outorgãtes são os proprios aqui comteudos, que hasinarão nesta
«nota com as testemunhas. Vasco damdrade de sampaio o escre-
«ui. Vasco damdrade de sampaio, taballião p.[co] de nottas por sua
«mag.[de] nesta cidade de Lx.[a], este estrom[to] em o L.[o] de minha notta
«tomei, delle o fiz tresladar, a que me reporto, e o concertei, so-
«bscreui e assinei de meu p[co] sinal [1].» — Segue o signal publico.

---

patriotismo no coração: viu-o partir, calcando com despreso este sentimento e aniquilando para sempre a esperança que o tornara tão desejado. Portugal acabava de ser, como nunca, grosseiramente ludibriado.

[1] Os eleitos eram obrigados a apresentar estes diplomas no Desembargo

Alvará regio de 9 d'agosto de 1619 [1]

«Eu elRey faso saber aos que este aluara virem, que eu tinha «concedido por hũa prouizão minha a camara desta cidade que «duzentos mil cruzados, de que de nouo me fez seruiso, alem do «que o Reino me tinha feito por razão da minha vinda a elle, que «se auião de tyrar da vemda do juro, que lhe tinha consedido que «pudese fazer a retro sobre suas rendas, en conformidade de ou-«tras prouizoins que aserqua disso lhe mandei pasar, paguasse os «sem mil cruzados que o marques de Alenquer buscou prestados «e deu antisipados a conta do dito nouo seruiso as pessoas que «lhos prestarão, na forma que se declaraua na dita prouizão, a quoal «hei por bem e me pras que não tenha efeito. E mando por esta «ao prezidente e oficiais da dita camara que entreguem os ditos «sem mil cruzados ao meu tisoureiro mor deste Reino, pera os «destribuir na forma que eu lhe ordenar. E sendo cazo que tenha «ja entregues a garcia de melo des mil cruzados, e a antonio fer-«nandes paes vinte e huu mil duzentos e sincoenta cruzados, que «enprestarão ao dito marques, pera o mesmo efeito, sobre esta «quantia se fara a entregua do restante dos ditos sem mil cruza-«dos ao dito tisoureiro mor, a quem garsia de mello e antonio «fernandes paes darão quitasois de como se lhes tem satisfeitos «seus enprestimos, para se carreguar en seus liuros e se saber «sempre que asin se fez. E com este aluara e conhesimento do «dito tisoreiro mor de como resebeo os ditos sem mil cruzados, «na forma que nelle se declara, e esta entregue delles, hei por des-«obriguada a camara dos ditos sem mil cruzados e a dou por quite

---

do Paço, como se vê no seguinte trecho do auto do juramento de D. Filippe II, já citado: — «e os dittos Procuradores dos Pouos forão chamados pello Rey «darmas, por suas presedencias, & cada hum delles jurou e deu a omenagem «a sua Alteza, e beijou a mão a sua Magestade & sua Alteza, na forma acima «dita; & todos tinhão apresentado procurações dos lugares de que erão Pro-«curadores, as quaes forão vistas no Desembargo do Paço, e aprovadas por «boas e bastantes, para fazerem o ditto juramento, preito e omenagem.»

Esta jurisprudencia tinha por fim o exame e sancção da *legalidade* do acto eleitoral.

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 96 v.

«delles. E para constar disso a todo tempo mandei passar este, que «se cumprira yuteiramente, como nelle se contem; e se terá en «guoarda na dita camara, a todo bom recado, pera satisfasão sua, «e valerá como carta comesada em meu nome, etc.»

Decreto de 17 d'agosto de 1619 [1]

Informado el-rei das diligencias feitas pela cidade para não haver quebra na importancia por que foi dada a pimenta em penhor do dinheiro, de que a mesma cidade era depositaria, do *serviço voluntario* que o reino fizera a S. Mag.de, e dos meios que se empregaram para beneficiar aquella especiaria; mas entendendo ser de razão que o serviço offerecido fôsse pago na totalidade, porque as quantias levantadas serviram para o apresto das armadas que guardam este reino, e para assegurar a entrada e saída das frotas da India, com que o dito reino e seus naturaes tinham sido tão beneficiados: recommenda á camara que disponha este negocio, sem quebra do promettido, antes com crescimento, como o exigia o magrissimo estado da fazenda real, os gastos que se tinham feito e estavam fazendo com a sua vinda e assistencia.

Assento de vereação de 13 de setembro de 1619 [2]

«Aos treze dias do mes de setembro de 619 anos se asentou, «pelos abaixo asinados, q̃, uista a nesesidade q̃ ha de q̃ a cidade «se alimpe, e qto conuen a conseruasão da saude auer nella lim«peza, maiormte neste tempo en q̃ sua Magde asiste nela com sua «corte, q̃ se faça limpeza geral por conta da fazda da cidade, por «qto a não ha das penas da mesma limpeza; e q̃ ao diante se te«nha a ordem seguinte, pa a cidade poder sempre estar com a «limpeza, q̃ cõuem a saude: q̃ nos baixos della se ponhao care«tões bastantes, q̃ leuarão ao mar tudo, com sedo antes damanhe«ser, e o lansarão dentro na agoa; e as bocas dos canos, q̃ uão ao

---

[1] Liv.º da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 57.
Este documento é escripto em hespanhol.
[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 145.

«mar, se tera mto cuidado q̃ estejão desemtupidos e corẽtes pelos «homens do rodo, q̃ pa iso ha; e nos altos da cidade se metão ri-«beirinhos, com suas bestas, pa despejarẽ tudo, sem deixarem «criar monturos. Os lugares en q̃ se podem fazer montro pa deitar «as immudisias, são os seguintes: item, pa o baixo dalfama, campo «de sta clara e são ute, qdo uao pa nosa srã da grasa, detras da «serqua de são ute, onde logo se ade marquar cõ estaquas; item, «mouraria, o seu distrito, sao lasaro e anjos e almocauar; item, «são jose, nunciada, bairo de sao roque, nos cardaes defronte do «muro de sao roque; item, abaixo de nosa sra de jesus, calsada «do Congro e todo o bairo das Chagas, sobre as casas caidas. E «todos os baixos da cidade se lansarao no mar, dentro na agoa; «e en todas as partes se porao estaquas, pa leuarẽ a pena a quẽ «fora dellas botar as ditas immudisias».

Decreto de 28 de setembro de 1619 [1]

«E deseado poder star mas tiempo en essa ciudad, por satisfa-«cion del amor q̃ me ha mostrado, y la mucha stimacion em q̃ la «tengo, mas las cosas generales que se an offerecido no me han «dado lugar a hacer lo q̃ deseaua, como spero hacerlo en outra «ocacion, plaziendo a dios. Estoi cierto q̃ en las cosas de mi seruco, «e de uuestras obligaciones, procedereis siempre como de bos «spero, y, con las dela ciudad y los ministros en particular, man-«dare tener la cuenta q̃ es raçon».

Assento de vereação de 28 de setembro de 1619 [2]

«Aos 28 dias do mes de 7bro de 619 se asentou, por mais uo-«tos dos abaixo asinados, q̃ se dese a sua Magde, por nouo seruco, «corenta mil ttdos, com declarasão q̃ pro mandara tomar entrega «da pimenta, e dar quitação a cidade de todas as contas della, e do «mais seruco q̃ se lhe fes, asim da parte do reino, como desta ci-«dade, q̃ esta prestes pa entreguar os sinquo mil e qtro sentos e

[1] Liv.º v de reg.to de Provisões de reis, fs. 138 v.

[2] Liv.º ii d'Assentos, fs. 147.

«outenta e q^tro^ quĩtaes de pimenta, q̃ estão nos almaseis, ou o q̃ na «uerdade for, conforme ao resensiam^to^ q̃ se fes com joao de gam«boa e contador da cidade, em 25 dias deste mes de 7^bro^, sem «mais nesta materia auer duuida nem dilação algũa; e q̃ os ditos «corenta mil tt^dos^ se dem do real dagoa, sem p^a^ iso se fazer noua «uenda. E se declarara a sua Mag.^de^ os escruplos, q̃ algũs dos me«nistros da camr^a^ tem, por pagarem os eclesiasticos este rendim^to^, «por q^to^ ja se lhe declarou isto mesmo, q^do^ se lhe derão os duzen«tos mil tt^dos^ do seg^do^ seru^co^, pedindoselhe que, p^a^ se tirarem to«das as duuidas, fose seruido auer breue de sua santidade, o q̃ «agora se lhe torna a pedir pela mesma rezao, ou mandar sua «Mag^de^ declarar q̃ não he nesesr^o^ o dito breue, e q̃ toma sobre si «o escruplo q̃ eles tem, com declarasão q̃ se não tratara mais por «parte de sua Mag^de^ de ensanches, nem cresim^tos^ de pimenta uen«dida, nem de nenhũa outra cousa q̃ a dita pimenta toqua. E os «ditos corenta mil tt^dos^ senão entregarao, sem se primeiro se dar «esta quitação a cidade, com as declarasoes deste asento.»

Decreto de 2 de outubro de 1619 [1]

Manda el-rei que os quarenta mil ducados (aliás cruzados) do terceiro *serviço voluntario*, que a cidade de Lisboa de novo lhe fez para os gastos da sua boa vinda, e bem assim o resto da pimenta, que á mesma cidade tinha sido dada em caução do dinheiro levantado do primeiro *serviço voluntario*, de que ella era depositaria, se entreguem a quem determine João de Gamboa, ao qual ordena que liquide contas com a camara do primeiro, segundo e terceiro *serviço voluntario*, e lhe dê plena quitação, depois de cobrado o que conste dever-se á fazenda real; «y sendo necess.^o^ para ello «provision despachada en lengua portugeza, mando a Chrestoual «Soares la despache en virtud desta orden, de man^ra^ q̃ luego tienga «effecto lo dicho.»

Não sendo dispensada a provisão em portuguez, foi logo expedido o

---

1 Liv.^o^ v de reg.^to^ de Provisões de reis, fs. 139.

Alvará regio de 3 d'outubro de 1619 [1]

«Eu ElRey faço saber aos q̃ este aluara virem, que eu hei p^r «bem e mando q̃ os quarenta mil ducados [2], com q̃ ultimamente me «seruio a camara desta cidade, para ajuda dos gastos da minha «uinda a este Reyno, e a pimenta que, do seruiço que para isso «se me fez, ouuer em ser, se entreguem a quem ordenar João de «Gamboa; e que elle feneça contas com a camara da dita cidade «do primeiro, segundo e terceiro seruiço q̃ se me fez para a dita «uinda, e se cobre por sua ordem tudo o q̃ constar q̃ se deue a «minha fazenda, do q̃ tocar ao dito seru^co; e que dé cartas de «pago, em forma, á camara, ao pé da conta, ou como melhor e «mais seguro for para a cidade, para ella ficar desobrigada de «todo o dito seru.^o E q̃ isto se cumpra inteiramente, e se execute «logo sem contradição algũa, como neste se conthem, com declara-«ção q̃ as pessoas, q̃ por ordem do dito João de Gamboa recebe-«rem o dito dinheiro e pimenta, não hão de ser obrigadas a dar «conta p^la coroa de Portugal, senão p^la de Castella do de q̃ a de-«uerem dar. E este valerá e terá força e vigor, posto que o effeito «delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordena-«ção do liuro segundo, titt^o quarenta, em contrario.»

16 d'outubro de 1619 — Publico instrumento de quitação, entrega e encerramento de contas dos trez serviços voluntarios feitos a el-rei para os gastos da sua viagem [3]

«Em nome de Deos amen. Saibão quamtos este estromento de «quitassão, emtregua e fenesimento de comtas virem, que no anno «do nasimento de nosso senhor jhũs cristo de mil e seis semtos «e desanoue, aos desaseis dias do mes de outubro, na sidade de «lisboa, demtro nos pasos da camara e vreassão da dita sidade, «omde estauão presentes, juntos segundo uso, os doutores anto-

[1] Liv.^o II de Serviços a S. Mag.^de, fs. 158.

[2] Vid. a quitação de 16 d'outubro de 1619, onde se declara que são cruzados e não ducados.

[3] Liv.^o II de Serviço a S. Mag.^de, fs. 178.

«nio pimto do amaral, joão de frias salasar, gilianes da silueira, «Pedralues samches, todos do desembargo del Rey nosso senhor «em sua corte e casa da supricassão, e vereadores da dita sida- «de; e Pero Vaz Villas boas e pero borges, procuradores da si- «dade; e jorge vissemte e bemto denis, procuradores dos miste- «res della, em nome da dita sidade, esto de hũa parte; e da ou- «tra joão de ganboa, do conselho da fasemda de castella de sua «magestade e seu prouedor geral das armadas, que por espessial «prouizão do dito senhor, que ao diamte yra tresladada, em seu «nome assiste pera dar esta quitassão ha sidade, e feneser com- «tas, asim do dinheiro dos tres seruissos feitos a sua magestade, «como da pimemta que se deu em causão ha dita sidade, como «ao diamte vae declarado mais largamemte. E por elles foi dito «que, em comformidade da dita prouisão, ella dita camara tinha «dado comta com emtregua a elle dito joão de ganboa do drº do «primeiro seruisso, que montou tresemtos e setemta mil crusados, «que se tirou pello Reino e pella dita sidade, de que ella fora de- «positaria; e do segumdo seruisso que montou duzemtos mil cru- «zados, que se uendeo sobre as Remdas da sidade, juro a resão «de deseseis o milhar, pera se paguar os reditos e se desempe- «nhar do remdimemto da ynpossissão de dois reis no vinho e hũ «real na carne, comforme a hũa prouisão do dito senhor, que esta «registada no liuro bramco dos registos da camara, folhas semto «e trinta e seis na volta, pera os gastos de sua boa vimda e es- «tada neste Reino; e asim mais do dinheiro do tersseiro seruisso, «que montou coremta mil crusados, como consta dos asemtos da «dita camara, que estão registados nos liuros dos registos della, «folhas nouemta e duas e folhas semto e trinta e seis na volta, e «folhas semto coremta e sete. E por quamto o dinheiro do pri- «meiro seruisso se auia emtregue aos tisoureiros e menistros de «sua magestade por ordem e prouisois suas, em diferemtes tem- «pos, amtes de sua boa vimda, se deu em causão e penhor do «paguamemto delle seis mil noue semtos trinta e noue quintaes e «hũ terso de pimemta, dous mil delles de meuda e a demais gros- «sa, pera que a camara a tiuesse em seu poder, e fosse vemdemdo «a presso de coremta e sinco crusados o quĩtal, e se fosse por «mais presso seria para o dito senhor, e se fosse por menos presso «seria tanbem por comta do dito senhor; e amtes de se uender

«por menos dos ditos coremta e sinco crusados se lhe daria com-
«ta, como consta pellas cartas e ordens do dito senhor, que estão
«registadas no liuro da camara, que chamão da pimẽta, folhas duas
«e tres. E comforme ha dita ordem se vemdera mil quatro sem-
«tos e sincoemta e tres quintaes e duas arrobas com seis arrateis,
«e delles, seis semtos e trinta e sete quintais e hũa arroba e vinte
«e dous arrateis, de pimenta grossa, a quaremta e sete crusados e
«meio o quintal, e restauão sinco mil quatro semtos e oitemta e
«sinco quintaes e tres arrobas pera comprimemto da dita comtia,
«que se lhe deu em caussão, como dito he, estauão em poder do
«tisoureiro della, agostinho franco, outrosi tisoureiro da sidade,
«que senão pode vemder por mais deligensias que a camara fes;
«e sua mag^{de}, ynformado disso, declarou, por seu real decreto, que
«estaua satisfeito do prosedimemto que a camara tiuera nesta dita
«pimenta toda, e que a quebra e baixa do presso que ouuesse
«nella pertemssia ha sua real fas^{da} e não tocaua ha camara, como
«consta do dito decreto, que esta registado no liuro dos registos
«della, has folhas semto e coremta; e comtudo a dita camara, por
«mais seruir ao dito senhor e nesessidade em que estaua sua real
«fasemda, como elle lhe seneficou, comsedera ao dito senhor o
«dito terseiro seruisso, dos ditos coremta mil crusados, para que,
«cõ ysso, senão tratasse mais de quebras nem cresimentos vem-
«didos da dita pimemta, e se desse esta quitassão geral ha camara,
«assi de toda a dita pimemta, como de toda a comtia do dr^{o} dos
«ditos tres servissos atras declarados, pera que fiquem todas estas
«comtas fimdas para se mais não poder falar nellas, com declaras-
«são que, posto que a prouisão de sua mag^{de}, que ao diamte yra
«tresladada, digua que o dito terseiro seruisso he de coremta mil
«ducados, foi por erro, por quamto não he mais que de coremta
«mil crusados, de des realles cada hũ, como do dito asemto del-
«les consta. E asim mais a dita camara, não estamdo cobrados do
«dinheiro do primeiro seruisso tres mil e quatro semtos e setemta
«e hũ crusado e catorze reis, de euora e de colares e simtra e do
«termo de lisboa, os pagou e emtregou ao dito joão de ganboa por
«seruir ao dito senhor, com declarasão que não se uzaria mais a
«dita fimta, nem se pedirão aos ditos pouos e lugares por parte
«do dito senhor, nem de outro allgũ, como tudo mais largamente
«constaua das comtas que a dita camara fes e feneseo e ho dito

«joão de ganboa, como dito he, neste dito dia, das quais leuou «elle hũ treslado, e outro ficou na camara, pera disso constar a «todo o tempo. Elle dito joão de ganboa, em nome do dito se- «nhor, em vertude da dita prouisao, disse e comfessou ser asim «todo o asima relatado, e que era verdade que elle fenessera as «ditas comtas cõ a dita camara, e se lhe derão os papeis nesesa- «rios que pedio, para verificassão dellas, e se satisfizera e intei- «rara de tudo ha sua vomtade, e fenessera a dita comta do dito «primeiro seruisso dos ditos tresemtos setemta mil crusados, e «resebera em dinheiro de comtado, que tinha aynda a dita ca- «mara em poder, sinco mil e seis semtos quaremta e sete crusa- «dos e dusemtos e coremta e sinco reis; e asim mais os ditos «tres mil quatro semtos setemta e hũ cruzados e catorze reis que «estauão por cobrar, que senão pediriao mais aos ditos pouos, «por parte do dito senhor, como atras fiqua dito. E que resebera «mais em dinheiro de comtado dusemtos mil crusados do dito se- «gundo seruisso, nesta forma, a saber: sem mil crusados que se «emtregarão em eluas, omde sua mag^de^ estaua, a amtonio xeme- «nes, tisoureiro geral desta jornada do dito senhor, por mão de «joão gomes coresma, e outros sem mil crusados restamtes se «emtregarão por ordem delle jõao de ganboa ao dito amtonio xe- «menes; os quais emtregou o dito agostinho franco, tisoureiro da «sidade, em cujo poder pera sua comta e conhesimemto das di- «tas emtreguas ficou a prouisão do dito senhor cõ o dito conhe- «simemto, e o dito joão de ganboa se deu por satisfeito e emtre- «gue na dita forma destes ditos dusemtos mil crusados do segundo «seruisso. E asim mais resebeo coremta mil crusados do dito ter- «seiro seruisso, de que se lhe deu logo liuranssa e mandado so- «bre o dito agostinho franco, de que elle joão de ganboa se da «por emtregue e satisfeito, e são os que na dita comta que fene- «seo cõ a camara ficou de alcansse a deuer a dita camara. E ou- «trosi resebeo elle joão de ganboa hua liuransa e mandado [1] da

[1] No mesmo dia 16 d'outubro de 1619 foi expedido o competente mandado a Agostinho Franco, para entregar á pessoa, a quem João de Gamboa designasse, a pimenta que a camara ainda conservava em seu poder de segurança ás quantias do primeiro serviço voluntario levantadas por el-rei. Este mandado tem registro no *liv.º da Pimenta a fs.* 77 *v.*

«dita camara pera o dito tisoureiro, agostinho franco, lhe emtre-
«guar a elle, joão de ganboa, ou a quem elle ordenar, os ditos
«sinco mil quatro semtos oitemta e sinco quintaes de pimenta e
«tres arobas, que tem cada aroba trinta e dous arateis, e cada quin-
«tal tem quatro arobas, que são as que estão em ser da dita caus-
«são da dita pimemta por vemder, como dito he. Os quinhentos
«sessemta e sete quintais, hũa aroba, quinse arateis e huã quarta
«de pimenta meuda, e os quatro mil noue semtos e desoito quin-
«tais, hũa aroba, desaseis arateis e tres quartas de pimenta gros-
«sa, que fasem a dita comtia dos ditos sinco mil quatro semtos
«oitemta e sinco quintais e tres arobas, os quais são os que na
«dita comta ficou de allcanse e a deuer a dita camara, e na dita

---

Como a camara apenas guardava esta pimenta em caução não pagou d'ella os 50 réis por quintal para a *obra pia do collegio de Santo Antão o novo*, como succedeu com os 527 quintaes e 2 arrobas de pimenta, que comprou á fazenda de S. Mag.de, e por os quaes teve de pagar para a dita *obra pia* a importancia de 26$275 ½ réis, do que passou mandado ao referido Agostinho Franco, em 1 de fevereiro de 1618. — *Dito liv.º, fs. 76.*

A *obra pia do collegio de Santo Antão* foi doada por el-rei D. Sebastião, em Almeirim, a 10 de janeiro de 1574, á Companhia de Jesus, e consistia em 50 réis de esmola por cada quintal de pimenta, e 100 réis por quintal de canella, cravo, gengibre, massa, noz moscada, anil e lacre que pagavam os compradores de taes especiarias na casa da India.

Este rendimento era applicado á fundação do collegio de Santo Antão (denominado *o novo* para o distinguir da pequena residencia que os padres da mesma companhia possuiam á Mouraria), afim de ali se instituirem doze classes de latim, um curso de artes, uma lição de casos e outra de mathematicas.

O collegio de Santo Antão *o novo* foi edificado no sitio onde hoje existe o hospital de S. José, *no alto do Jogo da Pella.*

O desgraçado negocio da pimenta não ficou ainda concluido inteiramente para a camara, como parece pela quitação a que esta nota allude.

Ainda em 11 e 23 de dezembro de 1621 ella consultava ao poder central, pedindo-lhe para, do rendimento do real d'agua, pagar a *quebra* de 17 quintaes 3 arrobas e 22 arrateis, que a pimenta tinha soffrido, e cuja importancia Heitor Mendes exigia, tendo para esse fim citado o thesoureiro do concelho perante o corregedor da côrte do civel.

O governo, por seu despacho de 15 de janeiro de 1622, entendeu que a camara não podia dispôr d'aquelle rendimento sem autorisação do povo, na fórma que dispunha o direito. — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de consultas do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 32 v. e 33.*

«forma se daua por satisfeito e emtregue delles em nome do dito «senhor, pera os vemder e dispor delles como cousa que he do «dito senhor, e a camara demite della todo o poder e direito e «administrassão desde logo, e conhese serem e pertemserem ao «dito senhor, e cõ isso elle dito joão de ganboa poderia dispor «delles e vendellos ou faser delles o que quisesse, os quais estão «nos allmaseis das casas do marques de castello Rodriguo [1], nesta «sidade, a omde se meterão quamdo se tirarão da casa da yndia, de «que foi e he tizoureiro o dito agostinho franco, como dito he; e «o aluguer dos ditos almaseis pagua a dita camara ate o fim deste «anno presemte de seis semtos e desanoue, posto que não seja «obriguada aos guastos da dita pimemta, e se ajão de faser por «comta do dito senhor, como se declarou pello visorrei e comse- «lho da fas^da^, quamdo se emtregou a dita pimemta em caussão ha «camara, como consta dos mandados registados no dito liuro da «pimemta; e em caso que elle dito joão de ganboa, ou outro «qualquer ministro, por qualquer ordem que seja de sua mages-

---

[1] Ficava na margem do Tejo, no local onde actualmente se acham as officinas do arsenal da marinha e parte do largo do Corpo Santo, que tambem em tempo foi chamado largo do Corte Real. Communicava com os paços da Ribeira por um passadiço.

Foi sempre conhecido pelo appellido de seu fundador, o tristemente celebre Christovão de Moura Corte Real, depois marquez de Castello Rodrigo.

O palacio do Corte Real foi começado a edificar no anno de 1585.

Na estampa que representa a *Desembarcacion de Sr. M. en Lisboa*, no livro de J. B. Lavanha, vê-se que a *Casa del Marq̃s de Castel Rodrigo* devia ser vasta e sumptuosa.

Sequestrado pela corôa em seguida á restauração de 1640, n'elle habitou o infante D. Pedro, principalmente durante a sua regencia, e ainda depois de acclamado rei.

Na carta topographica da antiga cidade de Lisboa, levantada pelo architecto João Nunes Tinoco, no anno de 1650, vem designado este palacio com o nome de «Passos do S.^r^ Infante».

O palacio do Corte Real incendiou-se pelas 5 horas da tarde do dia 17 de julho de 1751. Diz fr. Claudio da Conceição, no Gabinete Historico, que o fogo lavrou com tal intensidade, que no breve espaço de quatro horas arderam cento e oitenta e cinco compartimentos, em que entraram dezoito salas reaes, e os torreões dos seus quatro angulos, ficando só livres as duas formosas varandas, que deitavam do palacio para o rio, e as casas que ficavam por baixo.

O terremoto no 1.º de novembro de 1755 completou a destruição d'este edificio.

«tade, deixe estar ali a dita pimemta, e a não vemda demtro do «dito tempo te o fim deste anno, fiquarão por comta do dito se«nhor os ditos alugueres dahi em diamte, com todas as perdas, «quebras e dannos que se por isso fiserem ou sossederem per «qualquer caso, via que seja, na dita pimemta, como cousa sua «que he do dito senhor, e que não toqua ha dita camara, como «dito he. E com isso elle, dito joão de ganboa, disse que, em «nome do dito senhor, e pella dita prouisão que delle tem pera «ysso, disse que por este estromemto daua, e de feito deu plena«ria e geral quitassão do dinheiro dos ditos tres seruissos a tras «referidos, e da dita pimemta que se lhe deu em caussão ha dita «camara, e a todos seus bens e remdas, deste dia para todo sem«pre de tal maneira. E declarou elle dito joão de ganboa que as «partidas que asima dis que elle resebeo da dita camara, elle as «não resebeo, e por ordem sua as resebeo o dito amtonio xeme«nes, tizoureiro geral desta jornada de sua magestade, pera os «gastos da dita jornada, cõ o que elle joão de ganboa se da por «bem satisfeito, como se elle em sua pessoa os resebera da dita «camara, a qual, como dito tem, em nome do dito senhor, da, e «defeito deu, plenisima e geral quitassão, e que senão podera «mais falar nem pedir comta, nem demouer duuida allgũa sobre «as ditas comtas ha dita camara por nenhũa via que seja, nem «por outras quaisquer reseitas de tizoureiros ou de outros minis«tros, asim desta coroa de portugual, como de castela, porque to«das as ditas comtas ficarão fenesidas deste dia para todo sempre «por esta quitassão. E a dita quitassão da em nome do dito se«nhor de tal maneira que, por respeito do que dito he, não seja «em tempo allgũ pedido nem demamdado pello dito senhor, nem «outra pessoa, ha dita camara, nem a suas remdas cousa allgũa; «e que a não reuogarão nem comtradirão em todo nem em parte, «amtes promete que o dito senhor a tera e comprira como nella «se comtem, por todas as remdas do dito senhor que obrigou; e «que, outrosi, a não reuogara, e reuogandoa a tal reuogasão não «auera efeito. E em testemunho de verdade assim o outorgarão e «mandarão faser este estromemto nesta nota, e que della se pas«sem os treslados nesesarios que pedirão e aseitarão elles vrea«dores e procuradores em nome da dita camara. E eu tabalião o «aseito por quem tocar ausemte, como pessoa pu^ca^ estepulamte e

«aseitamte. Testemunhas que forão presemtes agostinho franco, «tizoureiro da dita sidade, e diogo dabreu de sousa, comtador da «dita sidade, e fernão borges, escriuão das cousas da dita cama- «ra, que disserão ser elle joão de ganboa o proprio que estaua «presemte, e asinou na nota cõ as mais partes. Gaspar pereira, «taballião, ho escreui.»

Capitulo da carta regia de 24 de outubro de 1619 [1]

(Ao marquez d'Alemquer)

«Hauendo passado a array desses Reynos, e entrado nestes de «Castella, me pareceo auisaruolo logo, e dizeruos q̃ hei pr bem e «mando q̃ torneis a continuar com o gouerno desses Reynos, como «o fazieis antes de eu entrar nelles, e debaixo do mesmo jura- «mento que me tinheis feito em madrid a 13 de julho do anno «passado de 617, que pr carta de dez de mayo deste anno [2], es-

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe II, fs. 222.

[2] «Em carta regia de 10 de maio de 1619:

«Hoje, 10 do presente, passei a raia d'estes reinos e cheguei a esta cidade «d'Elvas, de que me pareceu avisar-vos logo, para que o tenhaes entendido, «e dizer-vos como o faço, que por esta carta, emquanto eu estiver n'estes «reinos, vos desobrigo e hei por desobrigado do juramento, que pelo governo «d'elles me fizestes; e vos dou em particular o poder e commissão necessa- «ria em tudo o que toca ao governo, para que vades cuidando do que para «elle fôr mister, e avisando do que se vos offerecer. Aos tribunaes avisareis «que as consultas, que n'elles se fizerem, hão de vir a minhas mãos, em- «quanto eu estiver n'estes reinos; e lhes enviareis a copia d'esta carta, para «que entendam que hão de acudir a vós, e como se hão de governar. — Chris- «tovão Soares.» — *Coll. de leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

D'este capitulo de carta regia não existe copia ou registo no archivo da camara, nem ainda do seguinte:

«Em carta regia de 5 d'outubro de 1619:

«Quando entrei n'este reino ordenei que continuassem comvosco os tribu- «naes, e acudisseis ás coisas do governo, sem embargo de eu estar n'elle; e «porque na occasião da minha partida convem que useis da mesma ordem, «hei por meu serviço e mando que assim o façaes; e vos encommendo muito «que, logo que receberdes esta, envieis copia d'ella aos tribunaes e mais mi- «nistros que vos parecer, para que assim o tenham entendido. — Christovão «Soares.» — *Dita collecção.*

«crita em Eluas, vos leuantei p.ª emquanto estiuesse nesses Rey-«nos, ao qual de nouo vos hei p.r obrigado. E aos tribunais aui-«sareis isto de minha p.te, p.ª q̃ o saibão e tornem a acodir a vos «no desp.º dos negocios, e vos me auisareis do que se vos offere-«cer acerca delles, enuiando as consultas e papeis pelas mesmas «vias que dantes o fazieis.»

Consulta da camara de 5 de dezembro de 1619 [1]

«Pareceo a cidade, por ser cousa tão importante ao bem cõ-«mum do pouo e gouerno della, lembrar a V. Mag.d e pedirlhe, «como faz, q̃ a elleição dos quatro misteres, que asistem na ca-«mara, se faça na casa dos 24, como he costume, e q̃ seja per «uottos e não per pelouros [2]; porq̃, posto q̃ V. Mag.d passou pro-«uisão pera se fazer per pelouros, tem mostrado a experiencia «que não conuem, e assi per este resp.to os Vizo Reis passados «mandarão sempre, quando se lhe pedia que se fizesse per uot-

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 2.

[2] A camara renovou este pedido em 28 de novembro de 1620, nos seguintes termos:

«Até o tempo q̃ Deos foi seruido de entregar o gouerno destes R.nos á «Mag.d Catholica de ElRei dom Philippe, q̃ está em gloria, se fazia a ellei-«ção dos quatro misteres, q̃ uem a seruir neste tribunal, por uotos; e, en-«tendendo q̃ nella podia auer sobornos e malicia, foi seruido de mandar que «se fizesse per sortes, mas, em pouco tempo, mostrou a experiencia tanto «maiores inconuenientes e indiuidos, q̃ sempre entendemos não ser a q̃ con-«uinha ao seru.ço de V. Mag.d nem ao gouerno deste tribunal, onde cada hũ «delles tem uotto igual com os demais ministros. Com este resp.to se pedio a «V. Mag.d fosse seruido de mandar que se tornasse á elleição dos uottos, «ualendosse no interim dos Vizo Reis q̃, informados do zello e tenção com «q̃ se hia neste particular, mandarão se fizese nesta conformidade; e porque «V. Mag.d, pella grauidade e peso das cousas que lhe ocorrem, não defferio «a esta suplica, pedimos a V. Mag.d seja seruido de nos mandar defferir, p.ª «q̃ nesta ocasião da elleição se faça per uottos e não per sortes, com q̃ V. «Mag.d ficara milhor seruido, e este tribunal com homẽs quaes a elle con-«uem.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs.* 22 *v.*

Esta consulta não nos consta que houvesse tido resolução.

«tos e não per pelouros, porq̃ caem em pessoas inhabeis e de «muitos defeitos, incompatiueis pª asistirem na mesa da vereação; «e sendo per uottos ellegem os milhores e reprouão os inhabeis; «e o soborno q̃ podia auer entre elles não cessa, antes se arrisca «mais per pelouros; e isto se tem uisto de manrª que V. Mag.de «deue atalhar, ordenando se faça per uottos este anno, como a «V. Mag.d se pede, por parte desta camara, por entender quanto «conuem ao seruiço de V. Mag.d e bem com̃um deste pouo.»

Resolução do vice-rei:

«Hei por seru.ço de S. Mag.d que os vinte e q.tro da cidade uo«tem em oito pessoas pera seruirem de mesteres o año que uem, «e que destes oito se tirem por pelouros os que ouuerem de ser«uir o anno que vem; e que esta ordem se tenha por esta vez «somte, em caso que S. Mag.d não mande q̃, conforme a ella, se «proceda ao diante. Em lisboa, a 20 de dez.ro de 619.»

Carta do marquez vice-rei de 11 de dezembro de 1619 [1]

«Communiquei no gouerno o q̃ V. S.ª me disse acerca da ellei«ção dos juizes do crime desta cidade, e a que stá feita em Luis «de gois, q̃ seruio de juiz de fora da villa de Sintra, e q̃ V. S.ª «pretende q̃ ha de consultar á boca estas mat.as e não por scri«pto; e porque o gouerno entende que o regim.to da cidade stá «em contr.º, pareceo q̃ se diga a V. S.ª que o guarde, ou mostre «q̃ stá em fauor do q̃ pretende, porq̃, standoo, se fará o q̃ elle «dispoem. E eu folgarei de q̃ steja como mais conuenha á cidade; «mas tal qual elle estiuer, emq.to S. Mag.d não mandar outra «cousa, conuirá que V. S.ª o guarde, pello risco que as elleiçoes, «que contra elle se fizerem, poderão ter de ser nullas, não tendo «eu aprouada nhũa das que V. S.ª me comunicou, até saber no «gouerno o q̃ nisto tinha S. Mag.d ordenado, pera eu, em confor«midade disso, dar minha aprouação [2].»

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 3 v.

[2] A camara respondeu com a consulta de 14 de dezembro de 1619, adiante transcripta.

Consulta da camara de 12 de dezembro de 1619 [1]

«V. Mg.^de^, pella carta, cuja copia sera com esta, scripta ao pre-«sidente, em 11 d'agosto de 618 [2], mandou que não reellegesem «os juizes, que a camara proue nesta cidade, nos mesmos cargos «que acabarao de seruir; e assĩ se cũpre pelas rezoẽs que na di-«cta carta se declarao.

«E porq̃ ellas, parece, não melitão em se elleger pª milhores «cargos os q̃ seruem os menores das judicaturas desta cidade, an-«tes se animarão a seruir com mais diligencia com sperança de «serem milhorados, que he o mesmo q̃ V. Mag.ᵈ faz, prouendo e «milhorando os julgadores nesta cidade de hũs cargos a outros, «como são os juizes do crime a corregedores, e noutros mais; e «a carta de V. Mag.ᵈ, neste particular, parece q̃ impede poder a «camara milhorar, como ditto he, aos julgadores que a bem ser-«uem, e assĩ não achara pessoas de letras e partes, que conuẽ «que a siruão, se V. Mag.ᵈ isto assim não mandar ordenar: — «Pedimos a V. Mag.ᵈ seja seruido mandar declarar a dicta carta «que senão entenda mais que nas reelleiçoes dos mesmos cargos, «que acabão de seruir, e não na elleição noua e milhoram.^to^ que «a cam.^ra^ fizer de hũns em outros cargos de judicaturas, como «sempre at'agora fez. E já o presidente da cam.^ra^ escreueo a V. «Mag.ᵈ e pedio o mesmo, a q̃ V. Mag.ᵈ não mandou defferir. Pe-«los inconuenientes q̃ disto resultão, esperamos da grandeza de «V. Mag.ᵈ que mandara tomar nisto resolução, p^lo^ q̃ conuem ao «seruiço de V. Mag.ᵈ e bem desta republica.»

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.^to^ de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 2 v.

[2] Vid. pag. 415 d'este volume.

Consulta da camara de 14 de dezembro de 1619 [1]

«Viosse em mesa o scripto q̃ V. ex.ª inuiou ao presid.te della, «ao q̃ se responde que a forma, em q̃ elle deu conta a V. ex.ª, «uocalm.te, da elleição que se tinha feito do L.do Luis de goes de «mattos, p.ª juiz do crime desta cidade [2], he a mesma q̃ sempre

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 3 v.

[2] O vice-rei manifestou grande teimosia n'esta questiuncula; a camara, porém, manteve sempre a sua conducta correcta e bem definida.

Em 14 de janeiro de 1620 escreveu o marquez vice-rei á camara nos seguintes termos:

«Vi o regim.to da cam.ra, impreso, e nelle senão falla na forma em q̃ se «hão de consultar os juizes do crime da cidade. E quem pretende excluirse, «por uia de aução, tocalhe a prouar o fundamento por onde se exclue, e neste «caso, não pode ser d'outra man.ra senão mostrando carta, prouisão, ordem ou «regim.to de S. Mag.d, per onde se haja consedido a cam.ra o q̃ pertende; e, «em caso q̃ o não tenha, querendo q̃ eu escreua a S. Mag.d, pª q̃ lho conce«da, o farei, dandome a cam.ra petição pera isso; porem, por propria authori«dade e esquecim.to não se pode prejudicar o dr.to, q̃ S. Mag.d tem, de q̃ não «possa ninguem por propria authoridade dar forma no como se ha de proce«der, pois o dalla toca somente a S. Mag.d» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 8.*

A camara, em 16 do mesmo mez, replicou:

«Viosse em cam.ra o scripto de V. ex.ª, de 14 deste, e, auido cons.º sobre «a mat.ª delle, se responde q̃ he merce mui grande, q̃ V. ex.ª lhe faz, em «querer grangearlhe preheminencias e prerogatiuas com S. Mag.d, pera q̃ as«sim seja mais ennobrecida e authorisada, as quaes sempre tera certas «quando forem procuradas per V. ex.ª, de cujo fauor se aproueitara em oca«sioes de mais importancia; porem, no q̃ de presente se tratta de consultar «uocalm.te os juizes do crime, se resolue não ser necess.º, por estar em posse «immemorial de dar conta de palaura, som.te, de como se tem f.to nomeação «de pessoa pera as taes uaras, como agora se fez, o q̃ constara da certidão q̃ «com esta uai, do escriuão deste senado, e carta de S. Mag.d em q̃ mandou «a cidade nomeasse pessoas para as duas varas do crime, que de nouo se «criarão, conforme ao que se costumaua, no q̃ aprouou o costume assima «ditto; e no q̃ toca, ao q̃ V. ex.ª diz, de não achar no regim.to da cam.ra, im«preso, q̃ não dá forma de como se hajão de consultar estas elleições, faz «mais em fauor da camara, porq̃ fica tendo mais força o custume, quando «não ha lei scripta q̃ o encontre. Á uista do q' de nouo pede a V. ex.ª haja

«se teue nestes prouim.tos, que a cidade proue, despois que o «s.r Archiduque Alberto ficou gouernando este Rn.o tee agora; «e leuado V. ex.a deste uso e costume e posse tão antigua, e «dos exemplos de seus antecessores, approuou todas as elleições «de prouimentos de uaras do crime, q̃ no tempo de seu gouerno «se fizerão, o q̃ tudo consta dos liuros que estão nesta camara, «e asentos que nelles se lançarão sobre este particular. E não ha «regim.to, nem ordem algua dada por S. Mag.d, nem pelos seño«res reis seus antecessores, que obrigue a cidade fazer consul«tas sobre estas elleiçoẽs de juizes do crime; antes, criando S. «Mag.d de nouo dous juizes mais do crime, o anno de 605, man«dou a cam.ra q̃ nomeasse p.a as duas varas, como costumaua, «pessoas de partes; e sendo o costume, q̃ se diz, de dar conta «uocalmente aos Vizo Reis, obseruado, praticado e continuado «sem contradição algua, espera a cidade q̃ V. ex.a lhe faça merce

---

«por bem que se conserue na posse em q̃ stá, q̃, por tão antigua e praticada «sempre sem contradição algua, ainda per V. ex.a, deue obseruarse como lei «scripta, sendo seruido conseruarlhe sua jurisdição, q̃ sempre reconhecera e «recebera por merce.» — *Dito liv.o, fs. 8.*

No dia immediato o presidente da camara fez sentir ao vice-rei os inconvenientes d'estas delongas, expondo-lhe o seguinte:

«Despois de ter scripto a V. ex.a, a q̃ com este será, me pareceo fazerlhe «lembrança, como faço, que stá o bairro sem juiz desde 9 de dez.ro passado, «que dei conta a V. ex.a da elleição, q̃ staua feita canonicamente, pera a «vara de juiz do crime, no L.do Luis de goes de mattos; e q̃ d'antão p.a qua «falta no bairro este ministro, q̃ são os q̃ mais acodem as diligencias da «just.a, e em tempo que tanta necessidade ha de se alimpar a terra de la«droes e malfeitores, p.a que V. ex.a seja seruido differir com effeito em apro«uar esta elleição. Deos guarde a V. ex.a — de casa, 17 de jan.ro 620.» — *Dito liv.o, fs. 9.*

Resolução do vice-rei, registrada á margem da carta supra:

«A camara me inviara as ordẽs o regim.tos, que dão a forma que se hade «guardar nestas elleiçoes, porq̃ em tudo se cumpra o q̃ S. Mag.d tiuer man«dado; e, entretanto q̃ não constar ter S. Mag.d ordenado outra cousa, ou a «quiser mandar, visto estar aprouado pera seu seru.ço o L.do Luiz de gois, e «que são em seu fauor os exemplos de fran.co Carualho e Antonio d'escouar, «q̃ seruirao no mesmo off.o, despois de estar nomeados; e u.to assĩ mesmo ser «notado por nimio em não receber, porq̃ este defeito quer S. Mag.d em seu «seru.ço, e por elle e por as mais rezoẽs seruira como a cam.ra o pede, entre«tanto q̃ S. Mag.de não mandar outra cousa.» — (Não tem data).

«d'aconseruar em sua posse, aprouando esta elleição, como fez as «mais te agora, q̃ he o mesmo q̃ os antecessores de V. ex.ª sem«pre uzarão, e nesta conformidade deu cõta o presid.te a S. Mag.d, «emqto aqui steue, nos neg.os que se offerecerão, de que tinha «obrigação fazello, e com S. Mag.d os despachou uocalm.te todos, «como tambem consta dos asentos q̃ sobre isso se fizerão.»

Assento de vereação de 30 de dezembro de 1619 [1]

«Oje, 30 de dezbro de 619 annos, se asentou, pelos abaixo asi«nados, q̃ uisto auer drº bastante, do q̃ sobejou dos corenta mil «cruzados, de q̃ sua Magde fes M a cidade, por conta do real da«goa, pª o gasto das festas, q̃ lhe fes na sua entrada neste reino, «e a cidade pasar a luis Carnrº duzentos mil rs de juro porq̃ «lhe comprou a sua quinta de Campolide, pª seruir de casa da «saude [2], como nas ocasioes passadas seruio, a rezão de uinte o «milhar, com pacto de retro, q̃, com o sobejo do dito drº, se «rima o dito juro, e se lhe entreguẽ os des mil cruzados, q̃ nos «ditos duzentos mil rs de juro se monta, pª o q̃ sera logo notefi«cado q̃ os reseba na forma do contrato, q̃ entre elle e a çidade «se fes, uisto, outrosi, como sua Magde tem mdo q̃ os gastos «da dita casa da saude se fação por conta do real dagoa, e q̃ a «dita casa da saude se comprase e o sitio capas en q̃ ella se fi«sese, por ser cousa mui nesesr.ª ao bem cumu deste reino e a «saude delle.»

Consulta da camara de 13 de janeiro de 1620 [3]

«ElRei Dom Manuel e os reis passados mandarão que senão la«urasse nem mouesse a terra das costas do Castello em redondo,

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 152 v.

[2] Vid. «Elementos», tomo I, pag. 497.

[3] Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 7 v.

«e em particular da porta de S. André até a d'Alfofa [1], e que «prantassem ali salgadeiras, pera effeito de sustentarem a dicta «terra, que não corresse pera fortificação do mesmo Castello, e «das casas que stão ao redor por baixo delle, por tantas ruas da «cidade; e porq̃ os soldados do Castello laurão a d. terra, e as d. «salgadeiras se estinguirão, e, por esse resp.^to, cahirão ja penedos «e pedaços de terra, e as mesmas casas do Castello estão arrui«nadas, e se teme que, se se continuar o laurar da d. terra, como «os dittos soldados o fazem cada anno, auera ruinas e perigos «manifestos em daño das dittas propriedades; e tanto he isto assi «q̃ ElRei dom Sebastião, q̃ sta em gloria, mandou, por seu alu^ra «de 16 de julho de 1563 [2], que senão tirasse da ditta costa, bar«ro, nem area, por senão mouer nem diminuir a ditta terra, e «por esse resp.^to o defende a cidade per hũa post.^a: pareceo q̃ «conuinha ao seru.^ço de V. Mag.^d e bem comũ fazerlhe esta lem«brança, pedindolhe mande ao mestre de campo general que, em «nhũa man^ra, consiuta laurar as dittas terras, e mãdem pór nella «as salgadeiras, e as deixẽ pór liurem.^te a cidade p^a segurança «do sobre ditto, e assi o mandaua ElRei Dom Manuel e se foi «sempre continuando.»

Consulta da camara de 18 de janeiro de 1620 [3]

«Os clamores e queixas do pouo sempre carregarão sobre os «hombros da cidade, e só a ella chegão pera os remediar; e porq̃ «os que de presente fazem os pobres e miseraueis do termo, sobre «se lhe impedir o lugar, que sempre tiuerão juncto ao terr^o, da «banda do Paço, pera nelle deixarẽ suas caualgaduras, q̃ trazem «com mãtim.^to a esta çidade, emquanto uão a elle comprar trigo

---

[1] Esta disposição completa e elucida a do alvará regio de 10 de janeiro de 1499, no qual el-rei D. Manuel offerecia certas vantagens ás pessoas que quizessem construir casas ao longo da Costa do Castello, desde as portas d'Alfofa até ao postigo de Santa Maria da Graça.

[2] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 568.

[3] Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 8 v.

«pera se sustentarem, como se tem significado a V. ex.ª tres ne-
«ses por scripto, não em m.to crescimento, torna a cidade a fazer
«por este lembrança a V. ex.ª seja seruido, mouido de seu zello
«e christandade, mandar remediar tão grande mal, e sobstar nas
«vexaçoes que se fazem a esta pobre gente, ate a cidade ser ou-
«uida, uisto a imcommodidade que padessẽ em não ter outro lu-
«gar, de que se possão valer.»

Informação emittida pela camara em 2 de fevereiro de 1620 [1]

«Os supp.tes não fazem petição em forma, porq̃ contra os apren-
«dizes senão procede, e forão logo soltos e o estão; e os papeis q̃
«stão no Desembargo do Paço, de q̃ fazem menção, he sobre a
«uisita das boticas, q̃ os reis passados aggardecião e encom̃enda-
«uão mto a esta camara, e sobre isso a cidade não iñoua nem
«procede por hora; porem, no q̃ toca aos boticairos não tomarem
«aprendizes, sem prim.ro nesta cam.ra se mostrar como são chris-
«tãos uelhos, he ordem dos reis passados e prouisois d'ElRei Dom
«Sebastião [2], q̃ stá em gloria, pla ql sempre procedeo, e, como
«p.as (pessoas) que entrão a ter officio de vender nesta cidade, lhe
«pertence por dr.to E tambem pla mesma razão he post.ra q̃ não
«deixem as boticas em poder de moços e negros ignorantes, q̃
«dão ao pouo huãs cousas por outras, de q̃ succedião e podem
«succeder muitos inconuenientes e desastres, como se uirão; e
«nisto sempre a camara procedeo; e hora, paleadamte, nesta pe-
«tição, inuoluem as cousas. São tão diuersas hũas das outras, plo
«q̃ V. Mag.d não deue admitir tal petição, nem differirlhe, por
«ser jurisdição da camara tão importante ao bem comũ, que por
«esta uia querem impedir.»

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 9 v.

[2] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 570.

Carta do presidente da camara ao vice-rei em 5 de março de 1620 [1]

«Aguardei q̃ V. ex.ª me inuiasse de quando era seruido que se «fizesse a procissão das graças, que he rezão que demos a nosso «s.or, p.la saude que foi seruido dar a S. Mag.de, como V. ex.ª me «auisou por scripto de 24 do passado, que faria, despois q̃ sou«besse do Arcebispo se tinha saude, e estaua aparelhado pera se «achar nella. Seja Deos louuado q̃ cada correo nos uem nouas «milhoradas da saude de S. Mag.de Siruasse V. ex.ª de me aui«sar se he seruido que se faça esta procissão e quando, e se se «hade achar nella, pera mandar ordenar o que stiuer a meu cargo.»

Carta da camara ao Summo Pontifice em 20 de março de 1621 [2]

«Beatissimo P.e — Nesta tão insigne como antiga cidade de Lx.ª, «q̃ he a principal destes R.nos de Portugal, e pode, como he no«torio, competir com as mais notaueis das outras do mundo, não «temos outro bem maior nem igual, de q̃ com tanta rezão nos «possamos gloriar, com he d'auer nascido nella o bemauenturado «P.e S. Ant.º, chamado de Padua, por auer ennobrecido aquella «cidade com as sanctas reliquias do seu sagrado corpo, q̃ alli stá [3].

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.to de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 10 v.

[2] Ibid., fs. 26.

[3] Como geralmente é sabido, o *melhor filho de Lisboa — arca do testamento — chave de ouro — martello dos herejes — defensor da fé — lume da egreja — officina de milagres — maravilha da Italia — gloria de Portugal — honra de Hespanha — cherubim eminentissimo da religião seraphica*, emfim, Santo Antonio, o grande thaumaturgo portuguez, nasceu na cidade de Lisboa, em 14 ou 15 de agosto de 1195, no sitio da *Pedreira da Sé.*

Era filho de Martim de Bulhão ou Martim Vicente e de Tareja Taveira ou Tareja de Azevedo, gente rica e honrada.

Antes de adoptar o nome de *Antonio* chamava-se Fernão Martim ou Martins de Bulhão.

Isto é o que diz a tradição e aquelles que teem escripto sobre a vida do milagroso santo, de que não é nosso proposito occuparmo-nos.

«E he tal a confiança q̃ temos de Deos nos alumiar no gouerno

---

É da Real casa e egreja de Santo Antonio que desejamos fallar.

Não que este negocio não esteja tratado, e muito bem, n'um folheto com o titulo de *«Historia da Real casa de Santo Antonio»* pelos vereadores dr. Levy Maria Jordão e José do Nascimento Gonçalves Corrêa, impresso em Lisboa no anno de 1857. Nada pretendemos tirar ou acrescentar a tão bem elaborado estudo, que, se tem algum defeito, é sem duvida o de provar de mais o que ninguem jámais se atrevera a disputar, não obstante o decurso d'alguns seculos : — que aquella casa e egreja *foi e é propriedade* da cidade de Lisboa, e que a sua administração, *pertenceu e pertence inteiramente* á camara da mesma cidade.

A posse e administração da casa e egreja de Santo Antonio nunca foi contestada á cidade de Lisboa, nem sequer posta em duvida. Assim, nós encontramos alguns documentos emanados do regio poder, taes como mandando continuar na camara a administração do hospital de S. Lazaro — *vid. «Elementos», tom. I, pag. 312* —, e outros de egual natureza e do mesmo valor ; mas não se encontra nenhum semelhante com referencia á casa e egreja de Santo Antonio, e antes pelo contrario todos respeitam aquella posse, e confirmam a administração da referida casa e egreja no corpo administrativo da cidade.

Em 18 de novembro de 1471 instituia a *mui excellente princeza infanta* D. Isabel um encargo pio, *in perpetuum*, por alma de seu irmão D. Fernando, o *infante santo*, na capella do bemaventurado Santo Antoninho, e a camara, por meio de contrato, acceitava esse encargo, mediante certa quantia. — *Vid. «Elementos», tom. I, pag. 331.*

Em 7 de fevereiro de 1487 escrevia a rainha D. Leonor á camara, e pedia-lhe que concedesse a fr. Fernando o beneficio da capella de Santo Antonio da cidade ; acrescentando que seria este um grande serviço, que ella muito saberia agradecer. — *Dito vol., pag. 358.*

Em 7 de junho de 1551, a pedido do infante D. Luiz, recommendava el-rei D. João III á camara, que ella readmittisse Diogo Daranda no logar de *tangedor* dos orgãos da casa de Santo Antonio, logar que o dito organista tinha desempenhado durante vinte e um annos, e que, parece, era mais lucrativo que o da egreja de Santa Justa, por isso que deixara este para ir exercer aquelle. — *Dito vol., pag. 562.*

E nenhum acto subsequente destoa dos que acabamos de citar, menos com o intuito de adduzir provas ao que está demasiadamente provado, do que para outro fim, deixando, porém, desde já fixadas estas datas : — 1471, 1487 e 1551.

Que a casa e egreja de Santo Antonio pertenceu e pertence á cidade de Lisboa, e que a sua administração residiu e reside na camara, são factos que não soffrem contestação alguma, nem sobre elles pode haver controversia ; o que, porém, se não conhece é a origem d'aquella casa, a data em que ella passou para o dominio da cidade, e o modo como se operou a posse.

«desta cidade, por intercessão deste nosso sancto cidadão, que

---

São trez questões que não estão respondidas, porque faltam ou são ignorados quaesquer documentos que as elucidem; e não podemos inteiramente confiar no que a tal respeito se tenha dito, porque tudo se funda em conjecturas, com mais ou menos verosimilhança, com maior ou menor approximação da verdade.

Quem se entrega ao estudo de antigos diplomas sabe quantas vezes errou, quando mais suppôz ter esclarecido e assentado um facto historico. Lá vem mais tarde, ás vezes d'ahi a muitos annos, outro documento, que destroe tudo quanto se tinha dito, e, ou repõe verdadeiramente o facto, tal como elle foi, ou o deixa ainda mais confuso.

Mesmo com o assumpto de que nos estamos occupando, succede um caso d'estes.

Cardoso, no seu Agiologio, refere-nos a existencia, na primitiva capella de Santo Antonio, d'uma inscripção, cujos dizeres consigna, e que não devem deixar duvida de para ali ter sido trasladada (da egreja de S. Vicente), pelo bispo D. João de Vizeu, no anno de 1431, uma ossada, que a mesma inscripção affirma ser a da mãe de Santo Antonio — *Hic situm est cadaver matris D. Antonii, qui in eadem domo fuit in lucem editus*, etc.

Ora a pag. 373 d'este volume transcrevemos nós um paragrapho da carta que D. João III escreveu á camara, em 25 de julho de 1525, e do qual se deprehende que a camara tinha sabido «ora novamente», isto é, recentemente, que o *pae e a mãe* de Santo Antonio estavam enterrados na egreja de S. Vicente, em certa capella onde tinham suas sepulturas, e pedia se effectuasse a trasladação para a capella de Santo Antonio.

É verdade que convidada a camara por el-rei a exhibir provas claras do que affirmava, a cousa, ao que parece, não teve mais seguimento.

Mas serve este facto para mostrar como pode, em determinadas circumstancias, ser fallivel a opinião formada sobre monumentos escriptos, quanto mais sobre aquillo de que apenas existem tenues indicios, quando estes mesmos não falham. Passa-se então para o campo das conjecturas, e n'este campo tambem nos é licito formular a nossa opinião.

Nada conhecemos de verdadeiro sobre a *origem* da casa de Santo Antonio, e os dois vereadores que escreveram a historia d'esta casa, tambem a esse respeito nada nos puderam dar de novo; mas, como se diz que os progenitores d'este santo eram *gente rica e honrada*, é provavel que a casa lhes pertencesse e depois a seus herdeiros, se é que os tinham, como é de suppôr.

Em que epocha e como passou aquella casa para o dominio da cidade?

Ninguem é propheta na sua terra, affirma o dictado; e Santo Antonio, ou o bemaventurado Santo Antoninho, que provavelmente sabia isto muito bem, desejou saír do reino, e lá foi mar fóra em caminho da Africa. Um conjuncto de circumstancias o arrojaram para Italia, e tal foi a sua conducta n'esta peninsula e em França, vindo finalmente a morrer em Padua, que o papa

«despois de seu glorioso transito se escolheo, não sem misterio e

---

Gregorio IX o canonisou na cathedral de Spoleto, em 30 de maio de 1232, treze dias antes de completar um anno do seu *glorioso transito*, em 13 de junho de 1231 ; e até por signal n'aquelle dia, á hora da canonisação, refere a lenda, repicaram espontaneamente todos os sinos de Lisboa ! ?

O *maravilhoso acontecimento* de repicarem os sinos d'aquelle modo, na mesma occasião, e é provavel que a mão invisivel que fez repicar os sinos, fizesse o mesmo a todas as sinetas e talvez a todas as campainhas, decerto causou um abalo muito piedoso em todos os animos, e tornou o santo tão festejado de patricios, como já o era de estranhos.

A trasladação dos restos mortaes d'este heroe christão para o grandioso templo, que o senado de Padua lhe mandou erigir, effectuou-se em 1263 ; e quando se procedia á ceremonia da trasladação verificou-se que o corpo estava reduzido a um pó, que parecia areia, porém, a lingua achava-se em *perfeito* estado de conservação ! ? «Oh ! lingua bemdita, que sempre bemdis-«seste ao Senhor e ensinaste aos outros a bemdizel-o !»

Ora, ao que nos parece, foi pouco mais ou menos por esta epocha, 1232 a 1263, se não foi antes, que em Lisboa se começou a pensar na casa onde nasceu o mais sympathico, poetico e popular dos santos de que resa o Agiologio Lusitano.

Os portuguezes, é de crêr, principiaram então a encontrar notaveis merecimentos e eximias virtudes no santo nacional, em vista do apreço em que os estrangeiros o tinham ; e, movida pelo exemplo que lhe vinha de Padua, e por a natural devoção, a cidade de Lisboa quiz tambem venerar a memoria do *seu melhor filho*, erigindo-lhe, não dizemos bem, consagrando-lhe uma capella no proprio logar em que elle viera ao mundo — *apud locum suæ nativitatis*.

Era justo, se Padua lhe exalçava o tumulo, Lisboa honrava-lhe o berço.

Adquiriu para isso a casa. Não nos inclinamos muito a que fôsse por meio de compra ; acceitamos, porém, de melhor grado que fôsse por doação.

Mas por compra, doação, legado ou por qualquer outro modo, o caso é que a cidade obteve o dominio d'aquella propriedade, sem duvida por um titulo de tanta força, tão respeitado pela lei, e tão difficil de disputar, que nunca entidade alguma tentou fazel-o, nem mesmo o poder real ou ecclesiastico.

Entrando na posse do edificio, é de presumir que a cidade o mandasse restaurar convenientemente, talvez á custa de esmolas dos fieis. Na parte designada como sendo o logar do nascimento do santo, construiu uma capella com maior ou menor grandeza, e é até possivel que isto constituisse uma das clausulas da doação, compra, cedencia, escambo ou legado, sendo incontestavelmente o objectivo da acquisição ; a parte restante do edificio, por devoção e economia, reservou-a para n'ella se celebrarem os actos do seu *conçelho*, isto é, estabeleceu n'ella a casa consistorial da cidade ou a *camara do paaço do conçelho*. E d'aqui proveio o chamar-se *Casa e egreja de Santo Antonio*, á primitiva *casa do bemaventurado Santo Antoninho*.

«feliciss.º succeso, a propria casa em que nasceo pera se tratar

---

Crêmos, portanto, não errar muito, fixando a fundação da capella de Santo Antonio no segundo ou terceiro quartel do seculo XIII; talvez no reinado de D. Sancho II, que, se as chronicas não falham, tinha pelo milagroso santo, *archivo da sagrada escriptura*, entranhadissima devoção, vestindo até habito egual ao d'elle.

Estas asserções são em grande parte inteiramente confirmadas pela carta, a que a presente nota allude, no seguinte logar:

«E é tal a confiança que temos de Deus nos alumiar no governo d'esta cidade, por intercessão d'este nosso santo cidadão, *que depois de seu glorioso «transito se escolheu*, não sem mysterio e felicissimo successo, *a propria casa «em que nasceu para se tratar n'ella, como tratamos, de nossa conservação*, en«caminhando-a ao que fôr mais serviço do mesmo Deus, honra d'este seu «santo e commum utilidade d'este povo, do qual dependem todos os mais «d'estes reinos, como cabeça que é d'elles.»

E não obstante a carta, a que nos estamos referindo, ser escripta 390 annos depois da morte do portentoso santo, convém ter bem presente que só 134 annos mais tarde é que succedeu em Lisboa o formidavel terremoto que a destruiu em grande parte, e por isso ainda então devia existir muito bem conservado o cartorio d'aquella *casa e egreja*, onde certamente se encontravam documentos, que permittiam asseverar o que ali se vê escripto.

Effectivamente, julgamos não nos enganar affirmando que já em 1326 eram ali os paços do concelho; pois se até aqui, seguindo certa ordem de idéas, temos estabelecido uma série de hypotheses, e por ellas chegado a conclusões que se nos afigura não irem muito longe da verdade, para comprovar o que acabamos de escrever, isto é, que a governança do concelho já funccionava na casa do bemaventurado Santo Antoninho, no anno de 1326, passaremos do plano das conjecturas, se assim o quizerem, para o da analyse de documentos.

No *livro dos Pregos, fs. 119 v., encontra-se registrado o Traslado do privilegio das liberdades, graças e mercês, que os reis fizeram aos besteiros do conto de Portugal*, e que, em lettra bem legivel, começa nos seguintes termos:

«Saibham todos q̃ na era de mil e trezentos e ssatenta e oito anos, sete «dias do mes dabril, na cidade de lixboa, na camara do paaço do comcelho, «perante Rui pĩz, Corregedor por ElRey na stremadura, presentes Joham «esteuecz pain e agua, juiz, e baasque añs, almoxife das ouenças do dito S^or «Rey na dita cidade, Em presenca de mỹ, afom̃ anes, tabaliam geeral do «dito Senhor na comarca da dita stremadura, e das testemunhas q̃ adeante «sam scriptas, Pero diaz, Çapateiro de linha e anadal dos beesteiros do conto «dessa meesma çidade, mostrou, e leer e pobricar fez, huũ stormento f^to p^r «maão de miguel pĩz, tabaliam de lixboa, e asignado do seu signal, segundo «em ell pareçia, o qual dezia q̃ era priuilegio das liberdades e graças e mer«cees q̃ os Reis fezerom aos beesteiros do conto de portugal, o qual nom pa-

«nella, como tratamos, de nossa conseruação, encaminhada ao que

---

«reciia rrasado nem borrado nẽ antrelinhado, nem em nehũa parte de ssi sos-
«peyto, do qual o thor tall he :

«Em nome de dš amem. Saibham todos q̃ na era de mil e trezentos e sas-
«seenta e quatro anos, dez dias de dezembro, na cidade de lixboa, ante a
«porta da ssee, em comcelho, pr dante Ruy uaasquez, aluazil dos ouencaaes
«e dos Judeus, em presença de mỹ miguel pĩz, ppco tabaliam da dita cidade,
«e das testemunhas q̃ adeante ssom scriptas, Joham martiiz, beesteiro, ue-
«zinho de lixboa, e anadal dos beesteiros, mostrou e fez leer e pobricar hũa
«carta de nosso Sor ElRei, aberta e aseelada do seu seelo pendente e uerme-
«lho, da qual o thor tall he, etc.»

Na *era* de 1378, anno de 1340, era escripto este traslado na *camara do paço do concelho*, e o documento trasladado fôra escripto na *era* de 1364, anno de 1326, *na cidade de Lisboa, ante a porta da sé, em concelho.*

Ora é geralmente sabido que a casa e egreja do bemaventurado Santo Antoninho, era e é situada defronte da porta da Sé — egreja onde o santo recebeu as aguas baptismaes, e em cujos claustros aprendeu as primeiras noções do ensino, latim e musica —, e ficava muito proxima das antigas portas da cidade, denominadas *do Ferro*, a que já por vezes nos nos temos referido. Em que outro edificio seria o *paaço do conçelho*, *ante a porta da sé*, senão na casa de Santo Antonio ?

Com o decorrer do tempo cresceu a devoção pelo santo, como é natural que augmentasse o engrandecimento da capella e a sua importancia.

Em 1433, a 24 de janeiro, concedeu o papa Eugenio IV, no 3.º anno do seu pontificado, á cidade de Lisboa, a bulla *Sedes Apostolica licet*, pela qual ficou livre a capella ou egreja de Santo Antonio da jurisdicção ordinaria do arcebispo, arcediago e demais autoridades ecclesiasticas da Sé de Lisboa. — *«Elementos», tom.* I, *pag. 315.*

N'esta bulla, impetrada pela camara, vem expresso que ella construíra a capella no proprio logar do nascimento do santo, e a dotara com os meios necessarios para sustentação do culto divino.

D. João II, o *principe Perfeito*, que sempre manteve estreitas e cordealissimas relações com a cidade de Lisboa, á qual, parece, devotava muita estima e consideração, como se póde vêr pela sua correspondencia e pela de sua esposa a rainha D. Leonor de Lencastre, prometteu erigir um *oratorio* a Santo Antonio, *ali n'aquella casa onde elle nasceu em Lisboa.*

É possivel que o monarcha fizesse aquella piedosa promessa, quando foi accommettido de doença, no anno de 1484, em que a rainha recorreu á camara, com muita instancia, pedindo-lhe que, conforme n'outras occasiões praticara, mandasse fazer muitas procissões e devoções por a vida e saude d'elrei que estava enfermo. — *Vid. cart. reg. de 14 e 15 d'outubro de 1484 no tom.* I *dos Elementos, pag. 352 e 353.*

Querendo levar á execução a sua promessa, D. João II *tratou n'este sentido*

«for mais seruiço do mesmo Deos, honrra deste seu sancto e comũ

---

com a camara, a qual, annuindo da melhor vontade ao desejo que lhe manifestou o monarcha, e procurando aproveitar a bôa disposição em que o encontrava, não se limitou a conceder uma parte da casa, para n'ella se construir o *oratorio*, mas *offereceu a casa toda*, offerecimento que el-rei agradeceu, mas que *não se dignou acceitar*, porque a sua vontade era mais modesta; limitava-se apenas a mandar construir um *oratorio*, onde pudesse estar um retabulo, para os devotos ali irem fazer oração, e nada mais; sendo sua firme intenção *que se não desmanchasse a primitiva capella*, pois tinha a certeza de que, com perfeito conhecimento de ali ser e estar o berço se fizera o altar; *nem tão pouco acceden aos desejos d'algumas pessoas, que pretendiam concorrer com esmolas*, para que o templo fôsse mais grandioso, pois *tudo queria que fôsse á sua custa.*

Todas estas circumstancias importantissimas para a historia da casa de Santo Antonio, constam mui clara e expressamente da carta que D. João II escreveu á camara, em 15 de julho de 1495, já mencionada por extracto a fs. 368 do tom. I d'esta obra, e que vamos aqui transcrever integralmente, não só para que sejam bem conhecidas as intenções d'aquelle monarcha a tal respeito, mas porque este fio nos é necessario para a trama das considerações que vamos tecendo.

«Vereadores, precurador e precuradores dos mesteres, Nos ElRey vos emuiamos muyto saudar. Vimos a carta que nos emuiastes, em reposta da que «vos screpuemos sobre o oratoreo de santãtoneo, que ora hordenamos se fazer «na casa onde naçeo, e agradecemosuos muyto a vomtade que nos screpuestes que pera yso teendes e o ofreçimẽto de toda a casa pª o dito oratoreo.

«E quamto ao que dizees que por sse nã saber onde estaua o berço de santamtoneo, que seria bõo mamdarmos fazer toda aqˡˡᵃ Casa em oratoreo, e «que alguuas pesoas queriam pera ysso dar alguuas esmollas, parecenos que «nom sera bem mudar a võtade de quem mãdou fazer o oratoreo na manª «em que esta, porque avemos por sem duuida que, com sabedoria de ally «sser e estar o berço, sse fez ally o altar, e fazendosse doutª manª, como «vos dizees, a casa nom terya aquella feicam q̃ deuia; pollo qˡ nos pareçe «que, na manª em q̃ teemos ordenado, sera bem; e por sser cousa que prometemos por nosa devacam, nõ he necesareo ajuda de nenguem, porque «todo hade sser aa nosa custa. E no outº pedaço da casa que fica, bem pode «quem quisser fazer o q̃ lhe aprouuer; e sse conprir nos mãdarmos pera lla «abrir hũ portal, mãdaloemos fazer.

«Item, quamto he ao altar que dizees que se faça, parecenos que nom he «bem, como dizeis, que se desfaca a confraria da outª casa; com os prela«dos sse pode fazer, como quer que nosa vontade he nõ sse fazer mais que «quamto posa estar hũ Retablo, pª hii irem fazer oraçã, mas as misas e ou«tras cousas sse facam lla no outº oratoreo; e parecenos escusado o priui«legio q̃ nos enuiais pedir. Scripta ẽ eu.ª, etc.»

«utilidade deste pouo, do q[1] dependem todos os mais destes re-

---

Repetimos, este diploma é de incontestavel importancia para a historia da casa de Santo Antonio, e quem se propozer resolver o problema ha de forçosamente entrar na equação com esta quantidade determinada.

El-rei, querendo ali construir uma capella, como por devoção promettera, dirige-se á camara, que acata de boa vontade o desejo do soberano.

Este acto do poder central respeita e reconhece o direito de posse e de administração que a cidade tinha n'aquella casa.

A camara faz mais, *offerece a casa toda* para se converter em capella; e este acto do governo local prova á evidencia, se alguma duvida houvesse, que a cidade estava devidamente investida d'aquella posse, assim como lhe competia inteiramente a administração da capella ou egreja, de que aliás, por diversos titulos, tinha e tem o padroado, reconhecido pela citada bulla *Sedes Apostolica.*

Ficam pois bem claras as intenções d'el-rei D. João II, e não se lhe devem attribuir outras. Quando elle pensou em ali erigir um *oratorio*, existia a verdadeira e primitiva capella ou egreja de Santo Antonio da cidade; e tão bem conservada, que elle não desejava que fôsse desmanchada, e antes que continuasse exactamente como estava.

Não era sua vontade nem intenção contribuir para a cidade ali construir um monumento mais grandioso; bem pelo contrario, queria cumprir religiosamente a sua piedosa promessa, independentemente, tal como a concebera, sem ajuda de pessoa alguma. Taes escrupulos de consciencia deviam-lhe ser respeitados.

Ainda assim o monarcha deixava, ou antes indicava o caminho por onde se podia chegar a uma solução que facilmente conciliava todas as vontades. *E no outro pedaço da casa*, dizia elle, *bem pode quem quizer fazer o que lhe aprouver; e, se cumprir nós mandarmos para lá abrir um portal, mandal-o-hemos fazer.*

O *principe Perfeito* tratava d'este negocio em 15 de julho de 1495; a morte, porém, surprehendeu-o na villa de Alvor, no Algarve, a 25 d'outubro do mesmo anno, e não lhe deu tempo para realisar aquelle voto. Previu o monarcha esta eventualidade, porque no testamento com que falleceu, feito na villa das Alcaçovas, no dia 29 de setembro ainda do mesmo anno, consignou a seguinte verba:

«Ittem tenho prometido de fazer hum Oratorio a Santo Antonio, ally na«quela casa, onde elle naceo em lisboa, segundo mais cumpridamente o tem «Paintalião diaz em hum escripto, e tambem o tenho praticado com o The«zoureiro Afonso fernandez, a qual obra me parece que podera chegar a mill «Justos douro, segundo a bondade e riqueza que eu queria que fosse, e que «se alguma cousa sobejasse se despendesse em outra obra que aproveitase «em serviço do dito oratorio; as quais obras e cousas que asj tenho pro«metidas peço a Nosso Senhor que mas leixe acabar com outras cousas que

«gnos, como de cabeça q̃ he delles. Sendo pois esta a obrigação

---

«por seu serviço dezejo fazer, e em caso que nosso Senhor Al hordene e «queira encurtar meus dias, peço e rogo e mando a meu Testamenteiro, «quanto eu posso, que todas e cada huma destas cousas faça e se cumprão «muy inteiramente, segundo he minha vontade». — *Vid. Provas da historia genealogica da casa real portugueza, tom.* II, *pag. 170.*

D. João II, prevendo não poder realisar a obra em seus dias, e calculando que n'ella se dispenderia pouco mais ou menos 600$000 réis, deixou esse encargo ao seu testamenteiro.

Cumpriu D. Manuel, seu successor e testamenteiro, aquella verba testamentaria, com o rigor de quem respeita a vontade expressa dos que, tendo mandado em vida, pensam ainda em governar depois de mortos, ou iria mais longe?

Acceitamos esta ultima hypothese, porque d'outro modo seria inexplicavel aquella inscripção que João Baptista de Castro nos diz que existia sobre a porta da egreja — *Joannes II. Emmanuel I. Reges hoc opus construxerunt* —, a menos que não acreditemos que D. Manuel, só pelo simples facto de cumprir um legado pio, quiz tambem deixar o seu nome vinculado a elle. Seria repugnante.

As cousas provavelmente passaram-se d'outro modo. O rei *Venturoso,* como todos nós sabemos, porque elle d'isso deixou bastantes testemunhos, foi muito faustoso nas obras que se emprehenderam no seu tempo. Pensando de si para comsigo que onde está *o mais* cabe *o menos,* e que tinha o mesmo direito que seu antecessor de sentir egual devoção pelo miraculoso Santo Antonio, *defensor da fé e martello dos herejes,* deu á obra maior magnitude. Se fez bem ou mal não o sabemos; mas em egualdade de circumstancias não procederiamos do mesmo modo.

Além d'isso é de crêr que assim como a camara fez aquella proposta a D. João II a fizesse tambem a D. Manuel; e é possivel que este, se a não acceitou inteiramente, como com boas razões o podemos suppôr, chegasse com ella a algum accordo.

O caso é que a obra fez-se, e d'isso não resta a menor duvida.

Era uma simples capella, posto que mais grandiosa do que D. João II pretendia, mas, segundo a vontade d'aquelle monarcha, formando um corpo distincto, ainda que mistico á casa de Santo Antonio e tendo com ella communicação, ou abrangia tambem a primitiva capella?

Parece-nos evidente que se construiu uma só egreja; e que assim foi cumprida a promessa de D. João II, o desejo e vontade da camara e d'alguns particulares, que pretendiam concorrer com esmolas para a construcção do novo templo, e a devoção de D. Manuel, o qual é de presumir contribuisse com mais alguma cousa além dos mil *justos* d'ouro.

Egualmente nos parece inquestionavel que foi a camara que ficou incumbida d'essas obras, pois que D. Manuel, quando em 5 de julho de 1509 lhe

«quotedianna tão presisa, e tão pia em q̃ stamos deste nosso pa-

---

escrevia, manifestando desejos de que Ruy Mendes, que já tinha «entendido «no fazimento do retavolo de santantoninho, tivesse cuydado de o acabar», acrescentava: — «polo que vos encomendamos que, *se nisso não tendes pejo* (isto é, se n'isso não achaes obstaculo) *o ajades asy por bem.*»

Pelas razões que temos exposto, a primitiva *Casa do bemaventurado Santo Antoninho*, a *Casa e egreja de Santo Antonio da cidade*, passou mais tarde a denominar-se *Real casa e egreja de Santo Antonio;* mas ainda que sob a egide real nunca ella deixou de estar na posse e administração da camara, a qual, como dissemos, parece incontestavel que superintendeu nas obras.

Consignamos diversos diplomas, que provam, até á evidencia, que a cidade tinha a plena posse e administração da casa e egreja de Santo Antonio, e bem assim o padroado da mesma egreja, antes de D. João II pensar em enriquecer aquelle edificio, tão venerado de naturaes e estrangeiros, *acrescentando-lhe* uma capella. Além da bulla *Sedes Apostolica licet*, de 24 de janeiro de 1433, deixamos fixadas trez datas, das quaes as duas primeiras, 1471 e 1487, se referem a dois diplomas anteriores e muito proximos áquelle voto do *principe Perfeito;* a terceira, 1551, diz respeito a um documento, proximo e posterior á *ampliação* da capella ou egreja mandada fazer por D. Manuel para cumprimento da promessa de seu antecessor. E todos deixam bem claramente demonstrado que a obra ali mandada executar para cumprimento do voto de D. João II, satisfação dos desejos da cidade e devoção do *venturoso* monarcha, em cousa alguma prejudicou aquella posse, administração e padroado. E de então para cá, já o dissemos, os documentos não destoam.

Tambem não deve passar despercebido que dois d'aquelles diplomas, os mais proximos da epocha da ampliação da dita capella ou egreja, porém um anterior e outro posterior a essa epocha, são duas cartas, uma da rainha D. Leonor, de 7 de fevereiro de 1487, e outra de D. João III, de 7 de junho de 1551, que não deixam duvida de que a *camara* superintendia e continuou a superintender no pessoal da egreja, pois *era ella que o nomeava e demittia.*

Como não estamos fazendo a historia da casa de Santo Antonio, omittimos por agora muitos documentos, que opportunamente mencionaremos, os quaes, não desmentindo nenhuma das nossas asserções, confirmam a maior parte d'ellas.

E até os improprios actos da autoridade ecclesiastica, que por vezes quiz investir com os privilegios concedidos á cidade pelo Summo Pontifice, com relação á egreja de Santo Antonio, sendo energicamente repellidos pela corporação administrativa da mesma cidade, não tiveram outras consequencias do que firmar cada vez mais a jurisdicção que esta exercia n'aquella egreja.

Já se vê que todos os escriptores, que teem attribuido a fundação da egreja de Santo Antonio a D. João II e a D. Manuel, fôram menos verdadeiros n'este ponto, pois, quando outras razões não subsistissem, bastaria, para

«tricio sancto, não podemos deixar de nos achar na deuota e lou-

---

lhes contestar semelhante asserção, a carta cujo traslado fizemos, escripta á camara por el-rei D. João II.

A casa da camara, depois das obras que ali se fizeram no tempo de D. Manuel, ficava sobre a capella-mór da egreja. N'esta existia, segundo consta, entre outras reliquias, um dedo do santo, obtido da republica de Veneza pela rainha D. Margarida d'Austria, mulher de D. Filippe II de Portugal. Dizem que essa reliquia desapparecera no tempo de D. Maria I.

Era tambem n'esta egreja onde, segundo uma postura da cidade e um alvará regio, de que na sua devida altura faremos menção, se íam entregar os papeis achados.

Parece que havia grande descuido em perder papeis d'importancia, para encontrar os quaes não bastavam as diligencias de seus donos, fazendo annuncios nas praças publicas e nas portas das egrejas. Porém, os vereadores e mais officiaes da cidade, vendo como as cousas assim corriam, e querendo-lhes dar remedio, determinaram *que quem achasse os ditos papeis perdidos, os levasse á casa de Santo Antonio d'esta cidade, por ser santo que descobria as cousas perdidas, entregando-os ao ermitão que n'ella assistia, posto pela camara*, o qual d'elles faria rol para os entregar a seus donos. E não se limitaram a fazer postura, instaram com el-rei para tambem assim o ordenar por alvará, que finalmente obtiveram em data de 21 de julho de 1628.

O terremoto de 1755 e o incendio subsequente destruiram o templo, que havia poucos annos tinha acabado de ser restaurado á custa da cidade, que n'essas obras dispendeu importantes quantias. Á dupla catastrophe escapou a imagem do santo, que é ainda a mesma que se vê no altar-mór da actual egreja.

A este respeito escreve J. B. de Castro no *Mappa de Portugal:* — «Porém observou-se como prodigio que a voracidade das chammas, abrazando os «retabulos e tudo que estava mistico á tribuna do santo, não offenderam a «sua veneranda imagem, nem ousaram entrar dentro, trocando o furor em «respeito, segundo conjectura a piedade e devoção.

«Apezar d'esta catastrophe (lê-se na *Historia da Real Casa de Santo Antonio*) a devoção do povo de Lisboa, as esmolas de toda a parte do reino, «a regia munificencia, e a actividade do senado e da administração, concor«reram á porfia para levantar das cinzas, dentro em 30 annos, a nova egreja «que hoje vemos, e que foi benta com toda a solemnidade, seguida de missa «cantada, com assistencia do senado, no dia 15 de maio de 1787. Fôram «abertos os seus alicerces a 25 d'agosto de 1757, sendo presidente do senado «Paulo de Carvalho, irmão do marquez de Pombal.

O plano da reedificação foi delineado pelo architecto da cidade, Matheus Vicente de Oliveira, mestre d'obras da antiga escola de Mafra e alumno da *Casa do risco.*

N'essa reedificação dispenderam-se mais de 300:000 cruzados, procedidos

«uada supplica, que a catholica mag.[d] d'ElRei nosso s.[or], com o

---

«das esmolas dos fieis pelos seus mamposteiros». — *Vid. liv.º* xv *de reg.to de cons. do principe D. João, fs. 68 e segg.*

Do que temos lido ácerca da casa de Santo Antonio inferimos que na reconstrucção do novo templo foi conservado o primitivo assento; e assim deveria ser para perpetuar a tradicção.

Em 1859, por determinação da camara, foi restaurada a *casa onde nasceu o santo;* e n'essa occasião foi collocada na parede d'um pequeno compartimento, que ali existe, uma lapida com a seguinte inscripção:

NASCITVR. HAC. PARVA. VT. TRADVNT. ANTONIVS. ÆDE.
QVEM. CŒLI. NOBIS. ABSTVLIT. ALMA. DOMVS.

Esta casa, que está quasi debaixo do altar *d'aquelle que a celestial morada nos arrebatou*, é de fórma alongada, muito baixa e sem luz, por se achar soterrada a fresta que lhe devia dar claridade: é lageada, e as paredes em parte guarnecidas de azulejos e em parte caiadas.

No templo de Santo Antonio da cidade de Lisboa sempre as solemnidades religiosas se fizeram com muito esplendor, gravidade e decencia.

Tem sido sempre a festividade do dia de Santo Antonio, em 13 de junho, a mais importante das que ali se realisam, e á qual ainda assiste a camara. N'outro tempo assistia tambem a familia reinante, e era então da *pragmatica municipal* presenteal-a a cidade com ramalhetes nas vesperas da festividade, e com bolos e medidas (fitas) no proprio dia do santo, o que se fazia na conformidade do ceremonial regulado por a camara em 14 de junho de 1670, pelo seguinte modo:

«Assento que o senado tomou sobre a forma em que a offerta dos ra-«malhetes, na vespera do sr. Santo Antonio, se ha de levar ás pes-«soas reaes:

«Quando S. Mag.de ou alguma das pessoas reaes assistirem ás vesperas «do santo, na sua casa, o provedor que aquelle anno estiver servindo na «na mesa, levará a offerta na maneira seguinte: — Irá diante o meirinho da «cidade, e a elle se seguirá o veador das obras, e logo se seguirão os moços «que levarem a offerta, e o dito provedor atrás de tudo. N'esta fórma che-«garão ao sitial donde estiverem as pessoas reaes, ficando de fóra da grade «o meirinho da cidade, e o provedor, de joelhos, tomará da mão do dito vea-«dor a offerta, que apresentará a S. A.; e n'esta fórma se tornará a recolher «á mesa do dito santo, onde assiste n'aquelle dia.

«As offertas que n'aquella tarde é costume levarem-se ás pessoas reaes, «que não assistiram ás vesperas, levarão os homens da camara, em corpo, «descobertos, que o procurador da cidade nomear, e sairá com elles desde a

«clero desta cidade, faz a V. S.^{de}, acerca de ser Deos honrrado

---

«egreja de Santo Antonio até ao paço, a pé, o juiz do crime do bairro da Sé; «e tendo algum impedimento irá o que servir por elle, ou o que o presidente «da camara nomear. Irão diante da offerta dois alcaides, descobertos, com «seus escrivães, e atrás d'ella o juiz do crime nomeado, tambem descoberto, «por ser este o estylo que sempre se observou.» — *Liv.*° IV *d'Assentos, fs. 222 v.*

A velha usança de offertar bolos e medidas tinha-se generalisado por tal modo, que se tornava demasiado onerosa para a administração da casa de Santo Antonio. Isto obrigou o senado, em 17 de dezembro de 1715, a tomar uma resolução, que por certo foi muito desfavoravelmente commentada pelas pessoas que estavam no costume de serem, abusivamente, presenteadas com aquelles mimos.

«Fazendo presente no senado o desembargador Francisco Cordeiro da «Silva, vereador do mesmo senado, que serve o anno presente de provedor «da mesa e casa de Santo Antonio, que a dita mesa se achava com grandes «empenhos, pagando juros de cinco mil cruzados, para cuja satisfação se de- «via mandar sobreestar com as despezas que se costumavam fazer em con- «deças, bolos e pastilhas, em que se dispendia fazenda consideravel, em- «quanto se não pagavam as dividas; e por parecer racionavel o que propoz «o dito provedor: assentou o senado que de hoje em diante se não pudesse «dispender na mesa de Santo Antonio cousa alguma em taes condeças, bo- «los, pastilhas e medidas, emquanto se não satisfizessem as ditas dividas, «exceptuando, porém, os pratos de bolos e medidas, que no dia da festa do «mesmo santo se offerecem a S. Magestade, porque somente estes se conti- «nuarão. Do que se mandou fazer este assento, que eu, André Leitão de Fa- «ria, escrevi em Lisboa, 17 de dezembro de 1715.» — *Liv.*° V *d'Assentos do senado oriental, fs. 164.*

Era do primitivo *compromisso da confraria* de Santo Antonio, fazer-se a eleição dos officiaes da mesa, isto é, do provedor, mordomo e escrivão, na tarde do dia da festa. Os eleitos serviam desde esse dia até egual dia do anno immediato.

«Aos 13 dias do mes de junho de 562 anos, q̃ foy dia do bem avẽturado «samto ãt^{o}, nesta cidade de lix^{a}, na salla da cam^{ra} della, sendo presemtes j^{o} «de medomça e fr^{co} botelho e dom duarte da costa e o doutor p^{o} ffrz̃, verea- «dores da dita cidade, e o C^{or} m^{ell} da fomseq^{a} nobrega, e os juizes do civell «e crime e orfaos, e os p^{dores} da dita cidade e os misteris dela, e outros mui- «tos cidadaos e oficiaes da cofrarya do bẽ avẽturado samto, p^{a} averẽ de fa- «zer proveador e mordomo e esp^{vam} da dita casa, logo p^{lo} coregidor foi to- «mado os votos a cada hũ p^{r} sy, p^{r} juramẽto dos avamgelhos ẽ q̃ poseram «suas maos, e p^{r} todos, as mais vozes, sairao p^{r} proueador dõ duarte da «costa, e diogo soares p^{r} mordomo e p^{r} esp^{vam} j^{o} do sal, p^{a} averẽ de seruir «este ano presemte, q̃ se acabara p^{r} out^{ro} tall dia q̃ vira do ano de 563; aos

«neste seu sancto, com se estender o rezado delle com octauareo

---

«quais ho dito Coregidor deu juramẽto dos avãgelhos, ẽ q̃ cada hũ delles pos «a mão, q̃ bẽ e verdadr^a^m^te^ servisem hos ditos caregos, guardado ho ser- «uiço de ds e do bẽ avẽturado samto, e elles ho prometerão asy fazer e asy- «narão aqy cõ ho dito C^or^. Symão Luis escrepui.» — *Liv.º da Confraria de S.to Antonio, fs. 2.*

Todas as entidades, que tomavam parte na votação, *juravam primeiro de bem e verdadeiramente, sem odio nem affeição, declararem as pessoas que em suas consciencias lhes parecia que podiam servir os ditos cargos;* depois é que se recebiam e contavam os votos.

Era tambem pratica antiquissima fazer seguir a festividade religiosa d'uma corrida de touros, como se vê da seguinte consulta da camara:

«Senhor — A camara se contratou, como é costume fazer outros annos, «com os palanqueiros, para se correrem touros pela festa do bemaventurado «Santo Antonio, e tem lembrado a V. Mag.de para que fôsse servido dar li- «cença para se correrem; e porque até agora se lhe não tem respondido a «este negocio, V. Mag.de lhe faça mercê mandar-lhe responder. Em mesa, 24 «de setembro de 1621.»

Despacho do governo:

«Os srs. governadores, por considerações justas, hão por serviço de S. Magde «que não haja touros; e pelas mesmas considerações os suspenderam. Nosso «Senhor, etc. — De casa do governo, a 27 de setembro de 1621 — Christo- «vão Soares.» — *Liv.º de Cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 13.*

Entre as diversas graças e privilegios concedidos á egreja de Santo Antonio, obteve o senado da camara, em 1810, o breve ou rescripto pontificio, para n'aquella egreja *(sua egreja)* haver deposito do Santissimo Sacramento.

Santo Antonio de Lisboa ou de Padua era o santo que maior fé, veneração e sympathia inspirou em todo o paiz, e foi talvez por isso que D. Affonso VI lhe assentou praça n'um dos regimentos de infanteria do Algarve — *vid. pag. 128 d'este volume* —, para assim afervorar e retemperar o brio da população rural, gente crente e singela que elle recrutava para a guerra com Hespanha.

Na Historia da Real Casa de Santo Antonio lêmos os seguintes periodos:

«Os bens e rendimentos certos da casa de Santo Antonio reduziam-se no «seculo XV á dotação que recebia do senado, dotação que não era diminuta, «pois na referida bulla *Sedes Apostolica*, em que se concede o privilegio da «isempção, declara Eugenio IV ter o povo e a camara de Lisboa fundado e «dotado a capella com rendas *bastantes* para a sustentação do culto e seus «ministros: *Capellam prope locum prædictum honorifice construi erigique fe- «cerunt, necnon* PLURIBUS REDDITIBUS ET BONIS *pro presbyteris et clericis ibidem «Altissimo servituris*, etc.

«Se o terremoto e as diversas vicissitudes por que teem passado os archi- «vos da municipalidade não houvessem destruido tantos documentos, pode

«por todos estes R.^{nos}, na forma q̃ se presenta a V. S.^{de} Por q.^{to}

«riamos ainda hoje saber ao certo o montante d'essa dotação, de que apenas «temos noticia, posto que indisputavel, por aquella bulla.»

Para completar estes periodos vamos dar, em resumo, a conta mais antiga que encontramos, da «Receeya e desp^{a} da casa do bem avemturado samtam«tonyo desta çidade de lix^{a}, que comesou pelo seu dia deste Ano presemte de «1562, e se acaba p^{r} outr^{o} tal dia do Anno de 1563, de que o Snñor dom duarte «da costa he provedor, e dioguo soares mordomo e J^{o} do sal escripvão» :

Receita

ESMOLAS E ARCAS (MEALHEIROS)

De Amador Diniz — «que huua defumta deixou desmola a esta «casa»	1$000
Dinheiro encontrado nas arcas da casa	5$430
Da filha de Catharina Martins, «q̃ pedia com a cayxinha desta casa «os quoais noue cẽtos rs são deste dito mes de junho, e o tostão «q̃ fallta se descõtou por falecer no dito mes, e não pedir os «dias q̃ esteue doẽte. E a cayxa se deu a m^{a} glz̃, seg^{o} se pare«ceo no asẽto do lu^{o} dos cotratos.»	$900
De D. Maria de Vasconcellos, de esmola	$210
D'uma devota, para um habito do santo	$900
De Beatriz Gonçalves, filha de Maria Gonçalves, «q̃ pede com a «cayxinha desta casa «os quoais mil rs são deste mes de julho.»	1$000
De Maria Pereira, sardinheira, d'um mealheiro que tinha	$240
Dinheiro achado nas arcas da casa	7$240
De Beatriz Gonçalves, da prestação d'agosto	1$000
Dinheiro achado nas arcas da casa	8$360
De Beatriz Gonçalves, da prestação d'este mez (setembro)	1$000
De Isabel Rodrigues, «molher baça», para um habito do santo	$600
De Beatriz Gonçalves, da prestação d'outubro	1$000
Dinheiro achado nas arcas da casa	8$960
Do mordomo Diogo Soares «da sua casa que ardeo no saymẽto do Imfãte dom fernãdo, q̃ «lhe pagou a cidade.»	$200
De Beatriz Alvres, da prestação de novembro	1$000
Dinheiro achado nas arcas da casa	7$460
De Beatriz Alvres, da prestação de dezembro de 1562	1$000
Dinheiro achado nas arcas da casa	9$330
De Fernão d'Alvres, para ajuda d'um habito do santo	$400
	57$230

«nos, presidte, vereadores e procuradores deste magistrado, pro-

Transporte...............	57$230
Esmola da mulher de Gonçalo Ruivo, taberneiro, para um habito..	$500
De Beatriz Alvres, da prestação de janeiro de 1563............	1$000
Dinheiro achado nas arcas..............................	6$490
Do mealheiro, «q̃ trouxe a esta casa martim Vaaz, Juiz do pezi-«nho do asouge»......................................	$630
De Gonçalo Fernandes, para um habito do santo..............	$400
De Beatriz Alvres, da prestação de fevereiro.................	1$000
De Catharina Martins, «q̃ dise q̃ seu marydo, frco glz̃, deyxou des-«mola a esta casa pr seu testamẽto»..........................	$200
Dinheiro achado nas arcas..............................	7$450
De Beatriz Gonçalves, da prestação de março.................	1$000
Dinheiro achado nas arcas..............................	7$710
Esmola de Antonio da Matta «de huu myalheyro que desta casa «leuou pa a myna»..	1$000
De Domingos de Lima, «que veyo da myna, de huu syryo q̃ le-«uou desta casa, e asi huu myalheyro».....................	1$000
De Diogo Mendes, que veio da Mina, d'um mealheiro que levou d'esta casa..	$600
De Affonso Castanho....................................	$800
que disse tel-os recebido de Nuno da Gama.	
De Beatriz Gonçalves, da prestação d'abril..................	1$000
De Alvaro Botelho, thesoureiro da casa da Mina, «das esmolas «das tres caravelas que este dito anno vyerão da myna, a qi-«nhẽtos rs por cada huua, por ellRey, noso s̃r, os dar a dita «casa»...	1$500
De André Luiz, thesoureiro da cidade, «da cõfrarya dellRey, noso «s̃r, que a çidade pagua por sua allteza cada anno»..........	1$000
(A'cerca d'esta verba vid. «Elementos», tom. I, pag. 564.)	
Dinheiro achado nas arcas da casa.......................	6$290
De Beatriz Gonçalves, da prestação de maio..................	1$000
«De myalheyros q̃ vyerão e se abryrão e os das arquas da casa, «em 17 de junho de 1563»..............................	7$070

ENTREGAS DOS MAMPOSTEIROS

Do mamposteiro do arcebispado de Lisboa e bispado do Algarve, pagos por 2 vezes, dez mil réis de cada vez.................	20$000
Idem, de resto da esmola do anno de 1563....................	20$000
	144$870

«strados humilm.^{te} aos s.^{tos} pés de V. S.^{de}, nos ajuntamos tanto

Transporte................ 144$870

Dos mamposteiros do arcebispado d'Evora e priorado do Crato.. 25$500
«deste dr^{o} são cimq^{o} mil e qinhẽtos rs q̃ ficarão devemdo ano pa-
«sado de 561, e os vimte mill rs são da esmola deste anno, e ao
«ainda de dar dez mill rs, por quoãto neste mesmo ano se asẽ-
«tou cõ elles darẽ trimta mil rs, avemdo resp^{to} a estrelidade do
«tempo».
(O escrivão, saíndo fóra com a quantia, em vez de escrever 25$500 escreveu só 25$000 réis, e d'ahi resulta uma differença de 500 réis entre a nossa conta e a d'elle.)

Dos mesmos, pelo resto da esmola do anno de 1562............ 10$000

Do mamposteiro do arcebispado de Braga, «por huu anno q̃ co-
«mesou p^{r} dia de saotãt^{o} de 562 ate out^{o} tall dia de 563, e pa-
«gou da tenção oyto mil rs que se caregarão ẽ Receyta no liu^{o}
«do dito anno de 562, q̃ se comesou no de 561.............. -$-
«E os dous mil rs se obrigou pagar pasado o dia de saotãt^{o} de
«563.»

Do mamposteiro do bispado de Coimbra e Leiria, por conta..... 5$000

Idem, por conta.. 10$000
(por ser obrigado a pagar em cada anno vinte mil réis).

Do mamposteiro do bispado do Porto e administração de Valença.. 6$000
«a cõta de homze mill rs que ade dar este anno, porq̃ hos cimq^{o}
«q̃ faltao tẽ feyta obrigação que os ade dar pera a pascoa q̃ vem
«do anno presẽte (1563); e dahy ẽ diãte ẽ cada huu anno ade
«dar doze mil rs.»

Do mesmo.. 5$000
«e lhe forão qites este ano mil rs por o tẽpo ser p^{a} yso.»

Do mamposteiro do bispado de Vizeu.......................... 8$000

Do mamposteiro dos bispados da Guarda e Portalegre.......... 17$000

Do mamposteiro do bispado de Lamego......................... 4$000
«ẽ comeso de paga da esmola q̃ da a esta casa cadanno, os
«quoais qt^{a} mil rs são a cõta de dez mill rs que este ano de
«562 ade dar pello dito ano q̃ comesou dia de sãtãt^{o} pasado,
«ate outr^{o} tal dia q̃ vem de 563; e os seis mil rs ade dar p^{r}
«pascoa que vem do dito anno de 563.»

Do dito.. 6$000
«resto dos dez mill rs q̃ da ẽ cada huu anno desmola a esta
«casa.»

Do dito.. 5$000

246$370

«mais effectuosamente a esta petição, q.[to] a honrra e proueito

---

Transporte................	246$370
«a cõta do anno que vem, q̃ se comesa p[r] dia de saõtãt[o], que «ora vẽ do presẽte ano de 563, e se acaba p[r] outr[o] tal dia do «dito sãto de 564, no q[l] anno fiq[a] devemdo outros cimquo mil «rs pera cõprimẽto de dez mil rs, q̃ he hobriguado pagar, q̃ pa- «gara ate oyto dias depois de pasado o dito sãto deste mesmo «anno de 563.»	
Réis......................	246$370

Como se vê, as esmolas é o que então constituia o rendimento da casa de Santo Antonio, e para avultar esse rendimento concorriam muito os mamposteiros, que havia em todo o reino.

Dava-se o nome de mamposteiros (pedidores) ás pessoas que pediam para as egrejas e conventos, por conta das confrarias e communidades. Gozavam de bastantas privilegios, e o seu numero chegou a causar escandalo, como dissemos a pag. 265 d'este volume.

Os mamposteiros da casa de Santo Antonio avençavam-se com a administração d'esta casa, isto é, obrigavam-se, mediante fiança idonea, a dar uma determinada esmola; por isso, quanto mais *faziam render o officio*, mais lucravam. Crêmos que era este o systema geralmente usado.

Despeza

ORDENADOS

Ao capellão, Antonio d'Araujo..................................	13$800
Ao capellão, Gonçalo Alves.....................................	3$000
Ao capellão, que serve de thesoureiro da casa, Gaspar Francisco	3$000
Ao mestre da capella, Pero Gil..................................	17$500
Aos tres moços, que servem nos altares.........................	9$000
Á lavadeira, por lavar a roupa dos altares.....................	2$000
A Cecilia Alvres, que tem cargo de limpar as alampadas.......	1$000
Ao tangedor dos orgãos, Diogo Luiz............................	6$000
Ao guardião e padres do mosteiro de S. Francisco de Xabregas, pela «esmola da pregação q̃ faz frey fr[co] das neves, nesta casa «do bẽ avemturado sãotãtonio»................................	20$000
A Francisco da Silva, servidor da casa.........................	10$000
A João do Sal, escrivão da casa................................	2$000
(Estes vencimentos eram pagos aos quarteis.)	
	87$300

«della redunda em nos mais exhuberamente. E he de crer q̃,

Transporte................ 87$300

DIVERSAS

Por dois livros encadernados, para a escripturação da casa..... 1$000

Vinho para guisamento das missas.......................... 4$560
(A importancia da verba mostra quanto era elevado o numero de missas que se diziam n'esta casa.)

Ao padre Alvaro Figueira pelo sermão que pregou no domingo, vespera de S. Pedro...................................... $300

Por um guadamecil novo, «com suas pelles douradas, pª a mesa «da cõfrarya, e o velho se vendeo pʳ dozẽtos rs, porq̃ o dito «novo chegou a mil cẽto e oytẽta rs»........................ $980

Por trez varas de pano de Ruão para as cortinas da caixa da bulla $330

Por uma caixa de folha de Flandres em qüe se metteu a bulla que estava na caixa nova................................... $060

Ao padre Alvaro Figueira, pelo sermão que prégou no dia 5 de julho de 1562.. $300

A Antonio Luiz, por pintar a caixinha em que está a bulla, e por pintar os mealheiros, que deu para a confraria d'esta casa.... $300

Por 12 cordões para os padres que dizem as missas atarem as vestimentas.. $240

Ao esparavelheiro, pelo feitio d'umas cortinas brancas de Ruão para a caixa da bulla.................................... $250

Sombreiros de estanho para os castiçaes novos da arca da bulla. $060

Á cerieira, por 6 ½ arrateis de cêra, feita em cirios de confraria, a 90 réis o arratel.................................... $580

Ao ourives Francisco Monteiro, pelo concerto de 3 castiçaes e 2 alampadas de prata.................................... 1$820

Por uma chave para a porta travessa d'esta casa, por se ter perdido a que tinha.. $100

Á cerieira, por 15 arrateis de vellas para as missas............ 1$350

Pelo officio em dia de finados, pelos confrades e bemfeitores d'esta casa, 600 réis da offerta e da missa e 300 réis aos cantores.... $900

Junco para juncar a dita casa de Santo Antonio................ $300

Chaves para os armarios em que se guardam os ornamentos, e por uma chave mourisca, grande, para a porta d'esta casa, e pelo concerto feito na dita porta............................ $400

Por 12 amitos com seus cordões e 4 toalhas de Ruão para as vestimentas dos padres.................................... 1$050

102$180

«assĩ como por natural desta cidade a conserua no verdadr.º c^to^

Transporte	102$180
A Diogo Lopes, cantor, para um porco, por esta festa do Natal, pelo trabalho que tem n'esta casa, sem ter para isso obrigação nem ordenado	1$000
Por 5 alampadas de vidro	$100
Por 54 braças de corda para trez alampadas	$450
Junco e ramos para a festividade do Natal	$400
Ao cerieiro por 24 velas de arratel para a festa da trasladação de Santo Antonio, a 90 réis o arratel (*salvo erro*)	2$180
Junco, cordel, pregos, pucaros, mealheiros e mais despezas com a dita festa da trasladação	$960
Pelas capellas, murta, goivos e larangeiras para a dita festa da trasladação	1$600
«Aos charamellas dellRey, e asy a outros estormẽtos, q̃ estiverão «nesta casa as besporas da treladação, e asy ao dia, s : arpas, «violas darquo e outros estormẽtos»	3$000
Ao sineiro da Sé, por tanger os sinos ás vesperas da dita trasladação e no dia da festa	$200
Pela pintura de 12 mealheiros grandes, e de 6 pucaros que estiveram com goivos na festa da trasladação	$200
Por um «quoarteyrão de figo doudo e outº de paças duuas e seis «arates de tamaras», que a administração da casa «mãdou ao «moestº demxobregas, pª comsoadas do padre pregador q̃ prega «nesta casa, por allgũas pregaçois q̃ faz nela fora do ordina- «ryo»	$900
Por dois cantaros d'azeite para as alampadas, a 72 réis a canada	1$730
Ao cerieiro, por 6 cirios grandes, brancos, que pesaram 6 ½ arrateis, «que se derão qtº deles as qtº naos da India, e dous fi- «carão na casa»	$650
A Diogo Lopes, cantor, «dajudar no coro a oficiar as myssas» .. os quaes mil réis «são pª huu par de carnrºˢ por sta pascoa q̃ «vem, porq̃ recebe outrºˢ mil rs por natal pera huu porqº.»	1$000
Aos 3 padres que «diserão» a paixão de ramos n'esta casa......	$800
Aos ditos que «diserão» a paixão em sexta-feira de endoenças...	$800
Ao cerieiro, por 1 arroba de cêra, em velas, para as endoenças..	2$880
Louça, rosmaninho, vassouras e outras miudezas para a festividade das endoenças	$550
Ao padre «q̃ fez o orto das ẽdoẽças nesta casa de sãtãtº na ca- «pella de nosa srã»	1$600
Cestos para a fructa das endoenças, que a casa dá aos penitentes	$300
	123$480

de Deos e nas felicidades temporaes, assî por paduano interceda

Transporte	123$480
Ao confeiteiro, Manuel Dias, pela fructa doce para a procissão dos penitentes, «ẽ qimta frª demdoẽças, que por ella vem», e para a irmandade da misericordia	12$100
Por um carneiro ao mestre da capella, «que lhe mãdarão dar por «seu trabalho»	$340
A um *servidor que serviu* n'esta casa por occasião das endoenças	$140
Por uma caixa para guardar as hostias	$140
Por 15 covados de damasco verde para duas dalmaticas, a 700 réis	10$500
Por 5 1/2 covados de tella falsa para as duas dalmaticas, a 950 réis	5$225
Por 30 onças de retroz verde e amarello para as franjas e cordões d'estas dalmaticas, a 160 réis	4$800
Por duas peças de bocaxim verde, para a mesma applicação, a 400 réis a peça	$800
Por 12 varas de Ruão para as alvas das ditas dalmaticas, 120 réis	1$440
Ao alfaiate, por coser certas vestimentas	$100
Por uma esteira para os degraus do altar-mór d'esta casa	$200
Por 29 onças de retroz verde e dourado, que a mais se gastou nos cordões, franjas e alamares para o pontifical de damasco verde, a razão de 160 réis a onça, e os 40 réis que mais sobejaram fôram d'outro retroz	4$680
Ao sirgueiro, pelo feitio dos cordões, com borlas e maçanetas, franjas e alamares, com suas casas, «p^{r} tudo, pª o ornamẽto «q̃ se fez ora de damasqº verde»	3$000
Ao *borlador*, pelo feitio das ditas dalmaticas e alvas	1$500
Ao *imprimidor*, por 1:000 bullas que imprimiu para esta casa, a 4 1/2 réis	4$500
Por 500 mealheiros da confraria	$400
Pelo concerto dos armarios em que estão as vestimentas e ornamentos	$200
Por seis varas de Ruão e meio covado de damasco verde para a alva da vestimenta que se deu de esmola	1$090
De feitio da dita alva	$120
Por um cantaro d'azeite para a alampada da casa	$640
D'uma carta citatoria — feitio, assignatura e chancellaria — para ser requerido, no arcebispado de Coimbra e Leiria, Constantino Dias, mamposteiro d'esta casa	$090
	175$485

«tambem, não som.te por aquella cidade, mas por todas as desses

---

Transporte	175$485
Capellas e ramos para a festa do Espirito Santo	$400
A Antonio Luiz, pintor, 16$000 réis por 800 pendões dourados, a 20 réis cada um, e 4$000 réis por outros 800 a 5 réis cada um	20$000
Ás mordomas, que vendem na Ribeira, «por seis festas que fize-«rão as besporas de sãtãto e ao seu dia, a cada huua dous «mil rs»	12$000
Papel lata para a armação da egreja no dia da festa do santo, «alem doutro dinho que deu anto calado, q̃ teue careguo de com-«çertar a casa, de que sua cõta yra adiãte»	1$300
Pelo aluguer de *cinco cartas de figuras*, «que deu amador mẽdes, «que seruyrão nesta casa»	$400
Pregos, cordel, alfinetes e outras miudezas para a dita festividade	1$550
Pelo aluguer de 150 «asteas de lãças, ẽ que estiuerão as bandras»	$100
Por uma carga de laranjeira e outra de rama	$600
Custo dos arcos, além d'outros que havia	$090
A Francisco Monteiro, ourives, por concertar e alimpar a prata da casa para esta festa	3$100
A Antonio Luiz, por pintar 500 mealheiros para a confraria d'esta casa, a real e meio	$750
Ao dito pela pintura de «huu pemdão grãde, dos que dão aos ofi-«ciais quoãdo são eleytos»	$150
A João Fernandes, caminheiro, por ir a Coimbra com uma carta do corregedor Manuel Alves, afim de ser citado Constantino Dias, mamposteiro, para dar conta do dinheiro que estava devendo	$600
Ao prioste da Sé, para os capellães que serviram no pontifical na festa do santo	2$100
Ao dito «pera dar aos ditos capilois por irẽ pla sera a nosa srã «doliura»	$540
Aos capellães das capelias d'el-rei D. Affonso IV, «por irẽ pla dita «sera»	$540
Por 24 gallinhas, «doze pa o bispo do põtifical, e doze pera o pre-«gador q̃ pregou o dia do santo», a 80 réis cada uma	1$920
Ao mestre João, por afinar os orgãos	1$000
Agua «dãgeres», trevo e vinagre rosado para a festa do santo	$120
Ao sineiro da Sé, pelo trabalho de repicar os sinos nas vesperas e no dia do santo	$200
Papel lata, pregos e cordel para a armação da casa, «alem douto «que se gastou»	4$130
	227$075

«stados, de que resulta a V. S.de sua special obrigação, pa V. S.de

---

Transporte................	227$075
De pintar os «payneis de papel e armas e portais, e fazer outras «cousas pa a dita festa».................................	3$000
De capellas e cravos gastos n'esta festa.......................	8$120
Por 2 cargas de hera, uma de cannas, «e de setẽta ramalhetes, «postos ẽ paaos, pa o paço e arcebispo e vreadores e ofiçiais da «mesa»..	3$000
Em «tres dãças que se mais fizerão, a mil rs cada huua, pa ajuda «do seu gasto».....................................	3$000
«Pera os moços q̃ forão ẽ feguras dãjos diãte da Reliquea, e pa o «mestre da capella, e asi pa os tãgedores dos estromẽtos q̃ tã-«gerão as besporas do dito santo e asi no seu dia»...........	2$000
(A «Reliquea» *era sem duvida «uma parte do casco ainda com cercillio do nosso portuguez Santo Antonio», que D. Pedro, duque de Coimbra, 4.º filho de D. João* I, *trouxe de Padua, quando recolheu a Portugal, em 1428).*	
Carretos..	$290
Por 1 livro de 2 mãos de papel de «marqua mea», encadernado em couro baio, para a escripturação do anno de 1564, «e cõ «ysto se acaba o liuº deste anno de 563».....................	$500
Ao armador e seus ajudantes, de armarem a casa para esta festa	4$000
Réis.....................	250$985

«Aos dez dias do mes de março de mill quinhemtos sesemta e quoatro, «nesta çidade de lixboa, na casa dos comtos da camara, foi tomado cõta, per «Jorgue dias, comtador da fazda, comiguo amtº dabreu, escriuao dos comtos, «a dioguo soares, mordomo da casa do bem avemturado samto amtonio, pa «este Livro da comfraria do dito samto, que começou per seu dia do ano de «562 e acabou per outro tall dia do dito samto de 563»; sendo a receita cobrada pelo dito mordomo:

De esmolas................................	104$870	
Dos mamposteiros...........................	141$000	
		245$870
E a despeza paga pelo mesmo mordomo:		
De ordenados...............................	87$300	
Diversas..................................	163$680	
		250$980
Gastou-se a mais..........		5$110

«mesmo ser comnosco orador desta sperada graça, a qual será «pera nos tão grande q̃ as não poderemos nunqª dignamente tor«nar a V. S.de; e assi as deixaremos a conta deste nosso glorioso «Patrono, q̃ sabera e podera galardoar a V. S.de nesta e na outra «uida, como for mais proueitoso e conueniente a V. S.de, cujo «stado prospere Deos por mtos annos, para amparo da sua Igreja «e de toda a Christandade, como lhe pedimos e desejamos.»

Carta da camara a el-rei em 30 de maio de 1620 [1]

«Esta camara fez sempre a V. Mag.d, e aos Reis passados, as «lembranças necess.as do bem comũ e de seu real seruiço; e assi «a stimarão m.to, e lhe mandarão que todas as uezes que lhe «parecesse as fizessem. En esta conformidade nos pareceo que, «nesta ocasião, deuiamos, como leaes vasallos, tão zelosos do ser«uiço de V. Mag.d, lembrar, como cabeça deste R.no, o q̃ conuem.

Na receita «nom emtra ho memposteiro do arcebispado de bragua, q̃ nom «paguou e se tras com elle demamda.»

«E abatidos os 245870 da Receita dos 250980 da despesa, fiqua a casa «devemdo ao mordomo 5110, q̃ mais despemdeo do que Recebeo, que jumtos «aos 126058 rs, q̃ a casa fiquou devendo ho ano pasado ao mordomo, sam «çemto trimta e hũ mill cemto sesemta e oito rs.»

«A quoall comta foi tomada per Jorgue Dias, comtador da çidade, comigo «amtº dabreu, escriuao dos comtos, oje, dez de março de 1564 annos.» — *Liv.º* VI *de receita e despeza dos annos de 1562-1563.*

Pelas nossas contas ha uma differença de 500 réis para mais na receita e 5 réis na despeza, d'onde resultaria o mordomo ser crédor de menos 495 réis, não fazendo cargo de certa verba de despeza ao cerieiro, por 24 velas d'arratel, a 90 réis cada uma, que a boa arithmetica diz serem menos 20 réis; porém as contas liquidadas são aquellas.

Como se vê data de mui remotas epochas a obrigação que tem a administração da Casa de Santo Antonio, de prestar contas á camara; mas algumas vezes foi preciso empregar meios coercivos para obter o cumprimento d'esse preceito.

Da invocação do *grande pregador da fé* ha ainda outro templo perto de Coimbra, em cuja sacristia existe, segundo dizem, *o verdadeiro retrato do santo*, tirado em Padua pouco tempo antes do seu fallecimento.

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 11 v.

«V. Mag.ᵈ fez merce e doação a Donna Lianor pimentel, dama da «S.ʳᵃ Iffante donna M.ᵃ [1], das sisas da Villa d'Alanquer [2]; e pel«las ordenaçoẽs deste R.ⁿᵒ, que V. Mag.ᵈ de novo mandou recu«pilar e confirmar, L.º 2.º, tt.º 28., stá disposto por estas pala«uras: — que não valerá a doação das sisas, posto que expre«sam.ᵗᵉ se deem, porq̃ não he de crer q̃, quẽ tal carta asi«gnou, a asignara se a uira, por ser cousa tão perjudicial á coroa «do R.ⁿᵒ—; e no cap.º 6.º das Cortes de Thomar, nos apõtamentos «que os Pouos derão sobre as dittas sisas [3], respondeo S. Mag.ᵈ,

---

[1] Era filha de D. Filippe III de Castella e da rainha D. Margarida d'Austria.

[2] Esta doação foi mais uma quebra dos artigos da carta patente de 1582, o que muito irritou os portuguezes.

[3] O *apontamento* ou *capitulo* era o seguinte:

«Com o protesto, que sempre os pouos fizeram, sobre o grande tributo das «sisas, que sempre reclamaram & nũca acceptaram, pedimos a Vossa Majes«tade as queira tirar de todo, ou modificar pela melhor ordem que parecer, «com que os pouos sintirão & receberão notauel fauor & merce de Vossa «Majestade, & que per nenhũ caso se vse dos artigos & leis feitas sobre a «recadação das sisas; e que se mandem fazer artigos nouos, de maneira que «não aja occasiam de se fazerem as exorbitancias & vexações, que ategora «os pouos padecem.»

Resposta do monarcha a este capitulo:

«A materia de que neste capitulo trataes he de mui grande importancia «& consideração, por ser a principal substancia com que os Reis sustentam «seu stado Real, defendem seus reinos, & os conseruam em paz & justiça: «polas quaes razões & outras muitas, senão pode deferir ao que pedis. E assi «o fizeram os Reis, meus antecessores, em todas as cortes, em que esta ma«teria lhe foi proposta. E o que me pareceo que nella se podia fazer, que era «não se accrescentarem os encabeçamentos, vos tenho concedido nos aponta«mentos, que no capitulo terceiro me pedistes que vos outorgasse; & nas «exorbitancias & vexações, que dizeis que se cometem na arrecadação das «sisas, mandarei prouer.» — *Liv.º* II *de Côrtes, fs.* 57.

D'onde concluimos que, para o caso sujeito, pouca applicação teria o argumento.

Os *pedidos* ou *pedidas*, primitiva fórma das contribuições geraes, diz A. Herculano «deram origem ás sizas, ou para melhor dizer converteram este «tributo, que a principio não fôra mais que um expediente para acudir a des«pezas extraordinarias e internas de alguns municipios, em imposto do es«tado.»

Francisco Rebello Homem, syndico da municipalidade, descreve perfeitamente a origem e natureza das *sizas* nos articulados dos embargos, que a ca-

«que Deos tem, stimando muito a lembrança, por estas palauras:
«— que a materia dellas era de m.^{to} grande importancia e consi-
«deração, por ser a principal substancia com que os Reis susten-
«tão seu real stado, defendem seus Regnos e os conseruão em
«pax e justiça —; entre os cap.^{os} das graças e liberdades q̃ nos fez
«merce de jurar a este seu R.^{no}, no cap.^{o} XI, se declara que se
«não darão dr.^{tes} reaes a pessoa que não seja Portugueza [1]. E V.
«Mag.^{d}, com sua real grandeza e zello catholico, nos fez merce
«de jurar e confirmar o mesmo nas Cortes, que se selebrarão
«nesta cidade, e nos deixou confiança no particular amor e beni-
«gnidade com q̃ nos trattou e honrrou, com sua real presensa,
«pera operarmos o comprim.^{to} destas mš (mercês), e d'outras
«muitas, mayormente que esta cidade, por ordem de V. Mag.^{d}, es-
«creueo e persuadio a todas as Comarcas do R.^{no}, os annos pas-
«sados, pera que contribuisẽ no seruiço dos 610 mil tt.^{dos} que se
«fez a V. Mag.^{d}, sentindo não ser m.^{to} maior, pello desejo grande
«e amor q̃ tem ao seruiço de V. Mag.^{d}, para as desp.^{as} da boa
«uinda de V. Mag.^{d} e eff.^{to} das dictas Cortes e juram.^{to} dos capi-
«tolos dellas. E porq̃ a Villa d'Alanquer contribuio com a parte q̃
«lhe coube, m.^{to} puontualmente, nos fica obrigação de lembrar a

---

mara oppoz na chancellaria, e que, no texto, damos em seguida á carta a que esta nota se refere.

O alvará regio de 24 d'outubro de 1796 — *Coll. da leg. pelo desembargador A. D. da Silva* —, que derogou o privilegio de isenção de siza aos ecclesiasticos e cavalleiros das ordens militares, declara que aquella contribuição era «a mais antiga, a mais legitima, a mais suave e a mais louvavel pelo seu «importante objecto na conservação, consistencia, socego e defeza commum, «em que todos teem geral interesse.»

Não obstante estas maravilhas reunidas n'um só tributo, sempre no pagamento das sizas se usou de muitos conlúios, fraudes e artimanhas, que as leis debalde procuravam acautelar.

[1] O capitulo XI da carta patente das graças e mercês concedidas nas côrtes de Thomar é concebido d'este modo:

«Que não se daraa cidade, villa, lugar, nem jurdição, nem direitos Reaes «a pessoa que não seja Portuguesa; e que vagando algũs bẽs da Corôa, Sua «Majestade, nem seus successores, não os tomarão para si, antes os darão «aos parẽtes d'aquelles per quem vagarem, ou a outros benemeritos, sendo «assi mesmo Portugueses, ainda que destas cousas não hão de ser excluidos «os Castelhanos & estrangeiros, que agora viuem nestes Reinos & houuerẽ «sido criados dos Reis delles.»

«V. Mag.^{d} que seja seruido, por todas estas rezoes, de que estas «sisas senão dem a pessoa nhũa particular, e se conseruem neste «nome na real Coroa de V. Mag.^{d}, por ser assĩ o que conuem ao «seruiço de V. Mag.^{d} e consolação dos pouos, que sempre pedi«rão e reclamarão, em todas as Cortes, das dar nem conseder aos «Reis, e, quando lhas consederão, foi só pera sua pessoa real e ne«cessidades do mesmo R.^{no}, p.^{a} q̃, nem em todo nem em parte se «alheem da pessoa e Coroa real. E a merce e doação, q̃ V. Mag.^{d} «tem feito a ditta Donna Lianor pimentel, podem ser em outras «cousas que não sejão sisas, p^{la} grande desconsolação que todo o «R.^{no} terá de uerẽ q̃ se começão a doar a particulares e alhea«remse da pessoa real: e isto nos atreuemos humilmente a pedir «a V. Mag.^{d} que o queira assĩ auer por bem, p^{lo} que deuemos a «seu seruiço e real Coroa; e porque, em beneficio della e do bem «comum, tem esta cidade muitas cousas que mandar trattar com «V. Mag.^{d}, como sempre fez com os Reis passados, que todas re«sultarão em maior seruiço seu e bem comũ e resolução das cor«tes q̃ stão para responder: Pedimos a V. Mag.^{d} queira ser ser«uido fazernos merce dar licença, p^{a} que esta cam.^{ra} inuie a V. «Mag.^{d} hũa pessoa de qualidade e partes, zelosa do seruiço de «V. Mag.^{d} e do bem comum, q̃, prostado aos reaes pees de V. «Mag.^{d}, tratte das dittas materias, p^{la} ordem q̃ V. Mag.^{d} man«dar [1], porq̃ disso resultara ser V. Mag.^{d} milhor seruido.»

---

[1] A este pedido respondeu el-rei:

«Presidente amigo, etc. — Para uos poder mandar differir a l.ç^{a}, q̃ por carta «de 30 de maio me pedistes, para inuiar a mĩ huã pessoa de qualidade, q̃ «tratte algũas cousas tocantes a essa cidade, e ao bem comũ della, uos en«comendo me auiseis, em particular, de quaes são os neg.^{os} q̃ ha de trattar. «Scripta em S. L.ç^{o}, a 8 de sett.^{o} 620.» — *L.º de Propostas e respostas e reg.^{e} de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 11 v.*

Com firmeza replicou a cidade, em 3 d'outubro de 1620, nos seguintes termos:

«Em 30 de maio deste anno escreuemos a V. Mag.^{d}, pedindo lç^{a} pera in«uiar a V. Mag.^{d} hũa pessoa de calidade a tratar algũas cousas tocantes a «esta cidade e ao bem comũ. V. Mag.^{d} nos fez merce mandar escreuer, em «8 do mes passado de 7^{bro}, q̃, pera differir a lç^{a} q̃ pediamos, auisasemos em «particular os negoceos q̃ se auião de trattar.

«Os negocios que se hão de propor a V. Mag.^{d} são do bem comum desta «cidade e do Rn.^{o}, e mui importantes ao seruiço de deos e de V. Mag.^{d}; por

Pelo mesmo motivo apresentou a camara os seguintes embargos na chancellaria:

«Embargos que a cidade pos na Chrã sobre as sisas da Villa d'alanquer» [1]

«O presidente, vereadores e procuradores desta cidade de Lis-«boa e dos mesteres della, em seu nome e das mais cidades e «villas deste Rn.º de Portugal, e em particular da villa de Alan-«quer, como cabeça de todas ellas, tem ligitimos embargos de nul-

---

«que este pomos sempre em pr.º lugar e trazemos mais deante dos olhos. «Não os referimos, por serem algũs delles de natureza que tanta offensa se «faria o diseremse por carta ou consulta, quanto seruiço a V. Mag.d dise-«remselhe de palaura, por pessoa de tal confiança que possa falar com cla-«resa e verdade, e inteirar com fidilidade a V. Mag.d e a seus ministros de «tudo o q̃ V. Mag.d for seruido saber.

«E ainda q̃ esta cidade, como cabeça e principal antre as do Rn.º, goze «desta preminencia já do tempo dos Reis passados, concedida e sempre uzada, «de que possa inuiar a corte, todas as vezes q̃ quizer, hum cidadão; comtudo, «desejosa hoje, mais que nunca, de mostrar grande amor, grande sogeição, «grande obediencia, não só ao que V. Mag.d manda, senão ainda ao q̃ po-«dera querer que se faça, posto q̃ o não mande, não uza desta licença senão «humilmente, e, com toda a summição, pedir a V. Mag.d lhe faça de nouo «merce della, pera que deste modo, alentada com nouas merces, possa com «mais confiança e authoridade aparecer por seu inuiado diante de V. Mag.d, «e ahi, prostrada a seus reaes pees, receba, como confia do sancto zello e «grande christandade de V. Mag.d, o remedio p.lo qual ha m.tos tempos tão «justamente suspira. E se este senão procurou, sendo tão necess.º, quando «V. Mag.d com sua real presensa a honrrou, foi por se ocupar toda em mos-«trar a alegria q̃, com a boa uinda de seu Rei e natural senhor, sentia, pa-«recendolhe que lhe não faltasse tempo pera o mais, no que se achou frus-«trada, pella urgente necessidade q̃ obrigou a V. Mag.d uoltar com tanta «pressa.» — *Dito liv.º fs. 20.*

El-rei não cedeu, e quiz terminantemente saber que pessoa era a que a cidade lhe enviaria, e que especie de negocios iria tratar:

«Presidente amigo, etc. — Recebeosse a uossa carta de 3 do presente, em «resposta do que, em 8 do passado, uos mandei escreuer; e porque todauia «quero saber a pessoa que detreminais inuiar a mim, e os negoceos q̃ ha de «trattar, uos encõmendo mo auiseis clara e distintam.te para uos mandar «differir como conuier. — Escritta em S. L.ço, a 20 d'outr.º de 620.» — *Dito liv.º fs. 20.*

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 12 v.

«lidade e obrepção e subrepção, e pella milhor uia q̃ em dr.^to
«haja lugar, a passar pella chancelaria qualquer prouisão, carta ou
«doação em que se concedão a qualquer pessoa ou pessoas as
«rendas das sisas e jugadas, Paul de otta e campo drouxinol e
«mais terras e dr.^tes da ditta villa d'alanquer [1]; e, sendo necess.^o,

[1] De nada serviram estes embargos, porque el-rei, com todo o poder real e absoluto, e menospresando as conveniencias, manifestou a sua vontade no seguinte

Capitulo da carta regia de 12 d'outubro de 1620

«Foi determinado que, sem embargo da duvida posta pelo chanceller-mór, «e consulta do conselho da fazenda e mesa da consciencia, se verifique a «mercê feita a D. Leonor Pimentel, dama da Infanta D. Maria, das rendas «e padroados das egrejas da villa d'Alemquer, do paúl de Otta e campo do «Rouxinol, por empenho de duas vidas; concedendo-se-lhe almoxarife para «arrecadação das rendas, como se concedera ao marquez d'Alemquer com o «reguengo de Guimarães, e a outros, mudando-se a folha do almoxarifado de «Alemquer para outra situação, na parte que fôr necessaria para a mesma «mercê ser effectiva.» — *Coll. da leg. port. por J. J. de Andrade e Silva.*

D. Filippe II de Portugal, que *piamente* commetteu esta e outras arbitrariedades, tambem *piamente* se arrependeu d'algumas, e, por descargo de consciencia, estipulou em seu testamento que se restituissem á corôa os bens que d'ella houvera doado.

A camara, sempre vigilante e solicita, vendo que taes restituições íam sendo procrastinadas, e que os interessados se dispunham a protrahil-as indefinidamente, dirigiu a seguinte supplica a el-rei:

«A antigua e notoria lealdade com q̃ a cam.^ra desta cidade de Lisboa, prin«cesa e cabeça de todo este Rn.^o, seruio sempre seus reis e naturaes s.^res, em «todas as ocasiões q̃ no discurso dos t̃pos passados e presentes se offerece«rão, mouida desta obrigação tanto sua, e com o zello do seru.^ço de Deos, de «V. Mag.^d e do bem comũ de todo o Rn.^o, nos obriga a fazer a V. Mag.^d as «lembranças que se seguem:

«Sua Mag.^d, q̃ Deos tem, fez merce a Dom Diogo da Silua, Duq.^e de Franca «Villa. do tt.^o de Marquez da Villa d'Alanquer, com o dominio e jurisdição «della, e seu termo, e data dos off.^os de juro e herdade, e do regengo da Villa «de Guimaraes, em duas uidas; e Donna Lionor Pimentel, Condeça q̃ hora «he de Benauente, fez outrosi merce das jugadas e sisas da d. Villa de «Alanquer, e dos padroados das sinco igrejas parrochiaes della, e do Paul de «Otta e campo de Rouxinol, com todas as suas pertenças, em duas uidas, das «quaes tomou posse e nella asiste; e ao Duq.^e, Cardeal, dos seleiros de Cerpa «e Moura. E porque neste senado se alcançou e teue noticia que S. Mag.^d, «que Deos tem, em seu testam.^to, ordenou, por descargo de sua consciencia,

«por uia de restituiçam, que emplora e lhe compete, conforme a «dr.to, e se cump.

«se restituissem a coroa os bẽs q̃ ouuesse dado della, e q̃ V. Mag.d mandou «q̃ o pdor da coroa, diante dos juizes della, requeresse os dittos bẽs e direito «de V. Mag.d, citadas e ouuidas as pessoas; e porque todo este Rn.o teue «m ta desconsolação, considerando que estas doações q̃ Sua Mag.d, q̃ Deos «tem, fez, forão quebrantarlhe seus priuilegios e foros no milhor e mais sub-«stancial delles, isto não para augmto da coroa nem acresentam.to do real «patrimonio, antes em notauel dano de hũa cousa e outra, em tempo q̃ menos «se deuia esperar assĩ, por gosar do feliciss.o imperio de V. Mag.d, a quem «Deos foi seruido dotar de excelentes e heroicas uirtudes, como por auer V. «Mag.d honrrado com sua real presença estes Rn.os, experimentado o leal animo «e amor de seus vassalos, confirmando em p.co, com solẽne juram.to, os dittos «foros e priuilegios, ja jurados em cortes e autos p.cos pellos s.res reis prede-«cessores de V. Mag.d; e ult.amente V. Mag.d, imitando o mesmo exemplo os «mandou jurar, por sua procuração, pello Vizo Rei deste Rn.o, e o juramento «q̃ elle fez, em nome de V. Mag.d, esta cidade o aceptou em seu nome e de todo «o Rn.o, e reciprocamente fez tambem juramto de fedilidade; Pello q̃, pros-«tados aos reaes pés de V. Mag.d, com toda a sumição e resp.to deuido, pedi-«mos a V. Mag.d nos faça merçe mandar q̃ esta causa se ueja e detremine «pl.s juizes da coroa, a quem esta cometida neste Rn.o, e não tenhão lugar «as dillaçoes e mudanças de juizo, q̃ as prs enteresadas pedẽ, por isto ser con-«tra os d. priuilegios e contra o seru.co de V. Mag.d—Em mesa, 19 de nou.ro «623.» — *Liv.o de Propostas e respostas e reg.o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 50 v.*

Á margem do registro d'esta carta está o do seguinte capitulo da carta regia de 17 de janeiro de 1624, transmittido á camara pelo secretario de estado:

«Por carta de S. Mag.de de 17 de jan.ro de 1624:

«Auendo uisto a carta do presidente e officiaes da camra dessa cidade, q̃ «me inuiastes, sobre a noticia q̃ se teue da juncta, q̃ eu mandei fazer acerca «das demandas, que o procurador da coroa tem mouido por meu mandado ao «marquez d'Alanquer e aos condes de Benauente, me pareceo diseruos q̃ o q̃ «se tratta na juncta não he em prejuizo de priuilegio algũ dessa coroa, nem «he o negocio principal. Chruão Soares.»

A questão veio por fim a liquidar-se, a despeito de todos os embaraços.

Escripto do governo para Manuel de Vasconcellos, regedor, sobre os bens da corôa que estavam restituidos

«Avize V. S. se a coroa esta de posse dos selr.es de Cerpa e Moura, e «das cousas q̃ tinha em Alanquer a Condeça de Benauente, e se há a mesma «posse do que tinha o Marquez d'Alanq.er, que Deos perdoe; e importa q̃ me

«P.ra que a origem da renda das sisas deste R.no e pagamento «dellas, procedeo de hum acordo e assento que os moradores de «algũas cidades e villas fizerão entre si, de comum consentim.to de «todos, obrigados das necessidades que no tal tempo tinhão de «cercarem com muros as pouoações, em que uiuião, para se de«fenderem milhor dos inemigos, que então as combatião e fazião «guerra, para o qual effeito ordenarão fazer hũ lançamento entre «todos, para que cada hum pagasse certo dro a respto do que com«praua e uendia; faz.do emcabeçamto a cada lugar do que lhe ca«bia pagar pera o ditto lançam.to, q̃ chamauão sisa, e despois d'a«cabada a d. necessidade se tiraua de todo o ditto tributo;

«P.ra que, uendo os Reis passados a ditta renda, e desejando «aproueitarse della pera suas necessidades, as representauão aos «d. pouos, despois de cessarem as suas delles, e lhe pedião as d. «rendas por certos annos, e se lhe concedião per consentimto dos «mesmos pouos; e acabado o ditto tempo se acabaua o tributo, ate «se offerecer outra necessidade, para a qual o tornauão a pedir. E

«responda V. S. com brevidade. Nosso Sor gde a V. S. — Do paço, 19 d'agosto «de 630. — Por esta espero resposta.»

Resposta:

«De todas estas tres doações do Duq.e de Lerma nos selros de Moura e «Serpa, de Donna Lionor Pimentel no q̃ tinha da coroa em Alanq.er, na villa, «e em Guimarães, esta tomada posse por parte de S. Mag.de; e das duas pr.as «posses das doações do Duq.e de Lerma e Donna Lionor Pimentel, se deu «copia no cons.o da fazenda, o anno passado, pa se cobrar pela fazenda de S. «Mag.de. Desta ultima posse se dara agora copia, para se por em arrecada«ção, porq̃ a posse está já tomada e as rendas sequestradas.

«Pella mesma manra se tomou posse e cobra por S. Mag.de o que foi julgado «á coroa de Ulme e Chamusca. — Lx.a, 20 d'agosto de 630. — Thome Pinheiro «da Veiga.

«Ahi vae satisfeito, e hum papel do procurador da coroa. — Nosso Sor g.de «a V. S. muitos annos. — Manuel de Vasconcellos.» — *Liv.*' v *de reg.o de Provisões de reis, fs. 225 v.*

Em derradeiro, fez-se justiça, como a cidade de Lisboa, por seus ministros e em nome de todo o reino, a reclamara.

Só o temor das penas do inferno poderia operar semelhante prodigio!

É singular como aquelle Filippe, tão contumaz no erro durante a vida, só quizesse remir-se d'elle depois de morto!

Grande egoísmo e grande hypocrisía!

«com as multiplicadas petiçoes e concessoes, q̃ se fazião, ficarão os «dittos Reis possuindo a d. renda, como tudo se rellata na Chro-«nica de ElR. dom João o 1.º, que stá no cartorio da torre do «tombo, no cap.º pen., 2. p.e, fs. 314;

«P.ra que sempre os pouos protestarão não pagar este tributo, «e o reclamarão nas cortes que se fizerão neste Rn.º, e ultimamte. «se declarou no cap. 6.º das cortes de Thomar, que fez S. Mag.d, «que Deos tem, e se repetio nas que o anno passado fez S. Mag.d, «que Deos guarde, pello q̃ senão pode doar o ditto tributo, por ser «cousa dos mesmos pouos, sẽ seu expreso consentim.to, por quanto «não he costume por scripto, antes reclamado, nem he direito «aprouado por longo tempo, como se requere, pera se chamar «dr.to real, conforme a ordenação L.º 2.º, tt.º 26 §. ulº;

«P.ra que, dado caso que fora dr.to real, aprouado por longo «tempo, senão podia fazer doação delle, por ser expresamente «prohibido pella ordenação d. L.º 2.º, tt.º 28 § 1., em q̃ se de-«clara que senão faça doação delle a pessoa algũa, e que, em caso «q̃ se faça, não ualha nem se faça obra por ella, por qto não he «de crer q̃ se ElRei uira a tal doação a asignara, e assĩ fica esta «sendo subrepticia e nulla pla d. lei;

«P.ra que, pedindosse nas cortes de Thomar a S. Mag.d, que «stá em gloria, por parte dos d. pouos deste R.no, lhe fizesse «merce d'aleuantar e tirar de todo este tributo, lhe não differio, «por dizer que era a principal substancia com que os Reis sus-«tentão seu stado real e defendem seus R.nos e os conseruão em «pax, como se refere na resposta q̃ deu ao contheudo no d. «cap.º 6. das dittas cortes; pello q̃, dandosse hora o ditto tributo «a outra pessoa, se fica mostrando que não tem S. Mag.d necessi-«dade urgente, por razão da qual se reteue at'agora, e assĩ, não «somente se não deue conceder, antes se deue leuantar;

«P.ra que outro si stá prohibido por prouisão d'ElR. Dom M.el, «confirmada por S. Mag.d, que stá em gloria, e aprouada e ju-«rada por S. Mag.d, que Deos guarde, que senão possa fazer «doação de renda algũa deste Rn.º, jurisdição ou dr.tes delle, se-

«não a pessoa portugueza; pello q̃, não no sendo a ditta donata-«ria, não pode auer assi as d. rendas, dr^tos e terras, por não ser «capas dellas, e o mesmo se declara no cap°. XI das graças e «merces, que o d. S.^or Rei, que está em gloria, fez a este Regno, «quando nelle succedeo e entrou, as quaes S. Mag.^d tem obriga-«ção de cumprir, como successor delle, e por assī o ter jurado «expresamente;

«P.^ra que o dominio da villa d'alanquer e suas rendas e dr^tos, «com as mais de certas uilas deste Rn.°, stão aplicadas ao patri-«monio das Rainhas delle, p^lo q̃, auendo embora R.^a nelle, se lhe «faz notorio prejuizo a seu stado;

«P.^ra que na doação embargada se concede o dr.^to das sisas e «mais dr.^tos e cousas da d. villa, contheudas na mesma doação, «em duas uidas, sem se declarar qual ha de ser a segunda, que «ha de succeder a d. donataria, p^lo q̃, em caso que ella fora por-«tugueza e o ditto dr.^to se lhe podesse conceder, se deuia decla-«rar que a d. segunda pessoa fosse tambẽ portugueza, conforme «ás dittas doações;

«P.^ra que a cam^ra desta cidade de Lisboa he cabeça das cama-«ras das mais cidades e villas de todo este R.^no, e como tal man-«dou S. Mag.^d que stiuesse no cartorio della a patente das d. gra-«ças e promessas que lhe tem feito, pella qual razão lhe pertence «trattar da obseruancia e cumprim^to della e do d. juramento, por «ser cousa tão importante, como he, ao bem comũ deste R.^no;

«P.^ra que esta ditta cam^ra de Lisboa tem scripto a S. Mag.^d, «dandolhe conta deste negocio, e pedindolhe remedio pera elle, «por q^to stá notoriamente lœsa na d. doação e todo este R.^no; e «emquanto senão detreminar o caso e se inuiar resolução delle, «senão deue iñouar cousa algũa neste negocio, e protesta ser tudo «nullo o que sem isso se fizer na mat.^a;

P. recebim.^to e just. cump.^l omnimel. m°, e que a d. doação «não passe p^la Chrĩa, antes se haja por nulla e subrepticia, fi-«cando reseruado aos pouos p^a trattarem do leuantam.^to do d.

«tributo, como protestão e pedem por uia de restituição, de q̃ go-«zão, com custas.

Consulta da camara de 23 de julho de 1620 [1]

«V. Mag.d mandou a esta Cam.ra apontasse as rezoes que ti-«nha, pera o Desembargo do Paço não conhecer dos aggrauos da «d. Cam.ra, e sentenças, nas mat.as q̃ lhe pertence, e ella conheceo «sempre, senão sendo por portaria do Vizo Rei, posta nas peti-«çoes e queixas das partes, q̃ se aggrauão, em que lhas remette, «para q̃ as uejão e lhas consultem no d. Desembargo do Paço: e «nesta conformidade se fez sempre, como por sua certidão o tes-«tefica o secretr.o d'estado, Chruão Soares, por cuja uia correrão «as dictas portarias, e he assi conforme a Ord., L.o I., tt.o 65 § «28 e L.o 3.o, tt.o 78 *in principio*, e conforme ao regimto e proui-«soes que a Cam.ra tem sobre sua jurisdição, sem appelação nem «aggrauo, morm.te com alçada de vereadores desembargadores «que assistem no ditto tribunal com a ditta jurisdição, cada hum «em seus pelouros, e tudo constou de papeis e resposta q̃ a ca-«mara deu ao Vizo Rei, per ordem de V. Mag.d E porq̃ V. Mag.d «tem mandado por ueses ao Desembargo do Paço que guardem «nisto o stillo que se uzou, q̃ he ste, e ult.amente se mandou, no «anno de 614, como consta do L.o 3.o da mesa do Paço, fs. 188, «e assi se uzou sempre em tpõ dos Reis passados, como consta «do d. L.o 3.o, fs. 137 e 139, por dous aluaras d'ElRei Dom Sebas-«tião, q̃ stá em gloria, e sobre isso temos informação que tem «hora f.to consulta a V. Mag.d; — Pedimos a V. Mag.d seja ser-«uido mandar ver os papeis da Cam.ra, e ouuila de suas rezoes, «e que disso não sejão juizes os do Desembargo do Paço (pois «notoriam.te são partes q̃ trattão de sua jurisdição), como sempre «os Reis passados e V. Mag.d fez, com particular uontade de fa-«zer merce a Camra e honrrala em tudo [2]; porq̃ d'outro modo,

---

[1] Liv.o de Propostas e respostas e reg.o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 13 v.

[2] A vereação queixava-se amargamente das exorbitancias dos desembargadores do paço, que, por simples petições e sem preceder licença regia, to-

«se no Desembargo do Paço, uia ordin^{ria}, por desp^{o} da mesa delle, «conhecesse destas mat.^{as}, cessaria e se perturbaria o curso del- «las, e o gouerno da Camara sem poder acudir, nem executar o «q̃ V. Mag.^{d} lhes manda per seus regim,^{tos}, em m.^{to} perjuizo do «bem comũ deste pouo e do seru.^{co} de V. Mag.^{d}»

Carta da camara a el-rei em 23 de julho de 1620 [1]

«Auendo muitos dias q̃ nesta cidade se diz ter V. Mag.^{d} feito «elleição de pessoa natural deste R.^{no} pera o gouerno delle [2], e não «no sabendo esta cidade per carta de V. Mag.^{d}, como he costume e «merce q̃ por sua antiga lealdade merece a V. Mag.^{d}, lhe pareceo «que podia ter falencia; mas a continuação desta pratica e a cer- «teza que della se tem, e a m^{ta} merçe que o R.^{no} e esta cidade «recebe neste prouim.^{to} nos obriga a, prostrados aos reaes pés «de V. Mag.^{d}, lhe beijarmos hũa e m^{tas} vezes a mão por merçe «tão asignalada, que, demais de ser conforme ao asento q̃ se fez «nas Cortes de Thomar, e jurado por V. Mag.^{d} nas que selebrou

mavam conhecimento d'essas petições, em que as partes recorriam das sentenças da camara, nas causas em que ella conhecia sem appellação nem aggravo, e por seu arbitrio mandavam sobreestar na execução das ditas sentenças, o que atacava profundamente a autoridade e jurisdicção da mesma camara.

El-rei quiz pôr termo a estes excessos do desembargo do paço, determinando que em taes causas unicamente houvesse recurso para a pessoa real, como sempre tinha sido, e nas outras causas só o desembargo do paço tivesse alçada para entender n'ellas por commissão do governo; prescreveu ainda outras providencias, porém debalde, porque as cousas proseguiram do mesmo modo, o que motivou novas reclamações, como mais tarde se verá.

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 14.

[2] O marquez d'Alemquer, D. Diogo da Silva e Mendonça, só foi exonerado da vice-regencia de Portugal em 23 de julho de 1621. Caíu juntamente com o seu protector o duque de Uzeda.

Não eram pois bem fundados os boatos que corriam na cidade, nascidos talvez das poucas ou nenhumas sympathias que inspirava a pessoa d'aquelle vice-rei.

O povo não esquecia o modo como fôram dispendidos os *serviços voluntarios*.

«nesta cidade, he tão ajustada como q̃ conuem ao seru.ço de V. «Mag.d, q̃, com muita confiança, podemos sperar que as resultas «della sejão as mesmas que nos promette a fidelidade de nossos «animos pera o seru.ço de V. Mag.d E com a mesma confiança sta-«mos de q̃ as p.as, q̃ V. Mag.d nesta forma for nomeando pera «este lugar, procedão de man.ra que dellas e de nos se haja V. «Mag.d por bem seruido, porq̃ de todos este he o principal in-«tento.»

Carta da camara a el-rei em 23 de julho de 1620 [1]

«Antes de V. Mag.d uir a este R.no, e achandosse esta cidade «com ordem de V. Mag.d para fabricar as agoas, que stauão de-«treminadas uir a ella, se mandarão fazer as traças e rascunhos «pellos mais peritos homẽs, que auia neste R.no, em q̃ tambem «trabalharão João Baptista Labanha e Leonardo Torreano, todos «per conta e custo desta cidade; e porque estamos informados «que entre os mais requerim.tos, que o ditto Leonardo Torreano «tera com V. Mag.d, faz consideração deste seru.ço, atribuindo assi «só o mericim.to delle, nos pareceo auisar a V. Mag.d, pa que «mande estranhar ao ditto Torreano ir a V. Mag.d com os dittos «rascunhos, contra as ultimas ordẽs de V. Mag.d, sem as deixar «nesta cidade pera se uerem neste tribunal [2], como tinha obriga-«ção, pois por sua ordem as fez, e lhe mandou fazer o custo do «trabalho delles.»

Carta regia de 28 de julho de 1620 [3]

Tendo visto, pessoalmente, a falta d'agua que havia em Lisboa, e o muito que importava remedial-a, sem demora, com ornato e commodidade publica; convindo que, sem perda de tempo, se levasse á execução esse melhoramento, e se tratasse dos meios de

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 14 v.

[2] Vid. Capitulo da carta regia de 6 d'outubro de 1620.

[3] Liv.º I de Provimento d'agua, fs. 179.

obter dinheiro prompto para acudir á despeza que era necessario fazer, para que a agua chegasse á cidade e esta começasse a gozar de tal beneficio: recommenda el-rei que a camara se occupe d'este negocio, consultando-o com o marquez vice-rei, e por intermedio d'este o avise do que se offerecer [1].»

Carta da camara a el-rei em 6 d'agosto de 1620 [2]

«Dom João de Castro, que Deos tem, seruio no lugar da pre«sidencia deste tribunal [3], e o fez com tão geral satisfação, que

---

[1] A camara, logo que encetou este negocio, escreveu a el-rei a seguinte carta:

«O marquez Vizo Rei mandou chamar este tribunal, e lhe significou a «grande merçe que V. Mag.d lhe fazia em mandar que se trouxesse a agoa «liure a esta cidade, e o gosto q̃ V. Mag.d mostraua que se fizesse esta obra «tão conforme á grandeza de V. Mag.d, como util e necess.a a este pouo, p.la «qual merçe beijamos a real mão de V. Mag.d Ficasse tattando com o Mar«quez dos meos que podera auer para por em effeito, como V. Mag.d manda «por a carta q̃ nos fez merçe mandar escreuer, que o Vizo Rei nos deu, de «28 do passado; e do que se asentar se auisara a V. Mag.d» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 16.*

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 15.

[3] Este presidente foi nomeado em 22 de março de 1602 pela seguinte provisão real:

«Eu elRei faço saber aos que esta virem, q̃, semdo de tamta ymportãcia «o gouerno da cidade de lx.a, como he notoryo, e vemdo eu quamto comvy«nha ordenarse ẽ tal man.ra, q̃ diso se comseguise todos os bõs e necesarios «efeytos no mesmo gouerno, acemtey que nele ouvese hũ prezidemte fidalgo «e seys vereadores letrados, comforme ao que mays particularm.te he decla«rado ẽ hũ Regim.to, q̃ mãdey fazer; e p.la m.ta comfiyãsa q̃ tenho de dom «João de Castro, q̃ nysto me servira e compryra com sua obrygação, como «ate quy o tem feyto no de que foy ẽcaregado: ey p.r bem e me praz que «ele syrua de prezidemte da camara e gouerno da dyta çydade, ẽ quamto o «eu asi ouver p.r bem. E p.r esta o ey p.r metydo ẽ pose do dyto cargo, para «logo comesar a seruyr, como lhe he mãdado q̃ o faça; e aos dytos seys ve«readores, e aos procuradores da cydade e procuradores dos mesteres dela, «q̃ o ajão p.r provydo p.r mỹ no dyto cargo de prezidemte, p.a o seruir comforme «ao dyto regym.to, e aver com ele o ordenado, proes e percalsos q̃ derey«tam.te lhe pertemcem; e, amtes que comese a seruyr, lhe sera dado ẽ minha

«a todos os que asistimos nelle nos obriga a memoria de seu bom «procedimento, pera o representarmos a V. Mag.d, e pedirlhe com «todo o encarecimto queira mandar differir a seus herdeiros com «a merçe, que da grandeza de V. Mag.d podem sperar filhos de «tal pai, e seruiços tam bem acertados; porque, demais da rezão «de seu merecim.to, sta cidade a auera por tão propria como se «a ella V. Mag.d a fizera, e pera o seruiço de V. Mag.d sera de «grande utilidade, porq̃ a exemplo della se animarão os que lhe «succederem pera alcansarem a mesma merçe.»

Assento de vereação de 3 de setembro de 1620 [1]

«Aos tres dias do mes de 7bro de 620 anos se asentou, pelos «abaixo asinados, q̃, conforme a carta q̃ esta cidade teue de Sua «Mag.de, de 28 de junho deste dito anno, e conforme ao asento q̃ «está neste liuro (vid. assento de 11 de setembro de 1618), q̃ a «agoa liure [2] se traga a esta cidade cõ as mais fõtes nesesras,

---

«chamçelaria juramto dos samtos evamgelhos que bem e verdadramte, e como «he obrygado, sirua o dyto ofycyo, de que o chamserel mor pasara sua cer-«tydão nas costas desta, q̃ se compryra ymteyramte, e se regystara nos lyuros «da camara plo escryuão dela : a qual tera força e vygor como se foçe carta «feyta ẽ meu nome, sem ẽbargo da ordenação do 2º 1º, tytolo 20, q̃ diz q̃ as «cousas, cujo efeyto ouver de durar mays de hũ ano, pasem pr cartas, e pa-«samdo pr aluaras não valhão. Luys frãco a fez ẽ lix.a, a 22 de março de 602.» — *Liv.º Carmezim, fs. 102 v.*

D. João de Castro serviu como presidente da camara até 1608.

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 159 v.

[2] Diz o marquez de Rezende na — *Descripção e recordações historicas do paço e quinta de Queluz* :

«Dos rios que em trez veias banham Queluz e suas vizinhanças, tomando «successivamente os nomes das terras d'onde brotam, por onde passam, e onde «se lançam no Tejo, tem, por sua celebridade e pelo grande beneficio que faz «á metropole, a primazia o da Agua-Livre, assim chamado porque d'antes cor-«ria todo n'um só alvéo para o povo, facilitando-lhe o poder regar os seus po-«mares, e fazer trabalhar suas azenhas ainda mesmo no ardor da canicula. «Borbulham estas aguas n'uma bacia circular e sob uma abobada, nas fral-«das de um outeiro declive, e, bem que aravel, inculto, que, entre aridos e fra-«gosos montes de basalto e de outras pedras calcareas, se ergue, e fecha para «a banda do norte o valle, tambem nú de plantas, e que, elevando-se gradual-

«conforme as trasas q̃ Sua Mag.^{de} aprouar, sem dilação nem se «perder tempo; mas q̃, p^{a} poder ser, se ouuese de Sua Mag^{de} a «joridição conueniente, asim p^{a} a cidade tomar os postos, terras «e faz^{das} por onde a dita agoa ade pasar, sem excesão de pesoa, «ainda q̃ eclesiastica ou das ordens melitares e religioẽs das q^{tro} «ordens mẽdicantes, pagãdose a cada hũ o q̃ justo for; e iso «mesmo plena joridição sobre a dita agoa, enq^{to} se fabricar e de- «pois de obrada, na forma q̃ se deu aos menistros da cidade de- «uora sobre a agoa da prata, na forma q̃ lhe tem pedido per sua «carta de 5 de 7^{bro} deste ano; e q̃ Sua Mag.^{de} nos faça M de man- «dar pasar prouisão, p^{a} a cidade se poder ualer da imposisão dos «reaes do u^{o} e carne, conforme a nesesidade q̃ diso tiuer, corendo «a dita obra dagoa, fazendo confiansa da çidade, q̃ nesta parte «prosedera conforme deue ao seru^{ço} de Sua Mag.^{de} e a obrigação «das consiensias dos menistros, q̃ nella ande concorer, por serem «sempre pesoas de q̃ Sua Mag^{de} se ade auer por bem seruido; e «p^{a} poder uender juro sobre suas rendas a pagar da dita imposi-

---

«mente, deixa ver nos campos e collinas, que d'ali se vão avistando de ambos «os lados, quanto pode, com ajuda de alguma industria, produzir um terreno «fecundo debaixo de um céo creador. Pertencia ha cinco seculos este chão a «um *Johão*, ou *Johom* Pires que o vendeu aos conegos regrantes de Santo «Agostinho do mosteiro de S. Vicente de Fora, d'onde, por outra transacção, «passou para a ordem de S. João de Jerusalem, vindo depois, como pertença «de uma das commendas inherentes ao priorado do Crato, que andava an- «nexo á, hoje extincta, casa do infantado, a incorporar-se nos bens nacionaes.

. . . .

«Antes de se fazer esta obra (referindo-se ao aqueducto) seguia o rio da «Agua-Livre o seu curso pelo leito, a que servem de cortinado mui bellas «arvores silvestres, e por onde hoje corre o arroio formado da superabun- «dancia de agua, que no inverno se despeja do aqueducto, e da que depois «de repassados, expulsam os montes vizinhos, indo então toda aquella cor- «rente, como agora vae só uma escaça parte d'ella, pelo valle de Carenque «até ao logar do mesmo nome; d'onde passando pelo sitio chamado *Quintel- «las*, segue até ao portão que dá entrada á quinta de Queluz do lado do sul; «e juntando-se ali com o rio *Chicola*, que nasce no casal da *Carregueira*, e «banha as quintas do Bomjardim e de Bellas, onde se une ao rio da *Casta- «nheira*, que tem sua fonte no casal de *Broco*: e de Queluz vão todos estes «rios n'uma só corrente por *Jamor*, d'onde ella toma o nome, a *Linda Ve- «lha*, *Linda Pastora*, *Valejas* e *Cruz Quebrada*, onde, junto ao forte, se mette «no Tejo.»

«são dos reaes do uinho e carne, de 16 ate uinte o milhar, e to-
«mar emprestimo ou a senso o dr.º q̃ lhe pareser e nas ocasioẽs
«q̃ lhe pareser, porq̃ esta manr.ª e com esta M sempre o dr.º ne-
«sesr.º p.ª a dita fabrica estara pronto, q̃ he o q̃ Sua Mag.de, con-
«forme a dita sua carta de 28 de junho passado, emcomenda a
«cidade, e ser este o meio mais suaue e menos custoso a dita im-
«posisão; e q̃ o dr.º prosedido della senão podera gastar em ou-
«tra nenhũa cousa, per persisa e obrigatr.ª q̃ seja, nẽ se possa
«emprestar, nem tomar por emprestimo, ainda p.ª outras obras da
«çidade, sob pena q̃ os menistros, q̃ tal consentirem, o pagarem
«de suas casas, tudo conforme ao q̃ se tem escrito a Sua Mag.de e
«as prouisoes q̃ p.ª isto lhe tem pedido; com declaração q̃, tanto
«q̃ a dita obra dagoa sesar, e iso mesmo as remisois dos juros q̃
«a çidade oje paga pelo rendim.to da dita imposisão, sese de todo;
«e q̃, p.ª quietação das consiensias dos menistros q̃ nesta obra ande
«concorer e tem concorido em outras, pesa Sua Mag.de hũ breue a
«Sua Santidade, p.ª os eclesiasticos não serem isentos desta impo-
«sisão, pois gosão igualm.te do beneficio q̃ com ella se fas ao pu-
«blico.»

Logo no dia immediato a camara escreveu as duas cartas, que se seguem, com data de 4 de setembro de 1620, enviando-as ao monarcha por intermedio do vice-rei:

Carta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1620 [1]

«Esta camara, agradecida da M q̃ V. Mag.d lhe faz em mandar
«q̃ se traga a agoa a esta c.de, escreueo a V. Mag.a as graças,
«e hora as torna a render, beijando os reaes pés de V. Mag.d, e
«esperando da grandeza de V. Mag.d q̃ sempre lhe fara merces e
«acresentamentos, e a todo este R.no E pois V. Mag.d nos manda
«por carta sua, de 28 de julho passado, por estas palauras, que
«nos fez merçe mandar escreuer, q̃ senão perca tp̃o em executar,
«e se busquem meos pera auer dr.º prompto, com q̃ se possa acu-
«dir a desp.ª q̃ he necess.º fazer logo, pera q̃ a agoa chegue a

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 16 v.

«esta cidade, e se comece a gosar do bn.º (beneficio) della; e q̃
«uejamos como isto se podera encaminhar, e o comuniquemos
«com o Marquez d'Alanquer, Vizo Rei, e que por sua uia auise-
«mos a V. Mag.^{d} do que se offerecer, e nesta conformidade o te-
«mos feito e trattado com elle.

«E q^{to} aos meos q̃ auera pera depresente auer dr^{o} prompto, he
«passar V. Mag.^{d} aluara pera se uender juro de 16 até 20 o mi-
«lhar, ou tomar dr.º a censo, ou emprestado sobre as rendas do
«real d'agoa, como e na quantia q̃ a cam^{ra} parecer [1], uisto a obra

---

[1] A camara acompanhou esta carta das seguintes minutas, que nunca lograram a *fortuna* de serem convertidas em documentos de chancellaria:

«Minuta da carta que S. Mag.de ha de escrever á cidade sobre a «agua-livre, a qual foi dada ao marquez vice-rei em 4 de setembro «de 620

«Presidente amigo, etc. — Por essa cidade de Lisboa ser cabeça d'esse «reino e das mais principaes da Europa, de tanto concurso de gente, natural «e estrangeira, e padecer tanta falta d'agua, que já os reis passados trata- «ram de remediar, e agora com mais razão pelo muito que a dita cidade tem «crescido; por lhe fazer mercê tenho assentado que se traga a ella a fonte «d'agua-livre, que eu pessoalmente fui vêr, estando n'esse reino o anno pas- «sado. E porque esta obra é tão necessaria, e resulta em bem commum egual- «mente de todos, assim ecclesiasticos como seculares, que hão de gozar d'ella, «ordenareis que a dita obra se faça, conforme as traças que tenho vistas e «approvadas, pelas terras, fazendas, moínhos, casas, casaes, herdades e quin- «tas, por onde houver de vir e fazer-se o aqueducto, ainda que sejam de «pessoas privilegiadas de qualquer condição e qualidade e privilegio incor- «porado em direito, posto que sejam de desembargadores e das ordens mili- «tares de S. João de Malta, e de pessoas ecclesiasticas das ordens mendican- «tes, porquanto todos teem obrigação de dar passagem á dita agua, e não «ha privilegio algum que d'isso os escuse; e, sendo necessario, por esta vez «e para este effeito os hei por derrogados todos, posto que deva fazer ex- «pressa e declarada menção, sem embargo da Ord. liv.º 2.º, tt.º 59, que dis- «põe que nenhum mandado nosso, por especial que seja, se guarde contra os «privilegios dos desembargadores. E podereis tomar todas as fontes que se «poderem ajuntar e aggregar á dita agua, assim as que estão descobertas ou «declaradas nas traças, como por descobrir, que vos parecerem necessarias, «posto que sejam das pessoas acima declaradas, pagando-se a seus donos «pelo justo preço os damnos e perdas que as ditas fazendas com a dita agua «receberem, para o que se fará avaliação breve e summariamente, tomando «as partes um louvado, e o syndico da cidade outro, e discordando se to-

«ser de tanta importancia, sem embargo dos 15 mil tt.[dos] de juro, «q̃ se venderão por outro aluara de V. Mag.[d] nas rendas da d.

«mará terceiro na fórma da ordenação; e a dita obra não parará por nenhum «caso que seja, e irá correndo sem embargo de quaesquer duvidas, embargos, «aggravos, appellações, notificações, forças, ou violencias ou outros quaes-«quer impedimentos, que contra isto se alleguem ou movam, que sem nenhuma «dilação o façaes assim executar, e para isto vos dou, por esta minha carta, «todos os poderes necessarios, sem ser necessario outra provisão, com juris-«dicção plenaria e privativa, para que breve e summariamente conheçaes e «determineis tudo o que tocar á dita agua, obra d'ella e suas dependencias, e «fazendo autos e procedendo contra todos, como nos casos de força nova, os «quaes se despacharão em camara com o presidente e vereadores, sem appel-«lação nem aggravo; e, para melhor expediente e governo da dita obra, vos «faço mercê de que possaes usar de todas as provisões, que são concedidas «á agua da Prata da cidade d'Evora.» — *Liv.º 1 de Provimento d'agua, fs. 181.*

«Minuta do alvará que S. Mag.de ha de passar «sobre o theor da carta atraz

«Eu el-rei faço saber a quantos este alvará virem, que, havendo respeito á «cidade de Lisboa ser cabeça do reino, e das mais principaes da Europa, de «tanto concurso de gente natural e estrangeira, e padecer tanta falta d'agua, «que já os reis passados trataram de remediar, e agora com mais razão, pelo «muito que a dita cidade tem crescido, por lhe fazer mercê, tenho assentado «que se traga a ella a fonte da agua-livre, que pessoalmente fui vêr, estando «n'esse reino o anno passado; porque esta obra é tão necessaria e resulta «em bem commum egualmente de todos, assim ecclesiasticos como seculares, «que hão de gozar d'ella, mando ao presidente, vereadores e mais officiaes «da camara da cidade de Lisboa, que ao presente são e ao diante fôrem, que «ordenem logo, com toda a brevidade possivel, que a dita obra se faça, con-«forme as traças que tenho vistas e approvadas; e que o aqueducto se faça «pelas terras, fazendas, moínhos, casas, casaes, herdades e quintas por onde «houver de vir, ainda que sejam de pessoas privilegiadas, de qualquer con-«dição e qualidade e privilegio incorporado em direito, posto que seja de «desembargadores e das ordens militares e de Malta e de pessoas ecclesias-«ticas das ordens mendicantes, porquanto todos teem obrigação de dar pas-«sagem á dita agua, e não ha privilegio algum que d'isso os escuse; e, sendo «necessario, por esta vez e para este effeito os hei por derrogados todos, «posto que d'elles se deva fazer expressa e declarada menção, sem embargo «da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 59, que dispõe que nenhum mandado nosso, por «especial que seja, se guarde contra os privilegios dos desembargadores. E «poderá a dita camara tomar todas as fontes, que se puderem ajuntar e ag-«gregar á dita agua, assim as que estão descobertas ou declaradas nas tra-

«imposição, p.ra a boa uinda de V. Mag.d, a qual, como por ou-«tras vezes se tem dito a V. Mag.d, rende ao todo 40 mil tt.dos,

---

«cas, como por descobrir, que lhe parecer necessarias, posto que sejam das «pessoas acima declaradas; pagando-se a seus donos, pelo justo preço, os «damnos e perdas que as ditas fazendas com a dita agua receberem, para o «que se fará avaliação breve e summariamente.» — *Dito liv.º, fs. 181 v.*

«Minuta do alvará que S. Mag.de ha de dar á camara da cidade de «Lisboa, sobre o dinheiro que é necessario para a despeza que ha «de fazer a obra da agua-livre, que manda trazer a ella

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito a «eu ora mandar que se traga a agua-livre á cidade de Lisboa, e á importan-«cia da dita obra, e que para ella é necessario fazerem-se despezas e haver «dinheiro prompto, para que a dita obra não pare, hei por bem e me praz, «por fazer mercê á dita cidade, que a camara d'ella possa vender sobre suas «rendas juro de 16 até 20 o milhar, e tomar dinheiro a senso ou emprestado, «como e quando, e a quantia que lhe parecer necessaria para bem da dita «obra, a pagar tudo, principal e redditos, no dinheiro da imposição dos reaes «do vinho e carne, que para esse effeito se poz e appliquei, e isto além dos «seis contos de réis de juro, que na dita camara estão vendidos, sem embargo «de qualquer outra ordem e provisão, e em particular da que se passou em «o 1.º de julho de 1619, pela qual mandei que os rendimentos da dita impo-«sição se não dispendessem em cousa alguma, até primeiro serem remidos «os ditos seis contos de réis de juro: e mando que o dinheiro e rendimento «da dita imposição se não gaste em outra obra alguma, por mais precisa e «necessaria que seja; nem se use d'elle, nem se possa tomar por emprestimo «para outra alguma necessidade, sob pena de o pagarem de suas casas em «dobro, e de o estranhar aos que o contrario fizerem, como me parecer. E a «dita imposição se não levantará até a dita obra se não acabar perfeitamen-«te, com rendimento bastante para a fabrica e governo d'ella, e ser remido «todo o juro e dividas que sobre as rendas d'ella a camara tiver tomado; «com declaração que depois d'isso se alevantará logo a dita imposição, a «qual nunca ficará perpetua, visto ser voluntaria e dada por este povo e para «este effeito sómente. E a dita imposição se cobrará e dispenderá na dita «obra, como dito é, por ordem da camara e pelos officiaes e pessoas que ella «nomear e eleger, como até agora sempre se fez em tudo o que se dispendeu, «sem que outra alguma pessoa n'isso se intrometta, de qualquer qualidade e «condição que seja. E este quero que valha, tenha força e vigor, posto que «o effeito d'elle haja de durar mais de um anno, etc.» — *Dito liv.º, fs. 182.*

O governo de D. Filippe, segundo parece, do que menos se importava era do abastecimento d'agua de Lisboa. Especulava com os desejos que a cidade

«pouco mais ou menos, como constara da certidão do contador da «cidade, q̃ aqui sera; e assĩ mais de jurisdição, q̃ V. Mag.[d] ha de «fazer M de conceder a cam.[ra], pera esta obra se poder executar «e encaminhar, como V. Mag.[d] manda, e correr com ella com a «breuidade q̃ conuem, como V. Mag.[d] lhe concedeo ja pera obras «p.[cas], q̃ não erão tão geraes, por hua carta sua, cuja copia aqui «sera. E para q̃ cessẽ de todo as duuidas, q̃ os eclesiasticos tem, «p.[ra] não pagarem a d. impocissão, e excomunhoes com q̃ podem «inquietar e dilatar a d. obra e jurisdição, seja V. Mag.[d] seruido «auer breue de S. S.[de], como em outra se lhe pede. Todas estas «cousas se tratarão largam[te] com o Marquez, Vizo Rei, conforme «a ordem de V. Mag.[d] Pedimos a V. Mag.[d] nos faça estas mercês «tão necessarias, sem as quaes esta obra senão pode fazer como «V. Mag.[d] manda.»

Carta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1620 [1]

«Esta camara faz lembrança a V. Mag.[d] sobre as duuidas q̃ «auia com as pessoas eclesiasticas, q̃ não querião contrebuir pera «o real d'agoa; e hora q̃ V. Mag.[d] nos faz merce mandar q̃ se «traga a agoa liure, e que apontemos dr.[o] prompto, e as peruen-«çoes e jurisdição necess.[a], nos pareceo lembrar de nouo a V. «Mag.[d] nos faça merce escreuer a Sua S.[de], que faça graça a esta «cidade concederlhe breue, em q̃ aproue a imposição, p[a] que con-«tribuão os eclesiasticos nos reaes da carne e uinho, como os lei-«gos, pois igualmente hão de gosar d'agoa; e que dem passagem «por suas faz[as], pagandoselhes os danos por sua jústa ualia; e os «conseruadores e just.[as] eclesiasticas senão entromettão em cousa «algua tocánte a ditta agoa, e deixem liurem[te] administrar a cam[ra],

---

tinha de se enriquecer com o abundante manancial da Agua-livre, esperando talvez que ella assim mais facilmente amontoaria alguns mil cruzados, producto da imposição do real d'agua, para a seu tempo serem dispendidos como foi o dinheiro do primeiro *serviço voluntario*. Contra esta expoliação tentava a camara precaver-se, conforme se vê das minutas dos diplomas que pretendia e lhe não mandaram.

[1] Liv.[o] de Propostas e respostas e reg.[o] de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 17.

«e usar de toda a jurisdição concedida por V. Mag.d, pa este ef-
«feito.»

Carta do vice-rei de 17 de setembro de 1620 [1]

«V. S.a faça uer em cam.ra o papel incluso sobre a obra da «agoa liure, e q̃ se tire delle ou acrescente o q̃ parecer; e q̃ logo «se ponha em pregão na forma contheuda no ditto papel [2].»

Capitulo da carta regia de 22 de setembro de 1620 [3]

«Vi o que me escreuestes, em carta de sinqº do presente, so«bra a obra dos canos d'agoa, que se ha de trazer a essa cidade, «e os papeis do presidente e officiaes da camra, q̃ juntamente in«uiastes; e porq̃ antes de se dar principio a obra de tanto custo «conuem ter dinheiro prompto, para q̃ se continue sem empenhar «mais o rendim.to do real da agoa: hei por bem que, pagos os «reddittos do juro que sobre elle se uendeo na ocasião de minha «ida a esse R.no, tudo o que restar se recolha e deposite em hua «arca, sem se fazer delle outra desp.a algua; e se trate na cam.ra «se, conforme ao q̃ consta do q̃ uallem cada anno as casas das «carnes e uinhos dessa cidade, se podera o rendimento do real «da agoa cobrar milhor em beneficio da cidade e da obra a que «se apliqua. E porq̃ importa tambem mto asegurar da certeza das

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 19.

[2] Á margem d'esta ordem está registrada a seguinte resposta:

«Viosse em camra o scripto de V. ex.a, porque lhe ordena que mande pór «em pregão a obra da agoa liure, que se pretende trazer a esta cidade; e, «praticando sobre o negocio, se resolueo que este senado staua com mto aluo«roço e gosto e prompta uõtade pera se empregar em obra tão necess.a a este «pouo, porem, que parecia não se poder fazer, sem q̃ p.ro precedesse resposta «de S. Mag.d a tudo o que se lhe tem scripto sobre ella, e a traça q̃ S. Mag.d «aprouar. Da camara, 24 de 7bro 620.»

[3] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 16 v.

«agoas, q̃ se hão de trazer, aueriguando q[to] diminuem no verão, «e agora he o tempo mais apreposito para esta diligencia, se man-«dara fazer de nouo por p[as] intelligentes, e se ordenera hua rel-«lação do q̃ della resultar, q̃ se me inuiara, pera eu, com noticia «de tudo, tomar a resolução que for seruido.»

Capitulo da carta regia de 6 d'outubro de 1620 [1]

«Leonardo Turriano me deu o papel [2] que uai com esta, sobre «os caminhos que se offerecem pera trazer a essa cidade a agoa

---

[1] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 183.
[2] É do theor seguinte o

«Papel de Leonardo Turriano

«Snõr. — Leonardo Turriano dice que, para conducir el agua libre a esta «ciudad y a differentes partes della, junctam.[te] con las demas aguas que se le «agregan, ay quatro caminos y pareceres, los quales empieçan cerca de la «estrada de Bemfica, como parece en la pranta.

«El primero, señalado de amarillo con las letras D D., atrauiesa treze val-«les y sinco minas, en cumprimiento de quatro legoas y media ; costara un «millon, y quitandole los sobre arcos del Valle de Noudel y de Alcantara, «passando el agua por repuso, costara 700 mil tt.[dos]

«El segundo camino y parecer, sennalado de colorado con las letras B B., «ua mas baso del primero hasta siette rios, passando solo tres valles, uno «grande y dos pequeños ; va por Pallauã a entrar en la mina cien palmos de «baso de S. Sebastião da pedrera, y atrauessando las tierras de Campo Lide «y cutubia, acaba en la esquina de S. Roche, a la superficie de la tierra, en «distancia de quatro leguas y tres quartos : costara 400 mil tt.[dos]

«El tercero camino de la estrada de Bemfica, sennalado d'asul con las le-«tras C C., ua siempre continuando por la superficie de la dicha estrada «hasta siette rios, y de alli se leuanta sobre arcos de trinta palmos en la «misma estrada em Pallauã, hasta entrar en la mina de São Sebastião da «pedrera, seguiendo el camino del segundo parecer, hasta llegar a Sao Ro-«che, en distancia de quatro legoas, poco mas : costara 150 mil tt.[dos] por «canno pequeño, y por caño grande otro tanto. Todos estes tres caminos, por «ir mui basos, no pueden dar agoa sino es a São Roche, y no a la otra parte «de la ciudad.

«El quarto y ult.º camino es por el aqueducto antigo de los Romanos, el «qual, por ir mas alto diez palmos que el de la estrada, puede dar agua a

«liure, e as mais que se tratta de lhe ajunctar; e porq̃ a elleição «do que se deue tomar he mui importante, e que com madura «deliberação conuem se asente, mandei ordenar a Leonardo Turriano que, com as traças que me trouxe, se fosse a essa cidade: «e uos encomendo que logo, como chegar a ella, as uejaes com o «presidente e officiaes da camara e os conselheiros do desp.º, e «me auiseis do que parecer acerca do caminho por donde se deue «trazer a agoa, e se sera a preposito ajunctarlhe outras, que Leo-«nardo Turriano diz que tem descuberto perto de Syntra, pera «que venha em maior quantidade, e do tamanho que a resp.to «della deue ser o cano, para que, enteirado eu de tudo, e do que «resultou das diligencias, que por carta de 22 do passado mandei «que se fizessem, do que junctamente me auisareis, possa tomar «ultima resolução.»

«ambas partes de la ciudad, a São Roque y sobre la puerta de Sto Andre, «como dio antiguamente, pues abra quantidad bastante pera ellas.

«Este camino no es tam bien receuido como el de la estrada, por atraueçar «muchas haciendas principales y de personas poderosas, que se puede pre-«sumir que se aprouecharão desta agua, y que siempre auera pleitos y pe-«sadumbres por ella; y por euitar estos inconuenientes parece q̃ leuantando «diez palmos mas los arcos de Pallauan, sobre los trinta (como queda dicho) «se consigue el mismo effecto; contodo, para a orrar gastos de arcos y de «tiempo, y algunas difficuldades, que pueden causar la estrecheça de la mesma «estrada en alguna parte, parecen menores inconuenientes los del caño uiejo, «por ir tan alto sin ningun arco que los de la estrada, aunque el passe por ha-«ciendas agenas. Destos dos ultimos pareceres, por ser los Majores, V. Mag.d «deue escoger el que mejor pareciere, y junctamiente qual de los dos caños, «si el pequeño o el grande, en que pueda andar una persona por el, por la «mucha differencia del gasto. Em Madrid, 26 de setiembro de 620. Leonardo «Turriano.» — *Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 184.*

Leonardo Torreano, n'esta simples memoria descriptiva ácerca dos estudos feitos para a obra do aqueducto da agua-livre, designa claramente «*el «aqueducto antigo de los romanos*».

É certo que n'aquelle tempo, e ainda muito depois, existiam restos d'esse antigo aqueducto, «el qual, por ir mas alto diez palmos», do que o que se projectava pela estrada de Palhavã, traria agua em abundancia «*sobre la «puerta de S.to Andre, como dio antiguamente*», e a S. Roque, como se pretendia.

Capitulo da carta regia de 20 d'outubro de 1620 [1]

«Para que em materia de tanta importancia, como he a de tra-
«zer a essa cidade agoa bastante pera o seruiço della, em forma
«que seja util a despeza q̃ se fizer, se proceda com a certeza que
«conuem, ao q̃ principalmente se encaminhão todas as dilig.as q̃
«mando se fação, ei por bem que, posto que no anno passado se
«fizesse, como dizeis em hua das cartas que trouxe o correo de
«tres do presente, a uestoria das agoas, se faça de nouo neste
«mes, como ultamente o mandei, se ainda não estiuer feita, e se
«entenda nas mais diligencias, de q̃ no correo passado se uos aui-
«sou, com asistencia de Leonardo Torreano, pa cujo effeito se lhe
«tem ordenado se ua a essa cidade, com as traças q̃ trouxe; e q̃
«de tudo o q̃ se achar e se offerecer me deis conta, tratandosse
«logo de ajuntar todas as agoas q̃ se tem descuberto, e as q̃ Leo-
«nardo Torreano offerece, se forem a preposito, e indosse com
«aduertencia que ellas hão de uir em seguimto da obra pa se uer,
«sempre q̃ cumprir, se o aqueducto tras a corrente necess.a: no
«q̃ tudo he de proceder com asistencia communicação do presi-
«dente e off.es da camara.»

Assento de vereação de 10 de novembro de 1620 [2]

Considerando os serviços que os ministros da meza da verea-
ção prestavam á cidade no exercicio de seus cargos, e na *conti-
nuação* d'elles, comparecendo em dias que não eram do regimen-
to; considerando outrosim que a cidade lh'os não podia pagar;
resolve a camara: — «q̃, quando ds fose seruido de leuar desta
«uida presente a cada hũ dos ditos menistros, se lhe mande di-
«zer, por sua alma, hũ oficio de noue lisoes, na casa do bem
«auenturado Sto anto, com suas besporas, a q̃ assestira toda a

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 20 v.
[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 163 v.

«mesa; e no dito oficio se pora hũ pano negro, rodeado de doze «brandoes de sera amarela, e com toda a mais solenidade conue-«niente a autoridade desta cam^{ra} e çidade.»

Carta do vice-rei em 10 de novembro de 1620 [1]

Pede o vice-rei que a camara responda com brevidade ao que elle expozera a Gil Annes da Silveira, vereador do pelouro das carnes, para o transmittir á mesma camara, sobre a conveniencia de fazer com que as pessoas, que abasteciam a cidade de carne de porco, trouxessem oito mil arrobas a mais da que ordinariamente costumavam trazer para o consumo ordinario, pois que eram necessarias para a armada de soccorro, que el-rei mandara aprestar para a India; d'este modo nem faltaria aquelle genero, nem encareceria o preço d'elle na cidade, nem tão pouco sairia mais caro o dito fornecimento.

D'essas oito mil arrobas de carne de porco, «por se auerem de «tomar na banda d'allem», não se pagaria siza, nem S. Mag.^{de} estava no costume de a pagar, quando por sua conta se faziam os mantimentos, devendo por isso os vendedores effectuarem o abatimento correspondente no preço por que dessem a dita quantidade de carne no açougue. «Aduertindo q̃, o que proponho, não «he tirar as carnes a cidade, nem encareserlhas, senão q̃ as per-«uençoes, que se hão de fazer p^{a} abastecer, seja de 8 mil arrobas «mais, pera q̃ haja pera hua e outra cousa.

«A resposta q̃ V. S.^{a} me der, com cõmunicação da camara, seja «ao pe deste.»

Em resposta foi expedida a seguinte

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 21.

Carta da camara ao vice-rei em 10 de novembro de 1620 [1]

«Viosse em cam^ra^ este scripto de V. ex.^a^, e todos com m.^to^ «animo e prompta uõtade desejamos seruir a S. Mag.^d^ nesta oca«sião, como at'agora temos feito em tudo.

«Folgara a cidade ter poderes para poder obrigar aos marchan«tes e pessoas q̃ uem a esta cidade a cortar seus porcos, a tra«zer mais estas oito mil arrobas de carne, o q̃ não pode ser, por«que não tem obrigados a quẽ poder obrigar; e as carnes de «porco uem a esta cidade de todo o R.^no^, e os donos dellas lhe «poem o preço a sua uontade, comforme ás prouisoes e costume «de q̃ sempre uzaram; mas a cam^ra^ fara todas as diligencias para «que elles procurem trazer a mais q̃ poder ser, dandolhes p^a^ isso «toda ajuda e fauor e cartas de liberdades, que os marchãtes p^a^ «isso pedirem; e em particular se encarregou este negocio ao ve«reador do pelouro das carnes e aos procuradores da c^de^ e mes«teres, q̃ são as pessoas q̃ correm com as carnes, e lhe uão to«mar os preços nos dias limitados, conforme ao regim.^to^ E allẽ «disto, da que uier p.^a^ a cidade, tirara ella de si quanta poder ser, «q̃ V. ex.^a^ mandara comprar, por man^ra^ q̃ fara a cidade nisto «tudo o q̃ for possiuel.»

Consulta da camara de 12 de novembro de 1620 [2]

«Vendosse neste tribunal da cam^ra^ a petição do juiz do pouo e «casa dos 24, que com esta sera, e consideradas as rezoes nella «referidas, que são as mesmas q̃ podiamos rellatar a V. Mag.^d^, «pareceo que V. Mag.^d^ deuia auer por seu seruiço q̃, a custa das «rendas da cidade, ouuesse daqui em diante o juiz do pouo, q̃ «saisse elleito, trinta mil rš d'ordenado por anno, e o seu escri-

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 21.

[2] Ibid., fs. 21 v.

«não dez mil rs̃ [1], que ao todo são os quarenta mil que cada hum «dos procuradores dos misteres tem o anno q̃ seruem nesta mesa. «Cessão com esta merçe e ordenado os inconuenientes dos mais «granados se escusarem, como depresente fazem, destes dous offi«cios, cujo exercicio he só o seruiço de V. Mag.^d e bem do pouo; «antes se animarão, de maneira q̃ cada hum procure chegar a «elles leuados da estimação e honrra que, com esta merçe, lhe «acresce, e V. Mag.^d ficara milhor seruido e este tribunal, pella «conueniencia q̃ tem com o ditto juiz e casa dos 24, com os ho«mẽs que se requerem pera a grauidade das cousas que se lhe «cōmunicão, na forma das prouisoes e priuilegios de V. Mag.^d a «elles concedidos.»

O requerimento do juiz do povo e casa dos 24 mesteres, a que esta consulta allude, está no mesmo livro, a fs. 21 v., e é concebido nos termos seguintes:

«Diz o juiz do pouo e casa dos 24 desta mui nobre e sempre «leal cidade de Lisboa, tão leal e verdadeira a seus reis e senho«res, predecessores de S. Mag.^d, como sempre foi notorio, que «por serem estes lhe derão sempre os mesmos s^res Reis liberdade «e preheminencia para, por parte do ditto pouo, lhes fazerem as «lembranças pera bem cōmum delle e seruiço de Deos e seruiço «de S. Mag.^d, em que at'agora não continuando com sua obriga«ção de leaes vassallos de S. Mag.^d, como se tem experimentado «nas ocasioes que se at'agora offerecerão de seu real seruiço, como «foi o que se lhe fez ultimam.^te dos 340 mil tt.^dos com q̃ esta cidade «de Lisboa o seruio pera esta sua boa uinda a este seu R.^no, que «foi seruiço ceparado dos duz^tos e setenta mil, que todo o R.^no lhe

[1] Esta consulta foi resolvida favoravelmente, como consta do

Capitulo da carta regia de 17 d'agosto de 1623

«Enuiastes com carta, de 27 de junho passado, hua consulta do presidente «e officiaes da cam.^ra dessa cidade, sobre o ordenado q̃, em cada hum anno, «deue auer o juiz do pouo e seu escriuão, e, auendoa uisto, ei por bem de «aprouar o q̃ nella pareçe.» — *Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs.* 22.

«fez pera o mesmo effeito. E porq̃ nos ajuntamentos da ditta casa «dos 24 he o juiz della a principal parte, que a fas ajuntar p.ª o «que se succede em bem e prol do ditto pouo, que he aquelle q̃ «sempre foi stimado de S. Mag.^d e senhores Reis seus predeces- «sores, em q̃ o dicto juiz padesse sempre muito mor trabalho que «os mais 24, em que entrão os quatro misteres, procuradores do «pouo, que assistem e uotão na mesa desse senado, e por essa «razão ficão liures e izentos d'outros trabalhos que se offerecem «aos mais 24, sendo assĩ ser tão notorio que cada hum dos dit- «tos misteres tem em cada hum anno quarenta mil rš d'ordenado, «a custa da fazenda da ditta cam^ra, e o ditto juiz do pouo não ter «nhũ ordenado, padessendo mais trabalho em seu officio que cada «hum dos dittos misteres; e porque cada hum dos sobredittos «são officiaes de seus officios, q̃ exercitão no ditto pouo, como «tambem he o dicto juiz e os d. misteres emq^to o são no anno q̃ «seruem, disso tem o ditto ordenado q̃ stá ditto, e despois de «acabarem de seruir o ditto anno de misteres, seruem logo o anno «seg.^te hum delles de depositr^o da limpeza e os tres de escriuaes «d'almotaç.^ria della, como foi ordenado e mandado pellos dictos «s.^res Reis, e destes taes cargos leuão outro ordenado a custa da «faz.^da da d. cam.^ra, e elle, juiz do pouo, que tem m.^to maior tra- «balho, como stá ditto, no ditto seu anno que o exercita, sem «disso ter at'agora mais que trabalhar de dia e de nocte no bem «do pouo, deixando por isso o exercicio de seu off.^o, allem do que «padesse em acomodar os do d. pouo e encaminhalos pera que «venhão a conceder o que he bem do seru.^ço de Deos e de S. «Mag.^d, que sendo sabedor disso folgara de lhe fazer a merce q̃ «for justa e arezoada, pois he pera bn.^o de seu real seruiço; por «tanto pede elle, juiz do pouo, a V. S.ª, queira instar e pedir a «S. Mag.^d seja seruido mandar ordenar que o ditto juiz do pouo «e 24 tenha, daqui em diante, o mesmo ordenado que tem os «dittos misteres, a custa das rendas da cidade, pera q̃, com mais «animo, se apliquem os homẽs officiaes q̃ são p.ª seruir o ditto «cargo, folgarem de serem elleitos pera elle, e pera não fazerem «os officios q̃ fazerem, e trabalho que tem de se escusarem de «irem a casa dos 24, por diserem que não querem ser juizes do «pouo, por o ditto trabalho q̃ tem mais q̃ os dittos misteres ser «acresentado sem sperança de nhuã merce, q̃ he o principal resp.^to

«com que as pessoas folgão de trabalhar e seruir pera se lhe fa-
«zer, e assi a receberão.»

Consulta da camara de 2 de dezembro de 1620 [1]

«Pella portaria do Marquez, Vizo Rei, cuja copia se offerece [2], «parece se altera em parte a prouisão de V. Mag.d, passada ao «desembargador Thome Pinheiro da Veiga, sobre as vendas dos «bẽs de rais, de que senão tem pago sisa; porque, do que se faz «nas emendas de partilhas, conforme ao art.º das sisas, cap.º 6 «§ 4, não se deue sisa, como tambem senão deue de tudo mais «q̃ se faz no acto das partilhas em ordem dellas; e porq̃ a tenção «do Marquez deue ser acudir só a execução da prouisão de V. «Mag.d, e ha queixas de excessos, e que pedem as partes dr.º e «buscas e salarios de escriuaes antes de ser condenadas, pareceo «lembrar a V. Mag.d o que nisto passaua, pera que se atalhe, e «que senão leuem salarios, buscas, nem dinheiros algũs as partes «senão despois de condenadas, sendo contadas na forma da orde-«nação. E pera não serẽ molestadas geralm.te, sem causa bastan-«te, nos faça V. Mag.d merce mandar que o juiz da causa com os «adjuntos examinem pr.º as pessoas, que deuem ser noteficadas, «e sem esta ordem não sejão molestadas.»

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 23.

[2] A portaria está registrada á margem do registro da consulta, e é do theor seguinte:

«O juiz dos orfaõs, João Homem Cardoso, prouera os cartorios e conta dos «inuentr.os, obrigando aos escriuaes de seu cargo que lhe tragão aquelles em «que, despois de partilhas feitas, se fizerão trocas, compras ou renunciações «das heranças por dr.º, ou outros bẽs, ainda que seja com pretexto d'emmen-«dar as partilhas, pera se examinar o modo e se deue sisa; e assĩ aquelles «em q̃ ha emprego e subrogaçoẽs em lugar dos bẽs que vendem, ou bẽs da-«dos em pagam.to pellos tutores e outras pessoas. E os dittos autos aparta-«rão, e delles me inuiarão rol dentro em outo dias, e passados elles dos que mais se forem achando, auisandome da diligencia q̃ pera isso se fez.»

A camara teve de representar novamente em 1 de fevereiro de 1621, e só então conseguiu o que pretendia, como adiante se verá.

Assento de vereação de 3 de dezembro de 1620 [1]

Porque «sua mg^{de} tynha m^{do} q̃ se arecadaçẽ as rẽdas da cidade «cõ a execução q̃ se arecadavão as suas, e p^{r} esta rezão mãdava «a çidade tãobẽ arecadar pelo mesmo modo o q̃ se deuia aos reaes «da impoçição do v^{o} e carne; e querẽdo jũtam^{te} a cam^{ra} acomo-«darçe cõ o mais q̃ sua mg^{de} mãdava ẽ sua faz^{da}, q̃ lhe corecẽ as «rẽdas dela de jan^{ro} ẽ diãte, pryçipio do ano: se ordenou q̃ asy «coreçẽ nos prouim^{tos} dos almox^{es} da carne e v^{o} da dita ẽpoçição; «e q̃ as ãdadas do dito v^{o} focẽ p^{r} os limites, q̃ são e ãdão os q̃ «corẽ p^{r} a faz^{da} do dito sõr. De q̃ se mãdou fazer este asẽto p^{a} «se dar a execução.»

Consulta da camara de 1 de fevereiro de 1621 [2]

«Tem a camara desta cidade de Lisboa obrigação particular de «lembrar a V. Mag.^{d} tudo aquillo que for do bem comũ do pouo «e de seu seruiço, e V. Mag.^{d} e os Reis passados assĩ lho encar-«regão e mandão.

«V. Mag.^{d} passou huã prouisão, asignada em 19 de nou.^{ro} de «618, pera q̃ o desembargador Thome Pinheiro da Veiga fizesse «arrecadar as sisas, que a V. Mag.^{d} se deuessem das vendas que «se auião f.^{to} com simulação nesta cidade e seu termo, e o ditto «Thome Pinheiro da Veiga, nessa conformidade, fez dilig.^{a} nos «cartorios, afim de se auer de pagar sisa nos casos abaixo apon-«tados [3], aos quaes tem redusido o aluitre e interpretação do d. «aluara, procedendo contra as partes e extendendo os art.^{os} das «sisas fora dos casos em q̃ falão, e em q̃ at'agora se praticou de «tp̃o imemorial a esta parte, por costume e stillo julgado em to-«dos os juizes e tribunaes, de que não ha memoria de homẽs em

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 164.

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 24.

[3] Estão registrados no mesmo livro, em seguida á consulta.

«contr.º; de q̃ o pouo recebe notauel opressão e molestia, a q̃ V. «Mag.d, como Rei e snõr tão catholico e benigno, não deue per«mittir, pois tem declarado por suas prouisões e ordenaçoẽs que «o bem comum de seus vassalos se anteponha ao particular da «faz.da real de V. Mag.d, que, por este cam.º, não recebe bene«ficio consideranel, maiorm.te em mat.as de sisas, q̃ sempre forão «reclamadas pellos pouos em todas as cortes, e de nouo se recla«mão nas ult.as do anno de 619, e das quaes os Reis passados «sempre uzarão com mta moderação; e assĩ o esperamos da gran«deza de V. Mag.d, e pedimos a V. Mag.d humilm.te seja seruido «de mandar ver e informarse das rezoes aqui apontadas, e sob«star na execução do ditto aluara, pois no q̃ toca aos tp̃os passa«dos stá o pouo em posse immemorial, e no poruir se extendẽ os «art.os das sisas fora dos casos em q̃ falão e se praticarão e jul«garão sempre.»

Em consequencia d'esta consulta foi expedida a seguinte

Portaria do vice-rei de 27 de fevereiro de 1621 [1]

«O desembargador Thome Pinheiro da Veiga sobsteja na por«taria, que se lhe passou, sobre executar as sisas, em todos os «pontos nella declarados, em que exceder a prouisão de S. Mag.d, «ate se lhe consultar o q̃ de nouo se tem representado; porem «não sobstara na ditta prouisão, emq.to S. Mag.d não ordenar ou«tra cousa.»

Despacho do vice-rei de 3 de março de 1621 [2]

«Vejase na camara da vereação, e consultese o que parecer.» — *Este despacho está exarado no seguinte requerimento, que não tem data* [3]*:*

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 24.

[2] Liv.º II Mistico de contratos, fs. 240.

[3] Ibid., fs. 239.

«Dizem os freguezes desta Igreja de S.ta Caterina de Monte Sy-«nai [1] e moradores destes Bairros, abaixo assinados, q̃ a Camera

[1] A egreja de Santa Catharina do monte Sinai foi edificada na eminencia do monte do *Pico* ou do *Belver* — que assim foi chamado, segundo refere J. B. de Castro —, no sitio ou herdade da Boa Vista, extra-muros da antiga Lisboa.

Desde fóra da porta de Santa Catharina até á Esperança, e do Tejo até aos Moínhos de Vento, para além de S. Roque, na epocha a que nos estamos referindo (1557), era toda esta zona occupada por duas herdades, cujo senhorio directo, Paulo de Paiva, fidalgo da casa d'el-rei, as herdara de sua mãe, D. Izabel d'Andrade. As duas herdades eram a da Boa Vista e a de Villa Nova d'Andrade.

A herdade de Villa Nova d'Andrade (*vid.* Miscellania de Miguel Leitão de Andrade) tomou o nome do appellido de seus possuidores, que a aforaram em *chãos*, vindo dentro em pouco a tornar-se muito povoada.

D'esta villa-nova diz-nos Alexandre Herculano:

«Lisboa — guerreira e depois mercadora — tambem teve, não uma, mas «duas villas-novas abraçadas á sua cinta de muralhas: — a primeira ao sul, «a segunda ao poente. Chamava-se aquella Villa-nova de Gibraltar: esta «Villa-nova d'Andrade. A segunda, nascida no seculo 15.º, viveu dois dias «apenas, porque Lisboa, essa *villa* limitada nos fins do seculo 12.º a 15:000 «habitantes, em quanto a mourisca Silves contava 25:000, cresceu com tal «rapidez na epocha dos descobrimentos, que rompendo, ou antes galgando «por cima dos lanços occidentaes dos seus muros, a devorou ainda no berço, «ou para melhor dizer partiu-a em fragmentos, e aos seus membros despe-«daçados chamou Bairro-alto, Chagas, Santa Catharina. Villa-nova d'An-«drade foi uma cousa fugitiva, sem gloria, sem individualidade. D'ella po-«deria dizer-se o que o psalmista dizia do impio: — vi-a exaltada como o «cedro do Libano; passei, e não existia: busquei-a, não lhe achei rasto. «Deixemo-la, pois, na paz do esquecimento e do nada.»

A piedosa rainha D. Catharina, esposa de D. João III, em 4 de maio de 1557, por escriptura lavrada nas pousadas do seu vedor, Simão Guedes, do conselho d'el-rei, na Caldeiraria, ao «*Poso dos Namorados*», comprou, para a edificação d'uma casa e egreja do orago da Bemaventurada Santa Catharina do Monte Sinai, quatro chãos e meio na herdade da Boa Vista, sendo a venda feita por Nicolau Boto, ou Botar, mercador, e sua mulher, que tinham o dominio util d'aquelles chãos, com autorisação de Paulo de Paiva, senhorio directo, e de Francisco Alves d'Athouguia, que recebia o dizimo dos fructos das duas propriedades.

O fôro era de 150 réis e duas gallinhas e meia por anno.

O preço da venda, livre para os vendedores do pagamento de siza e de laudemio, foi de 25$000 réis, que Nicolau Boto e sua mulher receberam em moedas de 1$000 réis e de 500 réis em ouro, e de tostões em prata, que, por

«desta cidade estaa muy apostada acodir cõ effeito a roina deste «monte, por ser terceira vez que tem aroinado cõ esta ultima, q̃

mandado da rainha, lhes pagou João Rodrigues, thesoureiro da confraria e obras da casa e egreja de Santa Catharina, que ali ía ser construida. A rainha fez esmola d'aquella quantia á dita casa e egreja.

Pela parte que lhes cabia, os vendedores fizeram boa esta transacção para a rainha e para os administradores e confrades da referida casa e egreja.

Simão Guedes assignou a escriptura como procurador de D. Catharina.

Por termo lavrado em 11 do mesmo mez e anno (maio de 1557), nas pousadas de Paulo de Paiva, na rua direita de Nossa Senhora do Loreto, que ficava fóra da porta de Santa Catharina, fez o senhorio directo doação do fôro á rainha, por ser para obra tão santa, e *quitou*-lhe tambem a vintena, a que tinha direito, e não só a ella mas egualmente ao provedor da casa e egreja, que se pretendia edificar.

Todas estas circumstancias constam da mal trasladada carta de venda, que os mesarios da irmandade de Santa Catharina, da corporação dos livreiros, juntaram a um requerimento dirigido á camara, em 1845, pedindo a reparação do adro da egreja.

A confraria, a que nos temos referido, a que na citada carta de venda se allude, era incontestavelmente a antiga confraria dos livreiros, da ermida de Santa Catharina de S. José de Ribamar, e por isso em todos os instrumentos da venda do dominio util e da doação do fôro d'aquelles quatro chãos e meio de terreno, apparece como testemunha um Salvador Martell, livreiro, que acompanhou o notario publico ás moradas de todos os outorgantes: pelo menos é o que se deve presumir.

A instancias da mui devota rainha D. Catharina foi a egreja, em 1559, erecta em parochia, com padroado real. «Assim a foi possuindo a dita rai«nha no seu real padroado, conservando porém sempre na sua administração «a confraria antiga dos livreiros (por serem ministros da sabedoria, de que «esta santa é protectora), os quaes se tinham mudado para esta nova egreja, «da ermida de Santa Catharina de Ribamar, onde tiveram o seu primeiro es«tabelecimento desde o anno de 1460; até que a supplicas do livreiro da casa «real, fez a rainha mercê do padroado ao dito officio, incorporado em irman«dade, no anno de 1567, com a obrigação de servir sempre de juiz um fidalgo «da primeira grandeza, como até o presente se observa.» — *J. B. de Castro, Mappa de Portugal.*

Depois do terremoto de 1755, os livreiros, como padroeiros perpetuos, reconstruiram a egreja, de que hoje já não resta vestigio algum.

Pela extincção das ordens religiosas o governo apoderou-se da egreja de Santa Catharina, restituindo-a mais tarde (portaria do thesouro publico, de 2 de março de 1844) á sua legitima proprietaria, a corporação dos mestres livreiros de Lisboa, que por differentes motivos — o mais ponderoso era a falta de meios para realisar as grandes obras de que ella necessitava—, solicitaram

«foi sabado, 13 do mes de feur.º de 621, das oito horas de pella «manhã atee as des; e porq̃, sem ajuda de V. Ex.ca e seu fauor, «este repairo senão pode fazer, como conuẽ á necessidade precisa «de todos nos, e em comum de toda esta cidade, pedimos a V. «Ex.ca seja seruido de nos emparar cõ sua autoridade e fauor, «dandoo á consulta, q̃ a camera sobre esta materia quer fazer a «S. Mg.de, escreuendolhe V. Ex.ca juntamte as rezois q̃ ha pera «senão reparar na despeza, q̃ se ouuer de fazer em tão util obra, «pois toda será pouqua a respeito de se perder tão formoso mon«te, como este de S.ta Caterina, q̃, alem de emnobreçer esta ci«dade, he refugio de todos os moradores della. Perdese juntamte «hum templo dos melhores della, q̃ se não tornará a fazer cõ qua«renta mil crusados, o qual, se cair, não somte se perde o ualor «delle, senão ariscase todo este Bairo, por elle ser o q̃ o susten«ta. Todo he de casas nobilissimas e de mto ualor, o que tudo fi«cará seguro se se fizer huã barbacã ou muralha q̃ o sustente, q̃ «não será tanto o custo q̃ não seja mays o proueito e renda, q̃ ao «pé della a cidade pode fazer, que lhe fica pera sempre; e do «real da agoa pode S. Mg.de mandar fazer esta obra, de q̃ toda «esta cidade ficará tão agradeçida, como nos em particular, de V. «Ex.ca ajudar a camera neste requerimto, e o tomar á sua conta; «porq̃ cõ o seu fauor e emparo se dé logo prinçipio a cousa tão ne«çessaria ao bem comũum de todos os moradores desta cidade, como «do zello e christandade e valor de V. Ex.ca se spera. E. R. M.»

Assento de vereação de 20 de março de 1621[1]

«Aos 20 dias do mes de março de 621 se asentou, pelos abaixo «asinados, q̃ uto a nesesidade q̃ ha de se acudir ao despejo da «terra, q̃ caio da ruina de Santa Caª sobre o caminho e cais das

---

e obtiveram licença superior para a vender, sendo o producto da venda convertido em inscripções d'assentamento.

A séde parochial da freguezia de Santa Catharina já tinha sido transferida em 1835 para a egreja do extincto convento dos Paulistas.

No local, aonde o animo piedoso da avó de D. Sebastião fez erigir um templo sagrado, construiu-se depois uma propriedade particular.

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 167.

«negras [1], que logo, sem mais dilação, se ponha em pregão o dito «despejo e entulho da terra e a obra do dito cais, somte na forma

[1] A camara, ácerca d'este assumpto, dirigiu a seguinte consulta ao governo, em 30 d'agosto do mesmo anno :

«Ja V. Mag.d esta informado da ruina que succedeo o inuerno passado na «ruina de S.ta Cn.ª de monte sinai desta cidade, junto ao mar, e no cam.o «mais p.co e necess.o, e a camara acodio logo a remediar, pera q̃ de algua «maneira se desemtupisse e podesse passar por elle, o q̃ se fez cõ trabalho «entretanto, por ser a copia da terra muita, q̃ sobre o camº cahio, pello que, «com as agoas do inuerno, não podera auer seruentia se senão remedear «agora, antes de entrar, e pareceo q̃ conuinha dar conta disto a V. Mag.d, «como ja deu emtão ao Vizo Rei ; e foi por uezes a cam.ra com os officiaes e «architetos uer esta ruina, e se fez por elles a traça, q̃ aqui será pera V. «Mag.d mandar ver.

«E tem a camara asentado q̃ não ha outra cousa com q̃ se poder acudir e «fazer esta desp.ª, com menos daño e opressão, senão for do dr.º dos ren«dim.tos dos reaes do uinho e carne, que chamão dagoa, que estão aplicados «pera ella ; e sempre delle mandarão os Reis passados acudir a outras obras «p.cas e de hornato da cidade, as quaes não erão tão presisas, como esta do «cam.º e ruina p.ca, que se pode temer mor daño se se lhe não acudir com «presteza ; porq̃, conforme a dr.to, pera cam.os p.cos, fontes, calçadas e agoas «contribuem ate os eclesiasticos.

«E por esta mesma razão pareceo se deuia lembrar juntamte a V. Mag.d «como, com as grandes e continuas agoas e ruinas, q̃ geralmente ouue no in«uerno passado, se arruinarão as pontes, cam.os e calçadas de todo o termo «desta cidade, que são m.tas, de man.ra que se entrar o inuerno não podera «auer pasagem, e não se lhe acudindo logo sera despois a despeza dobrada «e de m.to mais tp̃o ; e não bastou estarem reformadas de nouo de tres an«nos a esta p.e, que a camara mandou reformar e consertar as pontes e cal«çadas do ditto termo, em que gastou mais de 19 mil tt.dos, e consta das cer«tidoes.

«E forão tão terribes as inuerneiras q̃ tudo desmancharão ; e allem disto «as rendas da cidade, com a esterelidade grande deste año, se diminuirão «tanto, e sobre isso ficarão tam empenhadas com desp.as que se fizerão na «boa uinda de S. Mag.d, que Deos tem, q̃ não podem suprir a estes gastos «tão grandes : plo que tambem se pede a V. Mag.d seja seruido que se fação «do dr.º do ditto rendim.to do real dagoa, q̃ stá saido, sem embargo da pro«uisão porq̃ V. Mag.d mandou q̃ senão despendesse em outra cousa, senão «na ditta agoa q̃ se espera de trazer, o que senão impede com estas desp.as «q̃ são p.cas e q̃ não sofrem dillação.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 35.*

Despacho dos governadores, registrado á margem :

«da trasa q̃ se uio em mesa, feita por theodosio de frias, archite-
«cto da cidade; e q̃, pª comesar a dita obra, se pesa o dr.º ne-

«Inuiensenos as traças, de que se faz menção nesta consulta, pera as uer-
«mos; e declare a cidade, no q̃ toca as pontes e calçadas do termo desta ci-
«dade, de que dr.º se fazião estas obras antes de auer a imposição do real
«dagoa. Em Lisboa, a 21 de septr.º de 621. E tambem se nos inuiem copias
«das prouisoes, por onde agora se concedeo esta imposição.»

Resposta da camara a este despacho :

«Em comprimento do q̃ V. Mag.d manda na margẽ da consulta desta fo-
«lha, inuia a cam.ra as traças, e declara que pellos liuros della e prouisoes
«antigas consta q̃, quando não auia real dagoa, por não bastarem as rendas
«da c.de, m.tas uezes pera pontes e calçadas e caminhos do termo e obras
«p.eas se punhão imposiçoes do real da carne, vinho e sal, ou se fazião fin-
«tas, e despois de trinta annos a esta parte, que se foi pondo por uezes o
«real dagoa, sempre dos rendim.tos delle se valeo a camara pera estas desp.as,
«com ordem de V. Mag.d e dos Vizo Reis, como he notorio. E neste anno,
«p.las ruinas tão grandes e esterelidades, não pode a cidade acudir, como tem
«significado, sem V. Mag.d auer por bem que se despenda do ditto real da-
«goa o q̃ for necess.º, q̃ he remedio de menos opressão que outras fintas nem
«tributos, maiorm.te, porq̃, quando se impos esta ult.a vez o ditto real dagoa,
«declarou V. Mag.d q̃ tambem era p.ra obras p.cas desta cidade, como consta
«das copias das portarias que se ajuntão; e posto q̃ despois V. Mag.d orde-
«nou que se gastasse só na obra dagoa, agora, com a informação das ruinas
«e necessidade percisa, q̃ se aponta, o auera V. Mag.d assim por bem, e q̃
«seja V. Mag.d seruido que se comece esta obra antes q̃ uenha o inuerno,
«posto q̃ se dé conta a V. Mag.d em Madrid, porq̃ despois custará o dobro e
«não se podera fazer cõmodamente, nem o pouo tera seruentia, nem cami-
«nhos.» — *Dito liv.º, fs. 35 v.*

Despacho dos governadores, transcripto á margem :

«Declare a cidade que quantidade de dinhrº he necessaria pª estas obras
«de que se tratta. Em Lisboa, 23 de feu.ro de 622.»

Ainda em julho de 1624 as cousas se conservavam no mesmo pé, como se
vê da seguinte consulta da camara :

«Esta cam.ra tem f.to consultas a V. Mag.d sobre a ruina do outr.º (outei-
«ro) de S.ta Cn.a se remedear, de man.ra q̃ ao menos o cam.º, q̃ he o mais p.co
«desta cidade, que vai p.la boa uista, possa a gente seruirse delle, porq̃ chega
«a estado, com o barro q̃ cabe, que ninguem pode passar de inuerno; nem ou-
«trosi o seruiço do caes q̃ ali está pegado, q̃ he o despejo das immundicias,
«e uem a estar tão inficionado dellas aquelle bairro e sitio, que he o fedor
«tão intolerauel, e de manra que se pode com rezão temer hum grande mal
«de contagio, de que Deos nos liure, q̃ com menos causa uierão a esta ci-
«dade.

«Sobre esta mat.a, com as traças, se tem f.to consulta a V. Mag.d, em 30

*

«sesr^o emprestado, p^a se pagar, tanto q̃ Sua Mg.^de deferir ao q̃
«nesta parte a cidade lhe tem seneficado; q̃ senão pode esperar
«pelos inconuenientes q̃, de asim estar, resulta ao pouo, cuja ser-
«uentia esta de todo impedida, e padeserem os moradores daque-
«les bairos grandes discomodidades.»

Carta da camara ao Summo Pontifice em 20 de março de 1621 [1]

(Vid. pag. 528 do presente volume. — A carta deve ser considerada como incluida n'este logar, que é o que lhe compete, segundo a ordem chronologica. Por equivoco foi transcripta n'aquella pagina e seguintes — 528 a 551.)

Carta da camara ao embaixador de Hespanha na côrte de Roma em 20 de março de 1621 [2]

«Sendo, como he, o bem auenturado S^to Antonio natural desta
«cidade, fica notoria a obrigação que temos, o magistrado della
«e todo este R.^no, de procurarmos q̃ seu s.^to nome seja celebrado
«em todo elle com maior solenidade, como suplicamos a S. San-

«d'agosto 621, e tornou segunda vez, cujas copias aqui serão. Entende agora «a cam.^ra que se chega o inuerno, e q̃ os remedios e parede que fez no en«tretanto, para a gente poder passar p.^lo cam.^o, esta tudo aruinado, e a queixa «geral q̃ ha da cidade, fomos ver com os architetos e mais officiaes aquelle «sitio, hum dia destes, os quaes derão a traça e parecer aqui junto, e dizem «que he a mais facil e breue e menos custosa q̃ pode ser. Pareceonos signi«ficar a V. Mag.^d tudo isto, para q̃ V. Mag.^d mande responder ás dittas con«sultas com effeito, com a breuidade q̃ o caso requer; e como a impocissão «do real dagoa se pos tambem pera obras p.^cas, posto q̃ está tão empenhado «com juro e outros donatiuos, de que se fez seruiço a V. Mag.^d, pera as ne«cessidades do Rn.^o, veja o pouo q̃ esse pouco que for rendendo se gasta em «obras p.^cas de bn.^o commũ, p^lo sentim^to q̃ tem de o uer gastado e empenhado «em outros effeitos, q̃ não erão do remedio dagoa e obras p.^cas, para o q̃ V. «Mag.^d o manda impor.» — *Dito liv.º, fs. 60 v.*

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 26.

[2] Ibid., fs. 25 v.

«cidade na carta q̃ sera com esta, de q̃ inuiamos a copia a V. ex.ª:
«e pedimos a V. ex.ª, com toda a instancia possiuel, seguindo a
«ordẽ da carta q̃ Sua Mag.d escreue tambem a V. ex.ª sobre este
«neg.º, nos fara merçe de sua interceção nelle, q̃, por ser de tanta
«importancia, demanda a muita authoridade e grande ualor de
«V. ex.ª, pera q̃ uejamos o desejado effecto desta pertenção, da
«qual resultão tantos proueitos comũs e particulares, q̃ não será
«menor o premio q̃ V. ex.ª deue sperar de tam auantejado san-
«cto e tam fauorecido de Deos, como cada dia nos fazem certo
«seus continuos milagres. E se nesta cidade se offerecer ocasião
«em que siruamos a V. ex.ª, receberemos mui particular merce
«em V. ex.ª nos mandar com tanta confiança, como he justo q̃
«corresponda a que temos de o fazer com todas as veras possi-
«ueis.»

Alvará regio de 2 d'abril de 1621 [1]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que auendo
«respeito ao que o presidente, vereadores e procuradores da ca-
«mera desta cidade de Lixboa me emviarão representar por sua
«carta, acerca das agoas e chafarízes publicos della, e de como
«se quebrauão os canos por onde vinha, e furtaua a agoa delles,
«em dano do bem publico, pedindome lhes mandasse passar pro-
«uisão, pera que hum dos ditos vereadores deuassase do caso e
«o sentençeasse com os maes vereadores em camera, sem appel-
«lação nem agravo; e visto seu requerimento e informação, que
«se ouue pello Ldo francisco carualho, que foi corregedor do
«crime desta cidade de Lixboa, e o que della constou: ey por
«bem e me praz que o vereador do pelouro das obras della tire
«em cada hum anno deuassa de quem toma a agoa publica, ou
«dannefica os canos por onde vem; e as causas dos culpados se
«sentençearão com os outros vereadores companheiros, sem ap-
«pellação nem agrauo, dando a execução suas sentenças. Plo que

[1] Liv.º I de Provimento d'agua, fs. 186.
N'esta data ainda não havia noticia em Portugal da morte do segundo rei da dynastia hespanhola. É de crêr que, quando a noticia chegou, o alvará fôsse em caminho da côrte, d'onde volveu firmado por D. Filippe III.

«mando ao dito presidente, vereadores e maes juizes, justiças, of-«ficiaes e pessoas a que o conheçimento disto pertençer, cumprão «este aluara inteiramente como nelle se contem, o quál sera re-«gistado nos L^{os} da dita camera, e este se recolhera no cartorio «della em boa guarda, e valera como se fosse carta feita em meu «nome, por min assinada, sem embargo da ordenação do segundo «liuro, titolo corenta, em contrario.»

Carta regia de 3 d'abril de 1621 [1]

«Presidente amigo, etc. — Foy Deos seruido de leuar para sy «a ElRey, meu s^{or} e pay, deixandome com muita confiança de «que seria para lhe dar a gloria em premio de suas muitas uer-«tudes [2], e dos seruiços que sempre lhe fez em beneficio da «Iggreja Catholica [3]; e posto que eu estou com aq^{la} dor e senti-

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 1.

[2] Da parte d'um filho são muito naturaes estas palavras.

[3] A camara correspondeu com a seguinte carta, no mesmo dia em que a cidade prestou officialmente as ultimas demonstrações de sentimento pela morte do segundo rei da terceira dynastia:

«Em perda tão geral e comua a Christandade, como foi a morte da Mag.^{d} «Catholica de ElRei, que Deos tem, tiuemos a dor e sentimento que nos «obriga o particular amor com que sempre nos empregamos em seu seruiço, «e o que elle nos teue p^{a} honrrar e fauorecer os vassalos deste R.^{no}, sendo «em maior estremo o que V. Mag.^{d} della sentio, de que prostados aos reaes «pés de V. Mag.^{d} lhe damos o pezame deuido a tão justo sentim.^{to} As de-«mõstraçoẽs conuenientes á magoa de nossos coraçoẽs temos f.^{to}, tanto mais «auantejadas das que se fizerão pellos Reis, antecessores de V. Mag.^{d}, quanto «maiores forão suas m^{tas} uirtudes e o sancto zello com q̃ sempre nos gouer-«nou, em premio das quaes querera Deos darlhe a gloria, e a V. Mag.^{d} a «uida, q̃ a christandade ha mister e estes leaes vassalos desejaõ. Deos guarde «a Catholica pessoa de V. Mag.^{d} — Lisboa, 17 de Abril de 1621.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs.* 27 *v.*

O supersticioso, pio e inhabil D. Filippe, terceiro d'este nome entre os *Cæsares* de Castella e segundo entre os de Portugal, falleceu em Madrid, no palacio de Buen-Retiro, no derradeiro dia do mez de março de 1621, tendo feito pesar sobre este desventurado paiz, durante vinte e trez annos approximadamente, o seu deploravel governo, ou melhor o nefasto e rancoroso dominio dos seus archiministros e valídos, o cardeal duque de Lerma e o duque de Uzeda.

«mento, a que obrigua hũa taõ grande perda, todauia me pareceo «auisaruos logo do falecim.to de S. Mg.de, e de minha successão, «como a vassallos que S. Mg.de muito estimaua, por uossa anti-«gua lealdade e amor com que sempre accudistes a seu seru.º e «dos senhores Reys meus predecessores, como espero q̃ o conti-«nuareis no meu, conforme a uossa obrigação, e da mesma ma-«neira sereis de mi honrados a fauorecidos. O marques de Alan-«quer, meu Viso Rey desses Reinos, uos dara ordem dos autos «que nesta occasião me deueis fazer de obediencia, como a uosso «Rey e senhor natural, que fiquey no mesmo ponto em q̃ morreo «ElRey meu sor, que sancta gloria haja; e dos doos e demõstra-«ções de tristeza deuida a perda de tal Rey e senhor, q̃ tanto «amou e fauoreceo essa coroa e os vassallos della. Escrita em Md, «a 3 de Abril de 621. — Rey — El duque de villa hermosa, Conde «de ficalho.

«Para a Camara da Cidade de lisboa.»

Sobrescripto — «Por ElRey

«Ao Prezidente, Vreadores e Procuradores da Camara da Ci-«dade de lx.a e Procu.res dos mesteres della.»

Realisaram-se as bem justificadas apprehensões que dominavam o espirito de D. Filippe, seu pae, quando, dizem, na vizinhança da morte, se dirigia por estas palavras aò marquez de Castello Rodrigo: — «Ay, D. Christovan, «que temo que mi hijo hade ser gobernado.»

D. Filippe II de Portugal tinha, algum tempo antes, adoecido gravemente; achava-se, todavia, no periodo da convalescença, segundo affirmavam os medicos, quando um caso singular encurtou seus dias. Uma simples questão de etiqueta, a ausencia d'um official do paço retardou a remoção d'um brazeiro, cuja combustão transformara lentamente em gaz irrespiravel o ar da sala, onde aquelle monarcha se demorara a dar uma audiencia.

Foi pois a etiqueta, que a casa d'Austria levou ao requinte em Hespanha, que apressou a morte do neto de Carlos V, ou antes, como disse certo escriptor muito distincto, foi *o calor artificial do seu sol, — um brazeiro.*

FIM DO TOMO II
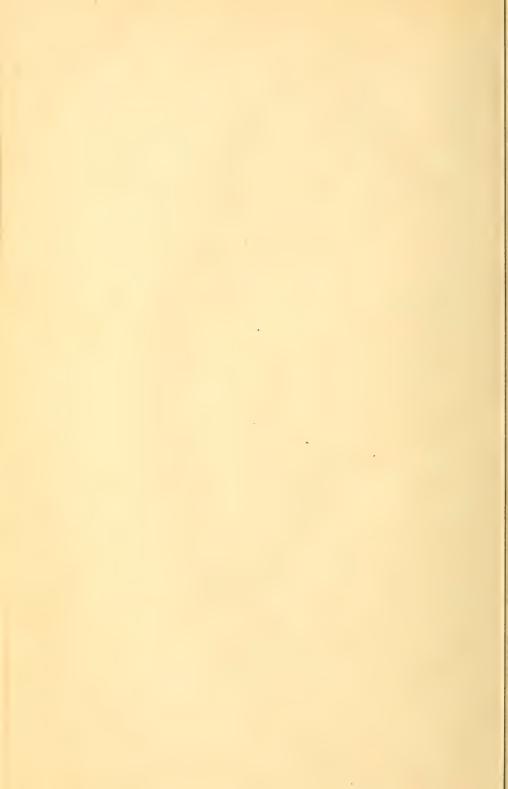
REVISÃO

				Referencias	Correcções
Pag.	3	lin.	14	rio d'Alcantara	rio Alcantara
»	43	»	37	varas douradas do Brazil	varas de brazil douradas
»	77	»	13	Cossini	Cassini
»	137	»	34	christãos novos	christãos velhos
»	228	»	29	21 de janeiro	25 de janeiro
»	235	»	8 e 9	distractar	distratar
»	241	»	19	mcios	meios
»	262	»	10	1818	1618
»	269	»	22	mandava	mandava;
»	287	»	24	E a vinda	A vinda
»	296	»	20	2$400	2$000
»	297	»	24	recebessem esmola;	recebessem esmola com o mesmo fundamento;
»	305	»	17	á camara ou,	á camara, ou,
»	382	»	32	mereês	mercês
»	412	»	7	Decreto	Aviso
»	427	»	25 e 26	E pela 2.ª vez perderão as redes e barcas, e serão condemnados no dinheiro e degredo em dobro.	«E pela 2.ª vez perderão as redes e barcas, e «serão condemnados no dinheiro e degredo «em dobro.
»	461	»	32	das doze galés	das treze galés
»	463	»	30	d'este reino	do reino
»	465	»	5 e 6	inspirações	inspirações.
»	514	»	36	pedirão	pedirião
»	514	»	38	e ho dito	cõ o dito
»	517	»	24	O palacio do Corte Real foi começado a edificar no anno de 1585.	O palacio do Corte Real foi começado a edificar no anno de 1585, no mesmo local onde estavam as antigas casas dos Cortes Reaes.
»	557	»	39	Avize	Avizeme
»	558	»	22	no q̃ tinha da coroa em Alanq.er, na villa,	no q̃ tinha da coroa em Alanq.er, de D. Diogo da Silva, conde de Salinas e marquez de Alemquer, na villa [1]

[1] Cotejando o registro com o original encontra-se esta differença. O original está no *liv.*º I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs.* 143.
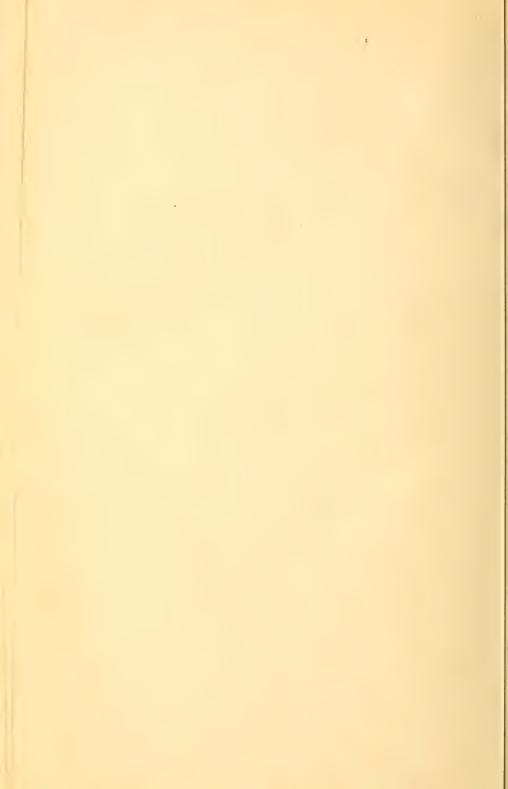
INDICE

Carta do ex.mo sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal............ v
Carta do ex.mo sr. visconde de Castilho........................... v
Extracto da correspondencia dirigida á ex.ma camara municipal de Lisboa, ácerca d'esta publicação.................................. VI
PREAMBULO... XI
XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas..................... 1
REVISÃO... 593